

REVISTA CAMPO MINADO.

ESTUDOS ACADÊMICOS EM SEGURANÇA PÚBLICA

Revista Campo Minado • Edição nº 8 • Niterói
2º Semestre de 2025 • ISSN Eletrônico: 2763-534I

Dossiê: Encarceramento, Direitos Civis e o Judiciário
no Brasil e no Exterior: Contribuições empíricas.

Edição em parceria com o Núcleo de Pesquisa em Processos
Institucionais de Administração de Conflitos (NUPIAC/UVA)

Capa: Claudio Salles

Comitê Editorial:

Andrea Soutto Mayor
Bruno Mibielli
Dylla Neves
Johana Pardo
Joice Brum
Josie Lessa
Klarissa Almeida Silva Platero
Marcos Veríssimo
Monica Garelli Machado

Ludmila Antunes
Marcial Suarez
Marco Aurélio Ferreira Gonçalves
Maria Pita
Michel Lobo Toledo Lima
Nalayne Pinto
Pedro Heitor Barros Geraldo
Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
Rolf Malungo de Souza
Ronaldo Lobão

Capa: Claudio Salles

E-mail:

campominado.revista@gmail.com

Diagramação:

Dylla Neves

Edição em parceria com o Núcleo de Pesquisa
em Processos Institucionais de Administração
de Conflitos (NUPIAC) junto ao professor
Michel Lobo.

Revisão ortográfica:

Johana Pardo

**Revista Campo Minado, Volume 5, n. 8,
Niterói, Páginas 1-687, 2º semestre de 2025**

Comissão Editorial:

Ana Paula Mendes de Miranda
Carlos Victor Nascimento dos Santos
Daniel Misse
Danieli Machado
Douglas Leite
Edilson Márcio Almeida da Silva
Érika Guimarães Ferreira
Fábio Reis Mota
Fernando de Castro Fontainha
Flavia Medeiros
Frederico Policarpo
Glaucia Mouzinho
Jacqueline Muniz
José Colaço Dias Netto
Juliana Vinuto
Lenin dos Santos Pires
Lucia Eilbaum
Luciane Patrício

REVISTA
.CAMPO.MINADO.
Estudos Acadêmicos em Segurança Pública

SUMÁRIO:
Edição nº8

• Editorial Comitê Editorial	01
• Carta aos Leitores Michel Lobo	02
DOSSIÊ	
• Introdução ao dossiê: Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior Michel Lobo Toledo Lima, Rafael Mario Iorio Filho e Roberto Kant de Lima	06
• Justiça criminal e encarceramento de pessoas indígenas no Mato Grosso do Sul durante a pandemia da Covid-19: indicadores e representações André Luiz Faisting, Romina Celona e Katiuscia Moreno Galhera	38
• Sistema de justiça criminal e cárcere durante a pandemia de Covid-19: uma análise qualitativa de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em pedidos de habeas corpus em crimes de furto Jádía Larissa Timm dos Santos e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo	56
• “O toque de humanidade que liga o texto à vida real”: Entre a liberdade do juiz de interpretar e o seu dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais Bárbara Gomes Lupetti Baptista	84
• Sistemas automatizados de tomada de decisão na política penitenciária argentina: um estudo exploratório sobre a sua introdução no Serviço Penitenciário Federal Natalia Ojeda	105
• Desigualdade jurídica e encarceramento feminino: um estudo a partir de habeas corpus impetrados por mulheres durante a pandemia de Covid-19 no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (2020-2022) Bianca Dutra da Rosa	126

- **Prisões femininas decorrentes de tráfico de drogas e associação para o tráfico: uma análise da jurisprudência sob o olhar da perspectiva de gênero** 147
Karolynne Gorito de Oliveira e Marcella do Amparo Monteiro

- **Encarceramento no Brasil: do estado de coisas inconstitucional à implementação do Plano Pena Justa** 164
Ana Carolina da Luz Proença e Marlene Inês Spaniol

- **A justiça juvenil e a recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça na vida dos “menores infratores” e seus reflexos** 181
Raymundo Nonato de Almeida Santos

ARTIGOS

- **Usos e consumos dos laudos de Exame de Corpo de Delito no fluxo processual das Audiências de Custódia** 200
Natália Barroso Brandão, Marilha Gabriela Garau e Thales Santos da Cruz

- **Hipermilitarização da Educação Pública no Brasil** 222
Marcelo Bordin, Karla Fassio Franzin e Henri Francis Ternes de Oliveira

- **ENTRE HASHTAGS E DISCURSOS DE ÓDIO: gênero e violência nas redes digitais conservadoras** 246
Raíssa Ferreira Miranda, Felipe Schmals Silveira e Aknaton Toczec Souza

MONOGRAFIAS

- **Para os “gansos” tudo, pra gente nada: as ações preventivas e projetos sociais na UPP-Providência** 267
Mariana Ribeiro Campos

- **O lado oculto da força: um estudo etnográfico sobre os impactos da vigilância privada nos espaços públicos e privados** 325
Eric de Miranda Rodrigues

RESENHA

- **A subjetividade desde a perspectiva de Norbert Elias: Resenha crítica Da Sociedade Dos Indivíduos** 394
Johana Pardo

TRADUÇÃO

- **Modos de normatividade e transformações normativas: Uma experiência de pesquisa cooperativa e transversal entre o direito e as ciências sociais** 406

Tradução de Daniela Velásquez

SESSÃO ESPECIAL • MESAS REDONDAS

- **Apresentação: Sessão especial - Mesas Redondas de Pesquisas Empíricas com os Sistemas de Justiça Criminal e Prisional em Perspectiva Contrastiva** 429

Michel Lobo Toledo Lima, Rafael Mario Iorio Filho e Roberto Kant de Lima

- **Sistema Penal e Encarceramento Argentino: Tendências e Dilemas** 436

Máximo Sozzo, Natalia Ojeda, Priscila Tavares dos Santos, Yolanda Gaffrée Ribeiro e Roberto Kant de Lima

- **O “Consenso” Prisional no Brasil** 491

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro e Ana Carolina Proença

- **Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do CNJ nos Estados do MS, RJ e RS** 511

Ana Carolina Proença, André Luiz Faisting, Bárbara Lupetti, Isabelle Bragança, Jádía Larissa Timm Dos Santos, Paula Campos Pimenta Velloso, Raymundo Nonato Santos, Robson Paulo Carreira, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Yolanda Gaffrée Ribeiro e Michel Lobo Toledo Lima

- **Pesquisas Empíricas sobre Administração Institucional de Crimes e Prisões** 562

Ana Carolina Proença, André Luiz Fasting, David Anthony, Marcelo Da Silveira Campos e Roberto Kant de Lima

- **Políticas Criminais Na Área Da Baía De São Francisco Em Perspectiva Comparativa** 634

Bruce E. Chan, Chesa Boudin, George Bisharat, Prithika Balakrishnan, Rafael Mario Iorio Filho e Roberto Kant de Lima

- **A Palestina na Corte Internacional de Justiça: A lei versus a “ordem baseada em regras”** 664

George Bisharat, Roberto Kant de Lima, Paula Campos Pimenta Velloso e Rafael Mario Iorio Filho

Editorial

Prezadas leitoras e prezados leitores, bem vindes ao oitavo número da Campo Minado, esta revista da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) dedicada a propor abordagens acadêmicas acerca da questão da Segurança Pública no Brasil e em perspectiva comparada. Quando o leitor e a leitora passar os olhos pelo sumário, irá perceber uma diferença na forma como nossas edições costumam ser estruturadas. Por decisão editorial colegiada, no lugar da seção que abrigou entrevistas nos números anteriores, trazemos uma seção especial contendo as transcrições editadas de seis mesas redondas que tiveram origem na interlocução entre os campos das Ciências Sociais e do Direito, com foco em pesquisas empíricas em diversificados sistemas de justiça e Segurança Pública.

As demais seções permanecem no desenho usual da Campo Minado, com dossiê, seção de artigos avulsos e acolhidos para avaliação em fluxo contínuo, tradução, resenha, Carta aos Leitores e Monografias defendidas no Bacharelado em Segurança Pública da UFF. À frente da edição, o dossiê, intitulado *“Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”*, já traz a marca desta contribuição do INCT-InEAC para os estudos sociológicos em administração institucional de conflitos, neste caso, com destaque para o trabalho realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (UVA), do Rio de Janeiro. Trabalho realizado pelos organizadores do dossiê, Michel Lobo, Rafael Iorio e o saudoso professor Roberto Kant de Lima. O primeiro, assina ainda a Carta aos Leitores da presente edição.

Tanto o dossiê quanto a seção especial com as mesas redondas estão precedidas de generosas e detalhadas apresentações, onde o leitor e a leitora poderão buscar seus contextos, linhas de financiamento, vinculações institucionais, favorecendo assim uma melhor compreensão do conteúdo das mesas e de suas consequências acadêmicas aplicadas ao campo de estudos da Segurança Pública e administração de conflitos. Sendo assim, encerramos aqui este sucinto editorial e convidamos todas as pessoas à ler este oitavo número da *Revista Campo Minado: estudos acadêmicos em Segurança Pública*.

Carta aos Leitores

Michel Lobo¹

Caros leitores,

Na presente edição, contamos com a publicação do dossiê intitulado “Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, composto por sete textos – além de sua apresentação –, além da Sessão Especial: Mesas Redondas de Pesquisas Empíricas com os Sistemas de Justiça Criminal e Prisional em Perspectiva Contrastiva - composta por transcrições de seis mesas redondas e de uma palestra; e que visam publicizar reflexões empíricas no âmbito do projeto “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, que concorreu e ganhou o edital 37/2023 do “Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP) da CAPES”.

Por sua vez, esse projeto teve por finalidade publicizar as atividades e difundir os resultados parciais de outro projeto maior - originalmente coordenado por Roberto Kant de Lima (in memoriam), e atualmente sob coordenação de Rafael Mario Iorio Filho, contando com 23 participantes entre pesquisadores, bolsistas e colaboradores - intitulado “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”.

Tal projeto foi aprovado no Edital nº 12/2021 da CAPES que trata do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia, e conta com parceria interinstitucional entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA), o Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica

¹ Professor do PPGD/UVA. Pesquisador de Pós-doutorado FAPERJ nota 10 no PPGD-UVA. Pesquisador do INCT-InEAC

do Rio Grande do Sul (PPGCCrim/PUCRS) e o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD).

Toda essa interlocução de atividades de projetos de pesquisa, instituições acadêmicas e de pesquisadores formados e em formação, vai ao encontro de um *corpus* de pesquisas previamente desenvolvidas no Brasil pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), sediado na Universidade Federal Fluminense, sob coordenação originalmente do Prof. Dr. Roberto Kant de Lima (in memoriam), que explicitam, com dados empíricos, a naturalização da segmentação da sociedade brasileira em partes desiguais pelo sistema jurídico, não só por critérios econômicos de mercado, como ocorre nos países capitalistas, mas também pela ausência de reconhecimento de direitos individuais para vastos grupos sociais em função de representações negativas sobre seu status, possivelmente fruto do nosso passado colonialista e escravocrata, cuja perpetuação não encontra justificativa em uma República Constitucional, como é proclamada a República brasileira.

A relevância desse dossiê, e dos respectivos projetos mencionados, os quais ele está inserido, está em mapear e em descrever as debilidades e as assimetrias do Poder Judiciário e das políticas criminais (em diferentes unidades federativas) em suas funções permanentes no contexto da Pandemia da Covid-19 e a adoção de “medidas preventivas à propagação da infecção pelo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo” - por meio da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em março de 2020 - na proteção dos riscos à saúde dos encarcerados. Essa Recomendação, que ficou em vigor até 31 de dezembro de 2021, foi destinada aos juízes e Tribunais no sentido de reavaliar e flexibilizar as prisões provisórias nesse contexto, dada as reconhecidas péssimas condições sanitárias dos presídios brasileiros. Em sintonia com outras pesquisas sobre os impactos da Pandemia nos sistemas judicial e prisional brasileiros, esse levantamento evidencia que não houve de fato uma ruptura das práticas tradicionais punitivas *a priori* sobre os encarcerados, mesmo com a referida Recomendação perante os Tribunais.

Desta forma, o conjunto de artigos reunidos nesse dossiê tem como foco comum a análise do tratamento dado pelo Poder Judiciário brasileiro, e instituições correlatas, às demandas recebidas em diversos estados e tribunais para a retirada do ambiente carcerário

de presos preventivos ou definitivos, levando em conta as recomendações do CNJ durante a Pandemia da Covid-19, e posterior a esse período, e que corroboram que há uma tradição inquisitorial no Brasil que tende a (re)produzir decisões que tratam desigualmente casos análogos, considerando questões relacionadas com o tipo de delito e as características pessoais dos acusados ou condenados, mesmo em um contexto tão excepcional como o da Pandemia.

Como já apontado em diversos trabalhos de pesquisadores ligados ao InEAC, assim como de outras redes de pesquisa em sociologia e antropologia jurídica, o peso da tradição inquisitorial, a baixa adesão ao paradigma dos direitos humanos, a interveniência de moralidades que enfatizam hierarquias sociais e desigualdades, tem sido corroborada por diversas pesquisas empíricas, com diferentes bases metodológicas.

Mesmo quando se reconhece a existência de inovações institucionais importantes, como a própria criação do Conselho Nacional de Justiça, há pouco mais de vinte anos atrás, e mesmo que as avaliações dos resultados apresentados no âmbito dos estudos realizados pelas ciências sociais, com enfoque nos resultados empíricos das mudanças legais e institucionais, apontem para a existência de fissuras nas concepções e moralidades dos agentes judiciais, o balanço ainda é negativo. Isto porque os estudos do campo reconhecem a existência de enormes barreiras organizacionais e culturais para o sucesso de inovações na justiça criminal, indicando que as pressões por inovação, por democratização e por ampliação do acesso à justiça, assim como por maior transparência no seu funcionamento, ainda não produziram uma mudança efetiva no tratamento da clientela do sistema.

A proposta do dossiê e da sessão especial aqui colocados consolidam-se também em um campo ainda pouco explorado de cooperação com o campo do direito brasileiro, através da realização de pesquisas empíricas “com” os pesquisadores do direito - e não apenas “sobre” o direito e o sistema penitenciário – voltadas para a explicitação das práticas institucionais que exploram um mundo até então obscurecido, ou mesmo oculto, das suas práticas e dos efeitos da aplicação das leis e do exercício do controle social em nossa sociedade. Isso porque o saber jurídico, presente no campo da segurança pública, da justiça criminal e prisional, que no Brasil é informado pela “doutrina” da dogmática jurídica, que também se reflete na própria prática legislativa, está completamente voltado

para o “dever ser” dos fatos sociais que, evidentemente, não se coaduna nunca com a realidade praticada e observada. Por outro lado, por uma série de razões, tais campos não se preocupam em pesquisar o que efetivamente acontece quando de seu funcionamento através das práticas de seus agentes e operadores policiais e judiciais, a não ser para denunciá-las e puni-las, quando destoantes do dever ser preconizado pela doutrina ou pelas normas.

Ao leitor, nas reflexões propostas nesse dossiê e sessão especial, pretende-se estimular a compreensão e utilização de instrumentos que poderiam se tornar a base teórico-sociológica para subsidiar decisões legislativas, judiciais e burocráticas, contribuindo para as inovações e desenvolvimento de tecnologias sociais efetivas que se fazem necessárias para enfim alterar esse estado secular de repressão arbitrária e desigualdade jurídica numa sociedade que se intitula democrática e republicana.

Esse dossiê e sessão especial são um empreendimento acadêmico que traz consigo mais uma de tantas representações de um legado coletivo que visa honrar a tradição de pesquisa e inovação que foi construída ao longo de décadas pelo saudoso Professor Roberto Kant de Lima e pelo INCT-InEAC. Assumimos aqui o papel e a responsabilidade de dar continuidade a esse trabalho pioneiro, sustentado pela interdisciplinaridade e pelo compromisso com a transformação social.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Dossiê

Encarceramento, Direitos Civis e o Judiciário no Brasil e no Exterior:

Contribuições empíricas

Incarceration, Civil Rights and the Judiciary in Brazil and Abroad:

Empirical Contributions

Michel Lobo Toledo Lima¹

Rafael Mario Iorio Filho²

Roberto Kant de Lima³ (*in memoriam*)

Resumo

No presente dossiê, intitulado “Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, composto por sete textos, damos continuidade a publicização dos resultados parciais tanto do projeto “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior” - que concorreu e ganhou o edital 37/2023 do “Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP) da CAPES” - quanto do projeto “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul” - aprovado no Edital nº 12/2021 da CAPES que trata do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia. Assim, esse dossiê dá seguimento a boa representatividade do que já produzimos sobre os sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal frente no cenário da Pandemia do COVID-19 no contexto do sistema prisional e socioeducativo, refletindo, especialmente, embora não exclusivamente, os debates em torno da aplicação da Recomendação 62 do CNJ e seus efeitos perante suas finalidades propostas. Aqui estão reunidos, assim, artigos com ênfase em métodos empíricos de pesquisa e com argumentação crítica e reflexiva sobre o encarceramento, os Direitos Civis e o Judiciário no Brasil, e no Exterior, destacando suas contradições, dilemas, especificidades e sua sensibilidade jurídica, isto é, seu “senso de justiça”.

Palavras-chave: Assimetrias federativas. Encarceramento. Direitos civis. Judiciário. COVID-19.

¹ Professor do PPGD/UVA. Pesquisador de Pós-doutorado FAPERJ nota 10 no PPGD-UVA. Pesquisador do INCT-InEAC.

² Coordenador e professor do PPGD/UVA. Cientista do Nosso Estado/FAPERJ. Pesquisador do INCT-InEAC.

³ Pesquisador CNPQ 1A e Cientista do Nosso Estado/ FAPERJ. Professor do PPGD-UVA, PPGA-UFF e PPGJS-UFF. Coordenador do INCT-InEAC.

Abstract

In this dossier, entitled “Incarceration and Federative Asymmetries in a Comparative Perspective in Brazil and Abroad”, composed of seven texts, we continue to publish the partial results of both the project “International Seminar on Incarceration and Federative Asymmetries in a Comparative Perspective in Brazil and Abroad” - which competed for and won CAPES' “Support Program for Events in the Country (PAEP)” call 37/2023 - and the project “Federative Asymmetries in Times of COVID-19: Diagnostics and Impacts of Recommendation 62 of the National Council of Justice in the States of Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro and Rio Grande do Sul” - approved in CAPES Call No. 12/2021, which deals with the Postgraduate Development Program (PDPG) - Impacts of the Pandemic. Thus, this dossier continues the good representation of what we have already produced on the Public Security and Criminal Justice systems in the context of the COVID-19 Pandemic in the context of the prison and socio-educational system, reflecting especially, although not exclusively, the debates around the application of CNJ Recommendation 62 and its effects on its proposed purposes. This is a collection of articles with an emphasis on empirical research methods and critical and reflective arguments about incarceration, civil rights and the judiciary in Brazil and abroad, highlighting their contradictions, dilemmas, specificities and their legal sensibility, in other words, their “sense of justice”.

Keywords: Federal asymmetries. Incarceration. Civil rights. Judiciary. COVID-19.

Introdução

O dossiê que se segue, intitulado “Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, é composto por sete textos que visa publicizar reflexões empíricas no âmbito do projeto “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior” que concorreu e ganhou o edital 37/2023 do “Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP) da CAPES”, conseguindo o sétimo lugar entre os aprovados no campo do direito, para fomentar nosso evento.

Por sua vez, esse evento teve por finalidade publicizar as atividades e difundir os resultados parciais do projeto intitulado “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”. Tal projeto foi aprovado no Edital nº 12/2021 da CAPES que trata do Programa de

Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia⁴ e conta com parceria interinstitucional entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA), o Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCCrim/PUCRS) e o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD).

A proposta do projeto é analisar as assimetrias federativas na apreciação de pedidos de liberdade de réus em razão da pandemia da Covid-19, para os casos de furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio nas capitais dos estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, tendo como principal referência a maneira como a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi recepcionada pelos Tribunais de Justiça dos três estados. Esse levantamento está em fase intermediária de andamento. Partimos de constatações empíricas – resultados de pesquisas dos membros participantes do projeto e de parceiros pesquisadores do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), em grande parte publicadas em Coleção “Conflitos, Direitos e Sociedade”, da Editora Autografia (<https://www.autografia.com.br/categoria-produto/direito/colecao-conflitos-direitos-e-sociedade/>) – de que a política criminal brasileira, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é marcada pela coexistência de princípios de cidadania que se referem às especificidades do contexto institucional nacional (Lima R. & Campos, 2021).

Logo, uma suposta “contradição” entre estes elementos é pensada como combinações de modelos que ora são punitivos, ora são garantidores de direitos, o que caracteriza uma política criminal esquizóide. A legislação aprovada, as políticas públicas e os processos decisórios adotados nessa área temática encontram-se em constante disputa (Lima R., 2019. Lima M. 2021). Ou seja, as leis e dispositivos aprovados têm como característica central a coexistência de princípios diferentes de

⁴ Veja mais detalhes da chamada em: PROGRAMA de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia. CAPES, Brasília, 27 set. 2021.

justiça: um mais reativo e repressivo; outro que visa instituir e/ou reforçar alguns direitos e garantias fundamentais aos acusados.

Em outros termos, certos processos decisórios do e no Judiciário são tomados cedendo ao impulso punitivo de concepções pouco racionais sobre a necessidade da punição (a exemplo do direito penal expressivo ou simbólico), e outros incorporam o ideário liberal, no sentido de assegurar direitos e garantias e reconhecer princípios como o da intervenção mínima em matéria penal (Campos & Azevedo, 2020. Campos, 2010), (re)produzindo desigualdades jurídicas na aplicação da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (Faisting & Campos, 2023).

Nosso objetivo geral é descrever e problematizar como as instituições judiciárias no Brasil internalizam e (re)produzem desigualdades e assimetrias. Como já apontou DaMatta (1979), se os cidadãos, nas relações sociais diárias, não se percebem como iguais, o Judiciário brasileiro acaba por reproduzir essa mesma percepção, também não os considerando (e tratando) assim.

O papel normalizador que os tribunais desempenham ao sustentar a igualdade de direitos perante a lei nas sociedades liberais burguesas igualitárias, no Brasil, de forma peculiar, se caracteriza, ao contrário, pelo reforço dessa desigualdade, na contramão dos ideais republicanos acolhidos formalmente nos textos normativos (Amorim, Baptista, Duarte, Lima & Lima, 2021; Duarte, 2006; Duarte & Iorio Filho, 2011; Lima M. & Lima, 2020; Cardoso de Oliveira, 2025, no prelo).

Nosso problema, então, pode ser assim desenhado: se os juízes têm o dever de tratar as partes com igualdade, como estabelece a Constituição da República, como é possível se ter como resultado prático, por meio de sua atuação no processo, a aplicação da lei de forma particularizada, desigualando o tratamento judicial aos cidadãos em função de seu status social e assim reforçando a desigualdade jurídica e implicando a sua atualização e o reforço dos já conhecidos traços hierarquizantes da cultura jurídica brasileira?

O recorte temporal de análise é de 2020 a 2022, comparando as concessões, ou não, de *habeas corpus*, em uma comparação, posteriormente, entre períodos anteriores, durante e posteriores a pandemia que foi oficialmente reconhecida no Brasil por meio do Decreto-Lei nº 6/2020. Desde seu início, em 2022, o projeto “Assimetrias

Federativas em Tempos de COVID-19” já conta com expressiva produção acadêmica, como pode ser constatado na tabela 1, abaixo.

Tabela 1 – Produção Bibliográfica do Projeto

	2022	2023	2024	2025	total
Organização de dossiês e coletâneas	-	02	01	01	04
Artigos publicados em periódicos	-	09	02	03	14
Capítulos de livros e coletâneas	05	04	15	-	24
Apresentação trabalhos em congressos	03	13	13	-	29
Coordenação de GTs ou mesas redondas	-	02	05	-	07
Palestras e conferências	02	04	10	-	16
Textos em jornais de notícias/revistas	-	02	-	-	02
total	10	36	46	04	96

No âmbito do projeto também foram desenvolvidas, e ainda estão em desenvolvimento, dissertações de mestrado, teses de doutorado e estágio de pós-doutoramento, conforme a tabela 2, abaixo.

Tabela 2 – Produção Acadêmica em Nível de Pós-graduação do Projeto

	2022	2023	2024	2025	total
Dissertações de mestrado defendidas	-	-	02	02	04
Estágio de pós-doutorado concluídos	-	01	03	-	04
Dissertações de mestrado em andamento	-	-	-	01	01
Teses de doutorado em andamento	-	-	-	02	02
Estágios de pós-doutorado em andamento	-	-	-	01	01
TOTAL		01	05	06	12

1. Pesquisa com o Direito e Internacionalização do Conhecimento: O Contexto do Projeto Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior

A relevância desse projeto está em mapear e em descrever as debilidades e as assimetrias do poder judiciário e das políticas criminais (em diferentes unidades federativas) em suas funções permanentes no contexto da Pandemia da Covid-19 e a adoção de “medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo” (Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça) na proteção dos riscos à saúde dos encarcerados por crimes de furto, roubo, tráfico de drogas e homicídios. Em sintonia com outras pesquisas sobre os impactos da Pandemia nos sistemas judicial e prisional brasileiros (Lima, Azevedo, 2023), de forma ainda exploratória, esse levantamento evidencia que não houve de fato uma ruptura das práticas tradicionais punitivas *a priori* sobre os encarcerados, mesmo com a referida Recomendação perante os Tribunais.

O projeto conta com vinte e três participantes. O coordenador é Roberto Kant de Lima. Há nove pesquisadores doutores: André Luiz Faisting (UFGD), Bárbara Gomes Lupetti Baptista (UFF e UVA), Carlos Gustavo Vianna Direito (UVA), Marcelo da Silveira Campos (UFJF), Michel Lobo Toledo Lima (UVA), Paula Campos Pimenta Velloso (UFSC), Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF), Rafael Mario Iorio Filho (UFF e UVA) e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS). Também há onze bolsistas de vários níveis: Antônio Ferreira de Oliveira Netto (bolsa de pós-doc em andamento – PPGD/UVA), Jadia Larissa Timm dos Santos (bolsa de pós-doc concluída – PPGCrim/PUCRS), Katiuscia Moreno Galhera (bolsa de pós-doc concluída – PPGS/UFGD), Yolanda Gaffree Ribeiro (bolsa de pós-doc, concluída – PPGA/UFF), Ana Carolina da Luz Proença (bolsa de doutorado em andamento – PPGCrim/PUCRS), Nelson Carlos Tavares Junior (bolsa de doutorado em andamento – PPGD/UVA), Priscila Martins Santos (bolsa de mestrado em andamento – PPGJS/UFF), Raymundo Nonato de Almeida Santos (bolsa de mestrado concluída – PPGJS/UFF), Robson Paulo Alves Carreira (bolsa de mestrado concluída – PPGD/UVA), Isabelle Braganca de Castro (bolsa de mestrado concluída – PPGD/UVA) e Bianca Dutra da Rosa (bolsa de mestrado concluída – PPGS/UFGD). Assim como

contamos com duas colaboradoras: Karolynne Gorito (doutoranda – PPGD/UVA) e Maria Eduarda (graduanda - UFF).

Como o projeto está em andamento até dezembro de 2026, os resultados ainda são parciais, mas permitem reflexões e problematizações sobre o recorte pesquisado.

Em uma etapa inicial do projeto, foi realizado um balanço dos estudos produzidos no campo acadêmico sobre a atuação dos sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal nos sistemas prisional e socioeducativo frente ao cenário da Pandemia da Covid-19 (Lima M., Ribeiro, Oliveira, Lima R., 2025). Como pudemos analisar em nosso levantamento da bibliografia sobre o assunto, por não ter caráter obrigatório, a aplicação da Recomendação 62 dependeu da decisão de cada juiz, com fundamento no já mencionado princípio do “livre convencimento motivado” (Mendes, 2012), mas, ainda assim, seguiu um padrão na manutenção das prisões, ao contrário do que previa o próprio documento do CNJ. Os textos analisados nesse mapeamento evidenciaram que a Recomendação, por um lado, teve um efeito externo, de representar publicamente uma tomada de decisão do CNJ frente à Pandemia, elogiada, como se viu, por organismos internacionais e pelos profissionais do direito adeptos da dogmática; por outro, evidenciou um efeito reverso, de ser citada para ter afastada sua aplicação, frente à prevalência de práticas punitivas com encarceramento dos segmentos de baixa renda da população transgressora. Um “efeito não desejado” da política pública judicial, que deixou mais claro o tratamento desigual dos presos pertencentes a determinados estratos sociais, não em função das transgressões de que são acusados, mas em função principalmente de suas relações e status social, formadores críticos dos contextos situacionais em que as decisões são tomadas.

Ainda constatamos que as aplicações de liberdade com base na Recomendação 62 para os casos de homicídio, roubo, furto e tráfico de drogas se deram em patamares baixos de aplicação, ao passo que para os devedores de alimentos se mostraram altos esses índices. Embora iniciais, esses dados revelam nuances e particularidades no tratamento judicial dispensado aos devedores de alimentos, principalmente ao estabelecer contrastes desses casos com os casos analisados pelos outros pesquisadores do projeto no âmbito de outros tipos penais, em que é possível perceber a reiteração da desigualdade jurídica na aplicação da recomendação, o que demonstra uma diferença de

tratamento dos indivíduos casuisticamente, e que reflete uma distribuição desigual de justiça no judiciário.

Note-se que no início da pesquisa propriamente dita, houve as dificuldades de acesso a informações, registros e dados quantitativos no campo da justiça criminal e da segurança pública, e a diversidade de critérios empregados para seu registro nas várias instituições. Tais questões apontam para o fato de que os registros dos fluxos e processos das instituições de justiça criminal são fragmentados e incompletos, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça, desde a sua criação, para ampliar a produção e publicação de dados.

Isso ocorre em razão de serem produzidos por cada uma das instituições que compõem os sistemas judiciais e de segurança pública, de acordo com critérios e documentos que interessam apenas a cada instituição, de forma isolada e de acordo com suas prioridades e interesses. Não há, portanto, uma preocupação efetiva com a transparência necessária à adequada produção e utilização dos dados em procedimentos universalizantes posteriores que permitam acompanhar e avaliar, comparativamente, a efetividade dos processos de administração de conflitos em cada uma das instâncias, impedindo a criação de um sistema oficial efetivamente universalizado e transparente de registros que incorpore informações sobre todos os fluxos e momentos procedimentais (Lima M. & Lima R., 2023).

Como reflexões que podem contribuir com a sociedade, destacamos que há um notório descompasso, verificado entre aquilo que os cidadãos desejam e aquilo que a Justiça lhes oferece, que está causando uma incontornável crise de legitimidade desse Poder da República, que precisa resgatar a sua credibilidade para fazer cumprir o seu papel de administração institucional de conflitos, que é primordial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, ainda muito distante da nossa realidade (Lima & Baptista, 2014). Assim, embora as ciências sociais em geral não tenham por premissa a proposição de respostas prontas e padronizadas perante questões e fenômenos sociais, compreendemos que para pensar em políticas públicas, reformas legislativas e/ou em inovações operacionais de protocolos de ação efetivos é preciso conhecer melhor as questões que nos propomos a transformar. E conhecer, portanto, é já intervir, é transformar, é tensionar, é problematizar.

Desta forma, a importância do investimento neste tipo de pesquisa está na forma como o projeto coloca em evidência que a triste Pandemia de Covid-19 que nos assolou revelou não apenas o custo da desigualdade estrutural existente no Brasil, como o preço que a sociedade paga quando se negligencia a produção do conhecimento científico e não se investe em educação, ciência e tecnologia. Assim como o custo do obscurantismo e da negação de encarar os fatos e compreendê-los para tentar transformá-los.

Toda essa interlocução de atividades de projetos de pesquisa, instituições acadêmicas e de pesquisadores formados e em formação, aqui construída, vai ao encontro de um *corpus* de pesquisas previamente desenvolvidas no Brasil pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), sediado na Universidade Federal Fluminense, sob coordenação do Prof. Dr. Roberto Kant de Lima, que explicitam, com dados empíricos, a naturalização da segmentação da sociedade brasileira em partes desiguais pelo sistema jurídico, não só por critérios econômicos de mercado, como ocorre nos países capitalistas, mas também pela ausência de reconhecimento de direitos individuais para vastos grupos sociais em função de representações negativas sobre seu status (Cardoso de Oliveira, 2018), possivelmente fruto do nosso passado colonialista e escravocrata, cuja perpetuação não encontra justificativa em uma República Constitucional, como é proclamada a República brasileira.

O INCT-InEAC (www.ineac.uff.br) é um dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia que foram aprovados para financiamento na Chamada 16/2008 do Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) em cooperação com o CNPq, a CAPES e fundações estaduais, sendo novamente aprovado na segunda chamada 15/2014 do MCTI, CNPq, CAPES e FAPs estaduais. O Programa dos INCTs foi concebido para selecionar e financiar, em médio prazo, os grupos de excelência em todas as áreas da ciência no Brasil, com o propósito de contribuir para a formação de quadros qualificados, internacionalizar a pesquisa e, principalmente, transferir o conhecimento assim construído para a sociedade brasileira, visando à melhoria das condições de vida da população. O InEAC é multidisciplinar, integrando antropólogos, sociólogos, juristas, cientistas políticos, historiadores, psicólogos e conta com

aproximadamente 100 pesquisadores e 200 pesquisadores em formação e está presente no Distrito Federal e em mais 8 estados brasileiros (RJ, SP, MG, PR, SC, RS, MS e RR) e 9 países (Brasil, Canadá, Estados Unidos, Argentina, Peru, França, Portugal, México e Suíça). É o único INCT que tem Programas de Pós-graduação em Direito (UVA/RJ e PUC/RS) como membros institucionais. Recentemente, o INCT-INEAC obteve nota máxima (10) e foi aprovado em segundo lugar no resultado preliminar da Chamada MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPs Nº 46/2024. O projeto receberá financiamento, reforçando seu papel estratégico na produção de conhecimento e na formulação de políticas públicas no Brasil⁵.

Através dessa rede de pesquisadores compromissados com o caráter empírico, o InEAC problematiza os processos de administração institucional e não institucional de conflitos, especialmente os processos de demanda de direitos e de reconhecimento por parte de diversos atores. Essas duas vias de pesquisa articulam-se com as ações propostas na área da transferência de conhecimento. No primeiro caso, trata-se de ações fortemente ancoradas nas tecnologias de formação, capacitação e interlocução com operadores dos sistemas de Segurança Pública, de Justiça e de outras burocracias estatais, gerando espaços de desconstrução e construção de matrizes e práticas institucionais e corporativas arraigadas nas formas de fazer do Estado no Brasil. No segundo caso, as ações são inovadoras no sentido da construção de tecnologias sociais que promovam não a aplicação unilateral do conhecimento, mas a construção conjunta de formas de intervenção na esfera e nos espaços públicos que considerem diferentes pontos de vista e reivindicações dos sujeitos envolvidos nos conflitos tratados pelas agências públicas.

No campo da atuação internacional do Instituto, as estratégias são tendentes à internacionalização de nossos pesquisadores, e não só da produção por eles elaborada, como a publicação em revistas estrangeiras e participação em eventos acadêmicos internacionais. O foco da internacionalização do InEAC é não só promover o intercâmbio institucional e fluido entre pesquisadores, estudantes e professores dos países envolvidos, com vistas à troca de experiências de pesquisa, de vivência em

⁵ Mais informações sobre o resultado da Chamada INCT podem ser encontradas no site do CNPq: <<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/chamada-inct-resultado-preliminar-indica-aprovacao-de-121-institutos>>.

ambientes acadêmicos distintos, mas, principalmente, criar oportunidades para realização de pesquisas de campo em outros países, com a finalidade de produzir resultados que possam ser contrastados àqueles aqui obtidos.

Desta forma, embora a proposta original ao edital CAPES/PAEP 37/2023 fosse destinada a fomentar o evento intitulado originalmente de “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, este se deu em conjunto com outro evento acadêmico, o IX Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Disso resultou o I Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior e o IX Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Essa alteração se deu pela complexidade das questões privilegiadas para análise que envolvem o projeto “Assimetrias Federativas em Tempos da Covid-19”, assim como o presente dossiê, que visam a contribuir para o campo do Direito, da Antropologia do Direito, da Sociologia do Direito e para os estudos empíricos sobre a relação entre sociedade, instituições prisionais e o judiciário. Além de ser um esforço na contribuição em um campo de pesquisa marcado pela dificuldade de se (re)conhecer empiricamente e formular, a partir desse reconhecimento, teorias explicativas correspondentes à suas práticas.

Os projetos financiados pelo edital CAPES/PAEP 37/2023 e pelo edital CAPES Impactos da Pandemia nº 12/2021 seguem as diretrizes do INCT-InEAC, pois desenvolvem pesquisas empíricas com caráter multidisciplinar de excelência com o Direito, com integração entre alunos de graduação e de pós-graduação, envolvendo pesquisadores e profissionais dos campos do direito e das ciências sociais, de distintas regiões e instituições no Brasil, além do exterior, que visa propiciar evidências que sirvam para subsidiar a formulação de políticas públicas e de projetos de lei em consonância com a realidade brasileira.

2. Pesquisas com o Sistema de Justiça Criminal: Um panorama sobre o encarceramento

Os melhores trabalhos apresentados nos GTs - acerca do encarceramento no Brasil e no Exterior, em perspectiva empírica - nesse evento conjunto estão sendo

publicados mediante avaliação dos comitês dos eventos e da Revista Campo Minado da UFF (Qualis B4 da CAPES -<https://periodicos.uff.br/campominado>), no presente dossiê “Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”. Para esta publicação recebemos as colaborações de vinte e dois autores, representados em quatorze textos. Submetidos a pareceristas, tivemos que escolher sete, seguindo os limites da Revista, que obedece, por sua vez, a critérios mais gerais de publicações de sua área de conhecimento. Entretanto, dada a excelência das contribuições recebidas, depois de feitas as necessárias escolhas para publicação neste dossiê, decidimos convidar todos os autores para integrar uma coletânea, em formato de livro, coordenada por nós e a ser publicada oportunamente. Já os trabalhos apresentados no referido evento, acerca da administração de conflitos e cidadania, serão publicados em uma coletânea específica para esse recorte temático: Administração de Conflitos e Cidadania: Problemas e Perspectivas IX.

No presente dossiê damos continuidade a publicização dos resultados parciais tanto do projeto “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior” quanto do projeto “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”. Assim, esse dossiê dá seguimento a boa representatividade do que já produzimos sobre os sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal frente no cenário da Pandemia do COVID-19 no contexto do sistema prisional e socioeducativo, refletindo, especialmente, embora não exclusivamente, os debates em torno da aplicação da Recomendação 62 do CNJ e seus efeitos perante suas finalidades propostas.

Aqui estão reunidos, assim, artigos com ênfase em métodos empíricos de pesquisa e com argumentação crítica e reflexiva sobre o encarceramento, os Direitos Civis e o Judiciário no Brasil, e no Exterior, destacando suas contradições, dilemas, especificidades e sua sensibilidade jurídica, isto é, seu “senso de justiça”.

O artigo de abertura do dossiê é o de André Luiz, Romina Celona e Katiuscia Moreno que analisou – por meio de pesquisa documental – os pedidos de *habeas corpus* (HCs), especialmente de pessoas da etnia Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul (MS) durante a Pandemia de Covid-19. A pesquisa é justificada pelo fato de que o MS

conta com uma das maiores populações indígenas e com o maior valor absoluto de pessoas indígenas privadas de liberdade do Brasil. Dos dezesseis *habeas corpus* selecionados e analisados, a maioria dos pacientes é do gênero masculino, respondendo pelo crime de homicídio e com defesa técnica elaborada pela Defensoria Pública. O principal resultado da pesquisa aponta para a prevalência de denegação de HCs para pessoas indígenas no Mato Grosso do Sul, a despeito da Recomendação 62, que prevê liberdade para essa população durante a pandemia, e da Resolução 287, que trata de requisitos como laudo antropológico e tradutor/intérprete no decurso de processos judiciais envolvendo povos indígenas, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Uma das justificativas para a denegação destes pedidos de *habeas corpus* analisados foi justamente o argumento do grau de integração da pessoa indígena à sociedade, com sua consequente aculturação.

O segundo texto, de Bianca Dutra, trata de uma pesquisa que analisou - *habeas corpus* impetrados por mulheres no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul durante a Pandemia de COVID-19 que mencionaram a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça. Metodologicamente, a pesquisa combinou dados quantitativos e qualitativos. Foi realizada uma pesquisa quantitativa através de documentos e dados disponibilizados de forma pública no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS), selecionando *habeas corpus* com quatro tipos penais: roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio, no recorte temporal de 2020 a 2022. Dos *habeas corpus* identificados foi possível acessar o teor completo dos documentos, base na qual aprofundou-se na análise qualitativa dos fundamentos e moralidades apresentados para, na maioria das vezes, denegar os pedidos. Na análise desses *habeas corpus*, constatou-se que haviam pacientes gestantes e mães de crianças menores de doze anos de idade que tiveram seus pedidos denegados. Nesse sentido, a pesquisa identificou e analisou as fundamentações apresentadas por juízes e desembargadores que resultaram na denegação dos pedidos utilizando fundamentos e moralidades relacionados às expectativas em relação aos papéis de gênero. Assim, concluiu-se que muitas mulheres encarceradas durante a Pandemia foram avaliadas não apenas pelo crime pelo qual foram acusadas - em sua maioria relacionados ao tráfico de drogas - mas também em relação às expectativas quanto ao papéis de mãe e mulher. o argumento mais utilizado para denegar os pedidos foi que não

havia comprovação da imprescindibilidade da presença das mães para cuidar dos filhos, além do fato de que a prática do tráfico de drogas teria sido praticada na residência da acusada e que, portanto, sua presença na residência seria mais danosa que benéfica aos filhos. Registra-se que os julgadores dessas mulheres foram, na maioria, homens. Na ocasião da pesquisa, as Câmaras Criminais eram compostas por onze homens e apenas uma mulher, o que evidencia uma predominância masculina nas decisões que impactaram diretamente a vida e a liberdade dessas mulheres.

Sobre o mesmo campo de pesquisa, só que no estado do Rio Grande do Sul, segue o artigo de Jádía Larissa e Rodrigo Ghiringhelli que analisaram – em uma amostra de 250 acórdãos de um universo de 921 acórdãos entre abril de 2020 até junho de 2022 - a fundamentação de decisões judiciais na apreciação de pedidos de *habeas corpus* de pacientes que se enquadravam nos grupos de risco, e que respondiam – definitiva ou supostamente, nos casos de prisão preventiva – por crimes de furto, a partir da edição da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, em razão da pandemia de Covid-19, em processos da comarca da capital Porto Alegre. Como resultados, foi verificado que a maioria das decisões não contemplou a Recomendação n. 62 em seus fundamentos; identificando que prevaleceram as denegações a menção à reincidência ou à prática de outros crimes. Foi observado que nem nas concessões de *habeas corpus* a Recomendação n. 62/CNJ foi aplicada. E nas denegações, a maioria das decisões focou na reincidência do agente e em atos outros que não o caso concreto. Com relação ao período pandêmico e à Recomendação n. 62/CNJ, em maioria houve denegações por tergiversação, usando a própria pandemia e o confinamento prisional como justificativas para não conceder liberdade provisória.

No quarto texto, de Karolynne Gorito e Marcella do Amparo, estas analisaram decisões proferidas em processos de *habeas corpus* no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – por meio de pesquisa documental e jurisprudencial – envolvendo prisões de mulheres pelo crime de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, descritos nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, no período da pandemia da Covid-19, entre março de 2020 a dezembro de 2022. O interesse em pesquisar as prisões femininas decorre dos dados constantes no Infopen Mulheres de 2018 pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a indicação do número crescente

de prisão femininas decretadas pelo Poder Judiciário. As autoras apontam que a conversão da prisão preventiva pela prisão domiciliar a mulheres mães de crianças se encontra obstaculizada. Em que pese a situação de pandemia e todas as implicações legais e jurisprudenciais que envolvem o tema se dirigirem ao desencarceramento das mulheres mães, a teor das normas que regulam o tema, o que se verificou foi a construção de argumentos nas decisões, com fulcro no livre convencimento, para manter a prisão. A preocupação com a busca de situações excepcionalíssimas e a necessidade de uma garantia da ordem pública, mencionada de forma abstrata e genérica se mantiveram mais evidentes do que a preocupação com os corpos das mulheres/mães.

No texto seguinte, de Bárbara Lupetti, é colocado sobre reflexão e descrição a estrutura do sistema de justiça que permite aos magistrados navegar entre a interpretação das normas e a fundamentação das decisões judiciais de maneira tão fluida e livre. O trabalho problematiza, a partir de uma perspectiva empírica, lastreada, principalmente, em entrevistas realizadas com magistrados/as, já descritas e discutidas em pesquisas anteriores da autora, se e como o dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto especialmente no §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil – que fixa critérios e diretrizes bastante claras para os magistrados fundamentarem as suas decisões –, se articula (ou confronta) a cultura do livre convencimento motivado do juiz. Lupetti aponta que se trata de alterações legislativas propositais, cujo principal objetivo foi democratizar o processo judicial, aprimorando os mecanismos de fundamentação das decisões e contendo eventuais arbitrariedades judiciais. Afinal, verifica-se dos referidos dispositivos que a palavra “livremente”, antes vinculada ao convencimento dos magistrados, não aparece no texto legal. Contextualizando tais questões com os dados mais amplos – e também publicados, parcialmente, aqui nesse dossiê - do já mencionado projeto “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19”, os *habeas corpus* de pessoas presas por roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio foram rejeitados em sua esmagadora maioria, mantendo-se as prisões dos réus em regime fechado e afastando-se a incidência da Recomendação 62/CNJ. Já os casos entre os devedores de pensão alimentícia - no âmbito do mencionado projeto, com recorte no Rio de Janeiro - nesse mesmo contexto, praticou-se tratamento uniforme com concessão

de *habeas corpus* concedidos em todos os casos analisados. Embora todos fossem igualmente cidadãos brasileiros presos no período da pandemia, o tratamento foi diferenciado. Entre a liberdade do juiz de interpretar e o seu dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais, prevalece a liberdade de interpretar. A consequência dessa desigualdade jurídica, acabou por ensejar uma escolha seletiva e, portanto, arbitrária, de quais cidadãos e quais tipos penais mereciam o regime domiciliar e quais não mereciam, consequentemente, quem ficaria mais ou menos vulnerável ao vírus mortal e, no limite, quem morreria e quem não morreria, condicionando-se, esta escolha, a moralidades e sensos particulares de justiça sobre que tipos penais e sobre que cidadãos fizeram jus, ou não, às diretrizes protetivas da Recomendação 62 do CNJ.

No sexto artigo, temos o trabalho de Ana Carolina e Marlene Inês Spaniol que realizam um levantamento bibliográfico acerca de pesquisas com olhares voltados ao encarceramento no Brasil nos últimos 30 anos, sobre os efeitos e condições tradicionalmente insalubres das prisões; e sobre a ineficácia na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) perante tanto a seletividade penal contra negros e pardos quanto ao déficit nas vagas do sistema prisional. As autoras apontam que o tratamento desigual naturaliza institucionalmente o péssimo tratamento a que os presos são submetidos no Brasil e que tem tido consequências funestas, como demonstram o acirramento das rebeliões e o fortalecimento e ampliação geográfica das facções criminosas em nosso país, inclusive com a declaração de seu “estado de coisas inconstitucional” pelo Supremo

Tribunal Federal por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, em 2023, reconhecendo a violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Desta forma, com a conclusão do julgamento da ADPF 347, o STF deu o prazo de seis meses para a intervenção do governo federal com a criação de um plano para resolver a situação, visando reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios dentre outros graves problemas que assolam o cenário prisional brasileiro, o que resultou no Plano Pena Justa, homologado em dezembro de 2024 e lançado no dia 12 de fevereiro de 2025, mas ainda sem efeitos perante o quadro estruturante do tratamento desigual que as instituições prestam à sociedade.

Em seguida, temos o trabalho de Natalia Ojeda, que descreve como a crise social, política e econômica de 2001 na Argentina marcou o início da ruptura de um modelo de gestão prisional de longa data que tinha se baseado nos princípios do reformismo punitivo e na ideologia da ressocialização desde a criação do Estado nacional. Grande parte desta mudança de rumo foi consubstanciada no chamado Plano Estratégico Operacional 2016-2020, que pela primeira vez introduziu também sistemas informatizados e automatizados de algoritmos para a tomada de decisões na gestão integral da população privada de liberdade na Argentina. O texto apresenta os resultados de pesquisa etnográfica de boletins públicos e arquivos institucionais, bem como de entrevistas com atores do Serviço Penitenciário Federal que tiveram responsabilidades de gestão durante o período analisado. A autora descreve como a formulação algorítmica desses sistemas recorre a técnicas estatísticas de meta-análise e econometria para sintetizar os dados introduzidos num conjunto de indicadores que orientam tomadas de decisão institucional perante os presos, conforme seus perfis traçados nesses sistemas. Uma ilustração disso está em um conjunto de indicadores que resultaram em oito fatores relacionados com o risco de reincidência: história de comportamento antissocial, padrão de comportamento antissocial, cognição antissocial, atitudes antissocial, abuso de substâncias, família, escola/trabalho, e recreação pró-social. Se este índice apresentasse um valor elevado, a pessoa não podia ascender a melhores condições de confinamento até que este desempenho melhorasse, por exemplo. Diante disso, Ojeda problematiza que as políticas públicas assistidas por sistemas de decisão automatizados apresentam um desafio central, ultrapassar a sua opacidade; pois o algoritmo que produz estas informações permanece ocultos aos pesquisadores e de acesso restrito, particularizado, a um pequeno grupo dos seus projetistas, sem parâmetros claros de como seus dados são construídos e usados institucionalmente. Assim, a autora aponta para a necessidade da criação de marcos legais que contemplem e regulamentem o uso desses sistemas, bem como de órgãos de controle voltados para sua contenção e monitoramento.

Por fim, temos o texto de Raymundo Nonato que analisou decisões proferidas em *habeas corpus* (HCs) que foram apresentados tanto pela defensoria pública quanto por advogados particulares, durante a pandemia do Covid-19, perante o Tribunal de

Justiça do Estado Rio de Janeiro, no âmbito da justiça juvenil, visando a liberação dos adolescentes que se encontravam internados nas unidades do DEGASE. Como metodologia, foi realizado um levantamento no site do TJRJ, pesquisando os resultados de jurisprudência para as seguintes palavras-chaves: habeas e corpus e recomendação e 62 e roubo e ECA. Observou-se que embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenha trazido inúmeras modificações ao Código de Menores anteriores, de 1927 e de 1979, na prática, as interpretações na concessão ou denegação de HCs seguem a linha punitiva-repressiva do Judiciário brasileiro, no momento em que são aplicadas pelos operadores do direito, perpetuando tais práticas tradicionais até os dias atuais.

3. Considerações Finais

O conjunto de artigos aqui reunidos, tendo como foco comum a análise do tratamento dado pelo Poder Judiciário brasileiro, e instituições correlatas, às demandas recebidas em diversos estados e tribunais para a retirada do ambiente carcerário de presos preventivos ou definitivos, levando em conta as recomendações do CNJ durante a Pandemia de Covid-19, corroboram as hipóteses iniciais da pesquisa, segundo as quais a tradição inquisitorial e a cultura jurídica brasileira tendem a produzir decisões que tratam desigualmente casos análogos, considerando questões relacionadas com o tipo de delito e as características pessoais dos acusados ou condenados.

Como já apontado em diversos trabalhos de pesquisadores ligados ao InEAC, assim como de outras redes de pesquisa em sociologia e antropologia jurídica, o peso da tradição inquisitorial, a baixa adesão ao paradigma dos direitos humanos, a interveniência de moralidades que enfatizam hierarquias sociais e desigualdades, tem sido corroborada por diversas pesquisas empíricas, com diferentes bases metodológicas.

Mesmo quando se reconhece a existência de inovações institucionais importantes, como a própria criação do Conselho Nacional de Justiça, vinte anos atrás, e mesmo que as avaliações dos resultados apresentados no âmbito dos estudos realizados pelas ciências sociais, com enfoque nos resultados empíricos das mudanças legais e institucionais, apontem para a existência de fissuras nas concepções e moralidades dos agentes judiciais, o balanço ainda é negativo. Isto porque os estudos do campo reconhecem a existência de enormes barreiras organizacionais e culturais para o sucesso

de inovações na justiça criminal, indicando que as pressões por inovação, por democratização e por ampliação do acesso à justiça, assim como por maior transparência no seu funcionamento, ainda não produziram uma mudança efetiva no tratamento da clientela do sistema.

Fato é que a ausência de reformas institucionais mais profundas, assim como a manutenção de uma cultura jurídica pautada pelo tratamento hierárquico e desigual, e que se molda desde as salas de aula dos cursos de graduação em direito, passando pela produção doutrinária do campo jurídico e pelos critérios de recrutamento e progressão nas carreiras jurídicas, não apenas obstaculiza seriamente o sucesso das inovações, como tornou o sistema de justiça criminal mais punitivo, mais encarcerador, reforçando o seu papel de reprodutor e legitimador das desigualdades que estão na origem dos conflitos.

Por tudo isso, a investigação sobre como o Poder Judiciário lidou não só com a Pandemia de Covid-19, mas para além do seu contexto, no âmbito carcerário, indica questões que vão além deste foco de pesquisa, permitindo que se identifique e comprove empiricamente como os padrões de tomada de decisão acabam por produzir, com base nas moralidades dos julgadores, o tratamento desigual das questões que chegam ao sistema, comprometendo com isso a sua legitimidade democrática (Lima, Ribeiro, Oliveira, Santos, Proença; 2024). A possibilidade de avançar na construção de uma cultura jurídica republicana e igualitária, no entanto, é desafio que precisa ser enfrentado, em um contexto de aumento do protagonismo político do Poder Judiciário, e diante dos desafios colocados para a consolidação e a ampliação das possibilidades de participação e acesso à justiça no Brasil, e do fortalecimento da confiança da sociedade na democracia e nas instituições (Lima, Azevedo, 2023).

Contrastivamente, vemos que é muito diferente o funcionamento da sociedade argentina, da sociedade brasileira, o que coloca questões interessantes para contrastarmos, e não para comparar por semelhança. Sobre tudo acerca da questão dos sistemas informatizados e automatizados de algoritmos para a tomada de decisões na gestão integral da população privada de liberdade na Argentina. No Brasil, temos um problema muito grave com a gestão das informações em qualquer área, em que temos a Lei da Transparência - que estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral

devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações-; e a Lei de Acesso à Informação que funciona pelo Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) que estabelece que todo cidadão tem direito de pedir e receber toda informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos. Mas que na prática não funcionam (Lima M, Lima R. 2023).

Quando se faz uma pesquisa com números no Brasil, esses números não são estatísticos, são registros. E os registros são daquilo que a instituição quer fazer, quer dizer, ela registra aquilo que ela quer registrar, o que ela quer publicizar, o que ela não quer registrar, ela não registra. esse é o efeito da inquisitorialidade nos registros institucionais e estatísticas oficiais no campo da segurança pública e da justiça criminal brasileiro.

Em outras ocasiões temos nos referido aos efeitos da presença disseminada de aspectos inquisitoriais na sociedade brasileira⁶. Na verdade, essa é uma herança colonial que se prolongou no Império e foi absorvida pela República. No aspecto que aqui nos interessa, a inquisitorialidade das manifestações judiciais como se encontra formalizada na contemporaneidade brasileira em final do século XIX, quando uma Lei de 1871 instituiu o Inquérito Policial, instituto processual que existe até o presente. A justificativa para criá-lo foi, segundo famoso jurista da época, caracteristicamente, a de “separar a polícia da justiça” no que diz respeito às investigações policiais e ao processo judicial⁷. A intenção era não contaminar a justiça com o ponto de vista policial, que se supunha, em abstrato, enviesado. Tudo isso, numa sociedade explícita e legalmente hierarquizada, onde havia segmentos sociais com status jurídico desigual – nobres, plebeus, escravos – para que o Estado pudesse prevenir, através de investigações sigilosas prévias ao processo, opressão dos pobres de status frente aos poderosos; e, é claro, preservar a honra dos poderosos de falsas acusações, como era a tradição da

⁶ KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de Antropologia e de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada*. ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO, v. 2, p. 25-51, 2010.
KANT DE LIMA, Roberto Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. DILEMAS: REVISTA DE ESTUDOS DE CONFLITO E CONTROLE SOCIAL, v. 6, p. 549-580, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. 3ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

⁷ ALMEIDA JR. João Mendes de. O Processo Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Typographia Baptista de Souza. 2 vol. 3ª edição aumentada. 1920. V.1 290-305.

época. Quando a polícia decidisse que era necessário levar adiante o processo, a acusação judicial seria formulada a acusação judicial e o contraditório poderia se instalar⁸.

É evidente que a ideia era que conflitos não devem existir entre segmentos desiguais em direitos em uma sociedade explicitamente hierarquizada, devendo ser sumariamente reprimidos. A lei da época, 1871, era contemporânea da lei do “Ventre Livre” que, na prática, iria libertar os escravos no futuro e este era mais um dos instrumentos para evitar que conflitos implodissem o status quo de uma sociedade hierarquizada, que não suporta conflitos entre os desiguais⁹. Curiosamente, quando instalada a República, este instituto – e muitos outros – permaneceu, sendo também acolhido no Código de Processo Penal de 1941. Até hoje permanece entre nós como um filtro para selecionar os conflitos que irão à justiça, de acordo com procedimentos ditos administrativos, mas que tipificam legalmente os suspeitos que são “indiciados” pelo Delegado, a autoridade que preside o inquérito policial.

Este instituto, assim, opõe-se às noções contemporâneas de uma justiça que deve administrar conflitos em uma sociedade igualitária; mais que isso, atribui explicitamente uma função tutelar ao Estado, representado na polícia. Coisa bastante compreensível em uma sociedade imperial, com seu Poder Moderador instituído no Imperador. Mas inexplicável, à primeira vista, em uma sociedade democrática e republicana, a não ser pelas características com que a República se instaurou e desenvolveu-se no Brasil, alimentada por tradições, instituições e ethos militares e imperiais (SCHWARCZ; LIMA JR., 2022).

⁸ Como em outras ocasiões, fazemos notar que essa é outra peculiaridade da justiça criminal no Brasil, que atualiza o princípio adversário, próprio da contemporaneidade burguesa, de disputa entre acusação e defesa, através do “princípio do contraditório”, expresso através de disputa infinita alimentada pela “lógica do contraditório”, que só pode ter fim com a intervenção de um terceiro dotado de autoridade, uma vez que é vedado às partes concordar.

Veja mais em:

ALMEIDA JR, 1920. *Op. Cit.*

KANT DE LIMA, 2008, *Op. Cit.*

KANT DE LIMA, 2013, *Op. Cit.*

MISSE, 2022, *Op. Cit.*

⁹ KANT DE LIMA, 2013, *Op. Cit.*

Através deste instituto do inquérito aparece claramente o papel do sigilo estatal como fundamental para a garantia da ordem pública¹⁰, categoria polissêmica que remete, como a categoria público em nossa língua, não a coletivo (*public*), ou pertencente a todos (*publique*), mas como estatal. Junte-se a isto o fato de que, dentre as sociedades ocidentais, liberais e igualitárias que adotaram o modelo da *civil law*, o Brasil é a única que transformou o judiciário em um poder¹¹. Mais ainda, nossa Constituição define os juízes não como servidores públicos, mas como “órgãos” do Poder Judiciário, ou seja, organicamente destacados da sociedade. O sigilo das instituições estatais, recentemente, aliás, no centro de algumas polêmicas levantadas por sua aplicação no governo Bolsonaro, continua a opor-se à transparência como instrumento de governo. E certamente justifica as recusas de alguns TJs de fornecimento de dados sobre os salários dos juízes e desembargadores quando solicitado por seu órgão supostamente regulador, o CNJ¹². Por essas e outras não admira que a Lei da Transparência não “cole” em órgãos da administração pública, parte dos Poderes do Estado e, portanto, acima da sociedade e de seus mecanismos fiscalizatórios. E que, ao contrário, sejam os cidadãos que tenham que se identificar interminavelmente através de instituições cartoriais para que demonstrem a veracidade de suas identidades e/ou da autenticidade de suas pretensões¹³.

Diante dessas questões, evidencia-se que há no Brasil um Estado que, apartado da sociedade, a fiscaliza por meio de seus operadores e, com sigilo, está em permanente suspeição e em busca de erros e transgressões de seus membros. Estes, uma vez

¹⁰ MIRANDA, A. P. M Arquivo público: um segredo bem guardado. Antropolítica (UFF), Niterói, v. 17, p. 123-149, 2005.

¹¹ BROCKMANN MACHADO, Mario. Raízes do Controle Externo do Judiciário. Monitor Publico (UCAM), v. 1, p. 5-9, 1996.

¹² Veja mais em:

PGR pede investigação de ocultação e burla em lista de processos, além de acordo estranho de leniência. Corregedoria trava tudo. Disponível em:

<<https://www.brasil247.com/poder/pgr-pede-investigacao-de-ocultacao-e-burla-em-lista-de-processos-alem-de-acordo-estranho-de-leniencia-corregedoria-trava-tudo>>. Acesso em: 25/jul./2023.

AGU pede ao Supremo que barre salário de R\$ 170 mil a juízes de Goiás. Disponível em:

<<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/agu-parecer-acao-tribunal-goias-indenizacao-teto-funcionalismo/>>. Acesso em: 25/jul./2023.

¹³ MIRANDA, A. P. M - Cartórios: onde a tradição tem registro público. Antropolítica (UFF), Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000; SAMPAIO, Luiz F. de S. A MÃO INVISÍVEL DA JUSTIÇA CRIMINAL - A Atuação dos Serventuários da Justiça nas rotinas cartorárias das varas criminais cariocas. Rio de Janeiro: Autografia/FAPERJ, 2023.

identificados, são recolhidos em testemunhos e outros procedimentos, reduzidos a termos autos de um inquérito policial com características inquisitoriais contra o indiciado, escrito, preparado e homologado por uma autoridade cartorária com fé pública. Em seguida, é remetido ao promotor de justiça que, se satisfeito com os seus elementos, faz a denúncia. Assim, a característica inquisitorial no nosso sistema processual penal implica na busca do Estado por um culpado de um ato criminoso, para, a partir daí, verificar os fatos, ao invés de se averiguar primeiro um fato para, a partir dele, identificar um culpado. Desta forma, o resultado esperado de tal procedimento é a sua condenação, quando o caso percorra todo o fluxo da persecução penal¹⁴. Há prevalência do Estado e de seus operadores sobre a sociedade, em especial aqueles acusados de algum crime.

Não há nessas instituições, portanto, preocupação com a transparência necessária ao desdobramento desses dados e sua utilização em procedimentos posteriores que permitam acompanhar e avaliar, comparativamente, a efetividade dos processos de administração de conflitos em cada uma delas, evidenciando a inexistência de um sistema oficial universalizado e transparente de registros, que incorpore informações sobre todos os fluxos e momentos procedimentais¹⁵.

A proposta aqui colocada consolida-se também em um campo ainda pouco explorado de cooperação com o campo do direito brasileiro, através da realização de pesquisas empíricas “com” os pesquisadores do direito - e não apenas “sobre” o direito e o sistema penitenciário – voltadas para a explicitação das práticas institucionais que exploram um mundo até então obscurecido, ou mesmo oculto, das suas práticas e dos efeitos da aplicação das leis e do exercício do controle social em nossa sociedade. Isso porque o saber jurídico, presente no campo da segurança pública, da justiça criminal e prisional, que no Brasil é informado pela “doutrina” da dogmática jurídica, que também se reflete na própria prática legislativa, está completamente voltado para o “dever ser” dos fatos sociais que, evidentemente, não se coaduna nunca com a realidade praticada e observada. Por outro lado, por uma série de razões, tais campos não se preocupam em

¹⁴ LIMA Michel Lobo Toledo, 2021, *Op. Cit.*

¹⁵ LIMA, Michel Lobo Toledo; LIMA, Roberto Kant de. Pesquisa empírica no direito e na segurança pública: doutrina, teoria e práticas. In: LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Entre Normas e Práticas: os campos do Direito e da Segurança Pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 9-19. (v. 34).

pesquisar o que efetivamente acontece quando de seu funcionamento através das práticas de seus agentes e operadores policiais e judiciais, a não ser para denunciá-las e puni-las, quando destoantes do dever ser preconizado pela doutrina ou pelas normas¹⁶.

Nas reflexões propostas nesse dossiê, pretende-se estimular a compreensão e utilização de instrumentos que poderiam se tornar a base teórico-sociológica para subsidiar decisões legislativas, judiciais e burocráticas, contribuindo para as inovações e desenvolvimento de tecnologias sociais efetivas que se fazem necessárias para enfim alterar esse estado secular de repressão arbitrária e desigualdade jurídica numa sociedade que se intitula democrática e republicana.

Referências

ALMEIDA JR. João Mendes de. O Processo Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro: Typographia Baptista de Souza. 2 vol. 3ª edição aumentada. 1920.

AMORIM, Maria Stella, BAPTISTA, Bárbara, DUARTE, Fernanda, LIMA, Michel, Lima, Roberto Kant (orgs.). Dossiê: Pesquisa em direito na perspectiva empírica: Práticas, saberes e moralidades. Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia, 51(1), 11-36, 2021.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de Lima, Roberto Kant de. Dossiê Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Revista de Estudos Criminais da PUCRS, nº 91 - outubro/dezembro 2023.

BROCKMANN MACHADO, Mario. Raízes do Controle Externo do Judiciário. Monitor Publico (UCAM), v. 1, p. 5-9, 1996.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. Revista de Sociologia e Política, v. 28, p. 1-19, 2020.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2010. v. 1. 242p.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Desigualdade de Tratamento e Cidadania no Brasil. Pontos, contrapontos, e dilemas da igualdade cidadã. Rio de Janeiro: Autografia, 2025.

DAMATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

DUARTE, Fernanda. IORIO FILHO, Rafael Mario. A impossibilidade da igualdade jurídica no Brasil. Revista Juris Poiesis, 14(14), 48-62, 2011.

DUARTE, Fernanda. Supremo Tribunal Federal e sociedade brasileira: Legitimando a desigualdade jurídica ou a diferença? Comunicação apresentada no GT

¹⁶ KANT DE LIMA, 2013, *Op. Cit.*

KANT DE LIMA, Roberto, 2023, *Op. Cit.*

43: Processos Institucionais de Administração de Conflitos no Espaço Público, Goiânia, 1-10, 2006.

FAISTING, André Luiz; CAMPOS, Marcelo Silveira. A Recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos pedidos de habeas corpus (2020 a 2022). REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS, v. 1, p. 67-91, 2023.

KANT DE LIMA, Roberto Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. DILEMAS: REVISTA DE ESTUDOS DE CONFLITO E CONTROLE SOCIAL, v. 6, p. 549-580, 2013.

KANT DE LIMA, Roberto. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. 3ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de Antropologia e de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Processos Inquisitoriais de Culpabilização de Agentes Públicos: uma perspectiva comparativa. Revista Estudos de Política, v. 14, p. 2-38, 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Entre Sistemas, Informações, Registros e Dados no Campo da Justiça Criminal e da Segurança Pública: Desafios Teórico-Metodológicos. REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS, v. 1, p. 21-42, 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo; LIMA, Roberto Kant de. Pesquisa empírica no direito e na segurança pública: doutrina, teoria e práticas. In: LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Entre Normas e Práticas: os campos do Direito e da Segurança Pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 9-19. (v. 34).

LIMA, Michel Lobo Toledo; RIBEIRO, Yolanda Gaffrée; OLIVEIRA, Karolynne Gorito de; SANTOS, Jadia Larissa Timm; PROENÇA, Ana Carolina. Assimetrias federativas em tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

LIMA, Michel Lobo Toledo. LIMA, Roberto Kant de. Pesquisa empírica no direito e na segurança pública: Doutrina, teoria e práticas. In: LIMA, Michel Lobo Toledo. LIMA, Roberto Kant (Orgs). Em Entre normas e práticas: Os campos do direito e da segurança pública em perspectiva empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, p. 9-22.

LIMA, Michel Lobo Toledo. Nem todo morto é vítima: análise de fluxo criminal através das práticas jurídico-policiais na administração de homicídios dolosos. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

LIMA, Michel Lobo Toledo. RIBEIRO, Yolanda Gaffrée. GORITO, Karolynne. LIMA, Roberto Kant de. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Vol. 18 – no 1 – 2025.

LIMA, Roberto Kant de. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. 3. ed.) Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

LIMA, Roberto Kant de. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? um desafio metodológico. Anuário Antropológico, Brasília, v. 39, n. 1, p.9-37, 2014.

LIMA, Roberto Kant; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Sujeição sanitária e cidadania vertical: Analogias entre as políticas públicas de extermínio na segurança pública e na saúde pública no Brasil de hoje. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, n. 14, p. 1-9, 2021.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MIRANDA, A. P. M - Cartórios: onde a tradição tem registro público. Antropolítica (UFF), Niterói, v. 8, p. 59-75, 2000.

MIRANDA, A. P. M Arquivo público: um segredo bem guardado. Antropolítica (UFF), Niterói, v. 17, p. 123-149, 2005.

MISSE, Michel. (org.). O Inquérito Policial no Brasil: Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Autografia, 2ª. ed., 2022.

SAMPAIO, Luiz F. de S.. A MÃO INVISÍVEL DA JUSTIÇA CRIMINAL - A Atuação dos Serventuários da Justiça nas rotinas cartorárias das varas criminais cariocas. Rio de Janeiro: Autografia/FAPERJ, 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; LIMA JUNIOR, Carlos. Sequestro da Independência: uma História da Construção do Mito, São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

ANEXO - PRODUÇÃO BILIOGRÁFICA DO PROJETO

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. KANT DE LIMA, Roberto. Dossiê “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Revista Estudos Criminais – Ano XXII – Nº 91, 2023.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PROENÇA, Ana Carolina da Luz. A Aplicação da Recomendação Nº 62 do CNJ no TJRS – uma análise das decisões em segundo grau dos pedidos de habeas corpus. Revista de Estudos Criminais. V.91, 2023, p.43 - 66.

BRAGANÇA DE CASTRO, Isabelle. A insegurança jurídica frente aos princípios ampliadores das decisões judiciais. Administração de Conflitos e Cidadania: Problemas e Perspectivas VIII. Organizadores Roberto Kant de Lima [et al] – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2023.

BRAGANÇA DE CASTRO, Isabelle. Os efeitos da desigualdade inquisitorial nos registros institucionais e estatísticas no campo da justiça criminal no Rio de Janeiro, Rio grande do Sul e Mato grosso do Sul. Assimetrias federativas em tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Organizadores: Michel Lobo Toledo Lima [et al.] – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2024.

FAISTING, A. L. Um panorama da violência e do encarceramento no Mato Grosso do Sul com ênfase para mulheres e indígenas. Boletim de Análise Político-Institucional n. 38 (BAPI-IPEA) - Dinâmicas da Violência e da Criminalidade na Macrorregião Centro Oeste do Brasil. Rio de Janeiro, abril de 2025.

FAISTING, A. L. Pandemia, Prisões e Justiça Criminal: um estudo sobre habeas corpus impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Revista Estudos de Política. V.15, 2024, p. 98-12

FAISTING, A. L.; BISHARAT, G.; LIMA, M. L. T.; IORIO FILHO, R. M.; KANT DE LIMA, R. Políticas Criminais em Tempos de COVID-19: uma perspectiva comparada entre Brasil e Estados Unidos. Revista Estudos de Política. V. 14, 2023, p. 206-255.

FAISTING, A. L.; CAMPOS, M. S. A Recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos habeas corpus. Revista de Estudos Criminais. V.91, 2023, p. 67-91

FAISTING, A. L.; PROENÇA, A. C. L.; DIREITO, C. G. V.; IORIO FILHO, R. M.; RIBEIRO, Y. Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: diagnósticos e impactos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul In: Roberto Kant de Lima *et al.* (org.). Administração de Conflitos e Cidadania: problemas e perspectivas VIII. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2024, v.1, p. 185 – 234.

FAISTING, A. L.; ROSA, B.D. Pandemia e justiça criminal: um estudo sobre o julgamento de *habeas corpus* impetrados por mulheres no Mato Grosso do Sul. Revista Estudos da Condição Humana. v. 2, n. 1, 2024.

FAISTING, A.L. Crime, Violência e Fronteira no Mato Grosso do Sul: indicadores e representações. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, p. 1-30, 2023

FAISTING, A.L. Livre convencimento motivado e desigualdade jurídica: uma análise de habeas corpus impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul durante a Pandemia da Covid-19. In: Cleyson de Moraes Mello, Priscila Elise Vasconcelos, Priscila Tavares dos Santos (Coord.). Constituição, Direitos Humanos e Cidadania: estudos em homenagem ao Professor Rafael Mário Iório Filho. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2024, p. 137-158.

FAISTING, A.L. O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil: entre avanços e retrocessos. In: Esmael Alves de Oliveira; Aline Castilho Crespe Lutti; Claudio Reis; Alzira Salete Menegat. (Org.). Temas emergentes em Antropologia, Ciência Política e Sociologia. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023, v. 1, p. 273-299.

FAISTING, A.L.; BISHARAT, G. LIMA, M.L.T.; IORIO FILHO, R.; KANT DE LIMA, R. Políticas criminais no contexto da covid-19: uma perspectiva contrastiva entre o caso da aplicação da Recomendação 62 do CNJ no Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul e o caso da eleição do Chesa Boudin em São Francisco, Califórnia. In: Michel Lobo Toledo Lima *et al.* (org.). Assimetrias Federativa em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Ed. Autografia, 2024, v.1, p. 403 - 457.

FAISTING, A.L.; KANT DE LIMA, R. Pandemia e tratamento jurídico desigual: uma análise de *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (2020-2022). Revista Dilemas IFCS-UFRJ, [no prelo], 2025.

FAISTING, A.L.; PROENÇA, A.C.L.; DIREITO, C.G.; IOIRIO FILJO, R.M.; RIBEIRO, Y. Encarceramento e Assimetrias Federativas: perspectivas e dilemas da aplicação da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. In: Michel Lobo Toledo Lima *et al.* (org.). Assimetrias Federativa em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Ed. Autografia, 2024, v.1, p. 458 - 504.

FAISTING, A.L.; ROSA, B.D. Encarceramento Feminino e Pandemia: um estudo a partir dos *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que mencionaram a Recomendação 62 do CNJ. In: Michel Lobo Toledo Lima *et al.* (org.). Assimetrias Federativa em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Ed. Autografia, 2024, v.1, p. 247 – 259.

FAISTING, A.L.; ROSA, B.D. Pandemia e Justiça Criminal: análise de *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul a partir de duas Comarcas da fronteira. In: Michel Lobo Toledo Lima *et al.* (org.). Assimetrias Federativa em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Ed. Autografia, 2024, v.1, p. 65 – 84.

- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo. Os Campos Do Direito E Da Segurança Pública Em Perspectiva Empírica: Dilemas E Contribuições - Introdução Ao Dossiê Administração Institucional De Crimes No Âmbito Da Segurança Pública E Da Justiça Criminal Em Perspectiva Empírica. Revista De Estudos Empíricos Em Direito, v. 10, p. 1-10, 2023.
- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo. Problematizando o Brasil Contemporâneo: Dilemas, Dramas e Desafios Sociais. In: Michel Lobo Toledo Lima. Roberto Kant de Lima. (Orgs.). Fazendo (a) Sociedade: Contribuições das Ciências Sociais em Tempos Inquietantes. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022, v. 49, p. 13-24.
- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo. O sesquicentenário do Inquérito Policial e a tradição inquisitorial no processo penal brasileiro: Apresentação da Segunda Edição de O Inquérito Policial no Brasil. Uma pesquisa empírica. In: Michel Misse. (Org.). O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. 2ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2023, v. 63, p. 11-22.
- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo; IORIO FILHO, R. M.; BAPTISTA, B. G. L.; LUCAS, F. D. L.; AMORIM, M. S. F. Perspectivas Empíricas Sobre o Direito: os sistemas de justiça e segurança pública no Brasil. In: Roberto Kant de Lima; Maria Stella Faria de Amorim; Michel Lobo Toledo Lima; Rafael Mario Iorio Filho; Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva. Bárbara Gomes Lupetti Baptista. (Orgs.). Pesquisas empíricas em Direito: análises sobre sistemas de justiça no Brasil. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022, v. 50, p. 7-28.
- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo; IORIO FILHO, R. M.; LUCAS, F. D. L.; BAPTISTA, B. G. L. 'Farinha Pouca, Meu Pirão Primeiro': A Corrida por Privilégios no Canário da Pandemia da COVID-19. In: Michel Lobo Toledo Lima. Roberto Kant de Lima. (Orgs.). Fazendo (a) Sociedade: Contribuições das Ciências Sociais em Tempos Inquietantes. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022, v. 49, p. 25-30.
- KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo; ALINE, Roberta.; NUNES, M. P.; IORIO FILHO, R. M.; FIGUEIRA, H. L. M.; AMORIM, M. S. F. Justiça e Cidadania: Questões Contemporâneas. In: Michel Lobo Toledo Lima. Roberto Kant de Lima. Maria Stella Faria de Amorim. Hector Luiz Martins Figueira.

(Orgs.). Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VI. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022, v. 53, p. 9-18.

KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo; AMORIM, M. S. F. Um longo caminho da pesquisa com o direito: por uma memória da trajetória do programa de pós-graduação em direito da universidade veiga de almeida. In: Roberto Kant de Lima. Michel Lobo Toledo Lima. Karolynne Gorito de Oliveira. Marcella do Amparo Monteiro. (Orgs.). Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VII. 1ed. Rio: Autografia, 2023.

KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo; CARREIRA, Robson Paulo Alves. O efeito da inquisitorialidade nos registros institucionais e estatísticas oficiais no Campo da Segurança Pública e da Justiça Criminal Brasileiro: Percursos Metodológicos do Projeto Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19. In: Roberto Kant de Lima. Michel Lobo Toledo Lima. Priscila Tavares, Paula Pimenta, Nelson Tavares (Orgs.). Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VIII. 1ed. Rio: Autografia, 2024.

KANT DE LIMA, Roberto; LIMA, Michel Lobo Toledo. Entre Sistemas, Informações, Informações, Registros e Dados no Campo da Justiça Criminal e da Segurança Pública: Desafios Teórico-Metodológicos. In Rodrigo G. Azevedo (org.), Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19. Revista de Estudos Criminais – Ano XXII – Nº 91, 2023.

LIMA, M. L. T.; RIBEIRO, Y.G.; PROENÇA, A. C. L. ; SANTOS, J. L. T. ; OLIVEIRA, K. G. . A atuação dos sistemas de segurança pública e justiça criminal frente ao cenário da pandemia de COVID-19 nos sistemas prisional e socioeducativo: perspectivas e contribuições empíricas. In: Michel Lobo; Yolanda Gaffrée Ribeiro; Ana Carolina da Luz Proença; Jádía Larissa Timm dos Santos; Karolynne Gorito de Oliveira. (Org.). Assimetrias federativas em tempos de COVID-19: um panorama sobre o encarceramento. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. 1, p. 15-32.

LIMA, Michel Lobo Toledo Lima, RIBEIRO, Yolanda Gaffrée, PROENÇA, Ana Carolina da Luz, SANTOS, Jádía Larissa Timm dos, OLIVEIRA, Karolynne Gorito de (org.). Assimetrias Federativas em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Editora. Autografia, 2024, 545 p.

LIMA, Michel Lobo Toledo. Dossiê administração institucional de crimes no âmbito da segurança pública e da justiça criminal em perspectiva empírica. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Entre Sistemas, Informações, Registros e Dados no Campo da Justiça Criminal e da Segurança Pública: Desafios Teórico-Metodológicos. Revista de Estudos Criminais, v. 1, p. 21-42, 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo; Lima. LIMA, Roberto Kant de. IORIO FILHO, Rafael Mario. Dossiê Encarceramento e Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil e No Exterior. Revista Campo Minado, IAC/UFF. [2025]

LIMA, Michel Lobo Toledo; RIBEIRO, Yolanda Gafrée; OLIVEIRA, Karolynne Gorito de; LIMA, Roberto Kant de; Sistema prisional e a atuação do Poder Judiciário no contexto da pandemia da Covid-19: Um balanço de bibliografia. Revista Dilemas IFCS-UFRJ, v. 18, p. 1-27, 2025.

LUPETTI BAPTISTA, B. G.; DUARTE, F.; IORIO FILHO, R. . Os casos de prisão domiciliar dos devedores de alimentos durante a pandemia de covid-19 e a Recomendação 62/2020 do CNJ. In: KANT DE LIMA et al. (Org.). Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VIII. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. 8, p. 115-142.

LUPETTI BAPTISTA, B. G.; DUARTE, F.; IORIO FILHO, R. “Cada cabeça é uma sentença”: a desigualdade na aplicação das leis e no acesso a direitos em tempos de pandemia no Brasil. In: Galvão, Ciro di Benatti; Marques, Giselle Picorelli Yacoub; Lago, Laone. (Org.). A relação Estado-Sociedade em contextos pandêmicos: possibilidades, reafirmações e riscos. 1ed. São Paulo: Editora Dialética, 2022, v. 2, p. 151-169.

LUPETTI BAPTISTA, B. G.; DUARTE, F.; IORIO FILHO, R. Entre liberdades e prisões: a desigualdade jurídica no tratamento dos pedidos de Habeas Corpus no período da pandemia. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, p. 1-26, 2023.

OLIVEIRA, K. G.; LOBO, M.; RIBEIRO, Y.G.; LIMA, R. K. As desigualdades brasileiras e seu contexto jurídico na aplicação da recomendação 62 do CNJ: uma análise crítica de bibliografia. In: Michel Lobo; Yolanda Gaffrée Ribeiro; Ana Carolina da Luz Proença; Jádía Larissa Timm dos Santos; Karolynne Gorito de Oliveira. (Org.).

Assimetrias federativas em tempos de COVID-19: um panorama sobre o encarceramento. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. 1, p. 33-66;

PROENÇA, A. C. L.; FAISTING, A. L.; DIREITO, C. G. V. ; IORIO FILHO, R. M. ; RIBEIRO, Y.G.. Assimetrias Federativas em tempos de COVID-19: diagnósticos e impactos da Recomendação 62 do CNJ nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VIII. 1 ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. VIII, p. 185-234.

PROENÇA, Ana Carolina da Luz Proença. Pandemia das desigualdades: práticas, discursos, intervenções pela justiça penal no Brasil e os reflexos no sistema prisional. Administração de Conflitos e Cidadania: problemas e perspectivas VIII. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2024, v.1, p. 87 – 107.

RIBEIRO, Yolanda G.; OLIVEIRA, K. G. Medidas (in)comuns: Uma análise das decisões judiciais frente ao encarceramento na pandemia da COVID-19 no Rio de Janeiro. In: Lima, Roberto Kant de; Lima, Michel Lobo Toledo; Tavares Junior, Nelson Carlos; Velloso, Paula Campos Pimenta; Santos, Priscila Tavares dos. (Org.). Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas VIII. 1 ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, v. VIII, p. 20-30

RIBEIRO, Yolanda Gaffrée; OLIVEIRA, Karolynne Gorito. Estado, justiça e representações sociais: uma análise das decisões judiciais face ao encarceramento durante a pandemia da Covid-19 no RJ. Revista de Estudos Criminais, v. XXII, p. 92-110, 2023

SANTOS, Jádía Larissa Timm dos; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A recomendação n. 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul durante a pandemia em pedidos de *habeas corpus* de crimes contra o patrimônio. In: Michel Lobo Toledo Lima *et al.* (org.). Assimetrias Federativas em Tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento. Ed. Autografia, 2024, v.1, p. 507-534.

Justiça criminal e encarceramento de pessoas indígenas no Mato Grosso do Sul durante a pandemia da Covid-19: indicadores e representações.

Criminal justice and incarceration of indigenous people at the Mato Grosso do Sul state (Brazil) during the Covid-19 pandemic: indicators and representations.

André Luiz Faisting¹

Romina Celona²

Katiuscia Moreno Galhera³

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo compreender decisões do Poder Judiciário relativas a pessoas indígenas privadas de liberdade. Em específico, a pesquisa procura compreender os pedidos de *habeas corpus* (HCs), especialmente de pessoas da etnia Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul durante a Pandemia de Covid-19. Para tanto, o trabalho foca nos índices de encarceramento no estado, bem como nas decisões e fundamentos jurídicos apresentados em *habeas corpus* impetrados por pessoas indígenas no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul durante a pandemia. De acordo com registros da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) para 2024, em números absolutos o Mato Grosso do Sul liderou com grande diferença o *ranking* nacional de indígenas em privação de liberdade. Nesse cenário, o trabalho busca refletir sobre os motivos que levam o Mato Grosso do Sul a se caracterizar como um estado com elevados índices de crimes violentos e de encarceramento, principalmente no qual grupos mais vulneráveis são especialmente atingidos. O estudo se baseia na análise de pedidos de *habeas corpus* de pessoas indígenas, durante a pandemia, obtidos no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e na análise do inteiro teor de um estudo de caso, do primeiro grau

¹ Doutor em Ciências Sociais (UFSCar) Professor Titular de Sociologia (UFGD).

² Mestre em Antropologia Social (Museu Nacional-UFRJ) Doutoranda em Antropologia Social (Museu Nacional-UFRJ).

³ Doutora em Ciência Política (UNICAMP) Professora visitante no (PPGS/UFGD).

até o STF. O principal resultado da pesquisa aponta para a prevalência de denegação de HCs para pessoas indígenas no Mato Grosso do Sul, a despeito da Recomendação 62, que prevê liberdade para essa população durante a pandemia, e da Resolução 287, que trata de requisitos como laudo antropológico e tradutor/intérprete no decurso de processos judiciais envolvendo povos indígenas, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O seguinte quadro geral se apresenta às pessoas indígenas solicitantes de HCs durante a pandemia: (1) em sua maior parte, os/as requerentes de HCs são presos provisórios; (2) o argumento de integração e/ou aculturação da pessoa indígena ocorre vinculada à negação de requisitos previstos em resolução do Conselho Nacional de Justiça, como a previsão de laudo antropológico e de tradutor/intérprete; (3) para além dos laudos denegados, há situações nos quais o laudo sequer é solicitado pelas Defensorias; (4) há recorrência do argumento de gravidade da conduta e garantia da ordem pública para denegar HCs; (5) também é recorrente a diminuição da gravidade dos impactos da pandemia nos presídios para denegar os *habeas corpus*.

Palavras-chave: Encarceramento indígena; Indígenas Guarani-Kaiowá; Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Pandemia da Covid-19.

Abstract

The aim of this research is to understand the Judiciary Branch in regards Indigenous People imprisoned. Specifically, the research seeks to understand requests of habeas corpus requests, especially those requested by the Guarani-Kaiowá people in the Mato Grosso do Sul state, Brazil, over the curse of Covid-19 pandemic. To this end, the work focuses especially on incarceration rates in the state, as well as on the decisions and legal grounds presented in habeas corpus petitions filed by Indigenous People within the Mato Grosso do Sul Court of Justice. According to records from the National Secretariat for Penal Policies (SENAPPEN) for 2024, in absolute numbers Mato Grosso do Sul led the national ranking of Indigenous People in detention. In this scenario, the paper seeks to reflect on the reasons that lead Mato Grosso do Sul to be both as a state with high rates of violent crime and incarceration, and with the most vulnerable groups particularly affected. The methodology is based on the analysis of habeas corpus for Indigenous People obtained from the Mato Grosso do Sul Court of Justice and the analysis of the entire content of a case study, from the first degree to the Supreme Court, all of them passed through the Courts during the pandemic. The main result of the

research points to the prevalence of denials of HCs for indigenous people in the Mato Grosso do Sul, despite Recommendation 62 (CNJ), which provides freedom for this population during the pandemic, and Recommendation 287, which deals with requirements such as an anthropological report and a translator/interpreter in the course of legal proceedings involving Indigenous People, both of the National Council of Justice (CNJ). The following general framework is presented to indigenous people requesting HCs during the pandemic: (1) for the most part, those requesting HCs are provisional prisoners; (2) the argument of integration and/or acculturation of the indigenous person is handled to deny requirements set out in a resolution of the National Council of Justice, such as the provision of an anthropological report and a translator/interpreter; (3) in addition to the denied habeas corpus, there are situations in which the report is not even requested by the Defender's Office; (4) there is a recurrence of the argument of the severity of the conduct and the guarantee of public order to deny HCs; (5) the reduction of the impacts of the pandemic on prisons to deny habeas corpus is also recurrent.

Keywords: Incarceration; Guarani-Kaiowá Indigenous People; Court of Justice of Mato Grosso do Sul; Covid-19 pandemic.

Introdução

Nos últimos anos Mato Grosso do Sul tem se destacado entre os estados com maiores taxas de encarceramento no país. Uma edição especial do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* demonstra que o estado registrou aumento de 30,8% no encarceramento no período de 2018 a 2021 (FAISTING, 2022, p. 192) e, em pesquisa recente sobre os impactos da pandemia no sistema prisional de Mato Grosso do Sul, se constatou que o encarceramento no estado continuou crescendo mesmo durante a Pandemia da Covid-19. Esse crescimento se deu na contramão das medidas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para evitar a propagação do vírus nos sistemas prisional e socioeducativo. (FAISTING, 2023, p. 75).

No que se refere aos povos indígenas, de acordo os dados mais recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) para janeiro a junho de 2024, Mato Grosso do Sul é o estado com o maior número absoluto de pessoas indígenas privadas de liberdade (462), seguido por

Roraima (273) e Rio Grande do Sul (258).⁴ Além de estar situado em uma região de fronteira e que impacta diretamente nos números de apreensão de drogas e de prisões, Mato Grosso do Sul também está marcado pela violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, como as indígenas. Essa violência se caracteriza não apenas pelos índices de homicídios,⁵ mas também pela violação de direitos quanto ao seu encarceramento.

Considerando a realidade do sistema prisional no Brasil, já declarado pelo Supremo Tribunal Federal como “Estado de Coisas Inconstitucional”,⁶ neste artigo analisamos *os habeas corpus* (HCs) impetrados por indígenas no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) durante a pandemia de Covid-19, bem como os fundamentos de algumas decisões do Tribunal em *habeas corpus* impetrados nesse período. Ademais, nos focamos em um estudo de caso que chegou até o Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, serão consideradas a Recomendação 62/2020 do CNJ com medidas para evitar a contágio no sistema prisional, que inclui os indígenas entre os grupos de risco, e a Resolução 287/2019 do CNJ que traz procedimentos relativos às pessoas indígenas privadas de liberdade. Embora não seja possível saber todas as etnias analisadas nos autos pelo conteúdo dos HCs, o recorte de pesquisa se dá sobretudo sobre os Guarani Kaiowá, seja porque se trata da maior população indígena do estado, seja porque o estudo de caso é de um indígena dessa etnia.

A pesquisa se desenvolve no âmbito de um projeto maior, aprovado pelo Edital CAPES nº 12/2021 (Impactos da Pandemia), que visa descrever e analisar como se deu, durante a Pandemia, o tratamento desigual na apreciação de pedidos de liberdade de réus presos para os crimes de furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio nos estados de Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Como referencial teórico-metodológico, o referido projeto parte da hipótese de que a sociedade brasileira se estrutura de forma hierarquizada, o que se reflete nas diferentes formas de

⁴ O tratamento de dados foi realizado diretamente a partir dos dados da Senappen para o período analisado. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: jan. 2025.

⁵ O Relatório *Violência contra os Povos Indígenas* com dados de 2022 traz os números de assassinatos de indígenas no período de 2019 a 2022, um “quadriênio sombrio e de extrema crueldade contra os povos indígenas”, como enfatizado no relatório (CIMI, 2022, p. 13). Do total de 795 assassinatos de indígenas entre 2019 a 2022, 146 ocorreram no estado, que ficou atrás apenas de Roraima e do Amazonas que tiveram, respectivamente, 208 e 163 mortes.

⁶ A precariedade do sistema prisional no Brasil foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, nos seguintes termos: “presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”.

desigualdade que marcam essa sociedade. No plano jurídico, a desigualdade opera tanto no nível da elaboração das leis quanto no nível da administração dos conflitos. Assim, o projeto problematiza como as instituições judiciárias têm reproduzido desigualdades jurídicas nesses diferentes níveis e, de forma especial, como essas desigualdades se tornam mais explícitas em situações extraordinárias como as que se desenvolveram no contexto da Pandemia da Covid-19.

Metodologicamente, a pesquisa se baseia no levantamento e análise quantitativa de *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por pessoas indígenas durante a Pandemia da Covid-19 (2020 a 2022), bem como na análise qualitativa do inteiro teor dos *habeas corpus*, com destaque para um caso notório ocorrido no Mato Grosso do Sul conhecido como “Massacre de Caarapó”. Assim, o artigo está dividido em quatro partes, para além desta introdução e das considerações finais. Na primeira parte, analisamos a Resolução 287/2019 sobre povos indígenas no âmbito criminal do Poder Judiciário e a Recomendação 62/2020 sobre o coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seguida, abordamos o encarceramento e os pedidos de *habeas corpus* impetrados por pessoas indígenas privadas de liberdade que tiveram início no TJMS. Na terceira parte, abordamos o estudo de caso do pedido de HC que chegou até o STF e, sequencialmente, a análise antropológica que dá fundamento à denegação de liberdade pela Suprema Corte ao caso em tela.

1. A RESOLUÇÃO 287/2019 E A RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução 287 com orientações aos juízes e tribunais para adoção de procedimentos em relação às pessoas indígenas privadas de liberdade, tendo em vista a vulnerabilidade que caracteriza essas pessoas. Para o Presidente do CNJ à época, ministro Dias Toffoli, o sentido da Resolução nº 287/2019 se baseia “(a) na excepcionalidade extrema do encarceramento indígena, (b) no reconhecimento da possibilidade de responsabilização por meio de medidas não estatais ou não restritivas de liberdade e (c) na previsão de garantias específicas aos indígenas em estabelecimentos penais”. O ministro continua, argumentando que com a implementação dos procedimentos propostos, o “poder judiciário brasileiro assumirá o protagonismo na garantia dos direitos previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o país é signatário, resgatando parte da dívida histórica com a população indígena” (CNJ, 2020, p. 8).

Pouco tempo depois, com o início da maior crise sanitária de nossa geração e em atendimento às orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Resolução 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o CNJ emitiu a Recomendação 62, em março de 2020, com medidas, dentre outras, de reavaliação de prisões provisórias com fundamento no artigo 316 do Código Processual Penal (CPP). A Recomendação 62 foi uma medida para assegurar a saúde e a vida não só das pessoas encarceradas, mas também de magistrados, servidores/as e demais agentes públicos que atuam nos sistemas de justiça criminal e prisional. Com vistas a diminuir a superlotação e prevenir a contaminação pelo vírus, recomendou-se a reavaliação das prisões provisórias para concessão da prisão domiciliar, principalmente das pessoas que integravam os grupos de risco.

Prevista no artigo 4º, I da Recomendação 62, a reavaliação de prisões provisórias se fundamentou no artigo 316 do Código de Processo Penal e teve como base três critérios: (1) a situação da pessoa, destacando gestantes, lactantes e mães de criança de até doze anos, idosos, indígenas, pessoas com deficiência e, finalmente, aquelas que se enquadram no grupo de risco; (2) a condição do local no qual a pessoa estava presa, destacando presídios com ocupação superior à sua capacidade, que não dispunham de equipe de saúde, que estivessem sob interdição ou que favorecessem a propagação do vírus; (3) as condições em que se deu a prisão, ou seja, pessoas que estivessem presas preventivamente há mais de 90 dias e pessoas presas por crimes praticados sem violência ou grave ameaça.

A Recomendação 78, de 15/09/2020, prorrogou a vigência da Recomendação 62 e estabeleceu que o desencarceramento não deveria considerar crimes de organização criminosa, contra Administração Pública, crimes hediondos e de violência doméstica contra a mulher. Em função da gravidade da pandemia, que ainda persistia, em 15/03/2021 foi editada a Recomendação 91, reforçando as diretrizes anteriores e prorrogando mais uma vez sua vigência até 31/12/2021.

No que se refere à importância e aos impactos da Recomendação 62 do CNJ, também partimos da hipótese da existência, no Brasil, do que tem sido denominado como uma “política criminal esquizoide” (CAMPOS e AZEVEDO, 2020), ou seja, se por um lado o CNJ reconheceu a precariedade do sistema prisional e a vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade durante a pandemia, por outro as pesquisas empíricas têm demonstrado que a Recomendação 62 não foi

devidamente considerada pelos magistrados quando da decisão dos pedidos de liberdade provisória.⁷ Compreender, portanto, em que medida essa Recomendação foi aceita, incorporada, aplicada, aplicada parcialmente ou rejeitada é o objetivo do projeto maior que orienta a pesquisa.

Destaca-se, nesse sentido, pesquisa realizada por Baptista *et al.* (2021), que tomou como referência a Pandemia da Covid-19 para problematizar o “modo com as instituições judiciais no Brasil internalizam e (re)produzem desigualdades jurídicas”.⁸ Entre outras situações que permitem pensar o papel do Judiciário na produção de desigualdades e distribuição de privilégios, os autores descreveram casos de *habeas corpus* impetrados em razão da pandemia julgados pelo STJ. Após apresentarem o contraste entre *habeas corpus* concedidos e denegados, apontam para a existência de situações análogas com desfechos desiguais, ou seja, “a despeito de serem portadoras de doenças que as colocaria como parte do grupo de risco da Covid-19, nem todas as pessoas envolvidas receberam o mesmo benefício penal por conta das razões humanitárias apontadas pelo CNJ” (BAPTISTA *et al.*, 2021, p. 23-25).

Vemos, portanto, que tanto a Resolução 287 como a Recomendação 62 representaram iniciativas importantes no sentido de garantia de direitos às pessoas indígenas, que se tornaram ainda mais vulneráveis durante a pandemia. Contudo, pesquisas empíricas demonstram que nenhum dos dois documentos foi devidamente aplicado em decisões de primeira e segunda instâncias em diferentes tribunais (OLIVEIRA, 2024).

2. ENCARCERAMENTO E *HABEAS CORPUS* ENVOLVENDO PESSOAS INDÍGENAS

Segundo dados da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) para novembro de 2024, havia 426 pessoas indígenas privadas de liberdade no Mato Grosso do Sul, sendo 34 na capital e 392 no interior. Das pessoas indígenas privadas de liberdade no interior do MS, 364 eram homens e 28 eram mulheres. Todas as mulheres indígenas estavam presas

⁷ Ver, por exemplo, Vasconcelos *et al.* (2020); Valença e Freitas (2020), Baptista *et al.* (2021), Quintão e Ribeiro (2022), Lupetti *et al.* (2023), Silva e Sinhoretto, (2023), Faisting e Campos (2023), Faisting (2024).

⁸ Os autores mencionam a concessão de liberdade, pelo STJ, a Fabrício Queiroz e sua esposa. A concessão se deu por razões humanitárias e na decisão o ministro e presidente do STJ se refere às condições precárias do sistema penitenciário. Esse caso, contudo, não foi um precedente nem a regra do que viria depois, pois como argumentam os autores, “dos 725 pedidos similares aos do caso Queiroz, o Presidente do STJ concedeu apenas 18 (2,5%) prisões domiciliares” (BAPTISTA *et al.*, 2021, p. 24)

em unidades prisionais do interior do estado, 22 em regime fechado e uma em regime semiaberto.⁹ Segundo dados levantados pelo CIMI (2024), por volta de metade das mulheres indígenas presas são mães de crianças com menos de 12 anos de idade.

A Penitenciária de Dourados é a maior unidade prisional do estado. De acordo com dados do relatório do *Mutirão de Atendimento às pessoas indígenas presas na Penitenciária Estadual de Dourados*, realizado em 2023 pelas Defensorias Públicas da União e do Mato Grosso do Sul em parceria com entidades que atuam em defesa dos povos indígenas, a unidade prisional informou que havia 185 indígenas em privação de liberdade nessa unidade, mas durante o mutirão foram atendidas 206 pessoas autodeclaradas indígenas. Além da subnotificação, o mutirão constatou outras violações de direitos aos indígenas em privação de liberdade: “direito à documentação básica; à identificação; ao reconhecimento étnico; à autodeterminação; intérprete; laudo antropológico; materiais para a higiene básica; acesso a materiais escolares na língua originária; celas separadas e consulta à comunidade” (MS/DPE, 2024, p. 8). Ressalta-se, ainda, que do total de indígenas presos, mais de 30% ainda não haviam sido condenados. A situação de aprisionamento sem condenação é corroborada por outras fontes (CIMI, 2024).

No que se refere aos *habeas corpus* impetrados por pessoas indígenas no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul durante a Pandemia da Covid-19, também considerando a especificidade da presença desses povos no interior do estado, especialmente na fronteira, foram identificados 16 *habeas corpus*, sendo nove em 2020, cinco em 2021 e dois em 2022. Desse total, 15 pacientes eram homens e uma era mulher, 12 pessoas respondiam pelo crime de homicídio (tentado ou consumado), uma por latrocínio, duas por tráfico de drogas e uma pelos crimes de roubo, cárcere privado e sequestro. Destaca-se, ainda, que 13 *habeas corpus* foram impetrados pela Defensoria Pública e três por advogado particular.

No que se refere aos resultados dos 16 *habeas corpus* analisados, 12 foram denegados, sendo que 11 foram denegados por unanimidade e em apenas um houve divergência de votos. Sobre os dois *habeas corpus* concedidos, um foi por unanimidade e no outro houve divergência de votos. Além disso, dois *habeas corpus* não foram conhecidos e em ambos houve divergência de votos. Com isso,

⁹ O tratamento dos dados foi realizado a partir da extração de informações do site da AGEPEN, disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/IND.-E-JUST.-FED.-NOVEMBRO-2024-FECH-30-11-2024.pdf>. Acesso em jan. 2025.

constatamos que dos 16 *habeas corpus*, em apenas quatro houve divergência de votos, ou seja, a grande maioria dos pedidos de HCs foi denegada por unanimidade de votos.

Considerando a importância tanto da Recomendação 62 quanto da Resolução 287, analisamos o teor completo dos *habeas corpus* levantados para verificar de que forma esses documentos aparecem. Dos 16 *habeas corpus*, em oito houve menção à Recomendação 62 e em apenas três houve menção à Resolução 287. Sobre a Recomendação 62, em cinco *habeas corpus* as menções foram feitas para afirmar que a mesma não se aplicava ao caso por se tratar de crime violento, em um *habeas corpus* se argumentou que a própria Recomendação orientava para a suspensão da audiência de custódia e em dois *habeas corpus* a denegação se sustentou no argumento segundo o qual, embora indígena, o paciente era jovem e sem comorbidades.

No que se refere às menções à Resolução 287, nos três *habeas corpus* as menções aparecem associadas aos pedidos da defesa para a necessidade de realização de exame antropológico e/ou de intérprete, sendo que em dois desses pedidos aprofundou-se na discussão sobre a “integração” do indígena para afastar a necessidade do referido exame. Ressalta-se que os três casos que mencionaram a Resolução 287 foram denegados ou não conhecidos, sendo um por unanimidade e dois com divergência de votos, ou seja, um dos desembargadores em cada um dos dois casos votou favoravelmente ao pedido da defesa. Contudo, prevaleceu, nos dois casos, a denegação ou o não conhecimento por maioria de votos.

Dada a importância dos fundamentos segundo os quais os indígenas estariam “integrados” à sociedade, destaca-se uma das divergências nas quais o desembargador oferece um extenso voto em defesa da necessidade do exame antropológico e contra a tese da “aculturação”. Esse voto, apesar de vencido, se fundamentou em um voto da Ministra Carmem Lúcia que, em julgamento no STF de um caso envolvendo uma indígena também de Mato Grosso do Sul, contraria essa tese.

Em um panorama geral, é possível elencar as principais características quanto à situação de aprisionamento de pessoas indígenas privadas de liberdade no sistema de justiça criminal do Mato Grosso do Sul que recorrem aos HCs analisados: (1) em sua maior parte, trata-se de presos provisórios (há apenas um caso na Vara de Execuções Penais, isto é, quanto já há trânsito em julgado do processo); (2) o argumento de integração e/ou aculturação da pessoa indígena ocorre vinculada à negação de requisitos previstos na Resolução 287, como a previsão de laudo antropológico e tradutor/intérprete; (3) para além dos laudos antropológicos denegados, há situações nos quais o laudo

sequer é solicitado pelas Defensorias; (4) há recorrência do argumento de gravidade da conduta e garantia da ordem pública para denegar HCs; (5) também é recorrente a diminuição da gravidade dos impactos da pandemia nos presídios para denegar os *habeas corpus*.

Conforme mencionado, há duas únicas exceções de concessão de *habeas corpus* para os casos analisados. Em um dos casos, a pessoa indígena estava presa provisoriamente há mais de dois anos sem morosidade da defesa, portanto, em comportamento manifestadamente ilegal do sistema de justiça. Na segunda, o colegiado entendeu que não havia acesso constante e suficiente de internet ou energia elétrica em territórios indígenas, o que tornava a medida de uso de tornozeleira eletrônica inócua e inadequada, caracterizando, com isso, o constrangimento ilegal.

3. DESTERRITORIALIZAÇÃO, CONFLITOS TERRITORIAIS E CÁRCERE DE POVOS INDÍGENAS: O MASSACRE DE CAARAPÓ

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 231, *caput*, o reconhecimento das terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam. De acordo com o art. 67 do Ato das Disposições Transitórias desta mesma Constituição, caberia à União demarcar as terras indígenas (TIs) em até cinco anos após a promulgação da CF88. A noção de direito à posse da terra é reforçada em normas infraconstitucionais, como o Estatuto do Índio, de 1973. Entretanto, o prazo de cinco anos para demarcação de TIs nunca foi efetivamente cumprido pelo Estado brasileiro.

Há ainda um agravante anterior ao direito constitucionalmente estabelecido pela CF88: o esbulho territorial dos povos indígenas pelo próprio Estado brasileiro para o avanço de interesses econômicos privados no MS. Dentre os processos, é possível citar como os mais relevantes uma ampla privatização de terras durante a Guerra do Paraguai, também conhecida como Guerra contra a Tríplice Aliança (1864-1870); a cessão de terras públicas para a empreitada privada Cia. Matte Laranjeira (Decreto Imperial 8.799/1882) e a consequente remoção forçada dos povos indígenas em oito reservas no início do século XIX (PEREIRA, 1999; OLIVEIRA; PEREIRA, 2014; CAVALCANTE, 2013; MORAIS, 2017), processo conhecido pela literatura antropológica como “confinamento” (BRAND, 1997). Esse processo afetou sobretudo a população Guarani-Kaiowá, atualmente a segunda maior população indígena do país com aproximadamente 50 mil pessoas (JOÃO, 2024), mas também povos de outras etnias, como os Kadiwéu e Terena.

Do lado dos povos indígenas, o acesso à terra é fundamental para a própria reprodução da vida. Especificamente para os Guarani-Kaiowá, o acesso aos seus territórios (*tekoha* ou “lugar onde se é”) indicam, também, a vivência de acordo com seu modo tradicional, aproximação com a ordem cosmológica, mobilidade espacial, relações de parentesco, alianças políticas, co-residência, dentre outros aspectos (MELIÀ; GRÜNBERG; GRÜNBERG, 1976; PEREIRA, 2004; BENITES, 2020; COLMAN; PEREIRA, 2020; MIZUSAKI; SOUZA, 2020; MOTA, 2023; BENITES, 2024). Portanto, o acesso aos TIs é fundamental para a reprodução do modo de vida tradicional desse povo. Neste contexto, surge o “Massacre de Caarapó”: no conflito, fazendeiros e indígenas se enfrentaram na disputa pelo TI Te’yi Kue e um agente de saúde indígena foi morto. Seu pai, um idoso, foi encarcerado e os fazendeiros responderam a todo o processo em liberdade.

Há, portanto, um resultado específico da conjunção entre o avanço de interesses privados em TIs, o adiamento da demarcação de terras indígenas e a impossibilidade de reprodução de uma boa vida em confinamentos: direitos constitucionalmente estabelecidos são transformados em criminalização de povos indígenas. Pesquisas no campo da criminologia crítica e do abolicionismo penal relativas ao povo Guarani-Kaiowá dão conta de algumas problemáticas nessa seara: ilegalidade da ação policial, fé pública e discricionariedade do agente policial sobrepostas, ausência de defesa técnica e/ou de tradutor/intérprete antes do processo penal, ausência do devido processo legal, prejuízo do princípio da paridade de armas, dano ao princípio da presunção de inocência (OLIVEIRA, 2024; MASSUDA, 2022; GALHERA; FAISTING, 2024). Uma vez criminalizado e, em uma instância, privado de liberdade, há um novo processo de privação de direitos para a pessoa indígena. Analisamos esse processo a seguir a partir do HC do idoso envolvido no conflito supramencionado.

Em um *habeas corpus* impetrado durante a Pandemia no qual o indígena encarcerado era portador de diabetes, gota e hipertensão, o relator denegou o pedido sob o seguinte argumento: “não há informações de impossibilidade do paciente receber tratamento no presídio em que se encontra”. Além disso, de acordo com o raciocínio do relator, há “inexistência de informações de que, no local, haja registro deficiente de condição sanitária, bem como de incidência atual do vírus no respectivo estabelecimento penal”. Em outras palavras, a decisão ignora o fato de o preso ser indígena e possuir doenças que poderiam agravar seu estado de saúde no sistema prisional e vai na contramão da declaração de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro (STF, 2015). O pedido foi denegado por unanimidade no TJMS.

Esse caso é exemplar, pois após a denegação o processo do senhor indígena passou pelo STJ e chegou ao STF poucos meses depois do julgamento no TJMS, ainda em 2020. Mesmo com extenso e fundamentado voto da ministra Rosa Weber que, referenciado em dispositivos nacionais e internacionais como a Resolução 287/CNJ e a Convenção 169/OIT, reconstituindo todo o contexto da prisão do indígena que se deu no episódio do “Massacre de Caarapó” e votando pela concessão da ordem, por maioria de votos a Primeira Turma do STF não conheceu o pedido. A divergência apresentada no voto do Ministro Alexandre de Moraes foi seguida pelos ministros Toffoli e Barroso. Além de considerar a alegação da pandemia como uma “clara inovação”, o ministro Moraes também utilizou a tese da “aculturação” nos seguintes termos:

A questão da Covid, que Vossa Excelência bem ressaltou e também vem analisada no parecer da Procuradoria-Geral da República, é uma clara inovação, aqui, como supressão de instâncias. Em momento nenhum, mesmo no Superior Tribunal de Justiça, isso foi alegado, e, depois, agora, como elemento subsidiário. Não há nem a comprovação real da iminência de risco decorrente da pandemia, que, como Vossa Excelência bem ressaltou, também afeta a todos nós. O *modus operandi* e a gravidade dos crimes praticados, a meu ver, sem relação direta com a tragédia sofrida pelo paciente, justificam, a princípio, a prisão preventiva e a manutenção da prisão após a sentença condenatória. O fato de ele estar aculturado, já integrado à sociedade, também, a meu ver, não justificam tratamento diferenciado.

Após relatar sua interpretação dos fatos, e se dirigindo a Ministra Rosa Weber, o Ministro Barroso também argumentou que, embora compreendesse a sensibilidade para a questão indígena e para a situação de um pai que perde um filho, se impressionou mais com os fatos que levaram a autoridade judicial impetrada a decretar a prisão preventiva do indígena.

Importa mencionar que esta pessoa indígena aguardou o julgamento como preso provisório, seguindo o padrão de HCs analisados. Tendo a vista o argumento do ministro Moraes, também observado em outros julgamentos de *habeas corpus* analisados, no sentido de que o indígena estava “aculturado” e “integrado à sociedade”, cabe uma breve reflexão sobre esses conceitos.

4. INTEGRACIONISMO E ACULTURAÇÃO

Muitos dos conceitos vigentes no Direito e na legislação são conceitos obsoletos para a ciência antropológica. Tal descompasso se materializa nos processos judiciais, dando lugar a interpretações dúbias e inexatas, em muitas oportunidades verdadeiras armadilhas jurídicas para os povos indígenas. Assim ocorre com as noções de aculturação e integração, duas nomenclaturas e

modelos de análise que percebem a estes grupos de maneira estática e estereotipada, dando ênfase à perda cultural como um processo lento e inexorável e a uma leitura da ética da sociedade envolvente como cânone jurídico inquestionável.

A ideia de perda cultural das comunidades tradicionais se nutre de qualquer avanço econômico, social, territorial ou cultural adquirido por estes grupos, a saber: domínio do português, escolarização, acesso a bens e serviços, reorganização socioterritorial, etc. Nessa abordagem, uma descaracterização da cultura, também abrangeria qualquer tipo de perícia ou domínio desenvolvido em práticas que outrora não fossem indígenas, o que se associa ao “progresso” como o domínio de maquinarias e artefatos eletrônicos. Assim, sob uma análise reificada distante da riqueza e fluidez que tem caracterizado as sociedades indígenas brasileiras, entendendo a cultura dos povos nativos sujeita a atributos que se tem ou se perdem, desprovendo-os da capacidade de transformação do meio ambiente e costumes, direito a diversidade que parece apenas reservado a grupos não indígenas.

Os estudos de assimilação e aculturação se desenvolvem no Brasil durante a década de 1930, inspirados principalmente nas investigações sobre contato cultural (*cultural contact*) da antropologia norte-americana e pelos estudos de mudança social (*social change*) desenvolvidos pela antropologia britânica. No Brasil, estudaram-se, entre outros, grupos afrodescendentes, enfatizando dentre todos os aspectos culturais, as crenças e ritos religiosos, principalmente os provenientes do golfo da Guiné. No caso dos grupos indígenas, focalizou-se na relação entre indígenas e brancos e as relações de contato desses povos com a dita sociedade nacional (MELATTI, 1983).

Na década de 1960, a noção de *fricção interétnica* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1963) comportaria elementos que auxiliam uma análise mais adequada à realidade dos povos indígenas brasileiros, distanciando-se das abordagens dos estudos clássicos de comunidade e modernização. Postulou-se que o contato entre distintos grupos étnicos não pode ser apenas analisado como uma relação de transmissão de cultura, uma ação simétrica, quando esta envolve primordialmente relações de conflito, disparidade de interesses e valores contraditórios. Esta abordagem situa os indígenas como agentes sociais ativos, detentores da sua cultura e identidade, habitantes de grandes cidades, consumidores de novos bens, desenvolvendo práticas e costumes contemporâneos, sem detrimento da sua idiossincrasia e pertença étnica, visando a possibilidade de adquirir identidades múltiplas sem prejuízo da sua tradicionalidade.

Esta noção outorga uma visão mais sociológica e menos culturalista para a compreensão das sociedades indígenas, frisando que “o fulcro da análise não deve ser o aludido patrimônio cultural, mas as relações que têm lugar entre as populações ou sociedades em causa”. (PACHECO DE OLIVEIRA, 1986, p. 495-498). Em outras palavras, a mudança na análise valoriza o contato interétnico, as relações sociais concretas que se estabelecem entre as populações estudadas. Anos mais tarde, o teórico Frederick Barth daria início a uma guinada na análise da realidade dos grupos étnicos, ao dar centralidade na sua eficácia social como “tipos organizativos” e não mais como “unidades portadoras de cultura”. (PACHECO DE OLIVEIRA, 2018, p. 343, tradução livre)

A taxonomia de graus de integração se remete ao Positivismo, no século XIX, que postulou o percurso evolutivo das sociedades, sob uma analogia e compreensão equivocada da teoria da evolução das espécies em biologia. Na criminologia, o positivismo identifica na natureza humana ou comportamental os traços de uma criminalidade evidente. (DA SILVA, 2020, p. 13)

O paradigma integracionista para povos indígenas, uma junção entre o assimilacionismo e a aculturação, permanece hoje parcialmente vigente na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (“Estatuto do Índio”). Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha suprimido o instituto da tutela indígena, dita lei no seu artigo 4º categoriza aos povos indígenas conforme paradigmas positivistas no binômio selvagem-civilizado, perpetuando estereótipos pautados no exotismo dos povos nativos brasileiros (CELONA, 2022).

Art 4º - Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

A perícia antropológica, em qualquer uma das suas variantes, possui uma abordagem multiculturalista e pluriétnica, pretendendo a adequação das normas ao universo social, cultural e jurídico dos povos indígenas. Ela repousa nos artigos 215, § 1º, e 231, “caput”, da Constituição Federal, assim como no art. 9º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho,

ratificada pela República Federativa do Brasil, aprovada pelo Congresso Nacional com a edição do Decreto Legislativo n.º 142/2002, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/2004 e consolidada no Decreto n.º 10.088/2019, portanto, com *status* de lei ordinária com hierarquia intermediária entre a CF88 e as normas infraconstitucionais.

Considerações Finais

Este artigo pretendeu analisar o tratamento às pessoas indígenas privadas de liberdade, notadamente aos/às indígenas Guarani Kaiowá do Mato Grosso Sul durante a Pandemia de Covid-19. A pesquisa se justifica pelo fato de que o MS conta com uma das maiores populações indígenas e com o maior valor absoluto de pessoas indígenas privadas de liberdade do Brasil. Dos 16 *habeas corpus* selecionados e analisados, a maioria dos pacientes é do gênero masculino, responde pelo crime de homicídio e tem a defesa técnica elaborada pela Defensoria Pública. Deste universo, a maioria dos pedidos de HCs foi denegado por unanimidade.

Sobre os documentos emitidos pelo CNJ, em oito casos houve menção à Recomendação 62 e em três houve menção à Resolução 287. As denegações para aplicação da Recomendação 62 se baseiam nos argumentos para sua não aplicabilidade de que se trata de crime violento, de que o paciente é jovem e sem comorbidades (embora indígena) e, ainda, que se decidiu pela suspensão da audiência de custódia no contexto pandêmico. Quanto à Resolução 287, o elemento mais notável foi a denegação do atendimento à necessidade de realização de exame antropológico e/ou de intérprete. Uma das justificativas para a denegação destes pedidos foi justamente o argumento do grau de integração da pessoa indígena à sociedade, com sua consequente aculturação.

De forma geral, evidenciou-se também outra desigualdade clássica no sistema de justiça criminal, qual seja, em sua maior parte os requerentes de HCs são presos provisórios. As exceções se referem a uma pessoa privada de liberdade pela morosidade do Judiciário e a inadequação de uso de tornozeleira eletrônica em territórios indígenas pela falta de energia elétrica.

Referências

- BAPTISTA, B.G.L. *et al.* A justiça brasileira sob medida: a pandemia no Brasil entre direitos e privilégios. **Fórum Sociológico** - Série II, 39, 2021, p. 19-30.
- BENITES, Eliel. Tekoha Ñeropu'ã: Aldeia que se levanta. **Revista Nera**, [S. l.], n. 52, p. 19-38, 2020. Disponível: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/7187>. Acesso: 12/09/2024.

BENITES, Eliel. Óga pysy (casa de reza) Guarani e Kaiowá: espaço de resistência e de encontro dos seres (humanos e não-humanos). **Raído**, [S. l.], v. 18, n. 45, p. 21–31, 2024. Disponível: <https://ojs.ufgd.edu.br/Raído/article/view/18846>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRAND, Antonio. **O impacto da perda da terra sobre a tradição kaiowá/guarani**: os difíceis caminhos da palavra. 1997. 405 f. Tese (Doutorado em História Ibero-Americana) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

BRASIL. Resolução 287/2019 [recurso eletrônico]: Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade. Brasília: **Conselho Nacional de Justiça**, 2020.

BRASIL. **SENAPPEN**. Secretaria Nacional de Políticas Penais.: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>

BRASIL. Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto do Índio**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: jan. 2025.

CAMPOS, M.S.; AZEVEDO, R.G. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista Sociologia e Política**, v. 28, p. 1-19, 2020.

CAVALCANTE, Thiago. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul. 2013. 470 f. Tese (Doutorado em História) – PPG-História - Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.

CELONA, Romina. **Levantar a memória**: coleções etnológicas Kaiowá no Museu Nacional do Rio de Janeiro (2018-2021). 2022. Dissertação (Mestrado em PPG em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Museu Nacional - UFRJ.

COLEMAN, Simon. **The international encyclopedia of anthropology**. Wiley Blackwell, 2018.

COLMAN, Rosa Sebastiana; PEREIRA, Levi Marques. Os Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul e suas incansáveis lutas pelos Tekoha frente às transformações territoriais, ambientais e formas de mobilidade. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 14, n. 3, p. 57-76, 2020.

CIMI. **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil** – Dados de 2023/ Conselho Indigenista Missionário. 21.ed. - Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024. 252 p.

DA SILVA, Tédney Moreira. A Necessidade de perícia antropológica de indígenas no processo penal. In: AMADO, Luiz Henrique Eloy; HENRIQUE, Luiz. **Justiça criminal e povos indígenas no Brasil**. São Leopoldo: Editora Karywa, 2020.

DE OLIVEIRA, João Pacheco. Fricção Interétnica – Verbetes. In: DE OLIVEIRA, João Pacheco (org.). **Dicionário de Ciências Sociais**. RJ: Fundação Getúlio Vargas, 1986, v. p. 495-498.

DE OLIVEIRA, Roberto Cardoso. “Aculturación y “fricción interétnica”. **América Latina**, v. 6, n. 3, p. 2063, 1963.

FAISTING, André Luiz. Crime, violência e fronteira no Mato Grosso do Sul: indicadores e representações. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 10. 2023.

FAISTING, André Luiz. Qualificando os indicadores de violência em Mato Grosso do Sul. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 1, p. 119-126, 2022.

FAISTING, André Luiz.; CAMPOS, Marcelo da Silveira. A Recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul em relação aos pedidos de habeas corpus. **Revista de Estudos Criminais**, V. 91, p. 67-91, 2023.

FAISTING, André Luiz. Pandemia, Prisões e Justiça Criminal: um estudo sobre HCs impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Estudos de Política**, v.15, 2024, p. 98-124

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** – Dados de 2022. São Paulo: FBSP, 2023.

JOÃO, Izaque. **Cantos dos animais primordiais**. São Paulo: hedra, 2021.

LUPETTI, B.; DUARTE, F.; FILHO, F. I. Entre liberdades e prisões: a desigualdade jurídica no tratamento dos pedidos de *Habeas Corpus* no período da pandemia. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 10. 2023.

MELATTI, Julio Cezar. **A antropologia no Brasil**: um roteiro. Brasília: UnB, 1983.

MASSUDA, Kelly Cristina Alves. **Os movimentos de retomada de territórios Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul: teko joja e a força normativa da Constituição Federal de 1988**. Dissertação (Mestrado em Fronteira e Direitos Humanos da UFGD, Dourados, 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **AGEPEN**. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul. <https://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias-ano-2024/>.

MATO GROSSO DO SUL. DPE. **Mutirão de Atendimento às pessoas indígenas presas na Penitenciária Estadual de Dourados**. Bianca Cavalcante Oliveira *et al.* (org.). Campo Grande, 2024. https://cnbboeste1.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Relatorio_PED_REV_01.pdf

MIZUSAKI, Márcia Yukari; DE SOUZA, José Gilberto. “DO TEMPO DO ESPALHAMENTO (ÑEMOSARAMBIPA) AO TEMPO DO DIREITO”: r-existências Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, Brasil, na dinâmica do território. **Campo-Território Revista de Geografia Agrária**, v. 15, n. 39, p. 223-250, 2020.

MORAIS, Bruno. **Crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte**. São Paulo: Elefante, 2017.

OLIVEIRA, B. **Ndo hendusei ore nhe’e**: os lugares das indígenas mulheres encarceradas no Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos). Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2024.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de; PEREIRA, Levi. **Ñande Ru Marangatu**: Laudo Antropológico e histórico sobre uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, Município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Dourados: EdUFGD, 2009.

PEREIRA, Levi. **Parentesco e organização social Kaiowá**. 1999. 414 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

PEREIRA, Levi. **Imagens kaiowá do sistema social e seu entorno**. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

QUINTÃO, B.A. e RIBEIRO, L. Judiciário em tempos de pandemia: um estudo das decisões em habeas corpus do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 95-130, 2022.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura guarani**. São Paulo: Edusp, 1974.

SILVA, R.A. e SINHORETTO, J. Disputas sobre a gestão da pandemia de Covid-19 nas prisões brasileiras. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 10. 2023.

VALENÇA, M.A.; FREITAS, F.S. O Direito à Vida e o Ideal de Defesa Social em Decisões do STJ no Contexto da Pandemia da Covid-19. **Revista de Direito Público**. Brasília, Volume 17, n. 94, 570-595, jul./ago. 2020.

VASCONCELOS, N.P.; MACHADO, M.R.; WANG, D.W.L. COVID-19 nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, 54(5), set. - out. 2020.

Sistema de justiça criminal e cárcere durante a pandemia de Covid-19: uma análise qualitativa de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em pedidos de habeas corpus em crimes de furto.

Criminal justice system and prison during the Covid-19 pandemic: a qualitative analysis of the case law of the Court of Justice of Rio Grande do Sul in habeas corpus requests for larceny.

Jádia Larissa Timm dos Santos¹

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo²

Resumo

O objetivo deste trabalho é, a partir de uma pesquisa quantitativa já realizada, analisar a fundamentação de decisões judiciais na apreciação de pedidos de *habeas corpus* de pacientes que se enquadravam nos grupos de risco, e que respondiam – definitiva ou supostamente, nos casos de prisão preventiva – por crimes de furto, a partir da edição da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em razão da pandemia de Covid-19, pela Justiça do Rio Grande do Sul, em processos da comarca da capital de Porto Alegre. Para isso, fizemos um recorte da pesquisa quantitativa realizada em projeto guarda-chuva, de modo a condensar os acórdãos envolvendo apenas (supostos) crimes de furto. Na sequência, realizamos a pesquisa qualitativa da amostra selecionada, para além da verificação de dados gerais dos casos, como a Câmara e data de julgamento, perfil do impetrante e paciente, e decisão final (concessão/denegação). O recorte temporal de análise compreende os anos de 2020 a 2022. Como resultados, verificamos que a maioria das decisões não contemplou a Recomendação n.

¹ Doutora em Ciências Criminais pela Escola de Direito da PUCRS. jadia.adv@gmail.com.

² Doutor em Sociologia – UFRGS. rodrigo.azevedo@pucrs.br.

62 em seus fundamentos. Além disso, identificamos que prevaleceu nas denegações a menção à reincidência ou à prática de outros crimes.

Palavras-chave: Crimes contra o patrimônio, Fundamentação das decisões judiciais, Pandemia de Covid-19, Recomendação nº 62 do CNJ, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Abstract

The objective of this study is to analyze, based on quantitative research previously conducted, the basis for judicial decisions in the assessment of habeas corpus petitions of arrestees who fit into risk groups and who were charged – definitively or supposedly, in cases of preventive detention – for crimes of larceny, following the publication of Recommendation No. 62 of the National Council of Justice (CNJ), due to the Covid-19 pandemic, by the Court of Rio Grande do Sul, in proceedings in the district of the capital of Porto Alegre. To this end, we made a section of the quantitative study carried out in an umbrella project, in order to condense the judgments involving only (alleged) crimes of larceny. Next, we conducted qualitative research on the selected sample, in addition to verifying general data on the cases, such as the Chamber and date of judgment, profile of the petitioner and arrestee, and final decision (granting/denial). The time frame of analysis covers the years 2020 to 2022. As a result, we found that most decisions did not contemplate Recommendation No. 62 in their rationale. In addition, we identified that the reference to recidivism or the commission of other crimes prevailed in the denials.

Keywords: Crimes against property, Justification for judicial decisions, Covid-19 Pandemic, CNJ Recommendation No. 62, Court of Justice of Rio Grande do Sul.

Introdução

A pandemia de Covid-19, que assolou o mundo entre os anos de 2020 e 2022, teve impactos também na população carcerária e no sistema de justiça criminal brasileiros. Medidas de prevenção e contenção da disseminação do vírus foram implementadas nos estabelecimentos prisionais do Brasil. A Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça foi uma das

medidas tomadas pelo poder público, com intuito de orientar tribunais, magistrados e magistradas no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

A partir disso, busca-se analisar a fundamentação de decisões judiciais, para as quais a Recomendação n. 62/CNJ tenha servido de base, em pedidos de *habeas corpus*, cujos pacientes se enquadravam nos grupos de risco, em razão da pandemia de Covid-19, e que respondiam – definitiva ou supostamente, nos casos de prisão preventiva – por crimes de furto perante a Justiça do Rio Grande do Sul, mais especificamente em processos da comarca da capital de Porto Alegre. Para isso, realizou-se uma pesquisa quantitativa e qualitativa em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS). O recorte temporal de análise compreende os anos de 2020 a 2022.

A proposta deste trabalho é um recorte de um projeto maior já em andamento, denominado *Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul*, que está sendo desenvolvido por pesquisadoras(es) vinculados ao Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, e financiado pela CAPES, do qual estes autores fazem parte.

2 Desenvolvimento

Entre os anos de 2020 e 2022,³ o mundo esteve diante da maior pandemia global dos últimos tempos, provocada pela disseminação e contaminação do vírus Covid-19. Segundo a OMS, estima-se que quase quinze milhões de pessoas perderam suas vidas devido à contaminação pelo quadro viral, ultrapassando, tal estimativa, quase três vezes a soma dos números oficialmente divulgado pelos países (GRIMLEY; CORNISH; STYLIANOU, 2022). No Brasil, o número divulgado chegou a 696.809, conforme dados do consórcio de veículos de imprensa, atualizados até 28 de janeiro de 2023, data de seu encerramento (G1, 2023).

No sistema carcerário brasileiro a preocupação foi grande, devido aos fatos de ser a terceira maior população prisional do mundo e pela precariedade notoriamente reconhecida de

³ Ressalva-se que somente em maio de 2023 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à Covid-19.

seus estabelecimentos, que levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer seu estado de coisas inconstitucional, na ADPF nº 347. Nesse sentido, o CNJ editou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, dirigida a tribunais e magistradas(os), a fim de propor a “adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo” (CNJ, 2020).

Entre as medidas recomendadas, estavam o artigo 4º – na fase de conhecimento – reavaliação de prisões provisórias, em especial de gestantes, de estabelecimentos com ocupação maior do que a capacidade total e de prisões preventivas que excederam noventa dias, em crimes cometidos sem violência; e o artigo 5º – na fase executória – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto; e conversão para prisão domiciliar nos casos elencados (CNJ, 2020). Isso resultou na liberação emergencial de pelo menos 32 mil pessoas, segundo dados referentes ao ano de 2020 (UNODC, 2021).

Muitas pesquisas envolvendo o sistema de justiça criminal e as prisões durante a pandemia surgiram. Destaca-se o projeto *Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul*, que está sendo desenvolvido por pesquisadoras(es) vinculados ao Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, e financiado pela CAPES, do qual estes autores fazem parte.

Na referida pesquisa em curso, problematiza-se o modo como as instituições judiciárias internalizam e (re)produzem desigualdades jurídicas – daí a origem do nome –, o que se tornou mais evidente com a pandemia de Covid-19 e suas consequências para a esfera de direitos dos brasileiros. Pretende-se dar seguimento à referida problematização neste artigo.

2.1 Das pesquisas quantitativas que embasaram este estudo

Para compor a base de dados da pesquisa guarda-chuva em andamento, qual seja *Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul*, referente ao estado do Rio Grande do Sul, fez-se uma busca jurisprudencial no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br). Na aba denominada “Jurisprudência”, clicou-se na opção “Inteiro Teor”. Na filtragem utilizada para obtenção de tais dados, no campo “busca”, utilizou-se a palavra-chave “Recomendação 62

CNJ”. Com relação à opção “classe CNJ”, selecionou-se a opção “habeas corpus” (AZEVEDO; PROENÇA, 2023). A comarca de origem foi delimitada para a capital do Estado, Porto Alegre. E o período de busca se delimitou entre 01/04/2020, logo após a Recomendação ter sido emitida, até junho de 2022. Um total de 921 acórdãos foram inicialmente selecionados, que tramitaram no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, referentes à Comarca de Porto Alegre, tendo como objeto pedidos de *habeas corpus* e que mencionavam a Recomendação número 62 do CNJ, abrangendo diversos tipos penais. Os dados foram tabelados, de modo a se identificar número do processo, data do julgamento, vara de origem, câmara julgadora, impetrante, paciente, sexo do paciente, tipificação do crime, status do pedido, entre outros.

Em momento posterior, fruto de revisão minuciosa da amostra inicial – os 921 acórdãos –, excluímos todos aqueles casos que não tratavam dos tipos penais objetos da pesquisa nacional, quais sejam: furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio; assim como todos os casos que não examinaram de fato a Recomendação n. 62/CNJ, ou seja, que apesar de constar tal nomenclatura em alguma parte do acórdão, ela não estava na fundamentação do pedido/decisão. Com isso, obtivemos uma diminuição da amostra, restando 761 acórdãos.

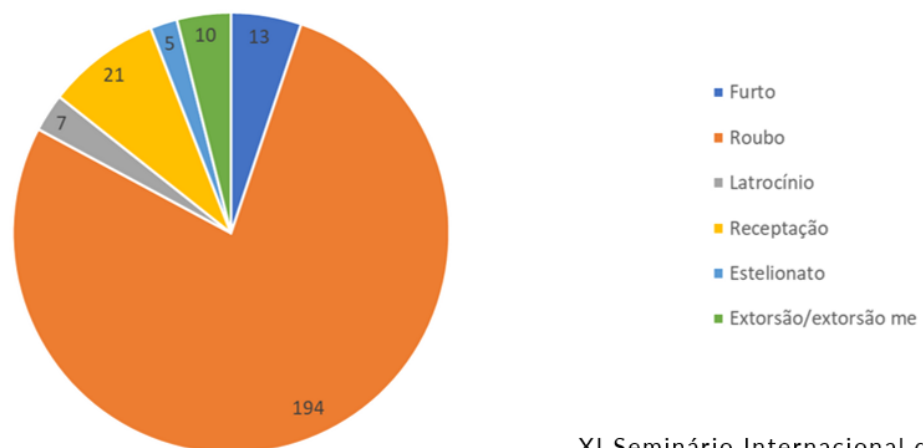
Antes da revisão supramencionada, que culminou na exclusão de todos os casos que não se enquadravam nos tipos penais supramencionados, uma vez que tínhamos muitos dados que seriam descartados, realizamos um estudo, recentemente publicado e que de certa forma continua neste artigo, sobre os *habeas corpus* envolvendo crimes contra o patrimônio, a saber: furto (artigo 155 do Código Penal), roubo (art. 157 do CP), latrocínio (art. 157, §3º, II, CP), extorsão/extorsão mediante sequestro (arts. 158 e 159, CP), estelionato (art. 171, CP) e receptação (art. 180, CP).

Isso resultou em uma amostra de 250 acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A maioria dos pedidos de *habeas corpus* versava sobre processos envolvendo crimes de roubo (194), seguido pelo de receptação (21), furto (13), extorsão/extorsão mediante sequestro (10), latrocínio (7) e estelionato (5). O gráfico abaixo ilustra a subdivisão da amostra, por tipos penais (SANTOS; AZEVEDO, 2024):

Gráfico 1: Impetrações de *Habeas Corpus* – classificação por tipo penal

PESQUISA QUANTITATIVA

250 ACÓRDÃOS | HABEAS CORPUS | 2020-2022



XI Seminário Internacional do InEAC

Fonte: Elaborado pelos autores.

A justificativa para esse estudo não foi aleatória, uma vez que

A maior fatia da população prisional nacional⁴ se encontra encarcerada pelo cometimento de crimes contra o patrimônio, cerca de 40,38%, segundo dados

⁴ Ressalve-se que quando se faz um recorte de gênero, no caso do encarceramento feminino, a incidência maior é pelos delitos tipificados na Lei de Drogas, nº 11.343/06.

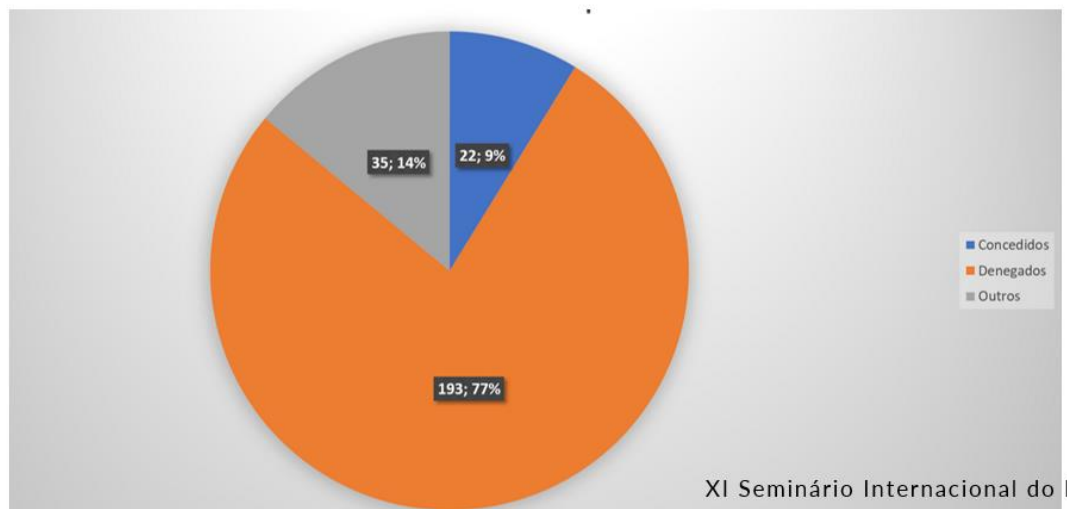
do SISDEPEN (2022).⁵ No estado do Rio Grande do Sul, a fatia gira em torno de 40% a 45% (SISDEPEN, 2022). Nos anos de 2020 e 2021, períodos de julho a dezembro, a porcentagem nacional era muito próxima à mencionada, girando em torno de 40,80% (SANTOS; AZEVEDO, 2024, p. 513).

Conforme se demonstra no próximo gráfico, em outro ponto analisado e desenvolvido no estudo mencionado, as denegações compuseram a grande maioria das decisões selecionadas.

Gráfico 2: Resultados dos pedidos de *habeas corpus*

PESQUISA QUANTITATIVA

250 ACÓRDÃOS | HABEAS CORPUS | 2020-2022



Fonte: Elaborado pelos autores.

Neste trabalho, um novo recorte é feito, desta vez olhando tão somente para o crime de furto, fazendo-se uma análise qualitativa dos acórdãos encontrados na busca jurisprudencial inicial. A escolha por tal tipo penal encontra justificativa no fato da ausência de violência ou grave ameaça no seu cometimento, o que é inclusive mencionado como um ponto a ser priorizado na reavaliação de prisões provisórias, consoante verificamos no artigo 4º, inciso I, alínea “c” da Recomendação n. 62/CNJ:

⁵ Período compreendido entre janeiro e junho de 2022.

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam **relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa**;

II – a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias. (grifo nosso)

Além disso, tanto em sede de prisão preventiva quanto de execução penal, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, salvo em situações excepcionais, as medidas previstas na Recomendação n. 62/2020 do CNJ não deveriam ser aplicadas a condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça:

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, POR DUAS VEZES. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DOS AGENTES. MODUS OPERANDI DO DELITO. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉUS NÃO INSERIDOS NO GRUPO DE RISCO E CRIME VIOLENTO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. No caso em

apreço, verifica-se que a prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstradas pelas instâncias ordinárias, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade dos recorrentes, evidenciadas pelo *modus operandi* do delito os agentes, em comparsaria com outra pessoa ainda não identificada, exercendo grave ameaça mediante o emprego de arma de fogo, assaltaram duas vítimas em Alvorada/RS, empreendendo fuga logo após o delito, efetuando disparos contra a vítima Renan e contra a viatura policial que efetuava a perseguição, tendo ocorrido a prisão apenas no Município de Viamão/RS, após colidirem o veículo em que estavam ?, circunstâncias que demonstram risco ao meio social. Nesse contexto, forçoso concluir que a prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo falar, portanto, em existência de evidente flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação. 2. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ que as condições favoráveis dos recorrentes, por si sós, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada. 3. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. 4. O risco trazido pela propagação da doença não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, ou sua substituição por prisão domiciliar, sendo imprescindível, para tanto, conforme ressaltado pelo ilustre Min. Reynaldo Soares da Fonseca, a comprovação dos seguintes requisitos: "a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis do COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, causa mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida" (AgRg no HC 561.993/PE, QUINTA TURMA, DJe 4/5/2020).

Na hipótese dos autos, além dos recorrentes não terem comprovado qualquer situação que os insira no grupo de risco de agravamento da doença, respondem pelo crime de roubo majorado, que tem em sua natureza a violência ou grave ameaça, o que impede a subsunção de seus casos nos termos da Recomendação n. 62/CNJ. Assim, não há falar em revogação da prisão preventiva ou sua substituição por prisão domiciliar em razão da pandemia da COVID-19. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 136.511/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 24/06/2021.)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. REQUISITO SUBJETIVO. HISTÓRICO PRISIONAL CONTURBADO. FUNDAMENTO VÁLIDO RECOMENDAÇÃO N. 62/2020/CNJ. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SAÚDE FRAGILIZADA. CRIMES PRATICADOS COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. WRIT DENEGADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Com efeito, no acórdão impugnado foi verificada a necessidade do exame criminológico uma vez que o sentenciado é reincidente, ostenta 05 Execuções pelo cometimento de delitos graves: torturas e estelionatos, tem pena razoável para cumprir (TCP previsto para 16/02/2024) e possui histórico prisional conturbado em razão da prática de faltas disciplinares de natureza grave, inclusive, abandono do regime intermediário, razão pela qual não se verifica ilegalidade. 2. Nesse contexto,

cumprir ao julgador verificar, em cada caso, acerca da necessidade, ou não, de sua realização, podendo dispensar o exame criminológico ou, ao contrário, determinar sua realização, desde que mediante decisão concretamente fundamentada na conduta do apenado no decorrer da execução, o que se constata na espécie. 3. Ademais, entendeu a Corte de origem pela não incidência da Recomendação 62 do CNJ ao entendimento de que a alegação de que o paciente possui estado de saúde mais fragilizado não veio demonstrada, ou seja, a impetração não veio instruída com documentos aptos a comprovar que o paciente está acometido de doença grave que não possa ser tratada dentro do estabelecimento prisional no qual se encontra recolhido. **4. Outrossim, de acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em concessão da prisão domiciliar com apoio na Recomendação 62 do CNJ nos casos em que o crime foi cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa.** Nesse sentido: AgRg no HC 580.840/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 23/06/2020. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 632.880/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 08/02/2021.)

Poderíamos discutir os argumentos de tal entendimento, inclusive o que viria a ser “situação excepcional”, mas por questões de cronograma da pesquisa e do recorte ora feito, ou seja, análise restrita aos casos de furto, optamos por não o fazer neste escrito.

No próximo tópico passaremos a desenrolar a análise qualitativa dos acórdãos, procurando identificar a fundamentação das decisões judiciais e sua consonância com a referida Recomendação n. 62 do CNJ.

2.2 Da análise qualitativa acerca dos acórdãos de *habeas corpus* envolvendo delitos de furto e da fundamentação das decisões judiciais

Ao elegermos como um dos objetivos desta pesquisa a análise dos fundamentos das decisões judiciais nos acórdãos selecionados, estamos, novamente, amparados em justificativa relevante, agora constitucional, legal e principiológica. Qual seja, o dever incumbido aos julgadores de fundamentar todas as suas decisões, sob pena de nulidade. É o que encontramos expresso na Constituição Federal, artigo 93, inciso IX:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)

IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de **nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (grifo nosso).

O Código de Processo Penal (CPP) também prevê tal obrigatoriedade, no artigo 315, inclusive especificando quando uma decisão pode ser considerada bem fundamentada, no parágrafo segundo. Vejamos:

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

[...]

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Da leitura do referido artigo, verificamos que, entre outros pontos, a lei processual penal coíbe a utilização de motivos genéricos, que podem ser aplicados a qualquer outra decisão, assim como de conceitos jurídicos abertos e indeterminados, desacompanhados da explicação do motivo concreto, e aqui podemos exemplificar com as reiteradas expressões “garantia da ordem pública”, “supremacia do interesse público”, “perigosidade do agente”, “gravidade da conduta”.

Já o artigo 564 do CPP prevê a consequência para uma eventual decisão judicial carente de fundamentação: nulidade processual – de modalidade absoluta, uma vez que afronta princípio constitucional: “Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: [...] V - em decorrência de decisão carente de fundamentação”.

Por isso, a análise dos fundamentos nas decisões dos acórdãos selecionados é tarefa fundamental – com o perdão da redundância – em uma análise qualitativa. Especialmente quando proferidas em momento de extrema urgência, quando não somente a liberdade de ir e vir estava sob ameaça, mas a própria vida.

O delito de furto está previsto no artigo 155 do Código Penal e, contrariamente ao roubo, a subtração de coisa alheia móvel não envolve a prática de violência ou grave ameaça.

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 4º-A A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

§ 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:

I – aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional;

II – aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

§ 7º A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

Podemos classificar o furto em quatro tipos: simples (*caput*), cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa; noturno (§1º), aumentando-se a pena em um terço; privilegiado (§2º), que, sendo o réu primário e a coisa furtada de baixo valor, possibilita⁶ a substituição da pena de reclusão pela de detenção, a diminuição da pena de um a dois terços ou aplicação de somente pena de multa; e qualificado (§4º).

Antes de entrarmos na análise qualitativa das decisões judiciais, é preciso fazer uma ressalva acerca do número de nossa amostra. Conforme expusemos anteriormente, os dados colhidos no início da pesquisa passaram por uma rigorosa revisão, de modo que foram descartados da pesquisa aqueles acórdãos em que, ainda que mencionassem a Recomendação n. 62/CNJ, ela não era de fato objeto de análise nas impetrações, mas meras menções. Isso fez com que nossa amostra diminuísse, de treze para dez decisões envolvendo delito de furto.

Iniciaremos pelo balanço concessão x denegação.

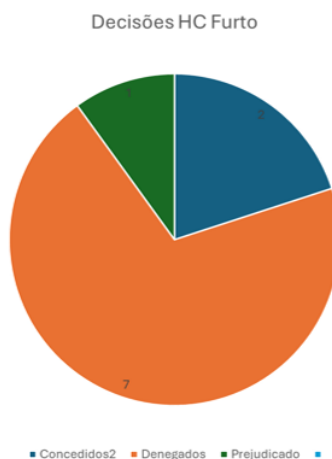
Em que pese se trate de crime sem violência ou grave ameaça, o que inclusive reforça a possibilidade de aplicação da Recomendação n. 62/CNJ, conforme expusemos acima, o resultado geral dos pedidos de *habeas corpus* envolvendo o delito de furto pendeu para a

⁶ Apesar de se ler “pode” no artigo, é pacífico na jurisprudência que seja uma obrigação ao legislador a aplicação da privilegiadora.

denegação. Do recorte mencionado (10), a maioria (7) teve a denegação da ordem como decisão final. Em dois (2) casos houve a concessão da ordem, e em apenas um (1) o mérito não chegou a ser analisado pela respectiva Câmara Criminal. No gráfico abaixo é possível ilustrar tal quadro:

Gráfico 3: Resultados dos pedidos de *Habeas corpus* de tipo penal furto

RECORTE PARA ANÁLISE QUALITATIVA



XI Seminário Internacional do InEAC

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como referido, apenas um caso não teve o mérito analisado. Trata-se do acórdão de n. 70084492008, julgado prejudicado por perda de objeto, qual seja, a concessão de liberdade provisória ao paciente na origem, pelo juízo *a quo*. Ainda que um dos objetivos deste estudo seja a análise dos fundamentos das decisões judiciais – em 2º grau de jurisdição –, seria interessante analisar a fundamentação da decisão de primeiro grau, que culminou na soltura do paciente. Contudo, a mesma não fora transcrita no acórdão em comento. Para registro, tratava-se de pedido de *habeas corpus* impetrado pela defensoria pública do Rio Grande do Sul, o paciente era do gênero masculino, julgado pela 5ª Câmara Criminal do TJRS, em 17 de setembro de 2020.

Analisemos agora as concessões das ordens de *habeas corpus*, que somam apenas duas. Por isso, é possível e pertinente entrar em cada uma delas.

A primeira adveio do acórdão de n. 70084237296. O pedido de *habeas corpus* foi impetrado por defensor particular, em favor de paciente do gênero feminino. O julgamento ocorreu em 10 de junho de 2020, pela 5ª Câmara Criminal do TJRS, em decisão unânime. Eis a ementa:

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PACIENTE PRIMÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE E DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR.

Tratando-se de delito cometido sem o emprego de violência ou grave ameaça e sendo a paciente primária, tenho que a sua liberdade não implica em risco à ordem pública. Ademais, na hipótese de condenação, eventual pena corporal aplicada seria cumprida em regime aberto ou substituída por penas restritivas de direitos. Assim, revela-se desnecessária e, ainda, desproporcional a prisão cautelar.

LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO (RIO GRANDE DO SUL, 2020c, p. 1).

Conforme o relatório do acórdão, a defesa não concentrou o pedido de soltura com base no período pandêmico e na recomendação n. 62/CNJ, apostando na primariedade da paciente e nas condições pessoais favoráveis à liberdade provisória. Alternativamente, porém, invocou a condição de saúde da ré, portadora de HIV, o que a enquadraria em grupo de risco da Covid-19 e poderia fazer jus à prisão domiciliar, conforme a Recomendação n. 62/CNJ.

A decisão favorável à paciente havia sido concedida já no pedido liminar, analisado pela relatora do caso, ratificando-se, quando do julgamento – unânime – pelo colegiado. A 5ª Câmara Criminal acatou a tese principal, fundamentando a soltura da paciente na ausência de *periculum libertatis*, uma vez que primária e supostamente autora de fato sem violência e grave ameaça à pessoa, entendendo que seria desproporcional e desnecessária a prisão cautelar, a qual deve ser exceção. Não houve menção por parte dos julgadores da situação de risco que sofria a paciente, diante de seu quadro de saúde, de permanecer encarcerada em meio à pandemia, nem de qualquer parte da Recomendação n. 62/CNJ. Portanto, a decisão pela concessão dessa ordem

de *habeas corpus* não levou em consideração a pandemia e a Recomendação do CNJ na sua fundamentação.

A segunda concessão de pedido de *habeas corpus*, por (suposto) delito de furto, apresenta alguma similaridade na fundamentação da decisão, mas vai além e nos permite analisar outros pontos interessantes para este estudo, inclusive para contrastar os fundamentos de algumas das denegações, que analisaremos posteriormente.

Trata-se do acórdão de n. 70084474352, cujo *habeas corpus* teve como impetrante a Defensoria Pública do Estado, em favor de paciente de gênero masculino. O julgamento se deu pela 6ª Câmara Criminal, no dia 08 de outubro de 2020. Abaixo, a ementa:

HABEAS CORPUS. FURTO. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA.

Embora o paciente seja reincidente e estivesse foragido do sistema penitenciário quando preso em flagrante, acusado de furtar dois xampus, três condicionadores de cabelo e quatro desodorantes em uma farmácia, o crime a ele imputado não foi cometido com violência ou ameaça à pessoa, não tendo grande repercussão social, observado o baixo valor econômico das res furtivae.

O envolvimento do paciente em outro delito repercutirá no cumprimento de sua pena privativa de liberdade, presente a prática, em tese, de falta grave, até porque se encontrava foragido, o que será alvo de análise e de eventual aplicação de sanção no âmbito do processo de execução penal.

Ordem pública local suficientemente acautelada pela aplicação de medidas cautelares diversas.

Revogada a decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, deferindo-lhe liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares outras: recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana e proibição de afastamento do juízo da culpa.

CONCEDIDA A ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR MAIORIA. (RIO GRANDE DO SUL, 2020i, p. 1).

A fim de pleitear a liberdade do paciente, a defesa alegou ausência de justa causa para a prisão, a baixa lesividade do suposto delito, que o réu não apresenta perigo à sociedade, sendo suficiente, se for o caso, a substituição da prisão por medidas cautelares diversas. Alegou, ainda, a necessidade de liberação diante do quadro pandêmico, invocando a Recomendação n. 62/CNJ.

O relator do caso negou o pedido de liberdade em sede de liminar, e, no mérito, manteve a denegação, ainda que reconhecesse a falta de gravidade do caso, eis que o paciente teria supostamente furtado itens de higiene pessoal de uma farmácia – dois xampus, três condicionadores de cabelo e quatro desodorantes em uma farmácia. Fundamentou sua decisão na reincidência do agente (havia sido condenado por tráfico de drogas e dois furtos) e na situação de foragido que se encontrava quando da prisão em flagrante, concluindo que se trata de agente perigoso e que a prisão preventiva se justificava pela garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Com relação à pandemia e a aplicação da Recomendação n. 62/CNJ, o relator assim se manifestou:

No que diz com a aplicação da Recomendação nº 62 do CNJ, esta não é determinação, nem pode ser utilizada indiscriminadamente para justificar soltura ou deferimento de medidas alternativas à prisão, até porque os estabelecimentos prisionais têm observado, desde o início da pandemia, medidas de prevenção à covid-19.

Não há, nos autos, nada que indique estar o preso acometido de doença grave e/ou com patologia que lhe impeça de permanecer no cárcere ou que traga uma situação de maior risco de contaminação, não havendo, nem mesmo, qualquer indicativo de que a Casa Prisional apresente casos internos de contaminação, sendo consabido que a prova da alegação incumbe a quem a fizer (art. 156 do CPP). (RIO GRANDE DO SUL, 2020i, p. 13).

Ocorre que o resultado do julgamento foi outro, restando o relator vencido. Contudo, já adiantando, apesar de haver trecho expresso que se aplicasse ao caso analisado, a recomendação novamente não foi utilizada como fundamento (nem parcial) da decisão judicial. O voto divergente da redatora venceu, no qual ela argumentou que em que pese o paciente respondesse por outros crimes e estivesse foragido, o fato em julgamento foi cometido sem violência, grave ameaça e não apresentava gravidade suficiente para justificar uma prisão preventiva de mais de 6 meses. Destacamos este trecho para síntese dos argumentos:

Embora o paciente seja reincidente e estivesse foragido do sistema penitenciário quando preso em flagrante, acusado de furtar dois xampus, três condicionadores de cabelo e quatro desodorantes em uma farmácia, o crime a ele imputado não foi cometido com violência ou ameaça à pessoa, não tendo grande repercussão social, observado o baixo valor econômico das res

furtivae razão pela qual não vejo necessidade ser mantido segregado cautelarmente.

A ordem pública local será suficientemente acautelada pela aplicação de medidas cautelares diversas. (RIO GRANDE DO SUL, 2020i, p. 15).

Novamente, portanto, a Recomendação é ignorada na fundamentação da decisão favorável. E, assim como verificamos no voto do relator vencido, criou-se uma espécie de refuta à recomendação, classificando como tal, mera recomendação, e também relativizando sua pertinência diante da “segurança” oferecida pelo sistema prisional nas práticas de combate ao contágio.

No trecho em destaque do acórdão 70084131093, apenas um exemplo dentre tantos outros trechos similares, observamos essa relativização da importância da recomendação:

Repiso que a mera alegação de possível contaminação pelo risco da pandemia do COVID-19, isoladamente e sem qualquer comprovação concreta, não tem o condão de autorizar ou mesmo servir de argumento a fim de ensejar a soltura ou relaxamento da segregação, seja cautelar ou definitiva (RIO GRANDE DO SUL, 2020b, p. 12).

Passemos à análise das denegações. A maioria delas fundamentou a manutenção da prisão preventiva na reincidência do agente ou na suposta prática de outros crimes, o que nos faz pensar da prevalência do (condenado) direito penal do autor sobre direito penal do fato, do caso concreto. Por isso, mencionamos anteriormente que a segunda ordem de concessão (acórdão 70084474352) serviria de modelo para contrastar esses argumentos, tratando de julgar o caso concreto, e não a vida pregressa do paciente.

Destacamos a ementa do acórdão n. 70084123900, julgado pela 5ª Câmara Criminal, em 06 de maio de 2020, para ilustrar:

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO PERPETRADO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PACIENTE MULTIREINCIDENTE, QUE POSSUI 11 CONDENAÇÕES CRIMINAIS TRANSITADAS EM JULGADO POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E TRÁFICO DE DROGAS.

Estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, inexistindo qualquer ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, cabendo destacar o desvalor apresentado pela mesma em relação à ordem jurídica, porquanto delinquente contumaz que, na prática, evidencia a total ineficácia de qualquer outra medida cautelar diversa da prisão.

Quanto à questão relativa à pandemia do Covid-19, cumpre destacar que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, invocada pela sua defesa, se trata de apenas uma recomendação e, sendo assim, não possui efeito vinculante.

Não pode o Covid-19 servir de bandeira à impunidade nem de salvo-conduto para o cometimento de crimes.

Em situações como a que estamos vivendo, a prioridade deve ser a sociedade, que é o objetivo principal do Estado Democrático de Direito. A soltura indiscriminada de criminosos contumazes como a dos presentes autos, somente agravará o caos que se aproxima com a evolução do número de casos de pessoas infectadas. Segundo notícias, ainda não foram identificados casos de contaminação na comunidade carcerária, havendo, inclusive, a impossibilidade de visitação dos familiares com o intuito do Estado em preservar a condição de saúde dos indivíduos segregados.

ORDEM DENEGADA. (RIO GRANDE DO SUL, 2020a, p. 1).

Já com relação à menção da pandemia e da Recomendação nas decisões, a maioria dos argumentos se concentrou em alegar a ausência de comprovação de pertencimento do paciente a grupo de risco, ou que ainda que pertencente a tal, não seria motivo suficiente para justificar a concessão da ordem de *habeas corpus*. A ementa do acórdão 70084271063 demonstra bem isso:

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INVIÁVEL A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. COVID-19. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL AUTORIZADORA DA PRISÃO DOMICILIAR NÃO VERIFICADA.

*1. No presente caso, o paciente, teria praticado o crime de furto qualificado, ocasião em que preso em flagrante logo após o cometimento do fato delituoso. Dos elementos contidos nos autos, extrai-se a presença dos requisitos permissivos da prisão preventiva (*fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*), em especial diante da prisão em flagrante e do histórico criminal do paciente, que, é reincidente em crimes contra o patrimônio e, inclusive, responde a processo, suspenso pelo art. 366 do CPP, na Comarca de Tramandaí.*

2. Medidas cautelares inscritas no artigo 319 do CPP mostram-se insuficientes frente ao caso concreto para resguardo da ordem pública.

3. A prisão cautelar não se confunde com o cumprimento da pena e encontra cabimento nos moldes do artigo 312 do CPP, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Não verifico qualquer ilegalidade da prisão por suposta afronta ao princípio da proporcionalidade. A possibilidade de o paciente vir a cumprir a pena em regime menos gravoso não impede o decreto da prisão preventiva quando presentes os seus requisitos legais, como na espécie, em que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, mostrando-se necessária a prisão para evitar a reiteração delitiva e, assim, garantir a ordem pública, bem como para assegurar a conveniência da instrução criminal.

4. Paciente que, embora participante do grupo de risco, já que portador do vírus HIV, não juntou documentação aos autos que permita a conclusão de que deva ser beneficiado com a liberdade com base nos ditames da Recomendação nº 62 do CNJ. Não há comprovação inequívoca acerca da falta de assistência médica no sistema prisional ou da vulnerabilidade do paciente na peculiar situação dos autos.

HABEAS CORPUS DENEGADO. (RIO GRANDE DO SUL, 2020f, p. 1, grifo nosso).

Já neste caso, ementa n. 70084246487, julgado pela 6ª Câmara Criminal, em 25 de junho de 2020, dois meses após o início da pandemia no país, o relator entendeu que havia gravidade nas condutas imputadas ao agente e, além disso, não encontrou no caso possibilidade de aplicação da Recomendação n. 62/CNJ, deixando, contudo, aberta a possibilidade de nova análise, conforme os desdobramentos da crise sanitária:

Ainda, não há notícia de o paciente estar inserido em algum dos grupos de risco para o COVID-19, sua situação jurídica não aconselhando adoção de alguma das medidas desencarceradoras da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. E, por fim, ele está preso desde 25/02/2020, ou seja, há quatro (04) meses, o que, por certo, não se revela excessivo à formação da culpa, ao menos por ora, sendo possível que, em breve, haja designação e realização de audiência de instrução e julgamento. Logo, a prisão, até aqui, não é desarrazoada no tempo, a questão podendo ser revisada no futuro, tudo a depender os desdobramentos do processo e da crise

sanitária gerada pelo COVID-19. Enfim, por ora, não vejo presente coação ilegal. (RIO GRANDE DO SUL, 2020d, p. 6).

E assim como em trabalho anterior, cuja análise foi mais ampla (SANTOS; AZEVEDO, 2024), encontramos neste estudo caso de não conhecimento parcial, por impossibilidade de supressão de instância. Trata-se do acórdão de n. 70084347640, impetrado pela Defensoria Pública do Estado, julgado em 29 de julho de 2020, pela 8ª Câmara Criminal. A parte não conhecida do *writ* foi justamente aquela atinente à pandemia, em que a defesa pleiteava a soltura do paciente com base na Recomendação n. 62/CNJ. No julgamento, o colegiado entendeu que não poderia conhecer tal parte, uma vez que tal alegação não havia sido apreciada pelo juízo de origem, o que configuraria supressão de instância. Eis a ementa:

HABEAS CORPUS. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO. REITERAÇÃO DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

- JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. O pleito de concessão da prisão domiciliar em razão do perigo de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) não foi formulado perante o juízo de origem. Inviabilidade de enfrentamento da matéria por esta Corte, em sede de habeas corpus, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

- REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está devidamente apoiada em valor protegido pela ordem constitucional em igualdade de relevância com a liberdade individual – a tutela da ordem pública. Ademais, apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal – prova da existência do crime e indícios da autoria, seguida da decretação da medida restritiva com fulcro em hipótese fática prevista no dispositivo legal.

- *PERICULUM LIBERTATIS*. Embora o delito em questão tenha sido praticado, em tese, sem violência ou grave ameaça à pessoa, mostra-se necessário o resguardo da ordem pública, tendo em vista não só a gravidade concreta do crime (furto qualificado) que, considerada a periodicidade de sua ocorrência no âmbito da sociedade, avulta o sentimento de insegurança dos cidadãos frente ao seu patrimônio, mas também a periculosidade social do agente, extraída com facilidade de sua certidão de antecedentes criminais, circunstância que demonstra não ser o fato narrado no presente writ algo isolado na sua vida, denotando ponderável risco de reiteração de práticas criminosas. Com efeito, estas são circunstâncias que revelam não só a gravidade do delito, mas também a periculosidade social do agente.

- *MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS*. Os documentos colacionados ao writ não revelam a suficiência da imposição das medidas cautelares diversas previstas no artigo 319 do CPP.

Ordem denegada na parte em que conhecido o writ. (RIO GRANDE DO SUL, 2020H, p. 1).

Ocorre que, assim como defendemos em estudo anterior (SANTOS; AZEVEDO, 2024), sem desmerecer a importância de se observar a hierarquia instancial e a devida instrução documental das petições judiciais, estamos analisando um momento único na história, um momento de exceção e que ameaçava o maior bem jurídico tutelado – a vida das pessoas –, e, a nosso ver, era possível ao Judiciário buscar ferramentas alternativas, e legais, para o momento extremo e urgente vivido, ressalvadas situações pontuais. Especialmente quando falamos em petição de *habeas corpus*, que, conforme prevê o Código de Processo Penal (arts. 649-662), prescinde de rigor procedimental. A fim de não repetirmos o argumento com outras palavras, transcrevemos o seguinte trecho:

A tese da não supressão de instância é corroborada pelos tribunais superiores e nem mesmo em um momento excepcional como a pandemia, sua flexibilização foi admitida. Contudo, é salutar apontar que sua aplicação não é absoluta, devendo ser relativizada em casos de “situação absolutamente teratológica e desprovida de qualquer razoabilidade, por forçar o pronunciamento adiantado da Instância Superior, suprimir a competência da

Inferior e subverter a regular ordem do processo” (STJ, 2020). Cabe, por isso, refletir até que ponto tal fundamento se sustenta quando pensamos a situação de extrema urgência que se vivia durante os períodos mais drásticos de contaminação e mortes, o quanto a burocratização inerente à tramitação poderia, ou não, obstaculizar a garantia constitucional individual em apreço, reforçada pela Recomendação n. 62 do CNJ. (SANTOS; AZEVEDO, 2024, p. 526).

E, com relação à carência documental nos casos analisados, resguardadas as devidas exceções, assim pensamos:

Ainda no tema da carência documental, há casos de exigência feita aos impetrantes de produção de prova, com relação à comprovação do estado de saúde do paciente, mesmo quando argumentado pela defesa que tal esforço havia sido tentado, porém inexitoso pois os estabelecimentos prisionais ou as instituições de saúde não os estava fornecendo. Não se exclui aqui a responsabilidade da parte impetrante em trazer a prova pré-constituída, mas o que pretendemos argumentar é que a impossibilidade da juntada dos documentos se deu por força alheia à parte, inobstante à sua tentativa. Estando tal fato comprovado, pensamos que antes de não conhecer a ação, poder-se-ia pensar em uma requisição do órgão julgador à autoridade coatora, ao invés de recair sobre a parte a responsabilidade exclusiva. Além disso, encontramos casos em que, mesmo com a comprovação de estarem os pacientes no grupo de risco, há uma cobrança pelos julgadores de que se comprove ter doença grave e/ou que o estabelecimento prisional não está dando suporte ao tratamento e/ou tinha condições de evitar o contágio. (SANTOS; AZEVEDO, 2024, p. 525).

E para finalizar, voltamos à análise sobre a fundamentação com base na Recomendação n. 62/CNJ. Ressalvadas as exceções mencionadas, pudemos observar uma tergiversação com relação à utilização da Recomendação n. 62/CNJ, de modo que muitos julgadores se manifestavam no sentido de que não havia necessidade de liberação com base na pandemia, no risco de contágio ou na falta de estrutura do sistema prisional, argumentando que o ambiente prisional era seguro e adequado para a prevenção e também para o tratamento de saúde, dos contaminados e daqueles que estavam em grupo de risco. O trecho retirado do já mencionado acórdão n. 70084123900, em julgamento (unânime) da 5ª Câmara Criminal, em que a paciente sofria de HIV e hepatite C, consigna argumento reiterado em tantas outras decisões:

Conforma as informações a ré,⁷ diante da pandemia que sobrecarrega o serviço público (e privado) de saúde, tem melhores chances de atendimento médico no presídio do que fora dele, além do que tem maiores garantias de não contaminação na cadeia do que fora dela, visto que lá há efetivo isolamento, tendo sido suspensas inclusive as visitas do exterior; por outro lado, atende aos interesses de resguardo da saúde pública a menor circulação possível de pessoas, de modo que a regra é quem estar preso cumprir seu isolamento social preso, salvo casos excepcionalíssimos, inclusive porque o isolamento é a regra que as autoridades estão impondo à todas as pessoas, até mesmo as livres, não havendo razão para liberar quem estava preso por conduta ilícita sua neste momento, em que pode não só contaminar-se mais facilmente na rua como também ser mais um vetor de contaminação a terceiros. (RIO GRANDE DO SUL, 2020a, p. 5)

Assim sendo, observamos uma recorrente não aplicação da Recomendação n. 62/CNJ, a qual, mesmo sendo uma “mera” recomendação, possui força simbólica e finalidade de conduzir e amparar decisões diante de momento extremo que se vivia. Nem mesmo nos casos em que não houve violência e grave ameaça, como os aqui analisados, e diante da presença de condições que colocavam os pacientes em grupo de risco, verificamos uma maior tendência a sua aplicação. Pelo contrário, ainda assim imperaram decisões denegando os pedidos de *habeas corpus*. Denegações por tergiversação, com relação à pandemia e a Recomendação n. 62/CNJ, se podemos arriscar um conceito.

Conclusão Preliminares

O *Habeas Corpus* é classificado como uma ação autônoma de impugnação – não um recurso – e visa a proteger o direito individual e constitucional da liberdade de locomoção, diante de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder. Trata-se, portanto, de “uma ação de natureza mandamental com status constitucional”, que desde 1891 integra os textos das Constituições brasileiras. Atualmente, encontra previsão no artigo 5º, inciso LXVIII, da CF/88 e no artigo 647 do Código de Processo Penal⁸ (LOPES JR., 2023, p. 1321).

⁷ Leia-se: “Conforme as informações, a ré (...)”.

⁸ Art. 647, CPP: “Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

Durante a pandemia de Covid-19, as ações de *habeas corpus* foram importantes instrumentos para buscar proteção da parcela da população prisional que se encontrava nos grupos de risco ou que se enquadravam nas categorias elencadas pela Recomendação n. 62 do CNJ.

Ao fazermos um recorte de uma pesquisa maior em andamento, focamos tão somente em casos de furto – em que não há cometimento de violência ou grave ameaça, logo, práticas consideradas menos gravosas para a sociedade. E, por vezes, em casos meramente tentados.

Na amostra, restaram dez acórdãos de pedidos de *habeas corpus*, dois quais sete resultaram em denegações, e duas em concessões. Conforme exposto, o objetivo deste trabalho era analisar a fundamentação das decisões judiciais, de modo a verificar se e como a Recomendação n. 62/CNJ havia sido aplicada.

Observamos que nem nas concessões a Recomendação n. 62/CNJ foi aplicada. E nas denegações, podemos concluir que a maioria focou na reincidência do agente e em atos outros que não o caso concreto. Com relação ao período pandêmico e à Recomendação n. 62/CNJ, concluímos que ocorreu, em maioria, *denegações por tergiversação*, usando a própria pandemia e o confinamento prisional como justificativas para não conceder liberdade provisória.

Referências

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi; SANTOS, Jádía Larissa Timm dos. A gestão das provas nos processos de tráfico de drogas e a inversão da presunção de inocência à de culpabilidade. In: WERLANG, Alejandro César Rayo; REIS, Rodrigo Casimiro (Org.). **Reflexões sobre a prova no processo penal**. São Paulo: Amanuense, 2024, v. 1, p. 401-417.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PROENÇA, Ana Carolina da Luz. A aplicação da Recomendação nº 62 do CNJ no TJRS: uma análise das decisões em segundo grau dos pedidos de habeas corpus. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 21., 2023, Belém do Pará. **Anais eletrônicos [...]**. Belém: UFPA, 2023. Disponível em: <https://www.sbs2023.sbsociologia.com.br/anais/trabalhos/anais01>. Acesso em: 23 set. 2023.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 24, n. 59, p. 264-269, jan.-abr. 2022. DOI: 10.1590/15174522-103835.

BARROUIN, Nina *et al.* **Covid nas prisões** [livro eletrônico]: luta por justiça no Brasil (2020- 2021). Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial nº 1.922.579/CE**. 6ª Turma. Relator: Min. Olindo Menezes, 26 de outubro de 2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/DF**. Plenário. Relator: Ministro Marco Aurélio, 04 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais**. Atualizado em 10 de janeiro de 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 78**, de 15 de setembro de 2020. Brasília, DF: Presidência, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 91**, de 15 de março de 2021. Brasília, DF: Presidência, 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Depen, 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Depen, 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Depen, 2022.

GALVAO, Julia. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

GRIMLEY, Naomi; CORNISH, Jack; STYLIANOU, Nassos. Número real de mortes por covid no mundo pode ter chegado a 15 milhões, diz OMS. **BBC News**, 5 maio 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61332581>. Acesso em: 22 set. 2023.

LIMA, Roberto Kant de; GERALDO, Pedro Heitor Barros; MOTA, Fabio Reis; POLICARPO, Frederico; MEDEIROS, Flávia. O coronavírus evidencia as desigualdades estruturais de nossa sociedade. **O GLOBO**, 30 de março de 2020. Disponível em: <https://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/515-o-coronavirus-evidencia-as-desigualdades-estruturais-de-nossa-sociedade>. Acesso em: 22 set. 2023.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MORTES e casos conhecidos de coronavírus no Brasil e nos estados. **G1**, São Paulo, 28 jan. 2023. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>. Acesso em: 22 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SEAPEN – SUSEPE). **Nota técnica 01/20**: orientações para a prevenção do contágio por Coronavírus – Covid-19. Porto Alegre, RS: SEAPEN – SUSEPE, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084123900**. 5ª Câmara Criminal. Relatora: Des. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez, 06 de maio de 2020a.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084131093**. 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sérgio Miguel Achutti Blattes, 04 de junho de 2020b.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084237296**. 5ª Câmara Criminal. Relatora: Des. Cristina Pereira Gonzales, 10 de junho de 2020c.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084246487**. 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Batista Marques Tovo, 25 de junho de 2020d.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084260397**. 8ª Câmara Criminal. Relatora: Des. Isabel de Borba Lucas, 24 de junho de 2020e.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084271063**. 5ª Câmara Criminal. Relatora: Des. Lizete Andreis Sebben, 24 de junho de 2020f.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084318443**. 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. Sérgio Miguel Achutti Blattes, 13 de agosto de 2020g.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084347640**. 8ª Câmara Criminal. Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, 29 de julho de 2020h.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084474352**. 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Ricardo Coutinho Silva, 08 de outubro de 2020i.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 70084492008**. 5ª Câmara Criminal. Relatora: Desa. Lizete Andreis Sebben, 17 de setembro de 2020j.

SANTOS, Jádía Larissa Timm dos. TodestrieB, Eros e a Retórica da Guerra em Tempos Pandêmicos: um ensaio. *In*: CANI, Luiz Eduardo; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Direito, Política e Criminologia em Tempos de Pandemia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021, p. 13-21.

SANTOS, Jádía Larissa Timm dos; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A Recomendação n. 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul durante a pandemia em pedidos de habeas corpus de crimes contra o patrimônio. *In*: LIMA, Michel Lobo Toledo et al. **Assimetrias federativas em tempos de Covid-19: Um panorama sobre encarceramento**. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

SILVA, Raphael de Almeida; SINHORETTO, Jacqueline. Disputas sobre a gestão da pandemia de Covid-19 nas prisões brasileiras. **Revista de Estudos Empíricos em Direito** (REED), v. 10, p. 1-32, 2023. DOI 10.19092.

UNODC. Escritório de Ligação de Parceria no Brasil. **Redução da população carcerária reforça importância de políticas judiciais**. Brasília, 20 maio 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/05/reducao-da-populacao-carceraria-reforca-importancia-de-politicas-judiciarias.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

**“O toque de humanidade que liga o texto à vida real”:
Entre a liberdade do juiz de interpretar e o seu dever constitucional de
fundamentar as decisões judiciais.**

*“The touch of humanity that connects the text to real life”: Between the
judge's freedom to interpret and their constitutional duty to provide basis
for court decisions.*

Bárbara Gomes Lupetti Baptista¹

Resumo

Neste texto, especificamente, não pretendo abordar os resultados da pesquisa do projeto “Assimetrias”, no sentido de explicitar como a Recomendação 62 do CNJ foi instrumentalizada nas práticas decisórias dos Tribunais, mas descrever um pouco a estrutura do sistema de justiça, que permite aos magistrados navegar entre a interpretação das normas e a fundamentação das decisões judiciais de maneira tão fluida e livre. Este trabalho problematiza, então, desde uma perspectiva empírica, se e como o dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto na Constituição da República, art. 93, IX, e no §1º do artigo 489 do CPC, se articula com a liberdade decisória quase infinita dos magistrados brasileiros e como essa ampla possibilidade de decidir repercute na entrega (desigual) da prestação jurisdicional – inclusive nos casos estudados no contexto do projeto “Assimetrias”.

Palavras-Chave: Processo Civil; Fundamentação da Decisão Judicial; Princípio do Livre Convencimento Motivado do Juiz; Pesquisa Empírica; Recomendação 62 do CNJ.

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD-UVA). Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora do INCT/InEAC. Email: balupetti@gmail.com

Abstract

In this text, specifically, I do not intend to address the research results of the “Assimetrias” project, in the sense of explaining how CNJ Recommendation 62 was instrumentalized in the decision-making practices of the Courts, but to describe a little the structure of the justice system, which allows judges to navigate between the interpretation of rules and the justification of judicial decisions in such a fluid and free manner. Thus, this work problematizes, from an empirical perspective, whether and how the duty to justify judicial decisions provided for in the Constitution of the Republic, article 93, IX, and in §1 of article 489 of the CPC, is linked to the almost infinite decision-making freedom of Brazilian judges and how this broad possibility of deciding has repercussions on the (unequal) delivery of jurisdictional services – including the cases studied in the context of the “Assimetrias” project.

Keywords: Civil Procedure; Justification of the Judicial Decision; Principle of Free Reasoned Conviction of the Judge; Empirical Research; CNJ Recommendation 62.

1. Introdução: o contexto mais amplo do projeto “Assimetrias” e o recorte mais específico da proposta deste texto

Este texto integra um dossiê mais amplo, que está sendo publicado para materializar um dos produtos acadêmicos e para comemorar o primeiro evento internacional promovido no âmbito do edital de Seleção IV CAPES – Impactos da Pandemia.

Trata-se da celebração do I SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENCARCERAMENTO E ASSIMETRIAS FEDERATIVAS EM PERSPECTIVA COMPARADA NO BRASIL E NO EXTERIOR e do IX ENCONTRO DE PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (PPGD/UVA).

O texto se insere no contexto de um projeto coletivo de pesquisa mais abrangente, intitulado “Assimetrias Federativas em Tempos de Covid-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso

do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”, coordenado pelo Professor Roberto Kant de Lima e integrado por diversos colegas e parceiros acadêmicos.

Em síntese, o projeto “Assimetrias”, como afetuosamente o chamamos, pretende compreender como a Recomendação 62/CNJ estaria sendo aplicada em casos de pessoas presas por roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio, durante a pandemia. A referida Recomendação 62/CNJ pretendeu sensibilizar os magistrados para o contexto da pandemia e para a necessidade de medidas de combate ao coronavírus, propondo, dentre outras sugestões, a flexibilização das prisões em regime fechado e a sua substituição pelo regime domiciliar, como medida de contenção da doença, especialmente considerando as condições precárias do sistema carcerário brasileiro.

De minha parte, participo do projeto na interseção entre o direito civil e o direito penal, por meio da análise de casos de devedores de alimentos que impetraram habeas corpus ou interpuseram agravos de instrumento², com o objetivo de verem os seus regimes de prisão convertidos em domiciliar, nos termos sugeridos pela Recomendação 62/CNJ (LUPETTI BAPTISTA *et al*, 2023a e 2023b; BRAGANÇA DE CASTRO, 2024).

No art. 5º, inciso IV, a Recomendação 62/CNJ é expressa: “**colocação em prisão domiciliar de pessoa presa** com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal” (grifou-se). E no art. 6º: “colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus”.

Verificamos que a Recomendação 62 do CNJ sugeriu a proteção de todas as pessoas presas, mas o sistema de justiça, nos casos concretos, desigualou e hierarquizou, dentre os cidadãos e dentre os tipos penais, aqueles que mereciam ser protegidos do vírus, ficando em regime domiciliar, e aqueles que poderiam ficar expostos.

² O habeas corpus é um remédio constitucional, utilizado como instrumento processual para garantir a liberdade de pessoas presas ilegalmente ou que tenham a sua liberdade ameaçada por abuso de poder ou ato ilegal. Apesar de estar previsto no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República de 1988, as suas regras estão previstas nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal. O Agravo de Instrumento é um recurso utilizado para impugnar decisões interlocutórias proferidas pelo Juiz durante o curso do processo, ou seja, decisões que não colocam fim à ação judicial, mas que podem causar prejuízo à parte. No caso dos devedores de alimentos, pode ser interposto contra a decisão do Juiz da execução que determina a sua prisão ou, nos termos do nosso projeto de pesquisa, contra a decisão que indefere a conversão do regime de prisão do réu. Está previsto no art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015.

No contexto mais geral do projeto “Assimetrias”, os HC’s de pessoas presas por roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio forem rejeitados, mantendo-se as prisões dos réus em regime fechado e afastando-se a incidência da Recomendação 62/CNJ. Os colegas que estudaram esses outros tipos penais verificaram que a Recomendação 62/CNJ não foi absorvida pelo sistema de justiça de maneira uniforme, – diversamente do que ocorreu nos processos de devedores de alimentos – sendo, a referida recomendação, internalizada pelos julgadores como sendo uma mera orientação, sem caráter vinculante e sem obrigatoriedade, de modo que o seu alcance dependeu da interpretação de cada juiz, em cada caso concreto, em cada Estado da Federação pesquisado, a depender do tipo penal e dos réus envolvidos (FAISTING e CAMPOS, 2023; LIMA et al, 2024 e 2025).

Em sua maioria, as prisões foram mantidas, privilegiando-se o regime fechado, apesar do perigo de contaminações e de mortes no sistema prisional, demonstrando que as decisões judiciais analisadas desigualaram onde a Recomendação do CNJ não desigualou, verificando-se certa condescendência em relação aos réus devedores de alimentos (fruto de uma leitura doutrinária sobre a natureza coercitiva da prisão civil, diferente da prisão de natureza penal).

Neste texto, especificamente, não pretendo abordar os resultados da pesquisa do projeto “Assimetrias”, no sentido de explicitar como a Recomendação 62 do CNJ foi instrumentalizada nas práticas decisórias dos Tribunais, mas descrever um pouco essa estrutura do sistema de justiça, que permite aos magistrados navegar entre a interpretação das normas e a fundamentação das decisões judiciais de maneira tão fluida e livre, que, como me dissera um desembargador, há algum tempo atrás, no contexto da minha pesquisa de doutorado: “podemos fazer tudo usando princípios. Fundamentamos tudo usando os princípios”. “Eu tenho muita preocupação com esse negócio de princípios. Quando não tem razão, ou o juiz não encontra uma saída na lei ou no processo, já vem falando de princípios. E hoje quase tudo são princípios.” (LUPETTI BAPTISTA, 2013, p. 372).

Na verdade, o projeto “Assimetrias”, desde a sua concepção, partiu da hipótese, já amplamente difundida por Roberto Kant de Lima (2008), por Roberto DaMatta (1979) e por Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2015), de que a sociedade brasileira se estrutura de forma hierarquizada e que uma das consequências dessa estrutura é a reprodução de

um *ethos* aristocrático em constante conflito com uma ordem republicana, o que também se reflete, no plano jurídico, em dois níveis de desigualdade: no aspecto normativo – no âmbito da legislação – e na administração dos conflitos, quando da aplicação da legislação nos casos que são levados ao judiciário.

A partir dessa hipótese, de que o sistema de justiça reproduz a estrutura hierárquica da sociedade brasileira, interpretando as normas e decidindo os casos concretos de forma desigual, é que o cenário da pandemia e os usos diferenciados e assimétricos da Recomendação 62 do CNJ nos pareceram interessantes para pensar.

“O TOQUE DE HUMANIDADE QUE LIGA O TEXTO À VIDA REAL”, de certo modo, foi justamente o que autorizou a desigualdade na interpretação da norma do CNJ. Afinal, foi olhando para cada cidadão que impetrou os HC’s estudados no contexto do projeto “Assimetrias” e para cada tipo penal que ensejou a sua prisão, que as decisões que analisamos foram proferidas, ora concedendo as ordens e autorizando a conversão do regime fechado para o regime domiciliar de prisão (protegendo a vida dos beneficiados); ora denegando as ordens, para manter os réus presos, apesar da pandemia de covid-19 e da Recomendação 62 do CNJ (assumindo os riscos de eventual contaminação e morte no sistema carcerário).

Enfim, neste trabalho, concretamente, fiz o recorte para abordar mais a estrutura do sistema do que os casos, embora tudo isso integre o mesmo contexto.

Este texto problematiza, então, desde uma perspectiva empírica, se e como o dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto na Constituição da República, art. 93, IX, e no §1º do artigo 489 do CPC, se articula com a liberdade quase infinita de decisão do juiz.

O artigo 489 do atual Código de Processo Civil (2015), sem correspondência com o anterior (1973), fixa critérios e diretrizes objetivas para os magistrados fundamentarem as suas decisões. Por sua vez, o artigo 371 prevê que “o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”.

Trata-se de alterações legislativas deliberadas e intencionais, cujo principal objetivo foi democratizar o processo judicial, aprimorando os mecanismos de

fundamentação das decisões para conter eventuais arbitrariedades judiciais nas interpretações das normas.

Apesar disso, verifica-se uma insistente sobrevida do princípio do livre convencimento nas práticas judiciais. Nessa linha, o objetivo deste texto é, para além de descrever a resistência empírica aos novos comandos processuais dos arts. 371 e 489 do CPC, também refletir a respeito dessa permanência no contexto brasileiro e pensar sobre os desafios de alinhar prescrições legais a práticas processuais já consolidadas e, muitas vezes, funcionais.

2. “NADA PODE TIRAR A LIBERDADE DE O JUIZ DECIDIR”: os usos do princípio do livre convencimento e o “novo” artigo 489 do CPC

Esta frase, que intitula o subitem, foi verbalizada por um magistrado, no ano de 2018. E foi extraída de um artigo que discutia a responsabilidade civil de juízes em função de suas decisões. Tratava-se de um interessante debate sobre o chamado “crime de hermenêutica”³, que não é o foco aqui proposto.

De todo modo, o pano de fundo que inspirou esta reflexão se relaciona com a frase verbalizada pelo magistrado, uma vez que se propõe a pensar sobre os desafios de se articular (e de se efetivar) novas prescrições legais, os arts. 371 e 489 do CPC, restritivos

³ Nos termos clássicos de Rui Barbosa, o “crime de hermenêutica” seria um “absurdo”, porque restringiria a independência dos magistrados ao puni-los por interpretarem as leis: “Para fazer do magistrado uma impotência equivalente, criaram a novidade da doutrina, que inventou para o Juiz os crimes de hermenêutica, responsabilizando-o penalmente pelas rebeldias da sua consciência ao padrão oficial no entendimento dos textos. Esta hipérbole do absurdo não tem linhagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgador, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do Direito escrito, incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juízes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos, em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação cominatória do terror, que dissolve o homem em escravo [...]” (BARBOSA, 1896, p. 228). BARBOSA, Rui. Obras Completas. Posse de Direitos Pessoais. O Júri e a Independência da Magistratura. Ministério da Cultura e Fundação Casa de Rui Barbosa, Vol. XXIII, Tomo III, 1896, p. 228. Este artigo não discute, propriamente, a temática do “crime de hermenêutica”. No entanto, a frase que o intitula, verbalizada nesse contexto, ajuda a pensar sobre a problemática (de fundo) aqui proposta: como articular (e efetivar) novas prescrições legais com velhas práticas culturais?

da liberdade do juiz de decidir, com velhas práticas culturais, consolidadas no livre convencimento.

O trabalho problematiza, portanto, como eu disse acima, desde uma perspectiva empírica, lastreada, principalmente, em entrevistas realizadas com magistrados/as, já descritas e discutidas em outras pesquisas empíricas (TEIXEIRA MENDES, 2011; LUPETTI BAPTISTA, 2013; PUERARI, 2020), assim como por revisão doutrinária (NUNES et al, 2018; STRECK et. al., 2024), se e como o dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto especialmente no §1º do artigo 489 do CPC, se articula (ou confronta) a cultura do livre convencimento motivado do juiz.

Como cediço, o artigo 489 do atual Código de Processo Civil (2015), sem correspondência com o anterior (1973), fixa critérios e diretrizes bastante claras para os magistrados fundamentarem as suas decisões:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

Por sua vez, o novo artigo 371 prevê que: “o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”.

Trata-se de alterações legislativas propositais, cujo principal objetivo foi democratizar o processo judicial, aprimorando os mecanismos de fundamentação das decisões e contendo eventuais arbitrariedades judiciais. Afinal, verifica-se dos referidos dispositivos que a palavra “livremente”, antes vinculada ao convencimento dos magistrados, não aparece no texto legal.

O CPC de 1939, no artigo 118, estabelecia, expressamente, que: “na apreciação da prova, o juiz formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pela parte. Mas, quando a lei considerar determinada forma como da substância do ato, o juiz não admitirá a prova por outro meio⁴”.

No CPC de 1973, a palavra “livremente” também aparecia, tendo o artigo 131 a seguinte redação: “o juiz deve apreciar livremente a prova, atendendo as circunstâncias e fatos presentes nos autos, ainda que estes fatos/circunstâncias não fossem alegados pela parte, devendo indicar, na sentença, os motivos que formaram o seu convencimento”. Estabelecia ainda, em seu artigo 366 uma exceção à regra geral, informando que quando a lei exigir que o ato seja realizado por instrumento público, nenhuma outra prova, por mais especial que fosse, poderia suprir a falta deste instrumento⁵.

Apesar disso, verifica-se uma insistente sobrevida do princípio do livre convencimento nas práticas judiciárias. Nessa linha, o objetivo é refletir a respeito dessa permanência no contexto processual brasileiro e pensar sobre os desafios de alinhar prescrições legais a práticas processuais, associando revisão doutrinária (NUNES et al, 2018; STRECK et. al., 2024) a entrevistas realizadas com magistrados/as, como dito aqui, já descritas e discutidas em outras pesquisas empíricas mais antigas (TEIXEIRA MENDES, 2011; LUPETTI BAPTISTA, 2013; PUERARI, 2020).

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em 09 dez. 2024.

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm#ART131. Acesso em 09 dez. 2024.

3. A leitura doutrinária: entre a liberdade de interpretar e o dever de fundamentar as decisões judiciais

A hipótese da pesquisa que ensejou este trabalho específico sobre a estrutura do sistema de justiça (e que também mobilizou o nosso projeto “Assimetrias”, já aqui referenciado), partiu de uma dúvida (ou estranhamento), no sentido de que, embora o CPC de 2015 tenha traçado parâmetros objetivos para delimitar o conceito de “decisão fundamentada”, a efetiva concretização desse novo dispositivo, tenderia a sofrer resistências, especialmente da magistratura, na medida em que impõe deveres e regramentos rígidos, com potencial de restrição à autonomia do poder de decisão judicial.

O tema é relevante, na medida em que discute os desafios da implementação do artigo 489 do CPC/2015 e o controle democrático das decisões judiciais, a partir de uma perspectiva de estranhamento quanto à adaptação dessa “nova” proposta legislativa do CPC de 2015 em contraste com uma cultura jurídica já bastante consolidada, que prestigia o livre convencimento do juiz e a sua liberdade de decidir.

Entre a ampla liberdade de interpretar e o restritivo dever de fundamentar estariam, então, os magistrados: entre a estrutura do livre convencimento e a novidade restritiva implementada pelo art. 489/CPC. Como articular esses dois sistemas: o velho e o novo?

A CRFB/88 já determinava, em seu artigo 93, inciso IX, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. O Novo CPC reproduziu a norma constitucional, em seu artigo 11, e, para além disso, fixou diretrizes ou standards para a prolação das decisões judiciais no art. 489.

O princípio constitucional da motivação/fundamentação das decisões judiciais, previsto no artigo 93, é alçado à categoria de garantia das partes em um processo judicial. O Ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes, assim referencia a motivação das decisões, tratando-a como uma ideia de proteção judicial efetiva (2013, p. 420):

A garantia da proteção judicial efetiva impõe que tais decisões possam ser submetidas a um processo de controle, permitindo, inclusive, a eventual impugnação. Daí a necessidade de que as decisões judiciais sejam devidamente motivadas (CF, art. 93 IX). E motivar significa dar as razões pelas quais

determinada decisão há de ser adotada, expor as suas justificações e motivos fático-jurídicos determinantes. A racionalidade e, dessa forma, a legitimidade da decisão perante os jurisdicionados decorrem da adequação da fundamentação por meio das razões apropriadas.

No mesmo sentido, Guilherme Peña de Moraes (2018, p. 138) ressalta que o principal destinatário desse princípio, da fundamentação das decisões judiciais, são as partes do processo, para que possam, de forma adequada, exercerem seu direito à ampla defesa e ao contraditório:

Princípio da motivação das decisões judiciais: necessidade de exposição dos motivos dos provimentos jurisdicionais que afetem direitos fundamentais. Assinale-se que a motivação das decisões judiciais é dirigida precipuamente às partes do processo e ao órgão judiciário competente para o julgamento de eventual recurso, uma vez que possibilita a aferição do conteúdo impugnável do pronunciamento jurisdicional para efeito de revisão.

BEDAQUE (2009) crê que o dever de motivar a decisão limita a discricionariedade do juiz. Para ele, o que diferencia a interpretação da lei da discricionariedade é justamente o dever que o juiz tem de fundamentar as decisões judiciais que profere.

Nesse sentido, a implementação de critérios mais rigorosos e padronizados, impostos pelo artigo 489 do CPC/2015, foi recebida com entusiasmo pelos juristas garantistas, porém com ressalvas pelos magistrados, preocupados que o dever de motivação pudesse restringir a sua liberdade de decidir.

O espírito republicano e democrático do artigo 489 do CPC foi ressaltado e reverberado pela doutrina processualista, na ocasião da promulgação do Novo CPC, tratando-se de dispositivo que ilustra concretamente a constitucionalização do direito processual, estabelecendo a fundamentação da decisão como elemento essencial da sentença, assim como impondo aos magistrados o dever de enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador (art. 489, §1º, IV). Assim, o dever de fundamentar foi uma “novidade” inserida na norma infraconstitucional, que veio enaltecer o aspecto democrático do processo civil, sendo lido, a princípio, como algo que não enunciava uma posição doutrinária paternalista ou concernente a critério discricionário, não estando “a cargo do julgador decidir se deseja

aplicá-lo ou não” – mas sendo reconhecido como uma obrigação e um dever dos magistrados.

Dierle Nunes, Flávio Pedron e Alexandre Bahia (2016, p. 194) afirmam que:

É isso que Dworkin quer dizer quando fala em única resposta correta ou na melhor decisão judicial. Percebe-se aqui que o espaço para a discricionariedade é eliminado para dar lugar a um espaço hermenêutico e argumentativo. Hércules deve convencer a sociedade que confiou aquele caso ao seu julgamento que fez o melhor que podia – sua decisão tem a pretensão contrafática de ser a única resposta adequada ao caso não apenas pelo esforço hermenêutico mencionado, mas também porque o juiz deverá tomar o caso dentro das particularidades do mesmo e não com um ‘standard’ e um tema. Isso não tem como ser feito sem que estejamos dispostos a fundamentar adequadamente a decisão.

Tudo isso veio em consonância com o ideal do processo justo e democrático, sendo, o artigo 489, uma luz nessa proposta. Ocorre que, sempre foi intuitiva a minha desconfiança no sentido de que tal mudança confrontaria a lógica e a estrutura do sistema processual, podendo provocar resistência ou mesmo boicote à proposta esmiuçada de fundamentação das decisões judiciais prevista no “novo” CPC.

A hipótese de que as resistências se relacionam com o receio de esvaziamento do poder dos magistrados, devido ao “fim” do livre convencimento, foi uma pista importante e foi basicamente a partir dela que se pretendeu trilhar a trajetória da pesquisa que ensejou este artigo (e que, de algum modo, dialoga com o projeto “Assimetrias”, na medida em que as pesquisas do projeto demonstraram a ampla liberdade dos magistrados de interpretarem a extensão e/ou limites da Recomendação 62 do CNJ, usando-a ou afastando-a, e, com isso, produzindo desigualdades no tratamento dos casos de réus presos durante a pandemia).

Além disso, na pesquisa de campo realizada durante o meu doutoramento (LUPETTI BAPTISTA, 2013, p. 505 e 526), entrevistas regulares com magistrados explicitaram que a liberdade de decisão é estrutural e bastante prestigiada na atividade jurisdicional, de modo que não parece que seria trivial e harmonioso construir a ruptura que a legislação processual pretende, através do artigo 489/CPC.

A própria frase que dá título a um dos subitens deste texto: “NADA PODE TIRAR A LIBERDADE DE O JUIZ DECIDIR”, é exemplar no sentido de que certamente haveria tensões diante dessa tentativa de blindagem do poder de decisão.

As entrevistas a seguir transcritas confirmam a estrutura.

4. As entrevistas que confirmam o “toque de humanidade” que autoriza a liberdade de decidir

O foco deste texto não é uma pesquisa jurisprudencial sobre a implementação do novo artigo 489 do CPC. Mas, por amostragem, em trabalho anteriormente publicado (LUPETTI BAPTISTA, 2025), verifiquei a permanência de julgados do STJ invocando o livre convencimento do juiz como justificativa para a desnecessidade de fundamentação detalhada e para o afastamento das regras do art. 489/CPC, explicitando a prevalência da cultura em detrimento da reforma legislativa.

Diversas decisões estudadas continham trechos referenciando: “segundo a jurisprudência do STJ - firmada ainda à luz do CPC/73 -, “cumpre ao magistrado, destinatário da prova, valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado, previsto no art. 131 do CPC. Assim, não há cerceamento de defesa quando, em decisão fundamentada, o juiz indefere produção de provas; ou: “Conforme a jurisprudência desta Corte, o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio do livre convencimento motivado, que permite ao juiz a apreciação livre das provas colacionadas aos autos. Ou seja, o julgador não está adstrito à prova que a parte entende ser mais favorável, mas pode formar a sua convicção a partir de outros elementos ou fatos constantes dos autos”; e ainda: “a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que o juiz é o destinatário da prova e pode, assim, indeferir, fundamentadamente, aquelas que considerar desnecessárias, a teor do princípio do livre convencimento motivado, bem como que a revisão das conclusões do tribunal de origem nesse sentido implicariam em reexame de fatos e provas.”. (STJ, AgRg no AREsp 336.893/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 25/9/2013) (LUPETTI BAPTISTA, 2025).

Aqui, para o que me propus a fazer, não trato dos resultados da pesquisa jurisprudencial, detendo-me apenas à transcrição de parte das entrevistas realizadas com magistrados com atuação em varas e câmaras cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que estão publicadas em outros trabalhos mais antigos (LUPETTI

BAPTISTA e PUERARI, 2023; PUERARI, 2020). E que confirmam, de certo modo, a hipótese que me mobilizou a tentar compreender um pouco melhor, se e como, o art. 489 seria recepcionado pelo campo do direito, na medida em que explicitam duas questões fundamentais, reveladas no trabalho de campo feito por mim, em 2013, e por Daniel Puerari, sob minha orientação, em 2020 (LUPETTI BAPTISTA, 2013; PUERARI, 2020 e LUPETTI BAPTISTA e PUERARI, 2023):

(1) que as práticas decisórias não são modificadas por ocasião de uma nova legislação, havendo tensões permanentes entre reformas legislativas e práticas judiciais, o que se consolida em relação ao art. 489 do CPC de 2015;

(2) que o dever de fundamentação das decisões judiciais, nos termo do art. 489, confronta o princípio da celeridade processual e, nessa medida, se torna inviável na prática.

Diversos interlocutores disseram: “para mim, não mudou nada, continuo decidindo como sempre fiz, antes do CPC”. E um Juiz entrevistado foi bastante didático em sua percepção sobre a idealização da norma em contraste com a realidade, dizendo:

O artigo 489 é um delírio. Na verdade, o artigo 489 apenas prejudica as partes. Imagine um processo, com várias questões levantadas pelos advogados, os quais, por sua vez, têm um alto potencial de criação de teses... seria inviável à prestação jurisdicional enfrentar todas as teses. O poder de criação de teses é muito grande. Por exemplo, nessa parte do dispositivo que não considera ser fundamentada a decisão que empregue “conceito jurídico indeterminado”, o que é um conceito jurídico indeterminado? Não sei. Uma doação é um conceito jurídico indeterminado? O que é isso? Te falo, é um absurdo. Também é um absurdo eu ter que explicar por que escolhi determinada jurisprudência. Eu preciso fundamentar e pronto, escolho o melhor modo de resolver a questão e fundamento. Isso é simples e sempre foi assim! Esse artigo 489 na verdade não existe, é uma invenção!

Perguntado sobre por que seria uma invenção, o interlocutor respondeu: “Ora, é uma invenção, porque não existe na prática.”.

Uma juíza de vara cível, a propósito de uma pergunta sobre eventuais rupturas em sua rotina ou alterações preconizadas no CPC, mencionou:

Aqui sempre houve a preocupação com a fundamentação; então, na verdade, nada mudou especificamente no meu trabalho. Mas, de início, a gente ficou com uma preocupação maior, principalmente em relação à jurisprudência, se ela olharia pro 489 com um rigor maior ou não...e vimos que, em termos de postura do tribunal, não houve uma grande alteração. Como sempre teve uma preocupação em fundamentar tudo, não teve muita mudança em termos práticos, aqui na minha vara...na prática, o novo CPC não afetou muito a decisão judicial.

Além da percepção de que a norma, embora completamente nova, em relação ao CPC anterior, não teria modificado as rotinas e as práticas dos gabinetes, também verificou-se que os precedentes dos Tribunais, de algum modo, absolveram os magistrados, no sentido de liberá-los do dever de seguir estritamente os rigores do art. 489. Um magistrado entrevistado, revelou: “Olha, o Fux, logo no início, em palestras e eventos, já havia nos alertado para o fato de que os juízes não estariam obrigados a enfrentar todas as questões e fundamentos suscitados pelas partes”.

Outro, referenciou, recentemente, no ano de 2021:

Você já viu os precedentes do STJ? Todos eles nos socorrem, dizendo que o julgador é obrigado a enfrentar apenas as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. Ou seja, quando já tenho motivo suficiente para proferir a decisão, eu decido. Não preciso enfrentar tudo. Até porque, nesse volume de processos, isso seria impossível. Pode ser o ideal, mas não é possível. Na prática, o STJ não está reconhecendo nulidade por defeito de fundamentação, quando não enfrentamos todos os fundamentos. Isso nos dá lastro. Se não, seria impossível decidir. É impossível cumprir a rigor o artigo 489.

Enfim, os dados revelam, portanto, que, de um lado, as práticas decisórias não foram modificadas por causa da vigência do Novo CPC, que não interferiu nas rotinas dos juízes entrevistados e, nesse sentido, os próprios Tribunais Superiores vêm exercendo o papel de, como nos disse um interlocutor: “nos socorrer” ou “nos absolver” do descumprimento dos critérios do art. 489, que, segundo percebemos, é inviável de ser concretizado, razão pela qual vem sendo, empiricamente, “afastado”, “mitigado” ou “relativizado”, como ouvimos nas falas dos entrevistados.

Tudo isso está consonante, de um lado, com a cultura jurídica de que os magistrados têm liberdade quase infinita de interpretar, e, de outro lado, com a estrutura de desigualdade decisória à qual esta ampla autonomia de interpretação serve.

Um juiz me disse, na ocasião do doutorado (2013, p. 383): “a grande vantagem da nossa absoluta, praticamente absoluta autonomia pra decidir, é que se você fizer uma decisão fundamentada, qualquer que seja a fundamentação, mesmo que incoerente, ela pode até ser reformada, mas ela não é nula, não tá errada, tecnicamente ela não tá errada”.

Uma juíza que eu entrevistei também aludiu ao Ministro Marco Aurélio e ratificou a sua assertiva (LUPETTI BAPTISTA, 2013, p. 386):

Eu já ouvi o Ministro Evandro Lins e Silva e também já ouvi o Ministro Marco Aurélio dizerem isso, assim, de que primeiro você decide o que você acha justo e depois você vai arrumar o argumento que você vai usar para sustentar aquela coisa. Não é que é sempre assim, né? É muito difícil expor para você sobre qual é o mecanismo para você chegar em uma decisão. Essa questão que você me perguntou é muito difícil. Eu faço isso todo dia, mas te dizer como funciona, é difícil, mas assim...apesar da lei te dar alguns parâmetros, ela também te dá sempre um espaço muito grande de subjetividade para você decidir, né? E aí, é que eu acho que entra a coisa da argumentação, que é muito legal, que é essa coisa de você tentar convencer, que é a beleza do direito.

5. Concluindo, mas para seguir pensando: alguns resultados do projeto “Assimetrias” em simetria com a estrutura do sistema de justiça

No contexto mais amplo do projeto “Assimetrias”, como dito aqui, os HC’s de pessoas presas por roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio forem rejeitados, mantendo-se as prisões dos réus em regime fechado e afastando-se a incidência da Recomendação 62/CNJ. Os colegas que estudaram esses outros tipos penais verificaram que a Recomendação 62/CNJ não foi absorvida pelo sistema de justiça de maneira uniforme, – diversamente do que ocorreu nos processos de réus devedores de alimentos, em que houve uma leitura mais humanizada da Recomendação 62 do CNJ - de modo que o seu alcance dependeu da interpretação de cada juiz, em cada caso concreto, em cada Estado da Federação pesquisado, a depender do tipo penal e dos réus envolvidos (FAISTING e CAMPOS, 2023; LIMA et al, 2024 e 2025;).

Em sua maioria, as prisões foram mantidas, privilegiando-se o regime fechado, apesar do perigo de contaminações e de mortes no sistema prisional, demonstrando que as decisões judiciais analisadas desigualaram onde a Recomendação do CNJ não desigualou.

Dentre os devedores de pensão alimentícia praticou-se tratamento uniforme; porém, em relação aos demais réus, presos em função de tipos penais diversos, embora todos fossem igualmente cidadãos brasileiros presos no período da pandemia, o tratamento foi diferenciado – circunstância que ratifica e aponta, mais uma vez, para a direção de regularidade que temos visto nas pesquisas do InEAC/UFF⁶, no sentido de que nem mesmo a contingência de um vírus letal foi capaz de romper (ou sequer de abalar) a estrutura de desigualdade decisória produzida pelo nosso sistema de justiça, inexistindo consenso interpretativo nem sobre o alcance da Recomendação 62/CNJ, nem sobre quem deve ser preso no Brasil.

O diálogo desses dados empíricos com aqueles fruto de minha tese de doutorado (LUPETTI BAPTISTA, 2013), por exemplo, e também de recentes pesquisas sobre a incidência de uma nova cultura de fundamentação das decisões judiciais (LUPETTI BAPTISTA e PUERARI, 2023; PUERARI, 2020) se dá no sentido de explicitar que, embora o CPC de 2015 tenha traçado parâmetros objetivos para delimitar o conceito de “decisão fundamentada”, a efetiva concretização desse novo dispositivo, no contexto processual brasileiro, tenderia a sofrer resistências, especialmente da magistratura, na medida em que impõe deveres e regramentos rígidos, com potencial de restrição à autonomia do poder de decisão judicial – o que confronta a estrutura consolidada do sistema decisório dos Tribunais.

Sem pretender generalizar os resultados da pesquisa, os dados revelam que, de fato, a nova redação do artigo 489, parágrafo 1º, do CPC, vem se apresentando como uma proposta de ruptura que confronta a estrutura sedimentada do sistema processual

⁶ O Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC) foi aprovado em fevereiro de 2009 pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação através da iniciativa do Programa Institutos de Ciência e Tecnologia (Edital 15/08) e está institucionalizado na UFF através da criação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFF (NEPEAC/PROPPI/UFF), tendo como proposta produzir pesquisas empíricas, em suas bases quantitativas e qualitativas, que permitam propor e avaliar políticas públicas, em nível federal, estadual e municipal, na área da Segurança Pública e do Acesso à Justiça, bem como desenvolver tecnologias de intervenção social nesses campos. O objetivo do Instituto é produzir e transmitir conhecimento empírico e teórico sobre as lógicas de tratamento e administração institucional de conflitos por parte dos agentes públicos, focalizando as suas pesquisas em etnografias, em uma perspectiva comparada, que direcionam o olhar para o mundo real. Eis o site do INCT-InEAC/UFF: <https://www.ineac.uff.br/>.

brasileiro, revelando-se, o referido dispositivo, como um obstáculo ou, pelo menos, um desafio, no campo prático do direito.

Percebe-se uma evidente tensão entre o dever de fundamentação das decisões judiciais e o livre convencimento do juiz.

Entre o ideal e a norma nota-se um importante distanciamento e, como não nos é dado desconhecer, sabemos que quem faz a norma acontecer, ou não acontecer, é o Judiciário, por meio de suas práticas, que, por ora, vem reforçando a cultura do livre convencimento, que justifica o afastamento do art. 489 em situações concretas em detrimento do cumprimento rígido dos critérios de fundamentação.

Assim, o contraste entre o texto legal e os dados empíricos, revelados por meio das representações manifestadas pelos entrevistados, possibilitou problematizar que a inserção no sistema processual de uma nova lógica de produção das decisões judiciais, mais fundamentadas e padronizadas, com razões de decidir explícitas, contrasta com a cultura vigente, no que se refere ao controle das decisões judiciais.

Entre a liberdade do juiz de interpretar e o seu dever constitucional de fundamentar as decisões judiciais, prevalece a liberdade de interpretar, tanto que, no contexto do Projeto “Assimetrias”, revela-se, a um só tempo: (1) a regularidade da estrutura de desigualdade jurídica produzida pelo Poder Judiciário no contexto da interpretação da Recomendação 62/CNJ, autorizando que cada juiz flexibilizasse ou não a prisão em regime fechado, independentemente da imprevisibilidade da letalidade do vírus; (2) e a consequência dessa desigualdade jurídica, que acabou por ensejar uma escolha seletiva e, portanto, arbitrária, de quais cidadãos e quais tipos penais mereciam o regime domiciliar e quais não mereciam, consequentemente, quem ficaria mais ou menos vulnerável ao vírus mortal e, no limite, quem morreria e quem não morreria, condicionando-se, esta escolha, a moralidades e sensos particulares de justiça sobre que tipos penais e sobre que cidadãos fizeram jus, ou não, às diretrizes protetivas da Recomendação 62 do CNJ.

6. Referências Bibliográficas

BARBOSA, Rui. Obras Completas. Posse de Direitos Pessoais. O Júri e a Independência da Magistratura. **Ministério da Cultura e Fundação Casa de Rui Barbosa**, Vol. XXIII, Tomo III, 1896, p. 228.

BARROSO, Luís Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (org.) **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 327-405.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BRAGANÇA DE CASTRO, Isabelle. PRISÃO E PENSÃO NA PANDEMIA: PRISÃO CIVIL POR INADIMPLÊNCIA EM MATÉRIA DE COVID-19 E SUAS REPERCUSSÕES SOB O VIÉS DA RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro.

CREPALDI, Thiago e VALENTE, Fernanda. “IMUNE DE RESPONSABILIDADE. Em São Paulo, juízes respondem a ações de danos morais por causa de decisões”. In: **Revista Consultor Jurídico**, 18 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-18/sao-paulo-juizes-respondem-acoes-civeis-causa-decisoes/>>. Acesso em 28 fev. 2024.

DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. In: _____. Carnavais, malandros e heróis. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p. 139-193.

FAISTING, André Luiz; CAMPOS, Marcelo da Silveira. A recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos pedidos de habeas corpus (2020 a 2022). Revista de Estudos Criminais, PUCRS, v. XXIII, n. 91, p. 67-91, 2023.

KANT DE LIMA, Roberto. Ensaio de antropologia e direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LIMA, Michel Lobo Toledo *et al* (Org.). **Assimetrias federativas em tempos de Covid-19: um panorama sobre o encarceramento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

LIMA, Michel Lobo Toledo *et al*. **Dilemas**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, Vol. 18, n. 1, 2025.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**: entre “quereres” e “poderes”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2013.

LUPETTI BAPTISTA, BÁRBARA Gomes. Tensões entre norma processual e cultura jurídica: O princípio do livre convencimento motivado do juiz e o artigo 489 do CPF. REVISTA INTERDISCIPLINAR DE DIREITO, v. 23, p. e20252303-21, 2025.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; PUERARI, Daniel. O dever de fundamentação das decisões judiciais e o artigo 489, §1º, do CPC: rupturas, continuidades ou resistências? **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 21, p. 1-14, 2023.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda e IORIO FILHO, Rafael Mario. Entre liberdades e prisões: a desigualdade jurídica no tratamento dos pedidos de Habeas Corpus no período da pandemia. REVISTA DE ESTUDOS EMPÍRICOS EM DIREITO, v. 10, p. 1-26, 2023a.

LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda e IORIO FILHO, Rafael Mario. Recomendação 62/2020 do CNJ e prisões civis em tempos de COVID-19: uma análise dos habeas corpus dos devedores de pensão alimentícia no Estado do Rio de Janeiro. REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS, v. 91, p. 111-127, 2023b.

MENDES, Gilmar; STRECK; Lenio. Comentário ao artigo 93, IX. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; SARLET, Ingo (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

NUNES, Dierle et al. **O fim do livre convencimento motivado**. Florianópolis: Tirant ló Blanch, 2018, pp. 7-26.

NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio; BAHIA, Alexandre. Precedentes e a Busca de uma Decisão Correta. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto (org.). **Processo Civil Brasileiro: novos rumos a partir do CPC/2015**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Cidadania, direitos e diversidade. Anuário Antropológico [Online], v. 40, n. 1, p. 1-20, 2015. ISSN 1957-8182. DOI: 10.4000/aa.1332. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/1332>. Acesso em: 17 fev. 2025.

PUERARI, Daniel Navarro. **A fundamentação das decisões judiciais e a implementação do artigo 489 § 1º no novo CPC: entre rupturas, continuidades ou resistências?** RJ. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida.

STRECK, Lenio Luiz et al. **AINDA SOBRE O LIVRE CONVENCIMENTO: resistência dos tribunais ao novo CPC**. Disponível em:

<<http://www.luciodelfino.com.br/enviados/20179295328.pdf> >. Acesso em 04 mar. 2024.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. **Do princípio do Livre Convencimento Motivado**. Legislação, Doutrina e interpretação de Juízes brasileiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Sistemas automatizados de tomada de decisão na política penitenciária argentina: um estudo exploratório sobre a sua introdução no Serviço Penitenciário Federal¹

Automated systems for decision making in Argentine penitentiary policy: an exploratory study on their introduction in the Federal Penitentiary Service

Natalia Ojeda²

Resumo

A crise social, política e econômica de 2001 na Argentina marcou o início da ruptura de um modelo de gestão prisional de longa data que, com os seus altos e baixos, se tinha baseado nos princípios do reformismo punitivo e na ideologia da ressocialização desde a criação do Estado nacional. Grande parte desta mudança de rumo foi consubstanciada no chamado Plano Estratégico Operacional 2016-2020, que pela primeira vez introduziu também sistemas informatizados e automatizados de algoritmos para a tomada de decisões na gestão integral da população privada de liberdade na Argentina. O artigo num trabalho empírico etnográfico dedicado, em particular, ao estudo do processo de concepção de um destes sistemas com o objetivo de repensar os cruzamentos existentes entre os seus quadros de conformação e a observância dos princípios estabelecidos nos regulamentos nacionais, nas recomendações internacionais sobre Direitos Humanos e nos discursos institucionais da agência penitenciária que tradicionalmente orientaram a gestão das prisões federais no nosso país. Na ausência de estudos prévios sobre o uso desses sistemas na Argentina, o que se apresenta aqui é um conjunto de resultados preliminares que visam sugerir algumas bases para discussão e análise dos avanços, problemas e desafios apresentados pelo processo de tecnologização e digitalização da gestão prisional nacional.

¹ Uma versão deste artigo foi publicada em espanhol e em colaboração com a Dra. Andrea Lombrana (EIDAES-UNSAM/CONICET) para a revista Cuadernos del CLAEH. Revista Uruguya de Ciências: <https://ojs.claeh.edu.uy/publicaciones/index.php/cclaeh/article/view/639>

² Doutorado em Antropologia Social. EIDAES- UNSAM/CONICET

Palavras chave

política penitenciária, sistemas informáticos automatizados, prisões federais, reinserção social, pessoas privadas de liberdade.

Abstract

In the aftermath of the social, political, and economic crisis of 2001 in Argentina, the longstanding penitentiary management model began to disintegrate. This model, despite its fluctuations, had primarily been sustained on the principles of punitive reformism and the ideology of resocialization since the formation of the national state. A significant portion of this paradigmatic shift was encapsulated in the so-called Plan Estratégico Operativo 2016-2020. This plan, for the first time, introduced computerized and automated algorithmic systems for decision-making in the comprehensive management of the incarcerated population in Argentina. This article is grounded in an empirical ethnographic study, specifically dedicated to examining the design process of one of these systems, with the aim of reconsidering the intersections between their frameworks and the adherence to the principles established in national regulations, international Human Rights recommendations, and the institutional discourses of the penitentiary agency that have traditionally guided the management of federal prisons in our country. With no precedents in the study of the use of these systems in Argentina, this paper offers a set of preliminary findings intended to propose some bases for discussion and analysis of the progress, challenges, and issues posed by the process of technologization and digitization in national penitentiary management.

Key words

penitentiary policy; automated computer systems; federal prisons; social reintegration; persons deprived of liberty.

Introdução

O trabalho de pesquisa que fundamenta os dados apresentados no artigo faz parte de um projeto de pesquisa mais amplo que visa sistematizar as experiências de gestão dos estabelecimentos penitenciários federais entre 1983 e 2023. Se o seu principal objetivo é investigar, descrever e

analisar a diversidade das respostas estatais neste domínio durante o período em análise, espera também oferecer uma contribuição mais ampla para o debate público sobre segurança, criminalidade e política prisional na Argentina democrática

Durante esta pesquisa identificámos a emergência de um interesse institucional acentuado nos últimos dez anos em modernizar e informatizar os procedimentos de gestão e tratamento das pessoas privadas de liberdade no Serviço Penitenciário Federal (doravante SPF), incorporando uma série de instrumentos preditivos que se materializaram na concepção de dois sistemas informáticos de tomada de decisão: o sistema de Classificação Inicial de Risco (CIR) e o Plano de Sentencia (PS). O estudo desta problemática emergente é uma área de investigação pendente a nível local no âmbito dos estudos prisionais, não existindo abordagens que nos permitam refletir sobre o desenho estratégico dos sistemas prisionais a nível nacional a partir desta perspetiva. Ao mesmo tempo, a compreensão aprofundada do alcance e do impacto da implementação incipiente destes sistemas no sul global é relevante para a agenda internacional que está em vias de regular este domínio, fundamentalmente preocupada com a aceleração do desenvolvimento e da utilização da inteligência artificial sem controlo sobre o seu progresso, nomeadamente quando é utilizada na governação de populações vulneráveis³.

Metodologia adoptada

Este texto apresenta os resultados da abordagem etnográfica de boletins públicos e revistas institucionais, bem como de entrevistas a referentes dos SPF que tiveram responsabilidades de gestão durante o período analisado. O desenvolvimento da metodologia centrou-se na análise da gestão das prisões como realidades que são construídas em processos sociais dinâmicos e contextualizados, onde são elaboradas representações nativas, bem como práticas e trajectórias que escapam às estruturas tecnocráticas e permitem modificar o seu funcionamento; ao mesmo tempo, demonstram a criatividade dos grupos e indivíduos que actuam dentro destas redes no espaço prisional (Lombrana e Ojeda, 2019).

³ Prova disso é a recente adoção da Resolução n.º 78/265 da Assembleia Geral das Nações Unidas "Sistemas de Inteligência Artificial Seguros e Confiáveis para o Desenvolvimento Sustentável".

Nesta perspectiva, o trabalho de investigação incluiu uma combinação de diferentes técnicas, dependendo do tipo de informação que surgiu como relevante em cada fase do trabalho de campo. Em primeiro lugar, realizámos uma série de actividades de investigação com vista a construir a base empírica do projeto, através da realização de dias intensivos de observação participante, principalmente na Subsecretaria dos Assuntos Penitenciários, na Direção Nacional do Serviço Penitenciário Federal, na Direção Geral do Regime Penitenciário, na Direção Principal de Tratamento e Tratamento e na Direção de Criminologia. Simultaneamente, estabelecemos entrevistas não-diretivas com autoridades e funcionários activos e reformados do SPF; bem como uma multiplicidade de conversas formais e informais com profissionais com conhecimentos específicos ligados ao organismo penitenciário em questão, que em alguns casos fazem ou fizeram parte de equipas de gestão e de trabalho envolvidas na conceção dos referidos sistemas informáticos. Tudo isto com o objetivo de obter conceitos experienciais que pudessem dar conta da forma como estes actores concebem, vivem e atribuem conteúdo às respostas estatais em estudo (Agar, 1980). Centrámos então as nossas actividades no trabalho com os documentos oficiais dos SPF relacionados com o objeto de estudo. Assim, procedemos ao levantamento de pouco mais de oitenta documentos de diferentes tipologias arquivados em dois catálogos principais (a Biblioteca da Direção de Criminologia e o Reservatório Digital online) e de um conjunto de relatórios produzidos pelos sistemas CIR e PS. O tipo de análise operacionalizada partiu do princípio de que os instrumentos em causa não são meros repositórios de salvaguarda de procedimentos burocráticos; pelo contrário, são evidências dos modos plurais de escrita e de registo praticados pelos actores, que chegam a dotar os factos e as pessoas de uma gramática especializada, provocam diferentes formas de conhecimento, relações e até subjectividades (Tiscornia, 2004; Muzzopappa e Villalta, 2012).

CONTEXTO DO PROCESSO

Desde a gestação original da política penitenciária argentina, no final do século XIX, configurou-se progressivamente um modelo de gestão das prisões nacionais, marcado por um paradigma fortemente influenciado pelo iluminismo penal hispano-americano, orientado pelo reformismo punitivo e pela ideologia ressocializadora na execução das penas de prisão (Caimari, 2004). Com a criação da Penitenciária Nacional de Buenos Aires (1877), inaugurou-

se uma tradição penitenciária local nessa linha que, com diferentes flutuações, orientou a administração das prisões no país até tempos recentes. Um dos pontos altos do modelo ocorreu no primeiro período do governo peronista (1946-1952), durante o qual o projeto pedagógico e corretivo das prisões foi reforçado de várias formas (Ojeda, 2016). O direito dos detidos à disciplina, à educação e ao trabalho constituiu assim os eixos centrais da gestão penitenciária federal nesta fase.

Este processo foi interrompido pelo golpe de Estado de 1955 e, durante vários anos, os SPF tornaram-se uma das principais instituições de acolhimento de presos políticos, bem como palco de tristes acontecimentos históricos ligados à violência institucional. Após o novo golpe de 1976, esta situação agravou-se e toda a estrutura dos SPF foi posta à disposição da "luta contra a subversão", colaborando intensamente com o chamado Processo de Reorganização Nacional (Garaño e Pertot, 2007).

O processo iniciado com o regresso à democracia em 1983 deu nova substância às leis do próprio regime penitenciário, que tinham sido ignoradas durante o estado de emergência militar, e ao mesmo tempo a sua rápida atualização surgiu como uma prioridade (Di Próspero, Lombraña e Ojeda, 2023). A recuperação da perspectiva humanista derivada dos tratados internacionais assinados nessa altura marcou uma mudança profunda em relação ao momento histórico anterior. A administração penitenciária federal adoptou, então, medidas para abordar simultaneamente alguns aspectos que considerava interdependentes e que exigiam soluções rápidas. Referiam-se à formação profissional das pessoas privadas de liberdade que dela necessitassem, especialmente os jovens adultos; ao pleno emprego da população carcerária, inclusive dos presos; ao estabelecimento de uma remuneração do trabalho significativamente proporcional ao salário da vida livre, entre outros.

No que diz respeito à gestão penitenciária, só nos anos 90, mais precisamente em 1995, é que se concretiza uma ideologia penitenciária sob a forma de um plano de gestão global: o Plano Diretor da Política Penitenciária Argentina, que define tanto o objeto e a finalidade da pena privativa de liberdade como a progressividade da sua execução:

Num justo sentido de equilíbrio entre direitos colectivos e individuais, e é reforçada pela convicção cientificamente comprovada de que o simples castigo e a segregação, por si só, não

garantem o sucesso ou a mudança positiva. Só um processo individualizado e humanizado, desenvolvido de forma atempada e abrangente, com os contributos de todas as disciplinas científicas e com uma sociedade disposta a ultrapassar critérios ancestrais de igualdade e retribuição, poderá alcançar uma melhor convivência social e uma redução dos níveis de violência que afectavam as sociedades no final do século XX (Plan Diretor de la política penitenciaria nacional. Fichero 99.585/95, 1995, p. 6).

Simultaneamente, a Lei sobre a Execução das Penas Privativas de Liberdade (24.660), aprovada em 1996, estabeleceu também o quadro geral para a forma como o trabalho prisional é efectuado a nível federal. O princípio geral é que o detento deve incorporar, durante todo o tempo de cumprimento da pena, a capacidade de compreender e respeitar a lei. Assim, faz parte do que Sozzo (2007) define como um projeto normalizador/disciplinar/correcional da prisão moderna, em total continuidade com os seus precedentes a nível nacional.

Plano Diretor da Política Penitenciária Argentina estabeleceu três elementos que deixaram marcas consistentes nos atores ligados às prisões (pessoas privadas de liberdade, agentes penitenciários, familiares de detentos, funcionários do judiciário, entre outros): 1) a centralidade da responsabilidade do Estado no tratamento das pessoas privadas de liberdade; 2) o trabalho prisional de forma abrangente, e não apenas como uma tarefa voltada para a redução dos índices de criminalidade e melhoria da segurança pública; 3) a justiça social como única forma de respeitar a dignidade dos indivíduos, e seu direito de ter oportunidades de reinserção na comunidade.

Depois de vários anos em que a política penitenciária argentina organizou a gestão prisional em torno da tensão constante entre as teorias criminológicas críticas e as exigências de toda uma estrutura normativa fortemente orientada pela ideologia ressocializadora, a partir *da crise de 2001*⁴ iniciou-se uma rutura nesta dinâmica. Prova disso são as várias reformas, todas de

⁴ A "crise de 2001" é conhecida como o processo de desestabilização institucional, política, social e económica que resultou na demissão do Presidente Fernando De La Rúa em dezembro desse ano, depois de deixar 39 pessoas mortas devido à violência policial contra as manifestações e centenas de feridos. Estes acontecimentos foram o produto de um longo caminho, e vários dos factores que os provocaram estavam instalados há décadas, causando efeitos que perduraram por muito tempo, com consequências até hoje no nosso país (Ramírez, 2012).

carácter regressivo, a que a lei que regula a execução das penas a nível federal foi sujeita entre 2004 e 2017.

Em 2004, através da Lei nº 25.886 (Lei Blumberg), alguns crimes graves que resultaram em morte foram excluídos de todas as instituições de pré-liberdade. Quatro anos depois, em 2008, a Lei nº 26.472 modificou os requisitos para a prisão domiciliar e, ao mesmo tempo, eliminou a prisão descontínua e a semidetenção para condenados maiores de setenta anos cuja prisão domiciliar tenha sido revogada (Di Pino e Sicardi, 2022). Em 2016, foi sancionada a Lei de Flagrância Nacional nº 27.272, que estabeleceu um procedimento específico no âmbito do Código de Processo Penal Nacional para os casos de autores conhecidos que, no contexto de um crime doloso, sejam surpreendidos quando tentam cometê-lo, cometendo-o ou logo após realizá-lo; ou ainda quando estejam sendo perseguidos ou enquanto possuam objetos ou apresentem vestígios que sustentem razoavelmente que acabaram de participar de sua prática. O principal objetivo da norma foi o de acelerar e agilizar a resolução dos processos nestes casos específicos, descomprimindo a tarefa judicial e promovendo um melhor acesso à justiça. Por fim, em 2017, a reforma mais importante foi introduzida por meio da promulgação da Lei nº 27.375, que eliminou a possibilidade de acesso ao regime de liberdade condicional para reincidentes ou a qualquer regime de liberdade definitiva antes do esgotamento da pena (liberdade condicional ou liberdade assistida) e de prisão descontínua ou semidetenção para pessoas condenadas por determinados crimes. Foi também eliminada, neste caso, a substituição de penas até seis meses de prisão por trabalho a favor da comunidade, dando preferência à prisão em relação a qualquer medida alternativa (Di Próspero, op. cit.)

Em suma, esse conjunto de modificações normativas resultou em um aumento sem precedentes da população carcerária alojada nos estabelecimentos federais, como é reconhecido nos próprios documentos da instituição (Boletim Público Normativo Nº765/2021 e Nº813/2023). Isso tornou evidente a submissão da gestão prisional à política criminal e de segurança que implicou o abandono do regime progressivo de punição na Argentina, a subestimação dos efeitos deteriorantes das prisões e uma profunda reformulação do direito à reintegração social das pessoas privadas de liberdade no território nacional (Alderete Lobo, 2020). Inclusive, omite

as obrigações assumidas nos instrumentos internacionais de direitos humanos que dizem respeito à questão específica da prisão e da gestão penitenciária ⁵.

Esse contexto de transformação exigiu o (re)desenho integral do tratamento penitenciário sob jurisdição federal. Esse processo incluiu uma mudança radical tanto na interpretação do objeto da pena quanto nos modos de sua efetiva execução nos estabelecimentos federais. Grande parte dessa mudança epistemológica foi materializada no chamado Plano Estratégico Operacional 2016-2020 que, pela primeira vez, também introduziu um sistema automatizado de tomada de decisões para a gestão integral da população privada de liberdade na Argentina.

O sistema de classificação inicial de risco e o regime de sanções

O Plano Operacional Estratégico 2016-2020 foi apresentado pela Direção Nacional dos Serviços Prisionais como uma política de controlo de gestão em que foram definidos objectivos prioritários específicos para alcançar um melhor serviço de gestão prisional, dando prioridade a uma alocação adequada de recursos humanos e materiais; mas também reconfigurou os objectivos institucionais de uma nova forma:

...os objectivos de qualquer administração penitenciária centram-se na proteção dos cidadãos, (...) na redução da reincidência e da reincidência, o que só pode ser conseguido com uma adequada transformação e modernização da instituição.) a redução da reincidência e da reincidência, que só pode ser alcançada com uma adequada transformação e modernização da instituição, o que contribuirá para mudar o que até agora tem sido a percepção social predominante do sistema prisional, como uma política antiquada de mera sujeição e punição, para uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, para uma transformação de vida, que por sua vez traz benefícios para a sociedade como um todo (Plano Operacional Estratégico, ano 2016).

Neste contexto, foram desenvolvidas duas ferramentas fundamentais. Em primeiro lugar, o sistema de Classificação Inicial de Risco (CIR) foi estabelecido como um software preditivo

⁵ Sobre este ponto, os seguintes casos são ilustrativos: "Defensores oficiales en lo penal de la segunda circunscripción judicial s/habeas corpus corretivo coletivo", Juzgado de Ejecución Penal 1 de Resistencia (processo n.º 107/18); e "Torti, G.A. y otros s/habeas corpus", Sala II, Sec. Penal 4 de la Cámara Federal de Apelaciones de San Martín (processo n.º 8937/2021).

orientado para a avaliação dos detidos no momento da sua admissão nos estabelecimentos federais, a fim de os classificar e definir as intervenções primárias em cada caso. Para o efeito, através do Boletim Normativo Público n.º 710/2020, é obrigatório um formulário informatizado, a partir do qual um sistema automatizado de algoritmos produz quatro índices diferentes para a deteção de alertas de intervenção precoce: risco de conflito, risco de fuga, risco de suicídio e risco de incêndio.

Por outro lado, o Plano de Sentencia (PS) foi criado como um instrumento para identificar a intervenção terapêutica a prestar às pessoas condenadas durante o período em que estão privadas de liberdade, a fim de reduzir a reincidência:

O Plano de Sentencia integra-se na política institucional de redução da reincidência através da aplicação dos modelos Risco/Necessidade/Responsividade (RNR) e da abordagem da Desistência (...) Implica em si mesmo a avaliação dos factores de risco e dos factores de proteção (...) o que implica um planeamento multidisciplinar e conjunto das áreas intervenientes (Boletim Público Normativo Nº693, ano 2019).

Deste modo, propunha-se retomar a ideologia da reabilitação, mas reformulada à luz da nova orientação dos regulamentos nacionais sobre a execução penal (que privilegiavam a segurança pública em detrimento da segurança dos cidadãos) e a partir de uma leitura fortemente influenciada por certos modelos de criminologia aplicada. Estes modelos tinham sido desenvolvidos teoricamente na década de 1980 nos países anglo-saxónicos como resposta às perspectivas criminológicas críticas (Andrews, Bonta e Wormith, 2006). Este campo de análise emergente, baseado na questão "O que funciona", orientou a gestão prisional principalmente no Canadá e em Inglaterra, através da implementação do modelo R-N-R para a avaliação e tratamento de delinquentes (Lombrana, 2023), desenvolvido e contextualizado numa teoria geral da personalidade e na teoria cognitiva da aprendizagem social do comportamento criminoso (Akers, 2006).

Ao mesmo tempo, o modelo de Desistência do Crime foi incorporado à gestão do SPF. Neste caso, trata-se de um campo de estudo, inaugurado na década de 1990 em England, que se debruça sobre os processos subjacentes à cessação de carreiras criminais por parte de pessoas que estavam regularmente associadas a práticas criminais (Maruna, 2004). A partir desta

abordagem, a desistência não pode ser explicada através da simples medição da reincidência, mas antes, para a compreender, devem ser analisadas as trajetórias ou cursos de vida (Sampson e Laub, 1993) ligados ao distanciamento do mundo do crime, que não implicam necessariamente o abandono total das práticas ilícitas, mas antes um processo com graus variáveis de abstenção criminal (Vigna, 2022).

No mesmo sentido, foram aprovados, nesta fase, um conjunto de programas de tratamento dos infractores da lei, categorizados de acordo com o tipo de crime cometido (Programa de Tratamento Específico para os Infractores de Violência de Género, Programa de Tratamento para reclusos envolvidos em casos de Homicídio ou Tentativa de Homicídio, Programa de Tratamento para Infractores Sexuais, entre outros), entre outros) que previa a implementação de um conjunto de técnicas cognitivo-comportamentais destinadas a "modificar os factores envolvidos na génese da agressão" como a consciência emocional, a empatia com o sofrimento da vítima, as distorções cognitivas, os mecanismos de defesa (que não lhes permitem assumir a responsabilidade pelo crime), entre outros elementos.

Por fim, as orientações estabelecidas com base nas teorias da desistência impunham o registo, nas narrativas dos reclusos, de variáveis como o arrependimento, o sentimento de culpa, as emoções e o posicionamento face à conduta criminosa (e às suas vítimas), à pena recebida e/ou à própria situação de reclusão; ao mesmo tempo que previam uma série de dispositivos de tratamento que visavam a imposição progressiva de respostas afectivas determinadas e homogêneas em todos os casos (Boletín Público Normativo N°735/2021).

No entanto, o PS consistiu em estimular o desenvolvimento de novas tecnologias actuariais - apoiadas em disciplinas como a estatística, a matemática e a economia - para identificar os *factores de risco* das pessoas privadas de liberdade em relação à probabilidade de voltarem a envolver-se em comportamentos criminosos (Martinson, 1974). A partir daí, foram definidas as *necessidades criminogénicas* a satisfazer em cada caso e os *factores de proteção e de transição* a reforçar, o que permitiu classificar e categorizar a população prisional em função da intensidade e do tipo de intervenções a administrar. Estas últimas deviam ser ajustadas regularmente com base na *capacidade de resposta* do recluso, adaptando-as aos seus estilos e capacidades de aprendizagem (Andrews e Bonta, 2007)

Assim, o foco do tratamento prisional e a sua escala de intervenção foram progressivamente substituídos em vários aspectos. Em primeiro lugar, instalou a necessidade constante de produção de dados da agência penitenciária sobre e acerca dos reclusos, de modo a construir uma base empírica para a elaboração de dois índices principais: a reincidência e a motivação para a mudança (Boletim Normativo Público Nº693/2019, Nº710/2020 e Nº711/2020). Por outro lado, promoveu a deslocação da responsabilidade própria do Estado em produzir as condições necessárias para o acesso a direitos e a consequente ressocialização, reintegração no meio livre e inclusão social das pessoas sob a sua custódia, para um conjunto de intervenções que visam, sobretudo, identificar e produzir a mudança das identidades criminais, de modo a prevenir o crime e a reincidência (Boletim Normativo Público Nº667/2018). Manteve, ainda, uma visão do problema da reincidência exclusivamente na figura do infrator em sua dimensão individual, e promoveu a substituição dos critérios, da experiência e do julgamento clínico dos profissionais penitenciários, por procedimentos administrativo-burocrático-algorítmicos sob um argumento de objetividade (Boletim Normativo Público Nº785/2022); conforme detalhado a seguir.

O Regime de Penas e a utilização de sistemas automatizados para a tomada de decisões

Os procedimentos utilizados para a implementação do CIR foram úteis para a construção dos indicadores que estruturaram o Plano de Sentencia. Esta experiência anterior tinha estabelecido um precedente institucional que deu aos funcionários desta administração a ideia da oportunidade que as ferramentas da criminologia aplicadas sob os dois modelos acima descritos, juntamente com o processamento automatizado através de algoritmos, poderiam oferecer. Assim, na sequência desta experiência e analisando os quadros teóricos acima referidos, iniciou-se a concepção de uma nova ferramenta informática que permitisse o desenvolvimento de um *indicador de reincidência* (ligado aos modelos R-N-R) e de outro de *motivação para a mudança* (ligado aos modelos de Desistência do Crime), realizados com o mesmo espírito e metodologia.

Pelo BPN n.º 693/2019, foram aprovados o "Protocolo para a implementação do Sistema de Avaliação do Plano de Sentencia", o "Formulário de Avaliação do Risco de Reincidência" e as "Orientações para o carregamento do formulário do Plano de Sentencia"; que seriam então definitivamente estabelecidos no Boletim Público n.º 711/2020.

A plataforma desenvolvida fornecia ao utilizador um conjunto de itens que tinham de ser preenchidos por diferentes funcionários prisionais para informar sobre a situação de cada uma das pessoas privadas de liberdade sujeitas a tratamento. A informação tinha de ser carregada pela primeira vez 30 dias após a receção da pena, como diagnóstico criminológico, e depois repetida regularmente de 3 em 3 meses para o acompanhamento de cada caso.

O pedido de dados era composto por 215 itens e estava organizado em diferentes blocos: identificação; antecedentes criminais; informações sobre o crime; análise do crime; condições de vida/alojamento; habilitações literárias; trabalho, formação e empregabilidade; gestão financeira e rendimentos; relações íntimas; estilos de vida e pares; consumo de substâncias; bem-estar emocional; estilo de pensamento e comportamento; atitudes; saúde e outras considerações (reclusos com deficiência; minorias étnicas, raciais e indígenas; reclusos estrangeiros; reclusos LGBTIQ; reclusos idosos; reclusos jovens adultos). A responsabilidade pelo registo de cada bloco foi atribuída a uma área específica do organismo prisional: por exemplo, os antecedentes criminais eram da responsabilidade do Serviço de Criminologia da prisão; o estilo de vida e os pares, do Serviço Social; e o bem-estar emocional, do Serviço Médico. Finalmente, cada informação recolhida correspondia a um tipo diferente de codificação no sistema informático. Por exemplo, a pergunta "A sua situação financeira atual pode ser associada a um comportamento criminoso?" só podia ser completada com "Sim" ou "Não"; noutros casos, as opções oferecidas referiam-se a questões de gradação, como no item "Integração na comunidade", que podia ser respondido com "Nenhum problema", "Algum problema", "Problema significativo". Este instrumento configurou-se como uma instância de carácter obrigatório para a intervenção, avaliação e qualificação dos reclusos alojados em todos os estabelecimentos SPF. O sistema PS começou a funcionar com a recolha inicial de apenas 1.500 formulários, como teste piloto. Com base nessa experiência, o questionário foi modificado para melhorar sua aplicação, alterando a redação de alguns itens e até mesmo ampliando o campo de indagação em alguns blocos.

A conceção dos formulários de PS baseou-se nos modelos de sistemas semelhantes implementados anos antes em Inglaterra, nos EUA e no Chile⁶ que tinham apresentado

⁶ De acordo com os dados referidos em diferentes entrevistas realizadas com a equipa responsável por esta tarefa, os sistemas estrangeiros consultados com maior frequência foram: o *Offender Assessment*

resultados relativamente bem sucedidos nessas latitudes (Fanarraga, Barthelemy, Koetzle e Mellow, 2022), embora não isentos de críticas (Lowenkamp, Latessa e Holsinger, 2006). A equipa encarregue de as adaptar à realidade local limitou-se a um pequeno grupo de membros do Instituto de Criminologia (IC), que na altura não era composto por mais de 10 pessoas, principalmente do corpo prisional. A mesma dinâmica foi replicada para a formulação algorítmica do sistema, que, recorrendo a técnicas estatísticas de meta-análise e econometria, permitiu sintetizar os dados introduzidos num conjunto de indicadores que resultaram em oito factores relacionados com o *risco de reincidência*: história de comportamento antissocial, padrão de comportamento antissocial, cognição antissocial, atitudes antissocial, abuso de substâncias, família, escola/trabalho, recreação pró-social; juntamente com outros dois, relacionados com a *motivação para a mudança*. Alguns destes factores eram estáticos e imutáveis (pois estavam ligados à biografia da pessoa) e outros dinâmicos, pois podiam ser modificados no decurso da pena. O trabalho de atribuição de valor a cada um dos itens e blocos do formulário, bem como a ponderação dos factores na elaboração dos índices finais, não foram distribuídos de forma simétrica; pelo contrário, as questões consideradas como tendo uma correlação elevada com a reincidência tiveram mais peso do que as outras no desenho matemático. Assim, o debate no seio da equipa de IC foi fundamental para determinar o produto final do sistema.

Por último, o sistema PS tinha diferentes formatos para apresentar os resultados deste procedimento. O mais simples era o *relatório completo*, onde era possível visualizar todos os elementos levantados sobre um caso pelos diferentes funcionários envolvidos, com as respectivas respostas, integrados num único documento. A plataforma permitia ainda o acesso

System (OASYS) desenvolvido inicialmente em 2001 como uma ferramenta informática preditiva de apoio à tarefa de gestão judicial, penitenciária e pós-penitenciária em Inglaterra; o *Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions* (COMPAS) concebido em 1998 por iniciativa privada e utilizado em vários estados americanos para a elaboração de índices de risco de reincidência para pessoas em conflito com a lei; o *Sistema Internos* utilizado pela Gendarmería chilena, que tem vindo a implementar o modelo de intervenção e tratamento baseado no RNR desde 2007-2013, em especial uma ferramenta de diagnóstico denominada "Inventario para la Gestión de Caso" (IGI) cujo objetivo é identificar o nível de risco de reincidência de cada indivíduo para determinar a intensidade da intervenção e o "Plan de Intervención Individual" (PII) para cada recluso adaptado às suas necessidades criminogénicas específicas.

a um *relatório de risco* onde era possível aceder aos valores resultantes dos oito índices de risco e ao produto destes expressos num único índice de reincidência. O relatório permitia ainda visualizá-los num gráfico de barras para análise comparativa, onde se identificava também a média obtida a partir do carregamento de todas as fichas introduzidas no sistema até ao momento.

Figura 1: Gráfico. Plano de Condenação. Serviço Penitenciário Federal.

Outra das funções disponibilizadas no PS permitia o acesso a uma *linha de tempo* onde os índices acima referidos eram apresentados em sequência cronológica, oferecendo assim a possibilidade de observar o seu desempenho ao longo da frase.

Figura 2: Gráfico comparativo dos índices. Plano de Penas. Serviço Penitenciário Federal.

Finalmente, o sistema produziu uma série de etiquetas orientadas para classificar o índice de risco de reincidência obtido de acordo com 3 categorias, consoante o número de pontos acumulados: alto risco, médio risco, baixo risco; cada uma delas caracterizada por uma cor diferente. No que diz respeito ao índice ligado à *motivação para a mudança* (ver Figura 3), só foi possível aceder ao valor que lhe foi atribuído num sistema binário expresso entre 0 e 1, sem gráficos ou etiquetas.

Figura 3. Vista das etiquetas do Plano de Condenação. Serviço Penitenciário Federal.

A utilização destes resultados foi diversificada. Por um lado, teve uma utilização interna meramente estatística, nomeadamente para variáveis ligadas à caracterização demográfica da população condenada. Por outro lado, foi utilizado como fator determinante na qualificação regular dos SPF, tal como previsto na lei de execução atualmente em vigor. Em particular, o *índice de reincidência* foi utilizado como requisito para o acesso a mudanças de fase no

âmbito da progressividade do regime prisional e, conseqüentemente, também para o acesso a mudanças de alojamento mais ou menos abertas consoante o caso. De tal modo que, se este índice apresentasse um valor elevado, a pessoa não podia aceder a melhores condições de confinamento até que este desempenho melhorasse. Por último, esta informação foi também mobilizada no tratamento dos direitos de libertação (liberdade condicional, libertação temporária, etc.), em que o órgão prisional responsável utilizou regularmente o índice como argumento para se pronunciar favorável ou desfavoravelmente em relação à concessão de libertações antecipadas e para informar os juízes envolvidos em cada caso desta consideração.

Resultados parciais: Críticas e limitações do Plano de Sentencia

Desde julho de 2020, o Plano de Sentencia foi suspenso por ordem do Subsecretariado para os Assuntos Prisionais, com vista à sua revisão no contexto da pandemia da COVID-19 e com base numa série de dificuldades que se tornaram evidentes no desenvolvimento de actividades de tratamento nas prisões, exacerbadas pela utilização do sistema PS. Neste contexto, foram identificados dois grandes blocos de problemas: o primeiro ligado à conceção do próprio modelo e o segundo às modalidades concretas da sua aplicação local.

O PS foi oportunamente apresentado como uma nova ferramenta que forneceria um elemento objetivo de medição através de um sistema fiável baseado em provas empíricas e no conhecimento científico, para o planeamento de intervenções eficazes destinadas a reduzir a criminalidade e a contribuir para a segurança pública. No entanto, a partir dos estudos especializados sobre a inteligência artificial nos últimos anos, surgiram várias advertências relacionadas com a utilização acrítica de sistemas automatizados de tomada de decisões, que devemos considerar aqui. Fundamentalmente, o problema reside na convicção de que constituem uma "garantia de qualidade" porque se baseiam em processos padronizados, em provas obtidas a partir da observação direta da realidade e em teorias científicas. No entanto, seria mais correto pensar que o produto oferecido por estes sistemas é, sem dúvida, plausível, mas não necessariamente verdadeiro. Por um lado, porque este tipo de sistema, quando confrontado com novas realidades⁷, que nunca viu, pode cometer erros, ou seja, alucinar

⁷ Por "novas realidades" nos referimos às particularidades da população privada de liberdade na Argentina, que responde a uma *configuração nacional* específica (Grimson 2007) a partir da qual se

respostas (Castro, 2015). Estes problemas constituem erros regulares e devem ser objeto de uma série de procedimentos rigorosos para os identificar precocemente e os resolver; uma prática que não foi implementada no caso do PS. Em qualquer caso, o sistema continuaria a cometer erros, uma vez que, pela sua própria natureza, é uma simplificação incapaz de incluir a totalidade do mundo e a complexidade da interação humana (O'Neil, 2017).

Por outro lado, esses modelos sofrem do chamado *viés algorítmico*. Como são desenhados por pessoas com suas próprias visões de mundo, preconceitos e avaliações, adquiridos através de sua experiência no mundo e de sua trajetória de vida, esses elementos muitas vezes se filtram em diferentes instâncias do processo de criação das tecnologias. Ou seja, oferecem previsões enviesadas que resultam em padrões de *opressão algorítmica* ao beneficiarem sistematicamente um sector da população em detrimento de outro, resultando, em última análise, na disponibilização de práticas institucionais injustas e desiguais.

No caso do PS, a forma como foi concebida a conceção dos instrumentos de registo de dados, a forma como a informação foi recolhida, a configuração da sua codificação algorítmica e a ausência de mecanismos de avaliação regular do sistema, conduziram à presença de enviesamentos não supervisionados com impactos concretos na gestão das pessoas privadas de liberdade e no acesso aos direitos relacionados com as suas condições de detenção, a progressividade da pena e o tratamento prisional.

Como prova do modo como o preconceito era produzido e (re)produzido através do sistema, basta analisar algumas das questões que compunham o formulário utilizado para o registo inicial dos dados. No bloco relativo à inquirição sobre o local de residência do detido, foram colocadas questões sobre a adequação da residência: qual a qualidade da residência? as condições de habitabilidade são adequadas? está sobrelotada? como são as relações com os outros residentes? a residência situa-se num bairro com atividade criminosa? sente vontade de abandonar o local de residência? Um outro conjunto de perguntas, neste caso ligado às relações

estabelecem critérios específicos de divisão sociopolítica e de definição de alteridade interna. Esta configuração é estranha aos sistemas informáticos concebidos em diferentes realidades nacionais, onde os modos de representação colectiva e a definição de alteridade (sujeito à prisão) são instituídos sobre outras variáveis.

de proximidade, inquiria sobre aspectos da vida familiar e do ambiente social, tais como: tem família com antecedentes criminais? a companheira tem antecedentes criminais? recebe visitas na prisão? passa tempo com amigos criminosos? é facilmente influenciado pelos amigos criminosos? O enfoque estabelecido neste conjunto de perguntas torna claro que a sua concepção foi estruturada com base na forte associação entre pobreza e criminalidade, e que os seus resultados produziram inevitavelmente um enviesamento de classe. Esta determinação localiza-se também em territórios e espaços sociais altamente penalizados (Da Cunha, 2008), produzindo uma relação naturalizada de continuidade entre a prisão e os contextos familiares e residenciais das pessoas detidas no SPF. Encontrámos também, neste caso, um conjunto de "formas extraordinárias" aplicadas aos casos de pessoas pertencentes a grupos específicos, nomeadamente: reclusos com deficiência, pertencentes a grupos étnicos, raciais ou indígenas, estrangeiros, LGBTIQ, idosos e jovens adultos. No caso das diversidades sexuais, por exemplo, era-lhes perguntado, nomeadamente, se alguma vez tinham sido vítimas de abuso sexual e se tinham sido detidos por crime contra o parceiro; e no caso dos jovens adultos, se tinham sofrido separação dos pais. Nenhuma destas consultas foi requerida para o resto da população, revelando um profundo preconceito de género sustentado num modelo estereotipado de ordem patriarcal e heteronormativa.

No entanto, o PS, como qualquer outro modelo informático baseado em algoritmos de processamento de grandes volumes de dados para fins de previsão, reflecte os objectivos e ideologias com que foi concebido; limita-se a criar o contexto que justifica os seus pressupostos. Diz O'Neil:

Os nossos próprios valores e desejos influenciam as nossas escolhas, desde os dados que escolhemos recolher até às perguntas que fazemos. Os modelos são opiniões incorporadas na matemática (...) A questão que temos de considerar (...) é se eliminámos o preconceito humano ou simplesmente o camuflámos com a tecnologia (2017:31,36).

Para além de tudo isto, há que considerar também o problema da utilização deslocalizada destes modelos. Pensar que é possível transpor sistemas do norte global para prever o comportamento de pessoas privadas de liberdade num país periférico como a Argentina, com elevados níveis de pobreza, desigualdade e dependência económica, merece pelo menos alguma reflexão crítica.

Considerações finais

Note-se que as políticas públicas assistidas por sistemas de decisão automatizados apresentam um desafio central: ultrapassar a sua opacidade. Sabemos muito pouco sobre seu funcionamento em geral, e sobre o PS em particular. Em primeiro lugar, porque as pontuações atribuídas a cada resposta do formulário administrado e seu impacto na elaboração dos índices finais foram inacessíveis aos avaliados. O algoritmo que produziu esta informação permaneceu oculto, mesmo para analistas como nós, que tentámos conhecer o sistema como um todo, e ficou restrito a um pequeno grupo dos seus projectistas. Uma perspectiva ética para o uso destas novas tecnologias em matéria prisional deve incluir valores democráticos tanto na configuração dos seus modelos como nas suas modalidades de implementação e apresentação dos seus resultados, permitindo-nos assim dar um passo em direção à *justiça algorítmica* baseada na construção de um sistema mais inclusivo e transparente.

Para tanto, é necessário fomentar a discussão para a criação de marcos legais que contemplem e regulamentem o uso desses sistemas, bem como de órgãos de controle voltados para sua contenção e monitoramento. É nesse sentido que devem ser concentrados nossos esforços, enquanto pesquisadores e operadores do campo penitenciário, para a construção de um quadro em que a implementação de políticas públicas informatizadas ou de qualquer outra tecnologia emergente seja pautada pela observância dos princípios estabelecidos nos instrumentos e recomendações internacionais de Direitos Humanos, promovendo também uma orientação humanística para a inclusão social das pessoas privadas de liberdade.

Referências bibliográficas

- AGAR, M. *The Professional Stranger: An Informal Introduction to Ethnography*. San Diego: Academic Press, 1980.
- AKERS, R. Aplicações dos princípios de aprendizagem social. Alguns programas de tratamento e prevenção da delinquência. Em Bueno, F., Kuri, H., Rodríguez, L. e Zaffaroni, R. (eds), *Derecho penal y criminología como fundamento de la política criminal*, Madrid: Dykinson, 2006, pp.1117-1138.

ALDERETE LOBO, R. Reflexiones críticas sobre la prisión real y materialmente perpetua en Argentina. *Revista Ministerio Público de la Defensa*, Dossier La defensa de las personas privadas de su libertad, Sección II. 2020, pp. 45-66.

ANDREWS, D. e BONTA, J. Risk-Need-Responsivity model for offender assessment and rehabilitation 2007-06. *Segurança Pública do Canadá*. 2007, pp. 1-30.

ANDREWS, D., BONTA, J., and WORMITJ, S. J. The recent past and near future of risk and/or need assessment. *Crime and Delinquency*, (52). 2006, pp. 7-27.

CAIMARI, L. *Apenas un delincuente. Crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955*, Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 2004.

CASTRO, R. Argumentos sobre a iminência de um colapso global são prematuros quando baseados em modelos de simulação. *GAIA (HEIDELBERG)*, vol. 21. 2015, pp. 271-273.

CUNHA M. I. Circuitos fechados. Parentesco, vizinhança e encarceramento em Portugal urbano. *Etnografia*, Nº9(3). 2008, pp. 325-350.

DI PINO, C. e SICARDI, M. Algunos apuntes de la reforma a la Ley de Ejecución Penal: tensiones entre la prisión legal y la prisión real en Argentina. *Estudios Socio-Jurídicos*, Nº24 (2). 2022, pp. 1-26.

DI PROSTERO, C; LOMBRAÑA, A; e OJEDA, N. Las cárceles de la democracia. Experiências de gestão penitenciária na Argentina contemporânea. *Papeles de Trabajo*, vol. Nº17, 2023, pp. 70-79.

FANARRAGA, I., BARTHELEMY, S., KOETZLE, D., e MELLOW, J. A Content Analysis of Prison Websites: Exploring Approaches to Rehabilitation in Latin America. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 66(6-7), 2022, pp. 718-734.

GARAÑO, S. e PERTOT, W. *Detenidos-aparecidos. Presas e presos políticos de Trelew a la dictadura*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2007.

GRIMSON, A. *Pasiones nacionales: política y cultura en Brasil y Argentina*. Buenos Aires: Edhasa, 2007.

LAPEYRONNIE D. *Ghetto Urbain. Ségrégation, violence, pauvreté en France aujourd'hui*. Paris: Robert Laffont Editionnnes, 2008.

LOMBRAÑA, A. Discursos morais e práticas penitenciárias. Las teorías del desistimiento del delito y el valor del arrepentimiento en el Plan de Sentencia del Servicio Penitenciario Federal argentino. *Interseções*, vol. 25, Nº1, 2023, pp. 30-50.

LOMBRAÑA, A. e OJEDA, N. Introdução. *Etnografías Contemporáneas. Revista de Antropología social y cultural*, Dossier Etnografías del encierro, Año 5, Nº8, 2019, pp. 7-12.

LOWENKAMP, C. T., LATESSA, E. J., and HOLSINGER, A. M. The Risk Principle in Action: What Have We Learned From 13,676 Offenders and 97 Correctional Programs? *Crime & Delinquency*, 52(1), 2006, pp. 77-93.

MARTINSON, R. What Works? Perguntas e respostas sobre a reforma prisional. *The Public Interest* (42), 1974, pp. 22-54.

MARUNA, S. Desistência do crime e estilo explicativo: uma nova direção na psicologia da reforma. *Journal of Contemporary Criminal Justice*. 20(2), 2004, pp. 184-200.

MUZZOPAPPA, E. e VILLALTA, C. Os documentos como um campo. Reflexões teórico-metodológicas sobre uma abordagem etnográfica dos arquivos e documentos do Estado. *Revista Colombiana de Antropología*, Volume 47 (1), 2011, pp. 13-42.

OJEDA, N. *Milicos o penitenciarios? Uma abordagem etnográfica da profissão de penitenciário nas prisões federais*. *Revista historia de las prisiones*, Nº3, 2016, pp. 53-66.

O'NEIL, C. *Weapons of mathematical destruction (Armas de destruição matemática). Como os grandes dados aumentam a desigualdade e ameaçam a democracia*. Madrid: Capitán Swing, 2017.

RAMIREZ, H. A crise argentina de 2001 numa perspectiva de longo prazo. *Estudios Digital*, Nº28, 2012, pp. 53-71.

SAMPSON, R. e LAUB, J. *Crime in the making: Pathways and turning points through life*. Harvard University Press, 1993.

SOZZO, M. Metamorfose da prisão? Proyecto normalizador, populismo punitivo y prisión-depósito en Argentina. *Urvio*, Nº1, 2007, pp. 41-44.

TISCORNIA, S. Detenções policiais e mortes administrativas. *Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política*. UFF, (16), 2004, pp. 52-70.

VIGNA, A. Mudanças e continuidades na negociação da ordem prisional. Um olhar sobre o recente processo uruguaio. *Prisiones. Revista digital del Centro de Estudios de Ejecución Penal*. Universidad de Buenos Aires, 1,(1), 2022, pp. 25-42.

Desigualdade jurídica e encarceramento feminino: um estudo a partir de habeas corpus impetrados por mulheres durante a pandemia de Covid-19 no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (2020-2022)

Legal inequality and female incarceration: a study based on habeas corpus filed by women during the Covid-19 pandemic at the Court of Justice of Mato Grosso do Sul (2020-2022)

Bianca Dutra da Rosa¹

Resumo: A pesquisa analisou *habeas corpus* impetrados por mulheres no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul durante a Pandemia de COVID-19 que mencionaram a Recomendação 62 do CNJ. Na análise do teor completo desses *habeas corpus*, constatou-se que haviam pacientes gestantes e mães de crianças menores de 12 anos de idade que tiveram seus pedidos denegados. Nesse sentido, a pesquisa identificou e analisou as fundamentações apresentadas por juízes e desembargadores que resultaram na denegação dos pedidos utilizando fundamentos e moralidades relacionados às expectativas em relação aos papéis de gênero. Assim, concluiu-se que muitas mulheres encarceradas durante a Pandemia foram avaliadas não apenas pelo crime pelo qual foram acusadas - em sua maioria relacionados ao tráfico de drogas - mas também em relação às expectativas quanto ao papéis de mãe e mulher. Dessa forma, tornou-se fundamental aprofundar o conhecimento sobre essas moralidades no intuito de compreender como as desigualdades de gênero também se apresentam como estruturantes do sistema de justiça penal.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino, Desigualdade Jurídica, Pandemia da COVID-19, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Abstract: The research analyzed habeas corpus filed by women at the Mato Grosso do Sul Court of Justice during the COVID-19 Pandemic that mentioned CNJ Recommendation 62. When analyzing the complete content of these habeas corpus, it was found that there were pregnant patients and mothers of children under 12 years of age who had their requests denied. In this sense, the research identified and analyzed the reasons presented by judges that resulted in the denial of requests using grounds and moralities related to expectations regarding gender roles. Thus, it was concluded that many women incarcerated during the Pandemic were evaluated not only for the crime for which they were accused - mostly related to drug trafficking - but also in relation to expectations regarding the roles of mother and woman. Therefore, it has become essential to deepen knowledge about these moralities in order to understand how gender inequalities also present themselves as structuring elements of the criminal justice system

Keywords: Female Incarceration, Legal Inequality, COVID-19 Pandemic, Court of Justice of Mato Grosso do Sul.

¹ Graduada em Ciências Sociais (UFGD) e Mestre em Sociologia pelo (PPGS/UFGD)

Introdução

Apesar da população feminina constituir uma pequena parcela da população privada de liberdade no Brasil, nas últimas décadas houve um aumento significativo no encarceramento de mulheres. Esse fenômeno tem fomentado o debate e levantado preocupações sobre as condições carcerárias e as causas que permeiam o aprisionamento das mulheres. As condições das prisões femininas são, em sua maioria, inadequadas para as mulheres privadas de liberdade, submetendo-as a diversas violações de direitos.

A superlotação, a proliferação de doenças infecciosas e a falta de atendimento médico especializado, que já sujeitavam as pessoas presas às condições insalubres e degradantes, agravou-se ainda mais com o surgimento da Pandemia da Covid-19, que levou à morte mais de 700 mil pessoas no Brasil. Apesar do contágio da doença ter impactado homens e mulheres, essas acabaram sendo atingidas também por outras formas de violência. Assim, considerando as especificidades das mulheres e a realidade do sistema prisional no Brasil e no Mato Grosso do Sul, a pesquisa buscou analisar como os pedidos *habeas corpus* impetrados por mulheres durante a Pandemia da Covid-19 foram julgados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Esse artigo apresenta resultados de uma pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito de um projeto maior, aprovado pelo Edital nº 12/2021 da CAPES e intitulado “Assimetrias Federativas em Tempos de Pandemia: diagnósticos e impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”, que tem como objetivo compreender o tratamento desigual nos julgamentos de pedidos de liberdade provisória para pessoas presas pelos crimes de homicídio, furto, roubo e tráfico de drogas nos três estados.

A hipótese que orienta o projeto é que as constantes desigualdades existentes na sociedade brasileira se mantêm através de uma estrutura hierarquizada. Ao considerar essa hipótese, entende-se que no sistema jurídico a desigualdade opera em diferentes níveis, desde o nível normativo com a elaboração de leis, até o nível da administração de conflitos quando se aplica a lei. Sendo assim, o projeto maior no qual a pesquisa está inserida busca problematizar a produção de “verdades jurídicas” pelas instituições jurídicas que aprofundam as assimetrias na sociedade brasileira e que se tornaram ainda mais explícitas durante a Pandemia de COVID-19.

Além disso, o projeto teve como objetivo compreender como a Recomendação nº 62, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em março de 2020 como forma de evitar a proliferação do vírus no sistema prisional, foi interpretada, aceita, rejeitada ou utilizada parcialmente pelos juízes e desembargadores nos julgamentos de *habeas corpus* durante a Pandemia, com destaque sobretudo para os fundamentos e moralidades utilizadas para conceder ou denegar os pedidos. No caso das mulheres, o viés punitivo se fortalece ainda mais através das moralidades relacionadas às expectativas em relação aos papéis sociais de gênero.

Dentro desse contexto, a pesquisa na qual se fundamenta esse artigo buscou destacar questões sobre o encarceramento feminino, desigualdade e justiça reprodutiva no estado do Mato Grosso do Sul. Os *habeas corpus* analisados são oriundos das comarcas de Campo Grande, Dourados e Ponta Porã. Além da capital Campo Grande, que concentra um terço da população do estado, a escolha das outras duas comarcas se deram por estarem localizadas em dois municípios do interior e da região de fronteira de Mato Grosso do Sul, ou seja, Dourados como o segundo maior município do estado, e Ponta Porã que faz linha de fronteira com o Paraguai.

Sobre a metodologia, a pesquisa combinou dados quantitativos e qualitativos. Assim, foi realizada uma pesquisa quantitativa através de documentos e dados disponibilizados de forma pública no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS). Seguindo a orientação do projeto maior que orienta essa pesquisa, foram selecionados *habeas corpus* com quatro tipos penais: roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio. O recorte temporal utilizado está relacionado com o período pandêmico, ou seja, os anos de 2020, 2021 e 2022. Os indicadores quantitativos levantados são referentes ao tipo penal, à comarca de origem, ao ano do julgamento, ao sexo do paciente, à atuação da defensoria pública, ao status do pedido (concedido ou denegado), além da vara de origem e nome do relator. Dos *habeas corpus* identificados foi possível acessar o teor completo dos documentos, base na qual aprofundou-se na análise qualitativa dos fundamentos e moralidades apresentados para, na maioria das vezes, denegar os pedidos.

Esse artigo está estruturado em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira parte, apresentaremos uma breve reflexão sobre os impactos da Pandemia da COVID-19 e da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça no sistema prisional brasileiro; em seguida, apresentaremos uma discussão sobre crise sanitária, necropolítica e dados sobre o encarceramento de mulheres no Brasil e no Mato Grosso do Sul; finalmente, na terceira parte apresentaremos alguns dos resultados relativos à análise de *habeas corpus* impetrados por

mulheres durante a Pandemia no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no período de 2020 a 2022, para casos oriundos da comarcas de Campo Grande, Dourados e Ponta Porã envolvendo crimes de tráfico de drogas, roubo, furto e homicídio.

1. IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E DA RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ

1.1. Os impactos da Pandemia da Covid-19 no Brasil e no Mato Grosso do Sul

A pandemia da COVID-19 marcou o cenário mundial como uma crise sanitária sem precedentes. Os primeiros registros do coronavírus (COVID-19), inicialmente diagnosticado como uma pneumonia desconhecida, surgiram na China em 2019, e o primeiro caso confirmado no Brasil foi registrado no dia 26 de fevereiro de 2020 em São Paulo. A partir desse momento, o vírus se proliferou rapidamente por todo o país, causando a morte de diversas pessoas. Até maio de 2024, o Brasil registrou aproximadamente 38,8 milhões de casos e mais de 700 mil mortes. No Mato Grosso do Sul, os números também foram alarmantes, com 633 mil casos confirmados e mais de 11 mil óbitos entre 2020 e 2024. O pico de contaminação no estado ocorreu no ano de 2021, com cerca de 246 mil casos confirmados e 7 mil mortes, resultando em uma taxa de mortalidade de 3% (BRASIL, 2024).

O Mato Grosso do Sul se destaca não apenas pela incidência da doença, mas também por especificidades que contribuíram para o aumento de contaminações, como a grande quantidade de pessoas indígenas residentes no estado, ou seja, cerca de 116.346 indígenas em 2022 (IBGE, 2023). O primeiro caso de COVID-19 na população indígena foi confirmado em 13 de maio de 2020, e até o final desse mês foram registrados mais 74 casos. As condições precárias de moradia e a falta de saneamento básico nas aldeias dificultaram o isolamento dos doentes, intensificando a propagação da doença. A dificuldade de acesso a testagens também contribuiu para a subnotificação dos casos (SCOPEL, *et al.*, 2021).²

No âmbito das medidas de saúde pública, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou práticas como o uso de máscaras, isolamento social e higienização das mãos. No

² No estudo “Análise da subnotificação de COVID-19 no Brasil”, estimou-se que apenas 9,2% dos casos em todo o país foram notificados, ou seja, o número real de casos foi cerca de 11 vezes maior do que os divulgados. No Mato Grosso do Sul o valor noticiado representa apenas 22,7% do número real de notificações (PRADO, *et al.*, 2020).

entanto, a implementação dessas diretrizes no Brasil foi prejudicada pela falta de coordenação nacional, o que resultou em uma disparidade de ações e opiniões entre governadores e prefeitos em um momento crítico. Assim, a ausência de um pacto nacional efetivo comprometeu a eficácia das estratégias preventivas. Além disso, o governo federal desconsiderou medidas preventivas essenciais,³ o que não apenas levou ao aumento de casos e óbitos, mas também expôs as profundas desigualdades socioeconômicas do país.⁴ Ou seja, enquanto pessoas com melhores condições econômicas conseguiram se proteger e evitar o contágio, populações mais vulneráveis economicamente precisavam continuar trabalhando e foram forçadas a conviver com o vírus. Como mencionado por Butler (2020, p. 3), “a desigualdade social e econômica garantirá a discriminação do vírus”, revelando como a crise sanitária acentuou as disparidades já existentes.

Os efeitos econômicos da Pandemia também foram devastadores. Em 2021, cerca de 36,7% da população brasileira vivia na pobreza e 9% na extrema pobreza. O impacto foi maior entre mulheres pretas ou pardas, que apresentaram taxas alarmantes de pobreza e extrema pobreza. Um número significativo de arranjos familiares é composto por mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos, onde 72,2% são consideradas pobres e 22,6% extremamente pobres (IBGE, 2023). Com esses indicadores, a Pandemia de COVID-19 teve um impacto devastador não apenas na saúde pública, mas também nas condições socioeconômicas da população, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. A crise não apenas expôs, mas também aprofundou as desigualdades sociais e econômicas da população

1.2. A Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A precariedade das condições de vida nas unidades prisionais brasileiras, marcada pela insalubridade e pela alta proliferação de diversas doenças, é uma realidade já amplamente conhecida. Essa situação, agravada pela superlotação, fere direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 e pela Lei de Execução Penal. Com a Pandemia de COVID-19 a

³ O aumento exponencial de contaminação e óbitos não era preocupação do governo federal, que defendia o contato proposital com o vírus como forma de imunização (TAVARES, OLIVEIRA, MAGALHÃES, 2020).

⁴ Exemplos da atuação do governo podem ser encontrados em diversas reportagens publicadas durante a Pandemia: “Covid: Guedes admite que governo apostou na imunidade de rebanho” (Metropolis, 2021). Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/covid-guedes-admite-que-governo-apostou-na-imunidade-de-rebanho>; “Pesquisa revela que Bolsonaro executou uma ‘estratégia institucional de propagação do coronavírus’ ” (El País, 2021). Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>.

precariedade desses ambientes se elevou ainda mais, tornando inevitável a necessidade de medidas por parte do Estado para reduzir a transmissão da doença dentro das unidades prisionais, além de prevenir complicações graves que poderiam levar à morte diversas pessoas privadas de liberdade, especialmente aqueles que já se encontravam nos grupos de risco.

Apesar do alerta do Ministério da Saúde em 12 de março de 2020, notificando a infecção de pessoas privadas de liberdade pela COVID-19, as ações das autoridades competentes foram insuficientes no que diz respeito à prevenção da propagação do vírus nas prisões. Nesse período, a Pastoral Carcerária Nacional lançou uma denúncia relatando a grave situação dos detentos e ressaltando a urgência de uma intervenção pelo Estado.

Diante do aumento global de casos de COVID-19, a Organização Mundial da Saúde publicou, em 15 de março de 2020, um documento voltado para a prevenção e controle do vírus no sistema prisional. Essa orientação buscava auxiliar na criação de estratégias eficazes para lidar com a crise sanitária, abrangendo não apenas as prisões, mas também outras instituições de detenção e unidades socioeducativas. O documento enfatizava a importância da capacitação de agentes de saúde e segurança, bem como de avaliações rigorosas de possíveis contaminações.

Nesse contexto de vulnerabilidade extrema enfrentada pelas pessoas encarceradas no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu, em 17 de março de 2020, a Recomendação 62. Baseando-se nas diretrizes da OMS, essa recomendação ofereceu orientações aos juízes e tribunais para mitigar a propagação do novo coronavírus em ambientes prisionais e socioeducativos. Além das diretrizes da OMS, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também lançou a Resolução nº 1/2020, reconhecendo as pessoas privadas de liberdade como parte dos grupos mais vulneráveis à doença e sugerindo medidas para sua proteção.

A Recomendação 62 foi formulada com o intuito de proteger não apenas as pessoas encarceradas, mas magistrados e servidores que atuam nos sistemas de justiça criminal e prisional. Em suas diretrizes, a Recomendação 62 incluía não só medidas sanitárias, mas também estratégias para reduzir a superlotação, como a facilitação da prisão domiciliar em regimes aberto e semiaberto. Prevista no inciso I do artigo 4º da Recomendação 62, a reavaliação de prisões provisórias se fundamentou no artigo 316 do CPP com base em três critérios: situação da pessoa, destacando mulheres gestantes e lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos, idosos, indígenas, pessoas com deficiência e pertencentes a grupos de risco; condição do

local onde a pessoa está presa, destacando presídios com ocupação superior à sua capacidade, sem equipe de saúde, que estivessem sob interdição ou que favorecessem a propagação do vírus; condições em que se deu a prisão, ou seja, pessoas que estivessem presas preventivamente há mais de 90 dias ou que tivessem presas por crimes praticados sem violência ou grave ameaça

Embora a Recomendação 62 não tenha especificado de maneira detalhada quais condições de saúde caracterizariam o grupo de risco, ela propôs substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar para grupos específicos como gestantes, mães de crianças menores de 12 anos, idosos e indígenas, desde que não tivessem cometido crimes violentos.

Ainda que reconhecida como importante no meio acadêmico e da saúde pública,⁵ para muitos magistrados a Recomendação 62 foi interpretada como "mera recomendação", algo frequentemente mencionado em decisões judiciais. Assim, tornou-se fundamental analisar como ela foi considerada durante os julgamentos de pedidos de liberdade provisória e prisão domiciliar. Esse foi o foco central da pesquisa, que buscou descrever e compreender a recepção da Recomendação 62 por juízes e desembargadores ao decidirem sobre *habeas corpus*.

2. CRISE SANITÁRIA, NECROPOLÍTICA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES

A crise sanitária gerada pela Pandemia de COVID-19 trouxe à tona a grave situação do sistema prisional brasileiro, especialmente no que diz respeito à saúde das mulheres encarceradas. O primeiro caso de infecção por COVID-19 em uma unidade prisional no Brasil foi registrado em 8 de abril de 2020, e em apenas três semanas o número de infectados saltou para 239, com 13 mortes, resultando em uma taxa de letalidade de 5,5%. Em comparação, a taxa de letalidade na população geral era de apenas 0,96%, com apenas 6 óbitos reportados no mesmo período. Essa disparidade é acentuada pela subnotificação de casos entre as pessoas encarceradas, agravada pela limitada testagem que resultou em dados imprecisos por parte do Departamento Penitenciário Federal (PAULUZE, 2020).

O cenário caótico que caracteriza o sistema prisional no Brasil, já declarado pelo STF em 2015 como um “Estado de Coisas Inconstitucional”,⁶ não apenas expõe a fragilidade desse

⁵ A Recomendação 62 foi reconhecida pela comunidade científica como uma oportunidade de desencarceramento, se tornando uma solução para reduzir o contágio em larga escala pela COVID-19. (SINHORETTO, SILVA, 2023).

⁶ A precariedade do sistema prisional no Brasil foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, nos seguintes termos: “presente quadro de violação

sistema, mas também gera um ambiente propício para a violação de direitos fundamentais. O aumento do número de óbitos por questões de saúde dentro do sistema prisional também foi alarmante. Em 2020, foram registrados 752 óbitos relacionados à saúde, uma taxa de 99,7 por 100 mil pessoas. Esse número subiu para 1.480 em 2021, com uma taxa de 181,6 por 100 mil pessoas. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública para 2021 e 2022, o impacto da Pandemia foi devastador, aumentando não apenas a taxa de infecções, mas também a saúde geral da população carcerária, evoluindo uma crise que já era crítica.

O Departamento Nacional de Administração Penitenciária (DEPEN) chegou a sugerir a utilização de contêineres para isolar presos dos grupos de risco ou já contaminados. Tal proposta evidencia a violação da dignidade humana para pessoas encarceradas, transformando vidas em números e colocando indivíduos vulneráveis em condições insalubres e desumanas (G1, 2020).⁷ Embora a proposta tenha sido vetada pelo Ministério da Justiça, a intenção de utilizar essas estruturas evidenciava uma forma de necropolítica.

Com efeito, em contraste com o conceito de “biopolítica” de Foucault (1999), no qual o Estado visa preservar a vida de uma parte da população em detrimento da outra, o conceito de “necropolítica” de Mbembe (2018) sugere que há por parte do Estado uma atuação deliberada para a morte de determinadas pessoas, ou seja, não se trata apenas de deixar morrer, mas de fazer morrer. Em pesquisa sobre decisões em *habeas corpus* impetradas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais durante a Pandemia (2020 e 2021), Quintão e Ribeiro (2022) concluem:

Os resultados obtidos nesta análise apenas confirmaram os padrões encontrados, quando observados os *habeas corpus* julgados pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, indicando que Minas Gerais não fugiu à regra de deixar as pessoas recolhidas no cárcere privadas de liberdade durante a pandemia. Tal padrão nos leva a refletir sobre a justiça do aprisionamento, em que há uma percepção de que a punição e o castigo são decorrências lógicas do crime [...] Em uma perspectiva mais sociológica, pode-se afirmar que os Tribunais adotaram uma espécie de necropolítica, posto que, ao manterem a privação da liberdade, contribuíram para o estado

massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”.

⁷ Artigo G1. 2020. Depen propõe que presos contaminados ou de grupos de risco sejam isolados em contêineres por causa do coronavírus. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/depen-propoe-que-presos-sejam-isolados-em-containeres-por-causa-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 09 jun. 2024.

de coisas inconstitucionais que caracteriza o sistema prisional brasileiro, decidindo quem poderia viver e quem poderia morrer, reduzindo os detentos ao status de pedaços de carne inertes (QUINTÃO e RIBEIRO, 2022, p. 126).

No que se refere às mulheres encarceradas, registra-se que o sistema prisional foi moldado por e para homens, revelando-se, assim, ainda mais opressivo para as mulheres. A escassez de produtos de higiene e cuidados específicos, como absorventes e tratamento médico, se torna um fator de risco para a saúde, especialmente em uma situação de crise sanitária. Essa situação agrava as condições de vida no cárcere e também configura uma violação clara dos direitos das mulheres, que já são marginalizadas e estigmatizadas. Com efeito, as mulheres encarceradas em geral enfrentam uma dupla penalização, não apenas pelas acusações dos crimes supostamente cometidos, mas também pelas expectativas em relação aos papéis de gênero.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2023), o Brasil possui 45.743 mulheres privadas de liberdade, sendo 27.375 presas em celas físicas e 18.368 em regime domiciliar. Com isso, as mulheres representam 6,5% do número total de pessoas encarceradas em celas físicas no Brasil ⁸. Tais indicadores colocam o país no 5ª lugar entre os que mais encarceram mulheres no mundo. Com relação aos crimes mais recorrentes, os dados apontam para a predominância do tráfico de drogas, representando 57,8% dos casos, seguido de crimes contra patrimônio, com 39,3%. ⁹ Atualmente estão presas em regime fechado no Brasil 185 gestantes e 100 lactantes, e 102 crianças estão vivendo com suas mães dentro do sistema prisional. Tais indicadores são preocupantes pois apenas 16% dos presídios no Brasil possuem alas para gestantes, apenas 14% possuem berçários e 0,6% possuem creches.

Sobre o encarceramento de mulheres no Mato Grosso do Sul em 2023, das 10.295 pessoas presas em regime fechado, 879 eram mulheres, ou seja, 8,5%, contrastando com o

⁸ De acordo com a SENAPPEN (2023), o Brasil possuía 839.672 pessoas privadas de liberdade, sendo 649.592 em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar. Sobre encarceramento feminino, nos últimos 20 anos houve um aumento expressivo de mulheres encarceradas. Enquanto em 2000 a taxa de encarceramento feminino era de 5,60, (excluindo-se as prisões domiciliares), em 2020 a taxa passou para 37,20. Em 2023 a taxa foi de 27,55.

⁹ De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2017), que prevê medidas destinadas a reduzir o uso da prisão preventiva nas Américas, o encarceramento massivo de mulheres pode acarretar consequências severas aos seus filhos e demais familiares sob seus cuidados, já que a maior parte dos lares monoparentais são encarregados aos cuidados de mulheres. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/anuales.asp>

percentual nacional que é de 6,5%.¹⁰ A faixa etária predominante dessas mulheres estava entre 35 e 45 anos (29,3%), 59,8% se declararam como pardas e mais de 70% respondiam pelo crime de tráfico de drogas.¹¹ O sistema prisional no estado possui apenas uma creche com capacidade de até 10 crianças, 4 berçários para até 33 bebês, uma equipe própria de atendimento para berçário ou creche, 4 celas/dormitórios próprio para gestantes, mas não possui equipe de ginecologista e pediatria. Para os três municípios selecionados na pesquisa, os dados são ainda mais alarmantes: em Campo Grande não há nenhuma creche, possui apenas 1 berçário com capacidade de até 16 bebês, uma equipe de atendimento no berçário e 2 dormitórios para gestantes. Ponta Porã possui apenas um berçário com capacidade de até 4 bebês, e Dourados não possui nenhuma equipe ou estrutura para o atendimento e acolhimento de gestantes e crianças (SENAPPEN, 2023).

3. ANÁLISE DE *HABEAS CORPUS* IMPETRADOS POR MULHERES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Conforme mencionado, essa pesquisa se desenvolve no âmbito de um projeto maior que tem por finalidade analisar os impactos da Pandemia da COVID-19 e da Recomendação 62 do CNJ no sistema prisional e socioeducativo em três estados brasileiros: Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Para tanto, foram levantados e analisados os pedidos de *habeas corpus* impetrados a partir das Comarcas de Campo Grande, Rio de Janeiro e Porto Alegre, no período de 2020 a 2022, para os crimes de furto, roubo, tráfico e homicídio.

Dada a importância da fronteira para o Mato Grosso do Sul,¹² para o encarceramento de mulheres incluímos, além da capital, os *habeas corpus* impetrados a partir de outras duas comarcas situadas na região de fronteira do estado: Ponta Porã e Dourados.¹³ Com esses recortes

¹⁰ Para AGEPEN (2023), 850 mulheres estão presas em regime fechado, sendo 287 na capital e 563 no interior. Mato Grosso do Sul possui 13 Unidades Penais Femininas, 7 de regime fechado e 6 de regime semiaberto e aberto.

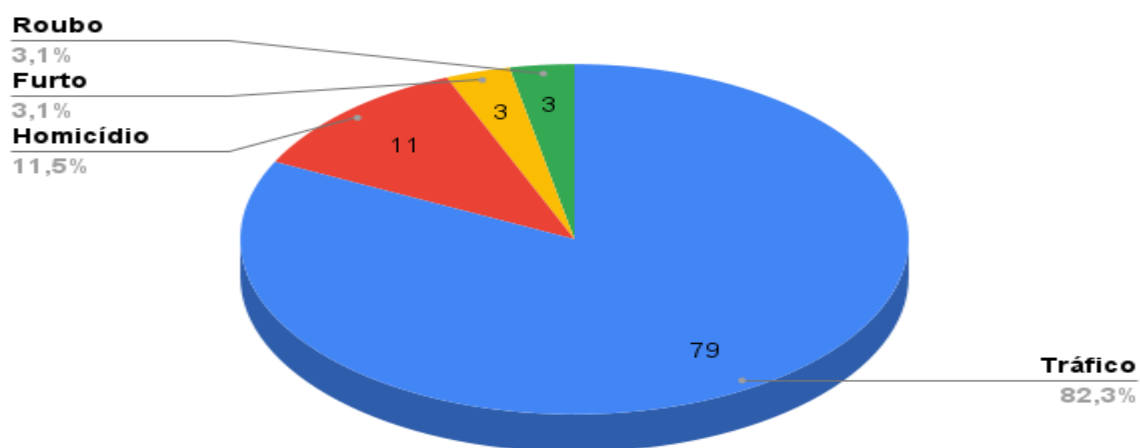
¹¹ Uma hipótese para o elevado número de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas é que Mato Grosso do Sul está localizado em uma região de fronteira com o Paraguai e a Bolívia. De acordo com Adorno e Muniz (2022, p. 22), o centro-oeste é o principal ponto de entrada e passagem do tráfico de drogas e armas no país, e as “autoridades públicas federais apontam que cerca de 80% da cocaína e maconha que entram nos país passam, antes, por ali”. Desta forma, a correlação entre o aumento de encarceramento de mulheres e a política de guerra às drogas, consubstanciada na Lei de Drogas, é visível no Mato Grosso do Sul.

¹² Para a segurança pública, Mato Grosso do Sul está organizado em três regiões: capital, interior e fronteira. Dos 79 municípios, 44 estão localizados na região de fronteira e 34 no interior, além da capital Campo Grande.

¹³ O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que seleciona os municípios mais vulneráveis e com maior número de mortes violentas para desenvolvimento de políticas públicas de segurança e cidadania, selecionou em 2023, para o Mato Grosso do Sul, justamente Campo Grande, Dourados e Ponta Porã.

espacial e temporal, bem como com os quatro tipos penais (tráfico, roubo, furto e homicídio) e com menções à Recomendação 62 do CNJ, foram identificados e selecionados no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul um total de 96 *habeas corpus* impetrados por mulheres.

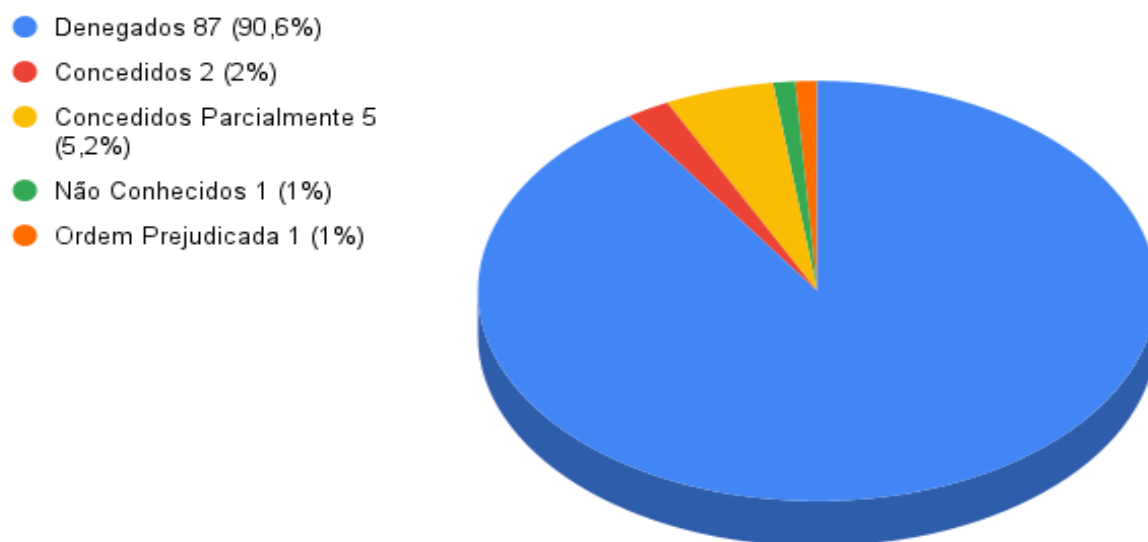
Gráfico 1 - Distribuição dos *habeas corpus* de acordo com os tipos penais



Fonte: Elaboração própria.

A partir do gráfico 1 é possível observar a frequência que os tipos penais aparecem nos *habeas corpus* analisados. Assim, destaca-se o tráfico de drogas com maior incidência entre os tipos penais (82,3%), seguida de homicídio com 11,5% e furto e roubo com 3,1% cada. Outro resultado que merece destaque é o baixo número de concessões, conforme indica o gráfico 2.

Gráfico 2 - Distribuição dos *habeas corpus* de acordo com o resultado do julgamento

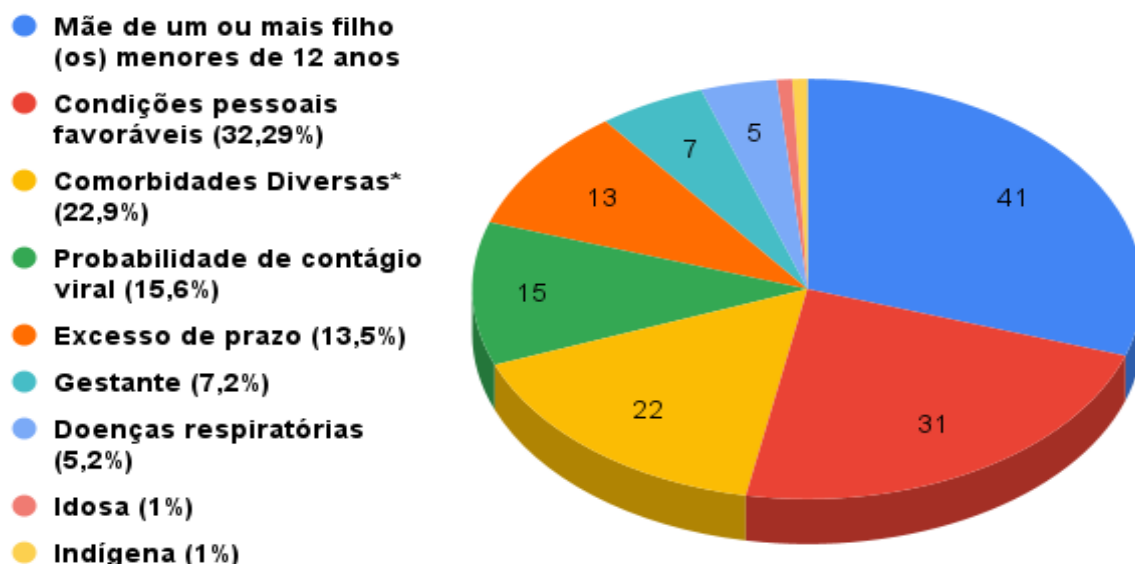


Fonte: Elaboração própria.

Constata-se que 90,6% dos *habeas corpus* analisados foram denegados, 2% foram concedidos integralmente e 5,2% foram concedidos parcialmente. Em 1 *habeas corpus* a ordem foi prejudicada “em face da perda superveniente do objeto”, e outro não foi conhecido. Diante do alto índice de denegações dos pedidos de *habeas corpus* analisados, foi importante identificar e mensurar quais as principais alegações apresentadas pelas defesas das mulheres encarceradas ao mencionarem a Recomendação 62 do CNJ, conforme apresentado no gráfico 3.¹⁴

¹⁴ Registra-se que uma paciente pode alegar mais de um fator de risco para fundamentar seu pedido. As comorbidades alegadas pela defesa das pacientes incluíram, entre outras doenças não especificadas, as seguintes: hipotireoidismo, Erisipela bolhosa tipo 2, Síndrome do pânico, Obesidade, Cisto na pineal, Diabetes, HIV, Doenças cardíacas, Doenças respiratórias, Hipertensão arterial.

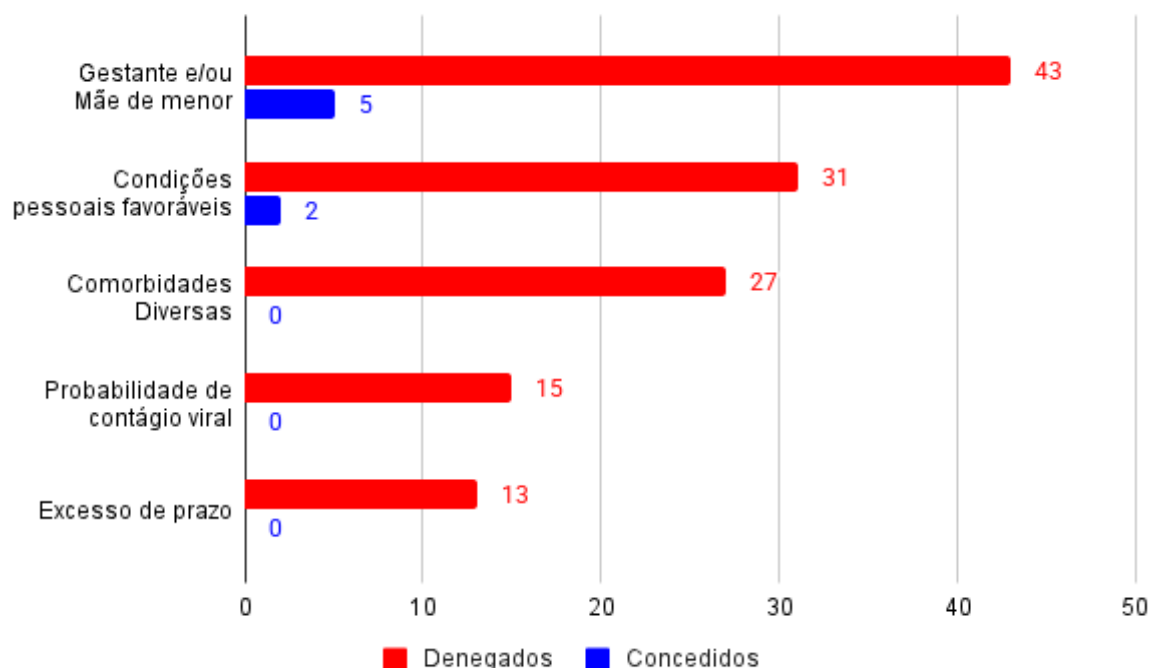
Gráfico 3 - Principais alegações apresentadas pela defesa e relacionadas à Recomendação 62



Fonte: Elaboração própria.

Sobre os fundamentos apresentados para requerer a liberdade provisória, destaca-se que em 42,7% as pacientes alegaram serem mães de um ou mais filhos menores de 12 anos, e em 7,2% alegaram serem gestantes, ambas condições previstas na Recomendação 62 do CNJ. Em 32,29% a defesa alegou condições pessoais favoráveis (primariedade, residência fixa ou emprego lícito), em 22,9% alegou serem as presas portadoras de comorbidades e em 15,6% de terem maior probabilidade de contágio pela superlotação carcerária. Ainda, em 13,5% dos casos alegou-se excesso de prazo, considerando que a Recomendação 62 também reforça o direito de reavaliação de prisões preventivas que excedem 90 dias. Por fim, houve uma paciente idosa e uma paciente indígena que alegaram essas condições para justificar os pedidos de liberdade provisória, uma vez que essas duas condições também estavam previstas na Recomendação 62 do CNJ. Considerando o alto índice de *habeas corpus* denegados, tornou-se importante relacionar as alegações apresentadas ao resultado final dos julgamentos, conforme aponta o gráfico 4.

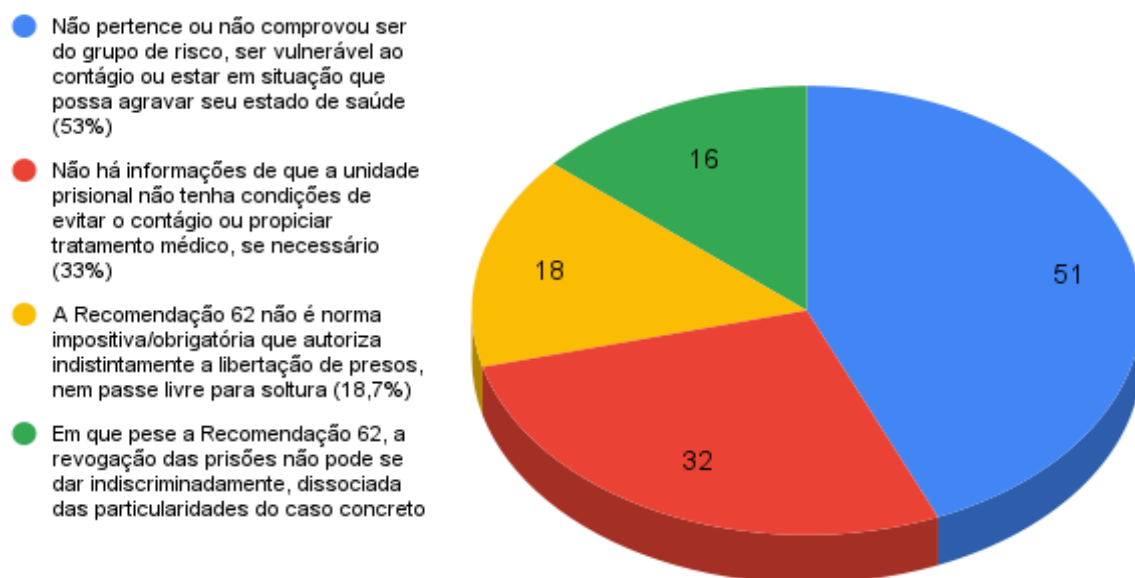
Gráfico 4 – Distribuição dos *habeas corpus* denegados e concedidos por alegações da defesa



Fonte: Elaboração própria.

Quanto à alegação de que as pacientes possuíam “condições pessoais favoráveis”, do total de 33 pedidos apenas 2 foram concedidos. Ainda que essas pacientes não pertencessem aos grupos de risco, elas comprovaram primariedade e residência fixa. Destacam-se os casos envolvendo gestantes e/ou mães de um ou mais filhos menores de 12 anos. Para esses dois grupos, houve 48 pedidos e, desses, 43 foram denegados, e apenas 5 foram concedidos integral ou parcialmente, sendo que para gestantes houve apenas uma concessão, ou seja, mesmo mães e gestantes tiveram em sua maioria seus pedidos denegados, com apenas 10,4% de concessão. Nesse sentido, foi necessário também identificar os fundamentos e moralidades utilizados pelos julgadores para denegar os pedidos, conforme apresentado nos gráficos 5, 6 e 7.

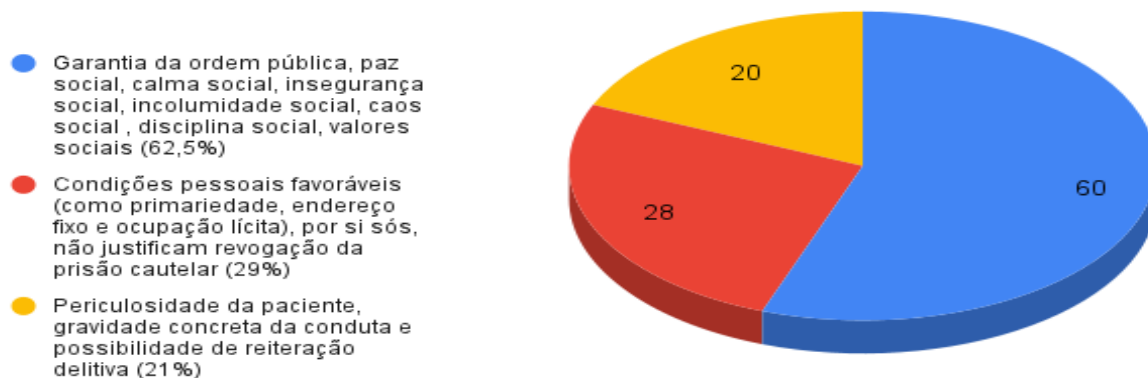
Gráfico 5 – Fundamentos apresentados pelos desembargadores para denegar os *habeas corpus*, com menções à Recomendação 62, à Pandemia e ao Sistema Prisional



Fonte: Elaboração própria.

Para o primeiro grupo de fundamentos com menções à Recomendação 62, à Pandemia e as condições do sistema prisional para denegar os pedidos, destaca-se o fundamento apresentado pelos desembargadores segundo o qual a paciente não pertencia ou não teria comprovado ser do grupo de risco, vulnerável ao contágio ou que estivesse em situação que poderia agravar seu estado de saúde, com incidência de 53,1% dos julgamentos. Em seguida, o fundamento segundo o qual não havia informações de que a unidade prisional não teria condições de evitar o contágio ou propiciar tratamento médico, com incidência de 33% dos casos analisados. Destaca-se, ainda, os outros fundamentos que relativizaram a Recomendação 62 do CNJ, afirmando que a referida recomendação não era norma impositiva ou obrigatória, que teve incidência de 18,7%, e que a revogação das prisões, a despeito da Recomendação 62, não poderia se dar indiscriminadamente, dissociada das particularidades do caso concreto, com incidência de 16,6% nos *habeas corpus* analisados.

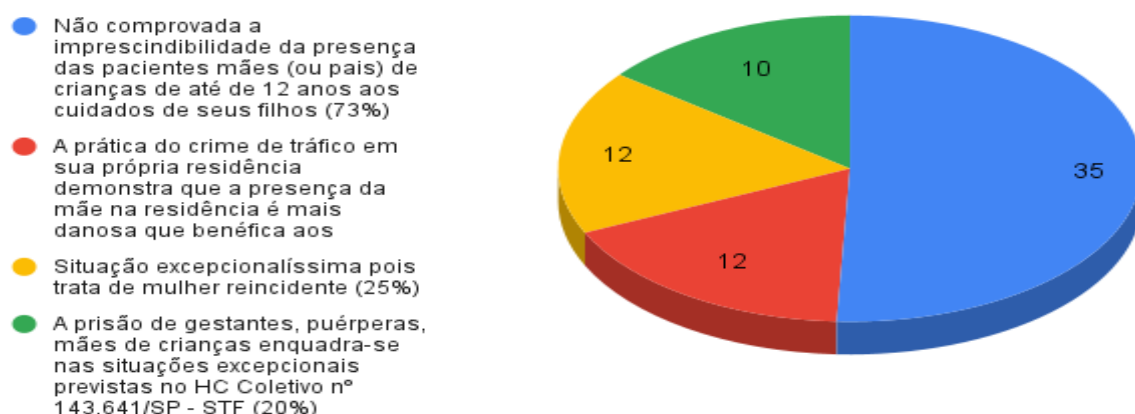
Gráfico 6 - Fundamentos apresentados pelos desembargadores para denegar os *habeas corpus*, com menções a categorias indeterminadas e/ou princípios do Direito



Fonte: Elaboração própria.

Para o grupo de fundamentos relativos às categorias indeterminadas e aos princípios do Direito, dos 3 fundamentos identificados o mais comum foi o da “garantia da ordem pública”, associados a outras categorias indeterminadas como “paz social, “calma social”, entre outros, presentes em 62,2% dos julgados. Em seguida, destaca-se o argumento segundo o qual as condições pessoais favoráveis, por si só, não justificavam a revogação da prisão, em 29% dos julgados. Por fim, registra-se a fundamentação sobre a periculosidade da paciente e a gravidade de sua conduta, com incidência de 21% dos julgamentos analisados.

Gráfico 7 - Fundamentos apresentados pelos desembargadores para denegar os *habeas corpus*, com menção às condições de gestantes e mães de crianças de até 12 anos



Fonte: Elaboração própria.

No grupo com menções às condições de gestantes e mães de crianças de até 12 anos, identificamos quatro fundamentos. Dos 48 *habeas corpus* de pacientes nessas condições, em 73% foi argumentado pelo julgador que a mãe não comprou ser imprescindível aos cuidados dos filhos. Em seguida, destacam-se os fundamentos segundo os quais a prática do crime de tráfico de drogas na própria residência seria mais danosa que benéfica aos filhos, e que se tratava de situação excepcionalíssima uma vez que a mulher presa era, ambos com 25% de incidência nos julgados. Por fim, registra-se o fundamento segundo o qual a prisão de gestantes, puérperas, mães de crianças enquadrava-se nas situações excepcionais previstas no *habeas corpus* Coletivo 143.641/SP-STF,¹⁵ presente em 20% dos julgados.

Por fim, no que se refere aos fundamentos apresentados nos julgamentos para conceder os pedidos, como apresentado no Gráfico 1, dos 96 *habeas corpus* selecionados houve apenas 2 concessões integrais e 5 concessões parciais, além de 1 não conhecido e 1 prejudicado. Dos 7

¹⁵ Trata-se de *habeas corpus* coletivo, relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski do STF, deferido para fins de substituição da prisão preventiva pela domiciliar, em prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas determinadas condicionantes estabelecidas no acórdão.

habeas corpus concedidos, portanto, 4 decisões foram fundamentadas no fato de a mulher presa ser mãe e possuir filhos menores de 14 anos, 2 por considerar que não havia comprovação de risco à ordem pública por parte da paciente e 1 por reconhecer que a paciente fazia parte do grupo de grupo de risco no contexto da Pandemia da Covid-19.

Considerações Finais

O presente artigo apresenta resultados de uma pesquisa que buscou analisar os impactos da Pandemia da Covid-19 e da Recomendação 62 do CNJ no encarceramento de mulheres no Mato Grosso do Sul. Para tanto, além de levantar e analisar dados quantitativos sobre o encarceramento feminino no estado, que apresenta índices superiores à média nacional, a pesquisa focou no levantamento e análise de *habeas corpus* impetrados por mulheres durante a Pandemia (2020 a 2022) no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, considerando sobretudo a forma como a Recomendação 62 do CNJ foi mencionada e (não) aplicada nos julgamentos.

Constatou-se, pelos 96 *habeas corpus* selecionados a partir das comarcas de Campo Grande, Dourados e Ponta Porã, que 90,6% deles foram denegados com fundamentos que foram desde afirmações de que as mulheres não comprovaram ser do grupo de risco ou vulneráveis ao contágio, de que não havia informações de que a unidade prisional não teria condições de evitar o contágio ou propiciar tratamento médico, até fundamentos que afirmaram que a Recomendação 62 não era norma obrigatória, ou seja, que se tratava de uma “mera recomendação”.

Além desses fundamentos, identificou-se também fundamentos relativos a categorias indeterminadas do Direito como a garantia da ordem pública, ou seja, mesmo que o crime de tráfico de drogas não envolva uso de violência ou grave ameaça, os julgadores frequentemente relacionam a situação à necessidade de garantia da ordem pública para fundamentar a decisão pela denegação do pedido.

Destaca-se, contudo, os fundamentos relacionados às mães e gestantes para denegação dos pedidos, considerando que dos 96 *habeas corpus* em 48 as mulheres apresentavam essas condições. Nesses casos, o argumento mais utilizado para denegar os pedidos foi que não havia comprovação da imprescindibilidade da presença das mães para cuidar dos filhos, além do fato de que a prática do tráfico teria sido praticada na residência da acusada e que, portanto, sua presença na residência seria mais danosa que benéfica aos filhos. Registra-se que os julgadores

dessas mulheres foram, na maioria, homens. Na ocasião da pesquisa, as Câmaras Criminais eram compostas por 11 homens e apenas 1 mulher, o que evidencia uma predominância masculina nas decisões que impactaram diretamente a vida e a liberdade dessas mulheres.

Esses juízes decidem não apenas sobre a conduta das mães, mas também sobre sua capacidade de cuidar de seus filhos. Diante desse cenário, torna-se fundamental o compromisso do Estado, dos operadores do Direito e de outros atores sociais para reformular práticas e decisões judiciais que evidenciam a desigualdade de gênero presente no sistema de justiça penal brasileiro.

Referências

ADORNO, L.; MUNIZ, T. As 53 facções criminosas brasileiras. **Anuário Brasileiro da Segurança Pública** 2018-2021 – Especial Eleições 2022, pp. 12-24, 2022.

BRASIL. CNJ. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acessado em: 17 jun. 2024.

BRASIL. SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br> Acessado em: 15 ago. 2024.

BUTLER, J. Judith Butler sobre o COVID-19: O capitalismo tem seus limites. **Blog Boi Tempo**. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/20/judith-butler-sobre-o-covid-19-o-capitalismo-tem-seus-limites/>

CERVANTES, L..E. Direitos Humanos e População Carcerária. **Cuestiones Políticas**, 2023.

CERNEKA, H. A. *et al.* **Tecer justiça**: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo. São Paulo, ITTC. 2012.

CORTINA, M.O.C. Mulheres e Tráfico de Drogas: Aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**. Rev. Estudo. Fem. 23 (03). 2015.

CHAI, C.G.; PASSOS, K.R.M. Gênero e Pensamento Criminológico: Perspectivas a Partir de Uma Epistemologia Feminista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**. Curitiba. v. 2. n. 2. p. 131 - 151. 2016.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DORNA, L. B. H. O trabalho doméstico não remunerado de mães na pandemia da COVID-19: mudanças e permanências. **Laboreal**, 17(1), 0-30. 2021.

FAISTING, A.L. Crime, Violência e Fronteira no Mato Grosso do Sul: indicadores e representações. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 1-30, 2023.

FAISTING, A. L. Pandemia, Prisões e Justiça Criminal: um estudo sobre habeas corpus impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Estudos de Política**. V.15, 2024, p. 98-124

FAISTING, A. L.; ROSA, B.D. Pandemia e justiça criminal: um estudo sobre o julgamento de *habeas corpus* impetrados por mulheres no Mato Grosso do Sul. **Revista Estudos da Condição Humana (UFSCar)**. v. 2, n. 1, 2024, p. 1-15.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GONÇALVES, B. D.; COELHO, C. M. S.; VILAS BOAS, C. C. **Mulheres na Prisão: um estudo qualitativo**. 1ª Ed. – Curitiba: Appris, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 11,8% e taxa de subutilização é 24,0% no trimestre encerrado em setembro de 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acessado em: 09 ago. 2024.

IORIO FILHO, R.M.; DUARTE, F. A lógica do contraditório: ainda somos medievais. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi**. Sergipe. 2015.

KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2010.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. **Lua Nova**, n. 79, pp. 15-38. 2010.

PAIVA, B F B D; OLIVEIRA, F B F. Sistema Penitenciário e Pandemia: Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sistema carcerário Norte Riograndense. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, v. 8, n. 2, 2020.

PAULUZE, Thaiza. Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros é o quádruplo da registrada na população geral. **Folha de São Paulo**. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quadruplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml> Acesso em: 11 jun. 2024.

PRADO, M. F. *et al.* Análise da subnotificação de COVID-19 no Brasil. **Revista Brasileira de Terapia Intensiva**, v. 32, n. 2, p. 224-228, 2020.

QUINTÃO, B. A.; RIBEIRO, L. Judiciário em tempos de pandemia: um estudo das decisões em habeas corpus do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Revista do Instituto de Ciências**

Penais. Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 95–130, 2022.

SCOPEL, D., D, R., NEVES, R. D. C., & SEGATA, J. Os povos indígenas e a covid-19. **Espaço Ameríndio**, 15 (2). 2021.

SILVEIRA, F. L. Banalização da Prisão Preventiva para a Garantia da Ordem Pública. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte. n. 67, pp. 213 - 244. 2015.

SINHORETTO, J., SILVA, R. de A. Disputas sobre a gestão da pandemia de Covid-19 nas prisões brasileiras. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, 10, 1–32. 2023.

TAVARES, L. P.; OLIVEIRA JÚNIOR, F. L. de; MAGALHÃES, M. Analysis of President Jair Bolsonaro's speeches in the midst of the pandemic: is the coronavirus just a "little flu"? **Research, Society and Development**, [S.l.], v. 9, n. 7, p. 1-19. 2020.

Prisões femininas decorrentes de tráfico de drogas e associação para o tráfico: uma análise da jurisprudência sob o olhar da perspectiva de gênero

Women's imprisonment for drug trafficking and association with drug trafficking: an analysis of case law from a gender perspective

Karolynne Gorito de Oliveira¹

Marcella do Amparo Monteiro²

RESUMO

O presente artigo busca investigar decisões proferidas em processos de *habeas corpus* no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro envolvendo prisões de mulheres pelo crime de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, descritos nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, no período da pandemia da Covid-19 (março/2020 a dezembro/2022). A pesquisa está em etapa inicial e encontra-se adstrita ao conteúdo constante na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020. A pesquisa coletada é jurisprudencial e baseia-se no fato de o sistema de justiça criminal no Brasil ser restrito a prisão para que alguém seja mantido fora do convívio social, sendo um local de exclusão à margem de políticas públicas eficazes, em confronto com o ideal de transformação do indivíduo que se espera do sistema prisional. O objetivo é analisar se tais prisões possuem correlação ao gênero, que vai além da prática dos crimes mencionados quando decretada em desfavor de mulheres. O interesse em pesquisar as prisões femininas decorre dos dados constantes no Infopen Mulheres de 2018 pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a indicação do número crescente de prisão femininas decretadas pelo Poder Judiciário.

Palavras-chave: prisão; mulheres; tráfico; associação; recomendação nº 62 do CNJ.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (2022). Mestre em Direito (2020). Advogada e professora universitária. E-mail: karolgorito@hotmail.com (<http://lattes.cnpq.br/2843957497236997>)

² Doutoranda em Direito pela UVA. Mestre em direito pela UVA (2021). Analista do MPRJ. Professora universitária. E-mail: marcellaamonteiro@gmail.com (<http://lattes.cnpq.br/8044846832804306>).

ABSTRACT

This article seeks to investigate decisions handed down in habeas corpus cases within the scope of the Rio de Janeiro State Court of Justice involving the imprisonment of women for the crime of drug trafficking and association with drug trafficking, described in articles 33 and 35, both of Law No. 11.343/2006, during the period of the covid-19 pandemic (March/2020 to December/2022). The research is in its initial stages and is restricted to the content contained in Recommendation No. 62 of the National Council of Justice, of March 17, 2020. The research collected is jurisprudential and is based on the fact that the criminal justice system in Brazil is restricted to imprisonment so that someone is kept out of social life, being a place of exclusion on the margins of effective public policies, in confrontation with the ideal of transformation of the individual that is expected from the prison system. The aim is to analyze whether these arrests have a correlation to gender, which goes beyond the commission of the crimes mentioned when decreed against women. The interest in researching women's prisons stems from the data contained in Infopen Women 2018 by the National Penitentiary Department, indicating the growing number of women's prisons decreed by the Judiciary.

Keywords: imprisonment; women; trafficking; association; CNJ recommendation no. 62.

Introdução

Pensar no sistema de justiça criminal no Brasil é vir à mente polícia e prisão, situação que reflete como o ordenamento brasileiro se calca em um sistema repressivo, aonde se afirma que fazer Direito e Justiça é manter alguém preso, fora do convívio social.

Em qualquer conversa entre pessoas comuns é possível extrair das falas que o fazer justiça criminal em nosso país é matar aquele que pratica algum crime ou aprisioná-lo com o mínimo de dignidade possível. Afinal, “preso não tem que ter direitos”, cujo bordão é comumente pronunciado tanto por autoridades, como por populares.

Tais reproduções se fundam na própria história do nosso sistema penitenciário que sempre primou por uma prisão como local de exclusão social e sempre à margem de políticas públicas eficazes, em evidente confronto com o papel de “aparelho para transformar os indivíduos” (Foucault, 1987).

Paradoxalmente a todo esse imaginário popular, o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de países que mais prendem no mundo, ficando atrás apenas dos EUA e China (Mello, 2020), o que demonstra que o fato de prender aqueles que cometem crimes não significa uma melhora nos índices de criminalidade e tampouco uma ressocialização.

Fato que vem chamando atenção é o crescente aumento de prisões referente a mulheres. Segundo dados do “Infopen Mulheres”, relatório lançado em 2018 pelo Depen³, Departamento Penitenciário Nacional, com dados referentes a 2015 e 2016, a população carcerária feminina brasileira é a quarta maior do mundo em números, cujo fato se perpetua até o último dado oficial encontrado no período de julho a dezembro/2019.

Fato é que há nos últimos anos um crescente e chamativo número de aprisionamento feminino no Brasil, o qual cresceu mais de 6 vezes entre 2000 e 2016, em um ritmo muito superior ao encarceramento masculino, certo que a maioria dos casos são referentes a tráfico de drogas, furto e roubo, em geral, crimes sem violência.

Como mencionado acima a maioria dos casos que envolvem crimes praticados pela população feminina são crimes sem violência, e, portanto, se enquadram no que dispõe o art. 318-B do Código de Processo Penal (CPP), que prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, desde que “o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa e/ou contra seu filho ou dependente”.

Ademais do dispositivo legal, no contexto da pandemia da COVID-19, especialmente em razão de seus altos índices de contágio, e da ciência que os presídios no Brasil não tinham/têm condições de assegurar as medidas recomendadas e necessárias para evitar a transmissão e contaminação pelo vírus, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão incumbido pela Constituição brasileira de zelar e promover o controle e a transparência administrativa e processual no Poder Judiciário brasileiro, com base nas posições públicas assumidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), expediu, em março de 2020, a Recomendação nº 62⁴, destinada aos juízes e tribunais no sentido da “adoção de medidas preventivas à propagação da

³DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-infopen-mulheres-de-junho-de-2017>.

⁴ Veja detalhes em: Recomendação Nº 62 de 17/03/2020. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>>. Acesso em 27/junho/2023.

infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, inclusive no sentido de reavaliar as prisões provisórias nesse contexto.

Nesse contexto, a Recomendação 62 determinou a reavaliação das prisões provisórias, com prioridade, entre outros grupos, às mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, cujo texto reproduz texto legal do CPP (art. 318-A).

O presente trabalho decorre de um projeto de pesquisa de doutorado, ainda em etapa inicial, e busca por meio de levantamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, notadamente decisões proferidas em sede Habeas corpus decorrentes de prisões de mulheres pelo crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico analisar se tais prisões possuem correlação ao gênero, que vai além da prática dos crimes mencionados quando decretada em desfavor de mulheres, adstrito ao período de 2020 a 2022.

Cumprir observar que esse trabalho decorre também de pesquisas que vem sendo desenvolvidas no âmbito do Projeto Assimetrias federativas em tempos de Covid-19: diagnósticos e impactos da recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do, aprovado no Edital nº 12/2021 da CAPES que trata do Programa De Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos Da Pandemia⁵ e conta com parceria interinstitucional entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA), o Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCCrim/PUCRS) e o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Grande Dourados (PPGS/UFGD).

⁵ Veja mais detalhes da chamada em: Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Impactos da Pandemia. Disponível em: <<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/programas-emergenciais/programa-de-combate-as-epidemias/programa-de-desenvolvimento-da-pos-graduacao-pdpg-impactos-da-pandemia>>. Acesso em 27/mai./2023.

1. Metodologia

Para a produção desse trabalho foi realizado pelas pesquisadoras um estudo exploratório de acórdãos proferidos em sede de habeas corpus pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Para isso, acessamos a base de Jurisprudência pública do TJRJ relacionados ao crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, que tramitaram no período de março/2020 a dezembro/2022, e tinham em seu escopo a utilização da Recomendação nº 62/CNJ.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes nomenclaturas na busca: “habeas corpus”, “tráfico de drogas”, “associação”, “prisão domiciliar”, “mulher” e “pandemia”. A pesquisa foi realizada entre os dias 01/07/23 a 09/07/2023.

Com base nesse filtro, foi possível chegar em um total de 15 processos, porém na análise qualitativa um não era sobre tráfico e/ou associação e outros dois acórdãos não tinham relação com pacientes/partes mulheres, se tratavam de homens, razão pela qual não foram considerados.

A etapa seguinte foi a elaboração de planilha de forma a compilar as principais informações sobre as decisões, como: número do processo, órgão julgador, tipo de julgamento (se de forma unânime, por maioria ou empate), fundamentação da decisão e o resultado da decisão.

Vale ressaltar que dos 12 (doze) acórdãos que resultaram da pesquisa, de acordo com os filtros estabelecidos, todos mantiveram a ordem denegada, ou seja, mantiveram as prisões e somente em um não foi de forma unânime.

2. A normatividade e o cárcere feminino

Necessário explicar que com a aplicação da Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Proteção à Primeira Infância (BRASIL, 2016) em 2018 o Supremo Tribunal Federal estabeleceu importante precedente - Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, julgado pela Segunda Turma do STF - sobre o cabimento da prisão domiciliar a mulheres presas provisoriamente.

Após esse julgamento, o Código de Processo Penal sofreu modificação, com a inclusão, por meio da Lei nº 13.769/2018, dos artigos 318-A e 318-B, estabelecendo, assim, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para mulheres gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, desde que não tenham cometido crime com violência ou grave ameaça e que não tenham praticado o crime contra seu filho ou dependente (BRASIL, 2018).

Mencionada alteração legislativa tem relação com as Regras de Bangkok (ONU, 2016), que estabelecem diretrizes que devem ser cumpridas por todas as Nações que firmaram compromisso com o documento, certo que o Brasil é uma delas. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever do Estado, da família, da sociedade assegurar, com prioridade absoluta, às crianças, adolescentes e jovens brasileiros o acesso a direitos humanos que tenham por objetivo a construção de uma vida digna.

Com a declaração da pandemia de COVID-19 no ano de 2020, especialmente em razão de seus altos índices de contágio, potencializou o risco sanitário para aquelas pessoas em estado de privação de liberdade, já que os presídios no Brasil não têm condições de assegurar as medidas recomendadas e necessárias para evitar a transmissão e contaminação pelo vírus. Tanto é que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão incumbido pela Constituição brasileira de zelar e promover o controle e a transparência administrativa e processual no Poder Judiciário brasileiro, com base nas posições públicas assumidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), expediu, em março de 2020, a Recomendação nº 62⁶, destinada aos juízes e tribunais no sentido da “adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, inclusive no sentido de reavaliar as prisões provisórias nesse contexto.

Com efeito, em seu art. 4º, inciso I, da Recomendação 62 do CNJ, de forma expressa indicou que a “reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco” (BRASIL, 2020).

⁶ Veja detalhes em: Recomendação Nº 62 de 17/03/2020. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>>. Acesso em 27/mai./2023.

Nota-se que há uma tentativa a fim de se restringir as prisões preventivas de mulheres, notadamente das que são mães, com fulcro na proteção integral da criança. No entanto, em que pese a decisão paradigmática do STF e as mudanças legislativas mais sensíveis ao tema, notoriamente no período de pandemia aonde houve uma maior necessidade de reclusão e cuidado, o que se verifica ao analisar as decisões proferidas nos Habeas Corpus é que muitos julgados deixam de substituir a prisão em casos de mães que não estão sendo processadas por crime com violência ou grave ameaça ou contra seus filhos ou dependentes, utilizando critérios e argumentos não impostos pela lei, com o fito de manter as prisões.

3. Decisões dos Habeas Corpus no TJRJ: critérios e argumentos

Conforme mencionamos na metodologia, todos os acórdãos analisados restaram por negar a conversão do pedido de prisão provisória em domiciliar, cujos fundamentos são diversos, mas com mesma orientação, como demonstraremos.

Na análise dos acórdãos foi possível verificar que o principal argumento utilizado para denegar a soltura e manter a prisão é a “garantia da ordem pública”. Para respaldar tal fundamento é comum o uso de recortes da jurisprudência do STF e do STJ. Segue trecho extraído de um acórdão analisado:

Transcrevo acórdão do STF e também do STJ autorizando a prisão cautelar com base na gravidade em concreto do fato em si, indicador que a liberdade do agente coloca em risco a ordem pública:

STF - HC N. 106.443-PE - RED. P/ O ACORDÃO: MIN. LUIZ FUX O modus operandi da prática delitiva, a revelar a periculosidade in concreto do réu, constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da ordem pública: HC 102.475/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ o acórdão Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 16/09/11; HC 104.522/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 16/09/11; HC 105.725/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe de 18/08/11; HC 103.107/MT, 1ª Turma, Relator o Min. Dias Toffoli, DJ de 29.11.10; HC 104.410/GO, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 30/06/11; e HC 97.891/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe de 19/10/10.

STJ - HC 231653 – 5ª TURMA – RELATOR MINISTRO MARCO BELLIZZE A prisão preventiva não é incompatível com o princípio fundamental da presunção de inocência, mormente quando a aplicação da medida está alicerçada em elementos concretos, conforme demonstrado no quadro fático delineado nestes autos. 02 - O habeas corpus é antídoto de

prescrição restrita, que se presta a reparar constrangimento ilegal evidente, incontroverso, indisfarçável, que se mostra de plano ao julgador. Não se destina à correção de controvérsias ou de situações que, embora existentes, demandam para sua identificação, aprofundado exame de fatos e provas. 03 - Nesse contexto, a análise dos fundamentos indicados pelas instâncias ordinárias a fim de justificar a segregação preventiva deve ser feita com abstração das possibilidades, à luz dos elementos de convicção contidos no decreto de prisão. Em outras palavras, na via estreita do writ, a abordagem do julgador deve ser direcionada à verificação da compatibilidade entre a situação fática retratada na decisão e a providência jurídica adotada. Dessa forma, se os fatos mencionados na origem são compatíveis e legitimam a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP, não há ilegalidade a ser sanada nesta via excepcional. 04 - No caso, sendo verdadeiro o que se afirma do decreto construtivo, a consequência não pode ser outra que não o reconhecimento da legalidade da prisão preventiva. Deveras, as recomendações são no sentido de que se proceda à verificação da idoneidade dessas afirmações no juízo de maior alcance – juízo de primeiro grau. 05 - A existência de condições pessoas favoráveis não impede a manutenção da segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais”. ((0057063-46.2021.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT D' OLIVEIRA - Julgamento: 01/09/2021 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL)

Vale dizer que pelo teor dos acórdãos analisados a expressão “garantia da ordem pública” traduz uma necessidade de afirmar que o Estado é maior e precisa proteger seus cidadãos em detrimento de direitos individuais. Ocorre que é um conceito vago e no caso específico das mulheres serve para reafirmar que não há um direito subjetivo e que os critérios ficam nas mãos do Estado, *in casu*, do Poder Judiciário.

Interesse público e bem comum são duas referências constantes em tentativas de se definir o que é ordem pública; também são frequentes as menções à convivência harmoniosa e pacífica. Trata-se, pois, de um conceito com conteúdo indeterminado, que se tenta explicar a partir de outros, igualmente indeterminados, e que, portanto, só são passíveis de explicitação pela observação de práticas políticas. (Zackseski; Gomes, 2016).

Outra máxima adotada com frequência nos acórdãos para o fim de manter as prisões é a menção “situações excepcionalíssimas”, com esse argumento os magistrados afirmam que a concessão da ordem não é automática, eis que não há a obrigação de dar provimento à medida, e que cada caso deve ser analisado de acordo com a situação concreta.

Nesse ponto vale ressaltar que em outubro de 2018 o Ministro Ricardo Lewandowski, relator do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, em razão de informações acerca de

descumprimentos da decisão em todo o Brasil, se pronunciou no processo, com o fim de esclarecer e limitar o uso do termo “situações excepcionalíssimas”:

[...] esclareço que o fato de a presa ser flagrada levando substâncias entorpecentes para estabelecimento prisional não é óbice à concessão da prisão domiciliar e, em hipótese nenhuma, configura a situação de excepcionalidade a justificar a manutenção da custódia cautelar.

Ademais, a concepção de que a mãe que trafica põe sua prole em risco e, por este motivo, não é digna da prisão domiciliar, não encontra amparo legal e é dissonante do ideal encampado quando da concessão do habeas corpus coletivo. Outrossim, não há razões para suspeitar que a mãe que trafica é indiferente ou irresponsável para o exercício da guarda dos filhos, nem para, por meio desta presunção, deixar de efetivar direitos garantidos na legislação nacional e supranacional. [...] não configura situação excepcionalíssima, apta a evitar a concessão da ordem no caso concreto, o fato de o flagrante ter sido realizado pela suposta prática de tráfico de entorpecentes na residência da presa, porque não é justo nem legítimo penalizar a presa e aos que dela dependem por eventual deficiência na capacidade de fiscalização das forças de segurança. Efetivamente, a suspeita de que a presa poderá voltar a traficar caso retorne à sua residência não tem fundamento legal e tampouco pode servir de escusa para deixar de aplicar a legislação vigente, que protege a dignidade da mulher e da sua prole. [...] circunstâncias tais como as de a acusada: (i) ter sido presa em flagrante sob acusação da prática do crime de tráfico; (ii) ter passagem pela vara da infância; e/ou (iii) não ter trabalho formal, não obstam a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, conforme constou da decisão concessiva da ordem. (BRASIL, 2018, p. 22, grifamos).

No entanto, a expressão continua sendo fundamento para negar pedidos, conforme exemplo abaixo:

Contudo, o referido julgado da Excelsa Corte prevê a possibilidade de situações excepcionalíssimas, tais como a ocorrida no caso concreto, em que o tráfico era praticado no interior da residência em que a paciente residia com filho menor, justificativa adotada pelo magistrado de piso para negar a concessão de prisão domiciliar. Decisões monocráticas do próprio STF, ora adunadas, apontam para o reconhecimento dessa situação excepcionalíssima. O STJ vem consolidando o mesmo entendimento de que o tráfico de drogas realizado pela mãe no interior da residência em que convive com filho menor de 12 anos configura a chamada situação excepcionalíssima, apta a afastar a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar. (0043237-84.2020.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA - Julgamento: 22/07/2020 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL)

Vislumbramos que assim como a “garantia da ordem pública”, as “situações excepcionalíssimas” também são utilizadas de forma genérica, com o fito de deixar à margem da interpretação do julgador aquilo que estiver de acordo com suas convicções.

Tais fatos vão de encontro com o livre convencimento do magistrado, que é utilizado para dar razão a essas categorias e mais uma vez deixar a letra da lei não de forma imperativa, mas sim subjugada a um mero direito subjetivo que precisa ser avaliado “de acordo com o caso concreto”.

Vale salientar que a categoria “entendimento” é uma proposição do campo do Direito que quer (re)produzir, com exclusividade, os ideais interpretativos acerca das regras de conduta que devem reger um Estado Democrático de Direito, segundo distintos entendimentos⁷. Essa seria uma forma embrionária do princípio do “livre convencimento motivado do juiz” que permite que os magistrados primeiro se convençam de algum entendimento decisório para posteriormente justificar esse convencimento com a interpretação particular de leis, doutrinas e/ou jurisprudência – e, eventualmente, com a “ciência”, invocada de forma instrumentalizada - a favor de seu entendimento e interpretação, fórmula que é ensinada na academia do direito - inicialmente nas graduações e ratificado nas pós-graduações - e replicado nas práticas judiciárias (MENDES, 2012).

Com efeito, nos acórdãos analisados essa generalidade de situações excepcionalíssimas fica bem latentes, e várias situações são enquadradas nessa expressão. Nos acórdãos analisados pudemos observar que consideraram para fins de situações excepcionalíssimas o fato de a paciente/ré exercer a atividade de tráfico no âmbito de sua própria residência e que tal fato representa um descaso com seus filhos.

Esse argumento traduz uma evidente moralidade, eis que evidencia ser um problema essas mulheres não cuidarem dos filhos de forma apropriada, situação que está diretamente ligada ao julgamento pessoal do magistrado. Ao mesmo tempo um desconhecimento de quem não sabe como é viver em locais de comunidade, aonde é mais que comum a qualquer morador assistir a prática do livre comércio de drogas.

⁷ Essa seria uma forma embrionária do princípio do livre convencimento motivado do Juiz que permite que os juízes primeiro se convençam de algum argumento decisório para posteriormente justificar esse convencimento com interpretações particulares de leis, doutrinas e jurisprudência a favor de seu entendimento, o que é ensinado na academia do direito, por meio da “bricolagem jurídica”, inicialmente nas graduações e ratificado nas pós-graduações (MENDES, 2012; BAPTISTA; DUARTE; IORIO FILHO, 2015).

De outro lado, negar a conversão da prisão com esse argumento, não significa que o Estado está preocupado com a prole que na maioria das vezes continuará residindo com familiares no mesmo local, ou seja, fica evidente que a preocupação não é com o filho da presa, mas sim com sua eventual saída do sistema prisional.

Outro fundamento que chama bastante atenção ainda dentro da expressão “situação excepcionalíssima” é o da falta de se requerer prova da imprescindibilidade da mãe no domicílio para cuidar da criança, quando o poder familiar da mãe, e sua importância para a criação dos filhos em regra são presumidos.

Esse fundamento traduz mais uma vez moralidades que se fundam no gênero mulher e na condição de mãe. Ora, impor a prova da imprescindibilidade se traduz em ônus excessivamente custoso para a mulher, que se encontra em situação prisional. Afinal, a indispensabilidade da mãe, além de ser presumida pelo Marco Legal, possui caráter subjetivo e de difícil demonstração. Ademais, não há previsão legal de tal requisito.

Cumprir dizer que embora essa pesquisa tenha um recorte temporal do período pandêmico (2020/2022), esses fundamentos para manter a prisão da mulher/mãe já vinham sendo utilizados de forma usual pelo Tribunal, já tendo sido objeto de outras pesquisas.

O que chama atenção é que nem mesmo com a pandemia e toda a fragilidade do período, situação reconhecida pela Recomendação 62 do CNJ, houve uma mudança.

Como já mencionamos, a Recomendação 62 do CNJ repetiu no que tange à situação das mulheres/mães o teor do art. 318-A CPP, o qual repisa a decisão no HC nº 143.641/SP, porém na prática as decisões continuam encontrando caminhos interpretativos para manter a lógica da prisão.

Urge dizer que além dos fundamentos acima mencionados, para o fim de manter a prisão no período de pandemia e afastar a incidência da Recomendação 62 do CNJ outras justificativas foram criadas. Nessa perspectiva, segue o exemplo:

No que tange ao alegado risco sofrido pela Paciente em razão da Pandemia, registro que a Recomendação administrativa nº 62, de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça traz apenas orientações e sugestões. ((0057063-46.2021.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT D' OLIVEIRA - Julgamento: 01/09/2021 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL)

Podemos considerar, então, que o argumento da não obrigatoriedade na aplicação da Recomendação 62, embora ela seja passível de aplicação, implica que a adesão, ou não, ao ato administrativo do CNJ - o qual reproduz, como vimos, parte da legislação penal vigente - depende, ao fim e ao cabo, da decisão fundada no livre convencimento motivado do juiz⁸.

O que podemos analisar é que não há apenas uma recusa em aplicar a Recomendação 62 pelos juízes, mas uma escolha em aplicá-la de forma fragmentada, naquilo que entendem ser benéfico ou não, como verdadeiros senhores da verdade. Isso fica evidente no caso da interrupção das audiências custódia, que foi prontamente adotada a medida, ao passo que a concessão de liberdade provisória, a partir do mesmo documento, sofreu grande resistência. Desta forma, é possível dizer que não houve consenso sobre a sua aplicação.

Esclareça-se que não é novidade que o Direito é um campo do conhecimento que não adota o consenso (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014), e na verdade a questão não se trata de ser a Recomendação um ato não vinculante, mas sim que há uma reprodução de práticas que, no Judiciário, ditam o Direito a partir de um saber particularizado e de um poder autorizado, realçado pelo princípio do livre convencimento motivado do juiz.

No contexto da pandemia, outro argumento utilizado para fins de manter a prisão foi de que:

as medidas para evitar a contaminação foram adotadas pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, bem como pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e também pelo TJERJ, visando ao resguardo de todos, inclusive das pessoas presas, as quais tem se mostrado eficazes. Integrando o preso ou não grupo de risco, eventual substituição da prisão preventiva ou definitiva por quaisquer outras medidas em decorrência da pandemia deve ser antecedida de análise criteriosa, no caso concreto, da real necessidade da medida e da existência de risco concreto de contaminação e propagação do vírus no interior do Presídio, sem perder de vista a necessidade de também se resguardar da segurança pública e jurídica.

⁸ (...) os magistrados detêm livre convencimento sobre o que consta dos autos processuais, resultando, tanto deste aspecto, como dos anteriores, distribuição desigual da justiça, constatada nos casos em que os jurisdicionados enfrentam conflitos de natureza análoga e recebem decisões distintas ou até opostas. Entendimentos dissonantes na doutrina sobre um mesmo texto legal levam o magistrado a enfrentar dois níveis de conflito para decidir: primeiro, ele precisa resolver conflitos de interpretação, para depois sentenciar sobre o conflito material em apreço. (AMORIM, 2006)

No momento em que se busca o isolamento social e o recolhimento pessoal, não faz sentido, de um lado, impor profundas restrições para toda a sociedade livre, ao mesmo tempo em que, de outro, se liberta para o convívio social, aumentando a circulabilidade das pessoas e o risco inerente de contaminação, indivíduos com nota de segregação social compulsória, de índole perigosa e presumidamente sem qualquer compromisso de acatamento das regras de convivência pública. Em outras palavras, “se o criminoso foi preso porque não respeita a lei, solto não se espere que vá respeitar a quarentena” (nota do FONAJUC). Daí a perplexidade que se teria, a persistir essa situação de restrição e o prestígio da almejada solução liberatória: quem não cumprir a quarentena vai ser preso e custodiados serão libertados para evitar contaminação?! (cf. Portaria Interministerial MS-MJSP n. 05/20, art. 5º; Lei n. 13979/20; CP, arts. 268 e 330). (0067654-04.2020.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). CARLOS EDUARDO FREIRE ROBOREDO - Julgamento: 15/10/2020 - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL)

Esse argumento reflete, de um modo geral, que as políticas públicas de saúde para as pessoas privadas de liberdade são negligenciadas pelas instituições e representantes governamentais, e que manter o corpo da mãe/mulher presa, mesmo preenchendo requisitos legais para cumprir sua pena em domicílio, ainda é a escolha do Poder Judiciário fluminense.

4. Conclusão

O presente trabalho se propôs a demonstrar, por meio de pesquisa exploratória da jurisprudência, como a conversão da prisão preventiva pela prisão domiciliar a mulheres mães de crianças se encontra obstaculizada, concorrendo, assim, para o encarceramento feminino.

O trabalho teve como recorte o período da pandemia (2020/2022) a fim de analisar se a situação de emergência da COVID-19 e a Recomendação 62 do CNJ trouxeram algum impacto nas decisões acerca da conversão da prisão preventiva pela domiciliar.

Fato é que em que pese a situação de pandemia e todas as implicações legais e jurisprudenciais que envolvem o tema se dirigirem ao desencarceramento das mulheres, leia-se mulheres mães, a teor das normas que regulam o tema, o que verificamos foi a busca de argumentos, com fulcro no livre convencimento, para manter a prisão.

Significa dizer que embora tenhamos uma legislação com critérios objetivos, as decisões buscam critérios subjetivos para manter a prisão preventiva, situação paradoxal que causa perplexidade notadamente em situação de emergência sanitária.

Nesse contexto, interessante perceber que a perspectiva de gênero, no âmbito das discussões sobre o cabimento da prisão domiciliar a mães com filhos de até 12 (doze) anos de idade, não se converteu em argumento principal. A preocupação com a busca de situações excepcionalíssimas e a necessidade de uma garantia da ordem pública, mencionada de forma abstrata e genérica se mantiveram mais evidentes do que a preocupação com os corpos das mulheres/mães e podemos concluir que esses corpos pouco transmitem significados para o controle penal.

Como visto na análise dos acórdãos, a pandemia de COVID não mudou em nada um contexto que já vinha se delineando, eis que sequer foi utilizada como fundamento na grande maioria das decisões analisadas e quando apareceu argumento relacionado a pandemia, foram encontrados argumentos para afastar sua importância. Tanto assim, que em nenhuma das decisões analisadas, o cenário da pandemia de COVID-19 (número de casos ou número de pessoas mortas) foi considerado como fundamento para a concessão da prisão domiciliar.

Interessante observar que a situação de emergência sanitária ou de saúde pública em que todos vivemos não pareceu chegar às fundamentações dos votos. Não há dúvidas por todos os estudos que já foram produzidos antes e durante a pandemia que, em um contexto de emergência sanitária, manter alguém num ambiente insalubre viola qualquer sentido de preservação da vida. Porém, o que constatamos é que há uma opção institucional clara do Judiciário fluminense, objeto do nosso trabalho, em respeito ao “princípio da individualização da pena”, da “individualização das condutas” ou da “negativa de constrangimento ilegal” em manter a prisão das mulheres/mães.

5. Referência bibliográfica

ALVES, David A. G. **Vale quanto pesa.** O paralelo do sabonete com a justiça e sua contribuição para o superencarceramento. Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2022.

AMORIM, Maria Stella de, BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. KANT DE LIMA, Roberto. LIMA, Michel Lobo Toledo. O Direito na Perspectiva Empírica: práticas, saberes e moralidades. In: BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. et al. (Org.). Pesquisa em Direito na Perspectiva Empírica: práticas, saberes e moralidades. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 51, p. 11-36, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/issue/view/2478>.

AMORIM, Maria Stella de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Quando direitos alternativos viram obrigatórios: burocracia e tutela na administração de conflitos. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, v. 37, p. 287-318, 2014.

AMORIM, Maria Stella de. Conflitos no mercado de bens e serviços: consumidores e consumidos. In: AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. p. 268-280. (v. 1).

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. LIMA, Michel Lobo Toledo. KANT DE LIMA, Roberto. A justiça brasileira sob medida: a pandemia no Brasil entre direitos e privilégios. **Fórum Sociológico**, Lisboa, p. 1-18, 2021.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; DUARTE, Fernanda; IORIO FILHO, Rafael Mario. Uma análise empírica sobre o uso dos princípios, interpretação jurídica e decisão judicial. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 31, n. 2: 401-420, jul./dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres. Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 143.641. Acórdão. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053> Acesso em 01/07/2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FONTAINHA, Fernando de Castro; GERALDO, Pedro Heitor Barros (Org.). **Sociologia Empírica do Direito**. 1ed. Curitiba: Juruá, 2015.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. Políticas Públicas Judiciárias: Uma abordagem comparativa entre a organização social da Justiça no Brasil e na França. **Revista Juris Poiesis**, v. 22, p. 309-328, 2019.

GODOI, Rafael; MALLART, Fábio e MOTTA, Eugênia. A pandemia nas prisões do Brasil. Ed: Mórula, Rio de Janeiro, p. 268.

JESUS, Maria Gorete Marques de. CRUZ, Fernanda Novaes. Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Social**. Rio de Janeiro – Vol. 15 – no 3 – SET-DEZ 2022 – pp. 999-1019.

KANT DE LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, p. 9-37, 2014.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 3ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v.6, p. 549-580, 2013.

LEMOS DUARTE, T.; COSTA MARTINO, N. C.; BERALDO, A. Estado e PCC na pandemia: convergências e divergências na proposição de medidas de saúde e segurança pública nas prisões. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 24, 2021. DOI: 10.5216/sec.v24.66198. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/66198>. Acesso em: 15 jun. 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo. **Próximo da Justiça, Distante do Direito: Administração de Conflitos e Demandas de Direitos no Juizado Especial Criminal**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

MELLO, Kátia Sento Sé. **COVID-19 nas prisões brasileiras: seletividade penal e produção de corpos descartáveis.** In: Miriam Pillar Grossi; Rodrigo Toniol. (Org.). *Cientistas Sociais e o Coronavirus*. 1ed.São Paulo/Florianópolis: Anpocs/Tribo da Ilha, 2020, v. 1, p. 410-411.

MELLO, Kátia Sento Sé . **O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19.** Disponível em: [O-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-COVID-19---Conexao-UFRJ.pdf \(necvu.com.br\)](https://necvu.com.br/Conexao-UFRJ.pdf). Acesso em: 18 de junho de 2022.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado.** Legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. RJ, Lumen Juris, 2012.

OLIVEIRA, A. S., OLIVEIRA, H.N., Barros, H. L., DIAS, F.M.V.. **Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no sistema prisional: a morte social decretada?.** *Cien Saude Colet* [periódico na internet] (2022/Jul). [Citado em 15/06/2023]. Está disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/hospitais-de-custodia-e-tratamento-psiquiatrico-no-sistema-prisional-a-morte-social-decretada/18434?id=18434>

ZACKSESKI, Cristina Maria. GOMES, Patrick Mariano. **O que é a ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro?** Revista Brasileira de Segurança Pública. SP fev/mar 2016.

**Encarceramento no Brasil: do estado de coisas inconstitucional à
implementação do Plano Pena Justa**
*Incarceration in Brazil: from the unconstitutional state of affairs to the
implementation of the Fair Sentence Plan*

Ana Carolina da Luz Proença¹

Marlene Inês Spaniol²

Resumo: O encarceramento é tema bastante debatido e pesquisado no Brasil. Tendo em vista toda a complexidade e consequências que envolvem não só as pessoas que são atingidas pelo cárcere, o próprio sistema de justiça criminal mas também toda a sociedade. Os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional incluem a superlotação, a falta de recursos, a violência entre detentos, a presença de facções e a dificuldade em oferecer programas e políticas públicas eficazes. Diante das massivas violações ocorridas dentro das prisões brasileiras durante décadas, em 2023 tivemos o reconhecimento definitivo do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, com o intuito de discorrer sobre o tema, a metodologia do presente artigo se deu por meio de dados oficiais e secundários, levantamento bibliográfico com a consequente síntese destes achados, analisados e discutidos. Ademais, o artigo ainda aborda a criação e execução do “Plano Pena Justa” que vem como uma resposta e motivação para tentar solucionar o ECI nas prisões brasileiras.

Palavras-chave: Encarceramento, Estado de Coisas Inconstitucional, Plano Pena Justa.

Abstract: Incarceration is a widely debated and researched topic in Brazil. Given all the complexity and consequences that involve not only the people affected by incarceration, the

¹ Doutoranda em Ciências Criminais pela PUCRS, Mestra em Direito e Sociedade (La Salle), bolsista CAPES, professora, pesquisadora do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC).

² Doutora em Ciências Sociais e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS, integrante do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC), Professora do PPGSeg-UFRGS e Oficial da Reserva Remunerada da Brigada Militar/RS.

criminal justice system itself, but also society as a whole. The main challenges faced by the prison system include overcrowding, lack of resources, violence between inmates, the presence of gangs, and the difficulty in offering effective programs and public policies. In view of the massive violations that have occurred within Brazilian prisons for decades, in 2023 we had the definitive recognition of the Unconstitutional State of Affairs (ECI) by the Federal Supreme Court. Therefore, in order to discuss the topic, the methodology of this article was based on official and secondary data, a bibliographic survey with the consequent synthesis of these findings, analyzed and discussed. Furthermore, the article also addresses the creation and implementation of the “Fair Sentence Plan”, which comes as a response and motivation to try to solve the ECI in Brazilian prisons.

Keywords: Incarceration, Unconstitutional State of Affairs, Fair Sentence Plan.

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento no Brasil apresenta uma realidade complexa e desafiadora, marcada por índices alarmantes de população carcerária e condições penitenciárias que frequentemente desrespeitam os direitos humanos. Em 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de um "Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)" no sistema prisional brasileiro, um conceito que ilustra a permanência de violações sistemáticas e generalizadas de direitos fundamentais. Este reconhecimento, segundo Dornelles e Sager (2024, p. 264), não apenas evidenciou a crise do encarceramento, mas também impulsionou a necessidade de reformas abrangentes, ressaltando que “Enquanto a Segurança Pública for vista apenas como um caso de polícia e o encarceramento como a única solução, o risco será permanente para todos”.

Neste contexto de muitos anos de violações e falência na garantia de assegurar uma execução penal justa, tornando o indivíduo delituoso incapaz de retornar ao convívio fora dos muros prisionais após o cumprimento da sua pena/regime, o "Plano Pena Justa" emerge como uma proposta inovadora e necessária, visando a reestruturação do sistema penal em várias frentes.

A abordagem busca não apenas a redução da superlotação, mas também a promoção de alternativas à prisão e a implementação de medidas para garantir a dignidade dos apenados. Ao

longo deste artigo, analisa-se, em um primeiro momento, por meio de dados oficiais e outras pesquisas, como foram os últimos anos de encarceramento no país até chegar o reconhecimento do ECI.

De modo posterior, aborda a criação e atual implementação do “Plano Pena Justa”, trazendo as principais características do plano, os desafios e o potencial impacto que poderá ter na transformação do encarceramento e na melhoria das condições prisionais no Brasil. É fundamental explorar como as mudanças propostas pelo plano podem contribuir para a construção de um sistema penal mais justo e eficaz, alinhado aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A pena privativa de liberdade marcou-se na história do Brasil, no século XIX, por meio do Código Criminal de 1830. Muitas modificações políticas e sociais ocorreram desde aquele ano até os dias atuais; a prisão, no entanto, continua sendo um aparato rudimentar das penalidades, evidenciando-se a adoção dessa modalidade, em desconexão com os textos normativos. (CASTRO; WERMUTH, 2021, p. 31).

Em decorrência da sede por justiça e desejo de excluir os delinquentes, muralhas de concreto são construídas, dando lugar a uma arquitetura prisional bem específica, em lugares estratégicos, para dividir, segundo Thompson (1998, p. 57), “[...] duas populações distintas: a sociedade livre e a comunidade daqueles que foram, por ela, rejeitados” que, em função de seus atos ilícitos, ingressam em um local que foi feito para punir.

Não é de hoje que pesquisas com olhares voltados ao encarceramento, aos efeitos e condições das prisões, sobre a (in)eficácia na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) tomam um grande espaço de discussões. A prisão é um terreno fértil para estudos, a complexidade e a diversidade do ambiente permitem explorar diversos dados e assuntos de grande relevância.

Sobre o sistema prisional, estudos precursores já apontavam perspectivas alarmantes, como, por exemplo, Coelho (2005, p. 164), que ao observar e analisar o sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro durante a década de 1980, descreveu como sendo algo do mais elevado grau de deterioração que opera em nível mínimo de eficiência e que só não teria entrado

em colapso em decorrência das soluções irregulares permitidas para suprir a ausência do Estado.

Salla (2003, p. 426) mencionou em seu estudo referente ao perfil do sistema penitenciário na década de 90, embasado por dados achados no site do Ministério da Justiça, que em 1995, o país atingia a taxa de 95,4 presos por 100 mil habitantes e que poucos anos depois, em 2000, a taxa atingiu o patamar de 134,9. Indicando, assim, um aumento de 41% na taxa de encarceramento em apenas cinco anos. Nessa crescente população brasileira privada de liberdade também se viu crescer dois problemas – dentre outros – graves: I - a superlotação, como sendo um dos problemas crônicos, II – o déficit nas vagas do sistema prisional, que muito embora sempre tenha havido criação de mais vagas nas casas prisionais nunca chegou a ser o suficiente para dar conta da demanda.

Além do mais, Salla (2003) também destaca um problema crônico que permeia décadas de discussões dentro e fora do âmbito acadêmico: o precário ambiente das prisões brasileiras. O que também foi descrito por Chies (2013, p.17) quando apontou que em 2011, “o Brasil superou a marca de meio milhão de presos e só nos últimos dez anos promoveu a elevação da taxa de aprisionamento de 133 para 269,7 pessoas por 100 mil habitantes”, interpretando os dados apontados também pelo site do Ministério da Justiça da época.

A reflexão que o autor traz é justamente sobre a divergência entre a prática e a produção das normas e diretrizes políticas que no papel parecem funcionar bem e garantir todos os direitos e promessas – lembrando, por exemplo, que em 2003 houve o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário; em 2009 houve alteração na LEP assegurando às mães presas e seus filhos condições mínimas de assistência, além de posteriores acontecimentos -, mas que na prática há uma dificuldade muito grande em executar com efetividade todas essas garantias e alterações. Demonstrando que apesar de uma reflexividade crítica presente acerca das práticas punitivas que envolvem o encarceramento, é possível observar também uma permanência de governo que mantém e também renova promessas ao longo dos anos juntamente com crenças sociais e fiéis de que a prisão é a melhor forma de punição para quem pratica crimes.

Cabe ressaltar que o caos do cenário não é um problema isolado no contexto brasileiro, ele se espalha por todas as regiões. Dornelles e Sager (2021) percorreram na obra “Paz nas prisões, guerra nas ruas” sobre sua pesquisa de mais de duas décadas dos meandros do cárcere brasileiro a partir do caso de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul. Nela, para além de fotos que

são capazes de comprovar as piores situações a que um ser humano pode ser submetido, os relatos descritos dão vozes para quem sequer teve forças de gritar diante da falta de dignidade:

Com esgotos a céu aberto nos pátios são constantes os casos de doenças. Uma situação emblemática foi vivida por um paciente de tuberculose que, por falta de tratamento adequado, teve aberto um grande orifício em seu corpo, pelo qual era possível ver seus batimentos cardíacos. (DORNELLES, SAGER, 2021, p.144).

No Pará, em 2019, presas tiveram de sentar seminuas em formigueiro, motivo pelo qual, após inspeção, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) paraense denunciou violações sistemáticas de direitos humanos de detentas (Brasil de Fato, 2019). O que se quer chamar a atenção é que a situação prisional brasileira é altamente preocupante em nível micro e macro. Não há como se falar em construção de novos presídios como solução do problema para a criminalidade sem antes reconhecer o desleixo por parte da sociedade e principalmente dos mecanismos de segurança pública com a maioria das prisões que já estão construídas.

Há de ser ir além no pensamento crítico no sentido de sair da zona de conforto e procurar soluções para melhorar a extrema deterioração de infraestrutura e dignidade daqueles que são acolhidos pela prisão: seja quem esteja em cumprimento de pena, seja quem trabalha diariamente neste ambiente.

Ademais, há de se levar em consideração que um ambiente precário dentro do sistema prisional afeta negativamente os apenados, o que distancia uma melhor possibilidade de reintegração pós cárcere. Afinal, a entrada no cárcere causa um atrito entre a situação de adaptação ao ambiente e a possibilidade de readaptação à vida. Há grandes divergências entre as formas de vida, de maneira que uma adaptação ao estilo de vida e regras internas da prisão resulta em um transvio da convivência na vida livre. (Thompson, 1998, p. 11-14).

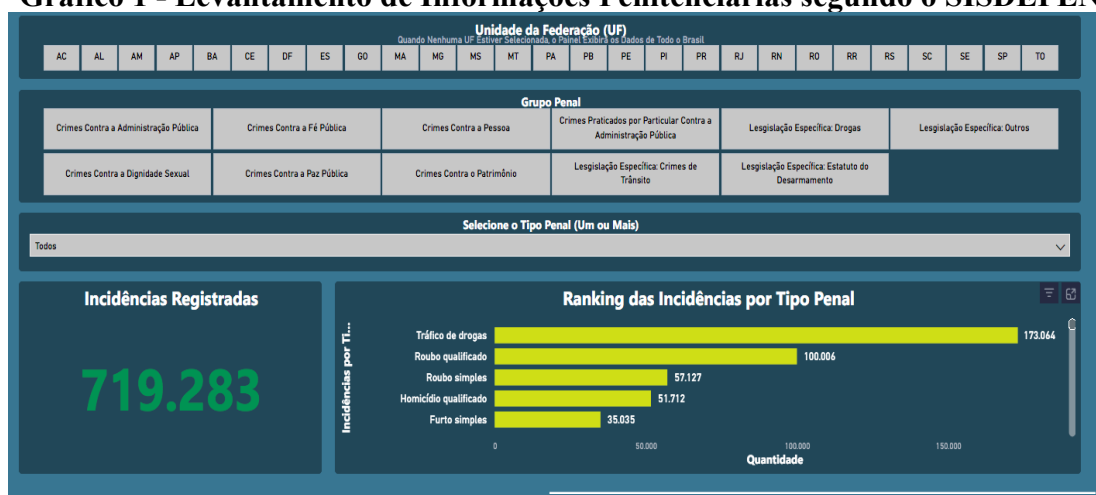
Mais um ponto a ser considerado na parte da execução penal: para além de manter um ambiente com o mínimo de dignidade para cumprir a pena, deve-se reconhecer a necessidade de se trabalhar com os apenados e apenadas, no sentido de prepará-los, no período de reintegração à sociedade.

Sabe-se que o perfil da população prisional também é o reflexo histórico-cultural da segregação e marginalização de determinados cidadãos e do preconceito de que eles são vítimas. São pessoas carentes de escolaridade, educação e ausentes em políticas públicas inclusivas, o que contribui para a negação de um futuro melhor e para a impossibilidade de

afastamento do cotidiano violento que os cerca. É uma problemática que reforça as vulnerabilidades, deixando mais evidente ainda a relação de poder e dominação dos corpos presos que estão sob custódia do Estado.

Sobre esse tema, os estudos de Monteiro e Cardoso (2013, p. 101-108), nos dizem que as prisões não estão repletas de apenados perigosos e violentos, mas a maioria são condenados por envolvimento com drogas, furto, roubo, ou seja, crimes não violentos. Dados que mesmo depois de 22 anos também são encontrados no Levantamento de Informações Penitenciárias (SISDEPEN, 2025)³, conforme demonstra o gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 - Levantamento de Informações Penitenciárias segundo o SISDEPEN



Fonte: Base de dados do SISDEPEN

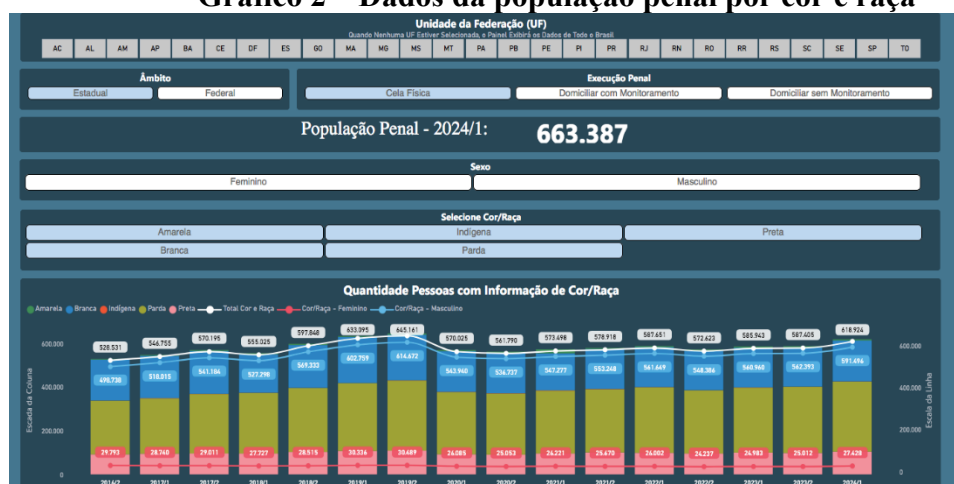
Interpretando o gráfico acima, em nível nacional, é possível observar 719.283 ocorrências registradas, sendo que desse montante 173.064 são referentes ao tráfico de drogas, seguindo do roubo qualificado e roubo simples ocupando o terceiro lugar. As implicações da lei de drogas no sistema judiciário brasileiro chamam a atenção no debate entre pesquisadores

³ “O SISDEPEN foi criado para atender a Lei nº 12.714/2012 que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança aplicadas aos custodiados do sistema penal brasileiro. As informações sobre os estabelecimentos penais, em posse da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), são resultado dos questionamentos presentes no Formulário de Informações Prisionais, respondido de forma eletrônica via SISDEPEN, semestralmente, por servidores indicados pelas administrações prisionais dos Estados, Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal”. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 23 fev. 2025.

da área. Campos (2015), tratou sobre o tema com um olhar voltado ao estado de São Paulo, refletindo sobre o aumento do encarceramento como um fenômeno social, observando países ocidentais como EUA, Inglaterra, França ou Brasil. Discorreu sobre o aumento das práticas punitivas na atualidade e sobre o aumento da prisão como espaço de sociabilidade ou (e) incapacitação de parte da população e que afeta uma população bem específica.

Os dados nacionais da população penal demonstram que no Brasil, além da cadeia ter cheiro específico, ela também tem cor, como demonstra o gráfico 2:

Gráfico 2 – Dados da população penal por cor e raça



Fonte: Base de dados do SISDEPEN

Até 2024/1 o número de presos em cela física era de 663.387 mil pessoas, e desde o ano de 2016, há uma grande presença da população que se autodeclara como parda. O que precisa ser observado e levado em consideração é que se somarmos o número de presos autodeclarados negro e pardos⁴, em todos os anos demonstrados no gráfico 2, há uma clara seletividade do público afetado pelo sistema de justiça criminal e consequentemente pelo encarceramento.

O resultado é uma política de controle e punição que muitas vezes atua de forma desigual, direcionando toda a sua força punitiva, acompanhada pela repressão, a um público específico, dando espaço para um *modus operandi* que tem como consequência – para além da segregação

⁴ O intuito do artigo não é discorrer pelas profundezas das teorias raciais ou sobre a seletividade penal. Contudo, cabe ponderar que de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, o termo "negro" engloba tanto indivíduos pardos quanto pretos, abrangendo uma categoria mais ampla que corresponde à combinação de pessoas afrodescendentes, conforme previsto no Art. 1º, IV, da Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 20 fev. 2025.

– a impunidade de pessoas que detêm o poder e a segregação de setores pobres e marginalizados da sociedade.

Esse tipo de mecanismo, que por um lado exclui do controle de determinados indivíduos privilegiados, por outro acentua a punição de uma população já marginalizada pela falta de acesso às políticas públicas e, também, ao acesso à justiça, ocasionando a seletividade penal (BATISTA, 1990; MISSE, 1995; KANT DE LIMA, 1996; ZACCONE, 2007; MARTINI, 2007; WACQUANT, 2008).

As injustiças deste mundo são tiranas e as oportunidades tão precárias que, para inúmeras pessoas, de maneira (in)direta, falta a opção para sair do território a que, por circunstâncias alheias à sua vontade, estão atreladas. Esta separação entre o mundo dos visíveis e o dos ignorados e/ou invisíveis, reforça práticas desumanas e propicia a manifestação de amplas violências, levando a um verdadeiro Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) dentro e fora das prisões.

Mesmo em cárcere, o que se deve reconhecer é que os apenados e apenadas são sujeitos dignos de proteção aos direitos fundamentais, tendo assegurada sua integridade moral e física, respaldadas pelo artigo 5º, inciso XLIX da Constituição Federal Brasileira de 1988⁵, cuja materialização exige investimento por parte do Estado para que a garantia não seja violada.

Há praticamente 10 anos atrás, em decorrência de toda massiva violação que já acometia a maioria das prisões brasileiras, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), partido político com representação no Congresso Nacional, ajuizou no Superior Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2015 com pedido de concessão de medida cautelar, postulando o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema carcerário brasileiro.

O pedido foi protocolado no dia 27 de maio do ano de 2015, contendo o relato de toda a crise que acomete o sistema prisional brasileiro e pleiteando urgência nas providências acerca das falhas estruturais que afetavam diretamente as garantias fundamentais daqueles que estão cumprindo suas penas.

⁵ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: inciso **XLIX**: é assegurado aos presos o respeito à integridade física e .moral. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_5_.asp. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

Pondera-se, que o ECI não pode ser comparado às ações diretas de constitucionalidade, já que seu embasamento não se faz em situação específica, emenda ou ato normativo. Há de se ter uma situação massiva de graves violações dos direitos, afetando todos de forma (in)direta. Não beneficiando apenas um indivíduo, mas prezando pela reparação e pela busca do resguardo de vários indivíduos afetados pela mesma situação.

Além disso, busca-se que o Poder Judiciário atue de maneira constante no desenvolvimento das políticas públicas aptas a transmutar o cenário inconstitucional, através das decisões proferidas, no caso concreto, pelo Supremo Tribunal Federal.

O que a ADPF proporciona é a busca pelo impedimento ou à reparação de possíveis práticas negativas por parte do Poder Público que ofendam os preceitos fundamentais, ressaltando a existência do fundamento da controvérsia constitucional, ou até mesmo de atos normativos. Essas ações lesivas são praticadas por quem tem o dever de resguardar e aplicar os princípios previstos na lei suprema da organização de um Estado, visando a proteger todos os cidadãos e, por algum motivo, acaba descumprindo o previsto. (ANDRADE; TEIXEIRA, 2016, p. 91).

Em face dos casos narrados, é possível observar que, para ser reconhecido o ECI, são necessários três requisitos muito importantes: I – a existência de uma massiva e sisuda violação dos direitos fundamentais atingindo grande número de pessoas; II – a inércia por parte das entidades públicas, contribuindo para o agravamento da situação e embasando a busca pela tutela jurisdiccional; III – a atuação conjunta por parte de diversos órgãos no combate ao problema. (MAGALHÃES, 2019, p. 6).

Cabe ressaltar que, diante de todo o cenário narrado, a ação proposta pelo PSOL foi composta por oito pedidos cautelares⁶, com a intenção de minimizar, no menor tempo possível,

⁶ Os pedidos cautelares na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental são: a) determinar aos juízes e aos tribunais a necessidade de motivação nos casos de decretação ou manutenção de prisão provisória, as razões que obstem a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão; b) reconhecer a aplicabilidade imediata dos artigos 9.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos com a determinação dos juízes e tribunais realizarem, em até 90 dias, as audiências de custódia, possibilitando o comparecimento do apenado diante da autoridade judiciária em até 24 horas, contadas do momento da prisão; c) determinar a consideração, pelos magistrados e tribunais, do cenário dramático do sistema carcerário brasileiro no instante de conceder as medidas cautelares, bem como, de aplicar e executar a pena; d) reconhecer, devido ao cumprimento da pena em condições mais severas do que as admitidas pelos diplomas jurídicos, a relevância dos juízes aplicarem, sempre que necessário e possível, penas alternativas à prisão; e) afirmar o poder – dever do juízo da execução penal de abrandar os requisitos temporais à fruição de benefícios e direitos dos custodiados, a exemplo da progressão de regime, do livramento condicional e da suspensão condicional da pena, se o cumprimento da sanção for evidenciado em condições mais severas em comparação à previsão normativa e à determinação judicial; f) reconhecer o poder – dever do juízo da execução penal de abater

o caos vivenciado em nosso sistema carcerário brasileiro. Além dos pedidos cautelares, já referidos, a ação também foi composta por dez pedidos definitivos⁷.

Tempos difíceis e inquietantes, como os atuais, intensificam as ameaças de subsistência que muitas vezes já são precárias, para classes mais populares e oprimidas. Manter a dignidade e segurança humana com expectativas melhores de vida é um grande desafio para determinados grupos de pessoas.

O fato de indivíduos estarem privados de sua liberdade por conta de delitos cometidos, não justifica a atuação do Estado em ofertar um tratamento desumano, muito menos representa uma preocupação unitária, não compadecendo com a dor da vítima que sofreu a conduta delituosa praticada. Tais omissões, que não garantem as mínimas condições para os corpos que ali estão, configuram a ineficiência estrutural da prisão. Não se pune crime cometendo outros crimes.

Mas foi somente no dia 04 de outubro de 2023 que, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência do ECI no sistema penitenciário brasileiro de modo

tempo de prisão da pena a ser cumprida, caso as condições de cumprimento de sanção forem consideradas mais severas em comparação à previsão normativa e à determinação judicial; g) determinar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a coordenação de um ou mais mutirões carcerários com a intenção de revisar todos os processos de privação de liberdade em curso no país, observando-se as medidas solicitadas nas alíneas “e” e “f”; e por fim, h) impor o imediato descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional e vedar à União, até o reconhecimento de superação do estado de coisas inconstitucionais, a realização de novos contingentes (BRASIL, 2015).

⁷ Os pedidos definitivos feitos na ADPF 347 são: a) que seja declarado o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro; b) confirmar as medidas cautelares; c) determinar ao Governo Federal a elaboração e o encaminhamento ao STF, em até três meses, de um plano nacional de superação do estado de coisas inconstitucional das prisões nacionais, em até três anos; d) submeter o plano nacional à análise do CNJ, da Procuradoria – Geral da República (PGR), da Defensoria-Geral da União (DPU), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e de outros órgãos ou instituições interessados, além de ouvir a sociedade civil, mediante realização de uma ou mais audiências públicas; e) deliberar sobre o plano nacional a fim de homologá-lo ou impor medidas alternativas ou complementares à superação do estado de coisas inconstitucional, com o auxílio, se for o caso, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ); f) determinar, após a deliberação do plano nacional, ao governo dos Estados-membros e do Distrito Federal a formulação e a apresentação ao STF, em até três meses, de um plano estadual ou distrital em harmonia com o plano nacional homologado e com metas e propostas específicas à superação do estado de coisas inconstitucional na respectiva unidade federativa, em até dois anos; g) submeter os planos estaduais e distrital à análise do CNJ, da PGR, do Ministério Público (MP) da respectiva unidade federativa, da DPU, da Defensoria Pública do Estado (DPE), do Conselho Seccional da OAB da respectiva unidade federativa e de outros órgãos e instituições interessados, bem como à superação do estado de coisas inconstitucional da respectiva unidade federativa, com o auxílio, se for o caso, do DMF/CNJ; i) monitorar a implementação do plano nacional e dos planos estaduais e distrital, com auxílio do DMF/CNJ, por meio de processo público e transparente, aberto à participação colaborativa da sociedade civil, até ser considerada a superação do estado de coisas inconstitucional; e j) requerer a produção de todas as provas, a requisição de informações adicionais e a designação de perito ou comissão de peritos necessárias ao deslinde da Arguição (BRASIL, 2015).

definitivo. O julgamento foi concluído após o voto do ministro Gilmar Mendes que acompanhou o voto do relator, na ocasião, Marco Aurélio Mello (STF,2023).

Indicando sugestões de políticas públicas a serem instituídas no Plano Nacional com o intuito de minimizar, a longo prazo, a problemática do cenário penitenciário brasileiro, os ministros determinaram algumas medidas, dentre elas houve a elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital para a superação do ECI, o que será detalhado no ponto a seguir.

3 O PLANO PENA JUSTA: NOVOS HORIZONTES E OS DESAFIOS DE ENFRENTAMENTO AO ECI

Brandão (2025), Pesquisadora Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, escreveu um texto no Fonte Segura sobre a ADPF 347, destacando que, ao reconhecer a violação generalizada dos direitos fundamentais nas prisões brasileiras, o judiciário manifestou que há espaço para fazer diferente.

Válido lembrar que o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) não se deu de forma rápida, já que a ADPF foi protocolada em 2015 e julgada apenas em 2023, como já tratado no tópico anterior.

Contudo, com a conclusão do julgamento, o Tribunal deu o prazo de seis meses para a intervenção do governo federal com a criação de um plano para resolver a situação, visando reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios dentre outros graves problemas que assolam o cenário prisional brasileiro.

O que resultou no Plano PENA JUSTA, homologado em dezembro de 2024 e lançado no dia 12 de fevereiro de 2025. Do reconhecimento definitivo do ECI em 2023 até a homologação do plano apresentado no final de 2024, um cronograma foi executado durante todo o ano, como mostra abaixo:

Quadro 1 – Cronograma de atividades CNJ até a criação do Plano Pena Justa



Fonte: CNJ, 2025

O novo evento vem como um fôlego em um contexto pesado, marcado por anos e anos de intensas violações, demonstrando que podemos - e devemos - manter a chama acesa do otimismo mas jamais se desfazendo da memória histórica. Já que compreensão do passado ecoa diretamente na consciência coletiva do nosso presente e futuro.

O programa lançado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece cerca de 300 metas para garantir a integridade e reinserção social de apenados e apenadas. Progressista e necessário, principalmente ao campo da execução penal, seu maior objetivo é a promoção, efetiva execução e aplicação de penas proporcionais, garantindo que a privação de liberdade seja utilizada apenas quando inevitável, ressaltando os princípios da dignidade humana.

No site do governo, mais especificamente na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2025), já foi disponibilizado um Caderno Orientador para a elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras⁸. O documento inicia falando sobre a ADPF 347, das bases principiológicas que definem o plano e dos impactos imprescindíveis, para conhecimento:

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/pena-justa/plano-pena-justa/pena-justa-2013-caderno-orientador-para-elaboracao-dos-planos-estaduais-e-do-plano-distrital-de-enfrentamento-do-estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoas-brasileiras.pdf/view>. Acesso em 23 de fevereiro de 2025.

- . Enfrentar o racismo institucional e fomentar o respeito à legalidade em todas as etapas de funcionamento do sistema penal;
- . Fortalecer as alternativas e os novos paradigmas de responsabilização em liberdade;
- . Reverter o processo de hiperencarceramento e diminuir a superlotação no sistema prisional
- . Modificar positivamente as estratégias de gestão e a vida das pessoas no sistema prisional, garantindo-se o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e condição de trabalho digno aos(as) servidores(as) penais;
- . Construir políticas públicas sustentáveis que assegurem a execução da pena dentro dos marcos do Estado Democrático de Direito;
- . Repercussão positiva para a vida em sociedade, garantindo-se a adequada proteção aos bens jurídicos penalmente tutelados e a redução da influência das organizações criminosas nos estabelecimentos prisionais (CNJ, 2025 p. 21-22)

Mas não só isso, a iniciativa também vem com o intuito de fomentar mudanças legislativas, capacitando operadores do direito e promovendo o uso de alternativas penais que possam reduzir os desastrosos números de encarceramento em massa e garantir a efetividade dos direitos fundamentais, ainda que essa promessa pareça utopia diante de tantos outros discursos que não se efetivaram de maneira satisfatória e que resultaram em anos de perpetuação de inconstitucionalidades e discriminações.

Ainda, para a árdua tarefa, foram criados quatro eixos, elencando em cada um deles os principais problemas a serem enfrentados, entendidos como situações ou condições indesejáveis para as quais se pretende a melhora ou resolução. Em uma tentativa de estabelecer problemas objetivamente identificados, foi categorizado, em cada eixo, um conjunto de problemas entendidos como os mais relevantes. Ao todo o Plano Nacional elenca 14 problemas principais distribuídos conforme o disposto no Quadro 2.

Quadro 2 – Eixos com os principais problemas a serem enfrentados

Eixo 1	Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra	Eixo 2	Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade
	Uso excessivo da privação de liberdade		Desvalorização dos(as) servidores(as) penais
Eixo 3	Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social	Eixo 4	Inadequação da arquitetura prisional
	Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal		Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões
			Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais
			Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações
			Desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do CNJ
			Baixa institucionalização do enfrentamento do racismo no ciclo penal
			Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade
			Insuficiência de medidas de responsabilização e reparação pública quanto à questão prisional no Brasil

Fonte: CNJ, 2025

A expectativa a longo prazo – para além da redução do número de pessoas privadas de liberdade – é o fortalecimento de um modelo de justiça que priorize a reintegração social, os direitos humanos e proporcionalidade da pena, além de debates mais qualificados sobre a aplicação da pena no país.

Por outro lado, acredita-se que para uma melhor efetividade na execução, deverá haver também uma forte mobilização da sociedade civil, dos profissionais do direito e a união de esforços das instituições responsáveis pela aplicação da justiça, sem jamais esquecer de escutar e acolher aqueles que já foram engolidos pelo sistema prisional e que conhecem e viveram na pele todos os problemas que, só quem passou anos vivendo a realidade diária de uma prisão, conhece, de fato, as consequências e cicatrizes profundas dessa experiência. São tais pessoas que muito têm para contribuir.

Embora as instituições tenham um papel importante, a sociedade civil também desempenha uma atuação fundamental na construção e fortalecimento da democracia, tanto na promoção dos direitos humanos quanto na fiscalização do poder público, já que essas prestam um serviço ao povo. Tão logo seja possível, organizações não governamentais, movimentos sociais, associações comunitárias e demais grupos que atuam independentemente do Estado para defender os direitos coletivos devem ser escutados, acolhidos com atenção e jamais excluídos e minimizados.

Principalmente em contextos de crise política ou social, onde esses grupos frequentemente se tornam os principais agentes de mobilização e resistência. Sabe-se que o caminho é longo, difícil, mas pode se tornar um transformador marco para abissalidades. Como bem mencionaram Spaniol e Proença (2025, n.p.) em publicação sobre o Plano “Pena Justa” para o enfrentamento do ECI nas prisões brasileiras, ao ratificarem o texto de Brandão (2025, n.p.) de que “foi a soma de esforços que permitiu com que a ADPF 347 prosperasse” e que este plano seja hoje uma realidade.

Diante disso, o desejo é que essa mesma soma de esforços que persistiu durante longos anos até o julgamento da ADPF, continue, em larga escala, durante a execução do plano. Estaremos aqui, juntos, acompanhando, cobrando e fiscalizando as próximas providências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento no Brasil, ao longo dos anos, vem sendo caracterizado por condições desumanas e violações sistemáticas de direitos, gerando um clamor por reformas significativas. A declaração de Estado de Coisas Inconstitucional pelo STF serviu como um alerta e um avanço sobre as falhas do sistema prisional, destacando a necessidade urgente de uma abordagem mais digna e eficaz, o que gerou no ano de 2024 um esforço para que o Plano Pena Justa fosse criado e homologado para posterior execução dentro do prazo estipulado.

O cenário não é fácil e a batalha não está ganha, mas há novos horizontes. A prisão nada mais é que “um complexo ambiente num complexo sistema” (Chies, 2013 p. 28). Inseridas no sistema penal que é afetado pelo fluxo da justiça criminal no trânsito processual de cada indivíduo que ganha sua liberdade ou sua pena privativa de liberdade a ser cumprida em alguma das casas prisionais brasileiras.

Com a implementação do Plano Pena Justa, vislumbra-se uma oportunidade de ressignificar a penalidade e promover alternativas ao encarceramento, priorizando a ressocialização e a redução da superlotação. Um verdadeiro estímulo para pensar em dias melhores.

Contudo, a efetividade desse plano depende de um comprometimento contínuo das instituições, investimentos em políticas públicas e a participação da sociedade civil. Pode-se concluir que, apesar de significativas melhorias potenciais, o sucesso das reformas exigirá uma vigilância constante e um diálogo aberto sobre as práticas penais e suas consequências para a sociedade, assegurando que o sistema de justiça não apenas puna aqueles indivíduos que por algum motivo tenham praticado atos ilícitos, mas também promova a dignidade humana durante a execução da pena e a reintegração social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruno Araújo de; TEIXEIRA, Maria Cristina. O estado de coisas inconstitucional - uma análise da ADPF 347. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 13, n. 13, p. 85-121, 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/6767/5245>. Acesso em: 20 de fev. de 2025.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pena Justa – Caderno orientador para elaboração dos Planos estaduais e do Plano Distrital de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/pena-justa/plano-pena-justa/pena-justa-2013-caderno-orientador-para-elaboracao-dos-planos-estaduais-e-do-plano-distrital-de-enfrentamento-do-estado-de-coisas-inconstitucional-nas-prisoas-brasileiras.pdf/view>. Acesso em 23 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Bases de Dados do SISDEPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em 22 fev. 2025.

BRASIL. BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Acesso em 22 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347**. Relator: Ministro *Marco Aurélio* Mendes de Farias *Mello*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 384**. Relator: Ministro Celso de Melo. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&documento=&s1=684&numProcesso=684>. Acesso em: 22 out. 2024.

BRANDÃO, Juliana. As pessoas reais e as coisas inconstitucionais na discussão da ADPF 347. **Fonte Segura-Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/as-pessoas-reais-e-as-coisas-inconstitucionais-na-discussao-da-adpf-347/>. Acesso em 23 fev. 2025.

Brasil de Fato <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/26/em-presidio-feminino-no-para-presas-tiveram-de-sentar-seminuas-em-formigueiro/>. Acesso em 23 fev. 2025.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-31072015-151308/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CASTRO, André Giovane de; WERMUTH, Maiquel, Ângelo Dezordi. **Estado de Coisas Inconstitucional**: a violação de direito humanos no sistema carcerário brasileiro. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 15–36, jun. 2013.

COELHO, Emundo Campos. **Oficina do diabo**. A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, v. 2, 2007.

DORNELLES, Renato; SAGER, Tatiana. **Paz nas prisões, guerra nas ruas**. Porto Alegre: Falange Produções, 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. **A administração dos conflitos no Brasil**: a lógica da punição. Cidadania e violência, v. 2, 1996.

MAGALHÃES, Breno Baía; O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do Direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. **Revista Direito GV** [online]. 2019, v. 15, n. 2. Acesso em 1 jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201916> . Acesso em: 20 fev. 2025.

MARTINI, Márcia. **A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas**. MPMG Jurídico, ano 3, n. 11, 2007.

MISSE, Michel. **Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas**. O Brasil na virada do século. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93–117, jan. 2013. Acesso em 20 fev. 2025.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira – O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie**, n.10, 2003, pp. 419-435. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/os-impasses-da-democracia-brasileira-o-balanco-de-uma-decada-de-politicas-para-as-prisoas-no-brasil/> . Acesso em 20 fev. 2025.

SPANIOL, Marlene Inês; PROENÇA, Ana Carolina. Plano “Pena Justa” para o enfrentamento do ECI nas prisões brasileiras. 2025. **Fonte Segura**-Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ed. 266. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/plano-pena-justa-para-o-enfrentamento-do-eci-nas-prisoas-brasileiras/>. Acesso em 23 fev. 2025.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 4ª. Edição, Rio de Janeiro: Forense, 1998.

WACQUANT, Loïc. **O lugar da prisão na nova administração da pobreza**. Novos Estudos CEBRAP, n. 80, p. 9-19, 2008

**A justiça juvenil e a recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça
na vida dos “menores infratores” e seus reflexos.**

*Juvenile justice and recommendation 62 of the National Council of Justice
in the lives of “junior offenders” and their effects.*

Raymundo Nonato de Almeida Santos¹

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo fazer uma apresentação da pesquisa que venho desenvolvendo partir da análise de decisões proferidas em *habeas corpus* que foram apresentados seja pela defensoria pública, seja por advogados particulares, durante a pandemia do Covid-19 perante o Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, no âmbito da justiça juvenil, visando a liberação dos adolescentes que se encontravam internados nas unidades do DEGASE. A pesquisa em andamento tem como base a identificação, de forma quantitativa e qualitativa, dos impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, editada com intuito de evitar a propagação do vírus. O ponto principal a ser observado consiste em apresentar uma abordagem analítica, ressaltando algumas decisões nos HCs, destacando as categorias nativas acionadas pelos julgadores na elaboração dos acórdãos. Como destaque, apresento de forma descritiva, quais os mecanismos argumentativos utilizados pelos julgadores para não conceder a liberdade aos adolescentes. Como metodologia, priorizei um levantamento inicial no site do TJRJ, onde realizei uma pesquisa por palavras, abordando as seguintes palavras-chaves: *habeas corpus* e recomendação e 62 e roubo e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir das decisões descritas pelas ementas dos HCs, considerando para análise principalmente três categorias nativas: “decisões etiquetadas”; “menores infratores” e “nefasto ambiente criminoso”. Partindo do princípio que durante a pandemia a principal recomendação era o distanciamento social, a fim de evitar a contaminação do vírus,

¹ Mestre no Programa de Pós Graduação em Justiça e Segurança UFF, Bacharel em Direito na Universidade Gama Filho, Pesquisador vinculado ao INCT/InEAC Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos

buscarei descrever quais foram os argumentos apresentados para não conceder a liberdade aos adolescentes que se encontravam internados.

Palavras-chave: Recomendação 62 do CNJ; justiça juvenil; socioeducativo; menor infrator; pandemia;

Abstract

This paper aims to present the research I have been developing based on the analysis of decisions handed down in habeas corpus that were presented either by the public defender's office or by private attorneys, during the Covid-19 pandemic before the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro, within the scope of juvenile justice, aiming at the release of adolescents who were interned in DEGASE units. The ongoing research is based on the identification, in a quantitative and qualitative way, of the impacts of Recommendation 62 of the National Council of Justice, issued with the aim of preventing the spread of the virus. The main point to be observed is to present an analytical approach, highlighting some decisions in the HCs, highlighting the native categories used by the judges in the preparation of the judgments. As a highlight, I present in a descriptive way, which argumentative mechanisms the judges used to not grant freedom to the adolescents. As a methodology, I prioritized an initial survey on the TJRJ website, where I conducted a word search, addressing the following keywords: habeas and corpus and recommendation and 62 and robbery and ECA – Statute of the Child and Adolescent, based on the decisions described in the HCs' summaries, considering for analysis mainly three native categories: “labeled decisions”; “juvenile offenders” and “harmful criminal environment”. Assuming that during the pandemic the main recommendation was social distancing, in order to avoid contamination of the virus, I will seek to describe what were the arguments presented for not granting freedom to the adolescents who were hospitalized.

Keywords: CNJ Recommendation 62; juvenile justice; socio-educational; juvenile offender; pandemic;

INTRODUÇÃO

O uso de categorias menoristas (RIZZINE, 2008) a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente é algo que os doutrinadores do direito, assim como as produções sociológicas sobre o tema, passaram a não mais utilizar, buscando que os rótulos estigmatizados criados sobre o tema “menor infrator” fossem substituídos por um olhar mais protetivo e tutelar, conforme indicado pelo legislador apresentado pelo texto legal. A mudança de “menor infrator” para adolescente em conflito com a lei, foi algo marcante na lei. Todavia, pela provocação trazida no título do trabalho, pretendo demonstrar que ainda hoje, esses marcadores sociais do passado se encontram presentes nas decisões proferidas pelo judiciário fluminense.

Antes mesmo de apresentar o motivo das breves reflexões em torno do tema do qual venho apresentar, farei um breve histórico sobre como se desenvolveu a justiça juvenil no Brasil. Importante apresentar essa construção não somente como um dado histórico, mas sobretudo, demonstrando as características dessa justiça juvenil que, com a mudança da lei, o Código de Menores passa ser Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ordenamento jurídico em vigor, que regula os atos infracionais cometidos pelos adolescentes e as medidas socioeducativas a eles aplicados, são decorrentes de inúmeras mudanças que ocorreram na legislação sobre a justiça juvenil ao longo da história. Desta forma, vale lembrar e apresentar de forma descritiva, como a verdade jurídica é construída sob análise dos argumentos jurídicos que amparam as decisões proferidas pelos magistrados, responsáveis em aplicar as normas.

Para tanto é imprescindível que o magistrado fundamente suas decisões, embasadas e justificadas a partir de critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, tendo como fonte principal o ECA. Cabe destacar que durante o percurso do mestrado realizei junto à justiça juvenil uma pesquisa empírica de cunho etnográfico, onde coloco em descrição como são realizadas as audiências de ato infracional e, de forma simultânea, também integrei uma equipe de pesquisadores sobre o tema objeto desse trabalho.

Primeiramente destaco que, sob olhar da legislação penal e processual penal, julgados pelos magistrados, os casos são considerados como sendo análogos à crimes. Nesse contexto, é de suma importância destacar as mudanças que ocorreram na legislação

ao longo dos anos, como base do entendimento do problema social que se apresenta na justiça juvenil e como as legislações atuais são acionadas e aplicadas na prática.

A justiça juvenil socioeducativa teve seu marco a partir da Constituição de 1988, seguida do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se consagrou como sendo o marco regulatório para garantir direitos e deveres ao adolescente em conflito com a lei, afirmados também na Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que vai amparar e fundamentar as decisões proferidas pelos julgadores.

Essas modificações vão produzir inúmeras transformações no modo de pensar denominada anteriormente como sendo a “questão do menor”, (PAULA, 2015, RIZZINI, 2008) transformando-os em sujeitos de direitos. Para muitos, principalmente para aqueles oriundos dos movimentos sociais que pautam as lutas em defesa dos direitos da infância e da juventude, importantes transformações, não só legislativas, mas também comportamentais, se deram ao longo desse período. A implementação do ECA é vista como um marco na história da justiça juvenil do país.

Os avanços inscritos nesses marcos não significam, contudo, deixar de lado comportamentos anteriores às modificações trazidas nas novas legislações. Embora a CF de 88, seguida do ECA, estabeleçam novas nomenclaturas e instruções normativas a fim de adequar-se a essa nova forma, o sistema socioeducativo, mesmo após seus 30 anos de vigência, quase se restringe as ações punitivas a partir dos julgamentos. Alguns estudos sociológicos (PAULA, 2015) sobre as mudanças legislativas provocadas pelo ECA até os dias de hoje, apontam para uma dicotomia entre o texto legal e as práticas dos operadores do direito, ao aplicar as medidas socioeducativas em razão das transgressões impostas pela lei e que são cometidas pelos adolescentes, nomeados de “adolescentes em conflito com a lei” ou “adolescente autor de ato infracional análogo à crime”.

Note-se que, embora possamos observar mudanças na implementação das medidas socioeducativas, conforme se baseiem em diferentes leis, como o código de menores de 1927 e o código de menores de 1979, pelo fato da necessidade de adequação aos novos modelos com implementações de novos protocolos e regras a serem cumpridas, conforme direcionamento pautado no ordenamento jurídico, a expectativa criada em torno do ECA não se efetiva na prática. Esperava-se que essas determinações legais fossem capazes de construir uma mudança de comportamento quanto a aplicação da

norma sobre os adolescentes transgressores ou, pelo menos, como sendo capaz de provocar mudanças mais efetivas nessa forma punitiva-repressiva extremamente inquisitorial, anterior às inovações introduzidas pelo código de menores na primeira metade do século XX.

É de se destacar, contudo, que até hoje os casos são julgados como sendo análogos aos crimes tipificados no código penal e regulados pelo código de processo penal. A tradição estabelecida pela justiça criminal brasileira, desde sua constituição na época do Império, se explicita na conduta dos operadores do direito, dos agentes socioeducativos e de segurança pública, no tratamento dado de forma contundente à justiça juvenil. Essa atitude é transparente no olhar do julgador ao selecionar aquele adolescente transgressor como passível de ser punido para, ao final, pagar pelo seu ato. A forma ainda vista prioritariamente como a melhor, para promover uma educação para aquele adolescente, é o castigo.

Compreender a seletividade desse sistema, na forma como escolhe quais os adolescentes que serão punidos e, como sua correção social deverá ser aplicada, como forma de ressocializar e evitar reincidências, não me parece ser fácil, onde essa investigação, ainda que eu não tenha obtido diretamente dos meus interlocutores, é foco da minha pesquisa. Dessa forma o que pude observar é que, aparentemente são estabelecidos padrões e moldes que servirão de critérios e parâmetros de julgamentos, mas que acabam se adequando para coadunar com as moralidades particularizadas dos julgadores. O que pude inferir, portanto, dos julgamentos observados, é que a aplicação das medidas socioeducativas aos atos infracionais acontece em grande parte conforme as próprias convicções do sistema, ou como nos coloca Mendes (2012), como sendo o livre convencimento motivado do juiz.

Estudos sobre a sociedade brasileira apontam a enorme desigualdade jurídica diante da sociedade hierarquizada e composta de privilégios, fazendo com que permaneça um modelo desigual de distribuição de justiça, como nos coloca Kant de Lima (1999). Nesse modelo jurídico, o Estado é o detentor do processo criminal, modelo que também inspira a justiça juvenil, o que nos leva a entender que, embora o ECA tenha trazido inúmeras modificações ao Código de Menores anteriores, de 1927 e de 1979, muitos trabalhos (PAULA, 2015; PINTO 2002) apontam que, na prática, as interpretações

seguem a linha punitiva-repressiva, no momento em que são aplicadas pelos operadores do direito, perpetuando tais práticas tradicionais até os dias atuais.

O estudo sobre a “delinquência juvenil” (CARUSO et al, 2020, CAVALIERI, 1986), nessa trajetória sócio-política da “questão do menor” até o “adolescente em conflito com a lei” em todas suas imbricações, continua sendo objeto amplamente debatido pela sociedade, quanto se busca compreender tanto a parte assistencialista do Estado, quanto a parte repressora e punitiva, em que se administra os conflitos em que se encontram envolvidos. O interesse por essa temática continua sendo objeto de muitas pesquisas, seja no campo dogmático normativo, seja no campo sociológico e, mais recentemente, também inscrito no campo antropológico.

De maneira que, vale rememorar alguns caminhos percorridos nesse sentido, buscando descrever o tratamento dado pelo Estado ao adolescente em conflito com a lei construído ao longo dos últimos três séculos, a fim de buscar compreender esses tratamentos empiricamente. Antes mesmo do início da implementação da República, no final do século XIX, início do século XX, em sua primeira parte, com a criação do primeiro Código Penal Brasileiro, em 1830, houve uma tentativa de salvaguardar os menores de 14 anos tidos como inimputáveis, ou seja, aqueles a quem não se poderá atribuir culpabilidade, numa tentativa de exclusão da responsabilidade penal.

Para esse público pairava uma visão ainda nos moldes cristãos que vigoravam no país. As Ordenações Filipinas, que utilizava os critérios estabelecidos oriundos dessas instituições, ordenara normas e regras, elencando e responsabilizando as condutas passíveis de serem consideradas crimes na monarquia portuguesa. De maneira que o rol das responsabilizações, serão consideradas sem nenhuma diferenciação com os adultos, conforme estabelecido antes mesmo do estabelecimento do Império, sendo utilizado o modelo português onde se aplica uma responsabilização penal com uma visão criminalizante, permanecendo a ideia de que muitos deles, seriam oriundos de heranças biológicas da delinquência e marginalidade. Razão pela qual se exerce um maior controle sobre esses corpos quando presentes nas ruas e praças da cidade, como forma de um controle social. (DA MATTA, 2000, RIZZINI, 2008)

Essas discussões e práticas de comportamento, tanto no tratamento quanto no julgamento dos casos, aparecem como sendo a forma de administrar esses tipos de

conflitos na sociedade brasileira. A missão principal seria buscar a proteção, retirando esses menores dos perigos que a rua poderia conter por ser um lugar conhecido como pernicioso e, portanto, a permanência desses menores como sendo parte da rua, acabaria trazendo severos prejuízos para eles. Mas a constituição dessa categoria sujeito não se dá de forma linear ou de um dia para outro, alternando a possibilidade de separar entre a proteção e a responsabilização, sobre se o sujeito agiu com discernimento ou não, os atos passíveis de controle social.

Na ocasião da Promulgação do Código Penal da República em 1890, logo após todo movimento de mudanças provocadas na Abolição (1888) (PINTO, 2002) juristas, como Tobias Barreto, provocaram efeitos na legislação que estava sendo implementada a época. É importante frisar que, antes desse período, nenhuma diferenciação era feita entre adultos e menores, no tratamento de suas condutas, desde a época do Brasil colônia, seguindo-se ao Império.

Não há como pensar em estudos sobre o sistema juvenil, principalmente no campo dogmático normativo, sem essa breve análise, uma vez que os estudos sociológicos (CARUSO, 2015, CIFALI et al, 2020, VINUTO, 2019) que declinaram olhares para esses contextos históricos foram de grande importância para compressão de como, com o passar dos anos, esses se entrelaçam entre si.

Ao analisar a entrada em vigência do primeiro Código de Menores no país, estabelecido a partir de 1927, que ficou conhecido pelo nome do primeiro juiz de menores Mello Mattos - o código Mello Mattos. (CIFALI et al, 2020, PAULA, 2015), busca-se elencar uma série de formas do tratamento dispensado pela lei a esse adolescente, necessitado de amparo jurídico protetivo, todavia diferenciando na mesma lei, o tratamento punitivo repressivo para os que fogem da conduta correta.

O discurso, no entanto, que rondava as esferas sociais era de que estavam sendo implementadas políticas públicas no sentido de proteger as famílias carentes e, com isso, combater a criminalidade, criando instituições capazes de cuidar desse problema social oriundos de parcela da sociedade mais carente e vulnerável. Com o passar dos anos algumas categorias como “delinquência juvenil” e “menor infrator” foram sendo implementadas com a introdução do Código de Menores de 1927/1979.

O ECA, quando passa a vigorar, fortalecido pelas recentes mudanças ocorridas na então jovem “constituição cidadã”, chega provocando inúmeras alterações, visando implementar a chamada medidas socioeducativas. Projeto esse que buscou transformar todo tratamento dado até então para a “questão do menor”, que de certa forma sempre movimentou o cenário da cidade, no que se refere às políticas públicas para o controle social nessa esfera.

1. SOBRE A RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ

Neste item vou abordar o desenvolvimento da pesquisa de campo, com o objetivo de apresentar uma breve análise sobre algumas decisões proferidas pelo judiciário fluminense no âmbito da Justiça Juvenil, nos casos de *habeas corpus* que foram apresentados durante a pandemia do Covid-19 perante o Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro. O ponto principal a ser observado consiste em apresentar a partir de uma abordagem analítica, algumas decisões nos HCs destacando as categorias nativas acionadas pelos julgadores presentes nos acórdãos. Essa pesquisa é fruto do edital Capes intitulado Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Vale apontar que essa pesquisa ainda se encontra em andamento e vem sendo construída por uma equipe de inúmeros pesquisadores, equipe da qual sou integrante, onde desenvolvo o projeto juntamente com os outros colegas.

Como destaque apresento de forma descritiva quais os mecanismos argumentativos utilizados pelos julgadores para não conceder a liberdade aos adolescentes internados, nos casos que foram por mim analisados. Como metodologia, utilizei a pesquisa por palavras no site do TJRJ, abordando as seguintes palavras-chaves: *habeas* e *corpus* e recomendação e 62 e roubo e ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Feita a busca, foi possível obter informações sobre diversos processos de *habeas corpus* que foram julgados durante a pandemia, sendo que somente tive acesso as ementas e não ao inteiro dos acórdãos, pelo fato dos processos seguirem em segredo de justiça.

Cabe ainda destacar que todos os casos obtidos na pesquisa tiveram seus pedidos não acolhidos pelos desembargadores componentes das câmaras criminais do referido tribunal, sob o argumento de que não eram casos para se aplicar o que fora estabelecido na Recomendação 62. Partindo do princípio que durante a pandemia a principal recomendação era o distanciamento social a fim de evitar a contaminação do vírus, seria imprescindível a consideração dessa recomendação, mas as decisões consistiram em argumentar a necessidade de analisar o caso concreto.

Destaco aqui parte da Recomendação 62 do CNJ:

Art. 2º Recomendar aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes.

A lei brasileira que procurou regular a vida dos adolescentes como sendo sujeitos de direitos e portando merecedores de garantias legais, mas também procurou regular atitudes e condutas vistas pelo estado como sendo reprovável, ganhou o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/90, apresentando o ato infracional conforme o artigo em destaque:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

2. OS DADOS DO CAMPO

Durante minha pesquisa de campo, que foi realizada numa das varas da infância e da juventude do estado do Rio de Janeiro, pude observar nas audiências onde são

julgados os adolescentes em conflitos com a lei, e considerando os critérios estabelecidos pelo ECA, que a referida lei apresenta dois principais grupos de medidas socioeducativas, as que não são privativas de liberdade (advertência, obrigação de reparar o dano, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação). De modo que os casos, ao serem julgados, acabam por serem considerados análogos à crime e, sendo assim, são a eles atribuídos os crimes tipificados no Código Penal, dentre outras leis que regulam tipos penais.

Para ajudar a construir um entendimento mais consistente sobre essa afirmação trago um caso, observado durante a pesquisa, onde o julgador em seu texto decide não conceder a liberdade ao adolescente autor do ato infracional, conforme ementa abaixo:

EMENTA: HABEAS CORPUS - ECA - FATO ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES - SIMULAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - GRAVIDADE EM CONCRETO DO FATO - NATUREZA DE MEDIDA CAUTELAR - REQUISITOS E FINALIDADES DIVERSAS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PANDEMIA - RECOMENDAÇÃO NÚMERO 62 DO CNJ -ORDEM DENEGADA

Pela simples ementa e pelo texto que tive acesso, é possível observar e descrever que o julgador inicia seu texto dizendo que no caso concreto por ele analisado se aplica a tese da internação visto a gravidade e que mesmo com a recomendação, prossegue dizendo:

Todavia, a situação emergencial decorrente do COVID-19, por si só, não deve ensejar a libertação generalizada de presos. O exame deve ser feito de forma pontual, caso a caso, como, aliás, sempre deve ocorrer no direito penal que não permite decisões etiquetadas”.

“Na hipótese, além da necessidade da internação provisória em razão da gravidade em concreto já referida, o paciente não se encontra em qualquer daquelas situações especiais referidas na recomendação do CNJ, certo que o DEGASE tem adotado medidas próprias para evitar a propagação do vírus nas unidades educacionais próprias para os menores infratores.

Ao analisar um segundo caso julgado, e em que pese a crise sanitária vigente na ocasião, observamos a permanência da mesma linha de conduta, a de imprimir pouca relevância a Recomendação 62, como pode ser observado na ementa abaixo:

Ademais disso, tem-se que a alegação genérica de que a suposta superlotação da unidade importaria em maior risco de contágio, por si só, não é suficiente para a soltura do adolescente ou a sua colocação em internação domiciliar, notadamente, porque, além de a liberdade não garantir a redução da transmissão do vírus, poderá vir a colocá-lo em situação de risco, na medida em que o devolverá para o nefasto ambiente criminoso em que, em tese, estava inserido.

A análise qualitativa consiste em problematizar os argumentos que foram acionados pelos julgadores nos diferentes casos. De início pode-se verificar que os principais argumentos que justificam a manutenção da internação é que os casos deverão ser analisados pontualmente, evitando assim, estabelecer que as decisões sejam “etiquetadas”. Embora não seja possível colacionar todo texto confeccionado, foi possível observar, ainda que inicialmente, os critérios de julgamento que foram acionados pelo julgador ao analisar o caso destacado.

Segundo o julgador, os próprios equipamentos que compõem o sistema do DEGASE têm adotado medidas próprias para evitar a propagação do vírus nesses estabelecimentos para “menores infratores”. Seguindo outra análise presente nos julgados foi a de que a liberdade não seria garantidora de evitar a propagação do vírus. Dessa forma manter a internação estaria evitando o risco de devolver o adolescente para o nefasto ambiente criminoso do qual em tese, o adolescente estava inserido.

Durante minha pesquisa de campo com o judiciário observei que, embora toda decisão seja discursivamente embasada pelo ECA, conforme determinação do texto da lei, os casos são julgados como sendo análogos aos crimes tipificados pela legislação penal. A observância da aplicação por analogia a lei penal foi que me chamou atenção para compreender que, apesar da vigência do ECA, o julgamento dos casos muito se assemelha aos julgamentos que ocorrem na justiça criminal. As mudanças trazidas pelo ECA trouxeram novidades e novas nomenclaturas, porém, é de fácil constatação que a base utilizada pela analogia é a lei penal e, pela forma da instituição da justiça criminal no Brasil, muito se assemelham na sua forma de administrar os conflitos.

Para ilustrar então quem são esses adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo e pela linha do tempo brevemente apresentada, seguirei descrevendo as observações junto aos meus interlocutores através da pesquisa e quais as modificações

foram utilizadas para nomear os adolescentes e suas práticas, sejam em suas falas, sejam na escrita das decisões que foram analisadas.

A primeira fase é a formação do processo administrativo na Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA. Para a apresentação desse procedimento administrativo, da formação do processo na Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA que é o registro dos autos, seguirei informando conforme me foi relatado pelos policiais civis com quem tive a oportunidade de dialogar, seja na forma da conversa informal, seja pelos depoimentos por eles prestados na audiência.

Em seus depoimentos os policiais relatam um comportamento padronizado de patrulhamento na rua, ou em alguma operação específica. Um cinturão de lugares onde, em seus plantões, mostram seus serviços para a sociedade, numa forma de contribuir com a ordem e controle para a manutenção do que chamam de paz social.

Essas formas de agir, que compõem os critérios tradicionalmente utilizados pelos policiais militares, se torna campo de estudos que visam a compreensão dos ideários morais que servirão de base para explicar essas ações. A ação policial deve ser compreendida como um processo de criminalização-incriminação (MISSE, 1999) como sendo a primeira fase dessa construção do sujeito criminoso. Os conceitos como violência, juventude, delinquência juvenil, menor infrator foram se moldando nessa tradição inquisitorial na produção da verdade sobre determinados corpos considerados como um “problema social”. A conduta do policial militar acaba sendo um reflexo da forma como a sociedade qualifica esses adolescentes. A maioria deles são vistos pelos operadores do direito como sendo jovens em situação de vulnerabilidade social e que tiveram algum infortúnio, a partir do contato com as drogas, acarretando inúmeros problemas em suas vidas. Seja pela exposição à penalidades, devido ao envolvimento com o tráfico, seja por consumos abusivos e pela dependência química e, com isso o abandono da escola e a falta de interesse pelos estudos e pelo emprego.

A segunda fase é construída no judiciário, dando seguimento ao procedimento administrativo iniciado na delegacia, seguindo a mesma forma que se é construído o inquérito policial. A primeira audiência acontece ainda na delegacia, onde são levados quando são capturados pelos policiais e de lá são apresentados para um promotor de justiça, que vai analisar o ato infracional cometido. Essa apresentação acontece por

videoconferência, sem a presença do juiz. Embora não tenha acompanhado um expediente da chegada dos casos na delegacia, em sua maioria trazidos pelos policiais militares, os casos foram relatados pelos policiais com quem eu havia conversado, no corredor do fórum em dias de audiência.

Em pouco tempo de conversa, após ter estabelecido essa aproximação, busquei compreender como decorre o dia a dia. Um deles me respondeu dizendo que a maioria dos adolescentes chegam através do flagrante efetuado pela polícia militar e os outros casos chegam a partir da investigação feita pela equipe de investigadores da polícia civil. O policial civil me disse que os adolescentes são submetidos a uma apresentação na modalidade de vídeo conferência ao promotor de justiça representante do Ministério Público. Esse ato é denominado Audiência de Apresentação. Esse é o primeiro momento em que os adolescentes prestam seus depoimentos e, a partir desse depoimento em sede policial e com as informações obtidas e colhidas e descritas no registro de ocorrência, seja como auto de prisão em flagrante ou mesmo no inquérito, é que o promotor irá oferecer a representação, que é a peça acusatória análoga a denúncia no processo criminal.

Os adolescentes, então, são levados às delegacias e de lá seguem para o estabelecimento socioeducativo de internação provisória, conforme descrição que consta na dissertação de mestrado da Luana Almeida Martins (2017), que nos traz uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro. A internação provisória pode levar até 45 dias, até ter seu caso julgado pelo juiz, numa audiência presencial, a primeira realizada diante de um juiz que irá analisar e julgar seu caso. Após a primeira audiência o promotor de justiça irá analisar os casos e, ao final, produzir uma peça acusatória, denominada Representação. O delegado assina o flagrante, mas a decisão fica a cargo do promotor. Também essas internações podem ocorrer pela investigação preliminar realizada pela polícia civil. A polícia civil investiga alguns casos, tive a oportunidade de assistir uns julgamentos de acusação de homicídios cometidos por adolescentes. Foram casos muito interessantes, pois tiveram resultados diferentes conforme atuação de diferentes advogados, como irei relatar mais à frente.

Em seguida, continuaram me explicando, os adolescentes quando não são liberados, diante da gravidade do ato infracional cometido e analisado pelo promotor, são

encaminhados para uma Unidade Socioeducativa de Internação Provisória, denominada Centro de Socioeducação Dom Bosco no complexo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, o DEGASE.

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é o órgão do governo do Estado do Rio de Janeiro responsável por promover a socioeducação, executando as medidas judiciais de privação e restrição de liberdade, com a responsabilidade de acautelar, atender e acompanhar os adolescentes autores de ato infracional, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal. Vinculado à Secretaria de Estado de Educação, o DEGASE é parte integrante do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, operando em articulação com diferentes setores das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil no sentido de promover e garantir a efetivação dos direitos humanos e a proteção integral da criança e do adolescente, em particular do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. A criação do DEGASE_ O DEGASE foi criado pelo Decreto nº 18.493, de 26 de janeiro de 1993, no contexto de uma política de reestruturação e de descentralização político-administrativa proposta pela Constituição Federal (1988) e pelo ECA (1990), quando órgãos municipais e estaduais assumiram a responsabilidade pela implementação, execução e fiscalização das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes. (<https://labes.uerj.br>)

A prevalência dessa visão institucional do sistema para o julgamento dos casos e as formas observadas nas práticas policiais e judiciais, desde a conduta dos agentes, dos profissionais da segurança pública, quanto dos operadores do direito, se repetiram ao longo da pesquisa. De forma que foi possível constatar que a forma da construção da verdade jurídica, quando apresentada pelos seus atores e personagens, seguem um longo trajeto pavimentado pela construção da tradição jurídica brasileira, mesmo nesses locais considerados especializados e competentes para decidir sobre o funcionamento da justiça juvenil.

Para esclarecer melhor este paradoxo, no início da minha pesquisa optei por visitar o site do TJRJ a fim de obter informações sobre a justiça juvenil. Após a busca, utilizando a palavra “justiça juvenil”, encontrei a seguinte informação:

“Na Justiça Juvenil não são aplicadas as penas de detenção ou reclusão, mas sim medidas socioeducativas para crianças e adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com Estatuto, considera-se criança a pessoa com 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 anos completo e 18 anos incompletos.

Desse modo, o que está preconizado na lei, e descrito no site do TJRJ, é que após constatado o ato infracional serão aplicadas as medidas de proteção às crianças e medidas socioeducativas aos adolescentes. A ocorrência de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção, enseja a aplicação prioritária da aludida legislação especial atribuindo-se a competência ao Juízo da infância e juventude. Ao ficar comprovado, após processo judicial, a prática de ato infracional, as medidas socioeducativas são aplicadas conforme dispõe o ECA, onde as medidas socioeducativas têm como objetivo reintegrar socialmente o adolescente e evitar a reincidência do ato praticado.

Odessa forma o juiz poderá determinar a medida de internação ao adolescente quando:

- O ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- Reincidência de outras infrações graves;
- Quando o adolescente descumprir reiterada e injustificadamente a medida anteriormente imposta.

Assim sendo, as medidas aplicadas aos adolescentes devem levar em conta as circunstâncias e a gravidade da infração e a possibilidade de cumprimento. Os adolescentes portadores de doenças ou deficiências mentais deverão receber tratamento especializado e em local que atenda às necessidades deles.

De acordo com o capítulo IV do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), a internação é umas das doze medidas que o Poder Judiciário pode aplicar aos adolescentes em conflito com a lei. A restrição de liberdade poderá ter o tempo máximo de três anos

de duração e a cada seis meses é feita a manutenção da internação. Obrigatoriamente, após completar 21 anos de idade, todos os internados deverão ser liberados”.

Dessa forma, despertei meu interesse no sentido de analisar as justificativas que são levadas em consideração no processo de julgamentos dos adolescentes e como as ações consideradas infrações cometidas pelos adolescentes eram interpretadas pelos operadores. Logo de início, muito embora todas as decisões sejam fundamentadas pelo ECA, nota-se que a base de julgamento é constituída pela legislação processual penal, conforme expresso no próprio texto:

A ocorrência de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção, enseja a aplicação prioritária da aludida legislação especial atribuindo-se a competência ao Juízo da infância e juventude. Elenca-se aqui mais um elemento que a pesquisa abre em relação ao tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, mostrando que o sistema socioeducativo mantém tradicionalmente sua análise comparativa dos atos, ao crime, destacando a atribuição especializada para tanto, denominado um juízo competente.

Ainda interpretando o texto da lei, e as informações encontradas no site do TJRJ, vê-se que a Vara da Infância e da Juventude, entre suas diversas atribuições, é competente para julgar os casos de ato infracional cometidos por adolescentes e jovens que são apresentados à justiça. Assim, para a continuação do processo aberto na fase administrativa, seguindo a tradição jurídica utilizada na esfera criminal, ocorre a lavratura do auto que recebe o nome de Auto de Apreensão de Adolescente Infrator, conforme registro de ocorrência lavrado na delegacia de polícia.

Baseado na lei penal, os atos infracionais são analisados e tipificados, por analogia, a partir do Código Penal, Código de Processo Penal e as leis especiais que podem ser aplicadas conforme cada caso, como por exemplo a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).

CONCLUSÃO

O que pude observar no percurso do trabalho de campo da pesquisa e frente as análises preliminares desse material levantado, é que não houve qualquer diferenciação no tratamento para aplicar as referidas decisões no âmbito da justiça juvenil, pois, ainda

que prevalecendo as diretrizes do ECA para a aplicação da lei, os recursos são julgados pelas Câmaras Criminais onde são julgados todos os tipos crimes, inclusive os casos de ato infracional.

O judiciário brasileiro é composto de uma tradição voltada para lógica do contraditório (KANT DE LIMA, 2009), onde são reproduzidos enormes dissensos entre as partes, e que se encontra presente na exposição narrativa do julgador quando expõe seu voto condutor da decisão. De maneira que perpetuam tradicionalmente formas hierárquicas onde são aplicadas decisões conforme o entendimento particularizado de seus julgadores e que, agindo assim eles perpetuam uma reprodução distante da igualdade atribuída pela própria legislação em vigor. Fato esse atribuído ao livre convencimento motivado do juiz (MENDES, 2012) que estabelece livremente como vai decidir sobre o caso, havendo uma naturalização nesse ethos de julgar, onde as decisões são produzidas a partir das moralidades situacionais (EILBAUM, 2012) aplicadas no momento de julgar.

No judiciário brasileiro, seja ele estabelecido na justiça juvenil socioeducativa ou não, as representações sobre a sociedade são de caráter hierarquizado e sua atuação não é vista como voltada para a administração de conflitos, mas tendo como objetivo a “pacificação” da sociedade, através não do reconhecimento e composição desses conflitos, mas de sua supressão (KANT DE LIMA, 1999). Esta perspectiva é de alta relevância, uma vez que no domínio do direito no Brasil, como os trabalhos de Roberto Kant de Lima destacam, há anos, é composto de normas abstratas que se aplicam concretamente apenas através da interpretação arbitrária dos agentes públicos, orientados por um sistema de opiniões dogmáticas (instituído como sistema de crenças e opiniões contraditórias na “dogmática jurídica”), preocupado com o “dever ser” e infenso à crítica, uma vez que, sendo opinião, move-se no terreno antitético da apologia ou da denúncia.

A característica da tradição inquisitorial de suspeição sistemática e tutelar da produção da verdade, que se inicia pelas ruas e se estende até o judiciário para o tratamento dos conflitos que serão apresentados pelo promotor de justiça, se revestem de justificativas elaboradas a partir de formas pré-estabelecidas e critérios segundo as instruções legais e processuais, conforme a norma vigente, se valendo das categorias jurídicas adequadas àquelas do sistema socioeducativo, substituindo toda nomenclatura utilizada no processo criminal.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 02 de maio de 2017.

BRASIL. Lei nº 11.343/06.

BRASIL. SÚMULA 70 TJRJ, 2003.

BRASIL. Código de Menores de 1927. Código promulgado em 12 de outubro de 1927, Imprensa Nacional, RJ, 1927.

BRASIL. Código de Menores de 1979. Código promulgado de 1979, Imprensa Nacional, RJ, 1979.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 227.

BORGES, A.C.; VINUTO, Juliana. Presunção da culpa: racismo institucional no cotidiano da justiça criminal em Niterói (RJ). Florianópolis, PerCursos, v. 21, nº 45, p. 140-172, 2020. DOI: 10.5965/1984724621452020140. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724621452020140>

CARUSO, Haydée. A ordem e a desordem de ontem e de hoje. Notas etnográficas sobre a polícia na Lapa carioca. Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça. Civitas Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 66-83, jan.-mar. 2015

CARUSO, Haydée; Juliana Ferreira da Silva; Yacine Guellati. A Delinquência Juvenil em Perspectiva Comparada: uma Análise Bibliométrica dos Estudos nas Ciências Sociais (2008-2018) Revista TOMO, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, n. 36, p. 79-110, jan./jun. 2020.

CAVALLIERI, Alyrio. (1986), Direito do menor. Rio de Janeiro, Forense.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M. Sistema de Justiça Juvenil em Perspectiva Comparada: discussões teóricas para o desenvolvimento de uma doutrina especializada. Revista Brasileira de Ciências Criminais.

- CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 32, n. 3, 2020.
- DA MATTA, Roberto. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- EILBAUM, Lucia. “O Bairro Fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo, ANPOCS/HUCITEC, 2012.
- KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro. 2019
- KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MENDES, Regina Lucia Teixeira. *Do Princípio do Livre Convencimento Motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27-43, jan.-mar. 2015
- PINTO, Bárbara Lisboa. *O menor e a minoridade sob a ótica do Direito Criminal Brasileiro e dos Tribunais do Rio de Janeiro (1880-1889)*. Dissertação de Mestrado em História. Niterói, UFF, 2002.
- RIZZINI, Irene. *Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX*. 2008
- VINUTO, Juliana. “O outro lado da moeda”: O trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Sociologia, Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.
- VINUTO, Juliana; BARBOSA, Débora; HERNANDÉZ, Gimena de Garay. Covid 19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: trabalho essencial e seus paradoxos na socioeducação. V. 20. N.48 (2021): Dossiê Trabalhos essenciais na pandemia.

Artigos

Usos e consumos dos laudos de Exame de Corpo de Delito no fluxo processual das Audiências de Custódia

*Use and consumption of forensic reports at custody hearings'
case flows*

Natália Barroso Brandão¹
Marilha Gabriela Garau²
Thales Santos da Cruz³

Resumo:

O presente artigo analisa de que forma os laudos periciais, especialmente os relativos ao Auto de Exame de Corpo de Delito (AECD), são utilizados e mobilizados pelos operadores do direito nas Audiências de Custódia, buscando compreender como esses documentos influenciam a avaliação de possíveis episódios de agressão ou tortura no momento da prisão em flagrante. A pesquisa, de caráter empírico e exploratório, fundamenta-se na análise qualitativa de casos específicos nos quais foram produzidos laudos de integridade física com resultado positivo para lesões corporais, elaborados por peritos oficiais da Polícia Civil. As fontes utilizadas incluem Autos de Prisão em Flagrante (APF), assentadas de audiências e os próprios laudos periciais, obtidos tanto por meio de documentos encaminhados à Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar do Rio de Janeiro (PJAM) quanto a partir da análise documental das audiências acompanhadas durante pesquisa etnográfica realizada na Central de Audiência de Custódia (CEAC) de Benfica. A pesquisa concluiu que os laudos periciais são mais determinantes para a decisão de encaminhar o caso aos órgãos responsáveis pela apuração das supostas agressões do que para influenciar a decisão do juiz de relaxar a prisão devido à ilegalidade, conforme previsto normativamente.

Palavras-chave: audiência de custódia, tortura, laudos periciais.

Abstract:

This article analyzes how forensic reports are used and mobilized by legal actors in custody hearings, seeking to understand how these documents influence the judgment of possible episodes of assault or torture during the arrestment. The empirical and exploratory research is based on the qualitative analysis of specific cases in which

¹ Pesquisadora de Pós-Doutorado (CAPES) vinculada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Doutora e mestre em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora do INCT-InEAC.

² Pesquisadora de Pós-Doutorado (PDR10-FAPERJ) vinculada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF). Mestre em Direito Penal e Política Criminal (UMA). Mestre em Direito Constitucional (UFF). Professora e pesquisadora vinculada ao INCT-InEAC.

³ Bacharel em Segurança Pública e Social e graduando em Ciências Sociais, ambos pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

physical integrity forensic reports with positive results for bodily injury were produced by forensic experts from the Civil Police. The sources used include police and judicial documents, in addition to the forensic reports themselves, forwarded to the public prosecutor's office attached to the military trial court and on the analysis of the documents produced on the custody hearings monitored during ethnographic research. The research concludes that the forensic reports are more decisive in the decision to refer the case to the authorities responsible for investigating the alleged assaults than in influencing the judge's decision to release the prisoner due to illegality, as determined by law.

Keywords: custody hearings, torture, forensic reports.

Introdução

As audiências de custódia foram criadas em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Ministério da Justiça com o objetivo de reduzir o encarceramento além de prevenir e combater a prática de tortura. Tais audiências consistem na apresentação da pessoa presa ao juiz, no prazo de até 24 horas da prisão em um ato processual no qual serão ouvidas as manifestações do Ministério Público e da defesa (exercida pelo advogado particular ou defensor público).

A cena processual costuma ser iniciada pela explicação do juiz, de forma técnica, sobre a diferença entre esse procedimento e o processo principal. Comumente, o magistrado esclarece que aquele não é o momento para que o custodiado apresente sua versão dos fatos, mas apenas um ato processual para verificação acerca da legalidade da prisão pela apuração de possíveis ocorrências de tortura, agressões ou maus-tratos no momento da detenção.

Após a confirmação de dados básicos que qualificam o custodiado (por exemplo nome, idade, endereço, se possuem filhos, existência de doenças ou uso de substâncias entorpecentes), o juiz geralmente pergunta diretamente ao custodiado se sofreu algum tipo de violência durante a abordagem policial. O objetivo da pergunta é obter uma descrição objetiva de eventuais agressões sofridas, sem entrar no mérito do caso ou das possíveis motivações. Na hipótese corriqueira de o custodiado tentar justificar sua presença no local ou explicar o que fazia, o juiz costuma interromper a narrativa, conduzindo a oitiva exclusivamente para os possíveis episódios de violência e para a

identificação dos policiais envolvidos, a fim de esclarecer quais agentes teriam, de fato, praticado os atos.

É comum, ainda, que o magistrado interrompa relatos mais detalhados sobre as agressões, demonstrando interesse apenas no resultado objetivo da violência: se houve chutes, tapas, socos, torções, escoriações ou outros tipos de ferimentos. Isso porque, o juiz deve analisar a prisão sob os aspectos de legalidade, necessidade e adequação da sua manutenção. Caso sejam constatadas ocorrências de tortura, agressões ou maus-tratos por parte dos policiais, a legislação processual penal prevê o relaxamento da prisão e/ou o encaminhamento do caso ao órgão de controle interno da instituição à qual o agente está vinculado, geralmente a Polícia Militar.

Ainda que os relatos de agressões, maus-tratos e tortura por parte dos policiais sejam muito frequentes nas audiências de custódia, o número de prisões que são relaxadas é irrisório. Cabe esclarecer que o relaxamento da prisão consiste na concessão de liberdade ao custodiado em virtude da ilegalidade da prisão em flagrante, decorrente da inobservância das formalidades previstas, tais como o emprego de violência e tortura no momento da detenção. Essa inobservância pode ocorrer tanto no momento da prisão quanto durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF)⁴ pela Polícia Civil.

Vale destacar que o APF deve conter os exames periciais necessários para a avaliação técnica sobre a ocorrência de lesões corporais que indiquem violência, dentre eles o exame de corpo de delito de integridade física do custodiado, que deve ser realizado logo após a prisão, de forma que o laudo esteja disponível no momento da audiência de custódia. Caso o exame não tenha sido feito ou seja considerado insuficiente, o juiz pode requisitar uma nova perícia na própria Central de Audiências de Custódia (CEAC), o que

⁴ O auto de prisão em flagrante (APF) é um documento elaborado pelo delegado em sede policial, nas delegacias da Polícia Civil, que deve ser lavrado em até vinte e quatro horas após a prisão do indiciado. O APF contém, além do relato de como ocorreu a prisão em flagrante, a tipificação do crime conforme previsto no Código Penal e os dados pessoais da pessoa presa e das possíveis vítimas. Devem constar, também, os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão, o depoimento da pessoa presa e eventualmente laudos de objetos e substâncias que tenham sido apreendidos. Caso o delegado, investido da sua autoridade policial, decida pela decretação da prisão em flagrante, lavra-se o APF e a pessoa detida passa a ser custodiada pelo Estado. É importante salientar que este documento possui fé pública, ou seja, presumem-se verdadeiras as informações que nele constam.

acontece com frequência. Não é incomum, ainda, que o APF registre a inexistência de relatos de agressão em sede policial, mas que, durante a audiência, o custodiado apresenta sua versão, descrevendo detalhadamente as violências sofridas.

Além da hipótese de relaxamento, existe ainda a possibilidade de concessão de liberdade provisória, que ocorre quando, embora a prisão seja considerada legal, o juiz entende que não há necessidade de manter o custodiado encarcerado durante o processo. Nesses casos, podem ser aplicadas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, como o comparecimento periódico em juízo, a proibição de se ausentar da comarca, a restrição de contato com determinadas pessoas ou a suspensão do exercício de função pública. Na prática, no entanto, tanto o relaxamento da prisão quanto a concessão de liberdade provisória com medidas cautelares são pouco frequentes, o que revela a tendência à manutenção das prisões preventivas.

Durante a realização do trabalho de campo presencial, acompanhando as audiências de custódia na Central de Audiências de Custódia de Benfica (Brandão, 2022; Garau, 2025;), na cidade do Rio de Janeiro, não foi observada nenhuma decisão que resultasse no relaxamento da prisão. Esse dado empírico se articula com pesquisas quantitativas, como as realizadas pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2020) e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DEPERJ, 2019), que demonstram que o percentual de casos em que a prisão em flagrante é relaxada permanece extremamente baixo.

Tendo tal cenário como referência, a metodologia adotada neste trabalho baseia-se na análise qualitativa de casos específicos nos quais foram produzidos laudos de exame de corpo de delito de integridade física com resultado positivo para lesões corporais. Tais laudos, elaborados por peritos oficiais, atestam a existência de vestígios de lesões corporais compatíveis com os relatos de agressão feitos pelos custodiados, denominados neste estudo como *periciados*. A escolha dos casos visa ilustrar de forma concreta como os exames periciais são mobilizados nas audiências de custódia e de que maneira esses documentos influenciam a atuação dos operadores do direito, especialmente no que diz respeito à apuração de possíveis violências praticadas no momento da prisão.

O trabalho das instituições criminais é fundamental para o esclarecimento de eventos violentos que resultem em lesões corporais, uma vez que tem potencial de permitir que, por meio de provas técnico-científicas, sejam esclarecidas circunstâncias do caso concreto combatendo a impunidade, garantindo direitos e aperfeiçoando os resultados da realização da justiça (Medeiros, 2020).

Assim, a análise se concentra nos elementos constantes dos autos de prisão em flagrante, nos laudos periciais e nas atas das audiências de custódia, buscando compreender os sentidos atribuídos a esses documentos pelos diferentes atores do sistema de justiça. Inspirados pelo trabalho de Quaresma (2024), buscamos compreender se os laudos periciais “efetivamente permitem a construção de verdades que abranjam outras narrativas que não as produzidas pelo Estado” (p. 20), no caso em questão, aquelas produzidas por seus agentes dotados de fé pública, responsáveis pela detenção cuja legalidade está sendo avaliada. Trata-se, portanto, de uma abordagem de caráter empírico e exploratório, que utiliza o estudo de caso como estratégia metodológica para refletir sobre o papel da perícia na produção de provas de violência institucional.

O acesso aos documentos analisados foi obtido por meio de pesquisa realizada nas Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar do Rio de Janeiro, órgão competente pelo controle externo da atividade da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como pelo acompanhamento de audiências na CEAC em Benfica. Nesse contexto, foi possível examinar alguns dos processos encaminhados a esse órgão.

Narrativas de violência policial e práticas judiciais nas audiências de custódia

Durante a pandemia de COVID-19, as audiências de custódia foram suspensas e, posteriormente, realizadas virtualmente, seguindo a orientação da Recomendação 62/2020 do CNJ que visava a redução do risco de contágio. Com isso, a legalidade das prisões passou a ser analisada apenas com base no Auto de Prisão em Flagrante (APF) e no exame de corpo de delito de integridade física, que deveria ser realizado na data da prisão, acompanhado de fotos do periciado. A recomendação também reforçou o caráter excepcional da prisão preventiva, sugerindo a adoção prioritária de medidas cautelares

alternativas. Essa orientação foi acolhida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro por meio do Ato Normativo 04/2020, em vigor desde 16 de março de 2020, passando os juízes a decidir sobre a prisão sem a presença do custodiado, com base apenas nos documentos recebidos.

Durante a realização do trabalho de campo para a escrita da tese da primeira autora deste artigo (Brandão, 2021), ao dialogar com diversos operadores do Direito, a questão do combate e prevenção à tortura sempre era destacada por eles. Segundo relatos, na ausência das audiências de custódia, o exame de corpo de delito passou a constar obrigatoriamente no APF, sendo considerado a principal forma de averiguar se houve agressões ou tortura. Um juiz entrevistado destacou que essa medida resultou em um maior encaminhamento de casos à corregedoria.

Em pesquisa também desenvolvida durante o mesmo período pela segunda autora (Garau, Kopke, Raimund, 2021), os interlocutores, especialmente defensores públicos, expressaram preocupação com a perda do contato direto e imediato com o custodiado, o que teria comprometido a garantia da ampla defesa e dificultado a identificação de possíveis casos de violência física e moral ocorridos no momento da prisão. Eles relataram que, muitas vezes, os APFs não continham o laudo de exame de corpo de delito, devido à ausência de um profissional de saúde na delegacia no momento do registro da ocorrência, algo nem sempre possível em plantões noturnos ou fins de semana. Além disso, os defensores apontaram que, nesse período, as fotografias que permitiriam verificar sinais de agressão no periciado eram raras ou inexistentes, contrariando o previsto na própria Recomendação. A única imagem normalmente presente nos documentos era a constante na Folha de Antecedentes Criminais (FAC).

Em ambas as pesquisas, a ausência ou presença dos laudos foi destacada pelos interlocutores como fator decisivo para encaminhar ou não o caso à Corregedoria da Polícia Militar. Os documentos funcionavam como um mecanismo para verificar a verossimilhança⁵ entre o relato do custodiado sobre agressões e os ferimentos

⁵ O uso da categoria “verossimilhança” chama atenção por ser a mesma observada por Eilbaum (2012). A autora cita o trabalho de Figueira (2007), que também percebeu a utilização desta categoria no sentido de

constatados, demonstrando, na percepção dos operadores do Direito, a importância da burocracia para a efetividade da fiscalização e prevenção de abusos durante a prisão.

Com base nisso, é importante examinar como os relatos de agressão e os laudos periciais circulam institucionalmente, ou seja, quais canais permitem que cheguem à PJAM. Esse exame será realizado a partir da experiência de campo do terceiro autor deste artigo, que atuou nessas promotorias durante quase dois anos, período em que tinha como uma de suas funções analisar esses relatos em diferentes fases: quando chegavam como Notícia de Fato (fase embrionária) ou quando chegavam já com a investigação do caso concluído. Essa experiência, construída a partir da rotina de tramitação desses documentos, permitiu acompanhar de perto como os relatos, laudos e procedimentos investigativos circulam entre diferentes órgãos e como se definem os fluxos institucionais de controle.

De maneira geral, tanto o juiz, quanto o promotor e o defensor podem encaminhar um ofício aos órgãos de controle para que haja investigação do caso. No entanto, o mais usual é que o próprio juiz protocole o pedido, sendo a CEAC responsável por encaminhá-lo. O ofício geralmente é acompanhado da assentada da audiência, do CD contendo a gravação da audiência, do APF, do Registro de Ocorrência e do Auto de Exame de Corpo de Delito (AECD). Importante destacar que, apesar da existência de sistemas digitais de tramitação processual, esse ofício ainda chega de forma física.

Embora haja diferentes formas de redigir esses ofícios, os modelos recorrentes encontrados nas assentadas seguem uma lógica semelhante: não se descarta a possibilidade de violência policial durante a prisão, mas esse fato, por si só, não é considerado suficiente para comprometer a legalidade do flagrante. Dito em outras palavras: o juiz costuma apenas encaminhar o caso aos órgãos de controle da Polícia

que não é a veracidade, mas a credibilidade do depoimento que importa. É possível perceber que o que se busca, ao indagar o custodiado a respeito das agressões, não é descobrir a verdade ou a mentira das afirmações, mas estabelecer uma versão coerente com outras informações do processo, dentre elas o laudo pericial.

Militar, como se o relato do periciado e o laudo pericial não fossem elementos suficientes para confrontar a narrativa apresentada pelos policiais:

Muito embora seja exorbitantemente reprovável eventual agressão praticada pelos agentes públicos, por certo que o ato de violência por si só não é fator suficiente para afastar a legalidade da prisão, sobretudo em hipótese nas quais o suposto ato se deu durante ou após captura, que estava em situação de flagrância. Veja, o não reconhecimento da ilegalidade, no presente caso, de maneira alguma vai de encontro a um dos principais objetivos da Audiência de Custódia [...] na medida em que a eventual violência praticados por policiais será objeto de apuração em sede própria, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas ou judiciais. Portanto, extraio cópias para a Auditoria Militar e Corregedoria Geral da Polícia Militar para que se tomem as medidas cabíveis. (Cruz, 2025, p.50)

A dinâmica descrita evidencia como a lógica da procedimentalização (Garau, 2021) orienta as práticas institucionais das audiências de custódia. Embora, em alguns casos, seja reconhecida a materialidade da violência policial, atestada pelo laudo pericial, a decisão judicial limita o papel da audiência à verificação meramente formal da legalidade da prisão em flagrante, remetendo a apuração da agressão a instâncias administrativas ou judiciais externas. Esse deslocamento da concepção de violência para além das margens do procedimento das audiências de custódia revela o funcionamento do protocolo que passa a ser entendido pelos atores como uma formalidade. Isso porque a audiência cumpre o rito previsto, registra a denúncia e extrai cópias, mas a narrativa de agressão não interfere no resultado central, qual seja, a manutenção da prisão. Nesse sentido, a audiência se converte em um modelo procedimental que neutraliza o conflito, ritualizando a escuta do custodiado sem produzir efeitos práticos imediatos, e, assim, reafirmando a legitimidade da captura estatal em detrimento da função de controle que originalmente a justificaria.

Em relação à Defensoria Pública, o órgão responsável pelo envio de casos é o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), que realiza, antes da audiência, uma entrevista com o custodiado utilizando um formulário específico. Após essa etapa, os casos relatados passam por uma triagem realizada pela equipe, sendo posteriormente encaminhados às Promotorias de Justiça Junto à Auditoria Militar (PJAM). Diferentemente da CEAC, no entanto, raramente os ofícios enviados pelo NUDEDH vêm

acompanhados de CD contendo a gravação do relato do custodiado durante a audiência, o que dificulta a verificação de determinadas informações. Normalmente, o ofício acompanha apenas o Auto de Exame de Corpo de Delito (AECD) e o Registro de Ocorrência (RO).

Vale destacar que todos os casos enviados pelo NUDEDH chegam inicialmente classificados como “tortura”. Contudo, ao serem enviados aos batalhões e, posteriormente, quando o Inquérito Policial Militar (IPM) retorna à PJAM, muitos desses casos passam a ser registrados como “lesão corporal”. Isso evidencia uma diferença de entendimento sobre o que constitui tortura: a classificação formal enquanto tal só ocorre se a PJAM optar por denunciar o caso como tortura; caso contrário, permanece registrado como lesão corporal. Já em relação ao Ministério Público, o encaminhamento é feito pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal).

Apesar da existência de diferentes canais de denúncia, não há uma comunicação institucional consolidada entre esses órgãos. Isso frequentemente resulta na expedição de ofícios tratando do mesmo caso por múltiplos órgãos, enviados simultaneamente tanto à PJAM quanto à Corregedoria Geral da Polícia Militar (CGPM), gerando sobrecarga nos órgãos de controle.

Nas PJAM, os ofícios chegam diariamente em grande volume, transformando-se em Notícia de Fato (NF). As promotorias são estruturadas em três unidades: a 1ª e a 2ª responsáveis, em geral, pela fase investigativa, e a 3ª, pela fase processual. Dessa forma, as equipes da 1ª e 2ª promotorias, especialmente os estagiários, analisam as NFs segundo alguns critérios: a AECD apontou vestígios de lesão? Essas lesões são compatíveis com o relato do custodiado durante a audiência (aqui, a importância dos CDs se torna evidente)?

Dessa triagem, grande parte dos casos é remetida à Auditoria Militar para arquivamento em juízo, pelo entendimento de não haver materialidade para iniciar uma investigação. Aqueles que passam pelo crivo são enviados à CGPM, que, por sua vez, encaminha o caso ao batalhão de origem para a instauração da investigação. Assim, a partir da NF, a PJAM determina a abertura de um Inquérito Policial Militar (IPM) no

batalhão responsável pelos fatos. Ao término dessa apuração, o IPM deve obrigatoriamente ser remetido de volta à PJAM, que decidirá se o caso será arquivado ou se resultará em denúncia.

A definição desses critérios decorre de uma limitação estrutural: não há recursos humanos suficientes nos batalhões para investigar a quantidade expressiva de NFs recebidas. Conforme observado na pesquisa do terceiro autor (Cruz, 2025), a investigação nos batalhões não é uma função profissionalizada nem valorizada. Não existe uma seção específica responsável por escolher os policiais encarregados, treiná-los ou orientá-los na condução das investigações. Embora exista a Assessoria de Justiça e Disciplina (AJD), vinculada diretamente ao Comandante da Unidade, seu papel se limita à fiscalização: ela verifica se os procedimentos estão sendo realizados dentro dos prazos e, quando necessário, comunica ao comandante quaisquer irregularidades cometidas pelo policial encarregado durante a condução da investigação, que decidirá se haverá punição disciplinar como uma repreensão ou prisão administrativa de até 30 dias.

Dessa forma, prioriza-se manter os policiais em atividades externas ou em funções administrativas consideradas mais importantes. Além disso, quando a PJAM encaminha um caso à CGPM, determina-se a instauração de Inquérito Policial Militar, tarefa que somente um policial oficial pode assumir, reduzindo assim consideravelmente o número de recursos humanos que poderão ser acionados.

Quando algum órgão, geralmente a CEAC, envia o caso diretamente para a CGPM, inicia-se a investigação sem que haja comunicação com a PJAM, criando o risco de duas investigações simultâneas sobre o mesmo fato. Caso o batalhão perceba a duplicidade antes de remeter o procedimento às PJAM, os diferentes ofícios são juntados em um único procedimento.

Em conversas com um dos promotores das PJAM, foi informado que já ocorreram reuniões com juízes da CEAC com o objetivo de centralizar as expedições de ofícios apenas nas PJAM, evitando duplicidades e sobrecarga à CGPM. Houve até tentativa de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que resultou na criação de uma portaria determinando a centralização. No entanto, a medida não foi integralmente

cumprida pelos juízes, e o CNJ alegou não poder intervir mais diretamente, sob a justificativa de preservar a autonomia judicial.

Violência Policial, Laudos Periciais e o Ritual de Exclusão Discursiva em Audiências de Custódia

O primeiro caso apresentado trata de uma audiência na qual houve relato de violência policial, encaminhado pelo juiz da CEAC do Rio de Janeiro à promotoria de justiça em atuação junto à auditoria militar.

Consta no APF o relato de um cabo da PM que afirmou que no dia 04/02/21 às 03:05h da manhã, enquanto realizava patrulhamento de rotina na companhia de um sargento, avistou dois “elementos” em atitude suspeita, mexendo em um veículo estacionado; um deles estaria retirando peças de dentro do capô do carro e o outro, “menor de idade”, no interior do veículo revirando objetos. O policial narra que eles se aproximaram dos homens e perguntaram o que eles estavam fazendo, ao que empreenderam fuga em sentidos opostos, sendo capturados logo em seguida. Narra que um dos vidros do carro estava quebrado e que os suspeitos preferiram ficar em silêncio ao serem perguntados sobre o fato já que nenhum objeto foi encontrado em posse deles. Consta, ainda, que na delegacia não alegaram agressão policial.

Cabe esclarecer que o processo diz respeito apenas a um dos periciados, uma vez que o outro, adolescente infrator, não foi encaminhado à audiência de custódia haja vista que por previsão do ECA devem ser submetidos a procedimentos específicos da Vara da Infância e Juventude, que visam garantir sua proteção integral e aplicar medidas socioeducativas adequadas, diferenciando-os do sistema penal adulto. Fato é que o laudo de exame de corpo de delito de integridade física que consta às fls. 18 e 19, traz as seguintes informações: numeração do laudo, do procedimento, da requisição, do prontuário, o órgão requisitante (6ª delegacia de polícia), a data da requisição (04/02/21 às 05:43h), do recebimento da requisição (04/02/21 às 15:47h) e do encerramento do

laudo (04/02/21 às 15:52h). Apresenta ainda as qualificações do examinado, nome, sexo, data de nascimento, documento, endereço e filiação.

No preâmbulo, o documento explicita que:

Pelo diretor do IML foi designado o perito legista abaixo para proceder ao exame de integridade física a fim de ser atendida a requisição supra, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, e que encontrar, descobrir e observar, e, bem assim, para responder aos seguintes quesitos. (Preâmbulo do Laudo de Exame de Corpo de Delito)

Na seção intitulada histórico consta: feito no CEAC. Alega agressão física. Na seção subsequente, intitulada descrição consta a seguinte descrição: “edema no supercílio, equimose na pálpebra inferior. Alega ter fraturado incisivo lateral esquerdo (que tem aspecto ruim, mal-conservado)”.

São apresentadas como quesito duas perguntas:

1) há vestígios de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegado ao perito? Resposta: Sim, ação contundente; 2) outras considerações objetivas, a critério do Senhor Perito Legista? Resposta: Em relação ao dente, necessita avaliação do especialista, para saber se a fratura é recente ou não. (Preâmbulo do Laudo de Exame de Corpo de Delito)

Às fls. 20 consta o Laudo Complementar de exame de corpo de delito de integridade física, cuja data de requisição é 03/02/21 às 18:53, a de recebimento da requisição 04/02/21 às 13:11h e a do encerramento do laudo 05/02/21 às 17:10. As informações do exame divergem das constantes no laudo das folhas anteriores, o nome, a data de nascimento, o documento, o endereço e o nome da mãe são diferentes e não consta o nome do pai. O preâmbulo, por sua vez, é idêntico, no histórico consta que o periciado supracitado informa ter sofrido agressão da Polícia com tapas nos ouvidos.

Na descrição consta ainda que o Exame Direto realizado no dia 05/02/21, em ambiente reservado, na unidade da Capital, determinado pelo Juízo da CEAC, não observa sinais ou vestígios de lesão ou ferimento nos diversos segmentos corporais com características de recentidade, e a resposta a ambos os quesitos (os mesmos do laudo descrito anteriormente) é negativa.

Na decisão da audiência de custódia, o juiz afirma que:

(...) quanto às supostas agressões, não há, no presente momento, qualquer indicação de que tenham ocorrido ou sido perpetradas por policiais. E, ainda que tenham sido praticadas pelos agentes públicos, não há indicativo, neste momento, de que possuam natureza criminosa. Eventuais agentes públicos agressores devem responder pelos respectivos atos, sem prejuízo da responsabilização do custodiado pelos seus, não havendo falar, pois, em compensação de culpas. (Trecho da Assentada da Audiência de Custódia)

Decidiu então pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva sem fazer nenhuma menção explícita à descrição constante nos laudos.

Na Averiguação instaurada pelo Comandante da PMERJ, consta o termo de depoimento dos dois policiais, a cópia da escala de serviço, a cópia do Boletim de Ocorrência e o termo de diligência fotográfica. A título de conclusão, a decisão considera que não há indícios de cometimento de crime de justiça comum, crime militar, bem como transgressão da disciplina pelos averiguados. Não foi produzido nenhum outro tipo de exame pericial.

O laudo complementar presente no processo, que é relativo à pessoa e lesões alheias àquelas da qual o processo trata, não foi mencionado por nenhum órgão do judiciário que atuou ao longo do processo, nem mesmo na Averiguação instalada para tratar especificamente da questão da existência da violência policial.

O caso exemplifica como a oitiva em audiência de custódia e a produção de laudos periciais, instrumentos formais previstos no processo penal, funcionam como procedimentos padronizados que reproduzem narrativas institucionais preconcebidas, pelas quais as práticas de violência policial são neutralizadas ou minimizadas. A atuação judicial que ignora o laudo que indica lesões e a posterior (não) averiguação policial que se baseia em depoimentos internos que sequer são acessíveis à consulta, revelam expressões que evidenciam um ritual que se cumpre, mas sem o real compromisso de promover controle da atividade policial, senão garantir a manutenção da prisão dos custodiados pela preservação da sua presunção de culpabilidade (Garau, 2021).

Essa formalidade cristaliza os “modelões” da justiça criminal inquisitorial brasileira, que privilegiam a persecução penal do custodiado em detrimento da apuração de violações estatais, silenciando tácita ou expressamente vítimas, por um processo de exclusão discursiva formalizado nos autos do processo, processo este que ignora, inclusive documentos formais que consubstanciam discurso médico-científico.

Isso demonstra que, apesar do reconhecimento médico das agressões sofridas, o processo penal tende a mitigar ou neutralizar a importância dessas violências na fundamentação judicial, mesmo quando essas violências configuram, do ponto de vista legal, fatores suficientes para declarar a ilegalidade da prisão inicial. Tal postura revela uma lacuna entre o direito formal e a prática judicial, onde a procedimentalização do processo quando da realização das audiências, perícias e decisões formais, por exemplo, não se traduz em efetiva tutela dos direitos do custodiado frente à violência estatal.

O sistema penal, assim, administraria formalmente os procedimentos sem incorporar plenamente a dimensão das violações sofridas, relativizando a gravidade das agressões e priorizando, na decisão final, a análise da licitude da prova criminal, relegando a segundo plano as lesões e abusos que poderiam desconstituir a prisão desde o início. A estratégia judicial diminui o potencial protetivo da audiência de custódia e contribui para a perpetuação de práticas abusivas sem responsabilização adequada.

Entre a Custódia e a Manutenção da Prisão: a Invisibilização das Agressões Policiais na Prática Judiciária

O segundo caso trata de prisão em flagrante convertida em prisão preventiva em audiência de custódia, mas que, em audiência de instrução e julgamento dez meses depois, a juíza decidiu pela absolvição do acusado. A decisão neste sentido se deu em virtude de ilegalidades presentes na prisão em flagrante constatadas em depoimentos prestados por testemunhas e em imagens oriundas das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) dos policiais militares.

Consta no APF o relato de um policial que diz que no dia 01/08/23, por volta das 17h, ele e um cabo da PM receberam denúncia de que um homem baixo, um pouco gordo, trajando camisa preta e bermuda vermelha estaria praticando tráfico de drogas em uma certa praça infantil. Relata então que se dirigiram ao local e que ao notar a aproximação da guarnição, o suspeito se evadiu correndo e segurando algo por baixo da roupa, na cintura. Conta ainda que a guarnição permaneceu no encalço do suspeito, que parou e retirou uma sacola da cintura e a atirou acima do telhado, junto com um aparelho celular. Neste momento, o suspeito foi detido pelos policiais, que perceberam, segundo eles, tratar-se de pessoa conhecida por atuar no tráfico de drogas. Relataram que nada ilícito foi encontrado na revista pessoal, mas que na sacola supostamente atirada por ele havia sete sacolés de maconha, duas pedras de crack, um pino de cocaína e quinze reais. Consta também no APF o laudo de exame de entorpecente, que conclui que o material apresentado se trata de 1g de maconha (*cannabis sativa* L.), 0,4g de cocaína (crack) e 1,3g de cocaína (pó).

O laudo de exame de corpo de delito de integridade física também consta no APF e traz as seguintes informações: número do procedimento, da requisição e do prontuário, órgão requisitante (89ª Delegacia de Polícia Civil), data da requisição (01/08/2023 às 20:44h), do recebimento da requisição (02/08/2023 às 10:48h) e do encerramento do laudo (02/08/2023 às 10:50h). Traz ainda as informações do examinado: nome, sexo, data de nascimento, documento, endereço e filiação.

No preâmbulo, consta que:

pelo diretor foi(ram) designado(s) o(s) perito(s) legista(s) abaixo para proceder(em) ao exame de integridade física a fim de ser atendida a requisição supra, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, e que encontrar(em), descobrir(em) e observar(em), e, bem assim, para responder os seguintes quesitos. (Trecho do Laudo Pericial).

Em seção intitulada histórico, foi registrado:

Exame com vistas a apurar integridade física de pessoa acautelada; periciado relata ter sofrido agressão física no momento em que foi detido, fato ocorrido na data de 01/08/2023, tendo seu rosto imprensado contra uma parede e sofrido pisões no pé direito (Trecho do Laudo Pericial).

Na seção subsequente, intitulada descrição consta que:

(...) o exame direto apura: escoriação em formato atípico, medindo cerca de 10mm no seu maior eixo, com edema associado, localizada em região malar direita; Duas escoriações em formatos algo arredondados, uma localizada na face anterior do terço distal da perna direita e outra no dorso do pé direito, medindo cerca de 10mm no seu maior eixo cada (Trecho do Laudo Pericial).

São apresentados dois quesitos, seguidos de respostas:

1) Há vestígios de lesão à integridade corporal ou à saúde da pessoa examinada com possíveis nexos causal e temporal ao evento alegado ao perito? Sim, ação contundente 2) Outras considerações objetivas, a critério do Senhor Perito Legista? Não (Trecho do Laudo Pericial).

Em decisão na audiência de custódia, o juiz decidiu pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Em sua decisão, alegou que as lesões presentes no laudo de exame de corpo de delito de integridade física do periciado são compatíveis com ferimentos ocorridos em razão de tentativa de fuga, motivo pelo qual indeferiu o relaxamento da prisão e não expediu ofício aos órgãos competentes:

Deixo de expedir ofício à corregedoria, tendo em vista que as lesões aparentes no laudo de exame de corpo de delito de integridade física são compatíveis com ferimentos ocorridos em razão de tentativa de fuga.

Indefiro o relaxamento da prisão em favor visto que, a uma, não há prova contundente de que os agentes se excederam no uso da força necessária para deter o réu, o qual é acusado de resistência à prisão, ato este que pressupõe o uso de força a ser repellido de igual maneira

(Trecho da Ata da Audiência de Custódia - Grifos Nossos)

Em Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) que ocorreu dez meses após a prisão em flagrante do custodiado, foram apresentadas novas evidências pela Defensoria Pública, tais quais depoimentos e imagens das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) dos policiais militares que comprovaram as agressões relatadas e contestavam a versão dos policiais de que as drogas estavam em uma sacola plástica. A juíza decidiu pela absolvição do acusado e fez menção ao laudo pericial que consta no APF, dizendo que

(...) diante da atuação policial na abordagem, mormente no que tange à legalidade e legitimidade, *em especial acerca dos indícios apontados nos exames periciais, entendemos ser a via mais plausível a absolvição do acusado.* (Trecho da Sentença Absolutória - Grifos Nossos)

No caso analisado, observa-se uma prática institucionalizada no Judiciário voltada a privilegiar as versões construídas pelos policiais militares, ratificadas pela documentação produzida pela Polícia Civil (APF), em detrimento da narrativa do periciado, mesmo quando esta última é acompanhada de prova pericial consistente. Tal postura configura uma presunção tácita de que as versões produzidas pelos réus são alegações falsas.

Curiosamente, a análise dos registros de audiências de custódia revela uma assimetria na mobilização do laudo pericial como elemento probatório. Nos casos de tráfico de drogas, é recorrente que a materialidade do crime seja apontada como indício de cometimento do delito por meio de laudo, sendo frequentemente mobilizado pelos juízes como justificativa para a manutenção da prisão. No entanto, essa mesma ferramenta técnico-científica não é acionada com igual relevância quando o contexto envolve denúncias de violência estatal. Nessas situações, o laudo deixa de ser interpretado como possível evidência de ilegalidade ou abuso, indicando uma seletividade na forma como os atores judiciais atribuem valor probatório ao documento, conforme o tipo de acusação e os sujeitos envolvidos. Nesse sentido, trecho da decisão de audiência de custódia do caso em análise:

A tese de relaxamento da prisão em razão de agressões policiais não merece prosperar, pois tais fatos necessitam de maior dilação probatória e serão apurados oportunamente, não tendo o condão, por ora, de ensejar a nulidade do feito (Trecho da Ata da Audiência de Custódia).

A possibilidade de valorações diversas dos diferentes tipos de laudos demonstra como esses documentos são mobilizados conforme as moralidades situacionais dos operadores do direito (Eilbaum, 2012), que utilizam e qualificam os laudos periciais na medidas em que se adequam às suas percepções sobre o caso e a pessoa do custodiado que está sob julgamento.

No caso concreto, embora a hipótese de absolvição tenha sido reconhecida em sentença, o custodiado permaneceu privado de liberdade pelo período de 10 meses. Essa realidade aparece, num primeiro momento, como desalinhada aos objetivos legais das audiências de custódia, posto que furtou-se à apuração da violência policial para declarar legal a prisão do acusado. De modo que, o instrumento processual, na prática revela-se não uma garantia individual do acusado senão uma prerrogativa estatal, válida do ponto de vista da forma, que garante a legitimidade da prisão preventiva no curso do processo penal (Garau e Abreu,, 2025).

Considerações finais

A partir do campo de pesquisa apresentado, buscamos evidenciar ao longo do artigo, de que forma os laudos são mobilizados pelos operadores do direito no âmbito das Audiências de Custódia. É possível identificar que, apesar do relato dos custodiados e do pedido da defesa, a decisão dificilmente é no sentido do relaxamento da prisão, mesmo quando há um laudo positivo ou verossímil corroborando cientificamente a violência alegada pelo periciado. O laudo de exame de corpo de delito de integridade física é utilizado principalmente como argumento e suporte documental para encaminhar o processo à corregedoria e ao Ministério Público, mas não para determinar a decisão do juiz acerca da ilegalidade da prisão. Conforme demonstrado em pesquisas empíricas (Brandão, 2022; Silvestre, Jesus e Bandeira, 2021) os operadores do direito desconhecem os resultados destes encaminhamentos, não sabendo se há a responsabilização dos agentes.

A análise dos laudos periciais no contexto das audiências de custódia revela, assim, a dinâmica de funcionamento do sistema de justiça criminal no enfrentamento de práticas de violência estatal e tortura. Apesar do reconhecimento legislativo dos laudos como instrumentos essenciais para a identificação de lesões e possíveis violações de direitos, observa-se uma assimetria na sua utilização, sendo frequentemente mobilizados como elementos probatórios para justificar a manutenção da prisão, sobretudo em casos de tráfico de drogas, enquanto sua relevância na denúncia de violência policial é

subestimada ou ignorada. Esse descompasso evidencia uma seletividade que reflete a postura institucional que minimiza ou neutraliza as violações praticadas, contribuindo para a perpetuação da impunidade e a vulnerabilidade dos direitos dos presos.

Além disso, a formalidade dos procedimentos, muitas vezes, é utilizada como uma mera reprodução de práticas institucionais, sem a finalidade de controle da atividade policial, tampouco preocupação com a efetiva proteção integral dos direitos humanos. Deste modo, apesar de serem frequentemente mobilizados pelas defesas como estratégia probatória, os laudos periciais tendem a ocupar uma posição marginal na dinâmica decisória do sistema de justiça criminal. Ao contrário de serem tratados como elementos técnicos capazes de produzir verdade, são muitas vezes utilizados apenas como ilustração ou reforço retórico da decisão judicial já tomada. Isso se deve, em grande parte, à forma como o laudo é compreendido dentro da lógica do contraditório vigente no Brasil não como evidência científica, mas como mais uma versão entre outras, sujeita ao jogo de narrativas processuais. Como aponta Kant de Lima (1999, 2009), essa lógica não privilegia a produção de consensos empíricos, mas sim a sustentação da autoridade judicial como instância última de enunciação da verdade.

Giovanelli (2024) aponta que a função primordial do laudo pericial é agregar informações que serão investidas de sentido jurídico pelos agentes do sistema judiciário, tendo portanto a importância de “produzir uma evidência que possa ser intersubjetivamente compartilhada entre diferentes contendores ao longo do rito judicial” (p. 3), não tendo como prerrogativa acusar ou defender, apenas atribuir “informações de maneira imparcial e segundo regras acreditadas pela sociedades” (p.3). Em sentido complementar, Farias (2015), utiliza a expressão de que o laudo funciona como um “negativo da revelação”: não porque necessariamente esconda informações, mas porque sua própria forma, marcada por uma linguagem econômica e pelo uso recorrente de fórmulas (como “prejudicado” ou “sem elementos”), evidencia a força de um indizível burocrático. Em termos práticos, quando o perito opta por respostas lacônicas ou registra “desconhecimento da dinâmica”, abre-se um espaço de dúvida que pode favorecer uma versão específica. Ainda que Farias analise laudos de necropsia e, aqui, a análise recaia sobre laudos de lesão corporal utilizados nas audiências de custódia, o mecanismo

identificado permanece: a produção rotineira de respostas padronizadas e omissas contribui para a constituição de uma dinâmica institucional que, ao mesmo tempo, naturaliza determinadas violências e torna mais complexa a possibilidade de responsabilização.

No entanto, ainda que os laudos sejam muito utilizados na construção da estratégia defensiva, com frequência, são desconsiderados pelos juízes ou só são utilizados como uma forma de ilustrar ou embasar a decisão, aparecendo, assim, como fundamento quando na realidade são apenas forma válida para o direito (Garau, 2021). Isso acontece, principalmente, porque o laudo é compreendido apenas como uma opinião ou versão dentro da lógica do contraditório que orienta o processo de construção da verdade judiciária no Brasil. Assim, ainda que elaborados com base em métodos científicos rigorosos, os laudos não são reconhecidos como instrumentos legítimos de produção de verdade no processo penal. Isso ocorre porque, segundo a racionalidade jurídica dominante, o dissenso entre versões só é encerrado pelo argumento de autoridade do juiz figura que, dentro da estrutura hierárquica do sistema, detém o poder de definir quais fatos serão considerados verdadeiros.

Ao contrário do conhecimento científico, pelo qual o consenso é sempre provisório e passível de revisão, no campo jurídico a verdade é performada pela sentença. Por isso, a categoria mobilizada não é a verdade, mas a verossimilhança: aquilo que parece verdadeiro dentro da narrativa construída pela autoridade. Essa lógica revela como o sistema de justiça criminal opera não apenas com base em provas, mas sobretudo na reprodução de relações de poder que legitimam determinadas versões em detrimento de outras.

Referências Bibliográficas.

BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Antropologia. 2018

BRANDÃO, Natália Barroso. A prevenção e o combate à tortura nas audiências de custódia: reflexões sobre as práticas e discursos dos operadores do direito sobre tortura. **Revista Campo Minado**, n. 2, Niterói, 2021.

BRANDÃO, Natália Barroso. “A custódia é pra inglês ver”: uma análise dos discursos, práticas e representações dos operadores do Direito sobre as Audiências de Custódia. [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense], Niterói, 2022.

CRUZ, Thales Santos da. Como a Justiça Militar Estadual do Rio de Janeiro investiga os casos de letalidade policial? Um estudo de caso a partir das mortes em operações policiais do BOPE. Monografia (Graduação em Segurança Pública) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2025.

EILBAUM, Lucía. “O Bairro Fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo, Hucitec/Anpocs, 2012.

FARIAS, Juliana. **Fuzil, caneta e carimbo**: notas sobre burocracia e tecnologias de governo. Confluências: Revista interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol.17, nº3, 2015, pp.75-91.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. O ritual judiciário do Tribunal do Júri. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense - UFF. Niterói, 2007.

GARAU, Marilha Gabriela; ABREU, Maria Eduarda. “A presunção de inocência não existe; o sistema é uma máquina de moer gente”: percepções de advogados criminais sobre as Audiências de Custódia no Rio de Janeiro. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, 12. <https://doi.org/10.19092/reed.v12.932>. 2025

GARAU, Marilha Gabriela; KOPKE, Vanessa; RAIMUNDO, Rodrigo. Garantias (não tão) fundamentais: reflexões sobre a suspensão das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro no período de pandemia. **Revista Campo Minado**, Niterói, n. 2, 2021.

GARAU, Marilha Gabriela. Os Modelões e a Mera Formalidade: Produção de Decisões e Sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**. 51, 2021.

GIOVANELLI, Alexandre. A busca pela verdade real e a realidade da busca policial: A perícia do Rio de Janeiro no fogo cruzado. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 10, p. 1–38, 2023. DOI: 10.19092/reed.v10.789. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/789>. Acesso em: 20 jul. 2024.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 23 - 28, 1999.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, 2009.

MEDEIROS, Flavia. Políticas de perícia criminal na garantia dos direitos humanos. Relatório sobre autonomia da perícia técnico-científica no Brasil. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog. 2020

QUARESMA, Amanda. Os corpos gritam para ninguém: uma análise dos laudos periciais da chacina do Cabula. Rio de Janeiro: Mórula, 2024.

SILVESTRE, Giane; JESUS, Maria Gorete Marques e BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiências de Custódia e violência policial: análise do encaminhamento das denúncias em duas gestões na cidade de São Paulo. **Revista Antropolítica**, n. 51, Niterói, 2021.

Hipermilitarização da Educação Pública no Brasil

Marcelo Bordin¹

Karla Fassio Franzin²

Henri Francis Ternes de Oliveira³

Resumo: A Educação Pública no Brasil sempre esteve no centro das atenções, ainda que de forma negativa, sofrendo com a crescente demanda mas com a redução nas verbas, forçando uma “ampliação para menos” como bem escreveu Algebaile (2009). Com esse quadro de precarização do ensino, alguns governos, inicialmente estaduais e municipais, direcionaram seus esforços em militarizar algumas escolas públicas. Ainda que esse processo de militarização tenha raízes em programas como “Formando o Cidadão” (com a participação das Forças Armadas e Polícias Militares) e “Guardas Mirins” (atualmente com a participação de Guardas Municipais), que tem por objetivo a docilização dos corpos para o mercado de trabalho. Nesse contexto neoliberal de produzir trabalhadores, a atualidade cria e insere a ideia de meritocracia, aliada ao expansionismo da extrema-direita (tecno)conservadora alicerçado pelas redes sociais, o ensino militarizado é propagandeado como a “salvação” para a Educação, seja ela Pública e/ou Privada, tendo em vista o surgimento de escolas militares privadas. Nesse sentido, este texto tem por objetivo, debater e entender esse avanço dessa modalidade de ensino no Brasil.

Palavras-Chave: Hipermilitarização; Educação Pública; Escolas Militares; Ensino Militar Privado.

Abstract: Public education in Brazil has always been the center of attention, albeit in a negative way, suffering from growing demand but reduced funding, forcing an “expansion for less,” as Algebaile (2009) aptly wrote. With this precarious state of education, some governments, initially state and municipal, directed their efforts toward militarizing some public schools. Although this process of militarization has its roots in programs such as “Formando o Cidadão” (Forming the Citizen) (with the participation of the Armed Forces and Military Police) and “Guardas Mirins” (Junior Guards) (currently with the participation of Municipal Guards), which aim to make bodies docile for the labor market. In this neoliberal context of producing workers, the current situation creates and inserts the idea of meritocracy, allied with the expansionism of the (techno)conservative far right based on social networks. Militarized education is touted as the “salvation” for education, whether public and/or private, in view of the emergence of private military schools. In this sense, this text aims to discuss and understand the advance of this type of education in Brazil.

Keywords: Hyper-militarization; Public Education; Military Schools; Private Military Education.

¹ Doutor em Sociologia pela UFPR

² Socióloga e Mestranda em Sociologia pela UFPR

³ Doutor em Sociologia pela UFPR

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo debater o processo de hipermilitarização da educação pública no Brasil, em especial a partir do caso do Estado do Paraná, transformando o projeto federal de militarização das escolas em um projeto estadual desde 2018. Para realizar esse debate, o ponto de partida é a discussão sobre o processo de hipermilitarização observado a partir de 2016, com a deposição da Presidenta Dilma Rousseff e a influência dos integrantes das Forças Armadas, em especial do Exército na política nacional.

A formação histórica da sociedade brasileira apresenta uma forte simbiose com as Forças Armadas, em especial, com o Exército. Essa participação é uma mistura de golpes de Estado e abundante participação política, seja através da eleição de candidatos militares, que utilizam de seus “postos” e “graduações” em seus nomes, seja pela manutenção de um “partido militar” (ROUQUIÉ, 1980, 13), que não é um partido político legalmente constituído. Pimentel (2020, 195) define o “partido militar” como uma “[...] um forte, consistente, coeso e cada vez mais poderoso sustentáculo, similar a um grupo político de natureza hegemônica [...]”.

Da Proclamação da República em 1889 aos sucessivos movimentos “revolucionários” posteriores, visando combater o “inimigo comunista”, imaginário construído a partir da vitória da revolução russa, que derrubou a antiga monarquia czarista e que ainda está muito ativo, no Brasil, o “léxico militar” (DARDOT *et al.*, 2021, 192) não se afasta da política e muito menos da sociedade, constituindo um peso que não possibilita o avanço civilizatório.

Como exemplo dessa intensa participação dos militares na política, o país teve 16 presidentes militares de um total de 38 (BORDIN, 2021), levando em consideração que a chamada Proclamação da República se inicia com um golpe militar contra o governo monárquico. Recentemente, essa participação dos militares na política acontece com a eleição de inúmeros integrantes das Forças Armadas (e Polícias Militares e outras forças policiais “civis”) para diversos cargos do Poder Executivo nas esferas municipais, estaduais e federal, formando nesta última a chamada bancada da bala, integrada também por defensores de políticas armamentistas e consequentemente da indústria de armas.

Deve-se afirmar que a participação dos militares (e/ou policiais) se faz necessária no processo eleitoral democrático, porém o que se observa no Brasil é o uso dos postos e graduações e mesmo as suas funções nas polícias, em seus “nomes eleitorais”, buscando uma espécie de uma legitimidade política em virtude das suas atividades como funcionários públicos, capitalizados pela busca da

população por mais segurança e também pelo uso das mídias digitais como uma espécie de influenciadores digitais com autoridade estatal legítima.

Essa militarização da política pode ser observada com mais intensidade após as grandes manifestações populares de 2013, que tinham como objetivo disputar os grandes eventos privados (Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos), que resultaram em um processo de guinada para a extrema direita com o golpe jurídico parlamentar contra a Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, por possíveis “pedaladas fiscais” (DARDOT *et al.*, 2021, 277), que consistem na utilização de bancos públicos para pagamento de dívidas, tornando possível a eleição do presidente Jair Bolsonaro, ele mesmo um capitão do Exército Brasileiro, aposentado precocemente e que construiu uma carreira política medíocre como deputado federal.

A partir da ideia da existência de um poder militar que se faz presente de forma tão intensa na política, interferindo na vida “civil” de toda uma sociedade, conduzindo o rumo de milhões de pessoas em grande parte de sua história e da eleição de um governo com uma proposta baseada no trinômio “Deus, Família e Propriedade Privada”, apropriando-se da retórica nazifascista, citam Franzin e Bordin (2022, 50):

Esse momento histórico que a sociedade brasileira está presenciando é muito parecido com as fases iniciais de ascensão do fascismo italiano, do nazismo alemão e do militarismo japonês. Ascensão essa proporcionada por crises econômicas constantes e uma necessidade de manter “os valores tradicionais” alicerçada no trinômio “Deus, família e propriedade privada” e que, na gestão federal iniciada em 2019, utiliza o lema “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” muito similar ao lema utilizado pela Alemanha nazista (“Deutschland über alles” – Alemanha acima de tudo). Essas características de estados fascistas também podem ser caracterizadas como uma intensa busca por “inimigos imaginários” com um crescente discurso de ódio e a inserção de valores castrenses e uma veneração pelas armas de fogo.

Nesse sentido, o governo conduzido pelo Presidente Jair Bolsonaro colocou as suas inspirações nazifascistas para fora, intensificando o discurso violento contra as minorias e contra a oposição, em especial contra aqueles que se identificam com a esquerda. Essa situação fez com que seus apoiadores denominem de “comunistas” todos aqueles que discordem da atual ordem vigente⁴.

⁴ Cabe ressaltar que o discurso contra uma possível dominação comunista no Brasil alimenta ações golpistas desde 1935, aparecendo sistematicamente na história brasileira, sendo utilizado até os dias de hoje e tornando esse “medo do comunismo” um elemento para que as Forças Armadas tenham a função de moderadores e “defensores” da democracia.

Essa intensa relação com a extrema direita fica evidente através das ações da atuação de assessores e secretários, chegando ao ápice quando um desses funcionários reproduziu a estética do responsável pela propaganda nazista, Joseph Goebbels, em um vídeo oficial do governo (ALESSI, 2020). As manifestações ainda evocam a ditadura, violência letal contra criminosos e contra as mulheres. Além dessa radicalização da violência através do discurso do Presidente da República, apoiado por diversos governos estaduais e também por políticos ligados à indústria de armas e aqueles eleitos com uma pauta de combate ao crime, muitos deles sendo policiais, denominados de “bancada da bala”, a sociedade brasileira também passou a conviver com a flexibilização das leis de controle e a fiscalização de armas de fogo, quando inúmeros clubes de tiro foram abertos, atingindo quase um por dia na gestão Bolsonaro (NEVES, 2022).

Importante ressaltar que a “bancada da bala”, com apoio da “bancada evangélica” e da “bancada do boi”, é o grupo parlamentar responsável pelas pautas conservadoras e do agronegócio, respectivamente, impactando em discussões importantes como a regulamentação do uso de substâncias tóxicas, o aborto e a exploração das reservas naturais e áreas indígenas. No campo das religiões neopentecostais, um fator chama a atenção sobre a “guerra santa” (HINZ *et al.* 2021) iniciada, em especial no Rio de Janeiro, com grupos de narcotraficantes que atacam grupos religiosos de matriz africana.

Além desse tipo de violência religiosa específica, vários outros casos de intolerância religiosa aconteceram durante a campanha eleitoral em 2022, capitaneadas novamente pelo discurso de violência do atual presidente. Mesmo que o governo federal atual tenha potencializado essas características nazifascistas, esse processo já apresentava uma ascendência, em especial, após as manifestações de 2013, com intensa utilização das redes sociais, agrupando o descontentamento de uma geração e sendo utilizada como ferramenta de guerra híbrida⁵.

O que se observa é uma cruzada moral na qual “[...] o conceito de liberdade não designa mais um conjunto de garantias contra a opressão individual e coletiva, mas o direito de afirmar um conjunto de valores tradicionais e autoproclamados como equivalentes à ‘civilização’” (Dardot *et al.* 2021, 213). Nesse sentido, o Brasil construído a partir do golpe de 2016 está muito mais perto de uma teocracia militarista do que de uma democracia.

⁵ Para compreender o conceito de guerra híbrida, ver Korybko (2018) e sobre a guerra híbrida no Brasil, ver Leirner (2020).

PRECARIZANDO O ESSENCIAL E HIPERMILITARIZANDO O QUE SOBRAR

Após o golpe de 2016, Michel Temer assume e inicia um processo de desmonte das políticas públicas que vinham sendo implementadas e geridas pelos governos anteriores. Como uma ação inicial, o governo federal implantou o chamado “teto de gastos”, restringindo os gastos em áreas importantes, como Educação e Saúde, áreas que a maioria da população depende dos serviços públicos. O discurso oficial era de criar uma “ponte para o futuro”, nome do projeto de governo do novo Presidente, e que, segundo ele próprio, foi o motivo para a retirada da Presidenta (FERNANDES, 2016).

Além da precarização dos serviços públicos essenciais para a população, Temer inicia uma intervenção federal constitucional⁶ na cidade do Rio de Janeiro objetivando combater o crime organizado. Essa ação foi a primeira ação baseada na Carta Magna de 1988, porém inúmeras outras aconteceram baseadas nas ações da Garantia da Lei e da Ordem (GLO)⁷ em um processo de cooperação com as forças locais de segurança pública. Além do sucateamento dos serviços públicos em geral, o ataque também acontece em relação às leis trabalhistas, favorecendo ainda mais o processo de precarização da população, já atingida pelo desemprego.

Aqui é importante ressaltar que a política de segurança pública nos governos do Partido dos Trabalhadores não objetivou efetuar mudanças profundas, ainda que algumas políticas públicas tivessem uma proposta inovadora, com foco no território e na geração de renda, em especial para as mulheres que estivessem na condição de chefe de família e mantivessem os filhos na escola, como o programa denominado Mulheres da Paz. Esse programa estava inserido no Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) do Governo Federal⁸.

Ainda que esse projeto objetivasse a possibilidade de diminuir os índices criminais em áreas de alta vulnerabilidade, esse governo não conseguiu fazer diferente no tocante ao modelo que existia

⁶ Importante citar que a intervenção levada adiante pelo Presidente Michel Temer foi a primeira utilizando o dispositivo constitucional, mas a cidade do Rio de Janeiro já foi palco de diversas intervenções das Forças Armadas em apoio ao governo estadual, seja para tentar aplacar os índices de violência, seja para atender às demandas de eventos internacionais realizados na cidade.

⁷ Aqui cabe salientar que o Partido dos Trabalhadores, na figura do então Presidente Lula, sancionou a lei que estabeleceu o poder de polícia aos militares federais (SOUZA, 2015).

⁸ Para uma melhor compreensão do PRONASCI, ver Gusso (2013).

antes da Constituição Federal de 1988, criando uma instituição militarizada com atuação em todo o país denominada Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com foco em ações de ocupação territorial sempre com solicitação dos Estados e com autorização do Governo Federal. Essa força militar federal é composta por policiais militares em sua maioria, policiais civis, peritos e bombeiros militares, cedidos pelos Estados através de um convênio e que recebem diárias pagas pela União e podem retornar, depois de um determinado período, aos Estados de origem.

Nesse sentido, a política de segurança seguiu os mesmos moldes e não apresentou nenhuma inovação, salvo aquelas proporcionadas pelo desenvolvimento tecnológico, como por exemplo, o geoprocessamento dos dados criminais que em tese possibilitaria uma melhor distribuição dos recursos humanos e materiais em locais com maior incidência criminal, mas que não encontra muitos defensores em um modelo de polícia reativo e baseado no atendimento posterior ao fato ocorrido. Além disso, com o aumento de ações cinematográficas de grandes grupos de criminosos contra empresas de transporte e armazenamento de valores, com intenso uso de armas como metralhadoras e fuzis, cercando unidades policiais e fechando cidades inteiras, o que é denominado por Bordin (2021) de “militarização da criminalidade”, a resposta governamental é fornecer armas e equipamentos militares para as polícias numa espiral ascendente da violência que resulta em cada vez mais mortes de policiais e moradores das cidades atacadas.

Nessa onda de hipermilitarização da segurança pública, guerra híbrida, *lawfare* e até mesmo guerra “santa” – em virtude do deslocamento do debate político para as igrejas, em especial a católica e a evangélica⁹ – e de uma intensa precarização dos serviços públicos básicos numa espécie de guerra civil neoliberal (DARDOT *et al.* 2021), a educação será a vítima da vez através da criação de um programa federal de militarização da educação pública.

⁹ Essa disputa religiosa pelos eleitores têm ganho proporções enormes nos últimos dias da campanha eleitoral para presidente, no segundo turno. Essa violência por parte dos religiosos, em especial aqueles ligados ao Presidente Bolsonaro, não é nova. Durante a campanha presidencial de 2018, foram inúmeros os religiosos que apareceram fazendo o símbolo da campanha (uma arma feita com os dedos), ficando evidente que a violência (física ou simbólica) é um recurso atual na história religiosa do Brasil. Além disso, é natural para o atual Presidente aparecer com crianças com uniformes militares e armas de brinquedo, prática comum em outras religiões fundamentalistas.

A EDUCAÇÃO CÍVICO-MILITAR COMO POLÍTICA PERVERSA

Diante desse processo de hipermilitarização, de discurso violento e polarizante por parte da extrema direita, com ataques, da precarização dos trabalhadores vinculados à escolha pela via neoliberal visando atingir os direitos de proteção social do trabalhador, o discurso da meritocracia se torna a regra para suprir as demandas por empregos que já não são atendidas pelo governo, atingindo inclusive o ensino público, no qual as tentativas de mudanças curriculares, diminuindo a carga horária de disciplinas como História, Sociologia e Filosofia para inserir disciplinas como empreendedorismo e educação financeira, têm tornando cada vez mais intensa a ideia do “empreendedor de si mesmo”, transformando a formação escolar em algo “gerencial” sempre visando a inserção no mercado de trabalho. Assim, a inserção da educação militarizada é propagada como uma espécie de salvação divina para os jovens em idade escolar.

Porém, é importante ressaltar que o ensino militar é previsto dentro da estrutura do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ainda que seja utilizado para o desenvolvimento das instituições militares, seja das Forças Armadas, seja das Polícias Militares, ele acaba sendo tratado no mesmo nível do ensino superior normal, por exemplo.

Aqui cabe citar o exemplo do ensino militar italiano, que somente atende aos interesses das instituições militares, não sendo possível um integrante de qualquer uma dessas instituições ministrar aulas em instituições civis de ensino, pois seus títulos não têm equivalência para as universidades públicas ou privadas. A República da Itália também não possui escolas militares similares ao modelo brasileiro, nos estágios básicos da educação, ainda que o país italiano tenha passado por um momento histórico de intensa militarização da sociedade com a ascensão de Benito Mussolini na década de 1920, iniciando o fascismo como forma de governo¹⁰.

No caso brasileiro, as escolas militares surgiram para fornecer ensino aos filhos dos militares e que pretendiam também acessar as fileiras dessas instituições e atualmente o país observa expansão do ensino “militarizado”, diferente daquele destinado aos militares e seus dependentes. Nesse sentido, as primeiras escolas são denominadas “militares”, diferentemente das escolas “militarizadas”, que são

¹⁰ Essa observação foi realizada durante o estágio de pós-doutoramento de um dos autores, quando teve a oportunidade de apresentar uma comunicação oral sobre a hipermilitarização da escola pública na Summer School 2022, do Centro Euro americano de Pesquisa sobre Política Constitucional (CEDEAUM).

escolas civis que passam por um processo de “militarização” posterior através de políticas públicas federais, estaduais ou municipais em um processo que está se intensificando no governo do Presidente Jair Bolsonaro, mas que não é novo. Sobre essas diferenças de nomenclatura, Santos *et al.* (2019, 585) afirmam que

Quando estamos falando de escolas militarizadas nos referimos as instituições escolares civis públicas, vinculadas às secretarias distritais, estaduais e municipais de educação, que por meio de convênio com as secretarias de segurança ou polícia militar, passaram a ser geridas em conjunto com as polícias ou passam a contar com a presença de monitores cívico-militares. Também se enquadram nesse quesito aquelas escolas que fazem convênio, acordos, parcerias com os comandos das Polícias Militares, passando a contar com assessoria da corporação, para a aplicação da “Metodologia dos Colégios da Polícia Militar” ou processo de gestão compartilhada nas escolas municipais. Mais recentemente, em consonância com a adesão da sociedade a esse modelo, vai surgindo outra modalidade de militarização: as secretarias municipais de educação têm adquirido pacotes educacionais (de empresas ou organizações não governamentais) de militarização das escolas públicas, que continuam geridas pelo município, mas utilizam um projeto militarizado.

Também foram identificados pelo estudo de Santos *et al.* (2019) colégios vinculados aos Bombeiros militares, como segue:

Os Corpos de Bombeiros de sete estados da Federação (Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Tocantins, Amazonas, Amapá e Acre) também possuem colégios⁵ geralmente financiados pela corporação, mas em alguns casos possuem caráter público e privado, tendo em vista que são financiados pelas mensalidades pagas por seus alunos, ao mesmo tempo que participam de programas do governo e contam com servidores da corporação, inclusive professores, além das instalações prediais.

Ainda dentro dessa diferenciação entre escolas militares e militarizadas, Santos *et al.* (2019, 585-586) identificaram escolas militarizadas privadas no Estado de São Paulo sob a denominação de “Cruz Azul” e utilizam uma metodologia semelhante às escolas da Polícias Militares. Um caso que não foi citado por Santos *et al.* (2019) são as escolas da Associação da Vila Militar (AVM) no Estado do Paraná, que possuem uma característica militar, porém cobram mensalidades e possuem 10 unidades sendo duas unidades em Curitiba e as restantes no interior e litoral do Estado.

O CASO DO PARANÁ NO PROCESSO DE HIPERMILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

O propósito desta seção é refletir sobre o processo de expansão da militarização do ensino no Brasil, tendo como foco da reflexão o estado do Paraná, que está localizado na região sul do país, indicando as três modalidades pelas quais esse fenômeno se realiza nessa região. Essas modalidades contam com temporalidades distintas e modulações de interesse e qualidade para cada uma, todavia,

podem estar ligadas por outros aspectos e sentidos. Para tanto, nossa análise seguirá um caminho que busca articular conceitos que não estão vinculados à mesma tradição de pensamento, mas que, no entanto, podem servir como plataforma comum à compreensão desse fenômeno contemporâneo.

O primeiro deles é o de hipermilitarização, que dá título a este trabalho, articulado aos conceitos gramscianos de “aparelhos privados de hegemonia”, que por sua vez nos levam ao “aparelho militar-burocrático” (HOELEVER, 2019) e ao conceito de “Estado ampliado” (NOSELLA e AZEVEDO, 2012, 28; SHEEN, 2007). Todos esses de algum modo estão inter-relacionados. As modalidades desse fenômeno no estado do Paraná são: a ampliação do número de Colégios da Polícia Militar do Paraná (CPM), a qual daremos maior ênfase neste momento, o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná – as mais de “200” escolas militarizadas pelo governo estadual e, por fim, as escolas privadas da Associação da Vila Militar (AVM), que nesse caso não dizem respeito ao ensino público, mas, como afirmamos, pode indicar a expansão da militarização do ensino no Brasil e, como poderemos verificar logo a seguir, tem relação com a totalidade do fenômeno.

Para que o processo de *hipermilitarização* ocorra e se estenda à educação pública brasileira, é necessário que ele encontre ou desenvolva lastro na sociedade, é preciso que ele tenha aceitação nos corações e mentes das pessoas (RUFANGES, 2016) e isso não acontece de forma espontânea. Segundo (SHEEN, 2007, 9-10, grifos nossos), “política educacional precisa ser compreendida **‘enquanto processo e enquanto produto’**”, ou seja, refletir sobre o processo de militarização do ensino nos leva a recuar no tempo para compreender de fato o fenômeno. Como não seria possível um resgate histórico mais profundo e detalhado desse debate no momento, vamos sugerir alguns autores que podem contribuir com nossa argumentação acerca das raízes da problemática (BORDIN, 2020; SANTOS, 2020; ALVES e SANTOS, 2022; FREITAS, 2018).

Ainda, para pensarmos o quanto esse processo é mais antigo do que possamos imaginar e vem sendo gestado em diversas frentes articuladas, ligadas a um mesmo projeto de sociedade e de ampliação de poder, temos a vinculação da APMG à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) a partir de 2013. Segundo Peres (2019, 85) sobre o sistema de ensino da PMPR, com as últimas alterações na legislação, a APMG passou a ser um órgão de direção da polícia e responsável por toda a formação na instituição, destaque para “[...] planejamento, controle e execução das atividades de ensino (fundamental, médio e superior), pesquisa e extensão dentro da PMPR”.

A partir desta alteração legislativa a APMG passou a ser o órgão da PMPR responsável pela formação básica e especialização dos policiais e bombeiros militares do Paraná, incluindo os oficiais e praças e a pesquisa. Cabe à APMG, hoje, o planejamento, controle e execução das

atividades de ensino (fundamental, médio e superior), pesquisa e extensão dentro da PMPR (PERES, 2019, 85).

Ao termos os colégios da PMPR disciplinados pela lei de organização básica da polícia militar e sob controle da academia que forma os oficiais da instituição, bem como faz o planejamento de todo o ensino da organização, é possível verificar que o grau de alcance da militarização que atravessa o ensino básico passa pelo superior e avança para a pesquisa, tornando a organização capaz de produzir a ideologia necessária disfarçada de conhecimento para disputar em condições favoráveis as ideias na sociedade.

Seguindo a proposta de alcançar ainda que de forma superficial as três modalidades do processo de expansão da militarização decorrente da hipermilitarização já indicada no início do capítulo, utilizaremos como metodologias de análise a análise crítica do discurso – ACD – de (FAIRCLOUGHT, 2019) para avaliarmos alguns documentos que darão suporte ao nosso estudo. Apesar de ter despertado interesse acadêmico e político muito recentemente, o fenômeno tem raízes mais profundas e já há uma quantidade significativa de estudos produzidos sobre o tema, bem como materiais e documentos que podem sustentar empiricamente as análises aqui produzidas.

Nesse sentido, nossa opção foi a de manter o foco sobre uma parte da legislação pertinente ao assunto e sobre alguns documentos produzidos pelas próprias escolas. Entretanto, a escolha não foi arbitrária, levou em consideração o tempo disponível para a pesquisa e sobretudo para a produção do artigo, uma vez que alguns dos documentos sobre o tema são bastante extensos.¹¹

Via de regra, os documentos analisados e o material empírico utilizado, bem como outras aproximações ao objeto, foram feitos a partir das páginas oficiais das instituições de ensino na internet e durante um estágio como professor de sociologia do Ensino Médio em um colégio da Polícia Militar. Utilizamos o site do governo estadual quando se tratou da legislação, outros materiais utilizados também foram coletados via internet, em geral são reportagens da imprensa. Ainda para os CPMs, foi elaborado um quadro síntese com as seguintes informações depois de feito o levantamento do número atual de unidades escolares ligadas ao sistema. São elas: documento intitulado manual do aluno ou

¹¹ Podemos dizer que este trabalho é parte de um conjunto maior de pesquisas que têm sido produzidas pela Rede Nacional de Pesquisa sobre a Militarização da Educação do Brasil. A própria pesquisa apresentada aqui é um recorte de reflexões mais amplas que estão sendo produzidas sobre o tema, são resultados parciais de reuniões, cursos, aulas e outros trabalhos já produzidos pelos colegas da REDE.

congênera, histórico da unidade, outros documentos, data de criação e legislação e por último o site do colégio se ele existir. Até o momento foram encontradas 7 unidades, sendo que a página da internet da unidade de União da Vitória é a do processo seletivo para ingresso em 2023.

Sobre a unidade de Cascavel não foram encontradas referências além do decreto que autoriza a criação da unidade e a informação da imprensa local (Alerta 2019) de que o decreto foi revogado. Outro site da imprensa estadual ainda cita Apucarana além de Cascavel e relata que “vários municípios” solicitam a instalação da unidade em suas regiões (Yano 2019). O que de algum modo já demonstra o apelo de parte da sociedade para esse modelo de ensino. Cabe a nós questionarmos que parte é essa e a quais interesses ela atende. Esse questionamento está em conformidade com a metodologia adotada, no caso a ACD.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (CPM)

A primeira questão que se coloca sobre os Colégios da Polícia Militar do Paraná é que se tratam de escolas públicas. Essas escolas contam com recursos e pessoal de duas pastas do estado, Secretaria da Educação e do Esporte – Seed e Secretaria da Segurança Pública – Sesp, portanto, já podem ser considerados colégios que gozam de privilégios na distribuição dos recursos advindos do fundo público, ou seja, do tesouro do Estado. Isso compromete a própria segurança pública, uma vez que são necessários recursos e logística para atender essa demanda, desviando por completo a finalidade da instituição policial. Também demonstra o quanto a PM busca atender a seus próprios interesses, que grosso modo são os interesses de seu grupo dirigente – os oficiais da polícia militar.

A cada nova unidade da polícia militar criada é necessária a ampliação do quadro de oficiais, seja pela mera ativação de vagas, consequentemente com as devidas promoções, seja pelo aumento do efetivo de oficiais previstos na legislação, pois é necessário que os cargos e funções de comando das novas unidades sejam ocupados para que a unidade possa funcionar, o que não ocorre necessariamente com as praças, ou seja, com a base da corporação. Estes muitas vezes são deslocados de outras unidades e do serviço operacional para compor os efetivos administrativos das novas unidades e suas graduações não são alteradas de imediato, pois sua forma de ascensão funcional é diferenciada. Por óbvio isso tem impacto nas carreiras de ambos, sendo imediatamente beneficiados

os oficiais da tropa que já contam com melhores carreiras e promoções previamente asseguradas desde o início.

Além disso, temos como exemplo o percentual de 50% de vagas reservadas aos filhos e dependentes de policiais militares, como indicam os documentos analisados; manual do aluno, regimento interno dos colégios e edital dos concursos, por exemplo “O ingresso dos alunos se faz através de Processo Classificatório, conforme consta no Regimento Interno do Colégio, sendo reservado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para filhos e/ou dependentes de policiais militares.” (REGULAMENTO, 2018a, 8-9). Nos documentos também se nota que havia um plano anterior de expansão dos colégios e a articulação com autoridades e políticos do estado, conforme informação retirada da página do segundo colégio implantado no estado, a unidade de Londrina.

Nesse tocante à implantação do 2º CPM em 2017, considera-se um marco significativo no Ensino da Polícia Militar. *A tão esperada interiorização do ensino básico foi alcançada*, pela iniciativa conjunta do Comandante Geral da Polícia Militar, Excelentíssimo Senhor Cel. QOPM Mauricio Tortato, da Secretária de Estado da Educação, Excelentíssima Senhora Ana Ceres Trento Comin e da Ilustríssima Senhora Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, Professora Lucia Aparecida Cortez Martins, contando, ainda, com apoio e direcionamento do Deputado Estadual Tiago Amaral (CPM, s.d.a, grifos nossos).

Tudo isso nos coloca tanto a questão da hipermilitarização quanto da hegemonia dos militares na política estadual e nacional. Se por um lado é possível questionar se de fato há uma hegemonia dos militares no Brasil, podemos perfeitamente argumentar que eles disputam o poder e a direção da sociedade em condições bastante favoráveis tendo seus interesses e privilégios mantidos e ampliados, sobretudo nos últimos anos. Outro exemplo de privilégio tido pelos militares estaduais com relação aos colégios da Polícia Militar era a possibilidade de reserva de vagas na Academia Policial Militar do Guatupê, que forma os oficiais da Polícia Militar.

Até 2011 havia um número de vagas reservada aos alunos do CPM, afrontando a Constituição Federal brasileira que veda o acesso à carreira pública sem a realização de concurso (BRASIL, 1988). Notem que ainda temos uma geração de oficiais que podem ascender ao posto máximo da carreira policial militar e até mesmo comandar a instituição sem terem realizado concurso público, isso diz muito sobre nossa democracia e sobre como os militares têm espaço privilegiado no Estado brasileiro. Como afirmamos, esse processo tem raízes mais profundas e revela o poder político dos militares na sociedade brasileira, podemos localizar a origem do colégio da PM ainda no século 19.

A origem remota do Colégio da Polícia Militar vem da Escola de Instituição Primária, instituída no quartel da Corporação pela Lei 380, de 31 de Março de 1874, segundo dados do

museu da PMPR. Em 7 de Agosto de 1959, por meio do Decreto nº 24.826, assinado pelo então governador do Estado do Paraná, Moysés Lupion, foi criado o Ginásio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da Polícia Militar do Paraná. O Comandante-Geral da PMPR à época, Cel. PM João André Dias Paredes, designou o Coronel Felipe de Sousa Miranda, que nesta época ministrava aulas de Língua Portuguesa no estabelecimento, como seu primeiro comandante/diretor. Em 1966, por meio do Decreto Governamental nº 3.549, de 30 de dezembro do mesmo ano, foi elevado à categoria de Colégio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar. Em 8 de Junho de 1970, deu-se a mudança do colégio para a sede da Rua Almirante Gonçalves, 1423, bairro Rebouças. (CPM, s.d.b).

Embora a origem enquanto unidade escolar tal qual os moldes atuais possa ser questionada, a reserva do número de vagas destinadas à carreira de oficial da polícia militar via Academia Policial Militar do Guatupê, somada à já mencionada reserva de metade das vagas dos colégios da Polícia Militar para filhos de militares, torna evidente o privilégio dessa categoria em relação aos demais cidadãos, bem como demonstra de que forma parte dos recursos públicos é empregada na manutenção e ampliação destes privilégios.

Segundo o site da própria Polícia Militar, desde 1984 existe a reserva de vagas na Academia Policial Militar do Guatupê para alunos formandos do Ensino Médio do COM (APMG, s.d.). Talvez a revogação do decreto que garantia as vagas para a Academia Policial Militar do Guatupê, em 2011, (PARANÁ, 2011) tenha fortalecido a proposta de ampliação e interiorização das unidades, uma vez que a disputa ficaria mais acirrada se mais unidades fossem instaladas à época da reserva de vagas junto à Academia Policial Militar do Guatupê. Obviamente isso pressupõe uma disputa interna, uma vez que os militares localizados em cidades distantes do CPM Curitiba tinham mais dificuldades em matricular seus filhos no colégio. Merece ser lembrado que além do comando-geral da instituição, diversas unidades de direção, comando e controle da organização estão localizadas na capital do estado, Curitiba. Da mesma forma que os centros de poder do estado paranaense. Uma vez retirada a reserva de vagas, a interiorização pode ter sido uma forma de “compensar” a perda da vantagem indevida.

As novas unidades foram instaladas em colégios preexistentes, que passaram por reformas e adaptações para atender as exigências dos militares estaduais. O tradicional e quase centenário Colégio Bartolomeu Mitre em Foz do Iguaçu foi uma destas unidades escolhidas, novamente reforçando a ideia de privilégio dos militares com relação à educação pública. O primeiro colégio desse modelo é o de Curitiba, que já conta com muitos anos de existência (CPM, s.d.b). Os demais começaram a ser implantados no final do governo Beto Richa a partir do Decreto nº 8.331, de 24 de novembro de 2017, na cidade de Londrina (Paraná 2017). Como nota ilustrativa, vale lembrar que a

gestão Beto Richa ficou marcada pelo Massacre do 29 de abril de 2015, quando a Polícia Militar utilizou de violência extrema contra servidores públicos que questionavam a alteração nas regras da previdência estadual que os afetava profundamente¹². Beto Richa chegou a ser preso por suspeita de envolvimento em escândalos de corrupção, justamente envolvendo construção de escolas públicas (RIBEIRO, KANIAK e BRODBECK, 2019). Depois desse decreto mais quatro foram editados, dois durante a gestão de Cida Borghetti, vice-governadora e que substituiu Beto Richa. O Decreto nº 11.334, de 15 de outubro de 2018, criou, respectivamente, os CPMs de Cascavel, Cornélio Procopio e Maringá (PARANÁ, 2018a), logo depois o Decreto nº 11.619, de 7 de novembro de 2018, alterou o anterior e incluiu Foz do Iguaçu, além de um parágrafo único que obrigava “adequações estruturais no prédio” que deveria receber a unidade de Cascavel (PARANÁ, 2018b). Já no governo Ratinho Júnior foram editados os Decretos nº 2923, de 02 de outubro de 2019, e nº 3.468, de 29 de novembro de 2019, criando os CPMs de Pato Branco e União da Vitória (PARANÁ, 2019a; 2019b).

É também na gestão Ratinho Júnior que será implantado o “Pecim do Paraná”. Na verdade, o projeto foi batizado de Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná. Criado pela Lei nº 20338, de 06 de outubro de 2020 (PARANÁ, 2020), veio na esteira do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim, do Governo Federal. A legislação estadual foi fruto da mensagem governamental número 52/2020, de 14 de setembro de 2020, propondo o projeto de lei nº 543/2020 (ALEP, s.d.), que foi aprovado, sendo votado em regime de urgência e no dia 6 de outubro de 2020 já estava sendo publicada como lei no Diário Oficial do Estado. A mensagem traz em anexo a informação sobre a previsão de dois milhões e cem mil reais por mês para o pagamento do diretor cívico-militar e os monitores de 200 escolas. O montante passa de 25 milhões de reais por ano, fora outras despesas também descritas.

Interessante notar que teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia tendo como relator do projeto o deputado estadual Fernando Francischini, figura ignóbil da extrema direita brasileira que esteve à frente do massacre do 29 de abril já mencionado. Outro ator relevante desse processo foi o deputado Lee, coronel da Polícia Militar que relatou o projeto na Comissão de Segurança Pública. Esse deputado já havia protocolado projeto de lei similar um ano

¹² Para saber mais sobre esse episódio, ver Kurchaidt (2017) e para um questionamento sobre a motivação do governo acerca do “assalto” e a previdência dos servidores estaduais, ver Pereira (2018) e Gil (2020).

antes que foi arquivado a seu pedido. Aqui podemos verificar claramente os interesses da PM ou de parte da cúpula da instituição sendo atendidos.

Também fica claro que esse tipo de política está em consonância com o projeto político da extrema direita brasileira. Na justificativa do projeto, o deputado que ficou famoso após comandar uma operação na qual a polícia militar assassinou militantes do “Movimento Sem-Terra” (GALINDO, 2022), alega, sem citar fontes, que a Polícia Militar recebe inúmeros pedidos para transformar escolas públicas em escolas nos moldes dos colégios da Polícia Militar. Também cita o decreto federal do atual presidente que amplia a função de natureza policial militar possibilitando a atuação dos militares estaduais nas unidades de ensino públicas. A título de curiosidade, ambos os relatores supracitados tiveram problemas com a justiça, como é de se esperar da direita brasileira que apregoa moralidade e bons costumes, mas volta e meia encontra-se até o pescoço em escândalos diversos (CASTRO 2022; TSE 2022). Agora, o que chama a atenção é a justificativa da mensagem do governo estadual para a aprovação do projeto. Entre outros argumentos, afirma:

Respeita-se, ainda, as características próprias da escola e de seu público, crianças e adolescentes em desenvolvimento, sendo que, de acordo com o MEC, as escolas do modelo cívico-militar já em funcionamento têm taxa de evasão 71% menor e de reprovação 37,4% inferior sendo referencia em educação, com qualidade de ensino comprovada pelos excelentes resultados no IDEB. No Paraná, por exemplo, o Colégio da Polícia Militar de Curitiba se destaca na qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Nos resultados de 2018, ficou em terceiro lugar no desempenho dos anos finais do ensino fundamental entre 1.886 instituições de ensino públicas e particulares do Paraná. (ALEP, s.d).

Nota-se aqui uma evidente fraude inescrupulosa que também foi utilizada para enganar a população sobre o projeto. A tentativa de confundir as duas modalidades que embora estejam ligadas a um mesmo projeto de sociedade tem diferenças evidentes. A começar pelas vantagens já descritas no que diz respeito às unidades do sistema de ensino da Polícia Militar. Como indicaram na conclusão de estudo sobre o “desempenho diferenciado dos alunos de escolas militares” (BENEVIDES e SOARES, 2015), apontam que a seleção prévia de tais alunos é um dos fatores que precisa ser levado em consideração para que não haja uma sobrevalorização do desempenho destes alunos.

É notório o destaque das escolas públicas militares nas avaliações padronizadas brasileiras, seja no ENEM seja nos sistemas de avaliação estaduais, como o SARESP, o SAEGO ou SPAECE. Os alunos destas escolas se sobressaem à média de desempenho dos estados e, não raro, as escolas militares figuram no topo entre as mais bem avaliadas. Mesmo assim, até agora não há qualquer estudo quantitativo que procure entender o que ocorre com os alunos militares e porque estes se saem melhor nos testes. A grande contribuição deste estudo foi avaliar de forma mais acurada o que realmente impacta estes resultados. Ademais, não é

preocupação desta pesquisa investigar aspectos ligados a ganhos não-cognitivos dos estudantes das escolas militares. O foco é especificamente uma análise quantitativa do desempenho escolar. Dentro destes limites estabelecidos, é possível afirmar que uma avaliação da proficiência matemática dos alunos militares estará sobrevalorizada se acaso o desempenho prévio destes alunos não for considerado. Além disso, é preciso considerar também o processo seletivo realizado por estas escolas. Este processo tem a capacidade de discriminar o bom estudante, que ingressará na escola, daquele estudante não tão bem preparado (BENEVIDES E SOARES, 2015).

Passaremos agora à última parte desta seção, na qual trataremos sobre as escolas militarizadas privadas da Associação da Vila Militar. De acordo com Hoelever (2019, 147),

Gramsci utiliza o termo *apparato* – cuja tradução corrente em língua portuguesa é “aparelho” – já desde seus escritos pré-carcerários, para se referir a diversas coisas, como “aparelho econômico”, “aparelho político”, “aparelho sindical”, “aparelho nacional de produção”, ou “**aparelho militar-burocrático**” (DHCM: 2009, p. 301, grifos nossos).

É isso que nos interessa aqui, pensar o **aparelho militar-burocrático** e o **aparelho privado de hegemonia** (grifos nossos), tendo a Associação da Vila Militar como exemplo típico. Na verdade, a relação entre consenso e força que parecem marcar de forma inequívoca os dois objetos, Polícia e Associação. A autora segue:

Segundo Liguori, o aparelho hegemônico aparece agora como um elemento essencial para o exercício da hegemonia: sua quebra corresponde à crise do último. O conceito de aparelho de hegemonia é um elo entre o conceito de hegemonia e a noção, ainda em formação àquela altura dos escritos de Gramsci, de “Estado integral”, oferecendo uma base material para o conceito gramsciano de hegemonia, não assimilável a uma concepção idealista, culturalista ou liberal (cf. LIGUORI & VOZA, 2009, p. 45). O termo ‘aparelho hegemônico’ aparece no Caderno 1, no §48, relacionado à opinião pública, mas não a uma vaga e volátil ‘batalha das ideias’, e sim a uma estrutura precisa⁴ (NOTA 4). A partir do Caderno 6, a ideia de “aparelho hegemônico” é coligada à articulação estatal propriamente dita. (HOELEVER, 2019, 148).

E continua:

O aparelho hegemônico é entendido, assim, como uma sociedade particular (formalmente privada), que se torna o correspondente do aparelho governativo-coercitivo. Força e consenso, as duas metades indissociáveis da dominação, as duas metades do Centauro maquiaveliano, ambas desenvolvem seus respectivos ‘aparelhos’. O Estado integral é, já, unidade-distinção da sociedade civil e Estado ‘tradicionalmente entendido’, ou Estado *stricto sensu*. (HOELEVER, 2019, 149).

Essa passagem serve muito bem para problematizar as escolas privadas militarizadas. Pois, encontram-se justamente neste meio – Estado – sociedade civil. Operam a partir de uma organização privada dos militares, mas que influi no Estado, ou seja, uma organização/associação do aparato repressivo do Estado, mas que se encontra fora do Estado formalmente organizado, todavia operam

para ampliar seu poder e recursos aumentando inclusive sua força e capacidade de influenciar nas decisões dos governos. A autora também afirma que “um ‘aparelho’ serve para criar um ‘novo terreno ideológico’, ao afirmar uma ‘reforma filosófica’, uma ‘nova consciência do mundo’” (HOELEVER, 2019, 149-150).

Aqui é interessante notar como a AVM se encaixa nessa formulação, pois trata-se de uma organização privada comandada pela “alta burocracia policial militar” – da reserva – com fortes vínculos com a Polícia Militar, uma vez que são fruto dela e do próprio Estado e o quanto essas escolas estão ligadas à *criação de um novo terreno ideológico*. Podemos pensar nos termos de Dardot e Laval (2016, 157) de um “Estado forte, guardião do direito privado” característico do neoliberalismo, marcado justamente pela violência e pelo autoritarismo.

A proposta da AVM é audaciosa. Além das escolas já criadas, eles esperam avançar sobre todos os municípios do estado em articulação com outro “braço” da associação que atua no segmento de confecções (AVM, s.d.a). A entidade de classe dos militares estaduais atua em vários setores da economia, oferece desde os tradicionais auxílios funerários a sócios da entidade, passando pelo turismo, convênios diversos e a fábrica de confecções que ofereceu uniformes aos alunos do Colégio da Polícia Militar e a própria PM durante muitos anos. Isso é mais um exemplo da relação promíscua entre Estado e este aparelho privado (AVM, s.d.b). O que também suscita uma reflexão acerca das relações desse tipo de organização com setores médios da burguesia brasileira. De qualquer forma não teremos condições de avançar sobre mais esse debate no momento.

Como já reiteramos diversas vezes neste texto, a ligação e o interesse dos militares estaduais pela educação são antigos.

Nestes mais de 55 anos de existência, porém, a AVM nunca contemplou um olhar específico para a Educação, no ponto de vista da oferta a seus associados, seus filhos e netos, também num plano especial, de algo que os beneficiassem na formação escolar, *apesar de nunca descurar no apoio a que isso ocorresse, pois edificou e ofereceu um prédio, na Rua Almirante Gonçalves, 1423, no Bairro Rebouças, Curitiba, onde agasalhou o Colégio da Polícia Militar, num momento em que este se viu sem um local, porque tivera de se mudar do outro, na Rua Vicente Machado, que fora declarado sob riscos de desabamento* (MANUAL s.d, 7-8, grifos nossos).

O que o texto parece indicar é que o Colégio da Polícia Militar, mesmo sendo um colégio da rede pública estadual, utilizou durante muitos anos um prédio da entidade de classe dos policiais para realizar suas atividades. O mesmo prédio abriga hoje em dia uma das unidades do Colégio da Vila Militar (CVM), enquanto o Colégio da Polícia Militar ganhou uma sede nova com estrutura física

excelente¹³. Se a AVM abrigou em seu patrimônio uma escola pública, temos mais que uma influência das ideias, há uma relação orgânica, uma relação material mais próxima da PM e de seus braços, neste caso do APH, com o Estado formal e suas instâncias.

Vale destacar, a título de referência geral dessa relação, o Programa de Segurança Escolar a partir da Lei nº 10129, de 12 de novembro de 1992, e a “casa do permissionário”, que dá “permissão de uso para a ocupação das residências existentes nas Instituições de Ensino da rede Estadual, priorizando a ocupação das residências a policiais militares” (PARANÁ, 1992; GESTÃO ESCOLAR, s.d) e ainda o próprio Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC). Essa antiga e estreita relação deve ter ajudado a associação na busca pela autorização de funcionamento da escola, ao menos deve ter facilitado sua vida, uma vez que os oficiais que dirigem a entidade já conhecem o caminho das pedras.

Por fim, o que podemos apreender do caso do Paraná e as modulações que integram o processo de militarização do ensino, sobretudo da educação pública, nos marcos da dinâmica da hipermilitarização, é que para cada tipo descrito há interesses e objetivos distintos, mas que estão ligados de algum modo ao mesmo fenômeno. Desse modo, a ideia de uma dualidade do sistema escolar tendo escolas distintas para classes sociais distintas (NOSELLA e AZEVEDO, 2012, 28) parece evidente neste contexto, com a particularidade que as liga, sua essência militarizada. O que poderíamos chamar de escola “desinteressada do trabalho” (NOSELLA e AZEVEDO, 2012) nesse caso, além de mais recursos, as unidades escolares contam com estrutura e melhores condições para oferecer atividades complementares que estimulam e potencializam os estudantes, como esportes por exemplo, ainda por cima selecionando alunos que têm bons resultados e privilegiando filhos de militares estaduais em uma grave afronta à democracia.

Na outra ponta, o modelo ligado à “interessada-do-trabalho” (NOSELLA e AZEVEDO, 2012), que nem de longe oferece a mesma estrutura, mas além de colocar os olhos do aparato repressivo estatal literalmente dentro da unidade escolar, afrontando toda a liberdade e democracia que um dia vislumbramos, incide sobre os jovens com a cartilha militar de obediência cega, utilizando dos métodos militaristas de controle dos corpos e das mentes para garantir que os filhos das classes

¹³ O colégio conta com piscina, ginásio esportivo, auditório, amplo estacionamento, salas de aula específicas para reforço escolar, entre outros equipamentos (observação do autor, imagens e informações no *site* do colégio).

trabalhadoras continuem dóceis e obedientes, enquanto os filhos dos patrões e dos verdadeiros donos do poder no Brasil certamente não estão em nenhuma dessas escolas.

Finalmente, a análise avançou mesmo que timidamente a uma terceira face do fenômeno, que não diz respeito à educação pública, mas que como ficou evidente tem íntima ligação com a educação. São as escolas privadas militarizadas que revelam as relações carnavais de um aparelho privado ligado ao aparelho repressivo do estado paranaense, talvez o aparelho repressivo mais representativo da sociedade brasileira. Essa relação demonstra o quanto essa categoria social (Fernandes 1979) disputa a hegemonia no Brasil e o quanto tem avançado nos últimos anos.

À GUIA DE UMA CONCLUSÃO

Este texto foi idealizado e construído em sua maior parte nos primeiros dias do ano de 2023 e primeiros dias do terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Uma luz, ainda que tímida, no fim do túnel para diversos problemas iniciados com o golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff em 2016. Um desses problemas é a hipermilitarização da educação pública. Hiper pois se intensifica no (des)governo de Jair Bolsonaro, mas que não se inicia nele, porém encontra guarida em governos que se denominam de esquerda. Por isso a luz no fim do túnel desse novo governo é tímida, mesmo com o fim do Programa das Escolas Cívico Militares no âmbito federal, pois muitos governos estaduais encontraram no programa de militarização das escolas uma forma de “demonstrar preocupação” com a educação, mas que serve para mascarar outros problemas há muito conhecidos de todos aqueles preocupados com a educação no Brasil.

Ainda que diversos programas estaduais de militarização das escolas são questionados pelos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e outras esferas de controle, a expansão dessa modalidade de ensino se mantém, sendo observada uma demanda popular por esse tipo de ensino, visto a expansão das escolas militares privada.

Ainda com relação ao novo governo, as inúmeras alianças necessárias para buscar a vitória contra o sucateamento do país vão trazer muitas surpresas ao longo desses quatro anos vindouros e tudo indica não haverá interferência (como não houve nos mandatos anteriores) nas políticas de militarização das escolas públicas nos estados. Interessante citar também que em muitas regiões a educação militarizada encontra apoio popular, acreditando que ela pode ser a tábua de salvação, seja

no acesso às boas instituições de ensino superior, concursos ou boas colocações no cada vez mais disputado mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALEP. s.d. “Portal Alep, Pesquisa Legislativa”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <http://portal.assembleia.pr.leg.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=93873>.

ALERTA. 2019. “Cascavel fica sem Colégio Militar”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.alertaparana.com.br/noticia/5813/cascavel-fica-sem-colegio-militar>.

ALESSI, Gil. 2020. “Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido”. *El País*, 17 de janeiro de 2020. <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>.

ALVES, Miriam Fábila, e Eduardo Junio Ferreira Santos. 2022. “Militarização da Educação Pública no Brasil em 2019: Análise do cenário nacional”. *Cad. Pesqui.* 52, e09144. <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/9144>.

APMG, s.d. “Colégio da Polícia Militar. Colégio da Polícia Militar”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.apmg.pr.gov.br/Pagina/Colegio-da-Policia-Militar>.

AVM. s.d.a “O Futuro da AVM está na educação militar”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <http://www.avmpmpr.com.br/site/o-futuro-da-avm-esta-na-educacao-militar/>.

AVM, s.d.b. “A fábrica. A fábrica da vila militar”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.avmconfecoes.com.br/a-fabrica/>.

BENEVIDES, A. de A., e R. B. Soares. 2015. “Diferencial de desempenho das escolas militares: bons alunos ou boa escola?” <https://bnb.gov.br/documents>

BORDIN, Marcelo. 2020. “A guerra é a regra: hipermilitarização da segurança pública, da vida e do cotidiano”. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/69386>

BORDIN, Marcelo. 2021. “The hypermilitarization of politics in Brazil”. Comunicação apresentada na The military in politics in Brazil Conference, Londres (webconference), maio de 2021. Disponível em https://static1.squarespace.com/static/56103817e4b01402b903a337/t/60f2a2d450974615f91a7508/1626514132657/Marcelo+Bordin.doc_watermark.pdf.

BPEC. s.d. “Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.pmpr.pr.gov.br/BPEC>.

BRASIL. 1988. “Constituição da República Federativa do Brasil”. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CASTRO, Beatriz. 2022. “Coronel que ameaçou Lula e MST é cassado por fraude a cotas”. *Diário do Centro do Mundo*, 5 de julho de 2022. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/coronel-que-ameacou-lula-e-mst-e-cassado-por-fraude-a-cotas/>.

CPM. s.d.a. “Como nasceu o 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná”. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://cpmlondrina.com.br/historico-2cpm/> último acesso.

C.M. s.d.b. “Breve histórico do Colégio da Polícia Militar do Paraná”. *Colégio da Polícia Militar do Paraná*. Cel. PM. Felipe de Sousa Miranda. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.cpmpr.com.br/historico>.

DARDOT, Pierre e Laval, C. 2016. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo.

DARDOT, Pierre et al. 2021. *A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Elefante.

FAIRCLOUGH, Norman. 2019. “Análise crítica do discurso como raciocínio dialético: crítica, explanação e ação”. *Policromias*, no. 22: p. 32.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. 1979. *Os militares como categoria social*. São Paulo: Global Editora.

FERNANDES, Marcella. “Dilma caiu por não apoiar ‘Ponte para o Futuro’, diz Temer”. *Exame*, 23 de setembro de 2016. Acedido a 2 de outubro de 2022. <https://exame.com/brasil/dilma-caiu-por-nao-apoiar-ponte-para-o-futuro-diz-temer/>.

FREITAS, Luiz Carlos. 2018. “Impactos nos estudantes: ‘toda a escola, seentido!’”. Em *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*, 113-124. São Paulo: Expressão Popular.

FRANZIN, Karla Fassio e Bordin, Marcelo. 2022. “Notas iniciais sobre a militarização da Educação Pública no Paraná”. Em *O Estado e as políticas educacionais no tempo presente: estado neoliberal e retrocessos democráticos*. Volume 1, Campinas: Editora Mercado de Letras.

GALINDO, Rogério. 2022. “Quem foram os militantes do MST que a PM do Coronel Lee mandou ‘para o inferno’”. *Caixa Zero*, 11 de abril de 2022. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.plural.jor.br/colunas/caixa-zero/quem-foram-os-militantes-do-mst-que-a-pm-do-coronel-lee-mandou-para-o-inferno/>.

Gestão Escolar. s.d. “Gestão Escolar”. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/faq/category.php?categoryid=58>.

GIL, Eric. 2015. “Beto Richa quebrou o Paraná?”. Pragmatismo Político, 19 de fevereiro de 2015. Acedido a 10 de dezembro de 2020. <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/02/beto-richa-quebrou-o-parana.html>.

GUSSO, Rodrigo Bueno. 2013. “Eu previno, tu reprimes: uma análise da política criminal ofertada pelo PRONASCI por meio do programa PROTEJO, no município de Curitiba/ PR”. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Acedido a 2 de outubro de 2022. <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29791/R%20-%20T%20-%20RODRIGO%20BUENO%20GUSSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

HINZ, Kristina *et al.* “A ascensão da narcomilícia neopentecostal no Brasil”. *OpenDemocracy*, 5 maio 2021. <https://www.opendemocracy.net/pt/ascensao-narcomilicia-neopentecostal-brasil/>.

HOEYELER, Rejane Carolina. 2019. “O conceito de aparelho privado de hegemonia e seus usos para a pesquisa histórica”. *Revista Práxis e Hegemonia Popular* 4, no. 5, (ago./dez.): p. 145-159.

KURCHIT, Marina Z. 2017. “Nós não controlamos o vento” Os usos políticos das polícias e a política das polícias a partir do “Massacre do dia 29 de abril”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

KORYBKO, Andrew. 2018. *Guerras Híbridas. Das revoluções coloridas aos golpes*. São Paulo: Expressão Popular.

LEIRNER, Piero C. 2020. *O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica*. 1ª ed. São Paulo: Alameda.

Manual. s.d. Colégio Vila Militar – EFM. “Manual do aluno”. Retrospectiva histórica da educação na polícia militar do paraná e da associação da vila militar. Acedido em: 23 dezembro de 2022. <http://colegiovilamilitar.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Manual-Aluno-CVM-2.pdf>.

NEVESs, Rafael. 2022. “Brasil abriu quase um clube de tiro por dia sob governo Bolsonaro”. *Uol notícias*, 16 de julho de 2022. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/07/16/brasil-abriu-quase-um-clube-de-tiro-por-dia-sob-governo-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola>.

NOSSELLA, Paolo, e Mário Luiz Neves de Azevedo. 2012. “A educação em Gramsci”. *Rev. Teoria e Prática da Educação* 15, no. 2 (maio/ago.): p. 25-33.

PARANÁ. 1992. “Lei nº 10129/1992”. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6409&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.17.59.20.967>.

PARANÁ. 2011. “Decreto nº 2200/2011”. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=61277&indice=1&totalRegistros=1&dt=10.11.2022.15.10.13.366>.

PARANÁ. 2017. “Decreto nº 8.331/2017”. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=185925&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.13.59.5.793>.

PARANÁ. 2018a. “Decreto nº 11334/2018. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=208768&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.14.12.24.294>.

PARANÁ. 2018b. “Decreto nº 11619/2018. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=210196&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.14.17.30.947>.

PARANÁ. 2019a. “Decreto nº 2923/2019. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=227113&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.14.24.15.35>.

PARANÁ. 2019b. “Decreto nº 3468/2019”. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=229404&indice=1&totalRegistros=1&dt=23.11.2022.14.28.45.736>.

PARANÁ. 2020. “Lei nº 20338/2020. Acedido em 23 de dezembro de 2022. [ps://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239004&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.11.2022.13.53.55.871](https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239004&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.11.2022.13.53.55.871).

pEREIRA, Marcelino Fernando. 2018. “Traços Genealógicos nas Denúncias de Corrupção no Segundo Governo Beto Richa (2014-2018)”. *Revista NEP – Núcleo de Estudos Paranaenses da UFPR* 4, no. 1 (maio): 331- 360.

PERES, Marcos Roberto de Souza. 2019. “O ensino na Polícia Militar do Paraná. in Concepções de cadetes da Polícia Militar do Paraná sobre futuras práticas profissionais. Um estudo psicossocial a respeito das expectativas quanto à atuação em comunidade e nas unidades Paraná Seguro”. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

REGULAMENTO Interno CPM 2019. Estado do Paraná Polícia Militar Diretoria de Ensino e Pesquisa Academia Policial Militar do Guatupê. 3º Colégio da Polícia Militar. Cornélio Procópio, 11 de dezembro de 2018.

RIBEIRO, D. Kaniak, e T. Brodbeck. 2019 “Beto Richa, ex-governador do Paraná, volta a ser preso”. *RPC Curitiba e G1 PR*, de 19 de março de 2019. Acedido em 23 de dezembro de 2022. <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/03/19/gaeco-deflagra-operacao-que-e-um-desdobramento-da-quadro-negro.ghtml>.

ROUQUIÉ, Alan. 1980. “Os processos políticos nos partidos militares do Brasil. Estratégia de pesquisa e dinâmica institucional”. Em *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Record.

RUFANGES, Jordi Calvo. 2016. “La militarización de la educación y los valores”. Em *Mentes Militarizadas. Cómo nos educan para asumir la guerra y la violencia*. Capellades, 13-22. Barcelona: Icaria Editorial.

SÀNCHZ, Arantxa Tirado. 2021. *El Lawfare: golpes de Estado em nombre de la ley*. Madrid: Ediciones Akal.

SANTOS, Catarina de Almeida et al. “Militarização das escolas públicas no Brasil: um debate necessário – Editorial”. *Revista Brasileira e Política e Administração da Educação* 35, no. 3: 580. <https://doi.org/10.21573/vol35n32019.99295>.

SANTOS, Eduardo Junio Ferreira. 2020. “Militarização das Escolas Públicas no Brasil: Expansão, significados e tendências”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

SHEEN, Maria Rosemary Coimbra Campos. 2007. “A Política Educacional como momento de Hegemonia: Notas metodológicas a partir das contribuições de Antonio Gramsci”. *Revista HISTEDBR On-line*, no. 25 (março): p. 3-12.

SOUZA, Marcelo Jorge Pimentel de. 2020. “A palavra convence e o exemplo arrasta”. Em *Os militares e a crise brasileira*. 1ª edição. São Paulo: Editora Alameda.

YANO, Célio. 2019. “Educação. Prepare-se: Paraná terá dois novos colégios da Polícia Militar já no ano que vem”. *Gazeta do Povo*, 26 de julho de 2019. Acedido a 23 de dezembro de 2022. <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/colegios-pm-parana/>.

ENTRE HASHTAGS E DISCURSOS DE ÓDIO: gênero e violência nas redes digitais conservadoras

Raíssa Ferreira Miranda¹
Felipe Schmals Silveira²
Aknaton Toczec Souza³

Resumo

A pesquisa, desenvolvida no âmbito do Laboratório de Sociologia do Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), analisa as representações sociais de gênero e sexualidade que circulam em redes digitais neoconservadoras e de extrema-direita. A partir de uma abordagem interdisciplinar, investiga-se como esses grupos constroem e legitimam discursos que naturalizam e promovem formas de violência simbólica e material contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. O estudo concentra-se em movimentos tecnoconservadores, com recorte em comunidades *red pill*, observando como gênero e sexualidade são mobilizados para sustentar narrativas excludentes, nas quais o feminismo é representado como ameaça à moral e à família tradicional, e papéis de gênero rígidos são exaltados, reforçando estruturas patriarcais. A metodologia é de natureza qualitativa, ancorada na análise sociológica do discurso em ambientes digitais. O corpus empírico compreende postagens, vídeos, memes e interações coletadas entre janeiro e dezembro de 2024 em plataformas como Instagram, YouTube e X (antigo Twitter). A seleção dos conteúdos considerou critérios de relevância temática, alto engajamento e presença de marcadores de discurso de ódio, identificados por meio do rastreamento de hashtags e da análise das redes de interação. Essa abordagem combinou observação digital e análise discursiva, permitindo compreender como as plataformas funcionam como dispositivos de poder que amplificam discursos de ódio e reproduzem desigualdades de gênero. A interpretação dos dados dialoga com referenciais da sociologia digital, dos estudos de gênero e da sociologia do direito. A pesquisa destaca a relevância de compreender as estratégias comunicacionais que amplificam essas narrativas e seus impactos na consolidação de uma cultura de violência de gênero nas redes digitais contemporâneas.

Palavras-Chave: Violência de gênero; Neoconservadorismo; *Red pill*; Redes Digitais; LGBTQIAPN+.

¹ Mestra em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas; Advogada; E-mail raissa.ferreira.miranda@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7842-8810>.

² Mestrando em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas; Graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Pelotas; E-mail felipe.ss2009@gmail.com.

³ Doutor em Direito e em Sociologia, ambas pela Universidade Federal do Paraná. Professor e pesquisador na Universidade Católica de Pelotas; E-mail aknatontoczek@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6946-6242>.

Abstract

The research, developed within the Laboratory of Sociology of Law at the Catholic University of Pelotas (UCPel), analyzes the social representations of gender and sexuality circulating in neoconservative and far-right digital networks. Through an interdisciplinary approach, it investigates how these groups construct and legitimize discourses that naturalize and promote forms of symbolic and material violence against women and LGBTQIAPN+ people. The study focuses on technoconservative movements, particularly red pill communities, examining how gender and sexuality are mobilized to sustain exclusionary narratives in which feminism is portrayed as a threat to morality and the traditional family, while rigid gender roles are exalted, reinforcing patriarchal structures. The methodology is qualitative in nature and grounded in the sociological analysis of discourse in digital environments. The empirical corpus includes posts, videos, memes, and interactions collected between January and December 2024 on platforms such as Instagram, YouTube, and X (formerly Twitter). Content selection followed criteria of thematic relevance, high engagement, and the presence of hate speech markers, identified through hashtag tracking and network interaction analysis. This approach combined digital observation and discourse analysis, enabling an understanding of how platforms operate as devices of power that amplify hate speech and reproduce gender inequalities. The interpretation of the data dialogues with the theoretical frameworks of digital sociology, gender studies, and the sociology of law. The research highlights the importance of understanding the communicational strategies that amplify these narratives and their impact on the consolidation of a culture of gender-based violence in contemporary digital networks.

Keywords: Gender-based violence; Neoconservatism; Red pill; Digital Networks; LGBTQIAPN+.

1. Introdução

Nas últimas décadas, observamos um crescente tensionamento das pautas de gênero e sexualidade no espaço público, sobretudo a partir da ascensão de movimentos neoconservadores que, mobilizando estratégias comunicacionais eficazes, têm conseguido ampliar sua influência sobre o imaginário social. Essas disputas, antes restritas a arenas político-institucionais ou religiosas, deslocaram-se para os ambientes digitais, convertendo as plataformas online em palcos privilegiados para a circulação de discursos que visam deslegitimar conquistas históricas de grupos feministas e LGBTQIAPN+⁴. No centro desse fenômeno, estão os discursos de ódio de gênero, que

⁴ A sigla LGBTQIAPN+ representa a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero. Cada letra possui um significado específico: lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais. O sinal “+” reflete a inclusão de outras identidades que não estão explicitamente representadas na sigla.

não apenas atacam identidades dissidentes, mas também sustentam formas simbólicas (BOURDIEU, 1989) e materiais de violência estruturante.

O presente artigo parte da hipótese de que as redes digitais atuam como dispositivos de visibilização e intensificação de discursos neoconservadores que buscam reforçar hierarquias de gênero e sexualidade. Tais discursos, ao se apropriarem da lógica algorítmica das plataformas (ZUBOFF, 2021), ganham capilaridade e ressonância social, legitimando práticas discriminatórias e fomentando uma cultura de violência contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. A atuação de grupos como os chamados *red pills*⁵, por exemplo, exemplifica de maneira contundente esse processo. Autodeclarados críticos do “feminismo contemporâneo”, esses grupos constroem uma narrativa que associa os avanços em equidade de gênero à decadência da ordem social, difundindo ideias de restauração da autoridade masculina, da submissão feminina e da naturalização de papéis binários e excludentes.

Embora a retórica neoconservadora nas redes digitais tenha se tornado um campo de pesquisa em expansão, ainda são poucos os estudos que se debruçam com profundidade sobre os modos como esses discursos se organizam e se legitimam socialmente. A violência de gênero que emana desses ambientes digitais não se manifesta apenas por meio de ataques diretos, como insultos, ameaças ou assédio virtual, mas também por meio de processos mais sutis, como a desqualificação do conhecimento feminista, a ridicularização de identidades dissidentes e a estetização de ideias discriminatórias sob a roupagem da “liberdade de opinião” ou da “ciência biológica”. Trata-se de uma forma de violência simbólica que, como nos alerta Bourdieu (1989), opera de maneira insidiosa, mascarada por uma aparência de neutralidade ou racionalidade.

⁵ Red Pill é um termo originado do filme *The Matrix* (1999), no qual a pílula vermelha representa a revelação de uma suposta "verdade oculta". No contexto contemporâneo das redes sociais, o conceito foi apropriado por comunidades misóginas e masculinistas, que defendem uma visão rígida e hierárquica dos papéis de gênero. Esses grupos propagam discursos que apresentam o feminismo como uma ameaça à "ordem natural", incentivando a subjugação feminina e promovendo a ideia de que homens devem recuperar uma posição de dominação na sociedade. Essa ideologia está fortemente ligada à chamada *machoesfera*, um ecossistema digital composto por fóruns e influenciadores que disseminam narrativas antifeministas, muitas vezes associadas a discursos de ódio e violência simbólica contra mulheres (cf. VILAS BOAS, 2024).

Neste contexto, a pesquisa desenvolvida no âmbito do Laboratório Social de Administração da Justiça, Conflitos e Tecnologias (LSd), da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), propõe-se a analisar as representações sociais de gênero e sexualidade que circulam em redes digitais associadas a grupos neoconservadores e de extrema-direita, com ênfase na atuação de comunidades *red pill*. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que articula a sociologia do direito, os estudos de gênero, a comunicação e a antropologia digital, busca-se compreender como esses grupos constroem e legitimam discursos que naturalizam e promovem formas de violência simbólica e material contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

O estudo se concentra nos modos como o gênero e a sexualidade são mobilizados para sustentar narrativas excludentes que visam restabelecer normas patriarcais. Nesses espaços, o feminismo é representado como ameaça à moral e à família tradicional, enquanto papéis de gênero rígidos são exaltados como solução para a “crise social”. As plataformas digitais, nesse cenário, funcionam não apenas como meios de informação e sociabilidade, mas como dispositivos que organizam o debate público e produzem subjetividades (SOUZA e ROSA, 2023). A lógica algorítmica que rege essas plataformas privilegia conteúdos que geram forte engajamento — e, portanto, emoções intensas como indignação, medo ou raiva — favorecendo a viralização de discursos moralizantes, antifeministas e conservadores (SOUZA e ROSA, 2023).

A metodologia adotada é de natureza qualitativa e ancorada na análise sociológica do discurso em ambientes digitais. Foram observadas postagens, vídeos, memes, comentários e interações em plataformas como Instagram, YouTube e X (antigo Twitter), onde se concentram comunidades *red pill* e grupos tecnoconservadores afins. O recorte temporal da coleta empírica compreende o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, intervalo marcado pela intensificação das disputas públicas em torno das pautas de gênero e sexualidade e pela crescente circulação de conteúdos antifeministas nas plataformas.

A definição do corpus empírico seguiu três critérios principais: (i) relevância discursiva, priorizando publicações que tematizassem o feminismo, as identidades LGBTQIAPN+ ou a “crise da masculinidade” de modo explícito; (ii) nível de engajamento, com inclusão de conteúdos que apresentassem mais de 10 mil

visualizações, curtidas ou compartilhamentos, de forma a assegurar a análise de discursos com maior circulação e poder de influência; e (iii) presença de marcadores de discurso de ódio, como insultos, estereótipos de gênero, apelos à restauração da “ordem tradicional” ou desqualificação de identidades dissidentes.

A seleção inicial do material foi realizada por meio do rastreamento de hashtags recorrentes vinculadas ao universo *red pill* e ao antifeminismo digital — entre elas, #redpillbrasil, #antifeminismo, #masculinidadeforte, #ideologiadegenero, #feminismonao — complementada pela análise das redes de interação e comentários das postagens de maior alcance. Essa estratégia permitiu identificar os perfis e comunidades mais influentes na difusão de discursos de ódio de gênero e mapear o ecossistema tecnoconservador no ambiente digital brasileiro.

A etapa de análise foi orientada pela identificação de padrões retóricos, estratégias comunicacionais e mecanismos de adesão simbólica. Buscou-se compreender como as representações de gênero e sexualidade são mobilizadas para produzir sentido, afetos e identidades políticas, articulando o discurso com a lógica algorítmica das plataformas.

Essa abordagem metodológica, ao combinar análise discursiva e observação digital, permitiu evidenciar que as plataformas funcionam não apenas como espaços de expressão, mas como dispositivos de produção e reprodução de poder, onde discursos de ódio são performados, estetizados e amplificados por meio de dinâmicas tecnopolíticas.

A interpretação dos dados dialogou com os referenciais teóricos da sociologia digital, dos estudos de gênero e da sociologia do direito, com destaque para as contribuições de Bourdieu (1989), Segato (2014), Zuboff (2021), Rosa e Souza (2023), entre outros.

Com base nesse referencial, entende-se que os discursos analisados não apenas refletem, mas produzem realidade: eles constroem verdades, orientam comportamentos e moldam políticas públicas. Nesse sentido, não se trata apenas de identificar manifestações de misoginia ou LGBTfobia, mas de compreender como essas manifestações participam da constituição de um projeto cultural e político de restauração da ordem patriarcal.

O artigo está organizado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta o panorama teórico sobre o neoconservadorismo digital e suas disputas em torno do gênero e da sexualidade. A

segunda seção aborda a comunidade *red pill* como uma das expressões mais organizadas e articuladas do conservadorismo antifeminista nas redes, explorando sua origem, estratégias e repertórios discursivos. A terceira seção oferece uma análise empírica de postagens nas redes, identificando as principais narrativas de ódio de gênero. A quarta seção discute os efeitos sociais, institucionais e subjetivos desses discursos, apontando suas implicações para a democracia, os direitos humanos e a vida cotidiana de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

Ao lançar luz sobre as conexões entre gênero, redes digitais e violência simbólica (BOURDIEU, 1989), este trabalho busca contribuir para o enfrentamento das múltiplas formas de opressão que operam de maneira transversal no ambiente digital contemporâneo. Compreender as estratégias comunicacionais que amplificam discursos de ódio e seus impactos é passo fundamental para pensar alternativas éticas, políticas e educativas capazes de interromper os ciclos de violência que atravessam nossas redes e nossas vidas.

2. Neoconservadorismo digital e disputas de gênero

A emergência de um neoconservadorismo digital tem marcado de forma incisiva os debates públicos sobre gênero, sexualidade e direitos humanos nas últimas décadas. Ainda que o neoconservadorismo não seja um fenômeno novo, o que se observa atualmente é a sua reconfiguração no ambiente das redes digitais, onde adquire formas mais descentralizadas, virais e conectadas transnacionalmente (SOUZA e ROSA, 2023). Essa nova configuração não apenas mobiliza antigos valores morais baseados em hierarquias de gênero e modelos tradicionais de família, mas também se apropria da linguagem e dos recursos técnicos da comunicação digital para ampliar sua audiência e seu poder de mobilização (MENON et al. 2025).

O termo neoconservadorismo designa uma ideologia política e cultural que, embora frequentemente ancorada em princípios religiosos ou moralistas, articula-se também com estratégias tecnológicas e narrativas contemporâneas (ROSA et al., 2024). No cenário

brasileiro, essa vertente ganha força a partir de 2013 e, especialmente, após 2018⁶, quando pautas contrárias aos direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIAPN+ passaram a ser legitimadas por autoridades políticas, lideranças religiosas midiáticas e influenciadores digitais. Essa legitimação ocorre tanto na esfera institucional quanto na informalidade das redes, por meio de discursos que naturalizam desigualdades e difundem noções de “guerra cultural”⁷ contra valores progressistas (ROSA, 2019).

O neoconservadorismo opera, no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, sob a lógica da culpabilização das mulheres por suas escolhas, na patologização de identidades dissidentes e na tentativa de cerceamento das liberdades civis em nome da “moral”, da “família” ou da “vida”. Ao se conectar com a lógica das redes sociais, esse projeto ideológico se atualiza, encontrando nas plataformas digitais tanto um meio de propagação quanto um terreno fértil para o recrutamento de novos adeptos.

Nas redes, o neoconservadorismo encontra formas específicas de articulação discursiva, adaptando-se às linguagens dos memes, das hashtags, dos vídeos curtos e das performances de influência. Os discursos contemporâneos de gênero se configuram em meio a contradições e ambivalências, o que permite ao neoconservadorismo digital vestir-se com trajes de modernidade e liberdade, ao mesmo tempo em que defende projetos autoritários e repressivos (ROSA, SOUZA e CAMARGO, 2019). Assim, ao mesmo tempo em que utiliza linguagem jovem e formatos engajantes, o discurso neoconservador defende uma visão rígida e binária de gênero, contrária à pluralidade de identidades e à emancipação feminista.

⁶ Neste trabalho, tomamos como marco a eleição de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República, em 2018, acompanhada pela expressiva ascensão de partidos e candidaturas de direita e extrema-direita no cenário político nacional, o que consolidou um novo ciclo conservador no país.

⁷ No pensamento de Olavo de Carvalho, a noção de “guerra cultural” diz respeito a uma tática de enfrentamento ideológico voltada à contenção da influência de determinadas correntes intelectuais, especialmente aquelas vinculadas ao marxismo, ao progressismo e ao chamado globalismo. Partindo de uma leitura particular das ideias de Antonio Gramsci, Olavo sustentava que a esquerda teria promovido uma “revolução cultural” com o objetivo de controlar instituições estratégicas como universidades, meios de comunicação e o sistema de ensino. Nesse sentido, sua concepção de guerra cultural envolvia o combate ativo a essas influências por meio da ocupação de espaços institucionais e da articulação de um discurso agressivo contra figuras públicas — como acadêmicos, jornalistas, educadores e artistas — que identificava como opositores ideológicos (cf. ROSA, 2019).

O feminismo, por exemplo, é frequentemente retratado nesses espaços como um inimigo a ser combatido, sendo associado à desordem, à degradação moral e ao “marxismo cultural”.

Figura 1 – Articulação temática



Fonte: Instagram (2024)

A representação das feministas como “ameaça à família” ou “destruidoras de lares” é parte de uma gramática moral que busca restaurar a autoridade masculina e reafirmar papéis de gênero tradicionais. O mesmo ocorre com as representações de pessoas LGBTQIAPN+, frequentemente associadas a um projeto de “doutrinação” ou “perversão” da infância, o que sustenta campanhas públicas contra a educação sexual nas escolas, contra políticas de diversidade e contra direitos civis conquistados nas últimas décadas.

Figura 2 – E você aceita?!



Fonte: Instagram (2024)

A circulação dessas ideias nas redes digitais é amplificada por uma lógica algorítmica que privilegia conteúdos polarizadores, emocionalmente carregados e com alto potencial de compartilhamento. Como observa Zuboff (2021), as plataformas digitais operam sob uma lógica de mercado orientada pela maximização do engajamento, o que cria um ecossistema favorável à viralização de conteúdos moralizantes, sensacionalistas e excludentes. Assim, discursos que reforçam estereótipos de gênero, criminalizam identidades dissidentes ou promovem a desinformação sobre direitos sexuais encontram terreno fértil para sua expansão e legitimação (ROSA et al., 2025).

O neoconservadorismo digital, portanto, não deve ser compreendido apenas como um conjunto de ideias reacionárias que circulam em ambientes virtuais, mas como um fenômeno político e cultural que se articula com mudanças mais amplas nas formas de sociabilidade, nas estruturas de poder e nas subjetividades contemporâneas. Ao ocupar as redes com narrativas que exaltam a masculinidade hegemônica, a submissão feminina e a heteronormatividade, esses movimentos operam uma reatualização da violência de gênero sob novas roupagens e estratégias (ROSA; SOUZA et al., 2025; SOUZA; ROSA, 2023).

Nesta perspectiva, é fundamental investigar como tais discursos são construídos, performados e compartilhados, identificando seus repertórios argumentativos, seus efeitos sociais e os modos como desafiam ou consolidam as estruturas normativas do direito e da política. A próxima seção tratará mais especificamente da comunidade *red pill*, um dos exemplos mais representativos da atuação neoconservadora nas redes, evidenciando suas estratégias discursivas e o papel que desempenham na reprodução da cultura de ódio de gênero no ambiente digital.

3. Masculinidades em crise e a ascensão da comunidade *red pill*

A consolidação da comunidade *red pill* como um dos núcleos mais expressivos do neoconservadorismo digital revela dinâmicas complexas de resposta à chamada “crise da masculinidade” no século XXI (VILAS BOAS, 2024). Situada na intersecção entre ressentimento, insegurança identitária e discurso de ódio, essa comunidade digital opera como um espaço de acolhimento simbólico para homens que se percebem ameaçados pela ascensão dos direitos das mulheres e pela ampliação das pautas feministas e LGBTQIAPN+. A partir de uma retórica baseada na recuperação da “masculinidade tradicional”, esses grupos produzem e disseminam conteúdos que associam o feminismo a um suposto colapso civilizacional, reivindicando a restauração da autoridade masculina como forma de reordenar o tecido social.

O termo *red pill* tem origem na cultura pop, mais precisamente no filme *Matrix* (1999), onde o protagonista é convidado a escolher entre uma “pílula azul”, que manteria sua ignorância confortável, e uma “pílula vermelha”, que revelaria a verdade oculta sobre o mundo. Essa metáfora foi apropriada por comunidades antifeministas para simbolizar o “despertar” masculino diante do que consideram uma opressão sistêmica exercida pelas mulheres em conluio com o feminismo, o Estado e a cultura progressista. Ingerir a *red pill*, nesse sentido, seria abrir os olhos para as “verdades ocultas” sobre a natureza feminina, os supostos privilégios femininos nas relações afetivas, judiciais e profissionais, e a necessidade de retomar o “controle” masculino sobre a sociedade (VILAS BOAS, 2024).

A comunidade *red pill* compõe, segundo Debbie Ging (2019) *manosphere*, que é ecossistema digital que engloba diferentes vertentes de movimentos masculinos

reacionários, como os MGTOW (*Men Going Their Own Way*)⁸, incels (*involuntary celibates*)⁹ e ativistas da MRA (*Men's Rights Activists*)¹⁰. Apesar das diferenças internas, esses grupos compartilham a crença de que os homens estão sendo “injustamente” oprimidos por estruturas feministas e que a masculinidade deve ser resgatada como um valor central para a estabilidade social (ZUCKENBERG, 2018). O conteúdo produzido por esses grupos combina estatísticas descontextualizadas, teorias pseudocientíficas, memes misóginos e uma estética agressiva, muitas vezes ancorada em uma retórica de autoajuda e desenvolvimento pessoal.

Figura 3 - Meme sobre masculinidade instrumental e amor condicional



Fonte: Instagram (2024)

Essa comunidade tem como base discursiva um conjunto de pressupostos que reforçam estereótipos de gênero e reatualizam concepções patriarcais de sexualidade. Entre eles, destacam-se: (i) a ideia de que mulheres são hipergâmicas por natureza e, portanto, emocionalmente instáveis e manipuladoras; (ii) a afirmação de que o feminismo

⁸ MGTOW (*Men Going Their Own Way*) refere-se a um grupo de homens que optam por se afastar voluntariamente de qualquer tipo de relacionamento com mulheres — afetivo, sexual ou matrimonial — como forma de resistência ao que consideram ser uma suposta dominação feminina nas relações sociais contemporâneas.

⁹ É a aglutinação das palavras inglesas *involuntary celibates*, em português: "celibatários involuntários". Trata-se de uma subcultura online cujos membros, em sua maioria homens brancos heterossexuais, se definem como incapazes de encontrar uma parceira romântica ou sexual, apesar de desejarem ter. Essa frustração criou a base de uma ideologia que é caracterizada pelo ódio às mulheres (misoginia), que muitas vezes é expresso por meio de discurso de ódio ou, em certos casos, violência contra as mulheres.

¹⁰ MRA (*Men's Rights Activists*) designa um grupo masculinista organizado em defesa dos chamados “direitos dos homens”, geralmente em oposição aos avanços do feminismo. Trata-se de uma vertente mais antiga e, frequentemente, mais radical dentro da *manosphere*, que enxerga os homens como vítimas de um sistema social supostamente favorecedor das mulheres.

seria responsável por uma suposta “feminilização” dos homens e pela crise da autoridade masculina; (iii) a crença de que homens são vítimas sistemáticas de falsas acusações de violência doméstica e de desigualdades no sistema judicial; e (iv) a exaltação da “masculinidade alfa” como modelo ideal de conduta. Esses pressupostos são constantemente reforçados em vídeos, podcasts, fóruns e redes sociais, criando uma comunidade de sentido compartilhado e de reforço ideológico.

Figura 4 – Meme *red pill* classificando mulheres



Fonte: Instagram (2024)

A figura acima, estruturada em formato de meme, exemplifica a lógica classificatória e hierarquizante presente nos discursos *red pill*, que organizam as mulheres a partir de estereótipos visuais e morais. Dividida em quatro quadrantes, a figura atribui graus distintos de “utilidade” ou “ameaça” a diferentes perfis femininos, oscilando entre a mulher hiperssexualizada (“comer”), a idealizada e recatada (“casar e comer – quase extintas!”), a feminista (“manter distância”) e a mãe solo (“evitar a qualquer custo”). Por meio dessa estética simplificada e de linguagem imperativa, o meme opera como instrumento de pedagogia misógina, instruindo homens a rejeitarem mulheres que rompem com os padrões conservadores de gênero. Trata-se de um exemplo claro de violência simbólica (BOURDIEU, 1989), que desumaniza mulheres ao classificá-las exclusivamente com base em sua função sexual, aparência ou grau de submissão, naturalizando uma cultura de exclusão e controle moral sobre os corpos e subjetividades femininas.

O discurso *red pill* não se limita a uma retórica de frustração amorosa ou ressentimento individual. Ele constitui um projeto político-cultural que visa minar os avanços dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIAPN+, reposicionando os homens heterossexuais como protagonistas de uma nova cruzada moral. Importa destacar que a comunidade *red pill* utiliza com habilidade os recursos das redes sociais para difundir sua visão de mundo. A linguagem visual dos memes, os vídeos curtos com tom provocativo, os podcasts de “debate” entre homens e mulheres, e as hashtags que simulam movimentos sociais — como #MenToo ou #SaveTheBoys — são alguns dos meios empregados para atrair a atenção e construir engajamento.

Assim, compreender a ascensão da comunidade *red pill* e seus mecanismos de produção discursiva é fundamental para o enfrentamento das múltiplas formas de violência de gênero no contexto digital contemporâneo. A próxima seção do artigo será dedicada à análise empírica de conteúdos produzidos por esses grupos nas redes sociais, buscando identificar os principais repertórios narrativos, estratégias de viralização e efeitos simbólicos associados à disseminação desses discursos nas plataformas.

4. Análise empírica: discursos de ódio de gênero nas redes digitais

A presença de discursos de ódio de gênero nas redes digitais, especialmente nos espaços ocupados por comunidades neoconservadoras como os grupos *red pill*, constitui um fenômeno de crescente relevância sociopolítica. Esses discursos não apenas expressam preconceitos e violências simbólicas contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, mas também contribuem para a consolidação de uma cultura digital marcada pelo silenciamento, pela intimidação e pela legitimação de práticas de exclusão.

Nos memes, por sua vez, a misoginia se manifesta com traços de humor corrosivo e com requisitos que a mulher ideal deve apresentar.

Figura 5 - A mulher ideal



Fonte: Instagram (2024)

A imagem intitulada “A mulher ideal” apresenta uma representação visual e textual de um padrão de feminilidade altamente normativo e neoconservador, promovido por perfis *red pills* nas redes digitais. Por meio de uma ilustração de traços suaves e vestimenta modesta, a imagem lista atributos considerados desejáveis em uma mulher: submissão, conservadorismo, ausência de autonomia relacional (“não tem amigo homem”), vestimenta recatada, contenção emocional (“não é dramática”) e abstinência (“não bebe ou quase nunca”).

Trata-se de uma formulação explícita de um ideal feminino baseado na renúncia à individualidade, à liberdade sexual e à voz própria, reforçando a função da mulher como suporte moral e emocional do homem. Essa construção discursiva responde à lógica de uma “guerra cultural” que busca restaurar papéis tradicionais de gênero, apagando conquistas feministas e promovendo um modelo feminino domesticado e funcional à manutenção da ordem patriarcal (ROSA et al., 2025a). Ao apresentar tais características como virtudes universais e naturais, o conteúdo despolitiza as desigualdades de gênero e difunde uma pedagogia neoconservadora nas redes, orientada à formação de subjetividades femininas moldadas pelo controle e pela submissão.

Outro tipo de conteúdo que merece destaque são os vídeos com supostas “aulas” sobre dinâmica social e psicologia feminina. Nesses materiais, influenciadores *red pill* explicam, de maneira didática, como “funciona a mente das mulheres” e quais seriam as estratégias eficazes para “assumir o controle” nas relações afetivo-sexuais. A linguagem

empregada mistura termos da psicologia com jargões da sedução, em uma tentativa de legitimar o controle emocional e comportamental sobre mulheres. Frases como “elas respeitam quem impõe limites”, “não seja bonzinho, seja dominante” e “mulher não ama, admira” são frequentemente repetidas, consolidando uma visão relacional pautada na dominação e na hierarquia.

É importante notar que esses conteúdos não se limitam à esfera da misoginia. Há uma intersecção constante com discursos racistas, homofóbicos e transfóbicos, evidenciando que o ódio de gênero opera de forma entrelaçada com outras formas de opressão. Pessoas LGBTQIAPN+ são ridicularizadas com frequência, especialmente mulheres *trans* e homens *gays*, vistos como símbolos de uma “sociedade decadente”. O conceito de “degeneração moral” aparece recorrentemente nos discursos *red pill*, sendo associado ao avanço das pautas progressistas e aos direitos das chamadas “minorias identitárias”.

Figura 6 – Meme homofóbico e transfóbico



Fonte: Instagram (2024)

Outro aspecto relevante diz respeito ao uso estratégico de hashtags. Palavras-chave como #redpillbrasil, #masculinidadeforte, #fim dofeminismo e #antifeminismo são empregadas para ampliar o alcance das publicações e conectar os conteúdos a um ecossistema de postagens semelhantes. Essas hashtags funcionam como agregadores

temáticos, permitindo que novos usuários sejam rapidamente expostos a um volume significativo de conteúdos alinhados ao mesmo conjunto de ideias. Essa lógica de indexação favorece o aprofundamento da radicalização, pois a repetição constante de mensagens similares contribui para a formação de uma bolha discursiva que reforça percepções distorcidas da realidade.

Por fim, observa-se que as plataformas digitais têm falhado em conter a disseminação desses discursos. Ainda que políticas de moderação e diretrizes de comunidade existam, muitas vezes os conteúdos misóginos são mascarados como “liberdade de expressão”, “piadas” ou “críticas construtivas”, dificultando sua exclusão. A estrutura das plataformas, baseada no engajamento e no tempo de permanência dos usuários, acaba premiando conteúdos polêmicos e controversos, mesmo que estes promovam discursos de ódio e violência simbólica. Assim, o ambiente digital se revela não apenas como espaço de reprodução da misoginia, mas como seu catalisador (ROSA; RAMOS, et al., 2025).

A análise empírica evidencia, portanto, que os discursos de ódio de gênero disseminados por grupos *red pill* operam com sofisticação retórica, estética e técnica. Não se trata apenas de agressões isoladas, mas de um projeto comunicacional articulado que busca redefinir os sentidos da masculinidade, atacar os avanços das pautas feministas e normalizar práticas de dominação (ROSA et al., 2019). A próxima seção discutirá os efeitos sociopolíticos dessa disseminação e os impactos concretos desses discursos sobre os direitos, a subjetividade e a vida das pessoas atingidas.

5. Efeitos sociopolíticos e subjetivos dos discursos neoconservadores de gênero nas redes

A disseminação massiva de discursos de ódio de gênero nas redes digitais não se limita ao ambiente simbólico: seus efeitos transbordam para o campo sociopolítico, afetando políticas públicas, práticas institucionais e a vida cotidiana de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Os conteúdos produzidos e compartilhados por comunidades como a *red pill* não apenas reforçam estereótipos e preconceitos — eles também incidem diretamente sobre a produção de subjetividades e sobre o imaginário coletivo acerca de gênero, sexualidade e poder. Neste sentido, é necessário compreender essas

manifestações discursivas não como eventos isolados, mas como engrenagens de um projeto político mais amplo, que visa restaurar a ordem patriarcal e hierárquica sob novas roupagens, além de visar o aumento de capital financeiro, onde estruturas organizadas de desinformação, influenciadores e agências de marketing digital e se beneficiam financeiramente da polarização e radicalização do debate público (ROSA, SOUZA et al., 2025).

Um dos efeitos mais imediatos desses discursos é a legitimação da violência simbólica e material. Ao representar mulheres como manipuladoras, emocionalmente instáveis ou “desmerecedoras” de igualdade, os conteúdos neoconservadores rebaixam sua humanidade e naturalizam sua exclusão do debate público, essa desumanização simbólica é a base sobre a qual se assentam práticas concretas de violência. Como aponta Rita Segato (2014), a violência de gênero opera como uma forma de pedagogia da crueldade, ensinando, disciplinando e silenciando, sem necessariamente recorrer ao confronto direto. Nas novas formas de conflito político, a reprodução sistemática de narrativas excludentes e violentas já é suficiente para consolidar hierarquias sociais, reforçando estruturas de dominação por meio do discurso e da naturalização da desigualdade.

Os efeitos subjetivos também são profundos e, muitas vezes, silenciosos. A exposição contínua a conteúdos que reforçam a inferioridade feminina e a normatividade heterossexual impacta diretamente na construção das identidades de jovens usuários das redes. Para meninas e mulheres, isso pode se traduzir em autocensura, insegurança, retraimento e até internalização da misoginia. Já para meninos e homens jovens, o risco é o engajamento em trajetórias de radicalização, aderindo a uma visão de mundo pautada na dominação, no ressentimento e na aversão ao outro. A masculinidade, neste contexto, é apresentada como um projeto bélico e competitivo, cuja principal missão é “resgatar a ordem” diante da ameaça feminina (SEGATO, 2014).

Nesse ecossistema digital, o discurso antifeminista opera como uma tecnologia de poder que molda não apenas o que é dito, mas quem pode dizer e ser ouvido (FOUCAULT, 2017). A voz das mulheres, quando presente, é frequentemente desqualificada, interrompida ou reduzida à caricatura da “feminista histórica”. O discurso

red pill, ao negar legitimidade às experiências femininas e LGBTQIAPN+, perpetua essa exclusão e mina os esforços por justiça epistêmica.

Ao mesmo tempo, esses discursos geram efeitos políticos no interior do campo jurídico. A pressão exercida por movimentos neoconservadores tem influenciado decisões judiciais, campanhas eleitorais e projetos de lei que restringem o alcance de direitos sexuais e reprodutivos (MIRANDA E SOUZA, 2025). Casos emblemáticos de criminalização do aborto¹¹, da chamada “ideologia de gênero” e da educação sexual¹² revelam o impacto direto que esses grupos exercem sobre o Estado. A técnica de mobilização nas redes, que envolve hashtags, vídeos curtos e campanhas coordenadas, cria uma aparência de maioria social que, embora artificial, exerce grande poder de persuasão sobre instituições sensíveis à opinião pública e ao conservadorismo religioso.

Diante desse cenário, torna-se cada vez mais necessário compreender os ambientes digitais como campos de disputa política e simbólica. As plataformas não são neutras: elas operam com interesses próprios e, muitas vezes, favorecem a difusão de discursos regressivos sob o pretexto da “liberdade de expressão”. Isso impõe um desafio ético e político à sociedade civil e à academia: identificar, analisar e combater as formas contemporâneas de violência de gênero, sem perder de vista a complexidade do mundo digital e as mutações do conservadorismo.

Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que os discursos de ódio de gênero presentes nas redes digitais não são fenômenos marginais ou espontâneos, mas sim expressões articuladas de um projeto político neoconservador que busca restaurar hierarquias de gênero, sexualidade e autoridade sob novas roupagens. Esses discursos operam como formas de violência simbólica e algorítmica, atuando tanto na formação de subjetividades quanto na estruturação de práticas institucionais, legislativas e judiciais que reforçam desigualdades históricas e promovem o silenciamento de vozes dissidentes.

¹¹ Um caso emblemático ocorreu em 2024, quando uma adolescente de 13 anos, vítima de estupro, teve seu direito ao aborto legal negado por duas instâncias do Tribunal de Justiça de Goiás, apesar da expressa previsão legal para a realização do procedimento em situações como essa (RICHTER, 2024).

¹² “kit gay” (uma distorção deliberada de materiais educativos sobre diversidade, principalmente durante a campanha eleitoral de 2018).

A emergência da comunidade *red pill* e sua crescente influência nas redes digitais constituem um exemplo contundente de como o ressentimento masculino pode ser canalizado em direção a ideologias autoritárias, excludentes e antifeministas. O uso estratégico de recursos comunicacionais — como vídeos performáticos, memes virais e hashtags provocativas — permite a difusão massiva de conteúdos misóginos sob a aparência de crítica social ou humor. Tais estratégias não apenas reforçam estereótipos e naturalizam desigualdades, como também dificultam a ação institucional, uma vez que se camuflam sob discursos de “liberdade de opinião” ou “valores tradicionais”.

Como demonstrado na análise empírica, o ambiente digital não é apenas um repositório de conteúdos, mas um campo ativo de produção e circulação de sentidos. A lógica algorítmica das plataformas potencializa a disseminação de discursos polarizadores e emocionais, criando bolhas de confirmação e silenciando vozes críticas. A violência de gênero, nesse contexto, é reconfigurada: se antes operava majoritariamente por meios físicos ou institucionais, hoje ela se expande em formas simbólicas, visuais e digitais, com efeitos profundos sobre a vida, a saúde mental e os direitos das pessoas atingidas.

Ao mesmo tempo, os impactos desses discursos transcendem as plataformas. Eles moldam percepções sociais sobre feminismo, sexualidade, autoridade e família, influenciando processos eleitorais, decisões judiciais e políticas públicas. A retórica neoconservadora se infiltra em espaços institucionais e legitima projetos legislativos de retrocesso em direitos sexuais e reprodutivos, educação de gênero e reconhecimento das diversidades. Trata-se de um fenômeno que, ao mobilizar afetos como o medo, o ressentimento e a raiva, constitui uma nova gramática do poder, orientada pela desinformação e pela exclusão.

Além disso, torna-se urgente interrogar o papel das plataformas digitais como agentes políticos. Empresas como Meta, Google e X têm responsabilidade direta sobre os efeitos da arquitetura algorítmica que desenham, e devem ser cobradas pela transparência e eficácia de suas ações contra o discurso de ódio. Do contrário, corremos o risco de naturalizar a presença cotidiana de conteúdos violentos e discriminatórios, aceitando como inevitável o que é, na verdade, resultado de escolhas políticas, econômicas e técnicas.

Em um cenário de disputa pelo sentido dos direitos, da democracia e da justiça social, este artigo reforça que o combate à violência de gênero nas redes digitais não pode ser tratado como um problema periférico. Trata-se de uma questão central para a defesa de um espaço público verdadeiramente plural, inclusivo e democrático. Se as plataformas têm se tornado arenas de legitimação de discursos misóginos, racistas e LGBTfóbicos, elas também podem — e devem — ser espaços de produção de outras narrativas, outros saberes e outras formas de existir. Reconhecer a dimensão política das redes e disputar seus sentidos é, portanto, um dos grandes desafios contemporâneos para quem acredita na possibilidade de um mundo mais justo e igualitário.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa, PT: Difel, 1989.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. 5. ed. Rio de Janeiro/São Paula: Paz e Terra, 2017

GING, D. Alphas, betas, and incels: Theorizing the masculinities of the manosphere. **Men and masculinities**, v. 22, n. 4, p. 638-657, 2019.

MENON, Laura; MIRANDA, Raíssa Ferreira; SOUZA, Aknaton Toczec. Discursos de gênero e violência nas redes sociais: Uma análise das Redes Conservadoras e de Extrema Direita. **Revista Direito & Democracia**. Paranaguá (PR), v. 16, n. 16, abr. 2025.

MIRANDA, Raíssa Ferreira; SOUZA, Aknaton Toczec. Neoconservadorismo e Controle sobre os Corpos: a disputa pelo direito ao aborto. **Revista Direito & Democracia**, v. 16, p. 63, 2025.

RICHTER, André. STJ autoriza aborto legal que foi negado a adolescente de 13 anos. **Agência Brasil**, 25 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-07/stj-autoriza-aborto-legal-quefoi-negado-adolescente-de-13-anos>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ROSA, Pablo Ornelas. **Fascismo tropical: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras**. 1. ed. Vitória: Milfontes, 2019.

ROSA, Pablo Ornelas; SOUZA, Aknaton Toczec; CAMARGO, Giovane Matheus. **O combate à ‘ideologia de gênero’ na era da pós-verdade: uma cibercatografia das fake news difundidas nas mídias digitais brasileiras**. In: **Fascismo tropical: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras**. 1. ed. Vitória: Milfontes, 2019. p. 305-333

ROSA, Pablo Ornelas. [et al.]. **Tecnoconservadorismo e o Brasil Paralelo**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2024.

ROSA, P. O.; RAMOS, L. S.; SOUZA, A.T.; OLIVEIRA, P.S. **Algoritmos y Violencia Política de Género: el impacto de redes sociales en la trayectoria política de las mujeres**. *ARACÊ*, [s.l.], v. 7, no 1, p. 3456–3470, 2025. ISSN: 2358-2472, 2358-2472, DOI: 10.56238/arev7n1-206.

ROSA, P. O. et al. The birth of the brazilian technoconservative ecosystem and the convergence of the attention economy with the culture war. **Contribuciones A Las Ciencias Sociales**, [s. l.], v. 18, n. 2, p. e15198, 2025a.

SEGATO, Laura Rita. **Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres**. 1a. Edición. Puebla: Pez en el árbol, 2014

SOUZA, A. T.; ROSA, P. O. **Gênero e sexualidade na guerra cultural: o conservadorismo no WhatsApp**. *Argumentum*, [s.l.], v. 15, no 1, p. 125–139, 2023. ISSN: 2176-9575, DOI: 10.47456/argumentum.v15i1.38558.

VILAS BOAS, J. C. M. **Red pill e machosfera: violência neomachista e extrema direita em uma análise de discurso**. Dissertação (mestrado) - UCPEL, 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2021.

ZUCKERBERG, Donna. **Not All Dead White Men**. Londres: Harvard University Press, 2018.

Monografias

Nota dos Editores sobre a monografia *Para os “gansos” tudo, pra gente nada: as ações preventivas e projetos sociais na UPP-Providência* de Mariana Ribeiro Campos:

É com grande honra e um profundo sentimento de respeito que a equipe editorial da revista Campo Minado apresenta aos seus leitores a monografia: **"Para os 'gansos' tudo, pra gente nada: as ações preventivas e projetos sociais na UPP-Providência"**, de autoria de Mariana Ribeiro Campos. Esta publicação assume um caráter especial e comovente, pois se trata de uma homenagem póstuma à autora, que nos deixou de forma trágica em 2018.

A obra de Mariana Ribeiro Campos, defendida em 2017 como Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense, é um estudo perspicaz e relevante sobre a política de policiamento de proximidade e as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, com foco específico na UPP-Providência. A autora se debruça sobre a percepção dos policiais militares acerca das atividades sociais por eles desempenhadas, questionando se tais projetos e políticas sociais seriam, em seu entendimento, uma função policial ou um desvio de função.

Através do seu trabalho de campo, entrevistas e discussão bibliográfica, Mariana oferece uma análise crítica e aprofundada das dinâmicas sociais e de segurança pública em um contexto de grande complexidade. A monografia explora a estigmatização do universo popular, a concepção de "guerra contra o crime" e o movimento pendular das políticas públicas de segurança, que oscilam entre a reforma social e a dissuasão individual.

O título, extraído de uma fala de um dos entrevistados, reflete a essência da discussão proposta pela autora sobre a disparidade de recursos e atenção entre diferentes grupos sociais.

A publicação desta monografia, além de reconhecer a qualidade e a importância da pesquisa de Mariana Ribeiro Campos, serve como um tributo à sua dedicação acadêmica e ao seu compromisso com a compreensão das questões sociais mais prementes. Esperamos que este trabalho continue a inspirar debates e a fomentar novas reflexões sobre a segurança pública e o papel da polícia na sociedade brasileira.

Por fim, é importante ressaltar que o presente texto passou por uma cuidadosa correção ortográfica, visando aprimorar a legibilidade e a conformidade com as normas da língua portuguesa. Contudo, prezou-se pela manutenção do estilo de escrita original da autora, garantindo que sua voz e sua perspectiva fossem preservadas. Pequenas intervenções editoriais, quando necessárias, estão devidamente indicadas através de notas de rodapé, para transparência e respeito à integridade da obra.

Para os “gansos” tudo, pra gente nada: as ações preventivas e projetos sociais na UPP-Providência¹

Mariana Ribeiro Campos²

Resumo

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo compreender, a partir da política de policiamento de proximidade, o que os policiais pensam a respeito das atividades sociais por eles desempenhadas. E se, no entendimento deles, esses projetos e políticas sociais seriam função de polícia ou não. Apresento o ponto de vista dos policiais e suas implicações a partir do trabalho de campo realizado na UPP-Providência, entrevistas e discussão bibliográfica. O problema-chave do meu trabalho é perceber através dos discursos se o social é ou não “caso” de polícia, ou se isso seria excesso, ou desvio de função.

Palavra chaves: Políticas Públicas de Segurança; UPP-Providência; Projetos Sociais; Policiais Militares;

ABSTRACT

This final project aims to understand, from the proximity policing policy, what the cops think about the social activities they performed. And whether, in their understanding, these projects and social policies would be a function of the police or not. I present the police officers' point of view and its implications based on fieldwork carried out at the UPP-Providência, interviews and bibliographic discussion. The key problem of my work is to perceive through the discourses whether or not the social is a “case” of the police, or if this would be excess, or a deviation of function.

Keywords: Public Security Policies; UPP-Providence; Social Projects; Military Police;

Lista de abreviaturas e siglas

BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais

CGCS – Conselho de Gestão Comunitário de Segurança

CPP – Coordenadoria de Polícia Pacificadora

GPAE – Grupamento de Policiamento de Áreas Especiais

GTPP – Grupo Tático de Policiamento de Proximidade

IPP – Instituto Pereira Passos

ISP – Instituto de Segurança Pública

PAMESP – Patrulhamento Motorizado Especial

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas

SESEG – Secretaria de Estado de Segurança

UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

¹Monografia de conclusão do Bacharelado em Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense defendida no ano de 2017. Foi orientadora a professora Jacqueline Muniz. Compuseram a banca na qual o trabalho foi aprovado a professora Fatima Ceccheto (FIOCRUZ) e o professor Daniel Ganem Misse (DSP-UFF).

² Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense.

Introdução

A todas as pessoas que dedicaram e ainda dedicam suas vidas a pensar e refletir sobre o ser humano, e a tudo que foi construído e destruído através dele.

Em um contexto de percepção generalizada de insegurança no Rio de Janeiro de 2016 a 2017³, e mais especificamente no período pós-olimpíadas, a segurança pública se tornou pauta principal dos discursos dos políticos, policiais, formadores de opinião, ativistas e, especialmente, dos moradores de comunidades populares (MUNIZ e MELLO, 2015; BARREIRA, 2014; MACHADO, 2010). Esses discursos, de alguma forma, apontam possíveis responsáveis pelo “tamanho” e “gravidade” do “estado de violência”, e, também, algumas tentativas de solução, ou tentativas de rumos para as situações mais alarmantes, como se pode observar neste trecho de uma matéria do jornal EXTRA⁴: *“O caos no Rio de Janeiro é o típico caso onde não há inocentes: dos sucessivos governadores e deputados estaduais aos servidores e parte da sociedade, há culpados para dar e vender.”* (por: BRUNO GARSCHAGEN em 06/12/16). Todos aparentam ter uma parcela contributiva na violência que é noticiada a todo instante por todos os veículos de informação, desta maneira cabendo a todos também contribuir nas possíveis saídas.

Em entrevista⁵ concedida ao jornal O GLOBO em 2011, a respeito do projeto de polícia pacificadora, iniciado no Rio de Janeiro no final de 2008, e que foi apresentado como uma das

³Resumo de alguns indicadores (abril de 2017) retirados do site do ISP:

<http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=378> acessado em: 06/06/2017

- Homicídio Doloso – Redução de 9,5% em relação a abril de 2016 (475 em 2016 – 430 em 2017).
- Letalidade Violenta (Homicídio Doloso, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte e Homicídio Decorrente de Oposição à Intervenção Policial) – Redução de 6,2% em relação a abril de 2016 (569 em 2016 – 534 em 2017).
- Policiais Cíveis e Militares Mortos em Serviço – Aumento de três vítimas em relação a abril de 2016 (4 em 2016 – 7 em 2017).
- Homicídio Decorrente de Oposição à Intervenção Policial – Aumento de 3,8% em relação a abril de 2016 (78 em 2016 – 81 em 2017).
- Roubo a Transeunte - Aumento de 26,2% em relação a abril de 2016 (6.774 em 2016 – 8.551 em 2017).
- Roubo de Veículo - Aumento de 50,1% em relação a abril de 2016 (3.259 em 2016 – 4.891 em 2017).

⁴Matéria publicada no jornal EXTRA no dia 06/12/2016 às 18h37min:

<https://extra.globo.com/noticias/brasil/sem-mimimi/o-caos-no-rio-de-janeiro-tem-muitos-culpados-uma-explicacao-20600881.html> acessado em: 20/05/2017

⁵Para ter acesso à entrevista completa, acessar:

<https://oglobo.globo.com/rio/beltrame-quer-pressao-em-investimentos-sociais-pos-upps-nada-sobrevive-so-com-seguranca-2764060> (acessado em: 20/06/2017)

possíveis soluções no combate ao aumento da criminalidade no Estado, José Mariano Beltrame⁶ disse:

Se não houver investimentos maciços na dignidade dos cidadãos, na geração de perspectivas para aquelas pessoas, não digo que o programa vá dar errado, mas não é a polícia que vai garantir o sucesso de tudo isso. A UPP criou um ambiente para a sociedade começar a pagar a dívida que todos temos com essas áreas até então excluídas. (entrevista do jornal O Globo 2011)

Essa fala de José Mariano Beltrame, até então Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, reflete seu ponto de vista, segundo o qual todos teríamos uma dívida. Portanto “seríamos”, em parte, colaboradores da situação em que se encontra o Rio. A charge abaixo é um instrumento que associado à fala da entrevista nos faz refletir sobre um dos fatores que corroboram para o aumento da criminalidade.



(charge da Revista Voto: www.revistavoto.com.br)

Passei a me interessar pelos discursos da segurança, seus problemas e desafios no ano de 2013, quando ingressei na graduação em segurança pública e social na Universidade Federal Fluminense. Não é que eu não me preocupasse com as questões e problemas sociais inscritos no debate público, em especial o “problema da violência no Rio de Janeiro”, tal como ouvimos

⁶ Beltrame é delegado da polícia federal e iniciou sua carreira como investigador. Foi secretário de Segurança Pública dos dois governos de Sérgio Cabral no estado do RJ e ainda de seu sucessor, Luiz Fernando Pezão. Ficou 10 anos no comando da pasta, de 2006 a 2016.

falar nas conversas cotidianas e debates entre formadores de opinião. Antes disso, eu cursava a graduação em Direito, e a minha perspectiva sobre a problemática da segurança era voltada para questões jurídicas e não para o problema em si. Em outras palavras, a minha lente de compreensão voltava-se para o enquadramento normativo-legal da realidade, à sua adequação ao repertório prescritivo do deve ser do ensino jurídico (KANT DE LIMA, 1989).

Esta minha forma de apreender o mundo, inserida numa visão de senso comum, apoiava-se, também, nos valores morais e éticos do meu universo religioso. Foi após ter contato nas aulas com a construção do conhecimento nas ciências sociais que eu fui levada a problematizar minha visão de mundo, e buscar construir um olhar compreensivo sobre os problemas sociais em sua complexidade, e tentar ultrapassar uma leitura simplista das questões relativas à segurança pública.

Trazendo algumas questões relativas à segurança pública, observa-se que no caso do Rio de Janeiro passamos por sucessivas mudanças que não tiveram continuidade, embora num primeiro momento tenham apresentado resultados positivos: “As UPPs sucedem a outra experiência, menos abrangente, mas muito parecida em seu início: a experiência dos GPAE (Grupamentos de Policiamento em Áreas Especiais), criados no governo Garotinho (1999-2002)⁷ (MISSE, 2011)”.

Segundo Daniel Misse (2016), “o processo de formulação e execução de programas de redução e prevenção da violência no Brasil tem tentado reproduzir, com poucas adaptações, projetos de outras cidades e países com realidades sociais diferentes das nossas”⁸. Ganem Misse trabalhou sobre o conceito de um movimento pendular⁹ apontado por BEATO FILHO (1999), que ora balançaria a favor de uma “reforma social”, e ora numa “dissuasão individual”. Para o

⁷ <https://diplomatie.org.br/os-rearranjos-de-poder-no-rio-de-janeiro/>

⁸ Sobre o Brasil importar medidas e modelos de políticas também foi abordado por (BURGOS; PEREIRA; CAVALCANTE; AMORIM; AMOROSO, 2011) “*É de fato notável a justaposição entre a linguagem da guerra (pela conquista de territórios) e a linguagem dos direitos implicada na aderência aos princípios do policiamento comunitário, tal como o modelo implementado nos Estados Unidos, Canadá e alguns países europeus dos anos 1970 em diante – isto é, uma polícia de proximidade, cuja atuação é baseada na prevenção, diálogo e mediação (em contraposição ao policiamento “tradicional”, calcado em políticas basicamente repressivas).*”

⁹ Daniel Misse explica em seu artigo que esse movimento pendular, oscilaria entre a reforma social e a dissuasão individual. De um lado, encontram-se aqueles que acreditam que o problema do crime é fundamentalmente uma questão de polícia e de legislação mais repressivas e, de outro, a crença de que o crime resulta de fatores socioeconômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de ganhar a vida, sendo que as ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência, além de incutir em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, da prática de esportes, do ensino profissionalizante. Quando isto já não é mais possível, que se reformem então aqueles indivíduos que caíram no mundo do crime através do trabalho e da reeducação nas prisões. (BEATO FILHO, 1999)

autor, esse movimento pendular ajudaria a explicar a importação de alguns modelos de políticas como o “Choque de Ordem e a Política de Tolerância Zero.”

Esse movimento pendular poderia ajudar a explicar algumas tentativas de implementação intuitivas e mesmo planejadas de modelos importados como o Choque de Ordem e a política de Tolerância Zero da teoria das janelas quebradas, que serviu de grande inspiração para o modelo de pacificação das favelas cariocas, de um lado e, de outro, a oferta de inúmeros projetos sociais que poderiam ocupar o tempo e a cabeça dos jovens, possibilitando a sua supervisão pelos mais velhos, coincidindo com algumas das propostas da teoria da eficácia coletiva. (GANEM MISSE, 2016, 6)

Conforme apontado por distintos autores (MUNIZ e ALBERNAZ, 2015; MUNIZ e MELLO 2015), observa-se nos discursos de senso comum sobre a criminalidade e a violência no Rio de Janeiro uma recorrente estigmatização do universo popular. Costuma-se apontar para os territórios das favelas, marginalizados e, sobretudo, para sua população como os “culpados” por vivermos sob medo. Habitua-se a apontar “o ‘tráfico’ de drogas” como o grande vilão que justificaria uma guerra do bem contra o mal, enfim, uma “guerra contra o crime”, tal qual já demonstrado por estudos dedicados a esta questão (ROCHA, 2008; MISSE, 2010; MACHADO, 2013; MUNIZ, 2014; MACHADO DASILVA; SILVA; DAVIES, 2014)¹⁰.

Essa concepção revela um tipo de moralidade cuja construção política é ocultada e naturalizada. Parece se tratar de uma estratégia discursiva que oferta justificativa e legalidade, na qual se pode “fazer o que for ‘necessário’” para combater o crime (FLEURY, 2012; LEITE, 2012). E, tem-se subentendido nesse “necessário” uma autorização em aberto (MUNIZ, 2014)¹¹ para práticas repressivas com um fim em si mesmas; a busca de uma chancela para qualquer abuso de poder e ilegalidade por partes das ações do Estado, para “manter a ordem” de fora para dentro das comunidades populares, e, com isso, garantir uma “sensação de paz” que agrade ao asfalto (MISSE, 2013¹²; MUNIZ e ALBERNAZ, 2016).

Em meio a mais uma tentativa de mudança na agenda de políticas de segurança pública, foram criadas as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs)¹³. Mudanças essas enquadradas no movimento pendular de políticas públicas (GANEM MISSE, 2016), mas o que teria feito esse pêndulo oscilar? Um dos fatores que se adequariam a resposta seria a agenda dos grandes eventos que foram sediados no Brasil desde os jogos Pan-Americanos de 2007, no Rio de

¹⁰ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar as citações.

¹¹ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

¹² Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

¹³ Daqui por diante, usarei a sigla UPP para falar das unidades de polícia pacificadoras.

Janeiro, e buscando também viabilizar a candidatura do Brasil à copa e às olimpíadas. Ou talvez uma tentativa de mudança como resposta a resultados negativos que vinham sendo obtidos pelas políticas repressivas adotadas pelos governos de Sérgio Cabral e anteriores (MISSE, 2011).

É nesse processo de “novos rumos” para as políticas de segurança pública e com as UPPs que meu trabalho procura se situar. Trabalharei especificamente com a UPP localizada no Morro da Providência. Essa escolha de local não foi aleatória, uma vez que, quando escolhi meu tema para monografia, já desenvolvia o projeto de pesquisa: *“Saberes e práticas em disputa no Porto Maravilha: Um estudo sobre formas as formas de produção e apropriação de conhecimento entre policiais militares, moradores e operadores sociais no Morro da Providência”*, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC) e coordenado pela professora Jaqueline Muniz, com início em agosto de 2016. Dessa maneira, mostrou-se ser mais sensato manter o local em que faria campo.

O objetivo do meu trabalho é tentar compreender o que os policiais militares¹⁴ e, mais especificamente, os que trabalham na UPP-Providência entendem como sendo função de um PM. Meu interesse nessa questão veio à medida que os PM passaram a ser um tipo de “pau pra toda obra”, “Severino”¹⁵, nesses territórios pacificados. Busquei compreender o que significa a estratégia dos PMs de buscarem legitimar-se baseadas em projetos sociais, também o que eles compreendem por projetos sociais, e ainda se esperavam que esses projetos fariam parte das atividades desempenhadas por sua função.

O título de presente trabalho foi extraído de uma das entrevistas, essa frase foi dita em meio às respostas dadas às perguntas. O trabalho também está dividido em três partes além da introdução. A primeira parte se atém a questões metodológicas, ou seja, de que maneira o trabalho foi feito e com quais fontes e matérias de suporte se constituiu, entrevista, campo etc. Na segunda parte, tentei tratar com mais profundidade os aspectos da polícia pacificadora, e trouxe também aspectos do meu trabalho de campo realizado na Providência durante o período de setembro a abril. Já a terceira parte foi onde trabalhei com os projetos sociais como eles se desenvolvem, quem os realiza, como são vistos, qual a adesão que eles têm, tanto da corporação

¹⁴ A partir de agora, passarei a chamar o policial militar de PM.

¹⁵ Alusão ao personagem de um programa humorístico da rede globo, no qual Severino seria o porteiro, que acabaria tendo multifunções, já que ele era solicitado para trocar uma lâmpada em alguma casa, ou servir de figurante para algum filme, por exemplo.

quanto da comunidade, e como os policiais se percebem quando estão relacionados a eles. Por fim, temos as considerações finais, onde apresentarei os principais pontos levantados por este trabalho.

Meu acesso ao Morro da Providência foi facilitado pelo meu interlocutor, chamado aqui de Liberdade. Este é PM e sempre trabalhou na UPP-Providência, desde que saiu do curso de formação. Liberdade, que será chamado assim neste trabalho a pedido seu, é cabo e tem seis anos de polícia militar, e cinco de UPP. Nós nos conhecemos na graduação e, ao comentar que minha pesquisa seria na Providência, Liberdade se propôs a ser meu interlocutor e facilitar a minha entrada na UPP. Para que isso acontecesse de forma menos invasiva e da maneira mais amigável possível, tendo em vista que o ambiente da favela, e da UPP como um todo, é rodeado de uma aura de desconfiança mútua, o Liberdade foi o meu Doc.¹⁶ Assim como Doc foi importante para Foote Whyte, o Liberdade foi fundamental na pesquisa.

1. Fica à vontade na “Provi” - Fazendo um campo “autorizado”.

A primeira vez que fui à Base da UPP no Morro da Providência, mais conhecido por moradores, e policiais também, como “Provi”, foi um misto de ansiedade, nervosismo, cautela e medo, já que estaria indo para o meu primeiro dia de campo e não sabia o que iria encontrar ou acontecer durante o dia. Tinha marcado com o Liberdade de me encontrar com ele assim que chegasse lá, pois ele me daria “a planta do terreno”. Isso, segundo ele, seria me colocar em contato com as pessoas “certas”, me mostrar tudo que eu quisesse conhecer no local. No entanto, quando eu estava a caminho tentei fazer contato para dizer que já estava chegando e não consegui. Então, quando cheguei, ele não estava lá me esperando. Decidi entrar sozinha mesmo, fosse o que Deus quisesse, porque eu tinha certeza de que esse primeiro contato com os policiais iria influenciar o resto dos outros.

Ao entrar na recepção, a primeira reação de todos os PM que se encontravam lá foi de curiosidade. Havia quatro policiais na recepção, mas somente um era responsável de fato por

¹⁶ No seu trabalho: “Treinando a observação participante”, Foote Whyte chamou de Doc o interlocutor privilegiado que foi responsável por conduzi-lo pelos lugares, e por apresentá-lo às pessoas. Ou seja, Doc, foi um uma chave de acesso que o permitiu, assim, ter mais proximidade em seu campo. Apêndice do livro WHYTE, William Foote. 2005. *Sociedade de esquina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 390 pp.

recepcionar quem entrasse ali, enquanto os demais estavam somente “jogando conversa fora”, “esperando a hora passar”. Dirigi-me ao PM que se encontrava atrás de uma mesa onde tinha um computador ligado, e que é responsável por fazer os registros da unidade, e me apresentei com meu primeiro nome, e perguntei pelo Liberdade. Porém, informei o primeiro nome dele; e, como é uma característica do militarismo que as pessoas se refiram umas às outras pelo “nome de guerra¹⁷”, não souberam de imediato quem eu procurava. Eu, me sentindo estúpida pela situação, dei o sobrenome dele que costumo usar, mas ainda sim não souberam quem era, até que um dos PM interveio e disse que já sabia quem eu procurava, e falou o nome de guerra do Liberdade. Só nesse momento é que o PM da recepção se deu conta de quem eu procurava, e disparou: - *“Ah, você é a amiga do Liberdade, me desculpa cara. Ele deixou avisado sobre você, e caso ele não tivesse voltado da ronda, era pra você esperar por ele aqui. E também falou pra gente ser legal com você. ‘FICA À VONTADE NA PROVI’*”. Essa frase foi um alívio, veio como um socorro à minha insegurança, que já deveria estar palpável. Todos queriam saber de mim, de onde vim e por que estava naquele lugar, até mesmo de onde o Liberdade me conhecia. Nunca ser amiga de alguém me foi tão útil quanto naquele momento, ser “amiga” de um PM me dava uma autorização prévia para estar ali, porque eu tive que ir aos poucos “conquistando” a confiança, a autorização dos policiais. Por isso este capítulo tem esse nome.

Sentei-me ao lado de um dos PM que estava vendo um jogo, e ele parou de ver o jogo, porque aparentemente eu tinha me tornado a atração do expediente deles. Esse PM virou para mim e perguntou: *“Seu pai sabe que você tá aqui? Numa favela?”*. Mirei-o muito séria, eu tinha ficado indignada com a pergunta, mas não podia dar-lhe a resposta que eu achava que ele merecia porque queria conquistar a simpatia e a confiança deles, então respondi apenas que meu pai sabia, sim, que eu estava ali, falei para ele que meu pai não tinha ficado feliz de saber que eu faria trabalho de campo na favela, mas que tinha respeitado minha decisão, já que eu sou maior de idade. Ele pareceu ter ficado satisfeito com a resposta, mas continuou me olhando como se eu fosse uma irresponsável por estar ali.

Quando o Liberdade chegou do patrulhamento, acompanhado de mais seis PM, todos esses tiveram a mesma reação de curiosidade sobre a minha pessoa. Como eu já tinha passado por essa averiguação visual mais cedo, não me importei mais com isso. Liberdade foi tirando o

¹⁷ O nome de guerra costuma ser o sobrenome, ou segundo nome, ou o nome que a pessoa escolher. Alguns permanecem com o primeiro nome. Mas quase sempre o nome de guerra dos militares é um dos sobrenomes.

colete à prova de bala, as luvas, encostando o fuzil e só depois veio ao meu encontro. Segundo ele, todo aquele aparato de segurança era muito pesado, por isso só colocavam quando iam sair da UPP. Ao notar como o ambiente estava descontraído e que eu e os PM estávamos conversando, brincando e falando de coisas banais, Liberdade falou: *“Tu já tá em casa né garota, já achou sua turminha!”*. Falei que já tinha me enturmado realmente, que não precisaria mais dele para ser meu guia pela UPP porque eu já era “local”. Nesse momento, um dos PM aconselhou-me, jocosamente: *“Aluga logo um barraquinho aqui no Morro.”* E foi assim, pouco a pouco, brincadeira após brincadeira, que fui sendo autorizada a adentrar no convívio diário dos PM da “UPP-Provi”.

Meu trabalho foi feito simultaneamente com minha pesquisa de iniciação científica,¹⁸ como já mencionado. Na realização da pesquisa sobre como os policiais militares compreendem a participação da polícia militar em projetos sociais, realizados pela UPP-Social, e pela PMERJ no Morro da Providência, foi necessário fazer um levantamento bibliográfico sobre os artigos mais atuais sobre UPP que foram utilizados na discussão acadêmica. Como eu já possuía esse material sistematizado numa pasta no Dropbox, não tive trabalho nessa parte. Também foram usadas matérias de jornais, blogs e outras fontes de pesquisa de divulgação de assuntos oficiais, como diário oficial, site da PMERJ. A parte que cabe ao trabalho de campo foi realizada no período de setembro de 2016 a abril de 2017. Durante esse período, eu ia ao morro da Providência algumas vezes por mês para ir aos poucos adquirindo a confiança dos policiais e de alguns moradores que frequentavam a UPP-Providência. Também foram feitas entrevistas formais e informais com Policiais e diretores de escolas que recebiam alguns projetos sociais, como o Fala Tu. Entrevistei, também, policiais que realizavam os projetos Geração UPP, Fala Tu, e policiais que ficam responsáveis pela realização do conselho e gestão de segurança comunitária, os “P5”¹⁹.

Inicialmente eu ia para a UPP e passava um dia inteiro lá, pois se mostrou fundamental acompanhar o dia a dia dos policiais, sua rotina de trabalho e como são distribuídos os trabalhos, além de perceber se há algum tipo de diferenciação entre as funções e observar como os PMs

¹⁸ O projeto de iniciação científica (PIBIC) também era realizado na Providência e tinha por objetivo compreender como as transformações de obras, UPP, teleférico, linha de VLT, poderiam ter afetado a vida e a ordem social do local. E de que maneira as moralidades se ressignificam ou não, de acordo com o que viesse a ser exigido pela realidade.

¹⁹ P5 é o nome dado, dentro das divisões de trabalho militar, aos policiais que desempenham o papel de relações públicas.

reagem aos projetos sociais que são realizados na própria base e como são suas reações em relação aos moradores. Também foi feito um acompanhamento da rotina do projeto Geração UPP (aulas de lutas ofertadas às crianças e aos adolescentes ministradas pelos policiais militares), um dos projetos escolhidos como recorte focal desta pesquisa. O outro projeto foi o "Fala Tu" (reuniões semanais realizadas em determinadas escolas da localidade, e quem palestrava eram policiais e policiais convidados). Tudo isso para que, de alguma forma, eu pudesse compreender os sentidos e funções atribuídos pelos policiais e parceiros ao que chamam de "social" em um contexto de questionamento da imagem da PMERJ e de experimentação de insegurança e disputas territoriais armadas.

SANTOS (1991) diz: "que a pesquisa exploratória é o contato inicial com o tema a ser analisado, com os sujeitos a serem investigados e com as fontes secundárias disponíveis". E foi seguindo esse horizonte de pensamento que meu trabalho começou a ser desenvolvido, uma vez que realizei pesquisas na internet sobre reportagens relacionadas à UPP-Providência antes mesmo de ir ao campo, pois, segundo amigos policiais, as notícias servem como um medidor de estabilidade de um determinado local. Se o local aparece com frequência nas grandes mídias, é sinal de que não é seguro. Dessa maneira, não era seguro ficar indo ao campo. Isso não só se mostrou verdade como também me fez perceber o importante papel da mídia. Esse levantamento foi feito de casa mesmo, consultando na internet as últimas notícias relacionadas ao Morro da Providência. Essa questão de saber quando seria prudente ou não ir à favela foi ficando mais facilitada com o decorrer do tempo, pois eu passei a manter contato direto com alguns policiais que trabalhavam na UPP e esses então me informavam se dava pra ir ou não.

Os levantamentos de fontes documentais e audiovisuais foram feitos via internet, consultando os sites oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, das Unidades de Polícia Pacificadora. Foram utilizados os decretos: **Nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009** (com que o governador do Estado delimita a criação das UPPs, publicado em diário oficial); **Nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011** (implantação, estrutura, atuação e funcionamento, decreto visando estruturar e padronizar as UPPs); **Nº 44.177, de 26 de abril de 2013** (nova redação acerca do decreto anterior, onde foram tratados assuntos estruturantes das UPPs); **Nº 45.186, de 17 de março de 2015** (nova regulamentação e sistematização do programa, novas diretrizes). Também foi usado o Atlas do desenvolvimento das UPPs elaborado pela SESEG no ano de 2011, bem como a Ata, do dia 09/10/2013, de reunião do Conselho Estratégico de Informações

da Cidade, que teve como tema UPP-Social. Como fontes audiovisuais foram selecionados dois filmes que foram produzidos sobre essa temática de UPP e violência no Rio de Janeiro, “5X pacificação” e “O Estopim”.

Fiz também um levantamento de matérias jornalísticas sobre a localidade do Morro da Providência e adjacências do período de agosto de 2016 a maio de 2017. Isso foi importante porque tiveram períodos em que eu não pude ir ao Morro devido ao aumento da incidência de confrontos entre “traficantes e os policiais militares”. Foram retiradas matérias de diversos jornais, como O Dia, Extra, G1, O Globo etc. Além das matérias de jornais, também foi realizado um levantamento bibliográfico que foi utilizado como base para a discussão teórica em que meu trabalho se fundamentou. Para tal, foi feita uma busca dos principais artigos já publicados sobre UPP no SciELO e em revistas acadêmicas online de ciências sociais e humanas. Esses artigos estão especificados na bibliografia do trabalho.

Meu trabalho de campo foi realizado no período de setembro de 2016 a abril de 2017, como já dito. Durante esse período, fui ao Morro, mas sem seguir uma regularidade. Por exemplo, no mês de setembro de 2016, fui três vezes; em dezembro, não fui nenhuma, pois fui aconselhada pelo “Liberdade” a não ir porque, segundo ele, “*o clima não estava dos melhores*”. Isso significa que diariamente, durante aquele período, estaria tendo tiroteio entre o “pessoal do tráfico e os PMs do BOPE ou da UPP”. Durante o trabalho de campo, tive acesso a UPPs, a escolas, à sede da Associação de Moradores da Providência, e à sede de algumas ONGs que trabalham lá em conjunto com igrejas evangélicas.

Nesses ambientes que frequentei nesse período, uma das partes mais importantes foram as conversas com diferentes grupos de atores envolvidos na lógica de funcionalidade da Providência. Nesses grupos se encontram: moradores, PMs, diretores de escolas, funcionários da CEDAE, representantes da empresa VLT, PMs que atuam diretamente com a comunidade, que seriam os policiais responsáveis pelos assuntos de relações públicas da UPP, e também os PMs que dão aulas de lutas, de música, ou estiveram à frente de outros projetos que não tiveram continuidade na UPP. Também tive acesso a conversas de grupos de WhatsApp em que só se encontravam PMs. Tal acesso me foi viabilizado pelo Liberdade. Os projetos selecionados dentre os demais, que seriam os recortes, foram o “*Geração UPP*” e o “*Fala Tu*”.

As entrevistas formais e informais foram realizadas em diferentes locais, algumas ocorreram na base da UPP, em alguma sala vazia que o comandante me cedia, e outras foram

realizadas fora do Morro da Providência, em lugares que ficaram bons para os entrevistados. Também realizei conversas pelo WhatsApp com uma PM que não trabalhava mais na Providência, mas que desempenhou um papel importante na realização dos projetos sociais e nos diálogos com a comunidade, principalmente com os jovens. Notei uma diferença significativa na postura dos PMs que foram entrevistados fora da UPP: tinham feições de menos preocupação, como se o que eles fossem falar tivesse outro peso, que não o que tinham se as entrevistas fossem dentro da base.

Os nomes dos policiais militares (exceto o do PM: “o Paulo”) e das demais pessoas que me concederam entrevistas ou que colaboraram de alguma maneira serão preservados por motivos éticos. Já o nome do Paulo está em muitas reportagens na internet, então não se fez necessário o sigilo. Além disso, qualquer material que tenha sido confiado a mim sob sigilo será usado de maneira que não venha prejudicar ou causar danos a ninguém, já que meu intuito aqui não é denunciar e acusar nada, nem ninguém, mas sim tentar demonstrar o que pude compreender como sendo a perspectiva dos PM sobre o social que a UPP desenvolve. Abaixo segue uma tabela que divide o que foi feito de acordo com os meses:

Ato \ Mês	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
Levantamento de fontes documentais	X	X	X					
Levantamento de matérias jornalísticas	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho de Campo	X					X	X	X
Mapeamento dos Projetos Sociais da UPP-Providencia	X	X	X		X		X	X
Entrevistas formais e informais						X	X	X

Foi em uma das entrevistas, fora da UPP, que surgiu o título da monografia. Essa frase foi dita em meio a uma resposta dada à pergunta de “como ele via esses projetos sociais”. A resposta foi automática, e sem um possível “filtro” comportamental que a farda (quando falo a farda significa que, no momento em que se está usando ela, a pessoa deixaria de ser vista como um cidadão e passaria a ser vista com a instituição a qual ela representa/faz parte) costuma

impor ao policial militar sobre certos assuntos. O “filtro” significa uma censura que recai sobre a postura ética e moral de um policial, a fim de que sua conduta seja sempre impoluta. Em virtude disso, segundo os PMs, é preciso pensar antes de falar, já que não seria ético que os próprios PM falassem mal da instituição.

Como meu trabalho foi qualitativo e de caráter exploratório, adotei uma observação simples, como conceitua GIL (1987): “Por observação simples entende-se aquela em que o pesquisador, permanecendo alheio à comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que aí ocorrem. Neste procedimento, o pesquisador é muito mais um espectador que um ator.” (GIL. 1987; p: 121). Isso quer dizer que eu não me tornei uma moradora da Providência, nem passei a fazer parte da PMERJ, eu era uma pessoa que estava ali para observar. No entanto, para fazer uma observação mais profunda, eu necessitava de autorização, e essa autorização de fato veio do comandante da UPP, que passou a me apresentar para todo mundo e para os PMs como: “*minha pesquisadora.*” E vivia falando todo orgulhoso: “*Mariana, que vai fazer um trabalho sobre a UPP pra faculdade. Então, o que ela precisar, vocês deem um jeito de providenciar. Se precisar de dados, planilhas, qualquer coisa desse tipo, é só falar com o P5 que eu autorizei que você tenha acesso a esses documentos.*”

Liberdade me advertiu sobre toda atenção que eu recebia na UPP, que todos eles estariam “me paquerando”. Eu já tinha notado as segundas e até terceiras intenções dos PMs, mas eu sabia bem o que estava fazendo ali, e quanto mais abertura e confiança eles me davam, mais naturais as conversas se tornavam. Eu ia deixando de ser a “*pesquisadora*” para quem eles precisavam mostrar como tudo ali naquele ambiente funcionava perfeitamente, e eles foram me mostrando as pessoas que estavam por baixo da máscara institucional.

Quando me aproximei do tema que escolhi para estudar, a parte mais difícil foi exatamente delimitar o objeto que seria estudado porque, dentro de um contexto de “favela em pacificação”, todos os mínimos detalhes se mostram como sendo de grande pertinência à minha área de segurança pública. Por exemplo, a princípio, meu foco seria nas moralidades que estariam por trás dos projetos sociais, que têm como público-alvo as crianças. E depois, dentro desse mesmo universo de projetos sociais, o foco mudou para como os policiais se sentiam em relação a isso. Sobre quem recairiam tais funções sociais do ponto de vista dos policiais. Sobre isso, Gil faz o seguinte apontamento: “Na observação simples, o primeiro problema a ser

enfrentado pelo pesquisador refere-se ao que deve ser observado.” (GIL 1987; p:121); por isso, quanto mais tempo eu passava no campo, mais eu precisava de orientação para não perder o foco da minha pesquisa.

O quadro abaixo apresenta uma síntese do que foi apresentado como metodologia da pesquisa:

Levantamento bibliográfico:	- O levantamento foi feito na internet, em sites como Scielo, revistas eletrônicas da área de ciências sociais e afins. Foram selecionados diversos artigos sobre UPP e autores clássicos que escreveram sobre polícia.
Levantamento de fontes documentais:	- Matérias de jornais como, O Globo, O Dia, Estadão, sobre a Providência. - Decretos: Nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009; Nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011; Nº 44.177, de 26 de abril de 2013; Nº 45.186, de 17 de março de 2015; - Atlas das UPP elaborado pela SESEG - Publicações no Diário Oficial
Trabalho de campo:	- Realizado do período de setembro de 2016 a abril de 2017 - Acompanhamento de reuniões do CGCS - Projeto Geração UPP - Projeto Fala Tu
Conversas informais:	- Diversos policiais da UPP-Providência e de fora da UPP. - Diretores de escolas nas imediações do morro - Moradores - Membros da associação de moradores - Funcionários do SESI
Entrevistas estruturadas e semi-estruturadas:	- 8 policiais: - 1 mulher; cabo; 6 anos de Polícia; 6 de UPP; 1 de UPP-Providência; - 1 tenente; homem; 26 anos de Polícia; 1 ano de UPP-Providência; - 1 Suboficial; homem; 28 anos de Polícia; CEFAP - 1 sargento; 16 anos de polícia; 3 UPP-Lins - 3 cabos;

Conforme já mencionado, passei a ir mensalmente ao morro quando “estava tranquilo” tal como informado pelos meus interlocutores PMs, e pelo termômetro das redes sociais e mídias²⁰. Porém, como disse antes, minhas idas ao campo foram interrompidas quando o “morro

²⁰ Mesmo durante o período em que o morro estava começando a ficar “agitado” novamente, eu ainda frequentava as reuniões. Pois, segundo os PMs da UPP, o BOPE só fazia incursão lá uma vez por dia. De maneira que em alguns dias ocorreram tiroteios durante a parte da manhã, mas à tarde já se encontrava “de boa”, “calmo” novamente.

tremia”, ou seja, durante sucessivos confrontos armados entre “o tráfico de drogas” e PM do BOPE²¹, nos meses de dezembro a março, e, mais recentemente em maio de 2017, após um arrastão nos comércios no entorno do morro, na Central do Brasil²². Nessa ocasião, além de mudar o comando da UPP²³, foi realizado o que os policiais militares qualificam como uma megaoperação no morro²⁴. Isso gerou uma mudança brusca na forma de atuação policial no morro, fazendo com que estes passassem a “ocupar” parte do Morro. Segundo os policiais que atuam lá, eles não estariam nem ocupando 30% do território.

Essa mudança de comando da UPP-Providência “gerou muita revolta”. Porque, de acordo com os PMs, o novo comandante “*não estaria priorizando a vida dos policiais, mas sim buscando mostrar serviço a custo da vida alheia*”. Os PMs com que tive contato alegavam que estão sendo “colocados na rua” sem efetivo suficiente e sem munição, toda essa precariedade tem aparecido como consequência da crise em que o Estado ainda se encontra. Assim, nem sempre o clima na UPP estava favorável para acompanhar os PMs ou mesmo permanecer na sede e no entorno conversando e observando a rotina policial.

Por isso, minha pesquisa foi conduzida em alguns momentos sem poder ir ao morro, pois não seria seguro; e fui orientada pelos meus interlocutores que seria melhor deixar a “poeira baixar”. Porém, seguindo o conceito de uma pesquisa multisituada de MARCUS

²¹ Sobre as reportagens selecionadas, vão de dezembro a março respectivamente: - <https://extra.globo.com/casos-de-policia/trafico-impoe-pedagio-em-terminal-na-central-do-brasil-empresas-alteram-ponto-final-20582992.html> ultimo acesso: 13/06/2017

- <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-01-12/tiroteio-no-morro-da-providencia-fecha-terminal-rodoviario-americo-fontenelle.html> ultimo acesso: 13/06/2017

- <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-02-23/tiroteio-assusta-moradores-no-morro-da-providencia.html> ultimo acesso: 13/06/2017

- <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-03-23/predio-do-exercito-e-atingido-durante-tiroteio-no-morro-da-providencia.html> ultimo acesso: 13/06/2017

²² Esse arrastão ganhou grande repercussão, pois aconteceu bem próximo a várias bases policiais, e pela maneira como foi feito também. Mas isso não é tudo ainda, segundo dados divulgados recentemente pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), que apontam que toda a área do 5º BPM, que patrulha a maior parte do centro, registrou 18 roubos a estabelecimentos comerciais em abril. A situação se mostra crítica quando comparadas estatísticas de crimes de abril deste ano e do ano passado: os roubos a pedestres tiveram aumento de 7% (de 356 para 381) e os de celular cresceram 31,7% (63 para 83). Para ler a matéria completa, acessar: <https://oglobo.globo.com/rio/arrastao-em-comercio-na-central-do-brasil-revela-controle-do-trafico-21378649#ixzz4lZr859Xy> ultimo acesso: 13/06/2017

²³ As motivações que levaram a troca do comando não foram divulgadas em notas oficiais e nem foi algo de conhecimento comum dentro da UPP, pelo menos meus interlocutores não souberam, ou não me puderam falar muito sobre o assunto. Tudo que eu sei é que o ambiente, que já estava abalado antes da troca, piorou depois da saída. E, durante o final de maio e início de junho, o clima na Providência ficou hostil.

²⁴ Megaoperação, do ponto de vista dos policiais, é quando o BOPE e a Polícia Civil agem em conjunto e quando o caso também vai receber atenção das mídias. Normalmente essas megaoperações acontecem em resposta a ações de “traficantes”.

(1995): "Esse tipo de etnografia mapeia um novo objeto de estudo que antes possuía narrativas de resistência e acomodação e agora tornam-se qualificadas pela expansão do que está etnograficamente "na imagem" da pesquisa. As duas narrativas evoluem tanto no campo como no que é escrito sobre elas."²⁵ (MARCUS. 1995; P 101-102). Dessa maneira pude continuar a mapear os conflitos da providência através de reportagens que começaram a ser recorrentes nos dois últimos meses e também a manter contato com meus interlocutores fora do morro. Tendo explicado como foi me dado a autorização simbólica para estar ali, passemos agora para o contexto.

2. “Polícia Pacificadora”: o contexto da pesquisa em confronto.

“Além de levar paz aos moradores da comunidade, a pacificação tem um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico das comunidades, pois potencializa a entrada de serviços públicos, infraestrutura, projetos sociais, esportivos e culturais, investimentos privados e oportunidades.” (SESEG, online).

A principal justificativa oficial para a criação das UPPs foi a necessidade de prover à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro uma tropa capacitada para lidar com ações que tratassem da promoção da ordem pública em “comunidades carentes”²⁶. “Sua implantação, atuação, estrutura e funcionamento estão normatizados no decreto nº 42.787/2011”, que traz em seu texto que as UPPs se destinam a aplicar a “filosofia de polícia de proximidade” nas áreas onde atuam. Para entender o que seria essa tal filosofia de proximidade é preciso entender a filosofia da polícia comunitária,²⁷ que basicamente consistiria numa relação de parceria entre a polícia e a comunidade na elaboração de soluções e condução da gestão de policiamento. Ou seja, tanto a polícia quanto a comunidade trabalhariam juntas em tudo, até na resolução de problemas. Daí pode-se deduzir que a filosofia de proximidade conjugaria características de outras modalidades de policiamento e as adequaria às condições específicas do Rio de Janeiro numa busca de legitimidade para policiar sob consentimento social.

²⁵Tradução livre.

²⁶ Para ler mais sobre o tema, ler LEITE (2012), MUNIZ e MELLO (2015)

²⁷ Todas essas definições foram retiradas do guia feito para compartilhar experiências e reflexos elaborado pela SESEG em conjunto com outras parcerias.

Embora a SSP/RJ coloque que a polícia de proximidade vai além da polícia comunitária, o motivo colocado para tal diferenciação – que seria a parceria entre população e polícia existente na polícia de proximidade – é um dos principais elementos da polícia comunitária que surge nos Estados Unidos na década de 60 e tem como principal característica a participação ativa da população na manutenção da ordem, na administração da segurança e na garantia do cumprimento da lei (MELO. 2009; p. 66)²⁸. Tal parceria se daria entre a população e PM no Morro da Providência. Segundo os policiais, num primeiro momento teria sido vislumbrado qualquer tipo de sinal positivo nessa direção. E, de acordo com o Liberdade, anos atrás a relação entre moradores e policiais no Morro, foi menos hostil que hoje em dia. Essa mudança na forma de tratamento foi acontecendo gradativamente a cada confronto entre “o tráfico local” e a PM; cada morte, seja de um lado ou do outro, corroborou no enfraquecimento dessas relações de aproximação.

O projeto das UPPs foi iniciado logo após o Programa Nacional de Segurança Pública (PRONASCI). Este foi criado em 2007 pelo Ministério da Justiça e segundo as fontes oficiais: “visaria combater a criminalidade através de ações sociais, da reestruturação do sistema carcerário, do fim da corrupção promovida pela polícia, da valorização dos policiais e da participação popular na prevenção da violência²⁹”. Já as UPPs foram criadas durante o mandato de Sérgio Cabral, que governou o Estado do Rio de Janeiro entre 2007 e 2014. Segundo ANDRESSA OLIVEIRA (2014)³⁰, o projeto das UPPs teria sido inspirado no Plano Colômbia.

O Plano Colômbia surgiu em 1998 e objetivava o desenvolvimento e investimentos em áreas pobres do país, além de negociações de paz com as “Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - exército do povo” (FARC). Porém, logo depois, o projeto tomou rumos distantes dos objetivos iniciais, como mostra OLIVEIRA (2014):

“(...) quando os Estados Unidos começam a participar desse plano, em 1999, as FARC foram excluídas das discussões e começou uma intensa venda de armamento bélico. Ou seja, toda a busca pela paz que havia no plano inicialmente foi substituída por uma guerra contra o narcotráfico, e nada mais. E pior, a linha seguida pelo plano se baseava na política dos Estados Unidos, que vê o consumo de drogas meramente como um problema de produção/venda de drogas, focando na militarização e na estratégia de guerra implantada nos países produtores (cabe lembrar que na

²⁸ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

²⁹ Para maiores informações sobre o PRONASCI, acesse: https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf ultimo acesso em: 06/06/2017

³⁰ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

Colômbia quase todo armamento é oriundo de empresas bélicas estadunidenses)”
(OLIVEIRA, 2014; 20)

Por ironia do destino, ou não, no caso do Brasil, o projeto foi criado para fazer uma (des)construção no discurso da “guerra” que era inerente às políticas públicas e medidas repressivas no começo do governo do Sérgio Cabral, e que não vinham surtindo bons resultados (MUNIZ e ALBERNAZ, 2016; MISSE, 2011)³¹:

“Mas há um dado sombrio e incontornável, que marcou os dez anos que antecederam a criação das UPPs: o assassinato em massa de suspeitos pela polícia, os tristemente famosos “autos de resistência”. Nesse período, foram mortos cerca de 10 mil suspeitos de roubo e tráfico (dados oficiais), a maior parte dos quais sem que se saiba exatamente em que condições. Quase nenhum desses homicídios foi a júri. Se somados ao forte aumento de condenações por tráfico, no mesmo período, não há como subestimar o que isso significou em termos de incapacitação de muitos dos principais nós das redes que constituem a principal facção, o CV, a mais insolente com a ação policial. Não por acaso, é o CV quem mais perde territórios para as UPPs” (MISSE, Michel. Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro. 2011; p: 3)

Do ponto de vista da narrativa oficial acerca dos problemas e desafios da segurança pública no Rio de Janeiro, fazia-se necessário dar respostas enérgicas contra o crime organizado e promover mudanças significativas na sociedade. E, principalmente, buscar uma articulação com as mídias que seriam as responsáveis por fazer mudar a opinião pública sobre a polícia. As UPPs serviram para este propósito. MUNIZ e ALBERNAZ (2016: 15) pontuam em seu trabalho a lógica interna de construção das políticas públicas de policiamento, na qual a sobrevalorização da emergência e do perigo justificaria que a solução viesse antes da identificação do problema a ser enfrentado: “Diz-se, então, que na segurança pública é preciso consertar o carro em movimento, ir fazendo o que se pode e aprendeu a fazer direito, e dirigir pensando em como justificar o que se faz para seguir fazendo.” (MUNIZ E ALBERNAZ; 2016).

A pacificação é definida nos decretos Nº 42.787, DE 06 DE JANEIRO DE 2011 e DECRETO Nº 44.177 DE 26 DE ABRIL DE 2013 como “uma das principais ações governamentais em andamento”. Possuía também no projeto de sua implantação os seguintes princípios elegidos pela SESEG:

³¹A “Guerra contra o crime” não é um discurso recente no Rio de Janeiro (MISSE, 2011), (MUNIZ E ALBERNAZ, 2016); mudam os atores criminosos, mas a lógica de uma guerra sempre permanece. Já foram “banqueiros do jogo do bicho, a ‘guerra às drogas’, ‘a milícia’ e, por sua vez, novamente a guerra às drogas tem sido amplamente reforçada, à medida que a ‘guerra aos traficantes’ tem se intensificado”.

- *Foco nos resultados.*
- *Inovação, dinamismo e criatividade.*
- *Integração, colaboração e cordialidade.*
- *Busca constante da eficácia.*
- *Valorização do Policial.*
- *Ética nos relacionamentos.*
- *Interação com a comunidade*³².

Refletindo sobre a maneira como esses princípios foram colocados em ordem, fica perceptível que os resultados apresentados importariam mais que a interação com a comunidade – ou que a ética nos relacionamentos, por exemplo. Quanto ao que cabem as minhas observações, sobre até onde esses princípios regulariam na prática o modo de atuação entre policiais e moradores da UPP-Providência durante o tempo em que passei lá, posso ousar dizer que, do ponto de vista dos PMs que entrevistei, não se logrou “integração, colaboração ou criatividade”. Essa busca constante pela eficácia é algo que fica sempre relacionado a quem está no comando das UPPs, já que os policiais são subordinados hierarquicamente ao comandante (oficiais de 1ª linha). A “valorização do policial” se mostrou algo ambíguo, e tal ambiguidade pode ser exemplificada por um trecho de denúncia anônima que acabou circulando no grupo do WhatsApp dos policiais da UPP. O conteúdo da denúncia não será todo exposto por conter nomes de oficiais. No entanto, vale ressaltar que se limita a requerer maior valorização do policial ao comandante deles.

“Nosso comandante, diferentemente de toda uma idealização de polícia que todos nós desejamos, faz com que cada um de nós, seus policiais, se sinta desumanizado. Faz com que nos sintamos ‘coisas’, peças descartáveis, alguém que ao morrer não fará diferença alguma. Vários policiais já não estão aguentando tanta pressão e tanta exposição ao perigo.” (trecho de denúncia via WhatsApp)

Essa mensagem mostra um misto de sentimentos de desencanto, indignação, revolta, que me remeteu a tudo que me foi dito por um soldado em minha primeira vez na UPP-Providência. Enquanto esperava pelo Liberdade – que estava fazendo o patrulhamento pela Central do Brasil –, ao ser indagada sobre meus motivos para estar ali, expliquei superficialmente sobre os objetivos de minha pesquisa e, após um período de quebra-gelo, devidamente apresentada e identificada, logo de cara, um dos policiais que estavam lá na recepção disparou o seguinte: “ahhh você tá aqui pra ouvir? Maravilha porque o que eu mais

³² Trecho retirado do Atlas das UPP.

tenho é coisa pra falar e reclamar. Eu não aguento mais isso aqui, esse povo não gosta de polícia, não dá um bom dia pra gente, eu aqui arriscando minha vida por umas pessoas mal-agraçadas dessas.” (Soldado - PM)

Segundo se encontra no Atlas das UPP que foi desenvolvido pela SESEG, dentre os objetivos que pretendiam ser alcançados pelas Unidades de Polícia Pacificadora, destacam-se:

- “retomar territórios comandados por grupos criminosos fortemente armados;”
- “desconstruir a lógica da guerra, reduzindo a violência letal e desenvolvendo a paz e tranquilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico local e o perfeito funcionamento do Estado Democrático de Direito;”
- “substituir mecanismos violentos por métodos pacíficos de resolução de conflitos; induzir a participação e a solidariedade comunitária nas comunidades atendidas e no seu entorno, permitindo a atuação de outras instituições prestadoras de serviços públicos e fomento do desenvolvimento social.”³³ (ATLAS DAS UPP 2014; 14)

Alguns dos objetivos que pretendiam ser alcançados segundo os discursos oficiais acima trazem implicitamente a “lógica da guerra”, que a muito tempo é reforçada no Rio de Janeiro. Digo que essa lógica vem implícita porque o que predomina no discurso é a paz, para possibilitar melhorias sociais e serviços públicos. No entanto, isso só poderia ser feito após “retomadas” territoriais. Para isso, os meios se justificariam pelos fins: Muniz e Albernaz (2016).

“A lógica da guerra e do combate duro e incansável à criminalidade, que tinha no tráfico de drogas seu principal antagonista, foi rebaixada, na hierarquia de valores que informava o campo da segurança pública fluminense, tornando-se meio para se alcançar a proximidade, uma etapa de implantação de um projeto maior de inserção e desenvolvimento social das favelas.” (MUNIZ E ALBERNAZ, 2016; 39)

As ambições e objetivos oficiais me pareceram realmente “um sonho” de Rio de Janeiro possivelmente mais tranquilo e de um possível passo em direção a reparos necessários na questão da desigualdade social do nosso país. No entanto, segundo o Atlas das UPP (2014), “o projeto só poderia ter êxito se todos os envolvidos estivessem completamente dispostos e empenhados em cumprir todos os princípios visando alcançar os objetivos”. Porém, creio que não foi dada pouca importância à construção histórico-social tanto da polícia quanto das áreas que foram relacionadas para receber uma unidade (MISSE, 2010³⁴; MUNIZ e ALBERNAZ,

³³ Atlas do desenvolvimento da polícia pacificadora elaborado pela Secretaria de Estado da Segurança (SESEG) em 2011.

³⁴ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

2016; GANEM MISSE, 2016). Segundo MACHADO DA SILVA (2012)³⁵: “No caso do morador, há ressentimento e falta de confiança de que as suas demandas possam ser atendidas. De fato, o morador tem medo de chegar até o batalhão para pedir ajuda.” (SILVA. 2012; P: 148-149). Sendo assim, seria possível dizer que as dificuldades e impasses enfrentados pelo projeto vão bem além das questões territoriais e do “tráfico de drogas”. (MUNIZ e MELLO, 2015).

Em 2015, houve uma reformulação do programa e uma reestruturação da Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP). Essa reformulação foi feita para dar um novo modelo de divisão das UPPs, que antes eram divididas entre UPP classe A (quando o efetivo for superior a 400 policiais militares) e classe B (quando o efetivo for no máximo 400 policiais militares). Com a edição do novo decreto, toda essa organização foi refeita, isso implicou numa divisão das UPPs por cores: vermelhas, amarelas e verdes, e os marcadores dessa classificação são baseados no índice de risco operacional (IROp). De acordo com uma matéria publicada pelo G1, no dia 19 de março de 2015³⁶, essa mudança teria sido feita visando a continuidade do projeto após a troca de governos.

“As comunidades já pacificadas serão consideradas administrativamente de cor verde, as comunidades em processo de pacificação, de cor amarela, e comunidades onde os policiais militares ainda encontram algum tipo de resistência serão consideradas de cor vermelha. A assessoria de imprensa das Unidades de Polícia Pacificadora informou que não serão hasteadas bandeiras físicas com estas cores nas comunidades.” (G1; 19/03/2015)

Outra fonte jornalística apontava que as metodologias para avaliação desses riscos não tinham sido todas definidas, porém as duas que mais influenciam seriam “as taxas de confronto e a quantidade de vítimas³⁷”, tanto de moradores quanto de policiais. Tal definição foi dita pelo Secretário de Segurança da época, José Mariano Beltrame. O que se soube então, pois foi veiculado na internet, é a respeito de quais seriam as UPPs vermelhas na época: Méier, Complexo do Alemão, Rocinha, São João e Cidade de Deus.³⁸

³⁵ Nota dos editores RCM. Não foi possível identificar a citação.

³⁶Essa notícia completa em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/areas-de-upps-do-rio-terao-cores-para-definir-grau-de-risco.html> ultimo acesso em:09/06/2017

³⁷ Para mais informações sobre essa matéria, acessar: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-19/estado-reavalia-pacificacao-e-faz-mudancas-nas-upps.html> último acesso em: 09/06/2017

³⁸ O acesso a tais dados, que deveriam ser modelados pelo ISP, não se encontra no site. Além disso, não consegui acesso a esses dados de qualquer outra forma, por isso tive que fazer uso dos materiais que eu já possuía e de entrevistas ou matérias de jornais que chegaram a publicar sobre o assunto.

Abaixo segue o texto do decreto Nº 45.186, de 17 de março de 2015, que foi publicado no diário oficial:

III - As UPP serão classificadas operacionalmente para a adoção da ação de polícia mais adequada, segundo o grau do risco avaliado pela CPP com base no Índice de Risco Operacional (IROp) a ser modelado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) a partir de indicadores de violência sugeridos por aquele Instituto.

IV - Segundo o IROp, as UPP poderão ter áreas classificadas como:

a) Verdes: As que apresentarem níveis mínimos de risco operacional, tais que indiquem a priorização das ações preventivas de proximidade.

b) Amarelas: As que apresentarem níveis moderados de risco operacional, tais que indiquem a adoção de técnicas de segurança e ocupação tática, mas ainda sendo possível a prática preventiva da polícia de proximidade em determinados locais e ocasiões.

c) Vermelhas: As que apresentarem consideráveis níveis de risco operacional, tais que indiquem a adoção de rigorosas técnicas de segurança e ocupação tática, inclusive com a possibilidade de acionamento do das tropas do Comando de Operações Especiais (COE), quando, portanto, estarão desaconselhadas as ações preventivas de proximidade até que os níveis de risco operacional sejam restabelecidos a patamares confiáveis de segurança.³⁹ (ANO XLI - Nº 047 QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2015)

Essa reformulação dos “tipos” de UPP foi a última até o presente momento. E, na prática, os policiais de baixa patente não costumam ver as UPPs como verde, amarela ou vermelha. Pelo que notei, eles não pareceram ter informações consistentes sobre esse assunto. Na realidade, essa divisão é percebida pela corporação quando de fato eles precisam ceder seu efetivo a outras UPPs classificadas como “vermelhas”, ou seja, mais “perigosas” – ou, quiçá, essa não seja a melhor palavra, talvez as mais “conflituosas” –, como o Complexo da Maré, por exemplo. E foi o que aconteceu na Providência, uma parcela do efetivo precisou ser cedida a outras unidades. No decreto, diz-se que o ISP modelaria as bases de indicadores, porém não encontrei no site nada especificamente referente a essa classificação e na internet também há poucas informações, além de umas matérias de jornais que teriam informado que tal mudança aconteceria.

Note-se ainda, nesse mesmo decreto, que os policiais classificados em UPP deveriam possuir formação especial, com ênfase em “direitos humanos e na filosofia da polícia de

³⁹ Reestruturação feita no Programa de Polícia Pacificadora sob forma de decreto: Nº 45.186, de 17 de março de 2015. Publicação do diário oficial: ANO XLI - Nº 047 QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2015

proximidade⁴⁰”. Dessa forma, dando prioridade aos policiais recém-formados. Do ponto de vista do projeto, os policiais recém-formados não teriam tido contato com a “rua” ainda e, desse modo, estariam livres de vícios e de ranços. E assim poderiam colocar em prática a nova filosofia de proximidade. Isso se justificava, porque essa nova estruturação curricular contemplou somente os policiais mais novos. Posteriormente foi oferecido um curso sobre policiamento de proximidade aos gestores das UPPs, segundo interlocutores. Essa preferência por policiais recém-formados mostrou, segundo a fala de alguns PMs entrevistados, possuir dois lados que se chocam no âmbito teórico x prático. A preferência oficial da instituição seria pelos “neófitos”, já que estes não teriam o “ranço da rua”, a malandragem que é adquirida através dos anos de profissão. No entanto, a favela não obedece à mesma lógica do asfalto e, justamente por não possuírem esse tal “jogo de cintura” (MUNIZ e MELO, 2015), é que muitos policiais tiveram problemas no Morro. Um PM em especial chegou a ter sua “cabeça posta a prêmio” por nada mais, nada menos que 50 mil reais⁴¹. Assim sendo, essa faca acaba sendo de dois gumes.

No ano em que os marcadores baseados em cores começaram a valer, a UPP-Providência estava situada nas UPPs amarelas. Quando comecei o meu campo fui informada pelo comandante que ela era então uma UPP verde, isso no final de 2016; hoje, em meados de 2017, devido a sucessivos confrontos entre “marginais” e “PMs” e a toda repercussão midiática que a localidade ganhou, ficaria difícil situar em qual classificação ela se encontrara, já que, das fontes oficiais, não se tem nenhum parecer sobre isso.

E em meio a todos esses acontecimentos em torno da pacificação, ainda encontramos a sua principal “estratégia” oficial, que seria utilizada como facilitador no processo de aproximação entre o Estado – por meio da polícia e da comunidade – e a UPP-SOCIAL. Nome este que, segundo MUNIZ e MELO (2015): encaminharia a uma extensão e ampliação das funções inerentes à segurança pública quanto à pacificação depois de alguns anos instaladas MUNIZ e ALBERNAZ (2016).

“É apresentada como o farol da mudança de paradigma: livre dos tiroteios, aberta para receber as melhorias sociais prometidas, porém reticente quanto a ter que melhorar, adequar o seu comportamento à ordem e a paz vindas de fora, do asfalto e

⁴⁰ Parte do decreto de nº: 45.186 de 17 de março de 2015

⁴¹ Apesar de ser um caso público e muito conhecido, por questão ética não citarei o nome do policial, no entanto para mais detalhes sobre informações relacionadas a este caso acessar: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/testemunha-diz-que-pms-da-upp-providencia-ja-mataram-outras-vezes.html> ultimo acesso em: 06/06/2017

administradas pela PM que, até meados de 2015, seguiu sendo a única andorinha governamental a fazer, dia sim e outro também, o verão da pacificação que estava por vir como programa policial, projeto social e política de segurança.” (MUNIZ E ALBERNAZ, 2016: 12)

Em 2015, passou-se a pensar na “OCUPAÇÃO SOCIAL⁴²”, que seria o momento subsequente à implantação da polícia pacificadora. Sobre a citação acima que demarcava até meados de 2015, pois é quando foi publicado, é válido ressaltar que a PM seguiu sendo essa única andorinha governamental na Providência aguardando até hoje por providência seja ela financeira ou divina se nada mais puder ser feito para salvar o projeto e a imagem da polícia.

2.1. UPP SOCIAL: O reflexo de uma política pública à deriva.

“A UPP Social é a estratégia da Prefeitura do Rio de Janeiro para a promoção da integração urbana, social e econômica das áreas da cidade beneficiadas por unidades de polícia pacificadora (UPPs). A UPP Social tem como missão mobilizar e articular políticas e serviços municipais nesses territórios e para isso coordena esforços de vários órgãos da Prefeitura do Rio e promove ações integradas com os governos estadual e federal, a sociedade civil e a iniciativa privada, sempre em favor do desenvolvimento e da qualidade de vida nas comunidades em áreas de UPP. Com isso, busca a consolidação e o aprofundamento dos avanços trazidos pela pacificação, com o objetivo de reverter o legado da violência e da exclusão territorial nesses espaços.” (Ata de reuniões do conselho de estratégico de informações da cidade. 09/10/2013)

As UPPs sociais começaram após a instalação das primeiras UPPs e foram projetadas e são coordenadas pelo *Rio + Social*,⁴³ que é realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro e coordenado pelo Instituto Pereira Passos, autarquia que se dedica a produzir dados e conhecimento sobre toda a cidade para apoiar a gestão pública. Caberia ao Instituto articular, acompanhar e integrar as ações e serviços públicos do Município no âmbito das UPPs. O *Rio + Social* foi assumido pelo Governo Municipal em 2011, porém, segundo o que está no site

⁴² Informações tiradas de uma cartilha feita pela SESEG sobre as UPPs: “Da origem do programa à política de pacificação.”

⁴³ *Rio + Social* foi uma plataforma online criada para dar publicidade e transparência às ações conjuntas que seriam realizadas pela prefeitura em parceria com o Estado, o Instituto Pereira Passos e demais empresas que contribuíram para o funcionamento e a execução das políticas sociais em territórios pacificados.

oficial, o histórico do investimento da Prefeitura nas áreas pacificadas teria começado em 2009, poucos dias após a criação da primeira UPP no Morro Santa Marta – que aconteceu na segunda quinzena de dezembro de 2008. *“Entre 2009 e outubro de 2016, a Prefeitura do Rio destinou mais de R\$2,26 bilhões de investimentos a estas comunidades.”*⁴⁴

No Território da Providência em específico, o *Rio + Social* atuaria desde 10 de julho de 2011, segundo as informações oficiais. Todavia, quando fui me aprofundar sobre a efetividade das ações na comunidade, fui informada pelos policiais que cuidam desses assuntos dentro da divisão de funções da UPP que essa política não funcionava lá há muito tempo, que devido à crise em que o Estado se encontra, e até mesmo antes – desde 2012, segundo a PM me informou – tudo o que foi descrito acima *“não passaria de mero esboço de como as coisas deveriam realmente acontecer”*.

Em 2011, José Mariano Beltrame concedeu uma entrevista ao jornal “O Globo” e, ao ser questionado sobre sua opinião sobre a UPP-Social, respondeu:

*“Eu não gosto do nome UPP Social. UPP é UPP. Falaram em alguma entrevista e colou, mas sou contra, porque a UPP não é social, ela proporciona o social, permite que o social aconteça. Além disso, se a UPP Social começar a não acontecer, pode me levar junto. E eu não quero isso.”*⁴⁵ (Trecho de entrevista do Beltrame ao jornal o globo em 2011)

Conjecturando sobre as falas do ex-secretário de Segurança Pública do Estado, admite-se dizer que ele não era a favor de que os policiais acabassem realizando o “social”, e sim dando possibilidades para que isso acontecesse, mantendo o ambiente “tranquilo” e “seguro” para que civis pudessem se sentir seguros de realizarem o social. Dessa maneira, o social não seria “função” ou competência do policial militar, segundo o Beltrame. Em outros trechos da entrevista, quando questionado se a falta de perspectivas dentro das comunidades prejudicaria o trabalho dele, afirma:

“Eu acho que sim, porque as pessoas passam a ver na construção da esperança aquele homem fardado. E só. É nele que as pessoas vão. Então começam a perguntar ao capitão por serviços que são da Cedae, da Light, da CET-Rio. Hoje, por exemplo, eu tenho policiais que, mesmo estando de serviço, dão aula de esportes. Eu apoio essa iniciativa, porque não vou deixar as crianças sem esporte. Mas gostaria que o responsável por esse setor assumisse essa tarefa, me liberando dois ou três policiais para exercerem a sua função.” (trecho da entrevista. “grifos meus”)

⁴⁴ Informações retiradas do site oficial do *Rio + Social*: <http://www.riomaisocial.org/programa/>

⁴⁵ Entrevista completa: <https://oglobo.globo.com/rio/beltrame-quer-pressa-em-investimentos-sociais-pos-upps-nada-sobrevive-so-com-seguranca-2764060> ultimo acesso em: (20/05/2017)

Beltrame, ao que tudo indica, parecia saber bem do que estava falando quando disse lá em cima que, se a “UPP-Social começasse a não acontecer”, ele estaria em maus lençóis. Mas, o que corroborou para o enfraquecimento da política – além das questões subjetivas já citadas de aceitação dessa proximidade de ambas as partes (moradores e policiais) – foi a crise financeira do Estado e a perda de uns de seus melhores parceiros nesse projeto todo de UPP, a OGX, do Eike Batista,⁴⁶ que foi à falência.

A crise que o estado tem enfrentado merece um pouco mais de atenção, já que acarretou o corte de gastos para a área de segurança pública, bem como atualmente refletiu até mesmo no pagamento de salários de funcionários públicos de diversas áreas, como mostram algumas reportagens retiradas de jornais:

“Em plena crise de segurança, policiais ameaçam colocar o Rio em xeque. Medidas de austeridade do Governo levam às ruas bombeiros, policiais e agentes penitenciários”. “Grupo promove quebra-quebra na Assembléia Legislativa fluminense, que avaliará pacote proposto.”⁴⁷(El País, Rio de Janeiro 9 NOV 2016 - 03:13)

“RJ corta R\$ 2 bilhões da Segurança Pública- “Secretário diz que corte afetará funcionários, viaturas e telefonia”⁴⁸(R7. 21/3/2016 às 15h43)

Isso também afetou diretamente no dia a dia das unidades de polícia pacificadora, implicando em falta de efetivo, que foi uma das reclamações que mais ouvi durante o período no campo, como também a falta de manutenção de materiais básicos como os citados acima na matéria – viaturas, telefonias, munição – e até mesmo a falta de água e luz. Esse corte orçamentário também resultou na interrupção de projetos sociais, como foi o caso do projeto Fala Tu, um dos projetos que foram trabalhados na pesquisa e será apresentado a seguir.

⁴⁶ Considerado um dos homens mais ricos do mundo no ano de 2010, o empresário do ramo petrolífero Eike Batista veio perdendo todo seu império em efeito dominó desde 2013. Dando calotes externos e não cumprindo prazos para entrega de obras que atenderiam às revitalizações pretendidas no Rio de Janeiro para a Copa de 2014 e as Olimpíadas em 2016. Além desses motivos, também passou a ser arrolado em diversas investigações feitas pela polícia federal, inclusive a Lava Jato. Para ler matéria completa sobre a vida do Eike, acessar:

<http://g1.globo.com/economia/noticia/eike-batista-viu-imperio-ruir-com-derrocada-da-ogx-relembre-trajetoria.ghtml>

⁴⁷ Para a leitura completa da matéria, acessar:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/09/politica/1478647673_736846.html último acesso em: 12/12/2016

⁴⁸ Acesso à notícia e ao conteúdo na íntegra, ver: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-corta-r-2-bilhoes-da-seguranca-publica-21032016> último acesso: 12/12/2016

Essa falta de estrutura financeira já havia sido prevista por especialistas na área de segurança pública, que teriam avaliado o projeto como oneroso e que em longo prazo poderia se tornar inviável (MACHADO DA SILVA, 2010; MISSE, 2011). Aumentado pela falta de dinheiro do Estado, fez com que muitas vezes eu chegasse à base da UPP e não tivesse água nos bebedouros, os PMs compravam caixas de copinhos de 200ml de água e deixavam guardados para uso deles. No entanto, as pessoas que frequentavam a UPP não tinham água para beber e as crianças que iam aos projetos lá, por exemplo, também não tinham, ou até mesmo os funcionários do SESI e do CRAS que dividem o prédio com a polícia desde a chegada da UPP. Também tive que realizar entrevista numa sala escura, pois a lâmpada havia queimado e não iriam trocar porque não havia dinheiro para isso, e a blindagem dos vidros das janelas torna as salas escuras mesmo durante o dia.

É nesse universo de projetos sociais, *UPP-Social*, que se encontra meu foco da pesquisa, principalmente nos discursos dos policiais e gestores diretamente envolvidos com eles, como as falas do Beltrame anteriormente citadas. A Providência, atualmente, possui três policiais ministrando projetos sociais, dando aulas de lutas, música e funcional. Também são realizados outros onze projetos sociais que são ministrados por civis e têm o apoio de instituições locais, como a FIRJAN. Durante o período em que foi realizado o Fala Tu, tinham mais duas policiais ministrando projetos sociais. Somavam-se assim um total de cinco policiais engajados direta e ativamente em projetos sociais. Porém, o projeto começou e acabou no ano de 2016, por falta de investimento financeiro e porque o contato com a comunidade fora da UPP não era aconselhado, já que estariam acontecendo seguidos confrontos que abalaram as relações PM x comunidade. Segue abaixo a planilha dos projetos sociais ministrados por policiais da UPP. Essas informações não se encontram em sites oficiais, haja vista que todos os sites se encontram desatualizados, tanto o *Rio + Social* quando o das *UPPs*⁴⁹, o da *PMERJ*⁵⁰. Tais dados são de controle interno da UPP-Providência e foram cedidos a mim para que eu fizesse “análise e apreciação” deles.

Nome do	Dias da semana e horário:	Local:	Apoio:	Público alvo/quant.:		
				Crianças	Adolescentes	Adultos

⁴⁹ <http://www.upprj.com/index.php/agenda/agendaupp/Provid%C3%A2ncia> ultimo acesso em: 01/06/2017

⁵⁰ <https://pmerj.rj.gov.br/> ultimo acesso em: (01/06/2017)

projeto :						
Jiu-Jitsu	2º 4º e 6º- 13H às 15H (Soldado 1) 2º 4º e 6º- 17H às 18H (Cabo) 2º 4º 6º- 18h às 19h30m (Cabo) 2º 4º 6º- 19h às 21h (Cabo)	UPP PROVIDÊNCIA	LBV FIRJAN CRAS	85	50	15
Música	2º e 4º- 9H às 12H/ 14h às 17h e 6º- 7 às 17h (soldado 2)	UPP PROVIDÊNCIA	CRAS Dodô da Portela	30	30	0
Funcional	2º 4º 6º - 8H às 9h30m (Soldado 1)	UPP PROVIDÊNCIA	LBV- CRAS	0	0	14

A planilha mostra a relação de projetos e quem os realiza, como foi dito, é um total de três policiais do sexo masculino. Ou seja, embora – assim como o ex-secretário de segurança pública – a maior parte dos meus entrevistados não ache que seja função do policial proporcionar o “social” à comunidade, há uma pequena parte do efetivo da Providência que enxerga esse “social” como função sua, sim, e ainda os vê como a “salvação da população, dos moradores”. O comandante da UPP em uma das suas falas no conselho foi taxativo ao dizer: *“É preciso incutir na cabeça dessas crianças um pouco de cultura seja através das aulas de músicas, seja da luta.” (MAJOR, PM)*. E é dessa forma que a MINORIA, que enxerga o “social” como algo essencial e benéfico, compreende que: *“ou é música ou é luta”*, as atividades que o “social” da UPP estariam capacitado a oferecer.

Já que os policiais que participam desses projetos são voluntários, o que torna necessário que ele tenha aptidão comprovada para trabalhar nesses projetos. Apesar disso, mais onze projetos sociais são disponibilizados à comunidade. Estes, no entanto, são ministrados por civis. Só que a UPP é quem controla e organiza a maioria desses projetos, por isso acaba pegando carona na boa imagem que tantos projetos acabam proporcionando à imagem da polícia. Segue a planilha dos outros projetos, na qual não entrou o projeto “grupo de convivência para idosos”, que atende quinze idosos e é financiado pelo CRAS Dodô da Portela, que é um dos apoiadores da UPP-Providência.

Nome do projeto:	Dia e horário da semana:	Local:	Apoio:	Público alvo/ Quant.:		
				Crianças	Adolescentes	Adultos
EJA-ENSINO BÁSICO	2º a 6º- 19h30min à 22h	UPP PROVIDÊNCIA	FIRJAN	0	43	0
GRUPO DE APOIO P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2º a 6º- 10H à 16H	UPP PROVIDÊNCIA	DODÔ DO PORTELA	60	20	0
EJA- ENSINO MÉDIO	2º A 6º- 18 à 22H	UPP PROVIDÊNCIA	FIRJAN	0	37	0
INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO	2º a 6º- 09 à 21h30min	UPP PROVIDÊNCIA	FIRJAN	950	0	0
JOVEM APRENDIZ	2º a 6º	ENCAMINHAMENTO NA BASE DA UPP	FIRJAN	0	80	0
ENSINO PROFISSIONALIZANTE	2º a 6º	ENCAMINHAMENTO NA BASE DA UPP	FIRJAN	0	80	0
GRUPO DE BALÉ ESTRELA DA GAMBOA	2º a 5º	QUADRA DO SAMOL	UPP PROVIDÊNCIA	55	55	0
TIME DE FUT. REAL PROVIDÊNCIA	2º e 5º 18H à 21H	QUADRA DA VILA PORTUÁRIA	UPP PROVIDÊNCIA	0	60	0
TAEKWONDO	3º 5º e sábado- 9 à 19H	UPP PROVIDÊNCIA	SECRETARIA DE ESPORTE	25	25	25
PROVIDÊNCIA A FAVOR DA VIDA	3º e 5º- 13 às 15h30min	BAIRRO GAMBOA	IGREJA PRESBITERIANA DA BAMBOA	0	12	13

Essas planilhas explicitam duas coisas que são importantes no desenvolvimento do meu trabalho de pesquisa, a primeira é o pequeno número de policiais militares que são efetivamente participantes de um “social” realizado pelas UPPs; e a segunda é que o público-alvo dos projetos em sua maioria esmagadora são crianças e adolescentes. E as crianças são favoritas por diversos motivos, sendo um deles: *“as crianças são como fitas virgens, elas vão gravar o que ouvirem diariamente, vão acreditar no que veem todos os dias. Por isso esses projetos dão muito mais certo com elas, porque algumas delas ainda tem salvação”* (sargento- PM- UPP).

Essa frase me fez compreender momentaneamente por que os projetos sociais estariam enquadrados como “ações preventivas” nos discursos oficiais⁵¹. Dado que se entende por ações preventivas: “*Ação efetuada no sentido de evitar um incidente, ou minimizar a eventualidade dos danos causados por um determinado incidente.*”⁵², espera-se, então, que esses projetos, além de ser uma forma de disputar “com o tráfico” essas crianças- que na visão dos policiais só teriam dois caminhos: o tráfico ou os projetos – se tornem também uma forma de “vigiar”, “controlar” as pessoas vinculadas a eles (MUNIZ e MELLO 2015), seguindo aquela velha lógica de “mantenha os amigos perto, e os ‘inimigos’, mais perto ainda.”⁵³ Tendo visto todo esse contexto, passemos às especificidades dos projetos: Geração UPP e Fala Tu.

2.1.1. Geração UPP

Eu conheci o “Geração UPP” fora da minha pesquisa e até mesmo bem antes de defini-lo como um dos projetos em que eu trabalharia. Meu primeiro contato foi quando trabalhei em um campeonato mundial de Jiu-jitsu (JJ) no ano passado, onde a equipe do projeto ganhou o primeiro lugar por equipes, o que foi uma conquista inédita, tendo em vista que estavam competindo com muitas equipes renomadas e tradicionais nos campeonatos de JJ, e um grupo de jovens sem nenhum prestígio no meio do esporte levou o caneco.

O projeto, que é o carro chefe dessas políticas sociais das UPP, foi criado em 2010 para ser, segundo os discursos oficiais do site das UPP, “um projeto preventivo”, uma forma de “mostrar principalmente para as crianças e adolescentes que eles teriam um ‘outro caminho’, sendo assim uma forma de prevenir que estes se tornassem futuros “delinquentes”. Iniciado em 2011, “*é um projeto social que leva os ensinamentos das artes marciais a crianças e jovens através de policiais militares, graduados faixas pretas.* O projeto Geração UPP consta no site oficial com os seguintes patrocinadores: “*o patrocínio da Concessionária Porto Novo, LBV, Prime Esporte, Rádio Brasil e apoio da Viação São Silvestre, SESI Cinelândia e empresariado*

⁵¹ Nos sites oficiais, e na fala do gestor da UPP.

⁵² Retirado de um site na internet, mais informações: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ação_preventiva

⁵³ Ditado popular que costuma ser usado em situações em que um indivíduo se aproxima de outro (que lhe pareça suspeito) a fim de vigiar e antever um possível ataque.

local”⁵⁴. Porém, na planilha de controle interno da UPP, esses patrocinadores não estão mais na lista.

O projeto Geração UPP-Providência tinha, na época, um cabo como coordenador, que permanece no posto e ministra aulas de lutas oferecidas gratuitamente na sede da Unidade que contemplam 150 pessoas na faixa etária a partir dos quatro anos de idade. O Cabo é um dos PMs que acredita que os projetos sociais são o caminho para a promoção de uma igualdade social. Segundo o PM, que também é professor de jiu-jitsu: *“o projeto tem como principal objetivo a promoção da cidadania e da dignidade humana, e que os resultados obtidos nos campeonatos são um reflexo do empenho e dedicação dos professores e alunos com o projeto de prevenção.”* (cabo, coordenador do projeto na Providência).

De acordo com relatos de outros PM da unidade e do Liberdade, meu interlocutor lá: *“o Cabo é tão respeitado e próximo da comunidade que chega andar desarmado na região.”* (Fala de vários policiais da UPP). Claro que a realidade em que o Morro se encontrava era diferente da condição atual. Hoje, mesmo que o Cabo quisesse andar desarmado, não poderia, porque esse respeito que a polícia tinha conquistado foi se deteriorando mês a mês⁵⁵.



Foto: retirada do site da UPP.(link disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/acontece/acontece-selecionado/geracao-upp-viaja-a-sao-paulo-para-disputar-campeonato-brasileiro-de-jiu/cpp>. ACESSADO EM: 12/06/2017)

⁵⁴Informações retiradas do site oficial das UPPS, vale ressaltar que cada UPP possui um P5, e é este que fica sob a responsabilidade de atualizar o site. Então quando você seleciona uma UPP, vão abrir as notícias que são referentes a esta UPP e que foram editadas e redigidas por policiais da própria unidade.

⁵⁵ Afirmação feita através dos dados publicados em sites medidores de confrontos nas UPP, como o ISP e a plataforma digital FOGO CRUZADO, para maiores informações: <http://fogocruzado.org.br/> último acesso em: (20/06/2016)

Abaixo se encontra uma parte da notícia de onde a foto acima foi retirada, publicada no site das UPP em 20 de abril. Tal notícia foi editada e redigida pelo P5 da UPP-Providência.

*“Criado com a intenção de socializar jovens moradores de comunidades recém-pacificadas, o projeto social Geração UPP acabou se tornando uma plataforma de descoberta de talentos das artes marciais. Além das centenas de conquistas nos mais diversos estados do território nacional, o time também conquistou um título internacional no maior campeonato de jiu-jitsu do mundo, o da International Brazilian Jiu-Jitsu Federation (IBJJF), na Califórnia, EUA. O responsável pelo feito foi o jovem faixa-azul de 17 anos Gabriel Monteiro, que, antes de ingressar no projeto, aos 11 anos de idade, **era visto com preocupação** entre os moradores do Morro da Providência. A Legião da Boa Vontade (LBV) e a Super Rádio Brasil articularam junto a Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro o apoio logístico, inscrição no campeonato e dos quimonos que serão utilizados pelos atletas da equipe que disputará o campeonato esse ano.⁵⁶” (notícia publicada no dia 20 de abril de 2017 no site oficial da UPP)*

Essa reportagem traz em seu texto premissas de minha pesquisa. Os projetos sociais, segundo os discursos oficiais, foram criados com a intenção de “socializar” jovens e adolescentes. E o que de fato seria essa “socialização” em um contexto onde, se você é visto conversando com os PM você é considerado “X9⁵⁷”; e se você não quer fazer parte dos projetos, ou simplesmente não tem vontade de “socializar” com a polícia, automaticamente você é considerado um “ganso”⁵⁸ pelos policiais. Não vejo como essa “socialização” consiga acontecer na prática, de uma forma natural e espontânea. Outra questão que grifei acima foi o fato de o projeto ter “acabado” se tornando um celeiro de novos talentos. Essa frase me remete totalmente a afirmações e frases que ouvi durante meu período no campo como: “*nada de bom pode sair de lugares como a favela*”, no caso a Providência. Sendo assim, na visão dos PM, não se esperaria que “gansos” fossem ganhar tanta importância, o máximo que se esperava desse programa é que ele fizesse jus ao motivo de sua criação e evitasse que o número de “*projetos de marginais*”⁵⁹ aumentasse na Providência.

⁵⁶ Para ter acesso à matéria completa, acessar: <http://www.upprj.com/index.php/acontece/acontece-selecionado/geracao-upp-viaja-a-sao-paulo-para-disputar-campeonato-brasileiro-de-jiu/CPP> último acesso: 20/06/2017

⁵⁷ Categoria nativa, que serve para classificar as pessoas que moram em favelas e colaboram com os policiais ou que delatam outras pessoas normalmente associadas ao tráfico ou a qualquer outra ilicitude.

⁵⁸ Categoria nativa que é destinada a pessoas que os policiais segundo o entendimento de estigmatização assim o acham. Será abordada esta questão em outro momento do texto.

⁵⁹ Categoria nativa dos PM para se referir aos menores de idade que são diariamente “recrutados” pelo tráfico.

Quero deixar claro que isso não é uma generalização; como já disse anteriormente e ainda direi outras vezes até a conclusão do presente trabalho, a visão dos policiais que ficam alocados aos projetos sociais é bem diferente da visão dos demais PM da UPP. No entanto, o percentual de PM vinculados ao “Social” na Providência não chega nem a 2% do seu efetivo. E, se formos avaliar a atividade desses PM do “Social”, não teria realmente como ser um número maior, já que os policiais não fazem policiamento. Na verdade, eles ficam designados somente em prol do desenvolvimento dos projetos. Logo, se supõe que, se tivessem 100 policiais engajados nos projetos, seriam 100 policiais a menos no policiamento, nos grupamentos táticos etc.

Esses projetos sociais, além de servirem como ferramentas usadas na manutenção de uma “prevenção”, servem também para manter os alunos que são cadastrados nele sob um tipo de controle social, e moral. Pois os alunos que participam ativamente dos projetos vão à sede da UPP três vezes por semana, “conhecem os PM”, e coloco isso entre aspas, porque na realidade do meu campo não percebi a menor interação social entre os PM que não são do social com esses jovens. Os meninos entram e já se dirigem direto para a sala que é utilizada para as aulas de lutas. A sala que fica no fim do corredor, no mesmo andar da recepção, permanece sempre com a porta fechada, por causa do tatame que fica montado sempre, e não tem como as pessoas ficarem circulando por ali.

Em uma ocasião pouco tempo antes do Dia das Crianças, o Major da UPP prometeu a uma das crianças, um menino que devia ter entre oito e dez anos, que o levaria para brincar com seus filhos em sua casa. Esse menino tinha um laço afetivo com o comandante e o chamou de pai em alguns momentos. Depois que o menino saiu, o Major falou que o menino era “bonzinho”, apesar de muito “pobre” e de ser “largado”. E que isso teria feito ele se apegar ao menino, e o menino a ele. Mas ele deixou claro depois que *“nem todos os meninos são bonzinhos, tem uns que não têm mais jeito, só vêm aqui na UPP pra comer o lanche que a gente dá.”* O comandante me passou a impressão de tentar tornar a PM o novo “pai dos pobres”, realizando caridade por conta própria, usurpando a função que desde o início deveria ser do Estado.

Passemos ao Fala Tu.



2.1.2. Fala tu: “a maior aproximação que a UPP pôde conseguir”

Meu primeiro contato com esse projeto foi em uma das reuniões do Conselho e Gestão Comunitária de Segurança, cuja pauta de setembro foi os “projetos sociais”, e o tema específico: “ações de proximidade da UPP local com as instituições de ensino da região”. A reunião também se ateve sobre o fim do projeto Fala Tu, realizado por PM através de encontros semanais com turmas escolhidas nas escolas. Por isso essa reunião foi muito importante na minha escolha pelo projeto. A reunião contou com a presença de diretores das escolas que recebiam o projeto, e de algumas funcionárias do Centro de referência de assistência social (CRAS) e do Serviço Social da Indústria (SESI). Eu cheguei mais cedo e fiquei na sala esperando dar o início da reunião, e um dos diretores também estava adiantado. Ele me perguntou o porquê eu estaria ali, já que para ele, *“eu não tinha nem cara de policial, e muito menos de moradora*. Expliquei que fazia parte do meu trabalho de pesquisa, qual o meu curso e sobre o que o curso de Segurança Pública trata. O diretor ficou muito interessado, e me convidou para ir à escola outros dias, conversar com os alunos se eu quisesse, mas me advertiu: *“esteja preparada para as cantadas que você vai ouvir, porque aqueles meninos vão fazer fila para falar com você.”* Agradei o convite e disse que com certeza o procuraria.

Mas o que seria esse projeto “Fala tu” afinal? Segundo policiais que desenvolvem o projeto, ele não tem um formato padrão a ser seguido, igual à geração UPP, por exemplo. Ele é um projeto que se adequaria à realidade de cada escola, de cada turma, e da preferência dos

alunos. Seriam, então, “encontros- aulas” com turmas escolhidas dentro de algum critério definido entre o diretor da escola e as PM que seriam responsáveis por desenvolver e planejar o conteúdo e a forma como essas aulas seriam ministradas durante um mês, sendo dívidas em quatro encontros, um por semana. Essa foi a definição dada a mim por uma PM que era responsável pelo projeto. Já a resposta que o Liberdade me deu sobre o que ela achava que o projeto era, foi um pouco diferente: *“o Fala Tu é basicamente um projeto que busca ensinar as crianças e adolescentes como reagir no momento da abordagem, mostrar para eles que esse é um protocolo básico do trabalho policial e precisa ser seguido.”* Essa diferença nas respostas me fez refletir e depois de algumas entrevistas, ter certeza que os policiais responsáveis por fazer o policiamento tem pouquíssimo envolvimento e conhecimento sobre o que seriam os projetos sociais ministrados pelos PM, e a maneira como eles seriam conduzidos.

O Fala Tu na Providência consistia em duas policiais, duas mulheres, recém-formadas, hoje ambas têm quatro anos de polícia, ou seja, duas policiais femininas (PM fem.) soldados. Esse perfil também ressalta a importância das PMs fem. no processo de implantação da política de proximidade. Segundo publicado no guia das UPP, pesquisas comprovaram que a policial feminina possuía uma maior facilidade em promover a aproximação entre os moradores e a polícia⁶⁰. Elas são o reflexo do que seria o perfil do policial de pacificação. Sem o ranço da pista e aparentemente dispostas a estabelecer diálogos mais abertos com a “comunidade” (crianças adolescentes, jovens) que era o público-alvo do projeto, então alcançavam o perfil de alunos do ensino fundamental e médio da rede pública.

O projeto era realizado com alunos moradores da “Provi”, e seguia um protocolo que ia desde a aceitação até a implantação das aulas. À medida que se conseguia aceitação dos diretores, era definida a turma, em seguida as PMs fem. começavam a fazer um trabalho de sondagem com os alunos com idades a partir de 12 a 21 anos mais ou menos, sobre quais temas eles gostariam de ouvir. E depois seriam realizados quatro encontros, onde seriam realizadas palestras ou rodas de conversas, entre os policiais e os alunos. Quando questionei sobre a questão da abordagem policial, a PM fem. responsável pelo projeto ela respondeu: *“Esses encontros na realidade buscavam sanar dúvidas e mostrar para as crianças alguns temas de segurança pública num contexto de UPP. ‘visava desmistificar as abordagens e revistas’,*

⁶⁰ Para maiores aprofundamentos sobre a importância da PM fem. nas UPP, buscar pelo trabalho: “UPP: polícia de que gênero?” disponível em: www.ucamcese.com.br último acesso em: 20/06/2017

porque as pessoas da favela não têm o conhecimento sobre o motivo daquilo, elas simplesmente acham um absurdo serem paradas.” (soldado - PM fem.)

Esses encontros eram bem informais, diferenciando o desenho do projeto dos demais relacionados às escolas como, PROERD⁶¹, ou PAMESP⁶². Os policiais costumavam ir à paisana, sem a farda, usavam roupas normais de civis, ficavam desarmados e deixavam as armas no batalhão. Isso seria feito numa tentativa de não afastar de imediato o interesse dos alunos em participar, de manter a mente aberta à conversa.

“O que acontecia nessas palestras: a gente tinha cronograma, então em cada turma que a gente atendia. Eram realizados quatro encontros, onde no primeiro encontro a gente fazia uma conversa mesmo, uma coisa... uma apresentação do projeto, uma dinâmica. Muitas das vezes a gente ia à paisana, então eles nem sabiam que a gente era policial, então eles (alunos) recebiam a gente muito bem. E aí, no decorrer do projeto, quando a gente fala que é policial, o olhar já muda, né... até pela questão do preconceito do pessoal que mora na comunidade” (soldado PM fem.)

Em uma de minhas idas ao Colégio Estadual Reverendo Hugh Clarence Tucker, que fica na Providência, mas do lado da Gambôa -digo isso porque o projeto também era realizado na escola Ginásio Vicente Licínio Cardoso que não fica no morro, mas que tem a sua maioria de alunos moradores do Morro, cheguei junto com os alunos do turno da tarde, quando funcionam as turmas até o nono ano, e muitos meninos ainda se encontravam pelo corredor, conversando alheios a minha presença enquanto aguardava pela diretora. O teor da conversa deles não me causou espanto, já que não era uma novidade pra mim o contato com os adolescentes do Morro, e sim muito me interessou, pois falavam das coisas que tinham acontecido no morro, coisas essas sempre relacionadas aos conflitos, ou de quem teria sido preso, de fulaninho que levou uma “dura”, de que não podiam mais dar bobeira, que não seria mais legal ficar fumando maconha em qualquer lugar.

⁶¹O Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD é a adaptação brasileira do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education - D.A.R.E., surgido em 1983. No Brasil, o programa foi implantado em 1992, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo o Brasil; conta com três currículos: 1- PROERD para Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, 2- PROERD para 5º ano do ensino fundamental, 3- PROERD para 7º Ano do ensino fundamental, 4- PROERD para Pais/Responsáveis.

Informações retiradas do site: <http://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>. Último acesso: 12/06/2017

⁶²Patrulhamento motorizado especial: “O PAMESP ESCOLAR é um modelo de policiamento no qual uma viatura com dois policiais é designada SOMENTE para uma ronda específica nestas unidades de ensino, sempre cumprindo um roteiro previamente estabelecido pela seção de planejamento da unidade. Este policiamento busca preservar a segurança e o atendimento imediato às ocorrências nestas unidades.”

Isso chocou muito um amigo meu, de 22 anos, que cursava direito na UFF e morava em um bairro “tranquilo” de Niterói. Ele estava me acompanhando nesse dia, pois queria conhecer a realidade de uma favela de perto, e de fato conheceu. Presenciou de tudo, de como essa realidade regada de violência reflete nos discursos das crianças e adolescentes. Ele ficou incomodado como meninos tão novos só conseguiam ter um assunto, sempre ligados a armas, cadeia e polícia. Isso me fez refletir como as pessoas que não estão próximas a lugares como a favela, costumam saber muito pouco sobre a realidade e o dia a dia das pessoas que moram em comunidades, e costumam ficar chocadas, se perguntando como os moradores podem ficar expostos a tanta violência.

Ainda durante nossa visita à escola, ocorreu um tiroteio no morro. Demorei muito a perceber o barulho dos tiros, pois não é algo que eu escuto com frequência. Estava falando e a diretora de repente pediu que eu ficasse quieta (para que ela pudesse identificar o que era) após ela ter certeza que eram tiros, rapidamente foi falar com os alunos que logo a acalmaram, dizendo os tiros eram muito longe dali (do outro lado do morro, na Central), e então ela tentou rapidamente fazer contato com alguns professores ficaram presos no meio do tiroteio.

Sobre esse fascínio das crianças por questões que envolvam armas e seus desdobramentos uma das falas de uma PM é bastante reveladora:

“A gente evitava pregar a violência, porque na verdade quando a gente dava a oportunidade deles (os alunos) escolherem os temas, eram sempre... ‘que tipos de armas que existem’... BA, BA, BA, então a gente tentava direcionar esses temas para não chegar a um ponto de ao invés de mostrar um outro lado, uma outra realidade, acabar desvirtuando ou gerando um maior interesse ainda por armas e tal (...).”

Isso mostra como a realidade poderia afetar diretamente o interesse dos alunos, que eram expostos diariamente a situações como a do tiroteio descrita acima. Esse projeto tinha uma importância que não era valorizada segundo alguns relatos de diretores, e de alguns PMs também. Não recebiam efetivo, carro para levar os policiais as escolas, não recebiam verbas, trabalhavam muito com a disponibilidade dos policiais e com a colaboração deles. Policiais de fora da UPP participaram do projeto, alguns da própria UPP também aceitaram o convite. A visibilidade deste projeto comparado ao Geração UPP é pequena, por isso os investimentos eram voltados para a luta.

Apesar de ter sido muito elogiado pelas pessoas que estavam diretamente envolvidas com eles em uma entrevista, me foi relatado que no início o projeto recebeu muita resistência

de professores das escolas, que sabiam que muitos alunos já teriam escolhido pela vida do tráfico e temiam que isso fosse gerar muito conflito dentro das escolas. Por isso que o projeto dependia em primeiro lugar da aceitação dos diretores. A fala abaixo é de um dos diretores sobre o projeto.

“Eu quero deixar aqui a minha tristeza pelo fim do projeto. Porque eu já tinha notado uma mudança nos assuntos dos alunos, na postura deles. Muitos já vinham me procurar pra falar sobre profissões. E agora com pouco tempo do fim do projeto, de novo, já é palpável a sedução e o fascínio das crianças pelo tráfico e a violência. (...)” (diretor de uma das escolas do projeto)



A foto acima é de um dos encontros realizados no projeto. Infelizmente o projeto acabou no meio do ano passado, devido a constantes conflitos entre a facção que atua no morro e os PMs. Todas essas situações geraram o fim do projeto por precaução já que as policiais começaram a receber ameaças de morte, e como era de praxe andar desarmados dentro da escola, não se sentiam mais confortáveis de estar ali.

No geral as PMs fem. que eram ligadas a esse projeto o colocavam como muito positivo. Os que não tinham nem conhecimento sobre o que se tratava, não viam nem motivos para acontecer. Já que *“quando o caldo engrossasse no morro, é claro que os garotos sabiam a que lados dessa guerra eles pertenciam.”* Assim não teria por que eles perderem o tempo deles com essas pessoas, como me foi dito por um PM.

Quando eu digo que essa foi a maior aproximação que se pôde vislumbrar entre a PM e a comunidade, é porque o projeto demandava um empenho pessoal das PM envolvidas nele e

pelas falas delas ficou claro que elas acreditavam que o projeto poderia mudar o futuro das crianças. Esse projeto também mostrou ter uma das características da filosofia da proximidade que seria não ter necessidade de usar armas de fogo (letais), e era baseado inteiramente na interação e diálogo entre as partes nas tomadas de decisões. Mais à frente retomarei essa questão do social sob a perspectiva dos PMs. Vamos trabalhar agora a UPP-Providência em suas especificidades; a dificuldade enfrentada pelos PMs atualmente após esses anos de atuação lá.

3. UPP na “Provi”. Pacificação em campos minados.

A “Provi” (como é comumente chamado o Morro da Providência), é uma comunidade de aproximadamente cinco mil habitantes, de moradores relativamente pobres, tendo, na parte mais alta do morro, as famílias mais humildes. São quatro, suas ruas principais: Ladeira do Barroso, Ladeira do Faria, Ladeira do Livramento e Rua do Monte. A UPP-Providência foi inaugurada no dia 26 de abril de 2010, como consta no site oficial. E fica Rua Ebroino Uruguai, 251 - Santo Cristo, Rio de Janeiro. Localizado ao lado do morro que dá para os fundos da Central do Brasil.

A rua Barão da Gamboa fica do lado oposto do morro e ganhou destaque quando saiu em todos os jornais do país em maio de 2016, devido aos confrontos que ocorreram entre os policiais do batalhão de operações especiais (BOPE) e os traficantes locais. De acordo com a matéria⁶³ do jornal “O Globo”, os policiais teriam ido atender a um pedido de ajuda dos PMs da UPP, tal pedido teria se dado, segundo a reportagem, após confronto entre os traficantes e os policiais da UPP. O saldo dessa “batida” do BOPE no morro, foram mortos dois “suspeitos” e um policial. Estou me fazendo menção a esse acontecimento que não estava dentro do meu tempo de campo, porém teve reflexos até muito após a minha chegada lá.

“De acordo com o Bope, cerca de 30 homens do batalhão foram ao local em apoio aos policiais da UPP que, no início da tarde, trocaram tiros com traficantes. O confronto assustou quem passava pela região. Nas redes sociais, muitos internautas

⁶³ No ano passado, a Providência apareceu em todos os jornais devido à morte de um PM do (BOPE) em uma incursão que teria dado errado. Para ler a matéria completa acessar: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/policial-do-bope-morre-durante-operacao-no-morro-da-providencia-19242945.html> ultimo acesso em 10/06/2017

orientavam as pessoas a evitarem o local.” (O Globo, Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.)

A associação dos moradores da Providência se encontra nessa rua. Esse acontecimento influenciou a relação entre moradores e policiais que já não seriam muito próximos segundo me foi relatado por alguns PMs. Quando eu comecei meu campo lá no Morro, fui informada que a PM não circulava mais pelo “outro lado do morro”, que seria o lado do Morro em que os acontecimentos relatados acima aconteceram. Eu só fui entender essas questões de divisão territorial do Morro entre a polícia e o tráfico de drogas que seguia muito forte por lá na época da pesquisa, após um tempo indo lá. E só após acompanhar como a estabilidade no morro poderia mudar várias vezes durante o mesmo dia, compreendi que a Providência era como um campo minado que qualquer movimento errado do lado dos PMs ou do lado dos “marginais” podia transformar o dia a dia dos moradores num caos.

A questão que inicialmente me trouxe dúvida e ansiedade foi lidar com a apreensão de ir a lugares considerados “perigosos”. Afinal, tomamos conhecimento de realidades desconhecidas pelas representações sociais da localidade, ou melhor, pela chamada reputação ou imagem do lugar, repercutidos nos meios de comunicação. Como fazer pesquisa em áreas classificadas como perigosas como as favelas? Foi preciso relativizar estas percepções iniciais e distantes que reproduziam os estereótipos sobre as comunidades populares. Mas também não desconsiderar que estas localidades são objeto de intervenções armadas da polícia militar e de facções criminosas, as quais impõem riscos aos moradores e aos visitantes. Tive muitas dúvidas. Eu deveria andar com atenção redobrada pelas ruas, não levar nada de valor alto, guardar muito bem o celular? Precauções essas, que são tomadas diariamente por pessoas que transitam pelo centro do Rio, ali pela Central do Brasil, onde o fluxo de pessoas é intenso, durante todo o dia.

Nos trajetos pela “Provi” eu percebia que todas as pessoas ficavam me olhando por onde eu passava. As paredes, janelas e portas ganhavam olhos; eu não via as pessoas e elas me viam o tempo todo. Parecia estar estampado na minha cara que eu não era dali. Era nítida a desconfiança e curiosidade na cara das pessoas quando eu ia pedir informações. Porque é claro que eu me perdi, e confesso que o ambiente era bem mais tranquilo do que eu imaginei, à primeira vista. E só fui entender o porquê disso após algumas visitas. O que acontecia em torno dessa calmaria, e me foi relatado pelos PMs lotados na Providência, é que a UPP não tinha

efetivo, nem recursos necessários para combater o tráfico no Morro, então eles simplesmente “largaram de mão”.

O morro é deles, a gente não tem autoridade nenhuma mais aqui, não andamos pelo morro. Apesar de proibido, o baile funk continua acontecendo, porque a gente não tem como ir lá e botar banca. A gente vem aqui tirar nosso serviço bonitinho e volta sã e salvo pra casa por isso. Quem vai lá e mete a cara é o BOPE. (soldado- PM)

Sobre minha percepção de estabilidade frágil, após um curto tempo de campo, ficou claro que o “clima” no morro não tinha nada de estável. Na primeira semana em que fui e achei calmo, fui informada pelo Liberdade que “a bala já tinha voado no morro”. Na semana seguinte cheguei pelo mesmo trajeto de sempre, por sinal o único que eu sabia e julgava tranquilo, passei por um grupo de meninos no caminho, que aparentavam ser menores de idade. Os garotos mexeram comigo, mas segui andando, como se nada tivesse acontecido. Quando eu estava indo embora do Morro, mais tarde, por volta de 17h30min, os mesmos meninos estavam armados, cantando funk alto, e apontando a arma pra cima, dançando, bem à vontade. Isso me deixou chocada por estar tão perto da base da UPP, e tão perto da Central. As pessoas ao meu redor não pareciam se assustar com a cena. Eu tentei agir como se eles não estivessem ali, e segui meu caminho. Já sabia que nenhum lugar do Morro seria seguro se eu estivesse sozinha sem alguém de lá, mas seria pior ainda se as pessoas soubessem que eu era “amiga dos PMs”.

Isso não foi sempre assim, os PMs mais antigos na UPP, me relataram que anos atrás eles tentavam ter diálogo, tentavam conquistar a simpatia dos moradores. Um soldado até me contou um caso no qual dei o nome de “caso dos presentes”:

“o comandante da UPP comprou um monte de presente para as crianças que viviam lá na UPP, nos projetos. Sabe como é criança né, ficaram todas felizes e foram pra casa com os presentes. Uma hora depois todos os presentes tava lá na frente da UPP, por ordem do ‘dono’(traficante) do morro. Passaram os meses. Chegou à Páscoa, e uma carga de caixa de bombons da garoto, foi roubada. Notei uma movimentação estranha, um monte de gente (moradores) carregando caixas (as caixas de bombons que teria sido roubada), que estavam na escadaria, para dentro do morro. Ah mariana, fui até ele e perguntei: quem é o dono disso? Os moradores falaram que não sabiam. Então mandei devolverem tudo, que sem nota fiscal ninguém levaria nada. Eu tava fazendo o certo, dentro da lei né. Meu telefone tocou e só escutei assim: tá maluco cara, ‘deixa as crianças à vontade.’ Mete o seu daí e volta pra base agora.” (soldado PM)

Esse “caso dos presentes” exemplificaria o que MUNIZ E ALBERNAZ (2016) apontam como sendo uma das dificuldades na legitimação do policiamento de proximidade encontradas pelos PMs. Pois eles não sabiam como atuar, já que sua atuação ficaria condicionada a realidade de cada local. Então segundo o PM, ele estaria agindo corretamente, dentro da lei, só que naquele contexto essa não seria a “forma correta” de agir. E que acabariam tornando essa relação PM x Morador “clientelista”, ou tornando os comandantes das UPP governadores militares.

Os riscos são os do fazer de menos tornando-se coniventes com irregularidades na favela. Os riscos são os do fazer demais, ultrapassando fronteiras que não lhes caberiam, uma vez que estas não se encontram claramente definidas. Tanto num caso como no outro, tem-se o risco de extrapolar para menos e para mais o mandato de construção de alternativas de obediência às regras legais do jogo sob consentimento da coletividade policiada. (MUNIZ E ALBERNAZ; 2016:31)

Todo esse contexto de construção de autoridade policial na Providência se mostrou ser um processo que avançava uma casa, através dos projetos sociais e regrediram cinco casas, através das atuações de alguns policiais do grupamento tático de polícia de proximidade (GTPP), e digo isso, pois é o grupamento tático que fica responsável pela parte de policiamento ostensivo no Morro, e direcionado para eles as reclamações e o ódio dos moradores. Como o caso do “BONDE DO PAULO” que seria o GTPP do tal Paulo que era considerado o terror da Providência⁶⁴. Eles seriam responsáveis por cada morte na comunidade, todos os abusos de poder eram culpa do Paulo. Ele se tornou um mito. E isso acabava interferindo no funcionamento dos Projetos sociais, pois isso acabava colocando os moradores contra qualquer PM.

Um exemplo desses excessos (e não sei dizer se seria o tal Paulo ou não, só para esclarecer), veio do relato de um cabo, que afirmou que do ponto de vista dele, não teria como culpar os moradores “de bem” de não serem receptivos com eles, porque em inúmeras situações seus amigos queriam mostrar quem mandava no lugar e que isso não era correto e gerava uma hostilidade mútua, a troco de nada.

"Um dia a gente tava fazendo a ronda, e tinha um morador estacionando o carro, nisso o outro policial que tava comigo colocou a cabeça pra fora do carro e começou a gritar com o morador, mandando ele tirar a P(...) do carro da frente, porque ele

⁶⁴Todos os problemas de atuação de policiais na Providência acabavam de alguma maneira sendo relacionadas ao Paulo e ao GTPP isso fez com que o mesmo tivesse que ser transferido de UPP, pois a situação no Morro se tornou insustentável. Para ler a reportagem completa acessar: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/testemunha-diz-que-pms-da-upp-providencia-ja-mataram-outras-vezes.html>

queria passar. O morador pediu calma, que já estava acabando, e o policial começou a xingar o morador, e esculachar o cara. Imagina se tem como um povo desse gostar da gente. Pior que um policial assim acaba sujando todos os outros.” (soldado PM)

A Providência de fato se parecia um campo minado, que parecia necessário uma simples abordagem, ou uma apreensão para o Morro ganhar repercussão até na mídia. Um dos incentivos criados para “valorização policial”, e que foi implantado na “Provi”, “as meritórias”, que são as folgas que são concedidas aos PMs que se sobressaíssem nos critérios de produtividade convencionais que seriam: prisões e apreensões de drogas e armas; consistia, então, na equipe que mais apresentasse teria uma boa escala de serviço (24X72) e cada ocorrência seria premiada. Quanto a este método de estímulo ao policial, é curioso notar esta relação de troca, segundo um soldado, mantinha o efetivo coeso num só propósito: era o momento de dar o máximo em busca das ocorrências. Para os PMs essa iniciativa teria sido muito eficaz:

“As equipes, ainda trocando de roupa, dentro do alojamento, comentavam: “E aí, vamos arrumar uma meritória hoje?” Todo e qualquer viciado, pego até com uma guimba de maconha, era conduzido à delegacia – o que antes era ignorado... A paranoia de corresponder às expectativas do comando e se manter na condição privilegiada fazia com que equipes abdicassem do descanso noturno para saírem às ruas. O que eu mais escutava era: “Puxa, o comando tá dando uma moral pra tropa; é hora de ir pra cima da vagabundagem, de tirar uma meritória” (soldado PM)

Já para comunidade se tornou uma coisa assustadora já que era preciso produzir, apreender, e até mesmo prender para conseguir a tão amada meritória e para isso, qualquer usuário de drogas era enquadrado como traficante, qualquer coisa que antes seria feita vista grossa, agora era levado para o comandante, e isso desestabilizou toda a ordem que tinha se construído lá após a chegada da UPP. E todo esse fomento de produtividade acabou distanciando ainda mais a comunidade dos PMs, até mesmo dos que realizam os projetos sociais e que tinham uma proximidade com os moradores, que podiam circular e andar desarmados pela comunidade. Tudo isso reativou a memória social negativa, marcada por sucessivos casos de violações e brutalidades, que pessoas residentes nos territórios classificados como “vulneráveis” têm sobre policiais entrando em suas comunidades. Sobre isso MUNIZ e MELLO (2015) ressaltam:

“Tudo isso em contextos marcados por uma memória coletiva, cumulativa e insurgente. Memória circulante amalgamada por humilhações e sofrimentos. Memória resistente reavivada como trauma, desconfiança e cansaço a cada colisão ou expectativa de encontro com um tipo de polícia - de direito, porém não mais de fato -, que quando chegava antes, tocava um terror, quando estava ali durante, esquentava (ainda mais) a chapa, e que quando optava por se apresentar depois do fato, coletava os impostos do faz-me rir. Memória latente e subterrânea cuja erupção derrama-se pela topografia das redes de parentesco e convivência nas favelas, inundando com destempero, cobrança e uma fome antiga de justiça, as políticas de segurança e de policiamento tradicionalmente gestadas, de fora para dentro, pela cidadania ampliada do asfalto para a cidadania tutelada na favela.” (MUNIZ e MELLO. 2015: 46)

O peso desta memória de ressentimentos e suspeições recíprocos. O que se podia perceber era uma suspeição de fundo nas interações entre a comunidade e os PMs. Um ambiente que mostrava claramente como a construção das relações entre esses atores se estabelecia eram os conselhos que abordarei a seguir.

3.1. Os Conselhos de Gestão Comunitária de Segurança

Os conselhos que acontecem mensalmente na sede da UPP, é um ambiente muito interessante para se observar como acontece a interação entre os PMs e os moradores. Essas reuniões me permitiram ampliar minhas relações não somente dentro da UPP, mas também pude fazer alguns contatos importantes com atores locais da comunidade, bem como alguns diretores de escolas próximas que contribuíram bastante no desenrolar da minha pesquisa. Foi na reunião que eu pude ter contato com as pessoas que me proporcionaram pesquisar sobre o Fala Tu e com presidentes de associações de moradores.

As reuniões acontecem normalmente no final de cada mês, e eu acompanhei quatro reuniões no período de setembro de 2016 a janeiro de 2017. Estas reuniões contam com a presença praticamente fixa de alguns moradores. Cada mês o conselho tem um tema, que será a pauta principal da reunião. Apesar de no meu ponto de vista ser uma iniciativa que abriria o diálogo entre policiais e moradores, o que pude notar do período que fiz campo, foi que a participação social nesse conselho é bem reduzida, contando com os mesmos atores de sempre:

os mais antigos do Morro, um representante da CEDAE, quem estiver à frente do comando da UPP na hora da reunião, pessoas que trabalham na sede da UPP, já que lá também funciona o SESI - algumas as vezes nem moram na comunidade, porém trabalham lá e querem saber sobre o que será tratado. Mesmo com o descrédito da UPP-Providência e após todos esses conflitos as reuniões até a presente data seguem acontecendo segundo meus interlocutores. A quantidade de pessoas participando que acabam variando.

Essas reuniões mais pareciam uma central de reclamações e satisfações, entre policiais e moradores. Questões referentes à água, luz, “meninos do tráfico” perturbando funcionárias da empresa de ônibus São Silvestre que fica sob jurisdição da PM, por exemplo. Se algo acontece do lado onde a polícia tem controle territorial (como já foi dito antes é o lado da Central do Brasil) cabia reclamar, cobrar, informar, porém quando acontecia do outro lado do morro já não era mais com eles, seria melhor procurar a presidente da associação dos moradores. Este caso que normalmente são delegados para a presidente (da associação) costumam ser de perturbação da ordem do morro, como o caso de um garoto que teria atirado uma pedra contra um para-brisa de um dos ônibus da empresa citada acima, no momento em que este estava indo para circulação, o Tenente pediu para que a presidente tomasse alguma atitude e que procurasse saber sobre as motivações, pois se isso voltasse a se repetir a comunidade que sairia prejudicada. Ou então quando os “ânimos” no morro estavam alterados por conta de confrontos constantes, a polícia informava que cortaria algum projeto social, como foi o caso do “Fala Tu”. Funcionava basicamente nessa ordem de central de “fala que eu te escuto, resolvo se puder” que se configurava esse canal de comunicação entre os atores.

Todavia esse canal nem sempre se encontrava num mesmo patamar de igualdades de relações e poderes ou importâncias. Ocorreram momentos em que a disputa de autoridade e poder ficaram evidentes e a sala de reunião mais parecia uma rinha de galo, onde era disputado quem detinha o poder em todos os sentidos da palavra. Em uma das reuniões destinadas a tratar dos conflitos entre os PMs e os traficantes recorrentes na favela, a sala se encontrava com o público de sempre, e mais algumas pessoas como um representante da empresa VLT, e uma moradora que estava indo pela primeira vez (ela levou seu filho que deveria ter três anos). Seguido o protocolo padrão de início das reuniões, passaram para as apresentações das pessoas, porém quando chegou à vez do comandante falar, ele excedeu o limite de tempo destinado a todos, e isso porque ele fez um discurso sobre *‘como as coisas iriam ficar diferentes no morro*

a partir daquele momento, que uma resposta dura e violenta seria dada “aos vagabundos, aos ratos que estavam causando tanto transtorno no morro”. Que o funk seria a destruição daquele lugar” e todo o seu discurso se encontrava num tom carregado de palavras pejorativas, palavrões e de baixo calão. Nesse momento, então, aparentando estar muito indignada e até mesmo abalada emocionalmente a mulher nova pediu licença ao major e perguntou ‘se ele não poderia falar de forma mais branda, porque as palavras dele estavam assustando o filho dela, e que aquela maneira não seria a postura adequada para aquele momento. Eu já estava me preparando para vestir meu colete a prova de balas porque pela tensão que ficou palpável nada ali ia acabar bem. O major se sentindo despeitado, respondeu apenas: ‘Não, eu não posso falar de outra forma, você que se retire se achar melhor. Isso aqui não é lugar de crianças, aliás isso aqui não é lugar nem pra você, esse é um ambiente onde pessoas tomam decisões, você não tá representando nada, não deveria nem estar aqui’. A mulher tratou de chorar ainda, antes de se retirar muito desconcertada. A sala permaneceu num silêncio cortante. Mas ninguém foi capaz de falar nada. Acalmado os ânimos, o major pediu desculpas às pessoas na sala, porém ele não conseguiu entender o que ele teria feito demais, mas que mandaria uma carta se retratando com a moradora. Vale ressaltar que o pedido de desculpas foi recomendado pela relações públicas da unidade.

Minha percepção sobre as reuniões que participei foi que tudo é resolvido sem a ampla participação da comunidade (moradores da providência), antes de ser discutido, por exemplo. E a reunião serve mais para fazer comunicados oficiais do tipo, tal projeto não vai mais acontecer, ou então, que o clima ia esquentar (porque o BOPE passaria a incursionar no morro com mais frequência) e isso surgia como uma forma de “aviso”. Serve também como ponte entre a presidente da associação de moradores e os órgãos dos serviços básicos que são oferecidos a comunidades, tais água e algum tipo de saneamento básico.

Quando comecei a me questionar o porquê desse não interesse em participar do projeto, que para todos os efeitos é para ouvir e se fazer ser ouvido, cheguei a alguns apontamentos. Um dos fatores que favorece o baixo número de participantes seria o horário. Tive a oportunidade de estar em turnos diferentes, manhã e tarde. Mas normalmente são realizadas no turno da manhã. Neste turno estão presentes apenas pessoas idosas, os PMs e as pessoas que trabalham ali na Base mesmo- SESI e CRAS. É óbvio que o morador trabalhador não terá como comparecer, pois estará trabalhando, isso justifica também o fato do número de moradores

assíduos serem de idade avançada, aposentados e, como já citado, sendo os mais antigos na favela.

Tem ainda a parcela da população que não comparece por ter um caráter mais passivo, ou então por ter medo de ser visto na UPP, ou simplesmente por não querer nenhum tipo de envolvimento com a polícia, por já terem tido experiências desagradáveis com policiais militares. Como no episódio que citei acima da mulher, que ao sair chorando, afirmou: “*não sei nem o que eu vim fazer aqui.*” Além desses pontos um PM expôs sua percepção sobre a participação e engajamento dos moradores com eles:

“Eu percebo a partir da minha experiência de 6 anos trabalhando na mesma UPP, (da Providência), que apenas uma pequena parcela dos moradores tem algum envolvimento com o crime. Entretanto, esta pequena parcela é suficiente para coagir o restante da população a não colaborar com a polícia. Poucas pessoas denunciam, e uma pequena parcela tem uma boa relação com o policial.” (cabo PM)

Essa afirmação desse policial me fez automaticamente relativizar com o caso da pequena parcela de PMs que são “envolvidos” com o “social” e como neste caso eles não fazem a menor diferença pro restante da corporação, se no caso da favela a pequena parcela ligada ao crime coage o resto. Dentro da instituição o máximo que esses PMs conseguem é não precisarem usar fardas e armas durante o seu serviço ordinário, apenas quando estão escalados para serviços extras.

Passemos agora para o que de fato me foi passado pela realidade das entrevistas do meu período no campo sobre como os PMs, num geral, enxergam esse “fazer o social”.

4. “Você quer que eu minta?” Na realidade policial, outras verdades sobre o social.

Em uma das entrevistas essa foi a primeira resposta de um PM a uma de minhas perguntas sobre o que ele achava da polícia de pacificação. Ele foi enfático, sem rodeios: “*you quer que eu minta ou te fale a verdade?*”. É óbvio que minha resposta foi: *eu quero que você diga a verdade.* Mas a verdade sobre o que? No entanto, é preciso destacar que esta seria a verdade dele, a visão de mundo pessoal e profissional construída a partir de sua experiência como PM de UPP, e que faz parte das percepções dos policiais militares entrevistados cujas falas tinham um tom desencantado e pessimista. Aliás, estas falas deixavam a impressão que o

pessimismo revestia os argumentos de uma verdade mais real, mais crítica, mais verdadeira. Este interlocutor me deu respostas muito complexas que me demandaram muito cuidado para compreender.

Para ele o problema todo do programa já começava no nome "polícia pacificadora". Do seu ponto de vista, a polícia e paz não se relacionam desta maneira, *"a polícia chega e a paz passa a reinar para sempre, pois os problemas de desigualdades sociais através de projetos de luta e música"*. Não caberia a polícia "levar a paz" como dito nas propagandas oficiais, já que tal desafio seria impossível, conforme expressa a literatura acadêmica sobre polícia. Ele acredita que o nome polícia de proximidade seria mais adequado e recairia sobre os policiais uma cobrança menor e possível, pois não estaria sob responsabilidades dele tornar uma comunidade tranquila a ponto de ser chamada de pacificada. A verdade é que para este policial, a polícia de pacificação não é dever da polícia militar, num tom até de indignação, me respondeu:

"A polícia não foi criada pra levar a paz a lugar nenhum, onde já se viu eu entrar na favela pra levar paz a um lugar que não sabe nem o que é isso, é claro que isso não vai dar certo né. Quer paz? procura uma igreja! Um centro espírita, uma ong, menos a polícia, ninguém tá aqui pra sentar e tomar chá da tarde com os moradores não, que isso nunca vai existir. Quando a gente chega e fazendo estardalhaço, é levando mais caos" (policial de UPP)

Essa afirmação trouxe à minha memória uma questão que BITTNER (2003) tratou em seu livro, sobre esse contexto de policiamento voltado para uma manutenção da paz, quando escreveu que tal atuação não era regida por uma cartilha específica, e nem haveria com se fazer um controle institucional contínuo. E baseavam-se nas práticas e ações do dia a dia que acabavam por se configurar num "modus operandi". Isto acabava resultando numa atuação baseada, em geral, nos termos pessoais de integridade, altruísmo e sabedoria. Ou seja, o policial de UPP, apesar de ter um comando, e de prestar contas, acabará por encontrar seus próprios meios de fazer valer a lei em busca de paz. E foi justamente assim que as coisas aconteceram na Providência, por isso que como foi relatada num trecho de entrevista, para alcançar as meritórias qualquer guimba de maconha se eles quisessem seria enquadrado como tráfico. E dentro dessa construção de governos militares que eu escutei de um comandante:

"Você acha que eu não sei o que significa cada um desses conceitos de policiamento, seja de pacificação, seja comunitário, de proximidade? No fim é tudo a mesma merda. E quem tem que segurar os pepinos aqui no meio dessa faixa de gaza(favela), sou eu. Por isso quem manda aqui sou eu, porque quem sobra tudo na minha conta. Cada baixa no meu efetivo eu sinto. Então se eu achar que tem que cortar qualquer projeto eu vou cortar. A vida dos meus PMs tá em primeiro lugar." (major - PM)

Num geral o que eu pude extrair de muitas conversas informais entre diversos contextos com PMs diferentes é que salvo alguns, a maioria vê esses projetos como uma forma de beneficiar os “gansos”, que é uma categoria criada por ele para definir qualquer pessoa com padrões suspeitos, só que seria suspeito para os MIKE⁶⁵ que é como os PMs se autodenominam. Então uma pessoa que nos meus padrões só estaria aderindo a tendências lançadas por jogadores de futebol, por exemplo, como pintar o cabelo de luzes ou reflexo, ou andar de bonezinho, que costuma ser uma coisa muito comum, para os MIKE já seriam considerados “gansos”.

Em um das entrevistas, um soldado, que tem uma visão um tanto mais humanista que o restante dos seus “amigos de farda”, segundo ele mesmo assim se caracterizou -Essa visão humanista pode ser devido à sua formação cristã, relatou-me que seu curso de formação se deu no auge da implantação das UPP, e que ele teria ficado fascinado com os ideias do projeto, que também percebia em alguns superiores tinham um discurso apaixonado e que isso renovava as esperanças dele de fazer parte de uma polícia que fosse mais próxima dos civis, que não se resumisse a “trocar tiros com bandidos”. Porém, um tempo depois de estar na UPP de fato, tudo mudou. Para ele os ideais são de fato maravilhosos, mas a realidade torna tudo utópico. Ele encerrou esse momento de desabafo com a seguinte afirmação: “*enquanto você está no curso de formação, você se apaixona pelo ideal humanista da UPP, mas o convívio com a realidade vai tirando tudo de humano que resta em você.*” (soldado PM)

O projeto de criar uma polícia que tivesse uma atuação mais próxima das “comunidades carentes”⁶⁶ e que fosse capacitada para respeitar os direitos do cidadão seria o pontapé inicial na formação de uma geração de profissionais mais disponíveis a se socializarem com o “social”, que estivessem mais dispostos a ter mais diálogos e com a sociedade num geral. Mas, segundo relatos, na prática as coisas destoam do escopo do projeto, como dito por um soldado:

“O curso de formação é defasado, a metodologia de ensino é muito ligada às arbitrariedades do militarismo e o policial que está na ponta é pouco ouvido nas tomadas de decisão, ainda que muito competente.” (Cabo- PM - UPP)

⁶⁵Mike é a referencia usada para letra M no alfabeto fonético da OTAN, para maior conhecimento sobre o assunto acesse: https://pt.wikipedia.org/wiki/Alfabeto_fon%C3%A9tico_da_OTAN último acesso em: 01/07/2017

⁶⁶Esta é uma categoria moral que não é um conceito e sim uma representação social da favela como uma realidade que tudo falta. MUNIZ E MELLO (2015), FLEURY (2012)

Isso quer dizer que embora na tentativa de implementação de uma polícia de proximidade, não basta somente atribuir matérias ao seu currículo quando o convívio institucional e prático da realidade refuta toda a teoria. Far-se-ia necessário então uma mudança do próprio “*ethos* guerreiro” (MUNIZ E ALBERNAZ, 2016; GANEM MISSE, 2016) para que os PMs encarassem o social além de uma mera ferramenta usada na “aproximação” entre a polícia e o morador, ou como forma de retirada de crianças do “exército do tráfico” se caracterizando, assim, uma forma de prevenção. Dessa forma, para GANEM MISSE (2016): “a principal estratégia de aproximação da polícia se dá pela gestão e realização de projetos sociais, sendo encarados pelo policial comum como algo fora de suas funções, conforme relatado por vários policiais.”

Outra questão relevante é que das entrevistas que tiveram divergências de respostas em relação à polícia realizar o “social” ou eram dos PMs que cumpriam essa designação ou vinham dos PMs que eu tive convívio na faculdade. Um soldado me relatou que após iniciar o convívio com o ambiente da faculdade e de ter acesso a matérias como a sociologia, por exemplo, teria mudado sua maneira de atuação como PM, e que isso teria acarretado vários apelidos dentro de sua unidade operacional. Os amigos PMs agora diziam que ele não era mais um MIKE brabo, ele agora preferia ficar lendo, e que ele era professor, ou intelectual.

Esse ponto foi relatado por outra PM fem., que disse que para ela os PMs que mais se encaixavam nessa filosofia de proximidade, e que costumavam tratar os moradores com mais respeito, eram policiais que costumavam ser mais instruídos intelectualmente. Quero deixar claro, que não estou dizendo que os PMs sejam pessoas sem estudos, meros cumpridores de ordem, longe disso. Estou apenas relatando aqui, percepções dos próprios PMs acerca da própria realidade deles.

Não posso deixar de mencionar que o fato de ter inúmeros polícias entrevistados em minha pesquisa como colegas de faculdade acabou por se desenhar como um problema, pois em vários momentos eles acabavam por se confundir entre o PM e o acadêmico, e suas respostas passavam por um filtro do discurso sociológico, onde faziam uso de alegorias acadêmicas. E em diversos momentos num tom jocoso eu precisei falar, fulano para de bancar o sociólogo, eu não preciso do meu amigo da faculdade, aqui eu preciso que você seja o PM fulano. Por isso, em momentos em que eu queria ouvir o “policialês”, eles me respondiam com o “sociologuês”. Essa questão de passarem as respostas por um filtro faz parte da vai de encontro a questão do

ethos que Jacqueline Muniz abordou e que para mim soou como uma forma de analisar as respostas me dadas de modo a justificar antecipadamente qualquer ação que eu pudesse discordar:

“Frequentemente associadas a uma visão pejorativa do ardiloso mundo da política, a palavra e a sua livre utilização tendem a ser percebidas como entidades desacreditadas e impeditivas da ação. Nesta ordem de entendimento, o falar desinibido e desmesurado é quase igual à inação ou ao intolerável “prometer e não fazer nada”. Talvez por isso o bom uso da oratória no meio policial militar traga embutido uma ênfase eminentemente pragmática e funcional. Reduzida à sua instrumentalidade, a palavra é transvestida em uma espécie de palavra ato que se mostraria capaz de converter a obediência em uma ação efetivamente cumprida. Sua serventia estaria, portanto, confinada em uma forma aparentemente segura: a emissão e a recepção de missões, ordens, instruções, notificações e responsabilidades”. (MUNIZ, 1999: 94).

Ainda sobre essa questão que o *ethos* militar impõe sobre os discursos policiais, foi só após os PMs confiarem em mim e me perceberem mais do que como uma pessoa bonitinha e não me darem credibilidade acadêmica, que eles foram relatando seus posicionamentos, com relação a quase tudo. Pois eles não achavam que o que fosse falado por eles seriam usados como objeto de reflexão como acabou sendo. E foi por isso que um PM me disse sobre o social:

“eu nunca vi o estado se mobilizar pra beneficiar o filho do PM, pra levar dar aulas de luta de graça pros nossos filhos, pra levar eles pra passear pelo Rio, a museu, a zoológico, pra gente não tem nada, a gente tem que correr por fora e dar nossos pulos pra arranjar as coisas, mas pra esses gansos têm tudo. Aula de luta, de música, da presente, só não dá dinheiro porque não tem pra dar.” (soldado PM)

Essa revolta quanto aos benefícios dados aos “gansos” poderia ser explicado pelo não reconhecimento de uma igualdade entre as pessoas nesse ambiente e fora dele, porque para os PM os “gansos” não tem que ter direitos a nada já que não passam de “projetos de delinquentes” não tem porque ser beneficiado, porque benefícios seriam somente para cidadãos de bem. E talvez numa tentativa de equilibrar essa balança de concessões que estaria desequilibrada para o lado dos “gansos” que o P5 da UPP-Providência, passou a conseguir benefícios também para os filhos dos PMs de lá.

E como foi levantado pelo GANEM MISSE (2016) “a compreensão de que o ‘social’ é uma função subalterna para a polícia, realizada como parte de uma estratégia de segurança pública em que o importante é o domínio territorial”, ou seja, o que pude perceber dos diversos diálogos é que assim como dito acima, caberia a polícia apenas assegurar o território. E não ficar como “*babá de ganso, dando aulas de luta e levando pra passear*”.

Considerações Finais

Sobre a Política de pacificação, após anos de implantação da UPP, o que se configurou no Morro, foi uma “pacificação” baseada na lógica do “cada macaco no seu galho”. Como me relatado em outras partes, a polícia sempre esteve ciente de quais lugares podia ir e quais o tráfico dominava, e no meio disso se encontram os moradores, as associações de moradores, os comerciantes locais e os grandes empresários que têm interesses econômicos naquela área e dão suporte, financeiros ou não. É recorrente o discurso que os PMs estariam sem receber nenhum tipo de ajuda financeira de ninguém, que estão abandonados à própria sorte, sem pagamento por conta da crise econômica, após a falência das empresas do Eike Batista, acentuando o desencanto e pessimismo com o trabalho da polícia, que a meu ver já se encontra difundido não somente na população como também nos próprios policiais. Esses discursos sobre a UPP-Providência refletem também o contexto mais amplo de crise econômica do Governo do Estado do Rio, a redução drástica de recursos para o Programa e a perda de credibilidade das UPP diante dos relatos de violência e corrupção envolvendo algumas destas unidades e alguns de seus policiais.

Apesar de serem vistos pelos demais PMs como um desvio, ou excesso de função. O policial desempenhar o papel de ministrador de projetos, PM que são os ministradores dos projetos não enxergam assim. Eles veem como necessários o trabalho que desenvolvem, e se enxergam como o futuro possível da instituição dentro dessas diretrizes de policiamento de proximidade. Assim como alguns PMs que têm contato com instituições acadêmicas também apreciam o policiamento de proximidade como uma ferramenta importante, mas que deve ser praticada com cautela em lugares como as favelas, pois o PM acaba correndo o risco de se tornar conivente com práticas que são naturalizadas pela própria realidade das favelas como, por exemplo, aceitar furtos de energia, ou fazer vista grossa sob certas atitudes que fora daquele contexto seriam duramente reprimidas.

Sobre os discursos dos PMs as políticas sociais que são desenvolvidas pelos policiais são, além de uma estratégia de aproximação e de prevenção, mas também uma forma de barganha, de troca de favores, a favela se “comporta”, não faz alarde, mostra um mínimo de respeito pela polícia que fica ali, ou então os projetos serão cortados, sob a prerrogativa de que não seria seguro para o policial um contato mais próximo com a comunidade nesses momentos

de constantes conflitos. E por isso eles acreditam e defendem que sua função neste projeto deveria se resumir a resguardar o território das tentativas de retomada por parte das facções criminosas e não ficar se preocupando em dar aulas de lutas, de música ou seja lá o que for. Isso não seria atribuição deles e sim para serem aplicados por assistentes sociais, psicólogos e ou qualquer outra competência. Que seria o que foi delimitado na criação do projeto de unidades de polícia pacificadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARREIRA, Marcos. 2014. “A Vitrine e a Guerra: Estratégias Territoriais de Ocupação e Integração Das Favelas Cariocas.” *Revista Continentes* 5 (3): 45–75.

BITTNER, Egon. 2003. *Aspectos do Trabalho Policial Vol. 8*. São Paulo: EdUSP.

BURGOS, M. *et al.* “O Efeito UPP na Percepção dos Moradores das Favelas” *Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio*, nº 11, ago/dez, 2011, pp. 49-98

CESeC. Unidades de Polícia Pacificadora: O Que Pensam os Policiais. Relatório de Pesquisa. Março 2011.

FLEURY, Sonia. “Militarização do social como estratégia de integração – o caso da UPP do Santa Marta”. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 14, n. 30, mai./ago. 2012, pp. 194-222.

GANEM MISSE, D. Políticas Sociais em Territórios Pacificados. Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2013.

GANEM MISSE, D. Políticas Sociais e Segurança Pública em Territórios Pacificados - uma discussão. In: DEL RIO, Andres. *Políticas Públicas e Cidadania*, Rio de Janeiro: 2016.

GARLAND, David. 2001. *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Oxford University Press.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social* / 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

LEITE, Márcia Pereira. 2012. "Da 'metáfora Da Guerra' Ao Projeto de 'pacificação': Favelas e Políticas de Segurança Pública no Rio de Janeiro." *Revista Brasileira de Segurança Pública*, agosto/setembro, 6 (2):374-89.

LIMA, Roberto Kant de. "Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ANPOCS, 4 (10), p. 65-84, 1989.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. 2010. "AFINAL, QUAL É A DAS UPPS?" www.observatoriodasmetrolopoles.ufrj.br.

_____ 2010a. "As Várias Faces Das UPPs." *Ciência Hoje*, Sociologia, 46 (275): 34-39.

MARCUS, George E. "Ethnography in/of the world system: the emergence of multi-sited ethnography". *Annual Review of Anthropology*, Palo Alto, California, v. 24, pp. 95-117, 1995.

MISSE, Michel "Os rearranjos de poder no Rio de Janeiro". *Le Monde Diplomatique Brasil*, ed.48. 01/07/2011.

MUNIZ, Jacqueline. 2012. Despolitização da Segurança pública e seus riscos in: SOUZA, R.; GRACINO JR, P. (Orgs.). *Sociedade em Perspectiva. Cultura, conflito e identidade*. LECC-IUPERJ/ED. Gramma, Rio de Janeiro, pp.119-134.

MUNIZ, Jacqueline. "Ser Policial é, Sobretudo, uma Razão de Ser": cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, IUPERJ, 1999. Tese de doutorado.

MUNIZ, Jacqueline; ALBERNAZ, Elizabete. "Moralidades entrecruzadas nas UPPs: Uma narrativa policial". *Cadernos Ciências Sociais*, v. II, p. 115-151, 2016.

MUNIZ, Jacqueline, DA SILVA, Washington França. 2010. “Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa”. *Caderno CRH* 23 (60) (dezembro): 449–473.

MUNIZ, Jacqueline, Katia Sento Sé MELLO. 2015. “Nem Tão Perto, Nem Tão Longe: O Dilema Da Construção Da Autoridade Policial Nas UPPs.” *Civitas*, Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça, 15 (1): 44–65.

SANTOS, J. V. T. A construção da viagem inversa. *Cadernos de Sociologia*, ensaio sobre a investigação nas ciências sociais, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 55-88, jan./jul. 1991.

WHYTE, William Foote. 2005. “Sociedade de esquina”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 390pp.

OUTRAS FONTES CONSULTADAS

DECRETO Nº 41.650, DE 21 DE JANEIRO DE 2009 – disponível no diário oficial

DECRETO Nº 42.787, DE 06 DE JANEIRO DE 2011- disponível no diário oficial

DECRETO Nº 44.177, DE 26 DE ABRIL DE 2013- disponível no diário oficial

DECRETO Nº 45.186 DE 17 DE MARÇO DE 2015- disponível no diário oficial

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/policial-do-bope-morre-durante-operacao-no-morro-da-providencia-19242945.html>> acessado em: 10/06/2017

<https://extra.globo.com/noticias/brasil/sem-mimimi/o-caos-no-rio-de-janeiro-tem-muitos-culpados-uma-explicacao-20600881.html>> acessado em: 10/06/2017

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/testemunha-diz-que-pms-da-upp-providencia-ja-mataram-outras-vezes.html>>. acessado em: 10/06/2017

<https://oglobo.globo.com/rio/beltrame-quer-pressao-em-investimentos-sociais-pos-upps-nada-sobrevive-so-com-seguranca764060#ixzz4mSsYEghZ> > acessado em: 10/06/2017

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/trafico-impoe-pedagio-em-terminal-na-central-do-brasil-empresas-alteram-ponto-final-20582992.html> último acesso: 13/06/2017

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-01-12/tiroteio-no-morro-da-providencia-fecha-terminal-rodoviario-americo-fontenelle.html> último acesso: 13/06/2017

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-02-23/tiroteio-assusta-moradores-no-morro-da-providencia.html> último acesso: 13/06/2017

<http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-03-23/predio-do-exercito-e-atingido-durante-tiroteio-no-morro-da-providencia.html> último acesso: 13/06/2017

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/areas-de-upps-do-rio-terao-cores-para-definir-grau-de-risco.html> último acesso em: 09/06/2017

<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-19/estado-reavalua-pacificacao-e-faz-mudancas-nas-upps.html> último acesso em: 09/06/2017

<https://oglobo.globo.com/rio/arrastao-em-comercio-na-central-do-brasil-revela-controle-do-trafico-21378649#ixzz4lZr859Xy> último acesso: 13/06/2017

<http://g1.globo.com/economia/noticia/eike-batista-viu-imperio-ruir-com-derrocada-da-ogx-relembre-trajetoria.ghtml>

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/09/politica/1478647673_736846.html ultimo acesso em: 12/12/2016

<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-corta-r-2-bilhoes-da-seguranca-publica-21032016> ultimo acesso: 12/12/2016

<http://www.upprj.com/index.php/acontece/acontece-selecionado/geracao-upp-viaja-a-sao-paulo-para-disputar-campeonato-brasileiro-de-jiu/CPP>> acessado em: 10/06/2017

<http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=378> acessado em: 06/06/2017

<http://www.riomaisocial.org/> ultimo acesso em 01/06/201

<http://www.upprj.com/index.php/agenda/agendaupp/Provid%C3%Aancia> ultimo acesso em: 01/06/2017

<https://pmerj.rj.gov.br/> ultimo acesso em: (01/06/2017)

“UPP: polícia de que gênero?” disponível em: www.ucamcesec.com.br ultimo acesso em: 20/06/2017

<http://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>

Policiamento Comunitário No Rio De Janeiro: Gpae E Upp – Continuidade Descontinuada? –
apresentado no XIX Congresso Nacional do Conpedi, 2010. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/userfiles/LISTA%20DE%20TRABALHOS%20APROVADOS%20PROGRAMA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acessado em: 30/12/2014

O lado oculto da força: um estudo etnográfico sobre os impactos da vigilância privada nos espaços públicos e privados¹

Eric de Miranda Rodrigues²

RESUMO

O presente trabalho de monografia tem como proposta central apresentar por meio da minha experiência e vivência profissional como vigilante patrimonial a dinâmica que ocorre entre agentes públicos e privados da segurança da cidade de Niterói, além de outras localidades ao qual puder acessar de forma direta ou por meio de relatos. É relevante observar que o trabalho etnográfico realizado será apresentado além das minhas vivências em campo, contendo também relatos por meio de pesquisa e conversas informais de outros profissionais e pessoas que não são da área de segurança pública ou privada ao qual me relacionei durante todo campo da pesquisa. Haja vista o enunciado acima acerca da dinâmica entre as categorias supracitadas é relevante pontuar que o objetivo deste trabalho é o estranhamento em relação as questões morais, arranjos sociais, construção e validação de outros poderes policiais por meio deste processo. Além disto, é pertinente ao trabalho realizar as formas de validação por meio de outros setores, sejam eles da sociedade na figura da população em um aspecto amplo e da figura estatal que se utiliza deste mecanismo de poder. Tendo em vista a figura do trabalho acadêmico apresentado como etnográfico em sua maior parte, o método utilizado se apresentará por meio de pesquisa de campo onde entrevistei profissionais de ambas as categorias, fotografias realizadas por mim e de pesquisa em sites, arquivos públicos, além de material literário utilizado para referenciar discursão. É importante atentar ao leitor que o trabalho também visa compreender a relação dos atores supracitados não somente pela perspectiva de forças de segurança em relação ao poder de polícia no modelo estatal, é ir além do campo da esfera normativa e jurídica. Em suma, o objetivo é transportar ao leitor um estranhamento em relação ao modo operante da categoria vigilante em diversos pontos que vão desde status de polícia estatal, auto reconhecimento da categoria pública e privada, além da positivação das problemáticas abaixo apresentadas por parte do sistema estatal da segurança pública e seus operadores.

Palavra Chaves: Vigilante; Segurança; Público; Privado; Legalismo; Illegalismo; Sociedade.

¹Monografia de conclusão do Bacharelado em Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense, defendida no ano de 2024. Foi orientador a professora Lenin Pires, e coorientador o professor Rômulo Labronici. Compuseram a banca na qual o trabalho foi aprovado a professora Elizabete Albernaz e o professor Eduardo Rodrigues.

²Graduado em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense.

ABSTRACT

The main purpose of this monograph is to present, through my professional experience as a security guard, the dynamics that occur between public and private security agents in the city of Niterói, as well as in other locations that I can access directly or through reports. It is important to note that the ethnographic work carried out will be presented in addition to my experiences in the field, and will also contain reports through research and informal conversations with other professionals and people who are not from the public or private security area to whom I related throughout the research field. In view of the above statement about the dynamics between the aforementioned categories, it is important to point out that the aim of this work is to shed light on moral issues, social arrangements and the construction and validation of other police powers through this process. In addition, it is pertinent to the work to look at the forms of validation through other sectors, be they society in the form of the population as a whole or the state figure that uses this mechanism of power. In view of the fact that most of the academic work presented is ethnographic, the method used will be through field research in which I interviewed professionals from both categories, photographs taken by myself and research on websites, public archives, as well as literary material used to reference the discussion. It is important to point out to the reader that the work also aims to understand the relationship between the above-mentioned actors not only from the perspective of security forces in relation to police power in the state model, but also to go beyond the field of the normative and legal sphere. In short, the aim is to convey to the reader my strangeness in relation to the way the security guard category operates on various points ranging from state police status, self-recognition of the public and private category, as well as the positivization of the problems presented below on the part of the state public security system and its operators.

Key words: Vigilante; Security; Public; Private; Legalism, Illegalism; Society.

Introdução

No ano de 2007, iniciei um processo de profissionalização com o objetivo de ingressar na profissão de vigilante patrimonial. Contudo, estabeleci como critério pessoal a realização de um curso de formação, a fim de me tornar apto a atuar no campo da segurança privada. É relevante destacar que, naquele período, eu ainda não havia acessado algum espaço acadêmico ou a qualquer ambiente que abordasse os aspectos do direito sob uma lógica que transcendesse a dogmática jurídica, centrada no "dever ser".

O direito, que eu compreendia como uma verdade única, estava completamente distante de perspectivas que se aproximassem da antropologia ou de abordagens que subjetivassem seu comportamento e sua expressão social.

Minha compreensão estava limitada à construção de realidades pautadas exclusivamente por códigos e regras, sem espaço para questionamentos ou para a transformação da realidade apresentada (Kant, 2013). A noção que eu tinha da representação social do direito estava impregnada por uma ideia de verdade absoluta, aquela que só poderia ser interpretada por meio de seus códigos e da ética determinada pelo campo do saber jurídico nada além disso.

Essa concepção do direito como uma forma única e irrefutável começou a se transformar quando ingressei em uma universidade pública federal, mais especificamente no curso de Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2019. Um aspecto que merece destaque é que, no momento em que redijo este trabalho acadêmico, já no ano de 2024, ainda não tive contato direto ou conhecimento de outros vigilantes privados que atuem como graduandos na universidade, especificamente no curso de Bacharelado em Segurança Pública da UFF.

No que concerne ao estranhamento acerca da ausência de agentes de segurança privada no curso de segurança pública da UFF como aluno, procurei por meio de pesquisa oral e das redes sociais como grupos de WhatsApp levantar dados para que pudesse ter como parâmetro alguma justificativa para este fato. Em relação a isto, a resposta obtida foi por parte destes profissionais foi praticamente unânime em alegar que não sabiam da existência do curso de bacharelado, além de acharem que era apenas para agentes de segurança pública.

Outro fator relatado por pessoas da categoria privada para justificar sua ausência nos espaços acadêmicos de forma presencial é a dificuldade em relacionar trabalho com tempo disponível de forma contínua, tendo em vista que a maioria trabalha em escala 12x36³, além dos serviços extras fora plantão normal.

Em outro momento da entrevista, alguns dos meus interlocutores, por interesse próprio, fizeram buscas e questionaram se realmente existia um curso na modalidade de

³ "A jornada 12x36, que consiste em 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, está regulamentada na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) pelo artigo 59-A, inserido pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)." Essa modalidade de jornada é amplamente utilizada por profissionais de áreas como saúde, segurança e serviços de emergência, já que, em muitos casos, é necessário garantir atendimento ininterrupto 24 horas por dia".

Educação a Distância (EAD) da UFF em Segurança Pública. Eles reafirmaram que estavam certos: haveria, sim, uma exclusão da categoria em relação ao acesso à universidade pública, e isso se daria pela própria categoria, por não permitir que agentes de segurança privada acessem a modalidade via cursos do Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ).

Também se faz importante apontar que, por vezes, recebi ofertas de trabalho para realizar a função de “vigilante privado” ou “segurança” antes mesmo da conclusão do curso e da autorização por meio de registro profissional, que fica restrito à Polícia Federal (PF) para a atuação do profissional de vigilância privada. Essas ofertas, em grande quantidade, surgiam de agentes de segurança pública no geral, que, além de seu cargo como agente de segurança pública, também se apresentavam como integrantes da segurança privada nos dias de folga do serviço público ou até mesmo conciliando ambas as atividades laborais.

Os requisitos legais necessários ao cumprimento da profissão foram um dos pontos que, de início, me chamaram a atenção. A inobservância dos requisitos legais para atuar antes da fase final do curso de formação tornou-se foco de questionamento em um primeiro momento. Nesse contexto, questionei como poderia alguém ter que pagar para fazer um curso e, ao mesmo tempo, não precisar de um registro ou autorização de vigilante emitida pela Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP)⁴. Seria permitido, de acordo com a regra da lei, que eu atuasse dessa forma, ou estaria atuando de maneira ilegal? É relevante observar que a unidade reguladora dessa atividade profissional referenciada é uma entidade pública de cunho federal e ligada diretamente à segurança pública do país, neste caso, a Polícia Federal, sob a tutela da DELESP. Durante as diversas vezes em que estive presente em ações conjuntas ou presenciei outros colegas junto a agentes da segurança pública, foi comum perceber que o modo operante dessas duas categorias se equiparava de tal maneira que, muitas vezes, ficava imperceptível definir quem exercia a prerrogativa pública ou privada nas ocorrências. Digo isso em relação a pontos específicos, como a forma de tratamento que ambos aplicavam às pessoas abordadas, o linguajar específico

⁴ DELESP: Delegacia de Controle de Segurança Privada, entidade da Polícia Federal que regulamenta e fiscaliza por meio da Lei 7.102, de junho de 20 de junho de 1983 o serviço e empresas de vigilância privada no Brasil.

militarizado que inclusive pode ser reconhecido, de uma forma geral, como gírias populares e outras particularidades. A frase mais recorrente para mim, quando esses encontros ocorriam e que pude analisar, era: “Fala, Zé, qual é o bizu? Tudo padrão?” Sobretudo, o termo “Fala, Zé” gera entre os agentes um sentimento de intimidade instantânea. A informalidade na tratativa legal dos fatos constrói uma relação de proximidade.”

É importante relativizar que a crítica em torno da construção à qual me refiro, em relação ao tema “poderes policiais com prerrogativas estatais”, está pautada em um olhar direcionado ao que atinge o modelo de polícia instituído por práticas ilegais e segregacionistas, e não àquele que se almeja, de um modo geral, por parte da sociedade. O impacto principal deve estar direcionado aos interesses da sociedade, que é o de uma polícia cidadã, e não uma proposta pautada por moralidade e pessoalidade dos seus agentes em práticas e construções ideológicas.

Conforme citado acima, será possível observar neste trabalho aspectos referentes à legalidade, ilegalidade e moralidade dos agentes privados em uma perspectiva comparada junto aos da segurança pública, além da relação que existe entre as pessoas da sociedade de modo geral quando validam, por meio do consentimento moral, práticas inerentes às duas categorias, sem que critérios legais sejam observados em relação ao limite das suas ações. De outro modo, é importante ressaltar que não existe uma verdade absoluta que seja reproduzida pela minha percepção em relação ao trabalho de campo realizado.

Relativizar a construção da forma de estabelecer uma ideia sobre o que seria uma verdade em relação à proposta apresentada é de extrema importância, a fim de que não seja impregnada por pessoalidades e moralidades (Foucault, 2002). Portanto, é significativo observar neste trabalho que o sentido da denominação “verdade” não está somente relacionado a algo que se apresenta de forma verdadeira, uma opinião absoluta sobre algo, mas sim a uma variável onde a relação de poder e saber estão entrelaçadas.

A relação da verdade aqui é algo que dialoga diretamente com a relação de poder, essa verdade se altera conforme a moralidade do agente, do operador da lei, das vontades e necessidades do mercado financeiro, pelos interesses de determinados grupos políticos e sociais a verdade que é validada pelo discurso daqueles que detêm o poder. Nesse sentido, Foucault (1979) destaca abaixo que:

Há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade” – entendendo-se, mais uma vez, que por verdade não quero dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha. (FOUCAULT, 1979, p. 13)

Deste modo, a forma de análise dos fatos, neste trabalho, se dará por meio do olhar socioantropológico e do direito em sua amplitude, que, por sua vez, observará o fenômeno da “Segurança Pública e Privada” e o seu modo de atuação nesses espaços. Haja vista que o fato de ser um profissional da área de segurança privada foi e ainda é um obstáculo para a produção deste trabalho. É importante, para mim, desvencilhar-me de todo e qualquer tipo de moralidade e pessoalidade, de modo a realizar um processo de desnaturalização do universo no qual sou familiar, permitindo uma observação menos enviesada por minhas experiências pessoais passadas. Com isso, foi necessário que eu buscasse um afastamento de minhas construções ideológicas e morais, o que permitiu um estranhamento dessas relações (DaMatta, 1978), de modo a possibilitar uma análise do tema sem que o viés fosse contaminado por meu papel profissional.

Por fim, é necessário contextualizar que, além de atuar na condição de vigilante patrimonial (BORGES, 2022), possuo curso de extensão para carro-forte e continuo trabalhando na área de segurança privada. Em geral, atuei em instituições bancárias, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com exceção de uma única vez em que trabalhei na iniciativa privada como operador de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) em um shopping da cidade de Niterói.

Ademais, é preciso relativizar que a palavra “condição” não assume uma forma invariável quando aplicada ao agente de segurança pública ou privada, uma vez que ele pode estar na condição de agente de segurança bancária e outra na segurança de rua, como se fosse um policial em serviço ao “Estado” em um dia, e no outro na figura do miliciano que age por meio dos seus próprios interesses. A condição é uma forma de apresentação social que se altera conforme a moralidade do seu operador.

Este último local de trabalho citado, no caso, o shopping supracitado, representou meu primeiro contato formal com a vigilância privada. Essa experiência foi fundamental para despertar meu olhar em relação à produção deste trabalho, além de contribuir significativamente para a minha construção moral dos fatos.

Em conformidade com a dinâmica relatada anteriormente, em referência aos agentes públicos e privados da segurança, a interação entre eles se dá por meio de relações pessoais, validações sociais, construções morais e práticas rotineiras que permeiam suas atuações profissionais. Essa dinâmica pôde ser analisada por meio de uma observação direta realizada por mim durante um longo período no exercício da profissão.

Além das relações pessoais que ocorrem entre os agentes, seja na esfera pública ou privada, foi importante para mim analisar também a dinâmica que se estabelece entre os usuários desses serviços. A percepção das pessoas em relação à figura de uma outra forma de policiamento, dotada de poder estatal, em contraste com a categoria da “vigilância privada”, foi algo que, durante meu trabalho de pesquisa em campo, me fez desconstruir a imagem que eu tinha dessa categoria profissional. Anteriormente, eu a via apenas como um instrumento destinado a salvaguardar o patrimônio alheio, conforme estabelecido na Lei nº 7.102 de 1983, artigo 10, e nada além disso.

Com isso, o processo de reconhecimento dos fatos analisados só foi possível devido à minha capacidade de não apenas observar, mas também atuar diretamente junto a agentes da segurança pública. Em relação ao período em que atuo ativamente na categoria de segurança privada, ele se estende por aproximadamente 17 (dezessete) anos ininterruptos. Destaco ainda que continuo trabalhando como vigilante patrimonial, atualmente no Banco do Brasil, onde atuo há cerca de 10 anos na mesma agência.

1. Surgimento da vigilância privada no Brasil e surgimento da primeira lei regulamentadora sobre a vigilância no Brasil.

Antes de começar propriamente a discorrer sobre o surgimento da vigilância privada no Brasil, é relevante destacar que, historicamente, já existiam diversas formas de vigilância privada no mundo. Historiadores como Thomas Holliday já apontavam alguns dos processos de formação de grupos compostos por homens com a finalidade de promover proteção

policiais a líderes políticos, comunidades, familiares, além de bens e patrimônios. A necessidade de proteção era, e ainda é, algo muito inerente à sociedade.

O serviço de segurança privada no Brasil surge de forma oficial, no modelo que conhecemos hoje, por meio do Decreto-Lei nº 1.034, de 21 de setembro de 1969. Em sua publicação original, o decreto define como atividade-fim o serviço de segurança privada para proteção de instituições bancárias, tanto públicas quanto privadas, além de outros estabelecimentos do mesmo segmento.

Durante a leitura do decreto-lei acima referenciado me chamou a atenção em relação ao Art. 4º. §2º, este por sua vez citava que os elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito quando em serviço, terão prerrogativas de polícia. Quais seriam as prerrogativas da polícia neste aspecto, qual seria o limite do poder de polícia citado neste decreto quando tratamos de agentes de segurança privada?

Para mim, enquanto profissional da área de segurança privada atuando diretamente como vigilante patrimonial, ainda é extremamente comum presenciar colegas de profissão usando este artigo como justificativa para ações que estejam além das suas prerrogativas legais, por um poder atribuído de forma subjetiva, a meu ver, que inclusive se faz revogado pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ainda em vigor. Além disso, entendo que essa justificativa é o que de fato define a relação da categoria quando se trata do sentimento de pertencimento em relação à segurança pública.

É oportuno relatar que a segurança privada surge como uma força de apoio à segurança pública, tendo em vista que o papel desempenhado de proteção ao patrimônio financeiro do Estado era realizado, anteriormente ao Decreto nº 1.034/1969, por agentes de segurança pública, que iam desde policiais estatais até os próprios militares das Forças Armadas.

Outro fator que despertou minha atenção em relação à categoria de Vigilância Privada no Brasil foi o período do seu surgimento, além da promulgação do decreto-lei. Esse novo formato de policiamento, com validação legal, surge na década de 1960, período este que considero bastante pertinente para a construção de novas formas de poderes de controle social, haja vista que o Brasil estava diante de um governo ditatorial militar de extrema direita. O controle da segurança pública e privada se dava por meio de normas militares,

pois o processo democrático estava totalmente diluído pelo regime militar, e o comando político do Brasil encontrava-se sob a tutela do General Emílio Garrastazu Médici.

Enfatizar este capítulo da história em relação ao surgimento do serviço de segurança privada no Brasil, em meio a um dos períodos mais repressivos da ditadura militar, é importante para que possamos relativizar e, de certa forma, tentar compreender por qual motivo, mesmo após 55 (cinquenta e cinco) anos da sua criação, ainda é visível – e de forma bem marcante – a relação entre os dois principais atores deste trabalho acadêmico: os agentes públicos e privados da segurança.

Por meio de relatos, sejam eles de pessoas que vivenciaram a ditadura neste período ou de historiadores, existe um consenso de que este tempo foi um dos piores da ditadura, que, por sua vez, acabou ganhando a conotação de “Anos de Chumbo”, em referência à forma coercitiva com que se tratavam aqueles que eram considerados inimigos do Estado. Neste sentido, José Murilo de Carvalho (2001, p. 157-158) destaca que:

A segunda fase vai de 1968 a 1974 e compreende os anos mais sombrios da história do país, do ponto de vista dos direitos civis e políticos. Foi o domínio dos militares mais truculentos, reunidos em torno do general Garrastazu Médici, escolhido presidente após o impedimento de Costa e Silva por motivo de doença. O período combinou a repressão política mais violenta já vista no país com índices também jamais vistos de crescimento econômico. Em contraste com as taxas de crescimento, o salário-mínimo continuou a decrescer.

A importância aqui não é esgotar a questão da ditadura e do seu período mais problemático no que diz respeito às liberdades e direitos, mas sim sinalizar a relevância desse período histórico da política brasileira para que se possa compreender a necessidade da criação de mais uma força policial no Brasil, neste caso, a vigilância privada, que está atualmente regida pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Ainda em consequência do referido ano de 1969, era preciso uma justificativa plausível para que houvesse, por parte das autoridades, o argumento de um novo serviço de policiamento – neste caso, o da segurança privada. Uma série de assaltos a cofres de bancos, realizados por grupos radicais de esquerda que lutavam contra a ditadura militar, surge então para fortalecer essa necessidade e validar de forma definitiva a proposta.

O grupo armado Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), que surge por meio da junção entre a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e o

Comando de Libertação Nacional (COLINA), justificava-se pela luta contra o regime extremamente violento e autoritário da ditadura. Realizava ações diretas, assaltando instituições financeiras em busca de fundos monetários para a manutenção do seu projeto. Destaca-se, segundo a Fundação Getúlio Vargas (Atlas FGV, p. 1, 2023), o seguinte: “Seu objetivo era lutar contra o regime militar instalado no Brasil em abril de 1964, após a derrubada do governo constitucional de João Goulart. Seu principal líder foi o capitão Carlos Lamarca”.

A VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) organizou-se a partir do desmantelamento da chamada Guerrilha do Caparaó, conduzida pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), e como resultado do trabalho desenvolvido junto aos sindicatos operários paulistas durante a greve dos metalúrgicos de Osasco, em 1968. Além do trabalho sindical, a VPR promoveu ações militares, sendo uma das mais espetaculares aquelas em que o capitão do Exército Carlos Lamarca, em janeiro de 1969, desertou para a clandestinidade, levando consigo 63 (sessenta e três) fuzis FAL, dez metralhadoras INA e munição do quartel do 4º Regimento de Infantaria, em Quitaúna, São Paulo.

A necessidade desse contexto histórico, em relação ao processo ditatorial no Brasil, justifica-se pela importância de compreender os motivos que levaram a vigilância privada a ganhar status de autoridade no âmbito da iniciativa privada por meio de seus operadores. Esse status perdura até os dias atuais, mesmo tendo se passados mais de 50 (cinquenta) anos desde o seu surgimento.

No campo da segurança privada, de forma generalista, existe a concepção de que esses atores surgiram em meio ao caos da ditadura militar como uma nova força policial, que atuaria como uma extensão das atividades das instituições policiais estatais, e não meramente como uma categoria que, por meio de sua força de trabalho, visa salvaguardar patrimônios de terceiros ou do Estado. De acordo com o Artigo 4º, parágrafo segundo, do Decreto Federal Lei nº 1.034, de 21 de setembro de 1969, é notória a validação da construção de um novo poder policial, quando afirmava, em sua íntegra, que:

‘Os elementos de segurança dos estabelecimentos de crédito, quando em serviço, terão as prerrogativas de policiais’ (SENADO, FEDERAL 1969). Nota-se que o presente decreto atribui a categoria ‘vigilante privado’ o poder de polícia, porém

de forma mais efetiva quando diz que estes terão prerrogativa de polícia quando em serviço.

Em suma, a abordagem visa demonstrar que o olhar do profissional da segurança privada, mesmo em tempos atuais, não se desvinculou totalmente das práticas e moralidades implantadas em tempos anteriores. Outro fato relevante em relação ao surgimento dessa categoria é o contexto do período histórico, época na qual tínhamos um Estado totalmente voltado para normas e práticas militares, referentes a uma política pública de segurança extremista, segregadora e coercitiva do ponto de vista dos direitos humanos e das liberdades político-partidárias.

De acordo com o jornal Tribuna da Imprensa (1961)⁵, será possível observar que o serviço de segurança privada já era comercializado na capital do Rio de Janeiro, mesmo sem que uma lei anterior à de 1969 estivesse em vigor. A falta de uma regulamentação específica em relação à segurança privada já despertava a preocupação por parte de agentes da segurança pública, de certo modo, seja por questões de interesse próprio em relação a um contexto mercadológico ou até mesmo por motivos além deste contexto.

O major da Polícia Militar Luiz de Siqueira alerta, durante a entrevista supracitada, que a não padronização em relação à indumentária e aos armamentos enfraquece a categoria quando se trata de uma força de segurança. É preciso impressionar para que haja um melhor resultado e aceitação social. Ele ainda enfatiza que a segurança privada é uma mercadoria de fácil venda e aceitação social, desde que esteja em conformidade com os interesses de quem pode pagar para ter acesso a tal serviço.

Também foi possível visualizar no discurso do referido major acima que, para uma segurança eficiente nos bairros da cidade, era necessário articular simultaneamente as duas forças de segurança, uma em função da outra, e assim haveria êxito em sua proposta direcionada ao chefe de polícia da época.

Além disso, ele destaca que aumentar o efetivo da PM (Polícia Militar) em relação à cavalaria montada e armada gera um maior poder de ostensividade nas ruas. Para que sua

⁵ Idealizador da Guarda Noturna tem plano para vigiar bairros. TRIBUNA DA IMPRENSA(RJ). 1961. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/154083_02/4366?pesq=%22%20vigilancia%20privada%22

justificativa tenha valor, ainda enfatiza que o efeito moral dessa política em relação à PM surtiria maior efeito pela sua imposição social, em comparação com a vigilância privada da época.

Ainda em tempos atuais, é possível observar essa relação de superioridade entre a esse quadro geralmente é visível quando analisado sob uma perspectiva mais legalista da segurança pública. No mercado da clandestinidade, esses dois atores, por vezes, adotam uma figura única, não sendo possível essa distinção. Neste sentido, considero pertinente compartilhar, com a finalidade de corroborar o trabalho histórico apresentado, a primeira entrevista que realizei com um vigilante que iniciou sua jornada profissional na vigilância privada desde a promulgação da primeira lei em 1969.

Em concordância com os dados apresentados, foi possível realizar uma entrevista que, de forma objetiva, contribuiu com algumas dessas informações. O primeiro interlocutor, que aqui chamarei de “Zero Um” por motivos de segurança, devido ao seu tempo de trabalho na vigilância privada, experienciou parte desse processo e nos permite contextualizar os fatos.

Em um diálogo bem informal, pergunto a Zero Um em qual escola de formação ele se habilitou ao ingressar na carreira de vigilante. Ele responde sem hesitar: "Irmão, tá maluco? Eu sou da época em que, para ser vigilante, a gente nem precisava de curso! Isso só veio lá para o ano de 1969, quando os comunistas começaram a roubar banco".

Eu já tinha uma pré-noção de que Zero Um era de uma época bem remota da vigilância, só não imaginava que tanto. Foi uma surpresa para mim! Questionei sua idade e calculei que deveria estar entre 65 (sessenta e cinco) anos ou um pouco mais. Ele respondeu:

— "Vigão, já passei dos 70! Eu sou da época em que, quando a gente saía do quartel, era para ser polícia ou trabalhar na segurança do Coronel."

— "Vou te falar, ganhava muito bem! O dinheiro do banco era carregado no carro da polícia, do Exército. A gente andava junto com os policiais, éramos respeitados!"

Ouvi atentamente o desabafo de Zero Um, ora saudoso, ora raivoso pelo rumo legalista que a vigilância privada tomou depois de 1969. Digo "legalista" no sentido da implementação de normas específicas para a construção da categoria em si. Voltei à pergunta

inicial, desta vez reformulada: "Mas aí, Zero Um, depois de 1969, quando você já não podia mais trabalhar sem curso, como foi? Onde era o curso de formação?".

Nessa hora, ele chegou a saltar da cadeira do escudo em que estava. Afinal, havia ido cobrir a falta de um colega na instituição bancária onde presto serviço. Atualmente, Zero Um trabalha em um posto de serviço do Governo do Estado do Rio de Janeiro, um contrato que não exige tanta atenção e acaba sendo bastante flexível em relação às atividades desempenhadas. De vez em quando, a pedido do supervisor, ele sai para cobrir ausências em outros postos de serviço.

A expressão dele era a de alguém bastante cansado. Isso ficava evidente em sua aparência física abatida, o que ele mesmo confirmava em seu relato pessoal. Dizia que só não parava de trabalhar porque ainda precisava resolver algumas questões pessoais e o dinheiro ajudava. Além disso, alegava que o chefe do departamento estatal onde estava gostava dele e não se preocupava se ele ficasse mais recolhido durante a jornada de trabalho.

Depois de algum tempo, conduzi sua atenção novamente para o tema da escola de formação quando esta era realizada pela ACADEPOL. Essa talvez fosse uma das poucas oportunidades que eu teria de dialogar com alguém que, de fato, era um nativo que vivenciou diretamente esse período (GEERTZ, 1997).

Esse não era meu primeiro contato com o Zero Um. Já havíamos trabalhado na mesma empresa em outra ocasião, porém, em locais distintos e com um contato sempre muito breve e formal. Nossa relação de aproximação e confiança surgiu na empresa atual, devido ao fato de eu, vez ou outra, ir até seu local de trabalho, onde também tenho outros colegas de profissão. Continuamos a conversar, ele muito entusiasmado diz:

- Rapaz, eu sou formado pela Acadepol⁶!

⁶A Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra, conhecida como ACADEPOL, é o órgão da Polícia Civil responsável pelos processos seletivos para a admissão de novos policiais nos quadros da corporação. Depois de aprovados em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, os candidatos às carreiras de Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Legista, Piloto Policial, Engenheiro de Telecomunicações, Inspetor de Polícia, Papiloscopista Policial, Oficial de Cartório, Investigador, Técnico e Auxiliar de Necrópsia, passam a frequentar o Curso de Formação Profissional, que os habilita à nomeação para os cargos policiais. Além dos cursos de formação, a Academia de Polícia ministra cursos de aperfeiçoamento e especialização para todas as especialidades policiais, como, por exemplo, o CAT - Curso de Ações Táticas. Fundada no dia 2 de fevereiro de 1912, por instrução do Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, a Academia de Polícia chamava-se Escola de Polícia Científica do Rio de Janeiro. Seu primeiro Diretor foi o Professor Elísio de Carvalho, que defendia um movimento reformador da Polícia do Rio de Janeiro, no sentido de criar uma polícia judiciária democrática. Em 1944, com a mudança do nome da Polícia Civil do Distrito Federal para Departamento

- Você sabia que as empresas enchiam o ônibus de vigilante e a gente ia para lá? Eram muitos homens se formando, só gente braba, dedo nervoso!

— Você sabia que as empresas enchiam os ônibus de vigilantes e a gente ia para lá? Eram muitos homens se formando, só gente braba, dedo nervoso!

— Meu amigo, vou te falar uma coisa! Eu sou da época em que vigilante era igual a polícia.

— Te falar, uma vez um policial militar me parou na rua e travou minha arma. Quando chegou na delegacia, tomou esporro do delegado na hora.

Ele disse ao PM assim: “Tá maluco? O cara é vigilante, não viu a carteira dele? Segundo Zero Um, essa reação foi de um delegado da Polícia Civil ao saber que o PM havia prendido sua arma de fogo pessoal, mesmo estando na condição de ilegal”.

1.1. “Aqui não é lugar para mulherzinha” – A Escola de Formação

O processo de construção desta monografia surge quando ingresso na escola de formação de vigilantes, escola esta que fica situada no município de São Gonçalo, Rio de Janeiro, e me deparo com situações que me fizeram refletir sobre como duas categorias distintas conseguem, ao mesmo tempo, possuírem tamanha similaridade em relação a comportamento e questões morais. Na realidade, eu não imaginava que esta experiência resultaria em um trabalho acadêmico naquele momento, mas a certeza do estranhamento, essa sim, era inevitável.

Quais seriam as questões que me levariam a estranhar o comportamento social de ambas as categorias? Em um primeiro momento posso afirmar que o tratamento recebido por parte do diretor do curso, para ser mais específico quando ele se apresentou como oficial das formas armadas ainda em ativa, a patente dele não me recordo, até porque não era algo fácil quando tínhamos uma pessoa se reportando aos gritos e exigindo postura militar de

Federal de Segurança Pública, a Escola de Polícia foi reorganizada, graças ao trabalho dedicado do Delegado Sylvio Terra, Diretor da Divisão de Polícia Técnica. Entusiasta do ensino policial, o Delegado atualizou e ampliou as atividades destinadas à formação de todo o quadro de servidores, como comissários, peritos, escrivães, investigadores, datiloscopistas, guardas civis, entre outros. Com a criação do Estado da Guanabara em 1960, a Escola de Polícia passa a chamar-se Academia de Polícia. Em 1984, a Lei nº 761, de 29 de junho, alterou o nome da instituição para Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra, em homenagem ao Delegado.

pessoas que na maioria dos casos nunca tinham tido contato algum com um sistema de formação militar, salvo aqueles que já tinham sido das forças armadas ou outro modelos similares .

Com o decorrer das apresentações pessoais de cada instrutor, era impossível não construir a ideia de algo que não estivesse conectado a um modelo de formação de agentes de segurança em um suposto modelo estatal. Digo isto pois todos os instrutores apresentados eram agentes de segurança pública, indo desde bombeiros militares, policiais civis até policiais militares. Sobretudo, era visível, a cada apresentação pessoal dos instrutores, observar a satisfação por parte da maioria dos candidatos quando, em bom tom, eles falavam suas supostas áreas de atuação no serviço público de segurança. Uns se mostravam mais exaltados ou "vibrando", como costumam dizer no meio militar, e outros mais moderados. No final, todos discursavam que estavam ali para transformar cada um de nós em um agente de segurança privada.

Antes de começar a narrar de fato todo o processo acadêmico em torno da minha formação de vigilante e dos colegas que ali estavam, é necessário relatar que, no ato da inscrição, já recebi como orientação que era de caráter obrigatório cortar o cabelo na máquina, com a exigência de que não estivesse acima do número 3 (três). Acessórios como brincos ou quaisquer outros apetrechos estavam terminantemente proibidos. Isso foi dito pelo diretor do curso, aquele que mencionei acima como oficial das Forças Armadas e que, na realidade, também é o dono da escola de formação. O mais marcante, para mim, neste primeiro momento, não foram as proibições e exigências em torno do visual padronizado militarizado — já cheguei sabendo disso por meio de relatos —, mas sim a frase que fechava o contrato verbal e a exigência mais importante, segundo o diretor: “Aqui não é lugar para mulherzinha! Aqui é lugar para homem. Se não estiverem prontos para isso, podem cair fora e levar seu dinheiro de volta”.

Como é possível observar, a forma pela qual este diretor se expressava — que, na maioria das vezes, era sempre aos berros — se dava em um tom ameaçador. Por mais que pareça algo inaceitável, esse comportamento gerava admiração por parte de alguns; na verdade, da maioria, que relatava achar isso muito bom para que o processo de formação não fosse monótono. Enfim, como citei acima, o ponto mais relevante da frase era a

afirmação de que ali não haveria possibilidade para qualquer tipo de comportamento que remetesse ao sexo feminino. Entretanto, havia mulheres na turma, e elas também não deveriam se comportar como mulheres. Seriam, a partir daquele momento, homens como todos aqueles que ali se apresentavam ou que haviam aceitado se posicionar como tal por razões que não eram do meu conhecimento naquele momento. Eu só queria terminar o processo de formação, que durava, em média, 15 (quinze) dias.

Também nesta escola, presenciei situações que, praticamente todas, eram realizadas em um contexto militarizado. O ambiente era privado, porém com requintes de escola militar estatal. Todos os dias, eram realizadas inspeções visuais e físicas, como passar algodão no nosso rosto para ver se estávamos com a barba bem-feita. Em outro momento, cheguei a presenciar um dos instrutores exigir que um dos recrutas abrisse a boca após o horário do almoço para ele cheirar, sob a suspeita de ter ingerido algo alcoólico. E sim, nesta altura, já não éramos mais alunos, e sim recrutas, com direito a uniforme e sobrenome carimbado na blusa.

Contudo, esse processo de formação aqui explanado até o momento é só o começo. A cada dia que se passava, a intensidade e as exigências aumentavam por parte dos instrutores. Era comum assistir às instruções ao mesmo tempo em que alguns dos instrutores portavam sua arma pessoal na cintura ou em cima da própria mesa, independentemente da matéria aplicada. Um dos instrutores, policial militar reformado, tinha o hábito de efetuar disparos de munição de festim a todo momento em que observava um dos recrutas mais desatentos à sua explicação.

Assim, continuávamos o processo de aprendizagem dia após dia, em uma perspectiva que em nada remetia a um treinamento para prestação de serviço privado. O discurso era sempre voltado à construção de uma ideia de que sairíamos daquela formação como uma força auxiliar à segurança pública, e não como profissionais da segurança privada.

“De pé! Um, dois!” Gritavam os instrutores. Do nosso lado, era obrigatório que correspondêssemos com a seguinte frase: “Três, quatro!” Cada erro cometido por parte de algum dos colegas resultava em sermos obrigados a cumprir determinado número de flexões de braço. Qualquer tipo de iniciativa contrária aos caprichos e vontades dos instrutores poderia gerar mais punições, que, por sua vez, quase sempre eram coletivas.

Em um determinado momento do curso, durante o treinamento de defesa pessoal, fomos instruídos a não criar diferença em relação à força utilizada contra as mulheres. Vale ressaltar que tapas na cara, chutes, socos e enforcamentos faziam parte desse momento. Entretanto, nessa recomendação, eu e mais alguns colegas nos recusamos a seguir tal orientação e iniciamos uma discussão contra esse instrutor, que era um bombeiro militar. Houve uma confusão generalizada, fazendo com que ele recuasse em relação a esse tratamento agressivo contra as mulheres da turma de formação.

Ao longo de todo o processo na escola de formação, era cada vez mais comum que houvesse situações extremistas em relação à produção de um mecanismo violento. A justificativa sempre girava em torno de uma afirmação cuja pauta era: “O bandido não tem pena de ninguém; se vocês não estiverem preparados, não voltarão para casa!”

Não é propósito deste trabalho, a princípio, entrar no mérito de quem seriam esses “bandidos”. Porém, é inevitável que essa questão esteja presente na discussão de como são produzidos os possíveis “bandidos” em torno da categoria. Segundo o ditado popular, “a mercadoria tem que ser ao gosto do freguês”.

No caso da formação, era ao gosto dos instrutores quando se tratava da construção de modelos de criminosos. Havia “bandidos” de todas as formas possíveis. Entretanto, nesse suposto modelo, o critério para que a figura do homem marginalizado ficasse explícita aos futuros candidatos a vigilante patrimonial era sempre direcionado a um grupo social específico. Dessa forma, Misse (2010) pontua que:

As minhas pesquisas têm me conduzido à constatação de que há vários tipos de subjetivação que processam um sujeito não revolucionário, não democrático, não igualitário e não voltado ao bem comum. O mais conhecido desses tipos é o sujeito que, no Brasil, é rotulado como “bandido”, o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados. Ele é agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, seja o ideal de sua reconversão à moral e à sociedade que o acusa. O eufemismo de “ressocialização” ou de “reinserção social” acusa, aqui, por denotá-la, a “autonomia” desse “sujeito”, e paradoxalmente a sua “não sujeição” às regras da sociedade. (MISSE, 2010).

Com isso, a justificativa da construção de homens e mulheres de segurança "fortes" ganhava validação entre a maioria dos colegas de turma. Afinal, era preciso sair dali com a ideia de que o mal precisava ser combatido.

Outra forma utilizada para validar a tese de um processo militarizado em relação ao treinamento era a construção de narrativas em torno de fatos nos quais a problemática sempre era resolvida com êxito por um vigilante — ou de forma trágica, quando este não havia sido instruído por uma escola de formação de qualidade. Ao longo do tempo, fui percebendo que realmente existia um projeto de militarização, no sentido de que, se o aluno não incorporasse o perfil imposto, ele não serviria para ser um vigilante privado.

Além das questões acima descritas, em virtude do projeto de militarização, outro método muito utilizado durante o treinamento era a utilização de cânticos militares. Um deles, me recordo perfeitamente até hoje. Segue a canção abaixo:

Quando eu morrer, quero ir de fal ou de bereta. Chegar no inferno dar um tiro no capeta. E o capeta vai gritar desesperado, meu Deus do céu tira daqui esse soldado! Quando eu morrer, quero meu último desejo. Ser enterrado numa pista de rastejo, e o coveiro tem que ser um bom guerreiro abrir minha cova com granadas e morteiros. E a menina que por mim não choraria assobiava a canção da infantaria. Infantaria Brasil!

Músicas como essas são comuns em treinamentos militares, com a intenção de gerar uma comoção. No campo da segurança pública ou privada, o termo mais utilizado não é "comoção", e sim "vibração". A vibração, nesse sentido, se apresenta como algo que motiva e mantém o indivíduo em estado pleno de atenção. Talvez, ao descrever o processo acima para a formação de um vigilante patrimonial no Brasil, conforme a norma reguladora específica da Lei 7.102/83, não cause estranheza ou um sentimento de anormalidade. Eu mesmo demorei a acreditar, antes de experienciar o curso, no grau extremo da referida escola de formação e em como, de fato, era realizado todo o processo em torno da construção moral e profissional dessas pessoas — até vivenciar, de fato, o processo.

O processo discriminatório em relação a gênero, constrangimentos, humilhações e desrespeitos aconteciam inclusive em via pública, quando saíamos para correr em marcha pelas ruas da cidade. Enfim, o tão esperado dia se aproximava, e, por parte de todos da turma, sem exceção, o estado de alívio era notório. A hora de manusear, de fato, uma arma de fogo

e efetuar treinamento real em campo era a última etapa para que pudessemos finalmente obter o registro emitido pela DELESP (Departamento de Licenciamento de Empresas de Segurança Privada), que, no caso, era a CNV (Carteira Nacional de Vigilante). Abaixo segue uma imagem real da CNV. A competência para emissão fica a cargo da Polícia Federal, no departamento da DELESP.

Figura 1 – Carteira Nacional de Vigilante



Disponível em: [ligeiro.pdf](#)

Conforme anunciado pelo instrutor de armamento, manuseio e tiro, o último passo para que todos ali pudessem finalmente obter êxito em sua formação era passar pelo teste de tiro no estande. Ele informou que, em um determinado dia e local específico, que seriam anunciados posteriormente, isso ocorreria.

Neste momento, já havia, por parte das pessoas, uma relação de proximidade e intimidade mais estreita. Inclusive eu, que conseguia transitar por diversos grupos após ter obtido a confiança deles.

Por esse motivo, um dos colegas de turma revelou que sua única intenção ali era obter o registro para que pudesse atuar sem mais preocupações no serviço de segurança que já prestava, e que, inclusive, por meio da certificação, outras portas melhores poderiam ser oportunizadas em face do documento.

Perguntei em que local ele trabalhava. Segundo ele, já atuava em uma empresa de vigilância na cidade de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, e associava esse trabalho ao de Guarda Civil Municipal (GCM). Foi uma revelação dupla para mim, uma surpresa! Ele continuou relatando que havia conseguido atuar como vigilante sem ser de fato registrado, por ser agente de segurança pública. Isso abria portas no mercado da segurança privada devido ao seu poder político em relação à figura do agente público. O status de agente público e suas relações políticas com outras esferas da segurança eram os fatores preponderantes para a construção dessa relação de cordialidade entre o que era público e privado. Raízes do Brasil (p. 141, 1936).

Confesso que, naquele período, não tinha capacidade suficiente para relativizar determinadas situações. Apenas me causavam estranheza e curiosidade, nada mais. Era inevitável a minha curiosidade, além da vontade de continuar a ouvir aquele novo amigo falando sobre suas experiências e vivências no campo da segurança pública e privada.

Daí em diante, a relação de confiança entre ambos já estava tão consolidada que não faltaram casos e histórias. É válido destacar o momento em que questionei como ele fazia para associar as escalas. Pois, segundo ele, além de atuar na GCM (Guarda Civil Municipal), também trabalhava em uma empresa de vigilância privada como “segurança” e ainda fazia bicos no Jockey Clube. prontamente, ele me respondeu que atuava para a referida empresa de vigilância em sincronia com o trabalho de Guarda Civil Municipal, tendo em vista que o local de trabalho abrangia as duas modalidades laborais dele simultaneamente — a iniciativa pública e a privada —, o que lhe permitia liderar a equipe de vigilantes mesmo estando a serviço da Guarda e, assim, captar renda das duas fontes.

Atualmente, minha observação me permite compreender melhor a relação entre o público e o privado quando se trata da segurança pública. É algo que tangencia os interesses políticos acerca de uma relação de poder que o agente estatal acaba construindo ou validando socialmente em diversas camadas da sociedade.

Finalmente fomos informados sobre a data e o local da prova de tiros. Para minha surpresa e estranheza, este local era um lugar ao qual jamais imaginei acessar na condição de aluno de segurança privada, nem nos mais remotos dos meus sonhos. Para mim, uma surpresa; não nego que também havia um certo ponto de entusiasmo. No momento do anúncio, houve um alvoroço por parte da maioria. Alguns lembravam saudosos dos tempos em que ali fizeram parte, outros justamente por achar o máximo, sem justificativas além disto. Passado o frenesi, o instrutor, em tom de satisfação e fazendo questão de enfatizar sua relação política juntamente ao que é estatal, diz que nós teríamos a oportunidade única de usar o stand de tiro de um quartel das Forças Armadas, mesmo tendo realizado um curso na iniciativa privada. Isto devido a ele ser um membro das Forças Armadas.

Na data prevista, chegamos ao local. O quartel, em estado lastimável e depreciado pelo tempo, possuía alguns soldados que ainda faziam a segurança do local. Segundo fomos informados na época, a justificativa era que ainda havia material bélico aguardando sua retirada. O primeiro ato designado pelo instrutor de tiro naquele local, e sem qualquer justificativa plausível, era de que todos, sem exceção, comessem a fazer flexões e abdominais por tempo indeterminado. Para a surpresa de todos, ele também começou a realizar todo o procedimento junto com a turma do início ao fim. Quando acabamos, ele anunciou que, após os tiros, dali sairiam homens e mulheres preparados finalmente para o mercado da segurança pública.

Ao buscar uma qualificação profissional com características inerentes ao que é privado, não foi nem de perto o que obtive. Do início ao fim, me vi em um sistema militar estatal em relação a normas, práticas e conceito moral.

Até hoje, mesmo após 18 (dezoito) anos atuando na profissão como vigilante privado, tenho dificuldades em visualizar um agente de segurança privada que não esteja em sintonia com as práticas e moralidades de um agente público. Lógico que, como toda regra, há exceções. Eu optei, desde o início, por fazer parte do grupo que não vestiu a roupa da figura do agente de segurança pública.

Para mim, não adotar características e promover práticas semelhantes às dos agentes públicos é atuar dentro daquilo que construí como ética moral. Para que fique objetivo e claro, ética moral, para mim, é agir dentro da legalidade profissional, sem que haja um

processo em que práticas e hábitos adquiridos em face do vício de profissão estejam presentes no meu cotidiano laborativo. Tudo aquilo que me afaste da imagem de um agente de segurança pública, em relação ao seu modo de atuação, seja no campo da legalidade ou da ilegalidade.

A ideia deste afastamento, para mim, ia além de pensar no comportamento negativo dos agentes públicos; era uma forma de proteção pessoal mesmo. Enquanto muitos dos colegas faziam questão de sair da aula com a blusa do curso e seu sobrenome estampado, eu prontamente retirava a minha, guardava na mochila e trocava por outra, sem que quaisquer resquícios de pertencimento pudessem ser vistos além das instalações da unidade.

Figura 2 - 3º Batalhão de Infantaria, São Gonçalo- RJ



Fonte: 3º Batalhão de Infantaria, localizado na cidade de São Gonçalo- RJ.
Disponível em: [Área do Antigo 3º BI - Batalhão de Infantaria \(desativado\) - São Gonçalo](#)

Abaixo é possível visualizar alunos da escola de formação em treinamento, TAF⁷ é critério obrigatório para a conclusão do curso. As imagens abaixo descrevem visualmente algumas das formas utilizadas por esta e outras escolas de formação quanto às práticas aplicadas durante o processo de formação dos profissionais de segurança privada.

Destaco ainda que todas as fotos utilizadas nesta monografia foram obtidas junto à principal rede social desta rede de ensino à qual faço referência durante o trabalho e na qual também me formei. Além disso, é relevante pontuar que, no mercado de formação de

⁷ O Teste de Aptidão Física (TAF) é uma etapa importantíssima nos concursos públicos, que tem como principal objetivo avaliar as habilidades físicas do candidato, que serão necessárias para que ele desempenhe com eficiência as atividades relacionadas ao cargo que está concorrendo.

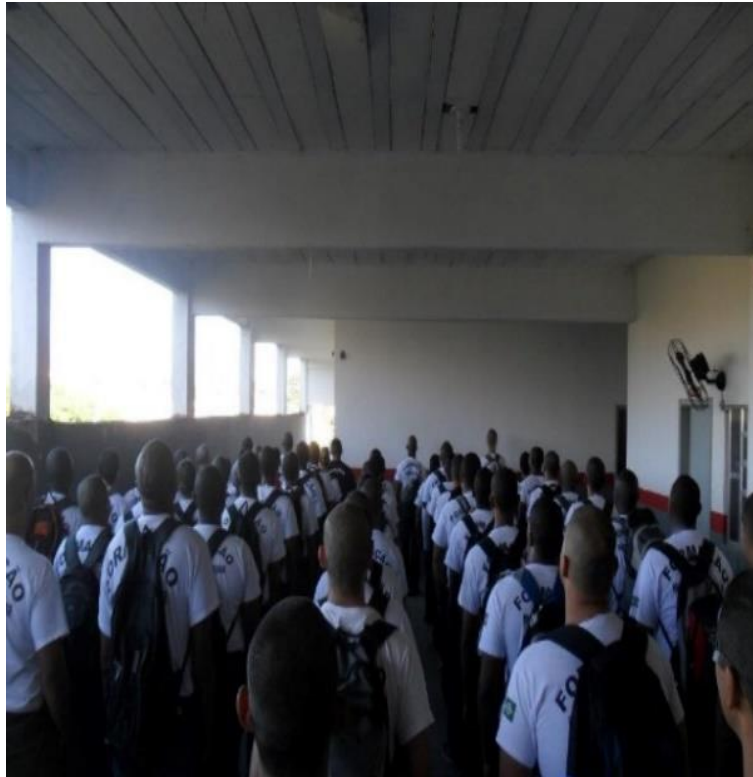
profissionais da área de segurança privada, esta escola é referência e sua notoriedade se baseia justamente na fama de uma escola com características militarizadas, além de ter em sua composição agentes da segurança pública como instrutores das matérias ministradas.

Figura 3 – Escola de Formação (1)



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.
Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>

Figura 4 – Escola de Formação (2)



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.

Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.

Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>

Figura 5 – Escola de Formação (3)



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.

Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.

Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>

Figura 6 – Escola de Formação (4)



Fonte: Centro formação de Vigilantes Escudeiro.

Disponível em: <https://www.facebook.com/share/1AGpoTJCcC/>

A foto acima representa o final de um treinamento no estande de tiro na escola de formação.

Haja vista todo o processo de formação descrito acima, é pertinente também ao trabalho a utilização de material fotográfico, registros históricos e tudo aquilo que possa contribuir para que, além das descrições e narrativas por mim apresentadas, o leitor possa ter uma experiência visual daquilo que está sendo narrado neste projeto.

Além da minha vivência e experiência em relação ao processo de formação, obtive por meio de entrevista oral de recém-formados que a didática apresentada ainda tem como base central, o mesmo modelo de ensino e modo operante utilizado.

Durante a construção desta monografia, e especificamente na execução deste tópico, obtive o relato de um vigilante que, durante o primeiro dia de treinamento, optou por não dar continuidade ao curso, especificamente neste centro de formação, por achar o treinamento muito pesado. A justificativa para tal interrupção de contrato se deu devido à forma utilizada pelos instrutores. Ele relatou ainda que, nesse mesmo primeiro e único dia,

realizou mais de 100 (cem) flexões de forma alternada. Para ele, que se considera uma pessoa sem aptidão física ao nível de exigência da escola, isso foi o que gerou a decisão.

Sobretudo, este mesmo interlocutor relatou que, em um determinado momento, resolveu voltar ao referido centro de formação, desta vez para realizar o processo de reciclagem do certificado de formação, ou “ATA”, como dizem os mais antigos na profissão, em referência ao próprio certificado de formação. É exigência da Polícia Federal que o vigilante realize, a cada dois anos, um curso de reciclagem profissional para que possa continuar a exercer seu ofício ou tentar ingressar em uma empresa do segmento. Manter-se atualizado e dentro das prerrogativas legais exigidas pela profissão é um ato indispensável a qualquer profissional da área.

O caso dele se enquadrava em atualizar-se para que fosse possível um reingresso à profissão de vigilante, já que ele se encontrava fora da área e atuava como fiscal de loja em uma rede de farmácias da cidade de Niterói. Segundo ele, voltar a esse centro de formação é algo que só acontecerá por motivo alheio à sua vontade: “Só se a escola for a única existente”. Fora isso, jamais voltaria. Continuou dizendo que, durante os cinco dias da reciclagem, sofreu muita pressão: “Parecia que eu estava treinando para uma guerra”, dizia ele. Ao final, narrou que, durante o processo de tiro, para que pudesse finalizar o curso, os instrutores simulavam situações de estresse, empurrando-o pelas costas, gritando em seu ouvido enquanto ele disparava contra o alvo, além de sacudi-lo de forma agressiva, justificando que, ao sair daquele treinamento estaria pronto para enfrentar qualquer situação de perigo.

Ao buscar explicar todo o processo de formação para que uma pessoa se torne um profissional da vigilância privada, busquei ao máximo me desvencilhar de toda a minha construção moral em torno deste depoimento. Os fatos apresentados de fato aconteceram da maneira descrita. Além disso, é preciso referenciar que esse modelo de didática apresentada não fica restrito apenas a este centro de formação, é algo comum e que tem aceitação social

muito marcante por parte de quem pretende ingressar na carreira, além daqueles que já fazem parte dela e se autodenominam “vibradores”.⁸

Outro ponto relevante deste trabalho é que não projeto uma crítica direta a esta escola de formação ou a qualquer outra que se utilize desse meio, até porque não é o foco do trabalho. As formas e práticas utilizadas em torno da construção do caráter e das moralidades desses agentes, que passam por esse processo de identificação profissional advindo de um mercado lucrativo e com características muito próximas às dos agentes de segurança pública, é o que me motiva a construir este trabalho antropológico. Aliás, é muito comum, por parte dos trabalhadores de segurança patrimonial, almejar a carreira policial em algum momento da vida. O antropólogo Eduardo Rodrigues de Oliveira (2023) destaca que:

Neste cenário, a escolha pela carreira policial é tributária de trajetórias de vida não tão distantes assim do horizonte da PMERJ. A maior parte dos candidatos com os quais convivi eram jovens oriundos das patentes baixas das FAs, trabalhadores atuantes na área da “segurança patrimonial”, ou mesmo pessoas que possuíam na proximidade com PMs reformados e da ativa um elemento importante para sua escolha profissional.

Em face disso, por meio da minha convivência junto aos futuros vigilantes e também dos relatos que surgiam nas rodas de alunos, pude observar a presença de indivíduos que já atuavam como “seguranças” e, em muitos casos, já subordinados a agentes de segurança pública. Era muito comum ouvir dos colegas de turma que só estavam fazendo o curso de vigilante porque já trabalhavam como seguranças para policiais ou que ali era somente um processo temporário até que pudessem virar policiais estatais.

1.3. Vigia não, vigilante!

“Vigia não, vigilante!” Essa resposta era unânime por parte de todos os colegas de profissão que provoquei durante a realização desta atividade. Diversos foram os postos de trabalho da categoria que percorri, indo desde shopping centers e lojas comerciais de marcas

⁸ Na esfera da segurança privada ou pública o termo “vibrador” se apresenta em relação ao agente que se mantém em tempo integral ligado, sempre à espera de uma situação onde seja necessária sua intervenção, em geral é um estado de alerta permanente, uma pessoa motivada acima da média em relação a sua função.

renomadas até grupos de ‘whatsapp’, além de instituições bancárias, onde exerço minha função.

Em relação à denominação “vigia”, não existe neste projeto a intenção de ofender, menosprezar ou diminuir qualquer categoria profissional, principalmente a citada aqui, que, inclusive, a meu ver, se encarrega, quando em seu estado laborativo, das mesmas responsabilidades e mazelas inerentes atribuídas aos vigilantes privados quando em atividade. O termo “vigia”, para a categoria, ganha referência de algo que margeia a não legalização da profissão, devido à falta de uma norma específica que os inclua como profissionais de segurança. Segundo minha observação em relação à produção de campo deste tópico, para os vigilantes, a categoria “vigia” é uma forma genérica e destituída de normativos que gerem poder de polícia. Com isso, surge esse afastamento moral, que não se relaciona com os indivíduos que trabalham como vigias, mas sim com sua figura profissional.

Diante da minha provocação, quando, de forma enfática, me dirigia a algum colega dizendo: “Fala, vigia!”, a resposta era imediata: “Sou vigilante!”. A justificativa de que não eram vigias quase sempre se dava por questões referentes a terem passado por um processo de formação, ter uma lei específica que englobasse a categoria e que, de certo modo, lhes garantiria algum destaque social em relação aos vigias, que não gozam das prerrogativas em relação à portaria que rege a vigilância privada.

Acerca da justificativa em relação à não aceitação, por parte da maioria dos vigilantes, em comparação aos vigias, destaco os seguintes pontos, que são validados juridicamente pela Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 14/01/2013. Esta foi alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013. São estes: possuir uma identificação emitida pela Polícia Federal (CNV), garantia de prisão especial em ato decorrente do trabalho, indumentária mais ostensiva e direito ao porte de arma quando em serviço.

Além disso, um ponto determinante que, a meu ver, impacta diretamente a construção e imaginação sociológica (MILLS, 1972) dos profissionais da vigilância privada em relação ao sentimento de uma figura estatal, é quando a referida portaria salienta que

esses profissionais serão forças complementares à segurança pública. Abaixo, a referida norma determina que conforme o capítulo I das disposições preliminar que:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros. § 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica. (Brasil, 2012)

Em vista disso, além de outras positavações normativas em relação à construção de um poder policial, quando se trata especificamente do vigilante patrimonial, faz com que estes não se sintam, em momento algum, semelhantes ao vigia em sua respectiva forma de apresentação social. O afastamento de toda e qualquer semelhança por parte dos vigilantes em relação aos vigias é algo que se constrói por meio de uma hierarquia militarizada e internalizada, não somente entre os vigilantes. Algumas empresas adotam essa diferenciação ao contratarem vigias e sinalizam que, em determinado momento, podem ser promovidos a vigilantes patrimoniais.

De certa maneira, os vigias geralmente são vigilantes formados que assumem essa figura por diversos motivos, que podem ir desde uma primeira colocação no mercado da segurança privada até a oportunidade de entrar na empresa e, posteriormente, serem promovidos.

Em suma, o vigilante pode ser vigia, mas o vigia não pode ser vigilante. A figura do vigilante patrimonial como um ser superior moralmente em direitos e deveres por sua vez acaba gerando um sentimento de rejeição e afastamento entre ambas as categorias profissionais.

O vigilante não quer ser vigia, enquanto o vigia busca ser vigilante, e, por sua vez, o vigilante se projeta em ser um policial. Essa escalada profissional almejada pelo vigilante em se tornar policial, de fato, de certo modo, fica muito restrita à questão formal por meio de concurso público e aprovação, já que é possível observar a figura do policial estatal nesses profissionais por meio dos valores, símbolos e da identidade (RODRIGUES, 2023, p. 138).

Todavia, é importante ressaltar que a profissão de vigilante, para muitos, é uma escada para que se tornem, em algum momento, futuros policiais.

Também e neste sentido, é válido salientar que para os agentes de segurança pública, atuar na área da segurança privada é um meio lucrativo. Assim como agente de segurança privada almeja o cargo público, o agente público almeja a segurança privada para que possam realizar serviço extra à atividade estatal, neste caso é conhecido como o famoso “Bico”.⁹

Em suma, existe uma lógica acerca dos interesses de ambas as categorias: o público ganha aspecto de privado, e o privado, a serviço dos interesses públicos, complementam-se de tal forma que, por vezes, torna-se imperceptível aos olhos dos mais leigos.

Neste sentido, também é possível observar que esse sistema se apresenta de forma multifacetada, indo além somente dos interesses corporativos e estatais. Em sua obra “Jogo de espelhos: comunidades morais entre ‘polícias’, ‘milícias’ e ‘pi-lícias’ cariocas”, Rodrigues (2024), explana o jogo de interesses pessoais e morais da categoria civil em relação à dinâmica que ocorre quando em conjunto com agentes públicos das polícias, esses civis são denominados por ele como “pi-lícias”.

Diante deste cenário, pude observar, ao longo do tempo atuando diretamente junto aos atores supracitados, que, nesta dinâmica apresentada pelo autor, também é possível ilustrar que o vigilante, quando apresentado no aspecto do “Vigília”, já possui, de certa maneira, sua notoriedade e autonomia. Inclusive, é muito comum ver esses atores construindo suas próprias redes de esquema sem a ligação direta a um agente de segurança pública, o que, de fato, não aconteceria de forma mais comum quando tratamos de um civil que não atua de forma “legal” na segurança privada.

Também vale destacar que a aproximação entre ambas as categorias é algo existente e que, quando aliada ao público, essa figura do privado se beneficia de algum modo. Inclusive, pode-se observar que ela atua como uma “pi-lícia” normatizada pela Constituição Federal Brasileira, conforme destacado na referida lei durante o trabalho apresentado.

⁹ “Bico” – ou atividades de segurança privada exercidas paralelamente ao trabalho policial – não é algo desconhecido nas corporações policiais, tanto nas Polícias Militares, como nos Bombeiros Militares e Polícias Civis no Brasil.

1.4. Vigília!

Durante minha pesquisa de campo, além da minha participação direta junto à categoria de vigilantes bancários, atuando durante anos, observei que existe uma similaridade em relação ao modo comportamental desses profissionais quando comparados aos agentes públicos de segurança. Contudo, essa característica se potencializa quando eles se apresentam socialmente na figura do “Agente de Segurança Bancária”. Não que esse sentimento seja inerente apenas a eles, pois também está presente em outros agentes que atuam em diferentes vertentes da segurança privada, porém em menor intensidade. Quais seriam essas características?

Em face à categoria ‘Vigília’ apresentada acima, é relevante pontuar que essa denominação, de um modo geral, é atribuída aos vigilantes privados que se apresentam socialmente, dentro e fora do seu labor, com características inerentes às de um policial, no modo de se vestir, andar e falar (RODRIGUES, 2023, p. 135). Essa característica faz com que eles ganhem, de certa maneira, destaque entre os colegas, especialmente entre aqueles que são mais novos na profissão ou que também se enquadram no mesmo modo de agir.

Além disso, outro fator potencialmente relevante, em razão de ser “Vigilância”, é que ele não precisa da figura do agente público para validar sua posição de autoridade. Isso já está positivado pela lei que regulamenta a vigilância privada, a qual o qualifica como uma autoridade, mesmo que na condição de agente privado.

Acerca da autoridade e representação social do “Vigilante” como uma autoridade, existem fatores que irão potencializar essa condição. Essa condição se reafirma, geralmente, quando ele exerce sua função em locais onde as classes trabalhadoras mais precárias circulam. Nesse sentido, Pires (2011, p. 111) observou em sua pesquisa de campo e destacou que:

Um policial me disse, em uma entrevista, que já estava até cansado de levar GPS para a delegacia, pois vários camelôs denunciavam aquilo como furto. “O problema é que isso não é furto; é roubo mesmo”, disse. Para ele, os “guardinhas” tinham de ser detidos, pois volta e meia incorriam em “usurpação do poder da polícia”. E acrescentou: “Na hora de tomar tiro de vagabundo, eles botam o galho dentro e sobra para a gente. Que papo é esse, então, de esculachar trabalhador?”

De acordo com a regulamentação normativa acerca da vigilância privada no Brasil, a categoria de vigilante bancário surge com a denominação estabelecida pelo primeiro Decreto-Lei nº 1.034/69. É necessário que esse ponto seja reiterado ao longo do trabalho diversas vezes, para que possamos observar o seguinte:

A primeira lei relacionada à vigilância privada no Brasil surge destacando a necessidade de uma nova força de segurança para atuar na defesa dos bens e estabelecimentos de crédito. O texto da lei menciona: Dispõe sobre medidas de segurança para instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, e dá outras providências (Brasil, 1969).

Não me parece mera coincidência observar que a figura do vigilante bancário se aproxima, em hábitos, costumes, valores e cultura, quando comparada aos agentes de segurança pública. Também é possível observar no art. 4º, §1º acima que “A polícia de cada estado deverá ministrar instruções especiais aos elementos de segurança (vigilantes) dos estabelecimentos de crédito (bancos)”. Além disso, o §2º atribui “prerrogativas de polícia” aos elementos da segurança quando em serviço.

Em suma, existe uma aproximação moral no sentimento de pertencimento do vigilante patrimonial em relação ao agente público de segurança, devido à construção histórica que permeia a categoria privada até o período atual em que escrevo este trabalho. Além disso, outras situações corroboram para que esse sentimento perdure e continue sendo validado.

Conforme menciono, já atuo há bastante tempo como vigilante bancário em uma instituição pública, e a presença de policiais, bombeiros e guardas municipais é constante durante o expediente. Em razão dessa convivência, é muito comum ouvir a seguinte frase: “Eu também sou da casa”. Mas qual seria o sentido de ser “da mesma casa”?

Para esses agentes, quando dizem que também são “da casa”, é como sinalizar que fazem parte do mesmo espaço, um espaço que gera integração social em diversos aspectos. Existe uma relação de familiaridade e cumplicidade com os agentes privados (DaMatta, 1997). Esse comportamento, por sua vez, é uma reafirmação das relações de familiaridade entre ambos os atores. Além de “eu também sou da casa”, já ouvi frases como “Só muda a farda”.

Portanto, não é mero devaneio dos agentes privados esse sentimento de pertencimento. É algo que está positivado por meio de um relacionamento ainda presente na categoria.

Todavia, também é importante ressaltar que, no mesmo período em que a vigilância privada, em sua figura normativa, se constituía, outros movimentos sociais ocorriam em torno das instituições policiais e políticas. Entre eles, destacam-se a reforma das polícias militares do Rio de Janeiro, por meio do Decreto-Lei nº 667, de julho de 1969, e a promulgação da Constituição Federal de 1969. Em síntese, busco ilustrar esses movimentos políticos para que possamos observar a relação de uma produção de poderes na sociedade de forma multifacetada.

Figura 7 - Formulário

3. A EMPRESA DISPÕE DE RECURSOS HUMANOS E INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO PERMANENTE TREINAMENTO DOS VIGILANTES, INCLUSIVE ESTANDE DE TIRO? () SIM (X) NÃO (ANEXAR CÓPIA DO TERMO DE CESSÃO, ALUGUEL OU SIMILAR, SE O ESTANDE NÃO FOR PRÓPRIO).

CONSIDERAÇÕES GERAIS: OS VIGILANTES SÃO TREINADOS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/SSP/PB EM CURSOS ESPECÍFICOS.

4. POTENCIALIDADE DA EMPRESA:

4.1 NÚMERO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE VALORES: 0 ()

4.1.1 TODOS VISTORIADOS E AUTORIZADOS A OPERAR. () SIM () NÃO

4.1.2 NÚMERO DOS VISTORIADOS E AUTORIZADOS A OPERAR: ()

4.2 NÚMERO DE VIGILANTES CONTRATADOS: 07 (SETE)

4.2.1 TODOS ADEQUADAMENTE PREPARADOS E REGISTRADOS NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO? () SIM () NÃO

4.2.2 NÚMERO DOS ADEQUADAMENTE PREPARADOS E REGISTRADOS NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO: ()

4.3 ARMAMENTO E MUNIÇÃO:

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 22: () QUANT. CARTUCHOS: ()

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 32: (02) QUANT. CARTUCHOS: 06

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 38: (05) QUANT. CARTUCHOS: 30

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 12: () QUANT. CARTUCHOS: ()

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 16: () QUANT. CARTUCHOS: ()

- QUANTIDADE DE ARMAS CAL. 20: () QUANT. CARTUCHOS: ()

- OUTRAS: () QUANT. CARTUCHOS: ()

4.3.1 TODAS AS ARMAS ESTÃO REGISTRADAS? () SIM (X) NÃO. (ANEXAR RELAÇÃO DAS ARMAS COM O NÚMERO DO REGISTRO RESPECTIVO E DAS NÃO REGISTRADAS).

ENCAMINHOU RELATÓRIO À SRP/PB, DISCRIMINANDO ARMAS ESPECIFICAÇÕES E CALIBRE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 144/87, DE 16.07.87.

Fonte: Arquivo obtido no site SIAN.

Acima, em destaque, vemos a página de uma sindicância realizada pelo Ministério da Justiça no ano de 1987, direcionada a uma empresa do ramo de vigilância privada. Observa-se que, no campo “Considerações Gerais”, a incumbência referente ao treinamento dos vigilantes estava sob a responsabilidade e alçada da Polícia Civil/Secretaria de Segurança Pública.

Talvez, para muitos que não tenham uma vivência direta ou interesse pelo tema da segurança privada, essa relação possa parecer estranha. Entretanto, essa prática era comum

a todo indivíduo que ingressava na carreira. A proximidade em relação ao treinamento, realizado exclusivamente em um espaço público e ministrado por agentes da Polícia Civil, não somente construía a possibilidade de uma mão de obra privada mais especializada, mas também alimentava, no imaginário daqueles agentes da segurança privada, um sentimento de pertencimento à figura do agente estatal.

Da mesma forma, perdura ainda hoje, mesmo após 55 (cinquenta e cinco) anos desde a primeira lei da vigilância, a cultura do vigilante que se autodenomina uma “força policial”, com poderes que se assemelham aos de um agente de segurança pública. No latim, o termo 'Ethos' seria a melhor palavra para definir esse indivíduo. Entretanto, na esfera da vigilância, essa pessoa é autointitulada como o “Vigília”. A maior característica desse indivíduo é se desvencilhar das características de um vigilante tradicional. Ele precisa ser visto como uma autoridade policial por seus colegas, superiores e todas as pessoas que circulam ao seu redor.

No sentido de compreender o estranhamento em relação a esse comportamento, realizei diversas entrevistas com pessoas que estão na profissão há mais tempo do que eu, os famosos 'Antigões', como muitos gostam de ser chamados. Assim, obtive relatos que considero pertinentes ao trabalho e irei compartilhar alguns deles aqui.

Em um segundo momento, conversando com o Zero Um e não mais no contexto do processo inicial da categoria vigilante e sua formação junto à ACADEPOL, perguntei como era a relação dos vigilantes com os policiais e se existia algum tipo de estranhamento entre ambas as categorias. Lembrei que, em algum momento, ele havia mencionado já ter tido problemas com policiais militares.

Durante a conversa, voltei ao assunto em referência ao dia em que ele disse ter sido levado à delegacia por um policial militar.

Brinquei com ele, dizendo o seguinte: "Poxa, o Vigília deu mole, cadê a autoridade?". Ele relatou que muitos policiais se sentiam prejudicados em relação à disputa pelo mercado da segurança informal, achando que a presença dos vigilantes era algo ameaçador. O Zero Um continuou a contar de forma bem espontânea:

- Eles tinham da raiva da gente, cê sabe que PM e a CIVIL não se gostam né?
- “Rapaz, a gente era subordinado da polícia civil!

-Os PMs tinham raiva dos vigilantes, a gente fechava com os delegados.

-A gente fazia segurança para eles, não adiantava tentar entrar no nosso caminho.

-Tinha um delegado que sempre dizia: Se mexer com os vigilantes vai dá problema!”

- Finalizou dizendo: A gente era protegido!

A conversa com Zero Um chamou minha atenção em vários aspectos, levando-me a refletir e a relembrar situações que inclusive presenciei na segurança privada. Esse diálogo, quando analisado sob a perspectiva da relação moral entre os agentes públicos e privados da segurança, revela questões que permanecem relevantes até os dias atuais.

Certa vez, durante uma fiscalização da DELESP, um colega portava uma quantidade de munição acima do limite permitido por lei. O agente da Polícia Federal, sem constrangimento algum, disse ao colega: “Como você também é da casa não vou implicar, só vou pedir para que não deixe exposta assim as munições excedentes”.

Essas situações, por parte dos meus colegas de profissão, parecem refletir uma forma de pertencimento e autorreconhecimento entre os agentes estatais. No entanto, para mim, há algo que vai além disso: um ato de compaixão, muitas vezes justificado pelas condições precárias em que as empresas inserem seus funcionários no mercado de trabalho.

Abaixo, segue uma matéria que demonstra que o entrelaçamento entre ambas as categorias já era algo recorrente mesmo antes da primeira lei de 1969. A entrevista, que pode ser lida na íntegra no [hiperlink abaixo](#), revela o interesse de um Major da Polícia Militar em relação à categoria privada. Ele inclusive propõe um plano de segurança a ser oferecido como mercadoria de interesse da população. Além disso, na referida matéria jornalística, ele alerta para a necessidade de padronizar o armamento utilizado pelos vigilantes, já que cada um possuía o seu.

O Zero Um havia relatado no diálogo acima que utilizava sua própria arma em serviço e que considerava um absurdo, nos dias atuais, o vigilante ter que andar desarmado. Atualmente, tramitam diversas propostas para armar o vigilante patrimonial por meio de decretos-lei. Na maioria dos casos, essas iniciativas partem de partidos políticos de extrema direita que defendem o armamentismo na sociedade.

Em virtude da necessidade de ampliar as instituições de controle social por meio de forças de segurança, o Estado tende a negociar meios de estender a responsabilidade de tutela aos agentes de segurança, mesmo quando não estão em serviço, atribuindo-lhes o papel de cuidadores e protetores da sociedade. Sendo assim, recentemente, o Governador do Estado do Espírito Santo concedeu porte de arma aos vigilantes, mesmo fora de serviço, por meio da Lei Complementar nº 11.688/22. Contudo, o STF julgou a lei inconstitucional, alegando que a regulamentação da segurança privada é de competência federal.

Portanto, é importante observar que existe interesse bilateral nesse processo de construção e validação de novos modelos de policiamento.

Figura 8 – Imagem de jornal



Fonte: Jornal Tribuna da Imprensa (RJ) - 1960 a 1969¹⁰.

Disponível:http://memoria.bn.gov.br/DocReader/154083_02/4366?pesq=%22%20vigilancia%20privada%22

¹⁰Disponível:http://memoria.bn.gov.br/DocReader/154083_02/4366?pesq=%22%20vigilancia%20privada%22
2

A história do Zero Um não foi a única que despertou meu interesse em relação à problematização que eu havia observado na figura do “Vigília”. Para muitos, esse termo era apenas um adjetivo que gerava orgulho em quem recebia tal denominação; para mim, porém, causava estranhamento. Assim como o Zero Um, outras pessoas com mais tempo de atuação na profissão foram surgindo de forma natural. Confesso que o acesso aos interlocutores não era algo difícil, tendo em vista meu bom relacionamento com os colegas.

Em um determinado dia, saindo da minha rotina de trabalho, resolvi ir em busca de outro vigilante que pudesse contribuir para minha pesquisa. Eu sabia, de certo modo, que conversar com os mais antigos me traria mais êxito, haja vista a disposição deles em dialogar de forma mais aberta. Os novatos, por outro lado, tendem a evitar certos assuntos por receio de retaliação, demonstrando-se mais reservados.

Cheguei a uma agência bancária na zona sul da cidade de Niterói. Fui recepcionado por colegas de longa data e cumprimentei outros com quem não tinha muita proximidade. Comentei que estava realizando uma pesquisa de campo sobre a categoria e perguntei se haveria disponibilidade para conversar.

Levando em conta minha boa relação profissional e pessoal com os mais antigos do posto, logo um dos colegas vigilantes, de forma contundente, disse aos novatos que poderiam falar sem medo. Ele afirmou que eu fazia parte do grupo, mesmo não sendo da mesma empresa, e que eu conhecia as regras, não era um “vacilão” que saía por aí quebrando códigos. Nesse sentido, Becker (1991, p.15) sinaliza que os indivíduos tendem a criar regras, chegando inclusive, em alguns momentos, a impô-las. Nesse caso específico, a regra era não expor os colegas do grupo ou quebrar a confiança daquele que ali estava sendo meu fiador moral. Não corresponder à ética imposta pelo grupo me tornaria, sem dúvida alguma, um outsider.

Todos, sem exceção, começaram a narrar suas experiências e acontecimentos decorrentes da profissão sem pudor, afinal, ali éramos todos “da mesma casa”. Não demorou muito para que uma das pessoas olhasse para mim e me chamasse a atenção para observar a calçada. Esse vou chamar de “Zero Dois”, por ter menos tempo na vigilância que o Zero Um, afinal, como dizemos na categoria: “Antiguidade é posto”.

1.5. Zero dois

O Zero Dois chamava minha atenção para que eu olhasse a calçada em frente à agência bancária, onde havia diversas pessoas. Ele afirmava que eram pessoas em situação de rua, que passavam o dia pedindo ou vendendo doces. Na realidade, ele não usava termos como pessoas em situação de vulnerabilidade social ou algo do gênero; a linguagem era outra. O Zero Dois começou a narrar: “Você está vendo aqueles cracudos ali na porta do banco? Na década de 90 eu duvido que eles ficariam aí assim, já tinham entrado na madeirada!”.

Havia um grupo de vigilantes que faziam serviço de segurança mesmo quando estavam de folga. Eles, junto com os policiais, cuidavam da segurança das ruas e comércios aqui em Niterói. Meu amigo, os vigilantes andavam dentro das viaturas e eram tratados como autoridade:

- Eu nunca fiz parte disso, nem queria. Meu negócio é trabalhar direitinho, sem problemas com ninguém. Já vi muito colega se dar bem e se dar mal nesse negócio de ficar achando que é polícia!

- Se os caras passassem por aqui e vissem isso, paravam na hora. Até prender, eles prendiam. Eu já vi muito vigilante dirigir viatura no dia de folga. O delegado, que era dono da empresa, escolhia quem queria trabalhar na folga para fazer bico, até mesmo na delegacia, entregando intimação.

Esse depoimento em específico reafirmava algumas histórias que eu já havia ouvido de outras pessoas, além de fortalecer minha tese sobre a construção de uma relação pessoal entre as duas categorias, indo além daquilo que eu mesmo já havia presenciado em algumas ocasiões. A pesquisa de campo era algo muito estimulante para mim, pois me permitia observar os fatos por meio de outras percepções, que não apenas a minha.

Foram várias as versões que ouvi de colegas em relação à narrativa do Zero Dois, entretanto, nenhuma havia sido tão específica e convincente quanto a dele. Em busca de documentos históricos e outros dados que pudessem complementar os relatos do Zero Dois,

acessei o site do governo federal chamado “Hemeroteca Digital”¹¹, que contém arquivos históricos de vários séculos e períodos, registrados em documentos históricos e jornais da época. Fui em busca de algo que pudesse corroborar ou reafirmar essa entrevista.

Não tenho qualquer dúvida em relação à história narrada por Zero Dois que precise de matéria jornalística para fortalecer ou confirmar o que foi dito. Pelo contrário, Zero Dois era tão minimalista em sua narrativa que despertou em mim um interesse ainda maior por esse assunto específico.

A cada oportunidade, eu tentava buscar, por meio de relatos de outras pessoas, saber mais sobre esse fato. Até que, em um certo dia, outro colega, reafirmando aquilo que eu já havia ouvido, disse:

- “O bisonho, esse grupo era PICA! Eles além de bater também davam sumiço, até vigilante tinha medo deles!”

- “Se liga, na época saiu até jornal. Os caras eram famosos na pista, só Vigília boladão misturado com os cana.”

Esse último relato partiu de um colega que se mostrava mais cauteloso ao falar. Ele era direto e objetivo, uma pessoa de poucas palavras. Em um determinado momento da conversa, perguntei se ele havia trabalhado com alguém que tivesse feito parte desse grupo. Ele, de forma bem grosseira, respondeu que todo mundo na época sabia, que não era nada escondido, e encerrou o assunto dizendo que eu estava querendo saber demais.

Assim como o Zero Um, o Zero Dois também se mostrou bastante cauteloso ao relatar possíveis identidades de vigilantes com os quais eles tenham convivido diretamente ou sobre os quais tenham tido conhecimento por outros meios.

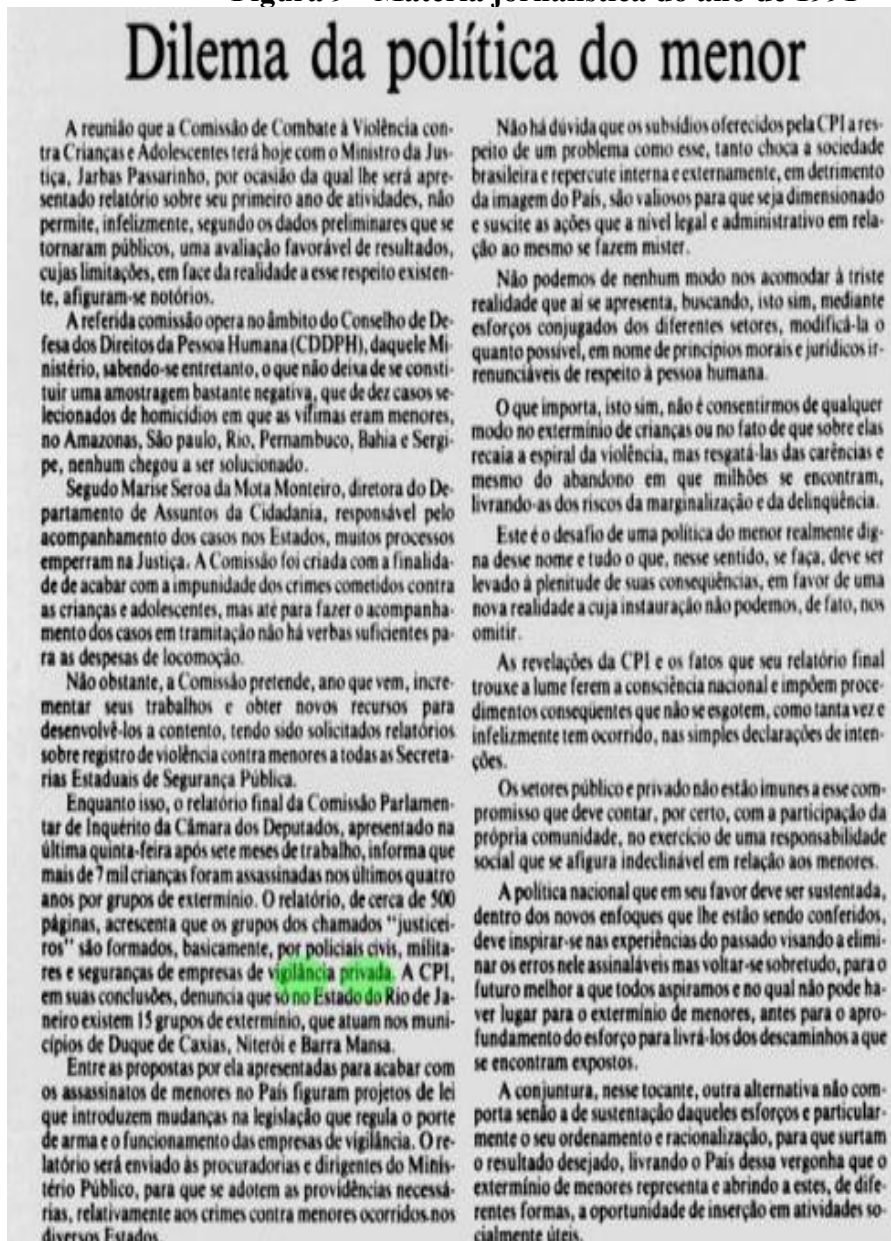
¹¹ A Hemeroteca Digital Brasileira é um portal de periódicos nacionais que permite ampla consulta, pela internet, a jornais, revistas, anuários, boletins e publicações seriadas. As pesquisas podem ser realizadas por título, período, edição, local de publicação e palavras-chave. A busca por termos específicos é possível graças à tecnologia de Reconhecimento Ótico de Caracteres (Optical Character Recognition – OCR), que amplia o alcance da pesquisa textual em periódicos. Com acesso inteiramente livre e a possibilidade de imprimir as páginas desejadas, pesquisadores de qualquer parte do mundo podem consultar títulos que incluem desde os primeiros jornais criados no país – como o Correio Braziliense e a Gazeta do Rio de Janeiro, fundada em 1808 – a jornais extintos no século XX, como o Diário Carioca e Correio da Manhã, ou que não circulam mais na forma impressa, como é o caso do Jornal do Brasil.

A partir das informações que consegui obter por meio das narrativas, busquei compreender qual era, de fato, a figura e a representatividade social desse grupo. Por meio de matérias da época, pude observar que não se tratava apenas de um pequeno grupo que prestava serviço de segurança particular a determinados comerciantes locais. A conotação era de uma 'polícia mineira' (Brama, p. 45, 2019), uma espécie de polícia paralela, formada por vigilantes privados, policiais civis e militares.

De fato, era um grupo de extermínio, uma 'polícia mineira', uma milícia ou algo do gênero. A existência de uma força de segurança com características estatais atuando de forma ilegal não foi a principal fonte do meu estranhamento, levando em consideração a realidade de quem vive no estado do Rio de Janeiro, onde estão presentes as mais diversas formas de produção de policiamento não estatal. O que mais despertou minha atenção foi a forma como os vigilantes naturalizavam a figura de um dos seus atuando além das suas prerrogativas legais. Era notável a comoção dos vigilantes ao relatar os fatos; existia, inclusive, um sentimento de representatividade por parte do "Vigília" em relação à categoria.

Abaixo, segue uma matéria jornalística de 1991, que relata um debate ocorrido em uma Comissão de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, vinculada ao Ministério da Justiça. Na ocasião, discutia-se quais medidas seriam tomadas em relação ao grupo denominado "justiceiros", tendo em vista o extermínio de aproximadamente 7 (sete) mil pessoas. No entanto, observa-se uma ênfase na preocupação sobre como lidar com a legislação que rege a segurança privada.

Figura 9 - Matéria jornalística do ano de 1991



Fonte: Jornal do Commercio (RJ) - 1990 a 1999¹².

http://memoria.bn.gov.br/docreader/364568_18/20723?pesq=%22%20vigilancia%20privada%22 A matéria poderá ser analisada na íntegra via hiperlink disponibilizado acima em site oficial.

¹² Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/364568_18/20723?pesq=%22%20vigilancia%20privada%22. A matéria poderá ser analisada na íntegra via hiperlink disponibilizado acima em site oficial.

Em virtude do meu interesse em buscar matérias jornalísticas que corroborassem os relatos de Zero Um e de Zero Dois, acabei encontrando no Sistema de Informação do Arquivo Nacional (SIAN) a seguinte publicação abaixo.

Figura 10 – Massacre de Ipatinga, 50 anos

Quarta, 02 de Outubro de 2013 às 16:58

Curtir 32



CNV relembra os 50 anos e investiga o Massacre de Ipatinga



Dar voz aos sobreviventes e familiares é o principal objetivo de audiência pública que será realizada em Ipatinga, MG; mas a CNV e a sociedade querem obter informações que ajudem a elucidar se o número de vítimas é maior

A Comissão Nacional da Verdade realiza, no dia 7 de outubro, em parceria com o Fórum Memória e Verdade do Vale do Aço e com a participação da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais, uma audiência pública sobre os 50 anos do Massacre de Ipatinga, episódio de grave violação dos direitos humanos em que pelo menos oito pessoas foram mortas com tiros de metralhadora pela PM mineira em um dos portões da Usiminas.

A atividade da CNV é coordenada pelo Grupo de Trabalho Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical e atende reivindicação da sociedade civil.

Com a audiência, o objetivo da comissão é dar voz aos sobreviventes e familiares de mortos no massacre, mas também apurar os fatos ocorridos. A principal dúvida que recai sobre o caso é quanto ao número de vítimas, que pode ser bem maior que o oficial.

O Massacre de Ipatinga aconteceu há exatos 50 anos, em 7 de outubro de 1963. Forças policiais a serviço da Usiminas atiraram contra operários da então estatal e de empreiteiras a serviço da companhia. A repressão aos trabalhadores constitui um dos episódios mais simbólicos das graves violações de direitos humanos de que os trabalhadores foram vítimas na história do país, numa conjugação de violações de liberdades civis e políticas e de liberdades socioeconômicas.

De acordo com a pesquisa realizada pelo GT Ditadura e Repressão e pelo Fórum Memória e Verdade do Vale do Aço, os trabalhadores dos primórdios da Usiminas eram submetidos a condições salariais, de trabalho e de vida precárias e violadoras de qualquer concepção de justiça social. Para que a pauta reivindicatória e o comportamento dos trabalhadores não saíssem do controle da empresa eles eram mantidos sob o controle de violenta vigilância privada e estatal.

A tragédia anunciou-se na véspera. Em 06 de outubro de 1963, após revista abusiva e prenúncio de conflito entre operários e vigilantes, policiais a serviço da vigilância da Usiminas realizaram uma ação violenta de espancamento e prisão de cerca de 300 operários do alojamento Chicago Bridge. Diante de tal violência, acirraram-se os ânimos dos operários, que decidiram não entrar na Usiminas no dia 07 de outubro e permaneceram em frente a um de seus portões exigindo melhor tratamento pela vigilância da empresa e pela PM.

Diferentes estimativas indicam que de dois a cinco mil trabalhadores foram até a frente da empresa, onde foram encurralados por uma cerca e um caminhão com 19 policiais militares armados que portavam uma metralhadora. A inabilidade da empresa e das forças de segurança privadas e estatais em lidar com a revolta operária após uma noite de espancamento e prisões arbitrárias resultou em um tiroteio com oito mortos e 79 feridos, segundo os dados oficiais. Estes números são muito controversos e estimativas alternativas apontam para cerca de 30 mortos.

DEPOIMENTOS – No dia 7, a CNV deverá colher depoimentos de vítimas diretas e familiares e convidou a diretoria atual da empresa no intuito esta inicie colaboração na apuração dos fatos e responsabilidades pelas violações em 1963.

Fonte: Facebook – página Massacre de Ipatinga 50 anos¹³

Disponível em: www.cnv.gov.br

¹³ Disponível em: <https://www.facebook.com/massacre.ipatinga/>

As histórias podem ser contadas a partir de diversos pontos de vista, inclusive trazendo aspectos mais específicos dos fatos, influenciados pelas características pessoais de cada narrador em relação ao assunto. Os fatos aqui narrados são frutos de um trabalho de dados etnográficos e, portanto, podem sofrer interpretações diversas, dependendo da perspectiva daqueles que buscam compreendê-los ou ressignificá-los conforme suas necessidades, como sugere Geertz (1989). O contexto abordado acima tem como objetivo enfatizar que a figura do homem da vigilância privada nasce do ventre daquilo que é totalmente forjado por uma política social em torno da construção de um poder de polícia estatal, manifestado em sua forma de apresentação social e em práticas que estão à margem da legalidade, além dos normativos jurídicos que regem e limitam sua atuação.

Não surge como objetivo a generalização de que ambas as categorias são constituídas, em sua totalidade, por práticas que corrompem tudo aquilo que é visto de forma positiva ou que margeia os aspectos legais. No entanto, é necessário a este trabalho enfatizar e destacar o autorreconhecimento em práticas e moralidades que rondam a categoria quando alguns desses profissionais decidem vestir a roupagem de uma figura que está além de suas atribuições. O “Vigília” tem a necessidade de aproximação com agentes públicos, algo que vai além do sentimento de pertencimento a outra categoria. Trata-se de uma via de arranjos comerciais e vantagens que se consolidam por meio dessa característica de atribuir o seu ser social à imagem do outro, como sugere Holanda (1995).

Todavia, a imagem do “Vigília” não se limita apenas ao indivíduo que se molda para obtê-la. Essa característica ganha destaque social quando toda a categoria passa a ser observada da mesma forma em diversas situações. Eu mesmo, diariamente, ao passar por pessoas em situação de rua próximas ao meu posto de serviço, sou chamado de “Seu Polícia”. Alguns deles fazem uso de ‘thinner’, um tipo de solvente utilizado como droga, enquanto outros fumam seus cigarros de maconha. É muito comum que alguns escondam esses materiais ao me verem fardado, mesmo eu não sendo um agente público.

Diversas são as situações em que pessoas externas à profissão nos associam a agentes públicos da segurança. Eu poderia relatar várias aqui, mas vou me limitar a este fato para que possamos encerrar este tópico.

Certa vez, uma empresa para a qual prestei serviço por alguns anos solicitou que alguns vigilantes fossem redirecionados para um evento de entrega de apartamentos do Programa do Governo Minha Casa, Minha Vida, dentro de uma favela no município de Niterói. Cabe salientar que eu me recusei a ir. Tinha uma justificativa plausível para não querer associar minha imagem a agentes de segurança pública, especialmente em um local onde haveria imprensa e, principalmente, pelo nível de periculosidade do local. Costumo dizer que sou vigilante patrimonial e não ganho para me apresentar socialmente como polícia ou assumir responsabilidades como tal, sem contar que também possuo meus medos.

Entretanto, tal convocação gerou bastante interesse por parte de muitos colegas, principalmente entre os “Viglícias”. A meta era a seguinte: o vigilante iria para fazer a proteção dos bens materiais da instituição financeira, no caso, a Caixa Econômica Federal.

O grupo do ‘WhatsApp’ estava mais animado do que o habitual, aqueles que, assim como eu, haviam recusado a convocação eram chamados de “bisonhos” e medrosos, adjetivos que eram vistos como um apelido carinhoso dentro daquilo que já estávamos acostumados a vivenciar rotineiramente, o clima era de brincadeiras.

Como de costume, os vigilantes assumiram seus postos naquele evento, e, até um determinado momento, nada de anormal ocorreu. Até que um dos colegas que estava lá postou a seguinte frase no grupo do ‘WhatsApp’:

- “Deu ruim!”
- “Os caras mandaram a gente descer, falou que vigilante aqui não.”
- “Até tentaram desenrolar aqui, mas não teve acordo.”
- “Estamos aqui esperando a viatura da empresa chegar para nos buscar.”
- “Disseram que vigilante e polícia eram farinha do mesmo saco.”

O vigilantismo pode ser visto como um fenômeno social. São diversas as formas de apresentação social que os vigilantes podem assumir nos espaços públicos e privados da sociedade. Essa aparência multifacetada e paraestatal vai além de uma construção pedagógica da violência militarizada; é resultado de um processo de validação por parte do Estado e da própria sociedade consumidora desse mercado de proteção privada.

Desse modo, durante um momento da minha pesquisa de campo, pude observar em outra esfera da vigilância privada uma forma de apresentação social bastante utilizada nos espaços urbanos da cidade de Niterói. Geralmente, essa prática é adotada pela iniciativa privada em seus diversos modelos, que vão desde condomínios, igrejas e comércios em geral até outros formatos. Entretanto, para minha sorte, tive a oportunidade de registrar, em diversos momentos de uma festa religiosa na cidade, a atuação de um homem que, por meio da indumentária utilizada, se apresentava como um agente de “Controle de Acesso”. A subjetividade que esse termo gera em mim é algo que, de certa forma, me causa bastante incômodo. Controlar a quem? Controle sobre o acesso a quê?

Em relação a esse movimento festivo em homenagem a Santo Antônio, dois pontos específicos chamaram minha atenção e me levaram a registrar e destacá-los neste trabalho. O primeiro foi a relação de proximidade entre o indivíduo que, a princípio, desempenharia a função de “controlador de acesso” e os agentes públicos da Guarda Municipal, conforme demonstra a foto abaixo.

Em face ao material abaixo foi possível a obtenção das fotos devido ao meu estranhamento aos fatos quando decidi sair pelas ruas da cidade de Niterói já intencionalmente em direção ao evento exposto, e sabendo que haveria tal movimento.

Figura 11 - Festivo em homenagem a Santo Antônio (1) z



Fonte: foto realizada pelo autor: festa de santo Antônio na Igreja Da Porciúncula de Icaraí.

Figura 12 - Festivo em homenagem a Santo Antônio (2)



feita de santo Antônio na Igreja Da Porciúncula de Icaraí.

Em outro momento da festa, pude observar que a pessoa que se apresentava socialmente como “controlador de acesso” estava analisando um grupo de crianças. Seu incômodo era tão visível que chamou minha atenção de forma automática. A inquietação era tão intensa que transcendia seu olhar, manifestando-se por meio de sua expressão corporal, que apresentava sinais evidentes de desconforto.

Diante da situação, aproximei-me ao máximo e, como consequência, presenciei quando ele reuniu as crianças e pediu que se retirassem da festa. Vale ressaltar que o espaço era público, que fique claro. Ele disse: “Vocês já estão aqui desde cedo, já pediram muito, agora chega. Vão embora! já estão incomodando muito, acabou. Vocês já ganharam muitas coisas, deixem as pessoas agora em paz”.

Em relação ao ocorrido, não posso ser irresponsável ao dizer que ele foi truculento com as crianças. Parecia-me que sua preocupação estava mais voltada para gerar uma boa impressão junto às pessoas que ali transitavam e aos administradores da festa. Afinal, o cartão de visita do bom segurança é o resultado satisfatório que ele apresenta durante sua atuação, independentemente dos meios utilizados.

Nesta situação presenciada por mim, considero que o fator relevante que levou esse homem a segregar o grupo de crianças foi justamente a insatisfação de alguns consumidores do evento. Eles eram vistos como “precários” e “perigosos demais” para estarem em uma festa na zona sul da cidade. Nesse sentido, Pires (2017, p. 338) aponta que:

Os alvos principais das ações do “choque de ordem” foram e são, sobretudo, sujeitos representados enquanto marginalizados: moradores de rua, prostitutas, flanelinhas, ambulantes, camelôs, entre outros. Via de regra, são destinatários de estratégias de repressão. Numa hipótese feliz, estas se configuram em remoções das ruas para alguma instituição acolhedora. Mais comumente, porém, se praticam contra eles violências de ordem moral e física.

Ademais, é necessário destacar que o objetivo não é classificar como ilegal a presença desse trabalhador naquele espaço público, haja vista que a prefeitura da cidade, por meio de um processo de autorização no quais requisitos precisam ser respeitados, acaba por liberar a presença da iniciativa privada nesses locais. O estranhamento e a inquietação, no entanto, fazem-se presentes em meio à sua forma de produzir, junto àquelas crianças, um comportamento segregador.

Em razão do caso exposto acima pude por meio de pesquisa de campo realizar fotografias e anexar a este trabalho.

Figura 13 - Comportamento segregador



Fonte: Foto realizada pelo autor

feira de santo Antônio na Igreja Da Porciúncula de Icarai.

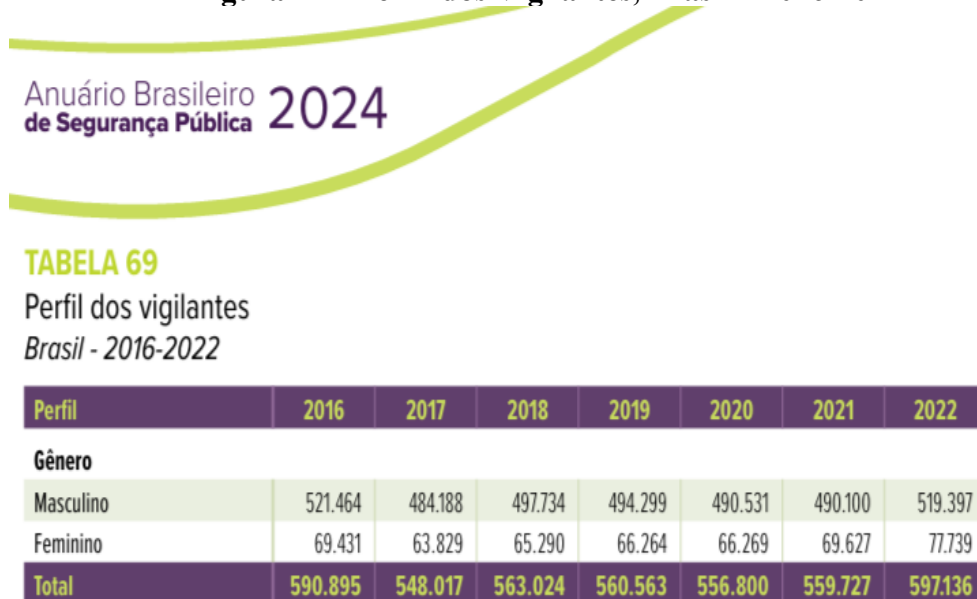
1.6 Guardete não!

- “Guardete não! Lugar de mulher não é na vigilância”
- “Só entre nós homens, pior coisa que tem é trabalhar com Guardete.”
- “Se eu puder escolher, na minha equipe só trabalha homem.”
- “Guardete para trabalhar comigo tem que saber, vai ralar igual a homem.”

- “Comigo na equipe, só se for sapatão! Daquelas que são mais machos do que eu.”

Frases como essas são rotineiras e bastante comuns por parte dos agentes de segurança privada. Existe um consenso em relação a isso, que se potencializa conforme o tempo de serviço do indivíduo na profissão. Não que seja algo totalmente inerente à categoria dos vigilantes. É comum a negativa até por parte de contratantes e gestores. Certa vez, ouvi de um gerente bancário a seguinte frase: “Não gosto de Guardete na minha agência. Quando menstruam a equipe fica desguarnecida. Por diversas vezes, toda hora é um tal de ir ao banheiro trocar absorventes”.

Figura 14 – Perfil dos Vigilantes, Brasil – 2016-2022



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (p.304, 2024).
Disponível em: [18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024](#)

Acima, é possível visualizar que essa construção moralista e machista em torno da mulher vigilante vai além de um processo meramente moral. Ela se concretiza por meio de um processo real que efetivamente impõe a segregação dos espaços e do mercado de trabalho para essas mulheres. “Lugar de mulher não é na segurança, seja ela pública ou privada” (Ribeiro, 2018).

Segundo dados do Anuário de Segurança Pública de 2022, na vigilância privada do Brasil, havia 519.397 profissionais homens e 77.739 profissionais mulheres. Em números,

isso representa, em média, 16% de mulheres na profissão, enquanto os homens correspondem a cerca de 84%.

Além dos dados referenciados, optei por iniciar este tópico destacando algumas das frases mais comuns que ouvi durante o tempo em que atuo na segurança privada. Frases como essas definem o ambiente hostil ao qual mulheres, geralmente mães na maioria das vezes, são submetidas na vigilância privada.

Em acordo com a temática, também aproveitarei para destacar que mulheres trans, travestis ou qualquer pessoa que se identifique com um gênero que não o masculino será excluído ou rechaçado desse segmento. Em mais de 17 (dezessete) anos na profissão, posso afirmar que nunca tive contato direto com uma profissional travesti, transgênero ou que não se identificasse com o gênero masculino.

Ademais, também nunca estive subordinado a uma mulher durante toda minha vida laboral no segmento da segurança privada. Trabalhei diretamente no mesmo posto de serviço com apenas quatro delas, na mesma condição de vigilante. Um homem gay, nunca tive contato na profissão ou conhecimento de que estivesse atuando. O lugar dessas pessoas não é na segurança privada por questões morais. O machismo estrutural presente no ambiente não é favorável a qualquer pessoa que se assemelhe à imagem da profissional mulher, mãe, ou que tenha uma orientação sexual expressa em sua aparência que não a de um homem heterossexual.

Em contrapartida, pude observar que, quando uma pessoa do sexo feminino se apresenta como homossexual, ela não será vista como alguém que esteja fora do padrão estipulado pela categoria, principalmente se suas características e aparência física remeterem a um homem heterossexual. Conforme argumenta Becker (1991, p. 15), conviver com as regras morais impostas pela categoria é algo que fará parte do cotidiano dessas pessoas, tendo em vista que, ao infringi-las, elas se tornarão marcadas por não se adequarem ao ambiente. Assim, suas carreiras provavelmente estarão em jogo — isso quando conseguem entrar e se estabelecer nele.

Cabe destacar aqui que já começam a surgir movimentos de resistência e contrariedade em relação às práticas machistas no campo da segurança. Enquanto os homens dizem “Guardete, não!”, as mulheres começam a responder: “Guardete, não! Sou vigilante!”

O termo 'Guardete' tem o objetivo de peiorar a imagem da mulher vigilante. Essa nomenclatura, no campo da segurança privada, soa como uma forma de desvalorização da figura feminina em relação ao homem na profissão. Diante dessa construção moral, a mulher que deseja se destacar na categoria precisa provar ser merecedora do título de vigilante feminina ou patrimonial, por meio de um esforço superior ao dos homens, como aponta Ribeiro (2018, p. 6).

Figura 15 – Notícias: Guardete, não!



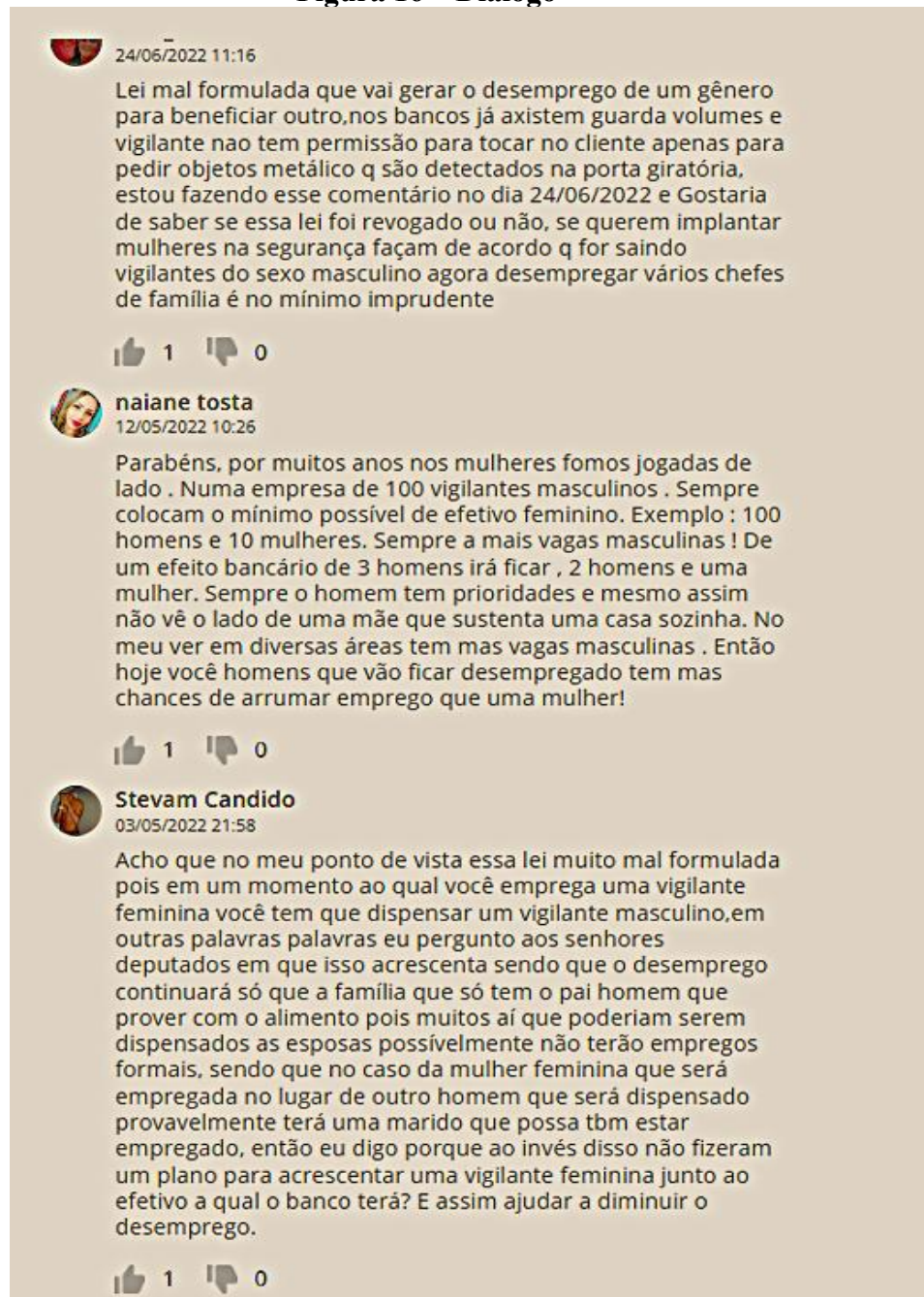
Fonte: SINDESVD – DF¹⁴. Disponível em: [Guardete, não!](https://sindesvdf.com.br/news/guardete-nao/)

Ao final desta temática apresentada, será possível, por meio de uma discussão observada em um ‘chat’ de internet, destacar, além da minha narrativa, o processo estrutural que permeia os profissionais homens. Isso se deve, sobretudo, à presença considerada “ameaçadora” das vigilantes mulheres na profissão.

A narrativa de insatisfação surge em contrariedade ao Projeto de Lei nº 31/22, de autoria inicial do Deputado Alexandre Frota, na época pelo PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de vigilantes femininas em bancos e demais instituições financeiras. Atualmente, o segue tramitando, já em caráter aprovado, aguardando ser analisado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A parte expressiva desse diálogo é a figura do homem patriarcal em pleno século 21.

¹⁴ Disponível em: <https://sindesvdf.com.br/news/guardete-nao/>

Figura 16 – Diálogo



Fonte: [Projeto torna obrigatória a contratação de vigilantes mulheres pelos bancos - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados](#)

2. Conclusão

Ao observar o comportamento cotidiano dos colegas vigilantes — sejam aqueles com quem eu tinha contato direto durante o trabalho no banco, no grupo de ‘WhatsApp’, nas redes sociais em geral ou outros profissionais da segurança patrimonial —, pude analisar que a integração direta com agentes de segurança pública é algo comum no cotidiano desses atores. Posso inclusive afirmar que, por diversas vezes, o policial atua como vigilante.

Em meu primeiro contato com a vigilância privada, atuando formalmente, trabalhei diretamente com quatro policiais militares, em turnos distintos, que assumiam o papel de vigilantes em um determinado shopping. Às vezes, esses agentes públicos se apresentavam como seguranças privados; em outras ocasiões, compareciam como policiais para intervir a favor da instituição.

Apenas para enfatizar, esse mecanismo de estruturação dos meios de convivência laboral entre ambas as categorias acaba criando outros laços (Holanda, 1995). É comum que seja fomentada uma rede de interesses na qual os vigilantes também se tornam parte representativa, atuando além do campo profissional regido por normas legais. Eles passam a atuar na segurança do “policial”, que, por sua vez, transfere poderes de polícia aos seguranças patrimoniais por meio de sua relação de poder estatal.

Com o tempo, desenvolvi um hábito natural de não mais andar pelas ruas da cidade sem que meu olhar estivesse atento às possibilidades ao meu redor, especialmente em relação à aproximação entre agentes de segurança privada e pública. Vez ou outra, encontrava um “VIG” conhecido fazendo um bico na porta de um comércio local ou de um supermercado de bairro, assim como também encontrava agentes da segurança pública nesses mesmos locais, desempenhando serviços de segurança privada.

Dessa forma, cada vez mais me debrucei em estranhar toda a situação que, por anos, naturalizei. Assim como DaMatta (2000, p.6) nos convida a relativizar uma ação aparentemente cotidiana e normal, como o ato de comer um pedaço de bolo, eu me dispus a parar por um tempo o trabalho acadêmico e começar a reavaliar até que ponto a naturalização desse vínculo entre as duas categorias teria se tornado o alvo principal do meu questionamento em relação às práticas ilegais e morais.

Em tese, era preciso que eu me desprendesse de toda normatização em relação às práticas realizadas pela categoria profissional à qual me enquadrava, para que pudesse compreender melhor a relação existente por trás dessas ações. Além disso, foi necessário que eu me desvinculasse da ótica legalista, baseada nos normativos jurídicos, a fim de promover um estranhamento mais profundo dos fatos.

Neste sentido, em referência à problematização acima, DaMatta (1987, p. 18) destaca da seguinte forma:

A matéria-prima das “ciências sociais”, assim, são eventos com determinações complicadas e que podem ocorrer em ambientes diferenciados tendo, por causa disso, a possibilidade de mudar seu significado de acordo com o ator, as relações existentes num dado momento e, ainda, com a sua posição numa cadeia de eventos anteriores e posteriores

Era preciso ir além. Estranhar o óbvio foi necessário para que eu conseguisse compreender que existia uma validação em torno das práticas segregadoras, coercitivas e outras ações que margeavam a ilegalidade durante as ações que presenciei, seja por meio da atuação conjunta ou isolada dos vigilantes e agentes de segurança pública, enquanto ocupavam os espaços públicos e privados.

O que seria óbvio para mim até então? Essa pergunta eu me fazia e refazia, tornando-se um incômodo constante. A resposta surgiu quando, em frente à agência bancária onde presto serviço parou um carro da Secretaria de Ordem Pública (SEOP), uma caminhonete com seguranças. Logo em seguida, chegou uma viatura da Guarda Municipal e começou a apreender a mercadoria de uma pessoa que trabalha como camelô há mais de 30 anos naquele local. Dois colegas vigilantes olharam e comentaram entre si que: “o bicho estava pegando”. “Vida que segue!”

Diante disso, entendi que “ignorar” é um mecanismo de validação e concordância com qualquer prática criminosa, discriminatória ou depredatória. Não era a primeira vez que essa situação ocorria com aquele camelô, a quem eu me referia como amigo. Quantas vezes eu ignorei sua necessidade ou seu chamado de socorro, mesmo que não verbalizado pela fala, mas expresso pelo olhar de desespero e até de humilhação, como ele mesmo relatava após o ocorrido?

Meu ato de ignorar acabou naquele dia. Dirigi-me à equipe da SEOP e questionei por qual motivo não ofereciam a possibilidade de esse homem se registrar junto à prefeitura para que pudesse trabalhar sem sofrer ataques. Eles já haviam levado alguns dos materiais de trabalho dele, já tinham dado o 'derrame' — termo que, na linguagem local, significa que ele havia perdido sua mercadoria, como cita Pires (2011).

O diálogo foi bem amigável. O fardamento e a arma no coldre foram essenciais para que eu pudesse construir essa relação de pertencimento e, assim, negociar. Além disso, havia a representatividade de ser vigilante de uma instituição bancária de nível estatal, a meu ver.

O chefe da equipe disse que iria solicitar uma equipe da assistência social, justificando que não poderia ser naquele momento, mas sim em outra ocasião. Devolveram o material apreendido e pediram que ele não ocupasse a calçada, pelo menos por alguns dias, até que as coisas “esfriassem”. O processo de entendimento em relação à força que o ato de ignorar possui ficou claro para este trabalho de monografia a partir desse episódio.

Para fins de esclarecimento, este trabalho de monografia é concluído com o objetivo de transmitir a mensagem de que é necessário estranhar o ato de “ignorar”, não no sentido da falta de conhecimento, mas no sentido de concordância com aquilo que não se projeta ao nosso alcance.

Quem deveria vigiar o vigilante, não vigia. A falta de fiscalização por parte da DELESP é um ato de ignorar, mas com qual objetivo? Por qual motivo a própria universidade pública, por meio do consórcio CEDERJ, ignora os profissionais da segurança privada ao não os incluir no curso tecnólogo, tornando-o exclusivo para agentes públicos?

Por qual motivo se ignora o poder de nocividade dos agentes privados? Por qual motivo se ignoram os dados? Por qual motivo nós, enquanto sociedade, tendemos a ignorar, para também nos beneficiar e utilizar?

Ignorar é assinar um cheque em branco e entregá-lo a cada agente, seja da segurança pública ou privada, para que possam utilizá-lo da maneira que lhes for conveniente. Ignorar, também é concordar.

Abaixo, segue a resposta que obtive de um vigilante que se intitula como “vibrador”, quando perguntei o que ele achava da força política do vigilante em relação às polícias estatais:

- Se Deus fez a PMERJ, o Diabo fez a VIGILÂNCIA!”
- Em chão de terra que vigilante pisa, nem grama nasce!”
- Você acha que só PM faz merda? A gente é coisa ruim também!
- O policial é autoridade na rua, a gente é aqui no banco, no posto!
- Na rua trabalhando junto nas seguranças da vida, vira tudo igual.”

Em torno dessas declarações, também era perceptível para mim que, de fato, esse processo de interação e divisão dos espaços de poder entre ambas as categorias era algo real. A única coisa com a qual eu discordava do meu interlocutor era quando ele generalizava, afirmando que, em ambas as categorias da segurança, a figura dos indivíduos só poderia ser observada na forma do profissional que margeia a ilegalidade, sem exceção.

De certa forma a conversa me remeteu ao programa Centro Presente ¹⁵criado em virtude da agenda dos Jogos Olímpicos em 2016. E o Niterói Presente ¹⁶ quando, por meio de políticas públicas governamentais, decidiram que poderiam utilizar forças privadas para atuar de forma auxiliar aos agentes de segurança pública (De Paula, 2017). Os “egressos” que estavam sendo contratados na figura do agente privado não eram apenas ex-agentes das forças armadas, muitos haviam se tornado vigilantes privados e atuavam nos referidos programas.

Diante disso, lembro que vários colegas vigilantes abriram mão de contratos permanentes para atuar junto aos agentes públicos. Eu mesmo questioneei alguns colegas sobre como seria ao fim do contrato: “Se o programa encerrar, como será ter a imagem associada à polícia estatal sem as mesmas prerrogativas e direitos?”. No geral, a resposta era que não haveria problema, já que eles já eram vigilantes mesmo.

Diante de toda a situação apresentada, reitero o que disse em algum momento deste trabalho: boa parte dos profissionais da vigilância privada almejam ser policiais estatais e vão buscar essa oportunidade sempre que for pertinente aos seus interesses.

¹⁵ Programa Centro Presente implantado no município do Rio de Janeiro. Concebido em atendimento à agenda de Segurança para os Jogos Olímpicos de Verão (2016), financiado por meio de um convênio entre poder público e um parceiro investidor para a prestação de serviços de cunho social, de policiamento e patrulhamento em áreas específicas da região central, denotando a interação entre público e privado na concepção, produção e implementação do serviço público de segurança. (De Paula, 2017).

¹⁶ O Niterói Presente é uma das ações do Pacto Niterói contra a Violência, um amplo plano de Segurança Pública com investimentos municipais de R\$ 304 milhões em 18 projetos nos eixos de Prevenção, Policiamento e Justiça, Convivência e Engajamento dos Cidadãos e Ação Territorial Integrada.

A carreira do vigilante, de certa forma, está fadada a girar em torno de duas categorias: manter-se na figura do vigilante patrimonial ou ascender ao posto de supervisor. Na maioria das vezes, a segunda opção não é tão relevante para o vigilante, pois estar como agente de segurança privada lhe rende mais oportunidades em relação a arranjos políticos na “pista” (Ramos, 2022, p. 17).

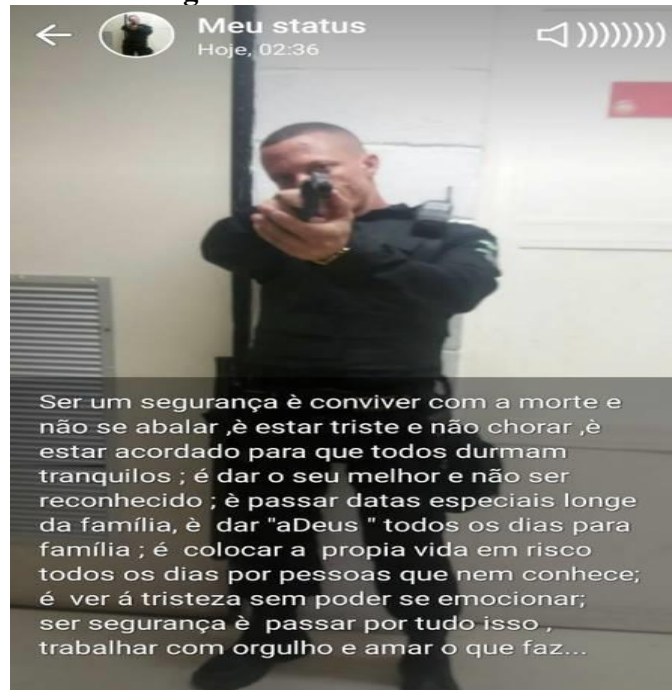
A “pista” se torna um mercado lucrativo para o vigilante quando ele está disposto a ignorar determinados princípios em relação à legalidade instituída pelo normativo que rege a categoria. Acordos comerciais que vão desde a segurança clandestina após o expediente, escolta do numerário de comerciantes de bairro, até a segurança particular dos filhos de funcionários do posto durante um evento festivo — existe um leque de oportunidades na “pista”. Essa chance, no entanto, se afastaria do vigilante na figura de um supervisor de posto, que, na maioria dos casos, nem sequer possui formação de vigilante.

Ademais, em conformidade com o descrito acima, é relevante observar que não existe uma uniformidade em relação ao sentimento observado por mim durante meu campo de pesquisa, ao conversar com outros profissionais de áreas e postos diversos fora do meu círculo de trabalho, além da atuação direta como um nativo na categoria. Os dados obtidos se deram por meio de observação, relatos e conversas informais. Por isso, não é intenção deste trabalho apresentar um contexto em que a generalização e a uniformidade dos fatos se apresentem de forma a impedir que a realidade possa ser alterada em algum momento.

Em consequência do trabalho realizado, também se faz pertinente ilustrar, por meio de material visual, as consequências e os fatos que estão presentes na categoria da segurança privada e seus efeitos diretos sobre a sociedade. No geral, como dito em parágrafos anteriores, esses efeitos ocorrem, na maioria das vezes, em torno de um grupo específico de pessoas: pobres, pretos e moradores de favelas. Quem vigia o vigilante?

Nesse mesmo sentido, um vigilante que matou um homem em uma rede de supermercado possuía uma condenação de três meses em regime aberto por agressão à sua ex-companheira e continuava trabalhando, mesmo quando a Lei 7.012/83 (Senado, 1983) determina, no art. 12, que os vigilantes não podem possuir antecedentes criminais de qualquer natureza. Por qual motivo ignorar? Por falha ou omissão intencional?

Figura 17 – Foto da internet

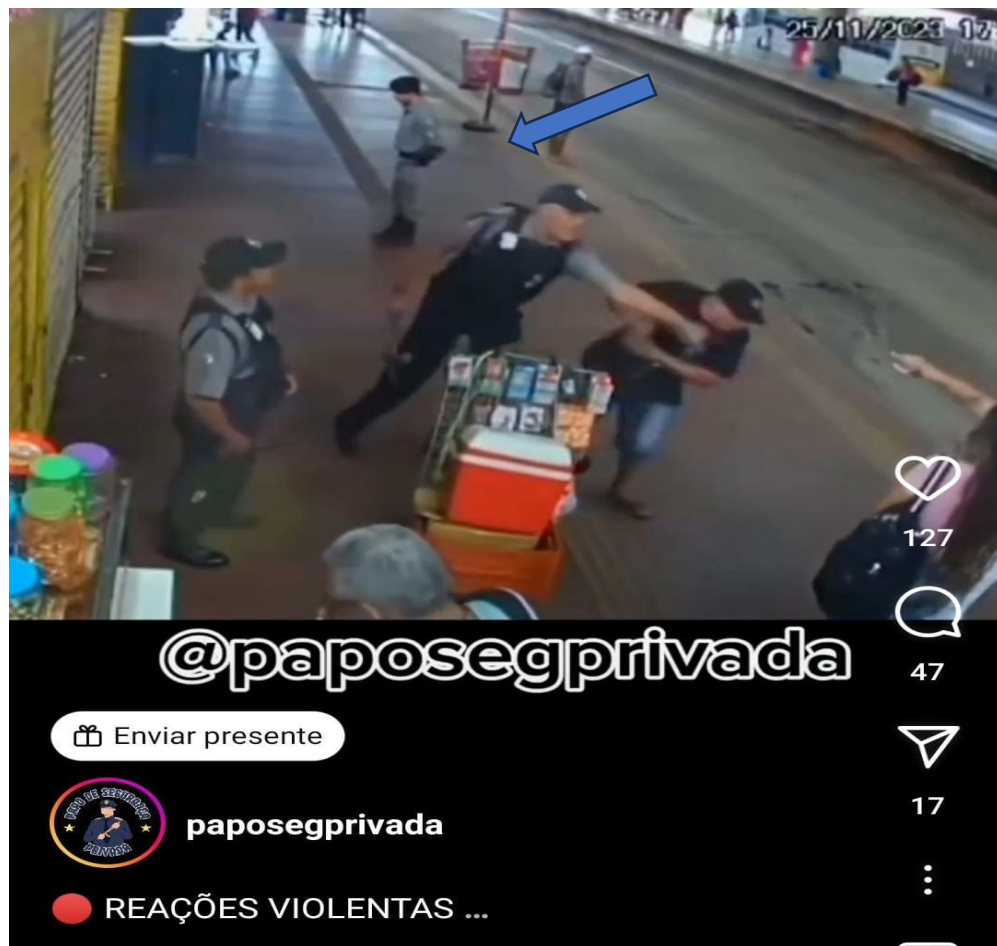


Fonte: Foto da Internet, Extra - Globo.

Disponível em: ['Meu lema é salvar vidas', escreveu segurança que matou jovem em supermercado](#)

Grupo de vigilantes agredindo um ambulante. A seta indica a presença de um agente público de segurança no local, sem que ele esboce qualquer reação em defesa da vítima agredida. A parte ilustrativa desta imagem surge com a intenção de reforçar a tese do ato de “ignorar”.

Figura 18 – Ato de “ignorar”



Fonte:

Instagram¹⁷

Disponível em: [Segurança dá golpe de cassete e tapas em vendedor ambulante dentro de terminal em Goiânia: vídeo](https://www.instagram.com/reel/C0Rjik_r749/?igsh=YXZ4d21haDVrOTMy)

Segurança do Norte Shopping e policial militar agindo conjuntamente em um espaço público para conter uma suspeita de furto de celular. Segundo a matéria jornalística, a pessoa havia realizado o ato no interior do estabelecimento.

A imagem abaixo demonstra que a relação do uso privado de uma atribuição estatal por parte desses agentes não é meramente um equívoco. Existe um mecanismo de interesses

¹⁷ Disponível em: https://www.instagram.com/reel/C0Rjik_r749/?igsh=YXZ4d21haDVrOTMy

que não está sendo exposto, justamente para que sua validade possivelmente não seja questionada, permitindo que prevaleça a quem de fato projeta esse mecanismo de poder.

Figura 19 – Arquivo da internet



Fonte: Arquivo da internet.

Disponível em: [Seguranças precisam conter mulher que furtou loja no Norte Shopping - Super Rádio Tupi](#)

Qual o limite da atuação do agente privado em relação à sua função laboral? Por qual razão o Estado ignora algo que ele mesmo tem a responsabilidade de fiscalizar e criou? Misse (2008) destaca, acerca da acumulação da violência, que:

O problema é que, no Brasil, o Estado nunca conseguiu ter completamente o monopólio do uso legítimo da violência, nem foi capaz de oferecer igualmente a todos os cidadãos acesso judicial à resolução de conflitos. O que significa que o Estado brasileiro não deteve, em nenhum momento completamente, a capacidade de ter o monopólio do uso da força em todo território, nem o de ser capaz de transferir para si a administração plena da Justiça. Ao dizer isso, eu estou afirmando que sempre restaram espaços e, portanto, sempre restou uma

incompletude no processo de modernização do país, que atingiu tanto o Estado quanto a sociedade, e que é, em parte, responsável pelos efeitos de violência que nós estamos assistindo hoje. Pois não é possível, não é imaginável que um país que tenha a capacidade de processar razoavelmente os conflitos e os crimes no âmbito da Justiça, assista à demanda, cada vez maior, hoje presente tanto na mídia quanto em expressivos segmentos da população, para soluções de força privados ou para soluções de força ilegais (justiça mentos, tortura, fazer a justiça com as próprias mãos).

Concluo o trabalho reafirmando, primeiramente, que meu compromisso em produzir o material apresentado não se molda na ideia de generalizar ou gerar qualquer tipo de linchamento moral acerca de ambas as categorias apresentadas. Entretanto, surge na pretensão de, por meio do meu olhar e da pesquisa de campo realizada, externar o problema central deste trabalho: relativizar e não naturalizar a acumulação da violência (Misse, 2008) nos espaços públicos e privados da sociedade.

Além disso, busco chamar a atenção dos leitores para o estranhamento em relação às manobras políticas por parte do poder público e da iniciativa privada, que se utilizam de determinados grupos sociais para que seus projetos e interesses pessoais sejam obtidos com êxito. Portanto, é preciso não “Ignorar”.

Segundo dados da Organização Não Governamental – Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (IDMJR), o perfil dos profissionais de segurança privada é composto por 90% de homens negros, com renda média de até dois salários-mínimos, militares e ex-militares, sendo que 72% possuem ensino médio.

Em razão disso, é preciso não “ignorar” que esses trabalhadores da segurança privada, que atuam diretamente junto aos agentes públicos ou não, foram moldados e batizados pelo sangue da ditadura militar, quando oficialmente ganharam status de um novo poder de polícia por meio da Lei 1.034/69, já revogada.

Por fim, precisamos inserir esses agentes nos programas de educação oferecidos pela iniciativa pública, para que, assim como os agentes públicos, tenham ao menos a possibilidade de visualizar outras ideologias e possibilidades, além da reprodução da violência policial. Também se faz importante contextualizar que os agentes da iniciativa privada estão atuando diretamente em todos os setores da sociedade. Diante disso, políticas públicas de segurança são necessárias para que a construção de um modelo de policiamento, seja no âmbito público ou privado, torne-se, de certa forma, mais humanizado.

3. Referências

ACADEPOL - Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra. Disponível em: <http://www.policiacivilrj.net.br/acadepol.php>. Acesso em: 23 jul. 2024.

ANPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/sei_00261-000810_2022_17.pdf. Acesso em: 19 mar. 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364.

ATLAS HISTÓRICOS DO BRASIL. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbete/6424>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BECKER, Howard S. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BORGES, Gabriel. Quantos ainda vão morrer eu não sei: o regime jurídico do arbítrio, a curtição e a morte em lugares chamados de favela. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019.

BRAMA, Leonardo. As diversas milícias do Rio de Janeiro entre expansões práticas e semânticas. 2019. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/12732/Disserta%
c3%a7%c3%a3o%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/12732/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL ESCOLA. Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/movimento-nacionalista-revolucionario.htm>. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada. Ministério da Justiça, Polícia Federal. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-3233-2012-2.pdf/view>. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL: CONCORRÊNCIA OU COMPLEMENTARIEDADE? Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Disponível em: <file:///C:/Users/rodri/Downloads/6478-19211-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão aprova projeto que torna obrigatória contratação de vigilantes mulheres pelos bancos. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1073750-comissao-aprova-projeto-que-torna-obrigatoria-contratacao-de-vigilantes-mulheres-pelos-bancos/#comentario>. Acesso em: 19 mar. 2024.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1370> Acesso em: 21 de mar.2024.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. In: _____. O trabalho do antropólogo. São Paulo: Unesp, 2000.

CARUSO, Haydée; PATRÍCIO, Luiz; ALBERNAZ, Elizabete. A polícia que queremos: desafios para a reforma da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Cadernos Adenauer, Rio de Janeiro, 2006.

CLARK, Giovani; BRASIL, Sérgio Augusto Veloso. Interface entre segurança pública e segurança privada no Brasil: concorrência ou complementariedade? Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, Florianópolis, Brasil, v. 6, n. 1, p. 1–19, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0111/2020.v6i1.6478. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/6478>. Acesso em: 11 fev. 2024.

DA MATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.

DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter anthropological blues. Boletim do Museu Nacional: Antropologia, n. 27, mai. 1978, p. 1-12.

DAMATTA, Roberto. Relativizando. Uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

DE OLIVEIRA RODRIGUES, Eduardo. Seriam os futuros policiais militares sujeitos liminares? Uma crítica à abordagem processualista nos estudos sobre formação e identidade policial. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 124–145, 2023. DOI: 10.31060/rbsp. 2023.v17.n1.1484. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1484>. Acesso em: 19 mar. 2024.

DE PAULA, Karina. Programa Centro Presente: Um olhar sobre as intersecções entre público e privado em serviços de segurança no centro da cidade do Rio de Janeiro. 2017. In: Campo Minado: estudos acadêmicos em segurança pública. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/campominado/article/view/48628>. Acesso em: 14 de mar.2024.

DESLANDES, Suely Ferreira. Insegurança pública: exceção como rotina, excepcionalidade como o normal no Rio de Janeiro, Brasil. SciELO Brasil. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212610.11512021>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DIVERSIDADE COMUM. Terrorista? Conheça a linda história da infância e adolescência de Dilma Rousseff. 2018. 1 vídeo (12 min 52 segs.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VHPJQmAUaUE>. Acesso em: 15 mar. 2024.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes; supervisão final do texto de Léa Porto de Abreu Novaes et al. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364.

G1, GLOBO. Segurança que matou jovem em mercado foi condenado por agressão a ex-companheira. Fantástico. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/17/seguranca-que-matou-jovem-em-mercado-foi-condenado-por-agressao-a-ex-companheira.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora, 1989.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. HEMEROTECA. Vigilantes já superam polícia no Rio de Janeiro (1984). Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/030015_10/121809?pesq=%22%20empresas%20vigilancias%22. Acesso em: 24 jan. 2024.

JORNAL DO COMMERCIO. Dilema da Política do Menor. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568_18&Pesq=%22%20vigilancia%20privada%22&pagfis=20723. Acesso em: 08 jul. 2024.

JUS BRASIL. Escala 12x36. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/regulamentacao-da-jornada-12-x-36/735606806>.
Acesso em: 15 mar. 2024.

LEAL, Ivan. Guarda Municipal. Jornal dos Sports. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/112518_04/57014?pesq=%22%20empresas%20vigilancias%22. Acesso em: 24 jan. 2024.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A Polícia que queremos: desafios para a reforma da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. In: CARUSO, H.; PATRÍCIO, L.; ALBERNAZ, E. Cadernos ADENAUER. Rio de Janeiro, 2006.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

LIBERATI, Bruno. Lei falha deixa empresa de segurança sem controle. Hemeroteca. Disponível em:
http://memoria.bn.br/DocReader/030015_10/121809?pesq=%22%20empresas%20vigilancias%22. Acesso em: 24 jan. 2024.

MACIEL, Wilma Antunes. VPR: contra a ditadura, pela revolução. In: SALES, Jean. Disponível em: <https://www.infoescola.com/ditadura-militar/vanguarda-popular-revolucionaria/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

MACIEL, Wilma Antunes. VPR: contra a ditadura, pela revolução. In: SALES, Jean Rodrigues (org.). Guerrilha e revolução: a luta armada contra a ditadura militar no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina; FAPERJ, 2015. p. 96-101.

MEMÓRIAS DA DITADURA. James Allen da Luz. Instituto Vladimir Herzog, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/memorial/james-allen-da-luz/index.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MEMÓRIAS DE SÃO GONÇALO. 3º Batalhão de Infantaria: O Infante Esquecido. Disponível em: <https://promemoriasg.blogspot.com/2014/04/3-batalhao-de-infantaria-o-infante.html>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MILLS, C. Wright. A imaginação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2010.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". 2010. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Revista Civitas, Porto Alegre, v. 8, 2008, pp. 371-385.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Revista Civitas, Porto Alegre, v. 8, p. 371-385, 2008.

MOVIMENTO NACIONALISTA REVOLUCIONÁRIO. Brasil Escola. UOL. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/movimento-nacionalista-revolucionario.htm#:~:text=Nascia%20ent%C3%A3o%20o%20Movimento%20Nacionalista,governo%20militar%20n%C3%A3o%20se%20consolidasse>. Acesso em: 22 jan. 2024.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999.

NITERÓI PRESENTE, Prefeitura de Niterói. Disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/tag/niteroi-presente/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

ORLANDI, Letícia. Vigilantes da UFMG fazem curso na Acadepol. Boletim UFMG, 1997. Disponível em: <https://www.ufmg.br/boletim/bol1297/terceira.shtml>. Acesso em: 24 jan. 2024.

PAES MANSO, Camila Asno. Justiça encapuzada: quem vigia o vigilante? Vigilância, vigilantismo e democracia. Revoar. Disponível em: <https://laut.org.br/revoar/justica-encapuzada-quem-vigia-os-vigilantes/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

PIRES, Lenin dos Santos. Esculhamba, mas não esculacha! Uma etnografia dos usos urbanos dos trens da Central do Brasil. Niterói, 2011.

PIRES, Lenin. Precários e perigosos: possíveis relações entre formalidade e informalidade em processos de administração de conflitos no Rio de Janeiro. In: GLEDHILL, J.; HITA,

M. G.; PERELMAN, M. D. (Eds.). Disputas em torno do espaço urbano: processos de produção/construção e apropriação da cidade. Salvador: Editora UFBA, 2017.

PREFEITURA DE NITERÓI. Niterói Presente. Disponível em: <https://niteroi.rj.gov.br/tag/niteroi-presente/>. Acesso em: 08 jul. 2024.

RAMOS, Leonardo. A BARCA É POLÍTICA. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense (UFF), 2022.

SALES, Jean Rodrigues. Guerrilha e revolução: a luta armada contra a ditadura militar no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina, FAPERJ, 2015, p. 96-1.

SENADO, NOTÍCIAS. Dilma Rousseff, a primeira mulher a presidir o Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-a-presidir-o-brasil>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SINDESV-DF. Guardete, Não! Sou vigilante. Sou mulher, sou profissional, sou vigilante! Boletim SINDESV, DF. Disponível em: <https://sindesvdf.com.br/news/guardete-nao/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TRIBUNAL IMPRENSA DA 1961/RJ. Idealizador da Guarda Noturna tem plano para vigiar bairros. 1989. (Faltam informações completas, como página ou link de acesso.)

VELLOSO, Napoleão. Guardas da Conerj cometem abusos. Jornal dos Sports. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/112518_05/51193?pesq=%22%20empresas%20vigilancias%22. Acesso em: 24 jan. 2024.

Resenha

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Organização de Michael Schröter. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão técnica e notas de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

Johana Pardo¹

A subjetividade desde a perspectiva de Norbert Elias:

Resenha crítica Da Sociedade Dos Indivíduos

A obra *A Sociedade dos Indivíduos*, de Norbert Elias (1994), reúne três textos escritos em diferentes momentos de sua trajetória intelectual, mas que compartilham a reflexão sobre como superar a dicotomia entre indivíduo e sociedade, tema central da sociologia processual desenvolvida pelo autor. Os três artigos que compõem a coletânea são “A sociedade dos indivíduos” (1939), “Os problemas da autoconsciência” (décadas de 1940–50) e “Mudança na balança Nós–Eu” (1987), apresentam uma análise histórica sobre os modos de constituição da subjetividade moderna, articulando dimensões sociais, psicológicas e históricas. Esta resenha crítica tem como propósito apresentar e discutir os principais argumentos desenvolvidos por Elias nesses textos, destacando sua contribuição para o debate acerca da constituição da subjetividade ocidental moderna, dos processos de individualização e da historicidade das estruturas sociais.

No primeiro capítulo de *A Sociedade dos Indivíduos* (1939), o autor propõe um modelo explicativo para a antítese entre indivíduo e sociedade. Para isso, começa questionando o que realmente se quer dizer ao usar a palavra “sociedade”. Embora seja um termo de uso aparentemente corriqueiro, seu significado não é claro, já que, muitas vezes, é compreendido apenas como uma mera acumulação de indivíduos, uma visão que desconsidera as variações históricas e espaciais entre esses sujeitos. Dessa forma, Elias expõe os diferentes dilemas que emergem da antinomia sociedade–indivíduo e, a meu ver, oferece soluções bastante

¹ Doutora em Ciências Sociais pela UERJ, professora da Faculdade de Letras da UFRJ, tutora à distância do Curso de Tecnologia em Segurança Pública CEDERJ/UFF.

coerentes, todas fundamentadas na sociologia processual que desenvolve. O primeiro ponto abordado diz respeito à maneira como essa antítese tem sido concebida nas análises acadêmicas, sendo essa, inclusive, uma das razões para sua consolidação. Elias defende que tal disjunção não existe na realidade; trata-se, antes, de um problema epistemológico, ou seja, de uma forma específica de observar e conceber o mundo social.

Elias distingue dois tipos de correntes explicativas das formações socio-históricas, de um lado, aquelas que privilegiam o papel dos indivíduos; de outro, as que atribuem primazia à sociedade como entidade supraindividual. O primeiro grupo entende que as formações sociais foram previamente concebidas, planejadas e criadas por indivíduos ou organizações, com base em modelos racionais e deliberados, como se uma sociedade pudesse ser construída da mesma forma que se ergue um prédio ou se fabrica uma máquina. Nesse modelo, por exemplo, acredita-se que um grupo de pessoas teria se reunido para criar deliberadamente o Estado como solução administrativa para seus interesses. Elias argumenta que esse modelo é insuficiente para explicar certos fenômenos sociais complexos, como a evolução dos estilos artísticos ou o processo civilizador. Ao colocar as ações individuais no centro da análise, esse enfoque acaba por ignorar fenômenos que não podem ser reduzidos às intenções de sujeitos isolados.

No segundo grupo, ocorre o oposto, os indivíduos desaparecem enquanto agentes relevantes e a sociedade é concebida como um ser supraindividual, quase metafísico. Os modelos oriundos das ciências naturais se mesclam a concepções religiosas e filosóficas, formando uma imagem unificada da sociedade como um “espírito do mundo”, como argumentava Hegel em sua forma particular de panteísmo histórico. Nessa perspectiva, a sociedade adquire uma existência autônoma, dotada até mesmo de fases etárias. Em nenhum desses modelos a antinomia indivíduo–sociedade é realmente superada. No primeiro, não se esclarece suficientemente a relação entre as ações e objetivos individuais e as formações sociais resultantes. No segundo, tampouco se explicita como essas estruturas se produzem a partir das práticas dos sujeitos. Em ambos os casos, as formações sociais aparecem como mecânicas ou anônimas.

Essa antítese não se limita às formações sócio-históricas, pois também está presente nas teorias psicológicas. Há correntes que tentam entender o indivíduo isoladamente, buscando explicar a estrutura de suas funções psíquicas sem considerar suas relações sociais. Outras, por sua vez, descartam completamente o papel das funções psicológicas do sujeito singular. Novamente, encontra-se um abismo entre indivíduo e sociedade, presente nas abstrações teóricas e analíticas, mas não na realidade concreta. Diante disso, Elias se propõe a resolver a antinomia. Ele afirma que não há, ainda, uma visão global que permita tornar compreensível, no pensamento, aquilo que de fato se configura na realidade. Seu projeto consiste justamente em compreender como os indivíduos formam uma sociedade e como essa sociedade, por sua vez, se transforma ao longo do tempo de formas específicas, transformações essas que não são necessariamente planejadas ou desejadas por nenhum dos sujeitos envolvidos (Elias, 1994, p. 16).

Elias discute, ainda, diferentes modelos históricos que tentaram explicar essa relação. O primeiro é o modelo aristotélico, que compara a sociedade à construção de uma casa feita com pedras, no qual os elementos individuais (as pedras) são organizados por um sujeito externo para produzir um todo. O segundo é o modelo da teoria da Gestalt, que ele menciona como alternativa mais promissora. O segundo dilema que aprofunda a antinomia indivíduo e sociedade é o seguinte: a sociedade seria apenas um meio, tendo como fim o bem-estar dos indivíduos, ou, ao contrário, a manutenção da unidade social, da qual o indivíduo faz parte, é que constitui o verdadeiro fim? Na vida cotidiana, afirma Elias, é possível observar uma constante tentativa de harmonizar as necessidades individuais com a manutenção da eficácia social. No entanto, esse equilíbrio raramente é alcançado, e a tensão entre essas duas dimensões parece ser permanente.

Para compreender analiticamente essa tensão entre indivíduo e sociedade, é necessário desfazer a antítese entre ambos. Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que o indivíduo não existe sem a sociedade, e vice-versa. Eles existem em relação mútua, como estrelas que, juntas, compõem um sistema solar. Ou seja, Elias se opõe às duas correntes que atribuem um fim último a apenas um dos polos, seja a sociedade, seja o indivíduo, criticando a imposição de modelos que partem de pressupostos normativos. Segundo ele, trata-se de uma espécie de

receita prescrita antes mesmo de um diagnóstico claro: “Receitamos uma terapia sem antes termos formulado um diagnóstico claro, independente de nossos desejos e interesses” (Elias, 1994, p. 19).

O autor mostra que as analogias comumente utilizadas, como a da casa e das pedras, ou dos sons e das palavras, ou seja, a ideia de que o todo é formado pelas partes, são apenas um ponto de partida, mas não esclarecem de fato a antítese entre indivíduo e sociedade. Isso porque, ao se falar em “todo”, como na analogia da sociedade, transmite-se a ideia de que esse todo seria harmonioso, quando, na realidade, a sociedade está longe de ser um sistema estável. Sabemos que ela está repleta de contradições, rupturas e conflitos. A sociedade, segundo Elias, é antes um fluxo contínuo, pois têm filhos, que por sua vez terão outros, e assim sucessivamente. O todo, portanto, não é estático nem fechado; ele se encontra em permanente devir.

Apesar de toda essa aparente liberdade dos indivíduos, existe, no fundo, uma ordem quase imperceptível nesse fluxo contínuo. Embora uma pessoa nunca chegue a conhecer todos os demais habitantes do planeta, ela sempre ocupará um lugar e uma função determinados pelo ponto da rede humana em que nasce e cresce, ou seja, pelas funções e condições sociais de seus pais, pela escolarização que recebe e pelo tipo de função que desempenha. A partir disso, obterá, por um lado, uma renda e, por outro, estabelecerá vínculos com outros indivíduos por meio de laços invisíveis que formam uma estrutura bastante específica.

Essa rede de funções não foi criada pela soma das vontades de diversos indivíduos reunidos num contrato social ou por meio de eleições que definiram como a sociedade deveria ser organizada. Ao contrário, as diferentes instituições surgiram da vinculação funcional entre indivíduos, ao longo de longas cadeias de atos que conectam umas pessoas às outras. Dessa forma, todo indivíduo se vê inevitavelmente atado aos demais, e é justamente essa rede de relações que chamamos de sociedade.

Compreender a relação entre indivíduo e sociedade não deve ser feito a partir de uma perspectiva que os isole como substâncias separadas, mas sim em termos de relações e funções. Essas relações apresentam regularidades e estruturas próprias. Assim, a tarefa consiste em explorar a natureza e a estrutura dessas relações e funções dos indivíduos, e como

elas se integram para formar a sociedade. Neste ponto encontramos o núcleo do debate sobre indivíduo e sociedade e, também, da questão da subjetividade. Para Elias, os indivíduos se constroem a partir das inter-relações com os outros, o que é uma chave fundamental para a compreensão do que é a sociedade. Ao entender os processos de individualização, esse argumento se torna mais claro. Para tanto, é necessário abandonar a visão da sociedade como composta apenas por indivíduos adultos e estáticos, e considerar a historicidade de cada pessoa, determinada pela sociedade na qual nasce, uma sociedade que já existia antes de seu nascimento. A forma individual, portanto, não está traçada desde o nascimento, pois se trata de um processo que se desenvolve ao longo da vida e está profundamente vinculado à estrutura das relações com outros seres humanos, ou seja, com a sociedade. Ainda que os mitos sobre a criação do mundo frequentemente remetam à ideia de pais originários, Elias afirma que não há um “grau zero” de vinculabilidade social do indivíduo. Não existe um ponto de partida no qual ele entra na sociedade vindo de fora, como se fosse um ser não afetado pelas relações sociais. Ao contrário, o indivíduo já está inserido em uma rede social desde o início (Elias, 1994, p. 31).

Dessa forma, as mudanças históricas não são geradas por transformações em indivíduos isolados, mas como consequência de reestruturações específicas das relações humanas, as quais, por sua vez, provocam alterações nos processos de individualização. Essa lógica se aproxima do conceito de figuração, ainda que não seja nomeado literalmente por Elias no trecho, pois o autor se refere justamente às formas assumidas pelas conexões entre ações individuais. Outra chave apontada por Norbert Elias para compreender a antinomia moderno-ocidental entre indivíduo e sociedade está na análise dos processos de construção da autoconsciência. Essa autoconsciência se refere à conformação histórica dos indivíduos por meio do refreamento, controle afetivo, renúncia e transformação dos instintos. “Numa palavra, esse tipo de autoconsciência corresponde à estrutura psicológica estabelecida em certos estágios de um processo civilizado” (Elias, 1994, p. 23).

Essa formação criou uma autoimagem em que se acredita na existência de um “eu puro” interior, isolado da sociedade exterior. A sociedade, nesse imaginário, torna-se quase como uma cela que influencia esse suposto eu verdadeiro. Isso se reflete até mesmo na divisão do

objeto de estudo entre a psicologia (o “eu puro”) e a sociologia (a “sociedade”). Essa separação entre “dentro” e “fora” reacende o abismo entre indivíduo e sociedade. No entanto, Elias propõe uma nova leitura, se os processos históricos modificam tanto as redes humanas quanto a estrutura dos indivíduos, então não há essa dicotomia. Ele argumenta que existe um “entrelaçamento incessante e irreduzível de seres individuais, no qual tudo o que confere à sua substância animal a qualidade de seres humanos, principalmente o autocontrole psíquico e o caráter individual, assume a forma que lhe é específica dentro e através das relações com os outros” (Elias, 1994, p. 35).

Outro aspecto importante da perspectiva relacional de Elias refere-se à interconexão entre as funções psíquicas. Aquilo que se chama razão, mente, consciência ou ego tem sido historicamente compreendido como substâncias dinâmicas, mas, na verdade, trata-se de funções dinâmicas inter-relacionadas. São formas específicas de autorregulação da pessoa em relação a outras pessoas e objetos (Elias, 1994, p. 36). Esse entendimento também se aplica aos instintos e aos afetos. Essas funções diferem das funções orgânicas e são justamente elas que distinguem os seres humanos dos demais habitantes do planeta. O entrelaçamento dessas funções constitui aquilo que se chama de “alma”, sem que isso negue a existência da ordem natural da vida humana. O autor explica que a autorregulação, a capacidade do ser humano de se adaptar a diferentes tipos de relações, sua maleabilidade e mobilidade específicas são o que tornam possível a estrutura das relações interpessoais. Essa estrutura é, ao mesmo tempo, a base da historicidade humana, sendo indissociável das estruturas da psique e da sociedade. Por isso, essas três dimensões devem ser estudadas em conjunto. Estudar a psique humana, portanto, não pode ser feito a partir do indivíduo isolado, mas sim por meio da compreensão da estrutura das relações entre os indivíduos.

Na vida humana, diferentemente das demais criaturas do planeta, há não apenas uma ordem natural, mas também uma ordem social, que é produto da autorregulação dos indivíduos em relação aos outros e às coisas. Essa ordem social, por meio da maleabilidade humana, gera um continuum histórico, com um movimento próprio de transformação, e permite ainda a constituição de redes econômicas. Nessa rede econômica, encontra-se um monopólio que também está vinculado a outros tipos de monopólios, como os de violência física. Em

especial, os monopólios que satisfazem múltiplas demandas de desejo e aqueles que atendem às necessidades alimentares constituem a gênese das tensões sociais e da diferenciação das funções psíquicas (Elias, 1994). Desse modo, Elias centra sua análise nas transformações históricas. A primeira característica que emerge desse continuum é a elasticidade. A história não se apresenta como um sistema mecânico e rígido, mas como “um sistema de pressões exercidas por pessoas vivas sobre pessoas vivas”. Embora decisões individuais possam alterar o curso da história de um indivíduo, de uma família ou de uma nação, tais decisões apenas abrem oportunidades, que podem ser aproveitadas ou não. No entanto, essas oportunidades estão sempre prescritas e limitadas pela estrutura e pela constelação histórica da sociedade em que o sujeito vive e age.

Essas decisões desencadeiam uma cadeia de ações cuja direção depende da disposição das tensões da rede humana em constante movimento, e não da ação isolada de um único indivíduo. Ou seja, por maior que seja sua capacidade de ação, associada a determinadas posições sociais e à oportunidade de influenciar a autorregulação de outros (o que caracteriza o poder), um indivíduo não pode transformar, sozinho, a sociedade. O indivíduo atua, segundo Elias, como moeda e matriz, pois é moldado pela sociedade, mas também a molda. Na última parte do capítulo, Elias se detém na explicação dos processos de individualização, entendidos como a autorregulação psíquica do adulto. Ainda que muitas vezes essa seja percebida como resultado de um núcleo natural extra-social, o autor evidencia que a sensação de autonomia individual é determinada historicamente. É por meio das tensões geradas entre as funções egoicas e superegoicas e os impulsos instintivo, em outras palavras, entre os desejos parcialmente inconscientes e as exigências sociais representadas pelo superego que se constrói a percepção da individualidade. Essa tensão psíquica produz também a sensação de que o mundo é algo externo, autônomo e independente do sujeito. Essa cisão reforça a ideia de separação entre o "eu" e a sociedade, mas, como Elias demonstra ao longo de sua obra, trata-se de uma ilusão historicamente construída.

O segundo capítulo, intitulado “Os problemas da autoconsciência”, foi escrito nas décadas de 1940-1950. A primeira parte dedica-se a aprofundar a argumentação em torno da superação da antítese entre indivíduo e sociedade. Novamente, Elias recapitula as duas

correntes que deram primazia ora ao indivíduo, ora à sociedade. Assim, ele busca analisar o problema sob uma perspectiva epistemológica, com o objetivo de compreender por que essa antinomia foi gerada no pensamento ocidental, um passo necessário para romper com as formas tradicionais de pensar, revisar nossa imagem do ser humano e alcançar um nível mais elevado de autoconsciência. Trata-se, portanto, de compreender a relação entre indivíduo e sociedade de outra maneira, pois essa relação tem sido viciada por determinadas autoimagens consolidadas historicamente. Neste capítulo, o debate sobre a construção da subjetividade se encontra, sobretudo, na seção intitulada “As estátuas pensantes”, título que já funciona como metáfora para a autoimagem do ser humano típica da sociedade moderna ocidental.

Antes de desenvolver esse ponto central, Elias inicia com uma pergunta de cunho metodológico: como é possível compreender a relação entre indivíduo e sociedade se o único perceptível pelos sentidos são os próprios indivíduos? Essa forma de percepção está profundamente relacionada à autoconsciência e à imagem que os sujeitos constroem de si em diferentes épocas. Elias se propõe, então, a investigar como se formou essa autoimagem do ser humano no pensamento ocidental. Segundo ele, suas origens podem ser encontradas em grupos fechados da Antiguidade, mas foi no Renascimento que ela se desenvolveu com mais intensidade. O pensamento cartesiano reflete um novo nível de autoconsciência e uma nova autoimagem do ser humano. Essa visão do “eu” é paradigmática dos problemas com os quais os sujeitos passaram a se confrontar ao pensarem sobre si mesmos. Tal processo também foi influenciado pela transformação do panorama religioso, no qual “eu” e o mundo deixaram de ser evidências sagradas e passaram a ser alvos de dúvida. Com isso, a razão assumiu um papel central na reorganização da atividade mental, produzindo uma nova maneira de entender a si mesmo e o mundo.

Neste ponto do processo histórico, também se forja uma nova sensação de individualização, que precisa ser aprendida pelos indivíduos. Ou seja, observa-se um jogo entre a esfera macro e micro, evidenciado quando Elias afirma que, cada vez mais, o processo de alcançar a idade adulta torna-se mais tardio, pois o indivíduo precisa interiorizar essas novas formas de ser no mundo, afirmando que tanto as crianças quanto as sociedades mais simples, que Elias parece conceber como se estivessem em um estágio anterior do processo civilizatório, não são

individualizadas. Essas pessoas não se veem como entidades independentes de seus grupos e são incapazes de realizar um autoafastamento.

O processo de individualização proporcionou aos seres humanos a possibilidade de saber que sabem; em outras palavras, de pensar sobre o próprio pensamento e observar a si mesmos e aos outros como se fossem entidades que existem de forma autônoma. Isso consolidou-se como uma atitude permanente, isto é, produziu a sensação de "eu estou aqui", com minha consciência, meus sentimentos e meu entendimento, enquanto o mundo está lá fora, como se o visse através de uma janela e pudesse meditar sobre o que acontece dentro de mim. Essa percepção está condensada na parábola das “estátuas pensantes”.

Essa autopercepção de isolamento em relação ao mundo também está relacionada ao aumento do autocontrole dos instintos, um dos efeitos do processo civilizatório. Ela dá origem a uma nova forma específica de consciência moral, responsável pela sensação de que há um “muro invisível” não apenas entre o indivíduo e o mundo, mas também entre os próprios indivíduos. Aquilo que está dentro é percebido como natural, e o que está fora é interpretado como uma máscara ou camada imposta pela sociedade sobre um suposto núcleo interno e natural. Essa nova percepção, bem como suas interpretações filosóficas, está influenciada pelas mudanças nos modos de controle social, especialmente pela transferência do controle do indivíduo para um Estado centralizado e urbanizado. A coesão grupal baseada na consanguinidade foi rompida, gerando um isolamento entre as pessoas e a internalização dos desejos instintivos, que se tornam inconscientes. Essa sensação de separação também influenciou as análises sociais, abrindo espaço para o abismo mental entre indivíduo e sociedade. Por fim, um dos acompanhantes do processo de individualização foi a divisão de funções e a especialização das tarefas na sociedade. À medida que aumentava a dependência entre as pessoas, tornou-se mais necessário harmonizar suas funções e atividades, o que exigiu maior repressão dos impulsos individuais momentâneos e um controle minucioso do tempo.

O último capítulo, denominado Mudança na balança Nós, foi escrito por Norbert Elias em 1987 e consiste em uma análise retrospectiva de seu pensamento sobre o debate entre indivíduo e sociedade. É importante lembrar que o primeiro capítulo do livro foi escrito na década de 1930; portanto, como o próprio autor afirma, são cinquenta anos de sua vida

dedicados a esse tema. Elias se apresenta, assim, como uma testemunha crítica das mudanças políticas e da reorganização social em torno dos Estados centralizados no século XX (Segunda Guerra Mundial, Guerra Fria, consolidação do capitalismo, desenvolvimento tecnológico e das comunicações, crescimento populacional e globalização). O capítulo se inicia com uma análise etimológica das palavras indivíduo, persona e sociedade, argumentando que esses termos não possuem, hoje, o mesmo significado e uso que tinham em outras épocas. Os sentidos atuais são resultado de um processo histórico que também reflete as transformações na relação entre sociedade e indivíduo. Elias observa as mudanças ocorridas no equilíbrio entre a identidade do “eu” e a identidade do “nós”. Ele analisa como, desde a Idade Média europeia, a balança pendia mais para a identidade coletiva (nós), e como, a partir do Renascimento, começou a se inclinar para a identidade individual (eu). Em outras palavras, identifica-se um processo crescente de individualização.

Assim, compreendemos que, para Norbert Elias, o processo de construção do sujeito no Ocidente possui como característica fundamental o aumento da individualização. Esse processo está relacionado a mudanças nas formas de organização social, que passam de grupos de referência mais locais, como tribos, aldeias ou famílias, à consolidação dos Estados-nação nos últimos séculos. E, por fim, ao panorama atual, no qual os Estados mais desenvolvidos estão organizados em uma rede mundial estreitamente interligada. Essas mudanças podem ser observadas na constituição de instituições globais, como a Organização das Nações Unidas e o Banco Mundial, que abrangem praticamente todas as nações e são resultado de um processo de aprendizado coletivo. Elias afirma que apenas após duas guerras mundiais o mundo compreendeu a interdependência entre os Estados, e chega a afirmar, de forma provocativa, que talvez uma terceira guerra fosse necessária para que essas instituições consigam, de fato, cumprir eficazmente o papel que lhes foi atribuído.

Outro tema importante que Elias aborda neste capítulo é a importância de ressignificar o termo desenvolvimento. Segundo o autor, a raiz do chamado “fracasso da modernidade” levou ao desprestígio desse conceito, e a sociologia acabou absorvendo esse espírito de esperanças frustradas, o que culminou na expulsão do termo das explicações teóricas sobre as sociedades humanas. Diante disso, Elias propõe a construção de uma teoria processual

capaz de dar conta da mobilidade que caracteriza a humanidade, uma mobilidade que não deve ser confundida com o progresso técnico ou econômico.

Uma questão relevante apresentada por Elias neste capítulo, e que talvez não tenha ficado suficientemente clara nos anteriores, diz respeito às diferenças espaciais nos processos de individualização. Ele procura desviar o olhar centrado na Europa e voltar-se para outras realidades, destacando como, nos países tradicionalmente classificados como “menos desenvolvidos”, a balança pende mais fortemente para a identidade do “nós”. Nesses contextos, o indivíduo ainda se encontra estreitamente vinculado à família, à aldeia ou à cidade natal, e o Estado ainda não exerce a mesma influência que possui nos países considerados desenvolvidos. Como apreciação pessoal, considero que isso pode ocorrer, em parte, porque em alguns desses territórios o Estado quase não se faz presente.

Outra ideia interessante introduzida por Elias, em seu esforço de romper com o abismo analítico entre indivíduo e sociedade, é o conceito de *habitus*, entendido como a autoimagem e a constituição social do indivíduo, da qual faz parte a identidade “eu-nós”. O ser humano, enquanto ser singular, também é um ser social. Dessa forma, compreende-se que, por meio da noção de *habitus*, a identidade “nós-eu” possui múltiplas camadas, as quais mudam historicamente e fazem parte dos planos interligados de integração próprios da sociedade humana em seu atual estágio de desenvolvimento. Na sociedade ocidental contemporânea, Elias observa que funções antes exercidas pela família ou por grupos de referência mais próximos passaram a ser substituídas pelo Estado, que assume progressivamente o papel de unidade primária de sobrevivência dos indivíduos, papel esse que adquire uma carga emocional cada vez mais intensa. A partir dessa constatação, o autor realiza uma análise crítica de alguns dos problemas gerados por essa configuração, como por exemplo, o problema da imigração; a desproteção sentida por certos cidadãos (algo que poderíamos relacionar à fragilidade do Estado de bem-estar); e os conflitos em nível internacional, baseados no poderio militar que algumas nações exercem sobre outras.

Como forma de síntese do livro, gostaria de destacar três questões que me parecem centrais para compreender o pensamento de Norbert Elias. A primeira delas é o reconhecimento e a valorização do trabalho do autor. Considero um grande mérito o fato de ele apresentar um

tema tão complexo com uma linguagem acessível, o que facilitou, em certa medida, a compreensão da obra. Afirmando isso porque considero o empreendimento bastante corajoso e ambicioso, já que Elias oferece uma explicação do mundo que articula perspectivas históricas, psicanalíticas e sociológicas. A segunda questão está relacionada à abordagem micro-macro, característica recorrente da sociologia processual apresentada por Elias. No primeiro capítulo, é possível observar uma análise de caráter mais universalista, como se seus pressupostos pudessem ser aplicados à totalidade da humanidade. A partir do segundo capítulo, no entanto, o olhar do autor se torna cada vez mais específico, centrando-se na sociedade moderna ocidental, para no terceiro capítulo oferecer uma visão dos problemas do século XX, como a globalização e a reorganização dos Estados. Dessa forma, é possível acompanhar, ao longo da obra, o percurso intelectual de Elias e o refinamento de suas análises. Em alguns momentos do livro, especialmente nas duas primeiras partes, percebi em Elias uma perspectiva enviesada por um viés eurocêntrico e evolucionista. Ele considera as sociedades diferentes das ocidentais (que denomina como "simples") como semelhantes ao passado pré-histórico europeu. Isso também se evidencia quando realiza comparações entre essas sociedades e os processos vivenciados por uma criança ao tornar-se adulta na sociedade ocidental. Esse ponto, inclusive, revela novamente o jogo entre o macro e o micro. Por fim, desejo enfatizar que a análise da relação entre sociedade e indivíduo constitui uma base fundamental para compreender a construção da subjetividade no Ocidente. Elias observa isso principalmente por meio dos processos de individualização e formação da autoconsciência e da autoimagem.

Tradução

Modos de normatividade e transformações normativas: Uma experiência de pesquisa cooperativa e transversal entre o direito e as ciências sociais

Tradução de Daniela Velásquez¹

Este artigo é a introdução a um dossiê publicado no ano de 2019 na revista do centro de pesquisas e estudos sobre direitos fundamentais, a Revue des droits de l'homme. Acreditamos ser importante trazer a sua tradução para apresentar proposta de pesquisa e a forma em que a sociologia e o direito se encontram a partir da ideia de modos de normatividade. A partir disso, os questionamentos e problemáticas desdobrados em torno da circulação e adaptação de normas em diferentes contextos é um tema relevante para pensar em contextos contemporâneos, permeados por formas de padronização. Portanto, Veronique Champeil-Desplats, Jerome Porta e Laurent Thévenot ao apresentar o seu projeto de pesquisa nos instigam a perguntar-nos: Como pensar, de uma perspectiva realista, que as diferentes formas de padronizar também passam por processos adaptativos? Como adequar as diferentes formas de transposição e circulação de normas a uma proposta de pesquisa? Estes questionamentos revelam a relevância da tradução deste texto.

Resumo: Como aprender e nomear a diversidade das manifestações daquilo que se designa como transferência ou circulação de normas sociais, econômicas ou jurídicas? Como identificar os mecanismos de trocas normativas em curso? Quais formas adotam os fenômenos de recepção e apropriação de normas numa ordem normativa ou de um modo de normatividade a outro? Esta introdução geral se debruça sobre as categorias com as quais as circulações normativas são habitualmente exploradas pelas ciências sociais e jurídicas (formal/informal, direito/infra-direito, oficial/oficioso) para propor um novo

¹ Mestre e Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense.

léxico que coloque em jogo a pluralidade dos modos de normatividade e as suas circulações.

Palavras-chave: modos de normatividade; formas de normatividade; pluralismo; circulação; transposição; comparação.

Abstract: How can we analyze and name the diversity of circulations of social, economic or legal norms? How to identify the normative exchange mechanisms? What are the forms of receptions and appropriations of extern norms by each normative order or mode of normativity? This general introduction returns to the categories from which normative circulations are usually treated in the legal and social sciences (formal/informal, law/infra-law, official/unofficial), to propose a new lexicon highlighting the plurality of modes of normativity and their circulations.

Keywords: modes of normativity, forms of normativity, pluralism, circulation, transfer, comparison.

A introdução a esse dossiê não é só destinada a apresentar as contribuições relacionadas ao projeto inicial. As modalidades da sua execução foram bastante particulares para estender-se na reflexão dos seus traços singulares agora na etapa final da publicação.

O projeto não nasce da interação apenas para esta ocasião. Ele é beneficiado por um longo passado de colaboração entre os seus instigadores: pesquisadores e professores no direito e nas ciências sociais. A organização onde eles adquiriram uma familiaridade recíproca entre as disciplinas uns dos outros, das suas pesquisas e os seus quadros de pensamento foi deliberadamente constituída por uma forma de construir aproximações e favorecer as colaborações. A criação do “instituto internacional de Paris La Défense” que virou “O Instituto internacional para estudos comparados” (IIPEC) presidido por Antoine Lyon-Caen e dirigido por Joëlle Affichard facilitou bastante o diálogo contínuo (Affichard 1997, Affichard & de Foucauld 1992, 1995, Affichard & Lyon-Caen 2004, Lyon-Caen & Champeil-Desplats 2001, Lyon-Caen & Lokiec 2005, Lyon-Caen & Perulli 2010).

Como ir além de uma interdisciplinaridade mínima?

Não há nada de original atualmente em praticar a interdisciplinaridade. Ela é frequentemente exigida pelas chamadas para financiamento. As práticas de diversas disciplinas se encontram para unir, num mesmo objeto, as suas respectivas análises, que se entendem como supostamente complementares.

A experiência adquirida nos programas cooperativos e interdisciplinares do IIPEC, bem como o desenvolvimento do presente projeto, permitem pormenorizar as modalidades da relação que buscamos estabelecer entre as disciplinas. Não buscaremos confrontar aportes técnicos ou teóricos sobre determinados pontos centrais de nossas pesquisas, o objetivo é empreender um trabalho de se entranhar neles de forma mais profunda. Trata-se de destacar questões transversais que normalmente não são reveladas nem tratadas a partir das técnicas particulares a cada uma das disciplinas. Como isto é possível?

Mencionamos há pouco a lenta e progressiva familiarização mútua das nossas abordagens. A ideia de familiaridade pode anular a fertilidade de um processo que se assenta na estranheirade do outro com quem se constitui uma certa familiaridade sem que se apaguem as diferenças nem a estranheirade. O encontro com o estrangeiro evoca o confronto com outra linguagem e outras formas de tirar proveito da pesquisa (Thévenot, 2017a). A fertilidade da aproximação não se limita ao enriquecimento que aporta a diversidade, ela se manifesta também no choque com a língua estrangeira e seu modo: a incompreensão e os mal-entendidos que se anunciam alimentam a pesquisa, e é justamente disto que buscamos tirar proveito. É um processo em que tomamos distância não só do nosso vocabulário conceitual nativo, como também daquele vocabulário com o que nos familiarizamos aos poucos, trazendo assim questionamentos que atravessam as diferentes disciplinas.

Esta forma de fazer, experimentada nos programas anteriores e desenvolvidas ao longo deste, se movimenta a partir do encontro entre as técnicas elementares sobre as quais se assentam as duas disciplinas e sobre as quais não é comum se interrogar ou aprofundar – precisamente por serem elementares. A familiarização com outra disciplina conduz a uma aproximação analógica entre as suas técnicas e entre as funcionalidades

que as mantém em funcionamento. Esta aproximação suscita um questionamento transversal inédito que se trata, num começo, sobre o juízo e a justificação, principalmente num diálogo contínuo com Antoine Lyon-Caen, Sheldon Leader (2000; 2005) e Laurent Thévenot. /

Ilustremos esta abordagem no caso de um questionamento transversal relevante a este projeto e que conduz a uma linguagem comum: a “formatação” (*mise en forme*)² daquilo que rege um modo de normatividade. Do lado das ciências sociais, uma etapa básica da sociologia das convenções e dos envolvimento encontra a sua origem na cadeia de produção estatística onde se desenha pela “codificação”, técnica elementar requerida para operar a classificação e o desdobramento de respostas específicas frente a um questionário para produzir um dado numérico. O “código” desenha o documento que prescreve tais técnicas de classificação e de “numerificação”. O vocabulário empregado pelos estatísticos sugere, nele mesmo, uma aproximação do direito do qual ele mesmo é gerado.

Pelo lado dos juristas é menos fértil pensar o código como conjunto de leis, se faz mais frutífera uma aproximação a partir de uma técnica também elementar e fundamental ao direito: a “qualificação” dos fatos. Este pré-requisito para a aplicação das normas pode fornecer um campo abundante para a comparação com a codificação estatística. A analogia das funcionalidades e as técnicas respectivamente utilizadas em ambas disciplinas conduz a uma reflexão sobre a “formatação” dos elementos factuais implícitos na implementação (*mise en oeuvre*)³ da norma. A partir da sociologia, o questionamento se abrange para além da estatística às formas variadas de “codificação social” (Thévenot, 1983; 2016), conduzindo a caracterização do papel dos “investimentos de forma” (Thévenot, 1984; 1986) na coordenação normativa das ações bem como os custos e sacrifícios que elas mesmas supõem⁴.

² [Nota da tradutora]: Ao longo do texto, utilizei “formatação” como tradução a *mise en forme* com o objetivo de canalizar o significado predominante da expressão. Contudo, cabe expor que esta expressão verbal poderia, também, ser traduzida como “colocar em forma”, acentuando assim o seu sentido processual.

³ [N.T] Da mesma forma em que *mise en forme* é traduzida como formatação, *mise en oeuvre* nesta ocasião será traduzido como “implementação”, pois, num sentido mais literal, significa colocar em obra ou prática.

⁴ Sobre esse movimento ver no dossiê do texto original o artigo de Thévenot : “Ce qui engage. La sociologie des justifications, conventions et engagements à la reencontre de la norme » [Aquilo que envolve. A

As operações de aplicação do direito, para os juristas, exigem menos a formatação dos “fatos” do que entre os estatísticos que codificam. Tal preparação dos fatos para a aplicação do direito revela geralmente, nas operações implícitas, a qualificação de uma situação anterior à regra jurídica (seleção dos fatos pertinentes, objetivação pelas provas...)(O.Leclerc, 2013). Embora a partilha do direito e o fato delimitado geralmente se levem em consideração nas operações de formatação entre os juristas, o direito supranacional e, em particular, o direito da União, oferece um campo privilegiado para a observação. Em efeito, a harmonização europeia, os atos do direito derivado, se aplicam de maneira mediada nos direitos nacionais. A observação de tais operações permite estudar, no direito, o que é necessário para que uma norma seja cumprida. O estudo da maneira em que se aplicam as diretivas europeias permite assim introduzir as operações de “implementação” e de “tradução” que implicam a aplicação efetiva e uniforme dos textos europeus no direito nacional (Porta, 2007).

Na aproximação a partir de uma categoria transversal, aqui a formatação encontra ressonâncias singulares em cada disciplina. Ela sugere uma linguagem comum, categorias de operações que, para cada disciplina, contribuem a evidenciar aspectos que geralmente se encontram ocultos.

Um projeto de pesquisa

O projeto nasce como produto de diferentes encontros entre os pesquisadores em torno da comparação tanto no direito quanto nas ciências sociais. Partimos de diferentes experiências de campo, e, ainda que elas sejam completamente heterogêneas quanto aos seus objetos, revelam-se próximas nos questionamentos metodológicos e epistemológicos subjacentes. Muitas interrogações surgiram e foram inicialmente formuladas: Como aprender e nomear a diversidade das manifestações daquilo que geralmente é designado como a “circulação” de normas qualificadas como sociais, econômicas ou, ainda, jurídicas? Como identificar os mecanismos de intercâmbios ou transferências normativas em aplicação? Quais são as formas adotadas pelos fenômenos de recepção e apropriação

sociologia das justificações, convenções e envolvimento de encontro com a norma] (Disponível em: <https://journals.openedition.org/revdh/6452>)

das normas de uma ordem normativa à outra? Quais são as modalidades aplicadas nas normas de uma ordem à outra respectivamente?

Levando em conta a identificação das manifestações de tais “circulações”, tratamos de voltar às categorias, às noções a partir das quais tais manifestações são habitualmente tratadas e é justamente aqui que conseguimos perceber um duplo campo conceitual. Um primeiro tipo de vocabulário sugere que as circulações implicam um deslocamento dos modelos ou das normas no mesmo estado. Elas são descritas então como “recepção”, “transferência”, ou, “transposição” (Bergé et Niboyet, 2003; Gaudemet, 1976). Já num segundo tipo, se descreve a insuficiência do termo “circulação” para dar conta das mudanças em curso. Tais mudanças são entendidas como uma “apropriação”, um “transplante”, uma “aclimatação” ou uma “aculturação” (Legrand, 1997). Dito de outra maneira, são revelados fenômenos que evidenciam uma transformação das normas recebidas e se tornam objeto da nossa atenção. A circulação normativa não deixa as normas e as ordens normativas implicadas intactas: ela as transforma.

A interdisciplinaridade do projeto e sua perspectiva de compreensão geral dos modos de expressão e circulação das normas implicaram em que não devemos limitar a análise ao quadro estatal em que geralmente são pensados tais fenômenos. A integração do ponto de vista sociológico convida a ver o quadro estatal apenas como mais um quadro de produção e circulação normativa entre muitos outros, ainda que seja ele um ponto de referência central para os juristas. Assim, a referência estatal é chamada a compor diversas expressões normativas: internacionais, locais ou de proximidade, transnacionais ou globais, padrões técnicos, entre outros. São então as manifestações locais da circulação e das transformações – tais como a aplicação do direito estatal a uma situação regida pelo costume e vice-versa – quanto a prevalência do chamado direito global e dos padrões técnicos no direito estatal e os costumes locais, e, ainda, a passagem de modelos de um contexto nacional a outro.

Esse rol de expressões normativas toma várias formas: linguística (enunciado jurídico), numérico (indicadores), visual (cartaz), ou material (pilhas de lixo ou “pequenos papéis” de propriedades fundiárias na Costa de Marfim). As expressões que se revelam são o suporte daquilo que propomos chamar aqui de “modos de

normatividade” e se apresentam em grande diversidade: jurídicos, mercantis, de gestão financeira, costumeira, tradicional, religiosa, familiar, etc. A “circulação” de um modo de normatividade a outro, os traços que são deixados – o que é aportado por ele – são a preocupação comum do nosso grupo de trabalho.

Método de trabalho

A construção do projeto começou por encontros onde cada um dos pesquisadores podia apresentar e discutir o significado que evocava a questão da circulação de normatividades desde o seu ponto de vista disciplinar e na sua própria linguagem. A experiência precisou de múltiplas exigências com o objetivo de superar as dificuldades primárias de compreensão.

Um primeiro esforço requeria um mergulho na linguagem e nas categorias próprias das disciplinas envolvidas. Determinadas categorias jurídicas eram pouco compreensíveis para os sociólogos (como a distinção entre direito objetivo e direito subjetivo, por exemplo) e, da mesma maneira, algumas categorias sociológicas eram ininteligíveis para os juristas (provas, dispositivos...). Certos termos comuns, igualmente, causavam confusões na medida ou remetiam a usos conceituais diferentes em cada disciplina, eram assim fonte de mal-entendidos: norma, envolvimento, convenção...

A condução de um projeto igualmente exigiu um conjunto de mudanças. Os encontros regulares, em longas jornadas de um ou dois dias por quatro anos consecutivos foram organizados entre os três pesquisadores que constituíram o núcleo duro do projeto (os autores deste texto: Laurent Thévenot, Jerome Porta e Véronique Champeil-Desplats). Tais encontros foram acompanhados de dois dias de estudos e vários seminários de entrevistas e trocas personalizadas entre os pesquisadores que contribuíram ao projeto e à escrita do dossiê original.

É importante constatar que a flexibilidade nas modalidades de uso do financiamento do projeto pelo Labex TransferS (disponível durante toda a duração do projeto) foi fundamental para oferecer o tempo necessário para a reflexão e para as trocas executadas durante as suas diferentes etapas. O grupo de trabalho tinha, sem dúvida alguma, apontado a uma preocupação comum, ainda que sem saber, a priori, o que havia sido encontrado, nem mesmo como: a incerteza necessária para um verdadeiro projeto de pesquisa.

Compreendemos que não se tratava de definir um suposto objeto comum que cada um trataria a partir da sua disciplina. Os métodos de trabalho em comum se ajustariam à medida que fossem surgindo exposições, apresentações e comparações de casos de campo que trouxessem à cena circulações durante encontros e frente aos choques normativos entre os pontos de vista disciplinares.

Deslocamentos do trabalho em curso

Os diferentes encontros, bem como as leituras mútuas, produziram de fato diferentes deslocamentos. O primeiro diz respeito às categorias utilizadas para colocar à prova os campos e os encontros posteriores com a finalidade de alinhar seus contornos e usos. É assim que, progressivamente, emergiram referências a categorias de “modos de normatividade” e “formas normativas” de “transformação”. Elas foram concebidas como categorias transversais pois não criam descontinuidades na ideia de normatividade. Elas evitam, em particular, as distinções e divisões habituais entre a normatividade formal e a normatividade informal, entre o que existe “no direito” ou “na prática”. Elas permitem que não nos limitemos na simples constatação e designação de híbridos nas normatividades, além de conduzir a se questionar sobre os custos, efeitos e repercussões das mesmas. O deslocamento das categorias conduziu a que, ao longo das nossas trocas, a maneira em que trabalhávamos também evoluísse.

Em primeiro momento, as nossas sessões adotaram uma modalidade bem clássica. Tínhamos trocado, como já enfatizamos, a partir de exposições e apresentações de pesquisadores, todavia, havia nestes encontros uma especificidade: cada um se reportava ao seu campo, num grau ou outro, e não só a uma relação fria entre o pesquisador e o seu objeto como externo; mas principalmente considerando a proximidade ao campo, fosse a partir de um engajamento militante, ao trabalho numa ONG ou até mesmo em relação à cooperação internacional. Cada um dos objetos encontrava lugar na experiência considerável e singular da pessoa que o trazia. O trabalho sobre os casos beneficiou sistematicamente a experiência de prova dos pesquisadores e dos atores no campo. Este primeiro modo de operar fez surgir dificuldades que eles ou elas poderiam encontrar para formular as questões que eles e elas entendiam como susceptíveis à ilustração dos modos de circulação normativa que nos interessam. Os recursos das categorizações habituais que

opõem o direito do “não direito”, direito e “infra-direito”, normatividades formais ou informais se revelou insuficiente com velocidade. Sentimos assim a falta de uma linguagem – e, portanto, a necessidade de criar uma – para descrever a especificidade das experiências em campo.

Num segundo momento o projeto exigiu uma mudança na modalidade, uma evolução consistente para fazer das exposições e apresentações os objetos de trabalho em si mesmos. Isto foi possível graças à expertise dos pesquisadores que aceitaram jogar uma e outra vez o jogo da sua própria pesquisa. Isto pode ser traduzido de duas maneiras. No começo, nós, colegas, aceitamos colocar à prova as nossas próprias sugestões de categorias e quadros de análise sobre os nossos campos e sobre a descrição daquilo que fazíamos. Isto nos conduziu, em seguida, a modificar e evoluir os objetos a partir dos quais trabalhávamos.

Nos distribuímos entre a análise de objetos concretos e causas de mal-entendidos, controvérsias e conflitos nos relatos que os colegas compartilhavam: os prazos processuais nos Estados africanos estudados em comparação com o padrão de prazo razoável do julgamento⁵; a existência de diversos títulos de propriedade para o mesmo bem em Costa de Marfim⁶; como acesso à propriedade no Equador é portadora de diferentes mensagens⁷; ou o fato das mulheres colombianas deslocadas pela violência não se considerarem vítimas⁸. Tais problemas e controvérsias que só foram evidenciados em decorrência de reflexão, questionamento e crítica sistemática no interior do grupo, formularam as revelações de tensões entre diferentes modos de normatividade que estão além da simples constatação do seu hibridismo.

⁵ Aqui os autores fazem referência ao artigo de Joelle Affichard: “Normes juridiques, concepts statistiques et fonctionnement des tribunaux africains” (disponível em: <https://journals.openedition.org/revdh/6696>).

⁶ Da mesma forma, trata-se do artigo “L'accès à la terre en Côte d'Ivoire : diversité et variabilité des pluralismes” de Aline Aka Lamarche (disponível em: <https://journals.openedition.org/revdh/7150>)

⁷ O objeto desta referência foi desenvolvido por Matías Pécot em “Les modalités de conquête du logement aux origines de la territorialisation des asentamientos urbains marginaux de Guayaquil (Equateur)”. (Disponível em: <https://journals.openedition.org/revdh/6722>)

⁸ Carolina Vergel-Tovar desenvolve este objeto em “La notion de victime dans la préparation de l'action en justice : le cas des femmes face à la guerre en Colombie” (Disponível em: <https://journals.openedition.org/revdh/6779>).

A escolha dos campos

Os campos escolhidos (condicionalidade social, confrontação de títulos de propriedade em Costa de Marfim, a instalação de habitações em Guayaquil, a consideração da qualificação de “vítima” na Colômbia”, o padrão do azeite de dendê⁹ sustentável frente às queixas e demandas das populações afetadas na Indonésia...) ¹⁰ são bastante heterogêneos. Entretanto, todos eles têm ao menos um ponto em comum: nos casos que se reportam à expressão de direitos ou liberdades – para utilizar a linguagem jurídica – eles evidenciam as situações em que vários modos de normatividade coexistem e interagem, configurando novos modos de encontros e articulações, formas de resolução de conflitos e os diferentes resultados no que diz respeito às transformações normativas operadas. Tais situações de confronto entre os modos de normatividade foram observados a partir de diversos materiais e corpuses: formas de fazer, discursos públicos, fotografias, testemunhos, entrevistas, textos que habitualmente se entendem como jurídicos (Declarações, leis, constituições, regulamentos, estatutos...), indicadores, entre outros.

Estes diversos campos e objetos podem ser vistos como complexos ao entender que se colocam em pauta uma pluralidade de modos de normatividade. Por esta mesma razão são particularmente propícios à observação e à análise das circulações e intercâmbios normativos. Eles se entrecruzam e combinam uma pluralidade de expressões e diferenciam, por um lado, as formas normativas (que diferem no *instrumentum*, a estrutura deontica dos enunciados, sua formulação...) e, por outro lado, as modalidades de interação, de deslocamento e de circulação entre as suas formas, ou, ainda, do “deposito” ou da “marca” de uma forma na outra. São então as diversas combinações normativas e suas dinâmicas que buscamos analisar, distinguir, nomear e conceitualizar. Os campos foram escolhidos em função de um conhecimento prévio dos estudos dos quais eles mesmos eram objetos num quadro de projetos de pesquisa.

⁹ [N.T] Huile de Palme, como apontado por Felipe Berocan Veiga, corresponde no Brasil ao Azeite de Dendê. Embora no contexto nacional ele seja mais conhecido pelos seus usos na culinária, a sua produção e alcance internacional é caracterizada por outras das suas funcionalidades, entre as quais está o seu uso como combustível em motores a diesel.

¹⁰ Aqui os autores mantêm as referências anteriores e, ainda, adicionam mais um artigo à lista: “Le gouvernement par standards de certification consentement et plaintes des communautés affectées”, de Emmanuelle Cheyns e Laurent Thévenot (Disponível em : <https://journals.openedition.org/revdh/6843>).

É o caso da análise das relações entre os sistemas jurídicos na África francófona e o direito francês – em particular o caso do direito em Costa de Marfim, um território no qual o Instituto internacional de estudos comparados vem investindo amplamente. A complexidade de tais relações se reporta, num começo, ao passado colonial. Entretanto, as relações entre o direito em Costa de Marfim e na França não se limitam a esta dimensão histórica. Encontram-se nos traços da constituição de Costa de Marfim que é compelida a considerar como construir o futuro com o direito colonial. A referência ao direito francês é realmente importante na elaboração do direito positivo. Inúmeros textos estatais mais recentes em domínios tão diversos quanto o direito do trabalho, o direito de família e de sucessão, são fortemente marcados pelo direito francês. Por fim, o direito francês é uma referência tanto nos trabalhos sobre a doutrina, quanto no ensino do direito na Costa de Marfim. Em todos os casos, as referências ao direito francês estão longe de ser unívocas. A complexidade deste fenômeno normativo é igualmente reforçada pelo contexto pluralista que caracteriza a sociedade em Costa de Marfim em cujo centro as normativas costumeira, tradicional e religiosa continuam a ter um lugar importante (o investimento neste campo foi feito por Jérôme Porta, Joelle Affichard, Nanga Silue e Aline Aka).

O segundo campo foi trazido pelos estudos sobre o novo constitucionalismo e a evolução das formas de justiça na América Latina. Estas pesquisas vêm, por um lado, de um programa da ANR¹¹ sobre o neo-constitucionalismo (dirigido por Olivier Cayla), e, por outro, de um programa PREFALC¹² sobre “violência e direitos humanos”, numa associação entre a Universidade de Paris Nanterre e outras cinco universidades latino-americanas (PUC do Rio de Janeiro, UNISINOS de São Leopoldo, PUC de Lima, Externado de Bogotá e a Universidade de Medellín). No âmbito deste programa de pesquisa foi colocada em evidência a inventividade constitucional e legislativa de inúmeros estados da América Latina nos últimos vinte anos. Os países se revelaram como verdadeiros laboratórios para juristas, antropólogos e sociólogos que trabalhavam na

¹¹ [N.T.] ANR é a sigla que se refere à Agência Nacional de Pesquisa na França, que organiza financiamentos de pesquisa no país.

¹² [N.T.] O PREFALC é a sigla designada ao Programa França América Latina e Caribe, o qual, através da Fundação Maison de Sciences de L’homme busca financiar o intercâmbio entre pesquisadores da França, América Latina e o Caribe.

chamada “justiça transicional” ou sobre o estatuto de populações autóctones ou tradicionais – principalmente pelo fato de passarem a ser consideradas com seus modos de normatividade pelas constituições, leis, cortes constitucionais e pela corte interamericana de direitos humanos (o campo de estudos coordenado por Véronique Champeil-Desplats e que implica também a Carolina Vergel-Tovar na Colômbia e Mathias Pécot em Equador).

O terceiro campo nos levou a pensar sobre a governança privada e a sua extensão mundial a partir dos padrões de certificação. Se trata de comparar esses modos de normatividade com as normas que habitualmente são produzidas por um Estado de direito, e de ver como é levado em consideração o consentimento e as queixas das populações tradicionais e rurais afetadas, em Indonésia e Malásia, principalmente. Dito de outra forma, como são integrados estes padrões de certificação e suas funções análogas às daquelas de um Estado de direito? Na busca pela legitimidade e sob a pressão de ONGs que estão entre os “stakeholders” deste tipo de governança, é estudado o padrão de certificação de “azeite de dendê sustentável”, o qual é levado a integrar o formato dos direitos e liberdades fundamentais ao transforma-los. Se estendem, não sem dificuldade, ao consentimento individual voluntário, àquele dos povos, a noção de livre consentimento livre, prévio e informado é amplamente empregada a nível nacional e internacional para se assegurar da participação de povos indígenas e projetos suscetíveis de ter efeito nas suas comunidades. Esta pesquisa foi coordenada por Emmanuelle Cheyns e Laurent Thévenot, foram eles que pediram a Marcus Colchester que compartilhasse a sua experiência à cabeça da ONG *Forest people*, um programa a favor de levar em consideração o consentimento prévio livre e informado. Sua colaboradora Sophie Chao, que trabalha na mesma ONG, vem também apresentar a sua experiência.

Fenômenos observados

Os três campos desenvolvidos foram propícios para colocar em relevo a diversidade e a complexidade dos fenômenos de circulação, uso, formatação e reapropriação dos modos de normatividade. Vários níveis e modalidades de circulação coexistem e se entrecruzam, conjugando-se:

a). Fenômenos ascendentes de expressão:

i). de reivindicações ou queixas recorrentes em expressões clássicas da normatividade jurídica (direito de propriedade, direito à autonomia, direito ao voto)

ii). Modos de normatividades locais em formas jurídicas clássicas (constitucionalização de visões de mundo de povos indígenas na Bolívia ou Equador, formatação jurídica da categoria de “vítima” nas queixas das mulheres que sofreram violências e deslocamentos forçados na Colômbia)

iii). A formatação normativa nova pode ser analisada como um híbrido normativo que surge do reencontro entre diferentes modos de normatividade: por exemplo, a integração do conceito de *buen vivir* em textos constitucionais, integração do princípio de *livre consentimento prévio e informado* nos padrões de certificação e no direito internacional.

b). Fenômenos descendentes da implementação de modos de normatividade coloniais, nacionais ou internacionais em espaços normativos ou na justiça local: por exemplo, os chamados mecanismos de aplicação ou reforço nacional de normas em cortes específicas, no que diz respeito aos juizados que os compõem.

c). Fenômenos horizontais ou transversais à circulação de modos de normatividade, nos quais encontros, trocas e empréstimos hibridizam e transformam cada um dos modos de normatividade envolvidos. Para capturar tais fenômenos, diferentes campos foram escolhidos. As transformações foram evidenciadas através das hibridizações que elevavam. A inclusão de direitos sociais fundamentais na forma de uma cláusula social nos acordos de livre comércio, um objetivo no quadro social europeu ou uma diretriz e indicador na base dos direitos sociais europeus mostra um exemplo de tais hibridizações.

Do ponto de vista jurídico, tais situações complexas apresentam, com frequência, o interesse de ver as fronteiras do jurídico e do não-jurídico se borrarem, serem discutidas e colocadas em jogo como controversas e o jogo da valorização e desvalorização sucessiva do direito como modo de regulação e enquadramento dos comportamentos. As situações complexas são igualmente interessantes do ponto de vista sociológico, porque em cada caso o grande rol dos modos de normatividade implicados se estende a partir daquilo que nomeamos correntemente como “rotina informal” até a formalidade do direito. Podemos distinguir o trabalho de uma cadeia de transformações requeridas para

passar de um ao outro, com as suas exigências e obstáculos. As situações apresentam o interesse de não conduzir a pressuposições de descontinuidade entre expressões normativas, entre modos de normatividade mais ou menos deslocados, mais ou menos consolidados. Elas também convidam a colocar os conceitos de uma forma em que possam ser pensados em conjunto. É a condição para poder refletir sobre os seus confrontos, interações, trocas e transformações.

Elementos para uma teoria dos modos de normatividade e as suas transformações

A escolha do conceito de modos de normatividade

O conceito de modo de normatividade, como um desenho transversal, se constrói por etapas. Ele começa numa constatação e numa reação. As diversas normatividades encontradas nos campos estudados são, para alguns, desqualificadas em nome da referência de modelo de direito. Em comparação, elas só são descritas em termos de falta, de lacuna, de abismo. É notavelmente o caso das referências à *soft law* ou à informalidade. Nos foi evidenciado que as normatividades emprestam justamente formas diversas. E foi justamente a partir desta constatação e em reação à desqualificação destas formas que buscamos dar conta da coerência própria de cada uma das diferentes formas.

A terminologia de “modos de normatividade” é progressivamente imposta pela sua preferência entre outras terminologias (normatividade, gramática, ordem, etc.). Tal trabalho de consolidação do conceito de modo de normatividade permite, em primeiro lugar, analisar sob novas lentes objetos nos quais se assentam diferentes normatividades. Ela permite, em segundo lugar, propor uma compreensão das transformações que implicam a passagem de um modo a outro. As formas sobre as quais repousam os modos de normatividade podem, de fato, evoluir tais deslocamentos. A atenção a essas transformações permite a decomposição dos objetos advindo a composição de diversas formas.

Como descrever um modo de normatividade? Nossa proposta consiste a tomar como ponto de partida a vocação à coordenação. Cada modo de normatividade é susceptível de assegurar coordenações de natureza e de níveis variados: coordenação de si com o mundo, coordenação dos indivíduos familiares, de vizinhança, coordenação de agentes num mercado, coordenação de políticas nacionais e europeias, de sistemas

jurídicos...tais diversos modos de coordenação se sustentam nas formas específicas que lhes conferem uma consistência objetiva: os pequenos papéis para os proprietários rurais em Costa de Marfim; o pôster do Equador, a regra escrita de direito, o objetivo das políticas públicas, a linha diretriz, o quadro de bordo e de indicadores...as formas podem assim ser de linguagem ou não, elas implicam de qualquer forma um deslocamento mais ou menos amplo do modo de normatividade. A normatividade destas coordenações não é menos presente e nem menos deslocada. As formatações da materialidade do mundo podem assegurar uma grande solidez à coordenação. Tal é, por exemplo, o caso das coordenações de vizinhança em torno a formas consolidadas como cercas vivas, pilhas ou caçambas de lixo (ver a contribuição de Mathias Pécot no dossiê).

Em primeiro lugar, as formatações específicas se revelam nas transformações que implicam na passagem de um modo de normatividade a outro. O depósito de uma forma a outro modo de normatividade é acompanhado por um conjunto de operações de reformulação que pode revelar limitações específicas das formas. A ação para a justiça de uma vítima implica operações de reformulação da expressão dos seus males em danos que possam fundamentar a demanda de reparação e justiça. A apropriação fundiária em Costa de Marfim é também um campo de estudo de tais operações de reformulação: a apropriação dos costumes à forma híbrida dos “pequenos papéis” da vila que atestam uma apropriação individual da propriedade coletiva e, é assim que as operações permitem que se tome esse “título” na forma de um título de propriedade privada no sentido do direito estatal. Pode também dizer respeito à implementação de indicadores de direitos sociais sob a forma de um painel de controle para monitorizar a implementação da Base Europeia de Direitos Sociais. Na mesma direção, as reformulações permitem introduzir os “custos” de tais passagens. A respeito disso, as formas não circulam. Seu depósito sob outras formas é acompanhado de um conjunto de operações de seleção e de reformulação que modificam o seu significado. Os híbridos que resultam destes fenômenos de “circulação” ou de “transferência” são reveladores de tais reformulações.

A forma não é só transposta sob um outro modo de normatividade. A inscrição dos direitos sociais sob a forma de uma cláusula social não consiste em simplesmente transpô-la ao centro de um modo de normatividade. O modo de normatividade próprio a

tais acordos requer ao mesmo tempo uma seleção e a reescrita dos direitos para torna-los compatíveis aos códigos apropriados aos seus acordos. O critério de vantagem comparativa é então uma restrição à relevância dos direitos sociais para o livre comércio. Igualmente, a inscrição dos direitos humanos ao padrão do azeite de dendê se traduz por uma reescrita de tais direitos sob a forma de planos de ação e de indicadores para torna-los compatíveis com os usos próprios a um padrão que busque enquadrar a fabricação de um produto.

Em segundo lugar, o modo de normatividade trazido por tais formas se revela durante as controvérsias. A coordenação não implica que nos voltemos constantemente a uma forma. As controvérsias nascem na coordenação e são precisamente os momentos em que a forma serve como referência. Os modos de normatividade se constroem de maneiras diferentes nas disputas. O direito propõe uma modalidade particularmente sistematizada da controvérsia, sob a forma de processo. Quais seriam então as características das disputas no direito privado (o modo de normatividade)? O juiz (a autoridade) se pronuncia sob uma demanda formulada (questiona) pelas partes. Para fazê-lo ele julga (um tipo de julgamento) a situação das partes em função das regras jurídicas (a forma) e decide uma sanção como a reparação do dano ou a anulação de um ato jurídico (implementação/ reparo).

Os modos de normatividade não são sempre deslocados da mesma maneira. De qualquer maneira, a grande sofisticação das controvérsias no direito justifica uma inspiração de tal modelo para propor uma caracterização das maneiras nas quais um modo de normatividade permite que seja colocada a disputa.

Num princípio a resolução de litígios sob um modo de normatividade implicam num “questionamento”. Ele pode se traduzir em modalidades bastante diversas: demanda, queixa, reclamação, pergunta, e assim por diante. Os males íntimos também requerem uma transformação diferente a depender se eles são evocados num contexto de vizinhança, de costumes de uma aldeia ou na lei do Estado. No contexto da Carta Social Europeia, o desafio inicialmente só foi possível pelo método do “relatório”. A introdução de um processo de reclamação coletiva permite que outros “réus” sejam levados aos tribunais, sustentando-se na diferença entre a lei nacional e as disposições da Carta. A

disputa fundamenta o seu argumento com referência a uma clausula social e é reduzida a uma questão simples, permitindo que seja tratada como um problema de expertise.

Além disso, a disputa implica uma “convocação”. Em função da forma, não são os tipos de autoridade (juiz, comitê, chefe da aldeia, etc.), nem mesmo os nomeados (partes do julgamento, partes interessadas, etc.). A figura de uma terceira autoridade pode também estar ausente. Da mesma maneira em que o acesso ao juiz implica na justificação do interesse de agir e, ao fazê-lo, a qualificação das pessoas na qualidade de “partes”, em outros modos de normatividade podem implicar formas de denominação diferentes. Podem ser as partes que tomam partido dos padrões (*stakeholders*), as organizações profissionais e as ONGs no processo de reivindicação coletiva no contexto da Carta Social Europeia, ou, ainda, as “autoridades nacionais” no contexto da Fundação europeia de direitos sociais.

Em terceiro lugar, as formas não requerem os mesmos tipos de julgamento. Enquanto as regras do direito convidam à avaliação de uma situação em termos de conformidade, os objetivos ou indicadores exigem principalmente um julgamento sobre a eficácia para apreciar o resultado alcançado em função das ações colocadas em prática. A esses tipos de julgamento são incrementadas as associações de maneiras de construir e provar a situação em causa. A diversidade das avaliações a que podem ser sujeitos os direitos nacionais é prova disso. Julgar a compatibilidade de uma lei à sua constituição, da violação manifesta do direito nacional a uma cláusula social de um acordo de livre comercio, do respeito de um objetivo da Carta Social Europeia ou, ainda, o cumprimento de um indicador do painel de avaliação anexo ao pilar europeu dos direitos sociais implica nas diferentes descrições das situações a serem avaliadas. Sua objetivação para o julgamento também requer modos e formatos de provas diferentes. Isto pode ser a descrição do direito em vigor, a demonstração do caso de violação, do exame de uma medida estatística, entre outros. As formas não implicam na inscrição das disputas na mesma realidade.

As maneiras de conceber a realidade objetiva para a disputa não estão desprovidas da relação com as vias estabelecidas para o reestabelecimento da ordem normativa. Segundo os modos de normatividade, a implementação pode adotar diversos remédios.

Não são as mesmas operações que são solicitadas para a reorganização, elas variam de acordo com a forma em que é concebida a disputa. Isto pode implicar na invalidação de um texto jurídico, a condena a uma pena, a reparação de um dano pela atribuição de danos e interesses...enquanto a disputa coloque em jogo modos de normatividade diferentes, a saída da disputa pode ser traduzida em múltiplas formas.

Uma visão renovada do conflito e suas formas de resolução

Em última análise, a atenção à pluralidade dos modos de normatividade revela tanto os caminhos que uma determinada categoria de conflito pode seguir quanto as maneiras pelas quais eles podem alcançar e chegar a um estado final. Nossas pesquisas têm se confrontado continuamente com as adversidades dos conflitos susceptíveis a aparecer entre os contextos pluralistas. A este respeito, a metáfora da circulação de modelos normativos tem frequentemente um efeito de atenuar as tensões que nascem da globalização. A pluralidade dos modos de normatividade, seu encontro não se dá sem embates. O exemplo da propriedade fundiária em Costa de Marfim pode ser tomado como uma ilustração. Aqui, o pluralismo se traduz pelas tensões e violências trazidas pela referência à identidade marfinense, e tomam tal repercussão que culminam numa guerra civil. São os diferentes embates, ainda que não menos agudos, que vemos em curso no caso dos padrões do azeite de dendê, implicando confrontos entre a população local e as empresas transnacionais que se traduzem em intimidações, violência física e até mesmo sumiços. Um dos traços comuns de cada um dos campos estudados é assim uma referência à conflitividade e à violência. A pluralidade dos modos de normatividade não se desloca de forma pacífica.

Contudo, nos pareceu que um dos desafios do nosso intercâmbio poderia ser chamar a atenção para formas específicas de sair do conflito ou da disputa. Com frequência, a ênfase dada aos conflitos normativos leva a considerar que, se um modo de normatividade não consegue impor uma saída para o litígio, a situação só pode degenerar em anomia, em um abandono ao informal. É acertado pressupor que isso remete às referências à aculturação. A reorganização implica uma pacificação que só passa pela imposição da presença de um modo de normatividade sobre os outros. Essa pode ser

efetivamente um caminho de saída da disputa, já que negação do pluralismo leva, pelo contrário, ao caos.

Após análise, nos pareceu que a primeira constatação precisava ser superada. Constatamos, ao contrário, a riqueza das saídas “confortáveis” que se implementavam por meio das composições de normatividade. Há uma virtude pacificadora na composição. Em participar, no estudo das operações de transformações que valoram as mudanças que operam frequentemente num contexto pluralista, longe de poder ser somente trazido às situações de desordem ou caos. A reorganização nem sempre precisa a referência a um único modo de normatividade. Ao contrário, ela pode cumprir-se pela hibridização, pela composição de modos de normatividade. Tais composições são importantes nas situações de pluralismo para fazer do mundo um lugar habitável. A atenção às transformações permite assim ressaltar os esforços e a inventividade requerida para viver em sociedade.

A localização das transformações

Modo de Normatividade	Exigência de formulação	Forma Normativa	Disputa			Implementação (reestabelecimento da ordem)	Casos estudados
			Questionamento	Partes	Orientação do julgamento		
Justiça civil	Deontica	Regras do direito	Demanda	Demandante/defensor	conformidade	Reparação	Hibridização dos modos de justiça na África; conflitos de títulos de propriedade em Costa de Marfim
Justiça Penal	Deontica	Incriminação	Queixa	Acusado/vítima	violação da norma	Pena/ reparação	Hibridização dos modos de justiça na África; Conflitos de títulos fundiários em Costa de Marfim
Promoção de políticas	Teleologicas	Objetivo/Programa	Relatório/Reivindicação coletiva	Sindicatos, ONG, Estados	Conformidade/eficácia	Declarativa	O sistema da Carta Social Europeia
Condicionalidade social	Vantagem comparativa	Clausulas sociais	Questão	Estados / ONG	Violação flagrante	Reação bilateral	Cláusulas sociais nos acordos de livre comércio
Coordenação das políticas	Teleologicas	Linha diretriz - indicador	Auditoria, queixa	Stakeholders	Desrespeito do indicador	Retirada do certificado	O padrão do azeite de dendê
Cohabitação	Deontica	Referências espaciais	Gesto, expressão facial ou verbal	Cohabitantes	Insuportável	Reação bilateral	A cohabitação em moradias estudantis*.

*Ver Thévenot, 2017b.

O presente dossiê é elaborado, num princípio, por duas perspectivas gerais de deslocamentos que operam a proposta de aproximação dos fenômenos normativos em termos de modos de normatividade e de envolvimento na análise das suas transformações: o primeiro do ponto de vista da análise jurídica (Véronique Champeil-Desplats); o segundo, como espelho, do ponto de vista da análise sociológica (Laurent Thévenot). Uma primeira parte intitulada “Superar o informal” compreende quatro contribuições que convidam a reconsiderar a oposição habitual entre normatividades formais e informais a partir de estudos concretos: o acesso à propriedade do Equador (Mathias Pécot), a qualificação do conceito de vítima (Carolina Vergel Tovar), a normalização estatística da justiça na África (Joëlle Affichard), o conflito de títulos de propriedade em Costa de Marfim (Aline Aka).

A segunda parte, que se intitula “A variedade de expressões normativas da globalização”, compreende duas contribuições. Uma que versa sobre os modos de normatividade colocados pelos padrões globais de certificação, estudados no caso do azeite de dendê com uma atenção particular às comunidades afetadas – em Indonésia principalmente – e ao papel das Organizações não governamentais (Emanuelle Cheyns e Laurent Thévenot e uma entrevista com Marcus Colchester). A outra trata das transformações dos direitos sociais na globalização (Jérôme Porta).

Referências Bibliográficas

- Affichard, J., (ed.) 1997, *Décentralisation des organisations et problèmes de coordination : les principaux cadres d'analyse*, Paris, L'Harmattan, Institut International de Paris La Défense.
- Affichard, J., de Foucauld, J.-B. (éds.), 1992, *Justice sociale et inégalités*, Paris, Ed. Esprit.
- Affichard, J., de Foucauld, J.-B. (éds.), 1995, *Pluralisme et équité; la justice sociale dans les démocraties*, Paris, Ed. Esprit.
- Affichard, J., and Lyon-Caen, A., 2004, “From Legal Norms to Statistical Norms: Employment Policies Put to The test of Coordination”, in Deakin, S., et De Schutter O., *Social Rights and Market Forces: Is the Open Method of Coordination of Employment and Social Policies the Future of Social Europe?*, Brussels: Bruylant, pp. 145-163.

Annoussamy, David, 2005, *L'intermède français en Inde. Secousse politiques et mutations juridiques*, Pondichéry, Institut Français de Pondichéry, Paris, L'Harmattan.

Bergé, J.-S., Niboyet M.-L., 2003, *La réception du droit communautaire en droit privé des Etats membres*, Bruylant, p. 316.

Champeil-Desplats, V., 2006, « N'est pas normatif qui peut », *Cahier du Conseil constitutionnel*, n° 21, pp. 93-101.

Champeil-Desplats, V., 2016, « Le principe de normativité », in P. Albertini (dir.), *La qualité de la loi*, Paris, Mare et Martin, pp. 241-255.

Gaudemet J., « Les transferts de droit », *L'année sociologique*, vol. 27, 1976, pp. 29-59.

Ghislain, O. (dir.), 2012, *Méthodologie du pluralisme juridique*, Paris, Karthala

Leader, S., 2005, "Two ways of linking economic activity to human rights", *International Social Science Journal*, n° 185, pp. 541-550.
DOI : [10.1111/j.1468-2451.2005.00569.x](https://doi.org/10.1111/j.1468-2451.2005.00569.x)

Leader, S., 2000, "Three faces of justice and the management of change", *Modern Law Review*, vol.6, january, pp. 55-83.
DOI : [10.1111/1468-2230.00250](https://doi.org/10.1111/1468-2230.00250)

Leclerc, O., 2013, « Égalité des personnes et modes de preuve. À propos des usages du raisonnement statistique dans la preuve des discriminations », G. Borenfreund, I. Vacarie. *Le droit social, l'égalité et les discriminations*, Dalloz, pp. 77-94, 2013, *Thèmes et commentaires*

Légrand, P., 1997, « Sens et non-sens d'une codification réformatrice du droit européen », *RFAP*, p. 227.
DOI : [10.3406/rfap.1997.3093](https://doi.org/10.3406/rfap.1997.3093)

Légrand, P., 1997, "The impossibility of legal transplants", *Maastricht Journal of European and Comparative Law*.
DOI : [10.1177/1023263X9700400202](https://doi.org/10.1177/1023263X9700400202)

Lyon-Caen, A., Champeil-Desplats, V., (eds.), 2001, *Services publics et droits fondamentaux dans la construction européenne*, Paris, Dalloz.

Lyon-Caen A., Lokiec, P. (eds.), 2005, *Droits fondamentaux et droit social*, Paris, Dalloz.

Lyon-Caen, A. et Perulli, A. (dir.), 2010, *Valutare il diritto del lavoro. Évaluer le droit du travail. Evaluate labour law*, Padova, Cedam

Pécot, M., 2017, *La fonction sociale des acteurs juridiques 'professionnels' aux marges des villes du Sud. Cas de Guayaquil, Equateur*, Thèse, Université Paris Ouest-Nanterre.

Porta, J., 2007, « La réalisation du droit communautaire – Essai sur le gouvernement juridique de la diversité », Paris, LGDJ – Fondation Varenne, 2 tomes, pp. 1-921.

Rouland N., 1988, Anthropologie juridique, Paris, PUF.
DOI : [10.1522/030269179](https://doi.org/10.1522/030269179)

Thévenot, L., 1983, « L'économie du codage social », Critiques de l'Economie Politique, n° 23-24, pp. 188-222.

Thévenot, L., 1984, “Rules and implements: investment in forms”, Social Science Information, vol. 23, n° 1, pp. 1-45.
DOI : [10.1177/053901884023001001](https://doi.org/10.1177/053901884023001001)

Sessão especial
Mesas Redondas

**Sessão especial - Mesas Redondas de Pesquisas Empíricas com os
Sistemas de Justiça Criminal e Prisional em Perspectiva Contrastiva**

*Special Session - Round Tables on Research into the Criminal Justice
System from a Contrastive Perspective*

Michel Lobo Toledo Lima¹

Rafael Mario Iorio Filho²

Roberto Kant de Lima (*in memoriam*)³

A sessão especial que se segue é composta por transcrições de seis mesas redondas e de uma palestra. A mesa Etnografias com o Sistema de Justiça Criminal ocorreu em 25 de junho de 2024 na 34 Reunião de Antropologia Brasileira (RBA), em Minas Gerais. Já as mesas Sistema Penal e Encarceramento Argentino: Tendências e Dilemas; O “Consenso” Prisional no Brasil; Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do CNJ nos Estados do MS, RJ e RS; Pesquisas Empíricas sobre Administração Institucional de Crimes e Prisões; Crime Policies in the San Francisco Bay Area in Comparative Perspective; assim como a palestra Palestine at the International Court of Justice: Law versus the “Rules-Based Order”, ocorreram no I Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil e No Exterior e IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA), um evento conjunto que ocorreu de 02 A 06 De Setembro de 2024 (evento híbrido).

¹ Professor do PPGD/UVA. Pesquisador de Pós-doutorado FAPERJ nota 10 no PPGD-UVA. Pesquisador do INCT-InEAC.

² Coordenador e professor do PPGD/UVA. Cientista do Nosso Estado/FAPERJ. Pesquisador do INCT-InEAC.

³ Pesquisador CNPQ 1A e Cientista do Nosso Estado/ FAPERJ. Professor do PPGD-UVA, PPGA-UFF e PPGJS-UFF. Coordenador do INCT-InEAC.

Tais eventos e atividades, assim como a presente publicação, visam publicizar reflexões empíricas no âmbito do projeto “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior” que concorreu e ganhou o edital 37/2023 do “Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP) da CAPES”, conseguindo o sétimo lugar entre os aprovados no campo do direito, para fomentar nosso evento.

Por sua vez, esse evento teve por finalidade publicizar as atividades e difundir os resultados parciais do projeto intitulado “Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”. Tal projeto foi aprovado no Edital nº 12/2021 da CAPES que trata do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia⁴ e conta com parceria interinstitucional entre o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA), o Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCCrim/PUCRS) e o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGS/UFGD).

A proposta do projeto é analisar as assimetrias federativas na apreciação de pedidos de liberdade de réus em razão da pandemia da Covid-19, para os casos de furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio nas capitais dos estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, tendo como principal referência a maneira como a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi recepcionada pelos Tribunais de Justiça dos três estados. Esse levantamento está em fase intermediária de andamento. Partimos de constatações empíricas – resultados de pesquisas dos membros participantes do projeto e de parceiros pesquisadores do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), em grande parte publicadas

⁴ Veja mais detalhes da chamada em: PROGRAMA de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Impactos da Pandemia. CAPES, Brasília, 27 set. 2021.

em Coleção “Conflitos, Direitos e Sociedade”, da Editora Autografia (<https://www.autografia.com.br/categoria-produto/direito/colecao-conflitos-direitos-e-sociedade/>) – de que a política criminal brasileira, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é marcada pela coexistência de princípios de cidadania que se referem às especificidades do contexto institucional nacional (Lima R. & Campos, 2021).

Logo, uma suposta “contradição” entre estes elementos é pensada como combinações de modelos que ora são punitivos, ora são garantidores de direitos, o que caracteriza uma política criminal esquizóide. A legislação aprovada, as políticas públicas e os processos decisórios adotados nessa área temática encontram-se em constante disputa (Lima R., 2019. Lima M. 2021). Ou seja, as leis e dispositivos aprovados têm como característica central a coexistência de princípios diferentes de justiça: um mais reativo e repressivo; outro que visa instituir e/ou reforçar alguns direitos e garantias fundamentais aos acusados.

Em outros termos, certos processos decisórios do e no Judiciário são tomados cedendo ao impulso punitivo de concepções pouco racionais sobre a necessidade da punição (a exemplo do direito penal expressivo ou simbólico), e outros incorporam o ideário liberal, no sentido de assegurar direitos e garantias e reconhecer princípios como o da intervenção mínima em matéria penal (Campos & Azevedo, 2020. Campos, 2010), (re)produzindo desigualdades jurídicas na aplicação da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (Faisting & Campos, 2023).

Nosso objetivo geral é descrever e problematizar como as instituições judiciárias no Brasil internalizam e (re)produzem desigualdades e assimetrias. Como já apontou DaMatta (1979), se os cidadãos, nas relações sociais diárias, não se percebem como iguais, o Judiciário brasileiro acaba por reproduzir essa mesma percepção, também não os considerando (e tratando) assim.

O papel normalizador que os tribunais desempenham ao sustentar a igualdade de direitos perante a lei nas sociedades liberais burguesas igualitárias, no Brasil, de forma peculiar, se caracteriza, ao contrário, pelo reforço dessa desigualdade, na contramão dos ideais republicanos acolhidos formalmente nos textos normativos (Amorim, Baptista,

Duarte, Lima & Lima, 2021; Duarte, 2006; Duarte & Iorio Filho, 2011; Lima M. & Lima, 2020; Cardoso de Oliveira, 2025).

Nosso problema, então, pode ser assim desenhado: se os juízes têm o dever de tratar as partes com igualdade, como estabelece a Constituição da República, como é possível se ter como resultado prático, por meio de sua atuação no processo, a aplicação da lei de forma particularizada, desigualando o tratamento judicial aos cidadãos em função de seu status social e assim reforçando a desigualdade jurídica e implicando a sua atualização e o reforço dos já conhecidos traços hierarquizantes da cultura jurídica brasileira?

O recorte temporal de análise é de 2020 a 2022, comparando as concessões, ou não, de *habeas corpus*, em uma comparação, posteriormente, entre períodos anteriores, durante e posteriores a pandemia que foi oficialmente reconhecida no Brasil por meio do Decreto-Lei nº 6/2020. Como o projeto está em andamento até dezembro de 2026, os resultados ainda são parciais, mas permitem reflexões e problematizações sobre o recorte pesquisado.

Desta forma, os textos das mesas transcritas, discutem, numa perspectiva contrastiva, as diferentes práticas e representações do sistema prisional e das políticas criminais no contexto da pandemia da COVID-19, e em momentos anteriores e posteriores a essa conjectura, as experiências empiricamente descritas em Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, San Francisco – EUA e na Argentina.

Toda essa interlocução de atividades de projetos de pesquisa, instituições acadêmicas e de pesquisadores formados e em formação, aqui construída, vai ao encontro de um *corpus* de pesquisas previamente desenvolvidas no Brasil pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC), sediado na Universidade Federal Fluminense, sob coordenação do Prof. Dr. Roberto Kant de Lima, que explicitam, com dados empíricos, a naturalização da segmentação da sociedade brasileira em partes desiguais pelo sistema jurídico, não só por critérios econômicos de mercado, como ocorre nos países capitalistas, mas também pela ausência de reconhecimento de direitos individuais para vastos grupos sociais em função de representações negativas sobre seu status (Cardoso de Oliveira, 2018), possivelmente fruto do nosso passado colonialista e

escravocrata, cuja perpetuação não encontra justificativa em uma República Constitucional, como é proclamada a República brasileira.

O INCT-InEAC (www.ineac.uff.br) é um dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia que foram aprovados para financiamento na Chamada 16/2008 do Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) em cooperação com o CNPq, a CAPES e fundações estaduais, sendo novamente aprovado na segunda chamada 15/2014 do MCTI, CNPq, CAPES e FAPs estaduais. O Programa dos INCTs foi concebido para selecionar e financiar, em médio prazo, os grupos de excelência em todas as áreas da ciência no Brasil, com o propósito de contribuir para a formação de quadros qualificados, internacionalizar a pesquisa e, principalmente, transferir o conhecimento assim construído para a sociedade brasileira, visando à melhoria das condições de vida da população. O InEAC é multidisciplinar, integrando antropólogos, sociólogos, juristas, cientistas políticos, historiadores, psicólogos e conta com aproximadamente 100 pesquisadores e 200 pesquisadores em formação e está presente no Distrito Federal e em mais 8 estados brasileiros (RJ, SP, MG, PR, SC, RS, MS e RR) e 9 países (Brasil, Canadá, Estados Unidos, Argentina, Peru, França, Portugal, México e Suíça). É o único INCT que tem Programas de Pós-graduação em Direito (UVA/RJ e PUC/RS) como membros institucionais. Recentemente, o INCT-INEAC obteve nota máxima (10) e foi aprovado em segundo lugar no resultado preliminar da Chamada MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPs N° 46/2024. O projeto receberá financiamento, reforçando seu papel estratégico na produção de conhecimento e na formulação de políticas públicas no Brasil⁵.

Através dessa rede de pesquisadores comprometidos com o caráter empírico, o InEAC problematiza os processos de administração institucional e não institucional de conflitos, especialmente os processos de demanda de direitos e de reconhecimento por parte de diversos atores. Essas duas vias de pesquisa articulam-se com as ações propostas na área da transferência de conhecimento. No primeiro caso, trata-se de ações fortemente ancoradas nas tecnologias de formação, capacitação e interlocução com operadores dos

⁵ Mais informações sobre o resultado da Chamada INCT podem ser encontradas no site do CNPq: <<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/chamada-inct-resultado-preliminar-indica-aprovacao-de-121-institutos>>.

sistemas de Segurança Pública, de Justiça e de outras burocracias estatais, gerando espaços de desconstrução e construção de matrizes e práticas institucionais e corporativas arraigadas nas formas de fazer do Estado no Brasil. No segundo caso, as ações são inovadoras no sentido da construção de tecnologias sociais que promovam não a aplicação unilateral do conhecimento, mas a construção conjunta de formas de intervenção na esfera e nos espaços públicos que considerem diferentes pontos de vista e reivindicações dos sujeitos envolvidos nos conflitos tratados pelas agências públicas.

No campo da atuação internacional do Instituto, as estratégias são tendentes à internacionalização de nossos pesquisadores, e não só da produção por eles elaborada, como a publicação em revistas estrangeiras e participação em eventos acadêmicos internacionais. O foco da internacionalização do InEAC é não só promover o intercâmbio institucional e fluido entre pesquisadores, estudantes e professores dos países envolvidos, com vistas à troca de experiências de pesquisa, de vivência em ambientes acadêmicos distintos, mas, principalmente, criar oportunidades para realização de pesquisas de campo em outros países, com a finalidade de produzir resultados que possam ser contrastados àqueles aqui obtidos.

Desta forma, embora a proposta original ao edital CAPES/PAEP 37/2023 fosse destinada a fomentar o evento intitulado originalmente de “Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior”, este se deu em conjunto com outro evento acadêmico, o IX Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Disso resultou o I Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior e o IX Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Essa alteração se deu pela complexidade das questões privilegiadas para análise que envolvem o projeto “Assimetrias Federativas em Tempos da Covid-19”, assim como a presente sessão especial, que visam a contribuir para o campo do Direito, da Antropologia do Direito, da Sociologia do Direito e para os estudos empíricos sobre a relação entre sociedade, instituições prisionais e o judiciário. Além de ser um esforço na contribuição em um campo de pesquisa marcado pela dificuldade de se (re)conhecer empiricamente e

formular, a partir desse reconhecimento, teorias explicativas correspondentes à suas práticas.

Referências

AMORIM, Maria Stella, BAPTISTA, Bárbara, DUARTE, Fernanda, LIMA, Michel, Lima, Roberto Kant (orgs.). Dossiê: Pesquisa em direito na perspectiva empírica: Práticas, saberes e moralidades. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, 51(1), 11-36, 2021.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. Desigualdade de Tratamento e Cidadania no Brasil. Pontos, contrapontos, e dilemas da igualdade cidadã. Rio de Janeiro: Autografia, 2025.

DUARTE, Fernanda. IORIO FILHO, Rafael Mario. A impossibilidade da igualdade jurídica no Brasil. *Revista Juris Poiesis*, 14(14), 48-62, 2011.

DUARTE, Fernanda. Supremo Tribunal Federal e sociedade brasileira: Legitimando a desigualdade jurídica ou a diferença? Comunicação apresentada no GT 43: Processos Institucionais de Administração de Conflitos no Espaço Público, Goiânia, 1-10, 2006.

FAISTING, André Luiz; CAMPOS, Marcelo Silveira. A Recomendação 62 do CNJ e as decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em relação aos pedidos de habeas corpus (2020 a 2022). *REVISTA DE ESTUDOS CRIMINAIS*, v. 1, p. 67-91, 2023.

LIMA, Michel Lobo Toledo. LIMA, Roberto Kant de. Pesquisa empírica no direito e na segurança pública: Doutrina, teoria e práticas. In: LIMA, Michel Lobo Toledo. LIMA, Roberto Kant (Orgs.). *Em Entre normas e práticas: Os campos do direito e da segurança pública em perspectiva empírica*. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, p. 9-22.

LIMA, Michel Lobo Toledo. *Nem todo morto é vítima: análise de fluxo criminal através das práticas jurídico-policiais na administração de homicídios dolosos*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

LIMA, Roberto Kant de. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 3. ed.) Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

LIMA, Roberto Kant; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Sujeição sanitária e cidadania vertical: Analogias entre as políticas públicas de extermínio na segurança pública e na saúde pública no Brasil de hoje. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, n. 14, p. 1-9, 2021.

Sistema Penal e Encarceramento Argentino: Tendências e Dilemas¹

Argentina's Penal System and Incarceration: Trends and Dilemmas

Máximo Sozzo²

Natalia Ojeda³

Priscila Tavares dos Santos⁴

Yolanda Gaffrée Ribeiro⁵

Roberto Kant de Lima (*in memoriam*)⁶

Dr^a. Priscila Tavares dos Santos (PPGD/UVA):

Bom dia a todos e todas. Bem-vindos a mais uma mesa, a mais uma atividade aqui do Primeiro Seminário Internacional Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior. E o Nono Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida, PPGD/UVA. Agradecemos aqui à equipe do LEMI, representado aqui pela pessoa do Claudinho, por viabilizar essa transmissão dessa atividade, de mais essa atividade do evento no canal do YouTube do InEAC-UVA. Um agradecimento especial à CAPES/PEAP, no Edital 37/2003 pelo apoio financeiro fundamental para a realização desses eventos. Dando início, então, a essa atividade, a essa mesa aqui no dia 5 de setembro. Essa atividade intitulada Sistema Penal e Encarceramento Argentino: Tendências e Dilemas. E convidando os nossos ilustres participantes para compor essa

¹ Transcrição da mesa Sistema Penal e Encarceramento Argentino: Tendências e Dilemas que ocorreu em 05/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Por questões de estratégia de pesquisa, a apresentadora Bruna Angotti pediu que sua fala transcrita não fosse publicada. Assista em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HrfJVXxIIOA>>.

² Universidad Nacional del Litoral (UNL - Argentina).

³ Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET - Argentina).

⁴ UVA.

⁵ UFF.

⁶ UFF e UVA.

mesa, o Professor Doutor Máximo Sozzo, professor de Sociologia e Criminologia da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional do Litoral, em Santa Fé, na Argentina. A Doutora Natalia Ojeda, professora de Socioantropologia do Sistema Penitenciário, da Escola Interdisciplinar de Altos Estudos Sociais, na Universidade Nacional de San Martín, na Argentina, pesquisadora do CONICET, Conselho Nacional de Pesquisas Técnicas e Científicas na Argentina. A nossa colega e querida debatedora, a Doutora Yolanda Gaffrée Ribeiro, pesquisadora e bolsista de pós-doutorado no InEAC no Projetos Assimetrias Federativas em tempos de Covid-19: diagnósticos e impactos da recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, pelo InEAC-UFF

Eu passo a palavra, então, para o Professor Dr. Máximo Sozzo. Cada debatedor, comentador tem 30 minutos. E a gente pode, então, seguir aqui a ordem da mesa. Ok? E cada um de vocês com 30 minutos. E em seguida, a gente vai abrir para que os participantes, os colegas que estão assistindo aqui presencialmente e ao vivo, já que essa mesa também está sendo transmitida pelo canal do YouTube, façam as suas perguntas, tá bom? Obrigado a todos.

Dr. Máximo Sozzo,

Bom, muito obrigado, Priscila, pela apresentação. Eu quero agradecer ao InEAC e ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UVA por la invatação. O meu português é muito ruim. É um português somente de Caetano Veloso e Legião Urbana. Eu vou falar em espanhol, mas muito despacio para tentar comunicar as minhas ideias. Tengo una presentación. No sé si... tenemos una presentación en un *powerpoint*, no sé si la podemos ver. ¿La pasan ustedes? No directamente si lo desean. Perfecto. Yo voy avisando cuando pasamos de presentación.

Bueno, en paso entonces al español. Muchísimas gracias de nuevo por la invitación. Dado que el seminario en el que se insertaba esta mesa estaba pensado en torno a las asimetrías federativas, a partir de la invitación de Michel. Bueno, empecé a desarrollar un poco esta presentación, que en realidad respondía a una idea que tenía ya desde hace mucho tiempo. Me daba un poco la ocasión de tener la excusa para empezar

a trabajar esa idea sobre la importancia de la dimensión subnacional para pensar los cambios penales en jurisdicciones como estados federales como Brasil o Argentina, y los desafíos que esto implica para una mirada comparativa. Entonces, un poco voy a compartir un trabajo de información, un trabajo inicial, pero que se conecta con labores que yo vengo haciendo precedentemente.

Como todos sabemos, América Latina ha experimentado un importante giro punitivo en los últimos 30 años. En ese gráfico podemos ver rápidamente el contraste entre las tasas de encarcelamiento de 1990 o alrededor de 1990, y las tasas de encarcelamiento en 2020 en 18 países de la región. Si pasamos a la siguiente, se ve de manera mucho más clara el volumen de crecimiento, no de las poblaciones penitenciarias, sino el volumen de crecimiento de las tasas de encarcelamiento, incluyendo el cambio demográfico.

Como vemos, el crecimiento es muy significativo. Pero también es importante señalar las divergencias en los grados de crecimiento. Del 511% del Salvador, que si tomáramos el dato estadístico de 2023, sería prácticamente 1.000%. Porque luego de la *Bukelesación* de la política penal en El Salvador, se ha producido de un modo récord mundial, un crecimiento del encarcelamiento extraordinario y hoy El Salvador encarcela más de 1100 personas cada 100.000 habitantes. Es el país que más encarcela en el mundo. Desde el punto de vista de las tasas de encarcelamiento, el 22% de Chile, un país que parece tener un crecimiento moderado en esas tres últimas décadas, porque las tasas de encarcelamiento, la tasa de encarcelamiento de Chile en 1990 es extraordinariamente alta. Era la tasa más alta de la región. 1990 es el año del inicio de la transición a la democracia desde la dictadura de Pinochet, en Chile.

No tenemos tantos trabajos dedicados a investigar por qué esto ha pasado. Y esa ya es una primera observación que me parece significativa. Las ciencias sociales en América Latina no nos hemos dedicado tanto a generar trabajos profundos sobre este enorme cambio que ha implicado el crecimiento del encarcelamiento en nuestros países. Tenemos una serie de trabajos que han tratado de construir lo que llamaríamos “panoramas regionales”, pero que no han desarrollado específicamente una mirada comparativa entre dos o más contextos nacionales de América Latina. Tenemos trabajos que de algún modo pintan un panorama muy general, pero pocos trabajos que se han

adentrado en el desarrollo de una mirada comparativa. Y luego tenemos una cierta multiplicación de estudios sobre un puñado de jurisdicciones. Entonces, en Brasil ha habido varios esfuerzos producidos de distintos lugares de la academia para intentar explicar el crecimiento del encarcelamiento, en Chile, ha habido unos pocos, en Colombia, unos pocos, en Ecuador, unos pocos, en Venezuela, unos pocos. Pero, en general, tampoco estos trabajos dialogan mucho entre sí, sino que tienden a estar focalizados en la propia literatura que reflexiona sobre cada uno de los casos nacionales.

Un rasgo que caracteriza toda esta literatura, es el peso de la traducción de marcos descriptivos e interpretativos para pensar el cambio penal generados en el norte global, especialmente en torno a dos casos nacionales del norte global del mundo de lengua inglesa que son Estados Unidos y Gran Bretaña. Hay tres grandes tesis que han tenido muchísima influencia en esta literatura producidas de las ciencias sociales en América Latina para pensar el cambio penal, que es la tesis de la “penalidad neoliberal” que asociamos frecuentemente al trabajo de Loïc Wacquant. Probablemente, uno de los tipos de trabajos más conocidos en la región. La tesis de la “penalidad tardomoderna” que asociamos al trabajo de David Garland. Probablemente, otro de los autores más conocidos en la región, y más usados en la región. Y por último, con un menor nivel de circulación, la tesis de la “penalidad postfordista”, que podemos asociar al trabajo de Alessandro DeGiorgi, que tenía un poco menos de circulación en la región, pero también la ha tenido.

Este tipo de narrativas de marcos descriptivos y interpretativos son muy diferentes entre sí. Pero todos tienen en común, desde mi punto de vista, y esto es bastante paradójico, tres elementos: en primer lugar, anclan la explicación del cambio penal en causas profundas, en causas que están en el plano macroscópico: el neoliberalismo, la modernidad tardía, el postfordismo. Causas que además se construyen como cambios epocales, cambios de época. Vivíamos antes en un tipo de sociedad, en un tipo de economía, en un tipo de política. Vivimos en otro tipo de sociedad, economía y política. En segundo lugar, son narrativas que tienen una obsesión con el cambio. Enfatizan en su manera de pensar lo que pasa en la penalidad contemporánea, lo que cambia. Pero descuidan la discusión sobre lo que permanece, sobre las inercias, sobre lo que proviene de un pasado tanto remoto como reciente. Y el

tercer rasgo común es que, sobre todo en sus manifestaciones menos cautelosas, estos tres marcos descriptivos e interpretativos tienden a afirmar la existencia de una convergencia global, o sea, que la penalidad empezaría a funcionar del mismo modo atravesando las fronteras, tanto en el norte global, incluso en las versiones más arriesgadas en el sur global. Tal vez el ejemplo paradigmático de eso es el trabajo de Loïc Wacquant que es un trabajo que tiende a enfatizar lo que él llama “la tormenta global de ley y orden”.

Para mí, estos tres rasgos se han transformado en impedimentos para pensar el cambio penal en América Latina. Y yo creo que hay que desplazarse, moverse, alejarse de esos tres rasgos comunes. Que hay que pensar el cambio penal sin pensar exclusivamente en causas profundas y en un esquema de cambio epocal, que hay que pensar el cambio penal, no solamente pensando lo que cambia, sino lo que permanece y que hay que pensar el cambio penal enfatizando lo que diverge y no solo lo que converge. Esto no quiere decir que no podamos aprender cosas de esos marcos teóricos. Hay cosas que son significativas e importantes y las podemos usar para pensar lo que pasa hoy.

Una de las evidencias cruciales que apoya al menos uno de estos desplazamientos. Yo voy a concentrarme en uno de estos desplazamientos hoy y no en los otros dos, que es el del plano de las causas profundas al plano de las causas próximas, como le voy a llamar, siguiendo el trabajo más reciente de David Garland, es la evidencia que nace de explorar la dimensión subnacional de algunos de los casos nacionales, sobre todo en los estados federales. De vuelta aquí no es algo que solo podamos observar en América Latina, sino que la literatura sobre el norte global lo viene trabajando más recientemente. Los marcos descriptivos e interpretativos que mencioné se forjaron a fines de los años 90 y comienzos de los años 2000, pero a fines de los años 2000 y comienzos de los años 2010, por ejemplo, en los Estados Unidos, la literatura ha estado fuertemente focalizada en estudios de caso a nivel estadual. Estudios sobre Texas, Arizona, California, Florida, Nueva York, Washington, que han mostrado el extraordinario nivel de diferencia en el giro punitivo de los Estados Unidos en los últimos 40 años, generando una literatura extraordinariamente interesante. Más allá de las diferencias que tiene todo ese volumen de estudios de caso y algunos estudios

comparativos, pienso en el trabajo excelente, desde mi punto de vista, de Vanessa Barker, ahora profesora en la Universidad Estocolmo. Es, a mi juicio, enfatizar que los procesos microscópicos a nivel económico y social pueden ser semejantes a nivel nacional, pero pueden tener alcance, pueden tener un alcance que recubre a un estado nación e incluso pueden tener alcances supranacionales. Pero, el nivel próximo, el nivel de los procesos y dinámicas próximos a las decisiones, acciones y resultados penales tiene una suerte de radicación local. David Garland, en un texto súper interesante que tiene ya una década, publicado en inglés y que hace cinco años traducimos al español, dice en una especie de ejercicio de autocrítica, siendo él uno de los autores cruciales en haber producido este tipo de marcos descriptivos e interpretativos que antes mencionaba, él dice que tenemos que girar nuestra atención hacia lo que él llama “causas próximas”. No me interesa tanto esa forma de definirlo, pero si me interesa, no me interesa tanto lo de “causas”, me interesa lo “próximo”. Y dice: “Los procesos específicos que ‘traducen’ las causas sociales en resultados penales, examinando cómo este proceso de transmisión opera en diferentes jurisdicciones...” y él piensa en “términos de procesos estatales y legales” que afirma muy fuertemente “son causalmente determinantes”.

Este tipo de aproximación se encuentra con otra literatura que a mí me parece muy interesante, que venía discutiendo los estudios sobre el cambio penal en el mundo de lengua inglesa, especialmente, enfatizando que la pregunta planteada en esos estudios era una pregunta un poco incorrecta, porque era la pregunta por el “¿Por qué?”. Y no se hacían, los investigadores, la pregunta “¿Cómo?” Ese tipo de rescate de la pregunta cómo para mí también es muy importante, que nos lleva a pensar en términos del enraizamiento local tanto a nivel nacional como subnacional, de las dinámicas y procesos próximos.

En Brasil, yo he podido, seguramente hay más, pero yo he podido identificar algunos trabajos que incipientemente empiezan a discutir las diferencias en los niveles de positividad al interior de Brasil y eso me parece algo súper interesante y los leí a los que encontré y bueno, voy a tratar de hacer algunas conexiones en lo que sigue, pero lo que es importante es que en la Argentina no hay nada hecho en esta dirección. Y yo diría, me animaría a decir provisoriamente, que fuera de Brasil, en América Latina, en

general, no hay trabajos que piensen en esta dimensión subnacional. Entonces, lo que sigue está más ligado a el caso argentino. Aquí tenemos la evolución de la tasa de encarcelamiento en mi país entre 1980 y 2022, con un período blanco donde no tenemos información oficial, que es todo el período de la transición a la democracia. No hay datos confiables para la totalidad del país. Esta es la tasa de encarcelamiento considerando a los presos en sedes penitenciarias, voy a volver a eso, en la Argentina existe un cierto importante volumen de presos en series policiales que son procesados y condenados, pero no están alojados en prisiones, sino en comisarías o alcaidías que dependen de las instituciones policiales. Hoy son 13.250 personas. Mientras que la población encerrada en prisiones es 105.000 personas. O sea, es un volumen importante y lo fue siempre en distintos momentos históricos, con distintas intensidades. Por ende, esta tasa de encarcelamiento subvalora el volumen del encarcelamiento en Argentina, siempre hubo más encarcelamiento que ese volumen que está ahí. Pero, como podemos ver, hay un fuerte crecimiento si comparamos en los años 90, los mediados de los años 90, donde la tasa de encarcelamiento era de 71 presos cada 100.000 habitantes con 2022, en donde la tasa de encarcelamiento es de 227. Pero también hay un fuerte crecimiento que tiene una curva que es distinta a la curva brasileña. Nosotros en la Argentina tuvimos un momento de amesetamiento del crecimiento, que fue un momento de casi una década, que es muy interesante desde muchos puntos de vista.

Todo mi trabajo en los últimos años ha estado focalizado en hacer una sociología histórica de este cambio penal. Y en ese trabajo, pensando en el caso nacional, pensando en la dimensión nacional en Argentina como un todo, yo he tratado de enfatizar algunas dinámicas que me parece que nos ayudan a explicar esta evolución del encarcelamiento. Por un lado, el peso de la traducción de las políticas económicas y sociales neoliberales, especialmente durante la década del 90, que generan un impacto en términos de crisis económica y social muy rápido, muy marcado en la Argentina, crecimiento de la desocupación, de la pobreza, de la desigualdad, que se traduce también en la construcción del tópico de la inseguridad como un tópico central de la agenda pública y política y que despliega ondas de populismo punitivo. Podemos volver a estas cosas si les interesa. La estoy pasando muy por arriba porque quiero focalizarme en lo que sigue Ondas de populismo punitivo desde arriba y desde abajo. Yo he tratado de teorizar esta

diferencia, así como también visitar el concepto de populismo punitivo tratando de discutir algunas de las formas en las que se ha formulado en el norte global para pensar sus usos en el caso argentino. Pero también tuvimos un momento histórico, como decía, de ascenso de una alianza política “postneoliberal”, a falta de mejor término para identificar lo que en la Argentina significó la experiencia kirchnerista entre el año 2003 y el año 2015. Creo que este concepto un poco extraño de “postneoliberal” sigue siendo interesante. Una alianza que tuvo altos niveles de heterogeneidad en su interior, y aquí hay muchos puntos de contacto con los gobiernos del PT, de Lula y Dilma en la Argentina, que tuvo por tantos sectores de esa alianza que pujaba por reproducir la tendencia de incremento de la positividad y sectores que buscaban moderarla, y con unas luchas internas muy importantes que produjeron la relativa estabilidad penal. Cuando comparamos la tasa de encarcelamiento de 2015, al final de esa experiencia política, con la tasa de encarcelamiento de 2003, el crecimiento fue del 23% en esos 12 años. Pero en algunas jurisdicciones, la estabilidad es plena. Por ejemplo, la provincia de Buenos Aires, que es nuestro estado de São Paulo, con un volumen de encarcelamiento mucho menor que el de São Paulo, tanto en términos absolutos como en términos relativos a la población, la provincia de Buenos Aires integra para el encarcelamiento en la Argentina, ocupa el mismo lugar que ocupa en Brasil el estado de São Paulo. Encarcela prácticamente la mitad de los presos del país. En esa provincia, entre 2003 y 2015, hay una estabilidad plena de la tasa de encarcelamiento. No hay ningún cambio.

Después del 2015, experimentamos en la Argentina dos giros a la derecha, uno entre 2015 y 2019 y otro que es el que estamos viviendo hoy de proporciones paroxísticas más directamente, o sea, rompiendo la escala de lo que significa un giro a la derecha, probablemente, con algunos puntos comparables como el Brasil de Bolsonaro o los Estados Unidos de Trump, pero incluso con elementos de extraordinaria intensidad, incluso cuando lo comparamos con esos dos ejemplos. En esos dos giros a la derecha se produjeron nuevas olas de populismo punitivo, primero de más baja intensidad y ahora de mucha mayor intensidad, que tuvieron un impacto muy marcado en el crecimiento del encarcelamiento de los diez últimos años de la Argentina. Si

volviéramos a la curva anterior, nos vuelven a mostrar un fuerte crecimiento del encarcelamiento.

Y hay dos componentes que a mí me parecen súper interesantes, los voy a mencionar nada más, después los podemos discutir si interesan, que es el impacto de las reformas de los aparatos de la justicia penal. En la Argentina, tuvo, desde las 90, reformas policiales que trataron de generar democratización policial. Las instituciones policiales ligadas a la experiencia dictatorial, ligadas a la violación masiva de derechos humanos, fueron objeto de lucha política, de tentativos de reforma que, en general, tuvieron resultados limitados y temporarios, que por lo general fueron luego objeto de contrarreformas, pero que fueron generando una fuerte inversión pública. Tanto en los momentos de reforma como los momentos de contrarreforma, ambos tienen en común incrementar la inversión pública en instituciones policiales. Y ese incremento de la inversión pública también implica el incremento de la capacidad estatal. Hay un fenómeno, digámoslo así, más subterráneo de contribución al incremento de la tasa de encarcelamiento, que tiene que ver con este aumento de la capacidad estatal de las policías. Y algo parecido que se dio una forma mucho más marcada, mucho más conectada a ese resultado penal, para mí, es lo que sucede con la reforma de la justicia penal. Argentina, a diferencia de Brasil, ha experimentado un proceso de reforma de la justicia penal hacia un modelo adversarial muy importante, muy significativo a lo largo del tiempo todavía no llegué a lo que me parece lo más importante, así que he mucho más, muy importante. Un cambio en cascada, podemos decir, porque a diferencia de Brasil, nosotros no tenemos un solo Código Procesal Penal, tenemos 24. Entonces, hay 24 procesos de reforma, todos muy distintos entre sí. Podemos hablar horas sobre eso, a mí me parece fascinante. Pero, en general, en común, tienen el pasaje hacia un modelo adversarial con fuerte nivel de oralización de la justicia penal. Todas las instancias del proceso penal se van transformando en orales, en algunas jurisdicciones, en otras no tanto. Y en todos esos procesos hay una enorme inversión estatal. Hay una inversión pública enorme que implica una capacidad estatal incrementada extraordinaria. Las jurisdicciones experimentan entre duplicaciones y triplicaciones del volumen de fiscales. Donde antes había cinco fiscales hay entre diez y quince, y evidentemente diez o quince fiscales hacen más que cinco, no hay que ser Einstein para darse cuenta de que

ese es un fenómeno que implica más procesos penales y más actividad procesal. A esto se combina con la masiva difusión de los mecanismos de condena sin juicio. En la Argentina hoy, la gente es condenada no a través del juicio, es condenada a través de una traducción local del *plea bargain* estadounidense que llamamos “juicio abreviado” o “procedimiento abreviado”.

Entonces, este es mi trabajo anterior, de algún modo. Lo que me disparó esta invitación, que era una idea que venía teniendo, es esto de plantearnos el interrogante para mí acuciante de la dimensión subnacional. Porque la Argentina, a diferencia de Brasil, tiene ya distribuidas competencias muy marcadas en materia de legislación. Como acabo de decir, los códigos procesales penales son provinciales, no son, federales. El Código Penal, etcétera. Luego, tenemos toda la legislación policial y penitenciaria, y de hecho las instituciones policiales y penitenciarias son provinciales, no son federales. Esto es igual que en Brasil. Tenemos policías federales, nosotros tenemos cuatro policías federales, tenemos una justicia penal federal, tenemos un servicio penitenciario federal, pero en la Argentina esas instituciones se focalizan en los delitos federales. También tiene todavía una competencia residual sobre los delitos comunes en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, que es un nuevo tipo de jurisdicción que se creó en la reforma constitucional de 1994. En esos delitos federales, el peso fundamental es el delito de drogas, los delitos vinculados a las drogas ilegales en la Argentina son todos delitos federales. Pero esto se ha complejizado porque desde hace 15 años se ha venido promoviendo la desfederalización de una parte de esos delitos, sobre todo lo que se denomina narcomenudeo en mi país. Y muchas jurisdicciones han creado leyes que le permiten a las provincias atrapar y juzgar a las personas que cometen delitos de narcomenudeo. Hoy, diría yo que son más las jurisdicciones que lo hacen que las que no. Esto implica todo un cambio de limitación de la competencia federales.

La población penitenciaria federal en 2022 era de 11.300 detenidos. Eso es el 11,37% de la población penitenciaria nacional y el 9,61% si consideramos la población también detenida en comisaría hacia alcaldía policiales. Entonces, el alcance de lo federal es bastante limitado en el país. En la producción de presos, es bastante limitado. Entonces en gran medida en el plano próximo, la penalidad en Argentina está

influenciada por decisiones y acciones producidas en el nivel subnacional. Este es el ranking de las tasas de encarcelamiento por jurisdicción en Argentina en 2022. Lo que está en celeste, creo yo soy medio daltónico, es la tasa de encarcelamiento en la Argentina, incluyendo a los presos en alcaides y comisarías. Este dato es el dato verdadero. Esta es nuestra tasa de encarcelamiento real en 2022 dos...y comisarías. Este dato, en estos 256 presos cada 100.000 habitantes. Como vemos, hay varias jurisdicciones en la Argentina que tienen más encarcelamiento que la media, que son Salta, Buenos Aires, Córdoba, Mendoza y Santa Fe. Pero después tenemos muchas jurisdicciones que van como en degradé. Las ordené en forma descendente para que sea más fácil. Y la jurisdicción que menos encierra es Neuquén, que tiene 103 presos cada 100.000 habitantes. Neuquén sería nuestra bahía. No tiene nada que ver, pero es así. Pero Bahía es el Estado en Brasil que tiene encarcelamiento en torno a 100 presos cada 100.000 habitantes, ¿no? Entonces, tenemos también, igual que en Brasil, amplísimas divergencias en los volúmenes de encarcelamiento de 103 a 321. Fijense en Salta, triplica a Neuquén, pese a que son dos provincias que tienen bastantes puntos de contacto en términos demográficos.

Bueno, lo que hice aquí es en general, en los estudios sobre el cambio penal y el incremento de la positividad, fundamentalmente focalizados en el norte global, que han tenido una lógica comparativa, nos encontramos con lo que podríamos llamar “análisis factoriales”. Análisis factoriales que muchas veces se han traducido en análisis cuantitativos, generando regresiones estadísticas. En líneas generales, no tengo el tiempo de explicar porque yo soy bastante crítico de ese tipo de forma comparativa, de ese tipo de estrategia comparativa. Y todo lo que sigue, las cuatro filminas que siguen son como una muestra de por qué ese tipo de análisis no sirve para entender lo que está pasando en estas divergencias subnacionales en la Argentina. Lo que hice aquí fue muy simple en términos de estadística descriptiva es poner algunos indicadores de los que usan comúnmente esos estudios comparativos en el norte global para ver en qué medida podríamos pensar que tienen alguna relación con las diferencias del encarcelamiento. Anticipo la respuesta, no tiene ninguna relación. Pero ordené las jurisdicciones en términos de tamaño demográfico. Entonces, tenemos aquí las jurisdicciones más grandes de la Argentina, que tienen más de 2 millones de habitantes. Claramente, la

escala de lo grande demográficamente en Argentina es muy distinta que en Brasil. Tenemos nuestra provincia de Buenos Aires, que es, como decíamos, tenemos la provincia de Buenos Aires, que es nuestro estado de São Paulo, pero que tiene 17 millones y medio de habitantes, es 1/3 del Estado de São Paulo y así sucesivamente. Y luego de la provincia de Buenos Aires, todas las otras jurisdicciones tienen en torno los 3 millones de habitantes, Ciudad de Buenos Aires y Córdoba, y Santa Fe y Mendoza, en torno a los 2 millones de habitantes. Como vemos muy rápidamente, si tomamos este ejemplo, voy a ir hacia el final luego, pero solo en ese ejemplo vemos que no hay muchas relaciones entre tasa de pobreza que es la barra azul, tasa de homicidios, que es la barra anaranjada, tasa de desocupación o tasa de ocupados que demandan empleo, que es un indicador que en la Argentina es importante hoy, porque digamos, tenemos muchísimos empleados pobres. Entonces, este es un fenómeno muy importante en la última década, década y media. Entonces, sería bueno no solamente leer la tasa de desocupación.

Pero, en síntesis, si pasamos más o menos velozmente las próximas tres filminas, hice lo mismo para la jurisdicción es entre 2 millones y 1 millón de habitantes. 1.500.000, menos de 500.000. Hay jurisdicciones en la Argentina que son muy chiquitas, tienen menos de 500.000 habitantes. Entonces, si seguimos a la que sigue, podemos plantear algunas conclusiones veloces de esto. Digo porque ya me estoy pasando los diez minutos. Entonces tenemos jurisdicciones con bajo y alto nivel de homicidios dolosos y alta tasa de encarcelamiento. Entonces, el ejemplo sería Córdoba, tasa de homicidio doloso de 2.4, muy baja. Santa Fe, la provincia con mayor nivel de homicidios de la provincia, que es donde yo vivo y trabajo, 10.8. Tasas de encarcelamiento, las dos idénticas prácticamente. Jurisdicciones con bajo y alto y alto nivel de homicidios y baja tasa de encarcelamiento. Jurisdicciones pequeñas o muy pequeñas. Chubut tiene una tasa de homicidios de 6 homicidios cada 100.000 habitantes. Está en la parte superior de la escala de las jurisdicciones en términos de homicidio doloso, y tiene una tasa de encarcelamiento relativamente baja, 130 presos cada 100.000 habitantes. Y lo mismo sucede con Catamarca, con una baja tasa de encarcelamiento, 118 presos cada 6000 habitantes, y una baja tasa encarcelamiento.

Lo mismo pasa con la desocupación. Acá hay ejemplos concretos que no tengo el tiempo de explorar, pero si pasamos a la siguiente, lo mismo pasa con la pobreza. Hay jurisdicciones con bajo nivel de pobreza y alta tasa de encarcelamiento, jurisdicciones con alto nivel de pobreza y alta tasa de encarcelamiento, y a la inversa. El único elemento que aparece como relativamente significativo es el peso demográfico, pero solo en un sentido. En el sentido de que las jurisdicciones con más de 2 millones de habitantes suelen tener altas tasas de encarcelamiento, algo que no es para nada sorprendente por razones bastante obvias. Pero, cuando salimos de esa categoría, las jurisdicciones medianas, pequeñas y muy pequeñas nos confunden, porque así hay jurisdicciones con bajo nivel de encarcelamiento y jurisdicciones con alto nivel de encarcelamiento. Entonces, en cada una de esas categorías nos muestra que incluso el criterio demográfico no es una buena idea.

Y a mí me interesa mucho la evolución temporal, pero tenemos muchos problemas para construir una evolución temporal de los volúmenes de encarcelamiento por jurisdicción en la Argentina. Esto es lo que se puede hacer hoy, pero no es muy bueno. ¿Por qué? Porque aquí no están los presos en sede policial. Entonces, nos da algunas evoluciones que parecen muy dramáticas, pero que en realidad esconden una parte importante de la realidad. Voy a tomar el ejemplo de Chaco. Chaco, en el año 2002, tenía solo 12 presos cada 100.000 habitantes en sus prisiones. 12. En 2002, no había ninguna jurisdicción de Occidente con 12 presos cada 100.000 habitantes. Era un paraíso penitenciario, uno podría decir. Un lugar donde nadie era encarcelado. Lo que sucede es que en ese momento en Chaco había una población y media presa en series policiales, una y media población más que la que estaba encarcelada en esos penitenciaros policiales. Esa tasa de dos es totalmente mentirosa. Por eso este cuadro es bastante poco útil. Y el problema es que esos datos que no tenemos, no los tenemos. Son muy difíciles de reconstruir. Hay que hacer una reconstrucción manual. Yo lo he hecho para un período de la provincia de Santa Fe, que como digo, es el lugar donde vivo y trabajo. Y aquí me gustaría hacer algunos comentarios sobre este caso que voy a hacer en forma terriblemente sintética, porque ya me pasé de los diez minutos, pero es un caso súper interesante por sus peculiaridades.

La curva anaranjada es la curva real, la tasa de encarcelamiento real. Santa Fe tiene en 2022 263 presos cada 100.000 habitantes, y en 2023 tiene 298 presos cada 100.000 habitantes. Ya tenemos esa tasa, 298 presos. En el año 2013, tenía 150. Entonces, si tomamos 2013-2023, en una década, duplicamos la tasa de encarcelamiento. Es una jurisdicción que está realmente generando una transformación muy veloz, muy rápida. Entonces, algunos puntos muy esquemáticamente, los podemos retomar después se interese. Pasamos a la que sigue para entender este caso. En primer lugar, que a diferencia de lo que pasó en el resto de Argentina, donde la construcción social y política de la inseguridad como principal tópico de la agenda pública y política construido desde los años 90, me acelero, empiezo a hablar muy rápido, perdón, vuelvo. Estuvo fuertemente construida sobre el delito común, sobre el robo, particularmente. El tópico del delito era el robo, el tópico del robo, el tópico del asalto callejero, fundamentalmente, o el asalto en viviendas o el robo de vehículos. Pero, en los años 2010, en esta jurisdicción en particular, la provincia de Santa Fe, la construcción social y política del problema cambió radicalmente, incluyendo al narcotráfico en el centro de la escena. Esto estuvo fuertemente a su vez vinculado al crecimiento del delito violento. La provincia de Santa Fe hoy es la provincia que más homicidios dolosos tiene del país. Como dije antes, 10.8 es su tasa provincial, pero eso es mucho fuerte en las dos ciudades principales, que son las ciudades de Rosario y Santa Fe, los departamentos Rosario y los departamentos y el departamento de la capital, en 2014, llegaron a 27 homicidios, la capital 27.9 y 20.3 Rosario. Después, a lo largo de la década, desde 2014, hubo un cierto descenso en la capital que arrastró un poco de descenso a nivel provincial, pero no en Rosario. En Rosario, la tasa de 2023 fue de 19.8 cada 100.000 habitantes, homicidios cada 100.000 habitantes, y de hecho en 2022 fue más alta que la de 2014, 22.3. Esto, a su vez, estuvo fuertemente vinculado a la construcción política y pública de organizaciones criminales actuando en Santa Fe. Y aquí toda la discusión sobre *facções* de Brasil tiene puntos de contacto con la discusión sobre santafesina, sobre las organizaciones criminales. Los Monos, el Clan de Alvarado aparecen como organizaciones en el discurso público, en el discurso de los actores políticos, de los actores institucionales, que alteran radicalmente las características del problema de la inseguridad. La inseguridad ya no es más lo que era, como consecuencia de estas

organizaciones criminales. Y esto, a su vez, está vinculado a la crisis policial. En 2012, el jefe de Policía de la Provincia fue detenido, era jefe de la Policía de la Provincia y fue detenido por connivencia con una de estas organizaciones del narcotráfico en el marco de una investigación federal. Y eso ocasiona toda una crisis, porque se muestra el esquema de corrupción policial de un modo muy claro en el espacio público.

Por otro lado, vuelvo a los dos tópicos de las reformas que antes mencionaba a nivel nacional. Los dos tópicos de reformas son muy importantes para entender el caso santafesino. En Santa Fe, hubo tres olas de intentos de democratización de la policía. Las todas ellas produjeron fuertísimo nivel de inversión pública. Los reformadores invertían públicamente en la policía como una manera también de crear legitimidad para las iniciativas de reforma. Podemos discutir sobre eso, pero de algún modo mejorar la calidad del trabajo policial era una manera de también crear alianza con sectores de la Policía para apoyar las iniciativas de reforma. Entre 2015 y 2019, un fuerte intento de recentralización policial y de puesta en congelamiento de iniciativas reformistas, pero con un altísimo nivel de inversión pública. Y hoy, desde 2023 en adelante, estamos experimentando algo similar exacerbadamente, o sea, de un modo todavía *reloaded* o recargado. La reforma de la justicia penal en Santa Fe se implementó desde 2014 en adelante. Es una reforma tardía para la Argentina. Y creó, un uso de los mecanismos de condena sin juicio, que es extraordinario. El 96% de los condenas de Santa Fe se hacen en procedimiento abreviado. El juicio oral y público no existe, y eso implica altísima velocidad. Entonces, reemplazamos muchos presos sin condena por presos sin juicio, condenados sin juicio.

Y finalmente, estamos viviendo en estos meses una expresión de populismo punitivo totalmente recargado. Podría hablar horas sobre eso, no lo voy a hacer. Pero, el gobierno provincial lidera el ranking de el giro punitivo contemporáneo en la Argentina, creando un montón de iniciativas, realmente un montón de iniciativas de incremento de la punitiva en forma sistemática en los últimos ocho meses y produciendo un volumen de detenidos extraordinario. Hoy, es probablemente uno de los peores lugares donde alguien podría pensar, alguien pobre, de los sectores marginados económica y socialmente, podría pensar en cometer una actividad delictiva, porque el volumen de presión policial en los territorios de la marginalidad es alucinante y el volumen de

detención es también erosionado. Esto, por supuesto, sin alterar ninguno de los esquemas de corrupción policial, que siguen estando perfectamente funcionando en todos esos territorios. Tenemos un caso de torturas colectivas en dos prisiones de la provincia, que es un caso bestial. Se hay registradas 62 torturas durante dos días, 62 personas torturadas. Nunca hubo un caso así en la provincia de Santa Fe y eso nos muestra de lo que estamos hablando.

Pasamos a lo que sigue, que es lo último, lo prometí terminar. Podemos pasar al siguiente. Entonces, en esta presentación que vuelvo a repetir, es como el inicio de este trabajo, yo busqué un ejemplo contrastante, no busqué un caso cuando uno decide qué comparar con qué. Busqué un caso que está en las antípodas. Si recordaban ese gráfico, no vamos atrás para no demorarnos más, pero, si recordábamos ese gráfico, Neuquén es la provincia con 103 presos cada 100.000 habitantes, nuestra Bahia. Es un estado con poco nivel de encarcelamiento, es una provincia en el norte de la Patagonia, una provincia relativamente poco poblada, tiene 750.000 habitantes. Es una provincia pequeña, en esta categorización que yo hice de las provincias en la Argentina que experimentó, acá lo simplifiqué, en los últimos 20 años esta evolución de la tasa de encarcelamiento, incluyendo presos en comisaría. Esta es una de vuelta. El número que debe ser pasó de 184 presos. En 2002, era la provincia con más encarcelamiento del país, a 56, en 2014, y a 103 ahora. Una curva en forma de V, pero que lo deja la provincia en el nivel de encarcelamiento más bajo del país.

Hay cosas muy interesantes de esta provincia. En primer lugar, es la provincia que más crece demográficamente del país. Ahí tienen los datos censales entre el censo de 2010 y el censo de 2022, la provincia creció un 28.9%. Es algo inusitado. La provincia de Santa Fe, que es una provincia hoy, creció a niveles, digámoslo así, normales o estándares, creció un 11% en esa década y dos años, y esto está íntimamente ligado al boom de las compañías energéticas, del sector energético de la provincia de Neuquén. Es el sitio donde están las reservas de petróleo y gas más importantes del país, y eso genera un boom de atracción de empleados, de personas que quieren ir a trabajar ahí, no solamente en el sector especial de la industria energética, sino también en toda otra serie de servicios para quienes viven trabajando en ese sector energético, desde maestros a policías, digamos, hay un crecimiento de oportunidades de trabajo. Esto se

traduce también en indicadores económicos y sociales relativamente buenos, siempre en contexto de crisis económica bestial como el que experimenta la Argentina en los últimos años. Comparados con otras jurisdicciones, en Santa Fe hay menos pobreza y menos desocupación, hay menos demanda de empleo.

Y hay una fuerte diferencia en cómo se construyó social y políticamente el tópico o el problema público. El problema Neuquén es la inseguridad, tal como se construyeron los 90, o sea, robos, robos de vivienda, el narcotráfico aparece, pero en forma poco mencionada, pese a que los volúmenes de consumo en Neuquén de drogas ilegales son alucinantes, especialmente en las áreas nuevas, de nueva población ligadas a la industria energética, el mercado de drogas ilegales, el súper floreciente. Pero, eso no se tradujo en una problematización de eso a nivel público, y en una tasa de homicidios dolosos que es relativamente contenida comparada con la de Santa Fe, la mitad. 5 homicidios dolosos cada 100.000 habitantes contra 10.8.

Un tópico que necesitaría mucho más tiempo del que tengo, que ya no tengo. Es una provincia caracterizada por una alianza gubernamental estable. No hay cambios gubernamentales y hay poca competencia electoral. Es una alianza hegemónica de un partido político provincial que se llama Movimiento Popular Neuquino, que es un partido de lo que nosotros en la Argentina llamamos conservadurismo popular, o sea, un partido político conservador, pero que hace políticas sociales, sobre todo políticas de asistencia social. Y eso es súper interesante también para entender lo que pasa en el caso. Hay poca competencia electoral sobre el problema del delito, y además el gobierno ya tiene una agenda conservadora, con lo cual es difícil encontrar desafiantes en el sistema electoral que critiquen al gobierno por ser blando con el delito. Esa agenda conservadora está fuertemente ligada a la policía. La policía neuquina es una policía fuerte, con mucho nivel de inversión pública, con buenos salarios y que crecen volumen de efectivos constantemente a lo largo de estas décadas.

Finalmente, la reforma de la justicia penal. Neuquén también es un caso de reforma reciente. Es muy parecida la reforma de Santa Fe. Y esto es súper interesante, pero no tengo mucho tiempo, no tengo tiempo, en realidad, ya se me acabó el tiempo. Pero pese a eso, es una provincia en la cual la reforma de la justicia penal se traduce en decisiones judiciales mucho más moderadas en el uso de la prisión. En Neuquén, usa los

acuerdos preparatorios para resolver los casos penales de un modo extraordinariamente mayor que Santa Fe. 5,9% del total de los casos judiciales en Neuquén se resuelven por acuerdos preparatorios. En Santa Fe, solo el 0.85%. En Neuquén, las condenas son 77% menos que los acuerdos preparatorios. Es decir, se condena más gente que los casos que se reparan. 77% menos. En Santa Fe, las condenas son 110% más que los acuerdos preparatorios. La suspensión del juicio prueba que es nuestra *probation* se usa en Neuquén 1.61% más que las condenas, apenas más, pero se usa más. En Santa Fe, se usa 94% menos que las condenas. Esta misma reforma súper parecida, resultados penales totalmente opuestos. Un interrogante espectacular sobre la cultura de los operadores de la justicia penal en estos dos lugares. Cierro, última filmina, juro.

Este pequeño ejercicio de comparación, muy incipiente, nos muestra la importancia de tratar de darle espacio en nuestra discusión a la comparación subnacional. Para entender específicamente lo que pasa con el cambio penal en un país como la Argentina. Pero creo también en un país como Brasil. Entonces, esto nos interroga sobre cómo construir la comparación. El argumento que está detrás de esta presentación es tal vez el análisis factorial y cuantitativo puede ser un punto de partida, pero en todo caso no un punto de llegada. Necesitamos unas narrativas detalladas, densas sobre los procesos históricos que generan el cambio penal, y alguno incipiente paso en esa dirección. Es lo que traté de hacer al mostrar la comparación entre Santa Fe y Neuquén. Gracias.

Dr^a. Priscila Tavares dos Santos (PPGD/UVA):

Muito obrigada, Professor Máximo, pela excelente explanação. Eu acho que a gente tem muita coisa para o debate. Eu vou passar, então, a palavra para a Professora Natalia Ojeda. Fique à vontade para a sua explanação.

Dra. Natalia Ojeda:

Bien, bueno, muchas gracias por la invitación a las instituciones que convocaron este encuentro. Gracias por esta invitación. Estoy muy contenta de poder compartir acá mi trabajo con ustedes y con Máximo también. Bueno, la primera placa. Este trabajo lo titulé “El uso de sistemas automatizados para la toma de decisiones: El caso del Plan de Sentencia en el Servicio Penitenciario Federal Argentino”. Este trabajo hace parte de una investigación más amplia sobre la gestión penitenciaria desde el advenimiento de la democracia en Argentina, es decir, del 83 para adelante. Cuáles han sido la gestión de esas políticas dentro del Servicio Penitenciario Federal que, como decía Máximo, hay varios, muchos servicios penitenciarios, algunos están gestionado incluso por la Policía. En este caso, voy a hablar del Servicio Penitenciario Federal, que tiene sedes cárceles a lo largo de todo el país.

Para poder hablar de estos sistemas automatizados para la toma de decisiones en política pública, específicamente en política penitenciaria, voy a ir un poquito más atrás, que es el Plan Director de la Política Penitenciaria Argentina del año 1995. Nosotros encontramos que este Plan Director de la Política Penitenciaria del año 1995 es el primer esfuerzo de sistematización de un proyecto de política penitenciaria integral en nuestro país y que, digamos, tiene tres características centrales: una es la cuestión de la responsabilidad del Estado respecto del tratamiento que tienen las personas privadas de la libertad dentro de los establecimientos federales, el abordaje del trabajo penitenciario de manera integral y la idea de justicia social como, digamos, la forma de poder llegar a las personas privadas de la libertad para que estas se puedan reintegrar a la sociedad. A ver, este plan director nosotros encontramos, digamos, que es una suerte de centro, digamos, y de horizonte de la política penitenciaria y del trabajo penitenciario en general. En, digamos, está vinculado obviamente una idea de una cárcel correccionalista, de una cárcel atada a las ideologías de la reinserción social, de la readaptación social que obviamente conocemos quienes estamos aquí, cuáles son las críticas, digamos, a esos modelos. Nosotros no estamos en defensa de estos modelos, sino que estamos diciendo que la cárcel en Argentina, en particular al Servicio Penitenciario Federal, está ligado ideológicamente, si se quiere, a estos modelos, o estaba la próxima.

Bueno, por suerte acá Máximo se habló del proceso de los años 90 que me permite llegar más rápidamente a la crisis del 2001, que impacta ese proceso, cual habló Máximo de los años 90, impacta en esa crisis política, social, económica del año 2001 que, digamos, tiene, también lo dijo Máximo, me ahorro un montón de palabras, que también tiene impacto, digamos en la cuestión legislativa y de reformas a nivel federal que se dan entre el año 2004 y el año 2017. Son una serie de leyes, no las voy a mencionar, digamos, a todas. En general, cada una de estas leyes lo que hace es no solo que distorsiona el original de la ley, el espíritu original de la Ley de Ejecución Penal en la Argentina, pero lo que hace es limitar el acceso a beneficios liberatorios antes del cumplimiento efectivo de las penas, libertades condicionales asistidas, salidas transitorias, prisiones domiciliarias, discontinuas. Digamos, paso a paso, entre el 2004 y el 2017, se dan, digamos, estas reformas. La última reforma es la que termina de alguna manera de liquidar, como decimos, la ejecución la ejecución penal. Y sí, vale la pena aclarar, o me gustaba la idea de contarles, de la eliminación, digamos, de la sustitución de las penas de hasta seis meses de prisión por tareas de la comunidad, lo que Máximo llamó la *probation*, privilegiando el encierro por cualquier medida alternativa, digamos. Esto lo que produjo es el incremento, un incremento enorme de la población detenida en establecimiento federal, con penas cortas. Con penas cortas, digo 15 días, un mes, dos meses, tres meses. Lo cual implicó un movimiento dentro de las prisiones, dentro del Servicio Penitenciario Federal, que no estaba acostumbrado a recibir este tipo de penas tan cortas. Qué hacemos, digamos, en un servicio penitenciario tan orientado a la idea reinserción social y tal, con un preso 15 días en un establecimiento federal. Llegamos así nosotros.

Después de todas estas reformas al nivel legislativo, nosotros creemos que tuvo su impacto en el nivel ejecutivo con el Plan Estratégico Operativo 2016-2020 generado en el Ministerio de Justicia, ministerio que tenía cargo la gestión del Servicio Penitenciario Federal, digamos, el Servicio Penitenciario Federal se encontraba en ese momento dentro del Ministerio de Justicia, se lleva a cabo este plan estratégico y aquí es donde encontramos un cambio radical en la interpretación del objeto de la pena y en los modos en los que se ejecutó dentro de los establecimientos federales. Es acá, digamos, dentro de este plan estratégico del Ministerio de Justicia respecto a la gestión

de las cárceles federales, que se introduce por primera vez un sistema automatizado para la toma de decisiones para la gestión integral de la población privada de la libertad en la Argentina. A ver de qué se trató esto concretamente, este experimento.

Bueno, hubo dos sistemas automatizados, se desarrollaron dos sistemas automatizados. El Servicio Penitenciario Federal desarrolló dos sistemas automatizados. Uno, es la clasificación inicial por riesgo, lo llamaron el CIR, que es un instrumento básicamente de evaluación al ingreso de la persona al establecimiento penitenciario, digamos. Es una entrevista con un formulario, es un software al que se le introduce información a partir de esa entrevista que mide el riesgo de fuga, riesgo de suicidio, riesgo de conflictividad, y hay otro riesgo que es el riesgo ígneo, el riesgo de que la persona privada de la libertad prenda fuego, algo, digamos. Bueno, hasta ahí, digamos, este instrumento le sirve a la gestión penitenciaria para ver dónde aloja a estos presos, cómo los agrupa, como los aloja de acuerdo a estos riesgos. Y desarrolló paralelamente, digamos, y acá está el mayor conflicto, el plan de sentencia, que es un sistema como el CIR, digamos, un sistema automatizado, es un software al que se le introduce información también que está orientado a la reducción de la reincidencia, está orientado a medir reincidencia. Y es acá donde cambia el foco.

Sobre los problemas del uso de estos sistemas automatizados en el caso del Servicio Penitenciario Federal, el plan de sentencia. El primer problema que está vinculado al diseño del modelo y el segundo a las modalidades de aplicación concreta. Respecto del diseño, es que el sistema puede ofrecer respuestas verosímiles, pero también va a decir un matemático argentino que pueda alucinar respuestas. Esto que justamente no se entiende, que no entiende los profesionales casi que, en el interno, que no entiende el interno, posiblemente tenga que ver con esta alucinación de respuestas. Y que digamos, es una simplificación de la vida de esa persona y de su tránsito por la prisión, digamos, es una simplificación. Y la otra cuestión es el sesgo algorítmico, porque estos sistemas están diseñados por personas con prejuicios, con sus propias valoraciones, que se introducen, esta situación se introduce en los sistemas. Por eso hablamos de sesgo algorítmico. Tenía que anotado esto de que fueron diez personas del Cuerpo General las que formularon el sistema. Entonces, digamos, son los sesgos de

estas personas también las que se filtraron de la adaptación de estos sistemas matemáticos para el caso argentino.

¿Cuáles son las críticas y las limitaciones de detrás del plan de sentencia concretamente que nos pueden ofrecer predicciones sesgadas que redundan en modelos de opresión algorítmica? Por ejemplo, yo había puesto un ejemplo respecto del bloque de preguntas sobre la residencia y la idoneidad del domicilio de la persona privada de la libertad. ¿Qué se pregunta? La pregunta es: ¿Cuál es la calidad de la residencia? Y bueno. ¿Y cuál va a ser la calidad de la residencia? La calidad de la residencia como es en una favela, si la calidad de la de la residencia en general, si no queremos que el índice de reincidencia nos dé bajo por lo menos o alto, digamos. ¿Son adecuadas las condiciones de vida? ¿Presenta hacinamiento? ¿Cómo son las relaciones con el resto de los residentes? ¿El domicilio está emplazado en un barrio con actividad criminal? ¿Siente deseo de abandonar el lugar de residencia y el bloque relaciones cercanas? ¿Tiene familia con antecedentes criminales? ¿Su pareja tiene antecedentes criminales? ¿Pasa tiempo con amigos infractores? Aparte tal vez a ustedes no les hace sentido, pero la traducción al español no hablaríamos de infractores ni de criminales. Pero, la traducción que se hizo en Argentina fue casi literal de estos sistemas usados en otros países. ¿Es fácilmente influenciable por sus amigos criminales?

Bueno, son otros lo que encontramos acá es un sesgo de clase basado en la asociación entre pobreza y criminalidad, que justamente está localizada en territorios específicos o en espacios sociales que son altamente penalizados. Respecto de esto, hemos recibido muchas críticas porque hay quienes defienden mucho estos sistemas en Argentina y nos han llegado a llamar antiguas. “Ustedes quieren volver al sistema de correccional de la reinserción social”, y nos han dicho “Bueno, en Estados Unidos también hay desigualdad si se aplican estos sistemas”. Bueno, nosotros decimos “Sí, efectivamente, seguramente hay desigualdad en Estados Unidos, pero no podemos plantear que la desigualdad [que es lo que Máximo hoy se transmite], no podemos plantear que esas desigualdades sean igual en Estados Unidos que en nuestra región, por ejemplo, o específicamente en Argentina”. Y ahí pensamos en Alejandro Grimson. Creo que ustedes lo conocen, Alejandro Grimson que él habla de la idea de configuraciones nacionales, de configuraciones nacionales específicas. Entonces, digamos, si pensamos

en la idea de configuraciones nacionales específicas, vamos a tener una construcción de alteridad. Va a decir Alejandro Grimson, en Argentina diferente que esa construcción de alteridad, tal vez aquí en Brasil o en Estados Unidos. ¿No? Y estas configuraciones, planteamos, resultan extrañas a los sistemas informáticos diseñados en realidades nacionales diferentes a las nuestras, no con una definición de otredad, de esa otredad sujeta a la presión o a prisionización que introduce necesariamente otras variables. Esta es como un poco la respuesta a esta idea de imponernos tal vez como tendencia estos sistemas automatizados. Pero bueno, nosotros decimos hay que hablarlos, hay que hablar de eso.

En otra de las críticas hay, yo señalé varios sesgos. Hay un formulario que se llama Formularios extraordinarios que se aplica a colectivos específicos, por ejemplo, diversidades sexuales. Si alguien dice dentro de la prisión “pertenezco a una diversidad sexual”, la pregunta que se aplica es: “¿Si he sido víctima de abuso sexual alguna vez?”, y “¿Si se encuentra detenido por un delito contra su pareja?” Y para los jóvenes adultos, acá, Ramón, para los jóvenes adultos se les pregunta “¿Si han sufrido la separación de sus padres?” Lo que nosotros encontramos acá es un sesgo de género sostenido en un modelo estereotipado de orden patriarcal y heteronormativo. ¿Por qué a una persona que se declara pertenecer a una diversidad sexual se le pregunta que ha sufrido un abuso sexual? O, en el caso de jóvenes adultos, “¿Si papá y mamá se separaron?” Como si eso dijera algo respecto de su índice de motivación al cambio o de reincidencia. Bueno, ese es uno de los de los sesgos.

Bueno, las críticas tienen que ver justamente con la cuestión del sesgo, de cómo el sesgo puede ser camuflado de tecnología. Y estar atentos, digamos, a ese camuflaje del ser con tecnología para poder justamente disminuirlo. ¿Por qué? Porque estos sistemas automatizados llegaron para quedarse, sea donde en cualquier política pública, no solo la política penitenciaria. Llegaron para quedarse. Ya no hay vuelta atrás con esto. Pero bueno, veamos cómo los diseñamos, entonces. Respecto de los problemas en la implementación, acá nosotros pensamos que extrapolar los modelos provenientes del norte global para predecir conductas de personas privadas de la libertad en países como Argentina, con altos niveles de pobreza, desigualdad y dependencia económica, merecen al menos una reflexión, digamos. Entonces, esta cuestión de la reflexión de

extrapolar sintomáticamente estos modelos que provienen de otros países, no principalmente del norte global. Y digamos, nosotros aventuramos algunas posibles respuestas para repensar esta cuestión dentro de la práctica penitenciaria, que es el análisis de los paradigmas epistemológicos que funcionan como referencia. Nosotros creemos que hay que discutirlos. En Argentina, estos modelos de RNR y crecimiento en el delito llegaron en el año 2013, 2014 de la mano de una gestión específica del Servicio Penitenciario y los presentaron como algo muy moderno y demás. Y “Bueno, digo, son de los años 80, todo bien, vamos a leerlo, vamos a incorporarlo, vamos a ser críticos de ellos, pero no podemos agarrarnos acríticamente como si esto es lo que funciona y ya”. Y esta cuestión de la inconveniencia de generalizar, de la generalización, digamos, de que implican estos modelos y priorizar estas generalizaciones respecto de un conocimiento concreto y contextualizado de nuestra realidad, de nuestra realidad local, sea Argentina, Brasil, Colombia, Uruguay, Chile, donde sea que estos sistemas estén utilizando. Y esta cuestión de poder pensar en la ética del cuidado y una perspectiva humanista dentro de los de las cárceles.

¿Cuál es la necesidad respecto de cuando pensamos en el uso de estos sistemas automatizados? Bueno, la necesidad de incluir en estos sistemas automatizados valores democráticos que permitan, digamos, abrir todos estos sistemas y dar un paso a lo que se llama la justicia algorítmica, para que sea algo más inclusivo y transparente, digamos, y no tan cerrado. Y obviamente, crear marcos legales para implementación y el control de estos sistemas. Como decía, nosotros creemos que estos sistemas automáticos llegaron para quedarse, entonces creemos que nada, que tenemos que estar atentos a la formulación, a la traducción de estos sistemas que vienen de otros países, y poder a esto estar atentos a la cuestión de la realidad local para no extrapolar acríticamente esto, porque bueno, si viene del exterior seguramente es bárbaro y va a funcionar muy bien, digamos. Y sinceramente no fue así. ¿Qué pasó después? Bueno, en el 2019 hubo otra gestión del Ministerio de Justicia. Este plan de sentencia fue suspendido y se volvió un poco al modelo anterior. Y bueno, ahora como saben, digamos, el Servicio Penitenciario Federal pasó del Ministerio de Justicia a donde estaba el Ministerio de Seguridad y hay otra vuelta y, digamos, hay otra vuelta, así como una vuelta de estas ideologías, de la reinserción, a estas ideologías de evitar la reincidencia. Ahora hay una vuelta, creo yo,

un pegó una vuelta más que tiene que ver con la prisión por la prisión en sí, digamos. Ya no nos ocupamos ni de que se reinsertar, ni de que reincide, que está encerrado. Después de eso, creo que esa es la vuelta que está pegando ahora.

Así que bueno, compartir esto, este trabajo con ustedes, porque, bueno, creo que han llegado a muchos países estos sistemas automatizados no se bien aquí en Brasil, pero sí nos llegaron, seguramente llegarán. Entonces, estar atentos a justamente dentro de esta tendencia, cuáles son los problemas y los dilemas que significa adoptar este tipo de tecnologías. Bueno, es eso.

Dr^a. Priscila Tavares dos Santos:

Obrigada, Professora Natalia Ojeda, pela excelente explanação. Posso passar, então, finalmente, para a Professora Yolanda, nossa debatedora aqui do dia para esse desafio, depois desse intervalo aí da falta de luz, de fazer então o debate dessas excelentes exposições que os colegas trouxeram, os professores Máximo e Natalia. Então, Yolanda, você tem aí 30 minutos pra fazer. Fique à vontade também com o tempo, a gente já está com o horário avançado, mas a gente vai se mover daqui a pouco, mas a palavra está com você. Obrigada.

Dr^a. Yolanda Gaffrée Ribeiro (INCT-InEAC):

Obrigada, Priscila! E obrigada também à organização do evento pelo convite. Gostaria de parabenizar a todos, cumprimentar o Máximo e a Natalia e agradecer também pelas falas. Eu pensei algumas coisas a partir da fala de vocês. Especificamente no caso do Máximo, pensando essa ideia das mudanças penais, no Brasil e na Argentina, a partir disso que você chama de “giros punitivos na América Latina”. E eu vou falar algumas coisas e relacionando aquilo que eu achei bastante interessante na sua fala em relação ao que você chamou de “causas profundas” ou “causas próximas” para entender esse fenômeno punitivo. Então, gostaria de pensar esses processos específicos, esses processos que você denominou de “próximos” e de enraizamento das dinâmicas e do encarceramento. Pensando também numa discussão que eu acho que importante ser

feita, me atendo à questão das diferenças regionais, que você também chamou atenção, mas também sobre os estudos no Brasil dedicados a esse tema, e das diferenças mesmo entre as unidades prisionais, além das diferenças regionais em si. Então, sugiro considerar nessa perspectiva das comparações, uma comparação entre países, mas também no interior de um mesmo país.

E aí, no caso da Natalia, fiquei pensando em algumas questões nesse plano da sentença, tal como você apresentou e acho que uma questão bastante relevante é pensar essa dimensão da simplificação da vida, do trânsito das pessoas nos presídios, a vida no cárcere. E fiquei pensando nessas classificações, nessas categorias que aparecem nesse modelo de gestão, como de alguma forma é uma gestão da sujeição criminal, né? Então, toda essa vida anterior da pessoa ou de suas condições sociais, elas são de alguma forma modelizadas pra definir a gradação e a possibilidade, ou não, de reincidência. Então, a partir dessa ideia de uma justiça algorítmica que você falou agora no final, eu penso em como ela se constrói a partir de categorias que se associam a noção de sujeição criminal, como cunhada pelo Michel Misse. Ao mesmo tempo, me parece que essa chamada “justiça algorítmica” leva a uma desresponsabilização do papel do Estado com relação à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, e ao mesmo tempo se relaciona com aquilo que o Máximo colocou quanto a centralidade do papel do Estado também nessas políticas penais. Então, de que forma também o Estado e a gestão do Estado se colocam nesses dois cenários apresentados por vocês?

Estas foram algumas questões iniciais que eu pensei. Agora, eu quero falar, também em diálogo com o trabalho de vocês, a partir de algumas questões que apareceram no projeto que a gente está desenvolvendo, que dá nome a esse encontro “Assimetrias Federativas”, considerando a importância de refletir sobre o papel do sistema de justiça criminal na conformação da dinâmica de encarceramento. Então, eu fico pensando, não apenas no crescimento das taxas de encarceramento, mas também desse discurso punitivista e de endurecimento da pena nos países da América do Sul. Como o Máximo chamou a atenção e, no caso do Brasil, eu reflito a partir dos trabalhos do professor Robert Kant de Lima, que está aqui conosco, gostaria de pensar a ideia de uma ideologia jurídica punitivista, que não está limitada às práticas policiais ou de gestão penitenciária, mas que está no próprio campo do direito. E que também aparece

nos trabalhos de muitos de nossos colegas da rede de pesquisa, como conformando o campo do direito, pensando a sistemática desigualdade de tratamento, que a gente observa, inclusive, na análise dos *habeas corpus*, na pesquisa e as formas inquisitoriais de produção da verdade jurídica no nosso país, apesar das sucessivas tentativas de reforma nesse sentido, pensando como exemplo a criação dos Juizados Especiais Criminais, que propunha medidas alternativas para as penas de prisão, ou mesmo a Lei de Execução Penal de 1984 e, mais recentemente, a implementação das audiências de custódia.

Então, também a partir da fala de vocês, considerando o campo prisional em uma estreita relação com o campo jurídico e com o campo político, não dá pra entender essas duas coisas apartadas. Proponho, então, analisar a gestão do sistema prisional e das unidades prisionais a partir da experiência concreta das pessoas que cumprem a pena. O trabalho, inclusive, da Luana Martins, que também está conosco, é muito importante nesse sentido, de fazer etnografias também no contexto prisional, sem deixar de lado também, e é isso que eu queria chamar a atenção, a compreensão das práticas e das rotinas do sistema de justiça criminal, e o seu papel para o aumento do encarceramento e, mesmo, para esse discurso punitivista. Então, pensando esses discursos de endurecimento da pena a partir desses modelos repressivos de controle social, que no Brasil não são novos, sugiro pensar nessas causas mais profundas que o Professor Máximo chamou a atenção. Que são modelos aqui reproduzidos não apenas na polícia, mas também no campo do direito, e que extrapolam os muros das prisões no nosso país. E, como eu disse, não se limitam às práticas policiais, mas estão entranhadas nas práticas jurídicas.

E aí, outro ponto que eu gostaria de destacar, é que as unidades prisionais estaduais têm sido um locus de atenção expressiva de pesquisas; há várias pesquisas que estudam unidades prisionais estaduais. Já as penitenciárias federais ainda são relativamente desconhecidas por este campo de estudos. E aí entra, ainda, uma outra questão, que são essas diferenças regionais, em termos das rotinas de funcionamento, que também foi algo mencionado pelo Máximo. Bem, pensando esse cenário das prisões estaduais, eu acho que é importante a gente mencionar tanto essa ideia de uma justiça algorítmica, quanto das informações que são produzidas sobre esse cenário,

inclusive em relação ao número de presos, sobre a ocorrência de transferências, a localização dos presos nas unidades prisionais, cujas informações são descontínuas e assistemáticas, ou, melhor dizendo, não seguem modelos de transparência nem de uniformidade. Inclusive, isso é uma discussão que aparece de maneira bastante interessante numa dissertação de mestrado defendida aqui no Programa de Pós Graduação em Justiça e Segurança (PPGJS), da Isabella Martins, de título “a SEAP” - que é a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – “não tem que comunicar nada a ninguém: Fluxos de comunicação e de informação na gestão penitenciária do Rio de Janeiro”.

Então, mais do que uma incapacidade de gerir as informações sobre as condições em que se encontram os presos, podemos pensar em formas de gestão que reproduzem a opacidade desses registros. Isto também foi algo que observamos na nossa pesquisa no projeto “assimetrias federativas”, no caso do acesso aos processos judiciais, na dificuldade de acesso a esses processos. Tais dados eram colocados como públicos, porque estão informatizados. Basta você entrar no site do Tribunal de Justiça e você vai ter acesso, e não foi isso que observamos. Esse discurso que envolve também a tecnologia, que isso pode levar à publicização dessas informações, não ocorreu quando a gente foi realizar a pesquisa. Então, há que se pensar, também, na produção desses registros.

Pensando no desenvolvimento da pesquisa mencionado, temos feito a análise de *habeas corpus* a partir da recomendação 62 do CNJ, que buscava medidas alternativas à pena privativa de liberdade no contexto da pandemia e observamos que houve uma tendência, no caso do Direito penal, por que no direito civil, há uma outra realidade, mas no caso do Direito Penal, na manutenção da pena privativa de liberdade mesmo no contexto da pandemia, mesmo nos casos de crimes cometidos sem emprego de violência ou grave ameaça, que era uma das condições para a aplicação da Recomendação. E aí, também é uma discussão que surgiu um pouco no grupo de trabalho que a gente teve, por que também a importância de analisar esses *habeas corpus*? E isso também tem a ver com a quantidade de presos preventivos no Brasil, que não tiveram julgamento, que é bastante significativo. Eu fiquei pensando o que a Natalia falou sobre a questão das penas curtas. O que a gente tem também é essa realidade dos presos preventivos, presos

provisórios, que eu inclusive peguei os dados mais recentes constando de mais de 175.000 pessoas que vivem como presos preventivos no Brasil e que se mantiveram presos no período da pandemia, pelo menos a partir da análise que a gente fez usando os *habeas corpus*.

Então, esse cenário da pandemia foi importante, a despeito da iniciativa do CNJ, que propunha a reavaliação de novas ordens de prisão provisória. Um cenário que manteve o encarceramento. E, desta forma, nos coloca a questão do papel do sistema judiciário no sistema de justiça criminal face ao encarceramento em meio a informações pouco transparentes. Também no caso Rio de Janeiro, especificamente, que é uma realidade que eu conheço melhor e que a gente tem estudos, inclusive, aqui de colegas produzidos sobre isso, em termos de medidas administrativas nesse período, levou tanto a restrição do direito de visita aos presos; a proibição de entrega de alimentos dos seus familiares, além da suspensão ou virtualização das audiências de custódia, o que ampliou a já precária comunicação entre os presos e seus familiares e com o mundo de fora da prisão, resultando naquilo que a bibliografia especializada – nós fizemos também uma análise bibliográfica sobre como a Recomendação 62, inclusive, o trabalho da Ludmila Ribeiro, também mobilizado por nós - resultou naquilo que essa bibliografia especializada chamou de um *hiperisolamento* no período da pandemia.

Então, não houve a liberação, a garantia de liberdade provisória, conversão em prisão domiciliar, mas, ao contrário, houve a reprodução de um *hiperisolamento*, com consequências para a saúde física e mental dos presos. Então, são essas, um pouco, as questões que eu trouxe, tentando pensar a partir da fala de vocês, mas também refletindo sobre as questões que a gente tem desenvolvendo no projeto e propondo o mesmo diálogo a partir desses temas. Por fim, parabênz e agradeço.

Dr^a. Priscila Tavares dos Santos:

Muito obrigada, Yolanda! Eu acho que a gente pode passar para quem está presente. Se alguém tiver alguma pergunta, a gente pode fazer uma rodada pelo avançar também da hora e a mesa responde.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima (InEAC-UFF/UVA):

E eu quero falar, quero perguntar. Bom, então, em primeiro lugar, queria agradecer a palestra de vocês, dizer que eu gostei muito e fiquei interessado, porque eu tenho interesse antigo na Argentina. Já fizemos muito trabalho lá, eu pessoalmente não fiz, mas os colegas fizeram, inclusive a Lucía, tem um trabalho premiado sobre o sistema de justiça lá da província de Buenos Aires. E eu realmente vejo que é muito diferente o funcionamento da sociedade argentina, da sociedade brasileira, o que de cara coloca questões interessantes para a gente contrastar e não para a gente comparar por semelhança. E por isso essas questões que o Máximo colocou em temos razões profundas e razões próximas, eu acho muito importante, porque nós precisamos fazer uma etnografia desses lugares para poder realmente, no sistema penitenciário estadual, vamos dizer assim, para realmente poder saber por que num lugar é de um jeito e num lugar é de outro jeito, etc. E isso com estatística não funciona, porque as estatísticas não.

E nós temos aqui no Brasil, eu não sei na Argentina, mas aqui no Brasil, nós temos um problema muito grave com a gestão das informações em qualquer área, em qualquer área tem uma lei da transparência aqui que foi promulgada pelo Congresso, pelo presidente, por seja lá quem for, e que ninguém obedece. Transparente, as prefeituras têm que ser transparentes, o Governo do Estado tem que ser transparente, o Governo Federal tem que ser transparente, mas é transparente. Mas, é transparente quem quer, quem não quer, não acontece nada. E isso é uma tradição antiga nossa, dessa inquisitorialidade, que é um sistema que, de alguma maneira, marcou a República brasileira, que veio contaminado com a coroa do Rei aqui no Brasil, que trouxe as suas instituições no Brasil, criou as polícias do Brasil, que eram polícias do Rei, e até hoje elas se denominam Polícias do Rei, flâmula da Polícia Militar do Rio de Janeiro é a coroa do Rei Dom João Sexto, e a escola dele se chama Academia Dom João Sexto. Ou seja, isso não é só uma coisa, mas eles não são a Polícia da República eles não são a polícia, entendeu? Eles são a polícia do Rei, do Estado, do Estado absoluto. E isso, esse Estado que, no caso da polícia, aparece, assim, vamos dizer, descaradamente, nas outras instituições, está presente também, como falou a Yolanda.

Você vai fazer pesquisa com números aqui, esses números não são estatísticas, são registros. E os registros são os registros que a instituição quer fazer, quer dizer, ela

registra aquilo que ela quer registrar, o que ela quer, o que ela não quer registrar, ela não registra. Isso é muito tempo, ??? *justice* já disse isso, mas aqui no Brasil isso é muito mais crítico. Por quê? Porque no Brasil, o sistema de justiça, em geral, primeiro, ele sofreu uma ruptura em 1881, quando você separou a segurança pública da justiça da Justiça, então, a Justiça virou uma coisa, um executivo, e a segurança pública ficou, a Justiça criminal ficou no Judiciário. Quando nós inventamos a República, em 1889, o Judiciário, diferentemente de qualquer outro país da *civil law*, se tornou um poder. Nos outros países da *civil law*, o Judiciário não é um poder, ele é adstrito, por exemplo, geral e executivo. Aqui ele é um poder independente e autônomo. Então, essas duas características do Poder Judiciário brasileiro, ser independente, quer dizer, as sentenças não podem ser dadas por razões de interesses privados etc. Mas ele é também autônomo. Quer dizer que ele tem autonomia para se organizar do jeito que ele quer. E isso contamina todo o sistema judiciário em que os juízes também são órgãos do Judiciário, não são servidores públicos. E aí cada vara, cada vara, cada tribunal, é uma organização diferente da outra. Então, você tem um fenômeno muito interessante aqui no caso eleitoral, porque essa mesma Justiça organizou um sistema eleitoral nacional de âmbito universal federal, que é um exemplo no mundo para apurar os votos, etc. Mas, na Justiça comum isso não funciona.

Então, não é a falta de dinheiro, não é falta de técnica, não é nada disso. É porque há uma autonomia de cada lugarzinho desse, tem a sua autonomia. E a polícia e a segurança pública, que fica investida também de um instrumento judicial, que é o inquérito policial, que é o que informa a Justiça o que que ela deve fazer em relação aos presos, os detidos etc., se veste também essa autonomia. Então cada delegacia de polícia é uma delegacia, etc., etc. Cada batalhão é um batalhão etc., etc. E isso, então, seria um problema de gestão da informação, porque todos esses órgãos autônomos reagem ao controle, que é o controle da transparência. Quando você, vamos dizer, diz os seus dados, você está se sujeitando ao controle. E aí, “Não. Por que que ele vai me controlar? Eu sou autônomo.” Entendeu? Ninguém vai controlar ninguém. Inclusive, o Conselho Nacional de Justiça, que foi um órgão criado para, entre aspas, “prever” essa organização administrativa, ele não tem poder nenhum. Ele é presidido pelo presidente do Supremo Tribunal, mas ele não tem poder nenhum. Então ele fica pedindo para os

tribunais para mandarem os salários para eles, eles não mandam. Fica pedindo a eles, eles não fazem. Têm poderes disciplinares para disciplinar os juízes, eles disciplinam um, um tribunal que “não”. Entendeu?

Então, é uma constante tensão, vamos dizer assim, entre o desejo dos projetos de controlar a justiça e a segurança pública, e essa autonomia constitucional, no caso do Judiciário, e prestada, no caso da polícia, porque ela também trabalha para o Judiciário. Então, fica nessa confusão e tal. Então, isso é um negócio muito importante, e por isso nós aqui no nosso Instituto decidimos que a ênfase das nossas pesquisas deveria ser etnográfica, porque diante desse sistema completamente assistemático, você tem que ter um conhecimento do que está acontecendo, só indo lá aprender. E aí, comparando, contestando, etc. Então, nós temos feito isso nos últimos 15 anos, inclusive através da instituição, mas já há mais, há muito mais tempo com isso. Então, isso é uma primeira questão, assim, sobre isso. Características brasileiras que eu não sei se a Argentina partilha essas características ou não, mas só pra dizer como é que é difícil comparar, né? E como se comparar friamente em termos de dados.

A segunda questão diz respeito às prisões. O Brasil, por causa dessa história toda que eu contei aí, o campo jurídico brasileiro nunca assimilou a ideia de direitos civis. O direito civil aqui no Brasil é direito civil, propriedade, mas não tem “direitos civis”. Esses direitos civis burgueses da revolução burguesa, da igualdade entre o mínimo de direitos comuns pertencente a todas as sociedades, a todos os indivíduos, que eu testemunho que na Argentina tem, mas aqui não tem. Aqui, a sociedade é representada juridicamente como uma sociedade de desiguais e, portanto, suscita tratamento desigual para os cidadãos. Então, isso também está comprovado nas nossas etnografias e largamente. E o que que é o efeito disso nas prisões? O efeito disso nas prisões é que elas são masmorras. Prisões no Brasil são masmorras, são coisas medievais, onde você deposita os presos e ó: “Tchau e benção”. Onde são pessoas de classe média que vão para a prisão, eles produzem logo aposentos separados da gentinha e tal, porque é um pessoal que não tem advogado, que tá na defensoria pública, que não tem recursos, etc. E que, portanto, está condenado a ficar preso lá e tal. Tem uma dinâmica do encarceramento que nós temos estudado também, que tá ligada também a esse superencarceramento de pessoas com penas, com infrações leves e sem violência, que

são levadas para a prisão, e lá elas são capturadas pelas facções, são protegidas pelas facções, depois elas saem de lá já industriadinhas para integrar as facções. Então, é uma coisa muito circular isso, e que é, vamos dizer, profundamente afirmada por esse *éthos* punitivo e... com prisão, punitivo com prisão do Judiciário, né? O Judiciário trava uma briga com o Executivo, porque as prisões estão superlotadas. E o Judiciário diz “Não é meu problema”, aí prende mais. “Isso é problema do Executivo, aí prende mais, é problema do Executivo, prende mais.”

Lá São Francisco, eu estava lá em 2012, o juiz lá de São Francisco abriu as portas da prisão, porque a prisão superlotou. Entendeu? Ele disse: “Vocês vão ter que arranjar lugar onde botar, porque aí não bota mais” E parou de prender as pessoas e tal. Então foi muito divertido, porque eu estava lá e vi a discussão que foi. Aí ele disse: “Olha, não pode, está superlotado, eu não prendo mais ninguém e vocês vão dar um jeito”. Aí tiraram os presos até chegar na lotação da prisão lá e tal para ele voltar a liberar os juízes para poder voltar. E isso é uma coisa impensável no Brasil, no Supremo. Então, tudo isso eu estou dizendo para dizer que eu achei muito interessante essa discussão de vocês e acho que a gente poderia trabalhar em conjunto para tentar entender melhor como é que são, como é que funcionam essas prisões, além desses encarceramentos e tal, o que é muito importante. Primeiro, por que é que esses estados variam tanto? Porque isso é uma coisa impressionante, a variação de um Estado para o outro. Quais são as razões? Mas principalmente, como é que funcionam as prisões? Que é uma questão também. Minha colega [Yolanda] aqui fez um trabalho comparativo com a França etc., e é aqui a gente faz etnografias das prisões. Não sei se vocês lá fazem. Tem a Caroline Lemos também que fez lá UnB e tudo. Então eu ficaria muito curioso com isso.

Bom, é só, assim, que colocar essas coisas, para terminar, para dizer que aqui também as pessoas, volta e meia, elegem certos sistemas abstratos, não tão abstratos assim, mas abstratos, para resolver o problema. Porque foi preciso no algoritmo, “2.88”, “8.83”, “8.94”, então isso é uma maravilha. Mas, a pessoa compra isso tudo, mas não usa. Não usa, porque tudo isso representa controle. Qualquer sistema universal representa o controle. Então, eles recusam, ou não fazem, ou sabotam, vem um outro e faz de outro jeito. O Garotinho, que é um governador aqui do Rio, que ele resolveu... a

polícia vivia dizendo que não tinha gasolina, não tinha máquina de escrever, não tinha isso, não tinha aquilo, não tinha aquilo e tal, ele inventou as delegacias legais, reformou as delegacias no Estado todo, deu o computador, nomeou um síndico para dar papel. E pode e continua tudo a mesma coisa, não mudou nada. A maneira deles trabalharem não mudou nada. E aí, continuam se queixando que falta coisa. “Não, não posso fazer, porque falta isso. Não posso fazer, porque falta aquilo.” Faltam outras coisas, mas naquele tempo faltava mesmo o mínimo. Mas agora já tem tudo organizado, mas falta coisa ainda e tal. Ar-condicionado e tal, então há outras reivindicações, porque tudo é controle, qualquer tipo, que lá dos Estados Unidos, onde eu fiz pesquisa, é visto como uma proteção, por exemplo, de um funcionário, é você ter limites à sua atuação, para terminar, é o que eles chamam de *protocol*. Aqui, protocolo é um guichê que você recebe um cartãozinho que você entrou com processo isso que é protocolo, mas tem os procedimentos operacionais obrigatórios, que eles chamam de POP e tal, mas ninguém obedece. Aí mesmo, nessa mesa, os peritos criminais, num evento recente, uma moça que tem um irmão que morreu e o laudo criminal não estava completo, ele não disse. E ela falou: “Poxa, mas vocês não têm o protocolo?”, e o cara disse: “Tem. Temos três”. Aí botou aí os três protocolos que ele tinha, um internacional, um nacional, o outro lá e tal. Mas, e ela falou “Mas e então, então como é que o laudo não é exigido?” “Porque não é obrigatório”. Então com isso eu encerro a minha última questão. Porque, realmente, e essa foi minha aluna. Porque a moça é advogada, então ela sabe o que que é este negócio de protocolo.

Então, era isso que eu queria dizer. Assim, para mais uma vez parabenizar vocês. Dizer que foi muito agradável ouvi-los. Infelizmente, as condições aqui não permitiram, mas a gente não vai deixar de que isso atrapalhe a nossa vida. Não é isso? Vamos lá!

Dra. Ludmila Ribeiro (UFMG):

Eu tenho questões. Primeiro, eu acho que as explicações que o Kant deu fazem com que as minhas dúvidas sejam, ou as minhas perguntas sejam muito mais facilmente entendidas desse lugar de pesquisadora da área do Brasil, mas em que a gente não tem, como ele bem sublinhou, um sistema de informações e que tenha possibilidade de

acesso a informações que possam ser comparadas e questões do tipo. Então, eu fico me perguntando, no caso do Máximo, quando a gente pensa, por exemplo, a questão da informação sobre a quantidade de pessoas presas no Brasil, que é uma informação em que tudo depende de para qual órgão você vai perguntar. Se você pergunta para o CNJ, é um número. Se você pergunta para o Ministério da Justiça, é um número totalmente diferente. Para as agências estaduais, menos ainda. E gente fez isso já. Então, vamos perguntar o que é lá e para os estados, aí vem um terceiro número. E, dessa perspectiva de entrevistas e uma coisa mais etnográfica, não tanto etnográfico, mas do ponto de vista da sociologia, o que a gente tem percebido, especialmente quando o Máximo estava falando sobre o caso argentino, era um pouco o Brasil do começo dos anos 2000, em que a gente tinha uma quantidade muito grande de presos nas delegacias de polícia e aí, toda uma discussão de como as delegacias não eram adequadas para o cumprimento de penas, então que vamos criar um sistema prisional, e o Governo Federal investindo bastante recursos na criação desse sistema. Isso não significa que a gente não tenha presos em delegacias, a gente continua tendo. E o que a gente percebe, do ponto de vista, inclusive, de como que os gestores que lidam com esses presos, é: o que pode sumir da contabilidade, fica ainda nas delegacias, e o que precisa aparecer de alguma maneira nessas contabilidades, fica dentro do sistema prisional.

Então, eu queria entender um pouco melhor como se dá essa distinção no caso da Argentina. Então, por exemplo, se é provisória, então pode ficar muito tempo numa delegacia. Mas, se é condenado, aí já tem uma pressão um pouco maior de ficar no sistema prisional. Até porque, hoje tem o fortalecimento dos movimentos das famílias, então as famílias começam a pressionar pela contabilidade da execução da pena pra que a pessoa saia logo. E antes de ter a condenação, você não tem essa contabilidade, então por isso começa esse movimento. Então, eu queria entender isso um pouco melhor. Como que se dá, no caso da Argentina, essa distinção entre quem fica na prisão e quem fica nas delegacias, considerando que na sua fala você destacou o fato de que tem muita gente ainda das delegacias?

E para Natalia, eu fiquei fascinada com a sua apresentação, porque esse discurso da Justiça algorítmica é algo que ainda não chegou no Brasil, e não chegou porque os juízes falam: “Mas eu quero poder decidir”, igual à ideia do Kant. “Se chegar, vai ter

controle. Então, pera aí e tal, como assim eu não vou dar a decisão que eu quero”. Mas, dentro do Poder Executivo, isso tem chegado cada vez mais. Então, quando você apresenta para gente todos esses algoritmos de estimar a chance de reincidência, não diria que a gente tem no mesmo debate, mas a gente começa a ter uma coisa que se chama de “plano individual de ressocialização”, que alguns vão dizer que não poderiam chamar “plano individual de ressocialização”, precisaria chamar “plano individual de reinserção”. E, aí, que é uma ideia de pensar o depois. E no âmbito do Poder Executivo, hoje isso é, dentro das unidades, isso é pensado pelo setor assistencial, o serviço social, psicólogos, que vão junto com a pessoa pensar o que a pessoa vai fazer durante o comprimento da sua pena. Mas isso é altamente cerimonial, no seguinte sentido: as unidades estão todas superlotadas, você tem poucos postos de trabalho que são oferecidos para quem tem bom comportamento, e também poucas oportunidades de educação. Então, ainda que você tenha esse documento, que ele esteja construído, e aí, vem todo o debate se seria melhor um sistema em que eles colocassem as informações e medissem esse algoritmo, no final, isso não tem muitos exemplos práticos. E daí, eu queria te ouvir. Aliás, tem um efeito, segundo todos os funcionários de prisão que a gente já entrevistou, que é separar quem está em facção e quem não está. É só esse o efeito desse plano do ponto de vista de pensar o que que vai fazer na prisão e depois. É isso, é esse o efeito prático. Mas eu queria entender um pouco quais foram os efeitos práticos da adoção desse sistema, porque na sua fala você fala que o funcionário fica lá: “tem 0,1 não sei o quê do índice de chance de reincidência”. Mas e aí, de que isso diz do ponto de vista da dinâmica cotidiana da unidade? Ou é simplesmente mais um sistema da lógica que o Kant estava dizendo? É um sistema que gera uma série de informações, mas o que isso interfere na governabilidade das prisões? Eu acho que essa seria a minha pergunta, no final das contas.

Mas eu adorei as duas exposições. Fiquei muito impressionada com os sistemas da Argentina, porque eu imagino que daqui a pouco o Executivo brasileiro vai querer experimentar alguma coisa nesse sentido.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Vai entrar logo um cara vendendo.

Dra. Ludmila Ribeiro:

Uma colega da UFMG, a gente fez um trabalho de revisão sistemática de tudo o que tinha publicado sobre reincidência no caso brasileiro. E especialmente qualitativa e quantitativa, quais eram os fatores que explicavam o risco de reincidência. E o grande fator que os estudos concordam é se essa pessoa ao sair da prisão tem alguém que vai acolhê-la. Ou seja, se tem um familiar, se tem um lugar para ir. E aí, tem um debate que é super contemporâneo, que é essa porta giratória entre a prisão e a rua. E não tem nada disso no questionário. E isso me chamou bastante atenção. Tem muito sobre a vida pregressa, mas nada sobre esse momento da saída, como que vai ser essa reinserção.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Nem dinheiro para passagem ele tem. Nem dinheiro para passagem o cara ganha.

Dra. Ludmila Ribeiro:

Exatamente. O que é o caso. É dramático o caso desse preso. Né? Então é isso, se não tem ninguém que vai buscar essa pessoa, a chance de ela ficar em situação de rua é gigantesca. Aí, você vai conversar com assistência social dos municípios, todos vão dizer “Olha, a gente tem um problema hoje dramático, que é, em razão das transferências, você coloca a pessoa em outro lugar muito distante de seu município de origem, e a família não consegue visitar. Quando ela sai, o que ela vai fazer? Ela vai ficar na rua, porque ela tem passagem. E aí, claro que ela vai ter muito mais chance de reincidência do que uma pessoa que não deu para buscar”. Uma coisa bem básica

Orador:

Gente, em primeiro lugar, queria parabenizar a mesma superinteressante. Queria pedir desculpas porque eu cheguei atrasada. Eu ouvi a palestra do Máximo pelo celular com intercorrências, porque eu estava na ponte. Então, depois eu descobri que o problema era um pouco maior, a palestra da Natalia parou no meio. E aí, enfim, achei que era só a internet, já estava xingando o meu plano, mas era a UFF mesmo. Então, enfim, pedir desculpas por isso. Mas eu tinha uma consulta, porque marcar consulta também é difícil e eu não podia perder.

Em relação aos dados, é só um comentário, eu sempre fico impressionada, porque a gente percebe como os dados no Brasil realmente é uma questão muito particular, né? Essa dificuldade de acessar essas informações, e eu lembro de uma entrevista que eu fiz, e a Ludmila falou agora de que cada estado oferece um número, o Rio de Janeiro é conhecido como um dos piores estados em termos, você tenta lá no SISDEPEN: “Não há dados no Rio de Janeiro”, “Não foram fornecidos dados”. E aí eu lembro que eu fiz uma entrevista com uma mulher que trabalhava na Seap, ela era coordenadora das unidades femininas, e eu perguntei quantas mulheres, eu falei “Eu só quero saber quantas mulheres estão presas no Rio de Janeiro?”, e são quatro unidades, não é uma coisa muito complicada. Aí, ela falou “Ah, mas é sempre mais ou menos 2000”. Aí eu “Não, tudo bem. Mas, essa informação”, aí, ela falou “Mas eu não sei quantas mulheres tem, porque eu já trabalhei há 1000 anos em todas as unidades”. Eu, “Beleza, mas quantas?”. Aí, ela falou “Não, os dados sou eu”. Bem Luiz XIV, né? Aí, uma coisa assim, que, aí, pensando, Kant, no que você falou do símbolo, né? Do Dom João, enfim, aí ela faz referência ao Luís XIV. E por outro lado, na França, eu lembro que, no Ministério da Justiça tinha mensalmente, saía a quantidade de pessoas que dormiam no chão, e eu fiquei “Gente, imagina uma estatística dessa no Brasil”, de quantas pessoas dormem no chão, amontoadas, enfim. É impressionante, realmente, um em cima do outro. Enfim, é uma coisa absurda mesmo. É a masmorra, como o professor Kant falou.

E aí, Máximo, eu tenho uma dúvida. Como eu ouvi sua palestra em trânsito e com intercorrências, porque na ponte a internet cai. Eu achei superinteressante, e aí,

também pensando no que a Yolanda falou, essa comparação entre as unidades, inclusive, isso na experiência de campo etnográfica, eu fiz campo em várias unidades femininas no Rio de Janeiro e na França, e as mulheres comparavam muito a experiência do encarceramento. Elas falavam muito sobre essa dimensão, “mas aqui é diferente, aqui é diferente”. E eu tentei muito entender em que sentido essa *diferença* se constitui na dimensão da experiência mesmo. E aí, isso tem a ver... E aí, elas usavam muito categoria que eu usei como uma categoria nativa e analítica, que é a categoria “ritmo”. Elas falavam “Aqui é outro ritmo”, e tentando entender em que medida, o que significa ser outro *ritmo*. E isso estava muito atrelado à distância do centro da cidade, a você ter visita ou não, à direção, o ritmo que a direção impõe a essa categoria. Enfim, eu não sei se você falou, eu não ouvi muito, eu posso ter perdido essa parte, essa dimensão da pesquisa etnográfica, se de alguma forma isso aparece um pouco nessas pesquisas, essa dimensão da experiência comparada, que tem a ver com essas pequenas coisas que pra quem está encarcerado viram coisas gigantescas. E se essa categoria “ritmo” faz sentido para você na Argentina, né? Porque na França, isso aparecia, as mulheres falavam sobre “ritmo” também. Então, enfim, eu achava uma categoria interessante.

E aí, Natalia, superinteressante. E aí, o Kant falou várias coisas que eu fiquei pensando, porque eu sempre penso “Ih, isso aqui no Brasil, eu não sei”. Porque, como é que você garante uma aplicação desigual? Isso é muito e muito igualitário nesse sentido. Não igualitário, porque essas categorias: “Ah, você nasceu e morou numa favela a vida inteira, você desigual, né? Mas, uma coisa muito modelo que você tem pouca possibilidade de manipular mesmo. Eu fico sempre pensando, as pessoas falam que a inteligência artificial vai dominar o judiciário, eu fico: “Hum, não sei”, porque aí é muito controle. Pelo menos a experiência de fazer, eu trabalhei muitos anos na Justiça e tudo que é muito universal, é uma resistência gigantesca. E aí, eu que fiquei curiosa pra saber como isso parece na Argentina, se existe essa resistência por parte do Judiciário. Ou é ótimo, porque resolve. Enfim, como isso aparece, né? Porque eu sempre fico pensando que aqui no Brasil aparece sempre qualquer coisa relacionada ao Judiciário como garantir a aplicação desigual. E em que medida esses anos de sentença pode impedir essa garantia da aplicação desigual. Não sei se deu pra entender, mas o Kant já foi ótimo, porque ele já explicou tudo o que eu não preciso explicar nesse sentido.

E aí, uma outra coisa que eu pensei em relação ao, aqui existe um debate muito em relação ao exame criminológico, que avalia, que é feito por psicólogos e os psicólogos se sentem muito desconfortáveis de fazer essa avaliação de se a pessoa vai voltar delinquir ou não, porque isso é coisa de futurologista, não de psicólogo. Enfim, e aí, existe também um grande aqui, e eu fiquei pensando como isso aparece, considerando esse plano de sentença unificada. Lá na França, os psicólogos tinham um papel muito relevante desde o início da pena. Essa coisa que você falou do abuso sexual, eu lembro que isso, lá na França, assim que você entra na prisão, já existem psicólogos trabalhando o que eles falam de “trabalhar a pena” que tem esse sentido do psicólogo de evitar a reincidência desde o início. E aqui, o psicólogo não existe na prisão, mas existe lá no final pra fazer esse exame final para fazer esse exame criminológico que existe essa discussão muito grande. Então, eu queria entender como isso aparece e essa conexão com o plano. Se isso aparece, se existe esse exame. Enfim, como isso acontece. É isso, a gente. Obrigada.

Ms. Ramon Nonato (InEAC-UFF):

Posso fazer uma pergunta? A gente estava pensando nos dados, dessa dificuldade de construção dos dados. Então, na nossa pesquisa, o próprio, não só a dificuldade do sistema, de diversos sistemas que a gente falou, a gente foi pesquisar a partir do nome “recomendação”, então havia outras nomenclaturas no próprio sistema que dificultava nossa pesquisa. Então, por exemplo, aparecia “resolução”. Então, até para a gente conseguir promover um dado que seria um dado construído por nós e não pelo sistema de fornecimento do tribunal, por nós mesmos, a gente acha com uma certa dificuldade, porque não há um padrão, até por uma questão do próprio, pensando nessa questão do controle, nós não tínhamos, assim uma nomenclatura que pudesse dar um número exato nessa construção. E também pensando de como essa implementação de várias leis, como a Natalia foi mostrando essas diferenciações que foram acontecendo, e como isso poderia ser implementado. Por exemplo, nós tivemos em 2006 a lei de drogas aqui no Brasil, que foi feita até a palestra da Yolanda, a gente mostrando que naquele momento, o que parecia ser uma despenalização da lei de drogas por entre o usuário

traficante, ali houve um aumento no encarceramento. Então, quando você mostra aquele de aumento de dados, e isso foi uma lei que ela entra implementar de uma maneira e acaba reverberando por uma outra forma de como o Estado vai lidar com essa aplicação de novas leis. Então, eu fiquei pensando nesse contraste de tudo isso foi aparecendo quando você demonstra ali de 2003 a 2015, você faz uma construção, depois socialmente você aumenta. Então, naquele período a gente vê que houve um aumento. Fiquei pensando tudo isso também. Só uma reflexão.

Dr. Máximo Sozzo:

Bueno, muito obrigado por todos os comentários e as perguntas muito interessantes e tudo. Voy a intentar ser breve, pero no es fácil. ¿Sobre el problema de la comparación, en qué lugar tiene la investigación cuantitativa y cualitativa y en todo caso la etnografía en ese ejercicio? Para lo que yo traje hay para exponer como problema, que es el problema del cambio penal y la importancia de la dimensión subnacional. Y ciertamente lo que yo considero o creo es que podemos seguir trabajando en producir datos cuantitativos sobre algunas dimensiones o variables que consideremos significativas y eso nos sirve para tener una especie de telón de fondo. Pero creo que es indispensable construir procesos de investigación en clave de lo que yo llamaría sociología histórica. Y como me interesa, el cambio penal a lo largo del tiempo, eso implica trabajar con múltiples fuentes que están ubicadas en el pasado y en el presente. La etnografía se constituye como un como un insumo para la generación de este tipo de lectura acerca de un proceso histórico. Pero, digámoslo así, en esta dimensión de mi trabajo, no es que yo estoy pensando o estoy haciendo etnografía para poder producir este tipo de transición.

Lo que sucede es que en el debate global sobre cómo hacer comparaciones penales, la alternativa de la investigación cuantitativa pura cierto con sistemas de justicia penal y sistemas penales, con mucha más información estadística y más fácilmente accesible, se ha entronizado como un método fundamental. Entonces, yo vengo escribiendo un poco contra esa entronización, digamos. Y pensando en ese otro tipo de enfoque. Y, por lo tanto, digámoslo así, partiendo de una especie de simpatía,

por lo que para investigar cosas del presente sería un abordaje como el abordaje etnográfico. Entonces, hay muchas otras de las cosas que se discutieron que tiene que ver con otro tipo de trabajo que yo hago, en donde sí, claramente hago un trabajo de carácter más etnográfico.

Yolanda, decías esto de las diferencias entre los lugares y las diferencias entre las prisiones? Ahora, pensando más en la investigación sobre la vida en las prisiones, sobre lo que pasa dentro de las prisiones, para mí esa es una observación ahí muy importante. En inglés existe un dicho que es “a prison is a prison”, “una prisión es una prisión”. Es algo que originariamente, dicen los presos, una prisión es una prisión, como dicen, siempre es una prisión. Y después ahí hay otra frase que es que “hay prisiones y prisiones”. Entonces, yo creo que la estructura de nuestra investigación sobre el mundo de la prisión requiere poder lidiar con estos dos dichos populares, dichos nativos de los propios presos, que hay una prisión es siempre una prisión, y hay un conjunto de elementos comunes que están presentes. Y hay prisiones y prisiones, no? Entonces, bueno, en el trabajo de Luana sobre distintas prisiones en distintos países, prisiones de mujeres, encontramos inmediatamente diferencias. Una colega y amiga que trabaja sobre prisiones de mujeres en Argentina, Natacha Guala, hice un estudio comparativo entre dos prisiones de mujeres en la provincia de Santa Fe, en la misma provincia, y las diferencias son realmente muy marcadas, pese a que estamos hablando de dos prisiones de mujeres en un mismo lugar.

Nosotros en nuestra universidad tenemos un programa de educación universitaria en prisiones, que tiene tres centros universitarios en tres prisiones distintas, dos de varones y una de mujeres. Lo fundamos en el año 2004, estamos por cumplir 20 años. Tenemos 120 estudiantes que están presos y estudian en la universidad, carreras de grado, carreras universitarias. Y estos 20 años de práctica de ese programa nos muestra que los niveles de diferencia entre estas prisiones son realmente extraordinarios. Y hoy que estamos viviendo un momento de fuerte avance de una política de carácter represivo y restrictivo en las prisiones santafesinas, de hecho, esa política se experimenta muy distinto en la prisión de mujeres que en la prisión de varones de la ciudad donde yo vivo, que es la ciudad de Santa Fe, que, en otra prisión de varones, que es considerada una prisión dura, una prisión de máxima seguridad. Pues

tenemos tres realidades o materializaciones de esta misma política represiva y restrictiva, con distintos espacios para la acción en cada uno de los lugares. Entonces, creo que ciertamente para otro tipo de preguntas, como la pregunta sobre la vida dentro de la prisión, cualquier pregunta que nos hagamos, este elemento es crucial.

Eso lo conecto con otro interés que del que no tiene nada que ver con mi presentación, que es que yo vengo trabajando sobre los teléfonos, sobre teléfonos celulares en las prisiones. Y esto se ha conectado un poco a la investigación sobre el efecto COVID, en el efecto de la pandemia COVID en el encarcelamiento. En Argentina, pasaron cosas que se mencionaron aquí muy claramente. Como consecuencia de la pandemia, los sistemas penitenciarios construyeron un hiper aislamiento, digamos. O sea, se decretó como consecuencia de la necesidad de frenar la pandemia dentro de las prisiones, el cierre de las prisiones, actores externos dejaron de entrar en las prisiones. Actores educativos, actores de salud, actores universitarios. No pudimos entrar, pero fundamentalmente se cortaron las visitas familiares, y con ello todos los elementos que traían las visitas familiares para la subsistencia de los presos. Esto generó muchísimas tensiones o varias rebeliones, en marzo de 2020, en Argentina, la más grave fue precisamente en la prisión de varones de la ciudad de Santa Fe, donde nosotros tenemos un centro universitario donde murieron cinco personas violentamente. Y una de las concesiones que se dieron, y de aquí vuelvo a la diferencia subnacional, en algunas jurisdicciones, pero no en todas, fue autorizar el uso de teléfonos celulares, una autorización provisoria. Los teléfonos celulares, por supuesto, ya estaban dentro de la prisión, pero eran teléfonos ilegales, porque hay un mecanismo corrupto que funciona muy exactamente para que los teléfonos celulares existieran. Pero, lo que se hizo fue en esas jurisdicciones legalizar los teléfonos celulares.

Yo estoy haciendo una investigación. Estoy terminando el primer artículo de esta investigación en una provincia que es la provincia del Chaco, que es al norte de Santa Fe, una provincia muy pobre, es la provincia con la tasa de pobreza más grande del país. Hoy tiene 65% de su población que es pobre. En esa provincia se autorizó provisoriamente los teléfonos celulares en 2020, pero en 2022, y esta es la novedad, no pasó en ninguna otra jurisdicción de la Argentina, esa autorización se transformó en permanente. Es decir, dejó de estar justificada por la pandemia, porque la pandemia dejó

de existir, y se estableció una resolución del Ministerio de Seguridad y Justicia Provincial diciendo los teléfonos celulares se pueden tener, y regulando el uso de los teléfonos celulares de algún modo. Esto como consecuencia del lobby de un Comité Provincial de Prevención de la Tortura, que es muy fuerte en esa provincia, porque es una provincia donde hay un movimiento de derechos humanos, de organizaciones de derechos humanos muy fuerte, que encontró en esa organización pública el Comité Prevención de la Tortura, una manera de canalizar sus acciones y generó esta autorización definitiva. Pero nosotros estamos investigando sobre los usos del teléfono celular, entrevistando a personas privadas de su libertad y haciendo reuniones con personas privadas de su libertad, la mayor parte de las cuales se hacen por teléfono, que es de una enorme facilidad. Súper interesante. Y estamos mostrando los usos productivos del teléfono celular, fundamentalmente en términos de prevención de la tortura. Los teléfonos celulares cambiaron radicalmente las relaciones de poder adentro la prisión. Por qué lo que los guardias dicen o hacen puede ser grabado o registrado, y esto es una pequeña revolución.

Esto sucede en otras jurisdicciones de la Argentina, pero no con autorizaciones permanentes, sino con las autorizaciones provisorias. La más importante de todas es la provincia de Buenos Aires. Y entonces, ahí de vuelta, vuelvo a las diferencias subnacionales. Mientras eso pasa en estas provincias, hay otras provincias en los que el teléfono celular sigue estando prohibido porque nunca fue autorizado. Y, de hecho, las autoridades penitenciarias lo transforman en un blanco de su política represiva. Y sobre todo ahora, claramente. Mi provincia, la provincia de Santa Fe, es un ejemplo perfecto de eso. Siempre lo fue. Y ahora, con este giro de populismo autoritario, muchísimo más claramente es ahora. Entonces, nada, en 300 kilómetros de diferencia, realidades completamente distintas. En una realidad, puedo sentarme a dialogar con los delegados de las prisiones a las 21:00 de la noche, un día en un SUM, mientras ellos están presos y yo estoy en mi casa y en otra provincia nadie puede hablar de los teléfonos celulares, aunque sigan existiendo, supuesto, porque forma parte de la economía ilegal. Divergencias como extraordinarios.

Esto está vinculado al problema de la opacidad para mí. A mí me interesa mucho el problema de la opacidad. Mencionaba antes este trabajo de Isabella Mesquita que me

interesaría conocer mejor. Y evidentemente, en Argentina pasa lo mismo que Kant describía para Brasil. Nuestras instituciones penales son instituciones opacas, producen muy poca información y de muy mala calidad. Ludmila decía, bueno, no sabemos si hay tantos presos para una fuente o tantos presos para otra. Van a decir también esto del comentario que le hacía a esta entrevistada. Cosas así podrían pasar también en Argentina en una cierta medida.

En el año 2002, por eso yo usaba los datos del año 2002, hubo una iniciativa en la que yo estuve involucrado del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación para crear un sistema estadístico sobre el encarcelamiento nuevo, que, en un país donde hay 24 sistemas penitenciarios distintos, pudiera unificar las fuentes de información. Se creó algo que se llama Sistema Nacional de Estadísticas de Ejecución Penal, y que es un censo penitenciario. En teoría, en la Argentina todos los años hacemos un censo penitenciario. Eso quiere decir que cada persona presa está registrada en el censo con su DNI, su número de identificación y hay un conjunto de variables terriblemente ambicioso de lo que le pasó a ese preso durante ese año. En teoría, deberíamos poder saber, por ejemplo, cuántas sanciones disciplinarias se le impuso a cada preso. Yo participé del diseño del sistema, del diseño el instrumento del censo. El problema es que ese censo que sigue existiendo aún hoy no tiene ningún mecanismo de monitoreo y control de la calidad de información, porque nunca fue financiado por las autoridades políticas. Entonces, yo creo que es un instrumento que tiene algunas bondades y tiene muchos defectos. Cuando la información se vuelve específica, bueno, la calidad baja. Cuando la información es muy grosera, muy básica, es un poco más confiable. Y ahí, volviendo un poco a la pregunta de Ludmila, ese instrumento que costó muchísimo construir y hay el esfuerzo de muchísimos actores gubernamentales por ajustarlo, pero que sigue teniendo este defecto de no tener un mecanismo de monitoreo de la información que se produce a través del mismo, además, desde el inicio no abarcaba los espacios policiales. Es decir, era un sistema de estadísticas solo para las prisiones, pero sin tomar en cuenta el mundo de la detención policial, que es un mundo importante. Como dije, hoy representa el 10%, más del 10% de la totalidad de los presos en la Argentina. Y en algunas jurisdicciones es muy importante. La provincia del Chaco es donde estoy haciendo la investigación sobre los teléfonos celulares, tiene la

mitad de sus presos en prisiones y la mitad en dependencias policiales. Es el 50% del universo del encarcelamiento.

Quiénes van a un lugar y quiénes van a otro, que era la pregunta de Ludmila. No hay criterios generales, aquí hay otro punto en común. Los criterios generales pueden estar escritos, pero luego lo que reina es el particularismo. No es la capacidad de los actores de tomar decisiones en donde las reglas generales existen, pero no influyen demasiado en la toma de decisiones. Nosotros tenemos ahora, Ludmila, un buen informe que hizo el Comité Nacional de Prevención de la Tortura, que se presentó de hecho ayer, antes de ayer en Buenos Aires, sobre la detención en espacios policiales que han mejorado alguna información sobre ese nombre. O sea, hoy tenemos una cierta certeza, por lo menos, de que son 13.250 personas. Y otros datos tienen una cierta calidad. Sigue habiendo muchas cosas que no sabemos. Pero, sí sabemos que hay procesados y condenados. No solamente procesados, también condenados en *delegacias*, lo que serían las *delegacias*, para nosotros son las comisarías y las sabemos, que el 14% de todos los detenidos en esos *delegacias policiais* son condenados y son condenados por delitos muy diversos. O sea, que no hay un criterio para la determinación de quién va a un lugar y quién va al otro. Pero ciertamente la detención policial es un espacio aún más opaco que, la detención penitenciaria, porque el net no llega hasta ahí y por eso el desafío que ahora el Comité Nacional de Prevención de la Tortura ha lanzado me parece súper interesante para tratar de entrar en ese escenario, en ese mundo que estaba un poco oculto.

Y de vuelta aquí, la dimensión subnacional es crucial. Hay jurisdicciones en donde no hay presos en comisarías deferidas. La provincia de Córdoba, que es una de las provincias más pobladas de la Argentina, tiene una tasa encarcelamiento extraordinariamente alta desde hace mucho tiempo, 884 presos cada 100.000 habitantes, y no tiene presos en alcaidías y comisarías, tiene diez presos en alcaidías y comisarías. En la provincia al lado, que es mi provincia, la provincia de Santa Fe, tenemos una tasa de encarcelamiento, en 2022, de 263 presos cada 100.000 habitantes, pero tenemos 1050 presos en alcaidías y comisarías, sobre un total de 10.000. Esa es una proporción importante. Entonces, las divergencias son muy marcadas de una jurisdicción de la otra. Y hay tres provincias que tienen más presos en alcaidías y comisarías que en prisiones,

que son Tucumán, Santiago del Estero y La Pampa. Donde hay más presos en alcaidías y comisarías que en las prisiones. Las condiciones de vida en las calles y comisarías son parecidas a las de las *delegacias* brasileñas, son realmente terribles. Entonces, de vuelta, nos volvemos a encontrar con la diferencia subnacional. Una diferencia que sabemos que existe, pero no investigamos demasiado, no investigamos sobre qué es lo que nos permite entender esas diferencias.

Volviendo un poco, ahora sí, a los trabajos empíricos al interior de la vida de la prisión. Un poco en torno a la pregunta, yo creo que claramente hay muchísimas divergencias en las formas de vida. Te pongo solo un ejemplo de mi trabajo de investigación, a mí me interesa mucho la multiplicación de los pabellones evangélicos. Y escribimos un par de trabajos en esa dirección. En la provincia de Santa Fe es un lugar donde los pabellones evangélicos crecieron de un pabellón evangélico en una prisión en 2001, a que hoy exista el 40% de los pabellones de las prisiones de varones que son evangélicos. Eso es un crecimiento increíble, volumen de gente. Y la vida dentro de un pabellón evangélico es distinta la vida dentro de un pabellón común. Eso no quiere decir que es radicalmente distinta, pero es distinta. Tiene unas cuotas de diferencia. Entender esa diferencia entre pabellón evangélico y común, para mí es crucial. Pero también, impresionantemente, todavía tiene menos trabajo, hay más trabajo sobre pabellones evangélicos en la Argentina, sobre todo en provincia de Buenos Aires, donde también hubo mucha multiplicación de esos pabellones evangélicos en los 2000 y los 2010. Incluso en algún momento se creó una prisión entera compuesta por evangélicos, presos y penitenciarios evangélicos. Duró poco tiempo, pero fue todo un experimento.

Pero otro fenómeno extraordinariamente significativo que no se bien cómo sucede aquí en Brasil, pero me animo a pensar que tal vez haya algo en común, que es la multiplicación de los pabellones de ofensores sexuales. Hoy, en la provincia de Santa Fe, el 21% de los presos son ofensores sexuales, 21%, uno de cada cinco. Y esto está alterando dramáticamente la vida en la prisión, porque los servicios penitenciarios adoptan radicalmente el principio de separación entre presos que son ofensores sexuales y quienes no. Tenemos dos tipos de cárceles totalmente distintas. En la provincia de la Fe, el único lugar donde se encuentran esos presos es en los centros universitarios.

Hemos logrado resistir al Servicio Penitenciario hasta ahora y logramos que se encuentre. Bueno, y la vida dentro de un pabellón de ofensores sexuales es muy distinta a la vida de un pabellón común. Entonces, al interior de una misma prisión hay vidas penitenciarias distintas. Kant hacía referencia a los presos de clase media. Bueno, un fenómeno interesante es que en los pabellones de ofensores sexuales hoy, el volumen de crecimiento de los detenidos por causas sexuales es impresionante en la Argentina, y está ligado además a un endurecimiento de la legislación que hace que no solamente tenemos más detenidos, sino que van a estar más tiempo presos. Por lo que contaba Natalia antes, de que tenemos una reforma legislativa que excluyó a esos presos de cualquier mecanismo de flexibilización del encierro y, sobre todo, de la libertad condicional. Entonces, ahí digo, me parece que es súper interesante como adentro de una cárcel se vive la vida de manera distinta en distintos lugares, y nuestra capacidad de comprensión de esas diferencias es todavía relativamente contenida.

Nosotros, y acá vuelvo a lo de la opacidad, perdón, estoy diciendo muy largo, pero es que hay muchas cosas interesantes. Vuelvo a lo de la opacidad. Nosotros estamos, el proyecto, este sobre los teléfonos celulares, forma parte de un proyecto más grande, que nos interesa explorar el problema de la porosidad del encierro, que es un tema que en América Latina se ha leído mucho en torno a el fenómeno de las familias, las visitas y el efecto extendido del encarcelamiento. Pero a nosotros nos interesan otras formas de porosidad, no la de las familias, sino nos interesan las universidades adentro de la cárcel, nos interesan los mecanismos de prevención de la tortura y sus prácticas de inspección, nos interesan las organizaciones sociales que hacen adentro de la cárcel. Todo mundo, de gente que entra y sale de la prisión, que no son ni presos ni guardias penitenciarios. Y qué interesantemente llevan y traen información. Todos llevamos y traemos información. Entonces, el Estado no produce datos, pero tenemos una cárcel muy permeable. Entonces, para mí sentarme a hablar con un preso es fácil. Yo ingreso en la cárcel y el guardia me dice “¿Profesor, como le va?” Me pide el DNI. Ahora, en algunos lugares no me dejan entrar con el teléfono celular, pero antes es porque hay una política más rigurosa y represiva, pero antes no había ningún problema. Entonces, yo puedo entrar y poner mi celular y grabar una conversación con una persona presa en cualquier contexto, sin ningún guardia. Y eso lo puedo hacer hace 20 años. No desde

ayer. Entonces, es interesante este proyecto es un proyecto conjunto con unas cualidades canadienses. En Canadá, estuvimos haciendo un poco de trabajo de campo este año. Vos no podés soñar si quieren que eso ocurra, el Servicio Correccional Federal Canadiense nunca te va a dar una autorización para entrevistar a un preso sin presencia de un guardia penitenciario, dentro de la cárcel. ¡Nunca! De hecho, no hay nadie que lo haya hecho. Hay un solo equipo de investigación muy a fin a la orientación del Servicio Correccional de Prisiones en Canadá, que fue autorizado en los últimos años a hacer una investigación rescatando voces de presas y presos. Pero, porque, bueno, las preguntas que se hacen son parecidas a las preguntas que se hace el servicio correccional. Entonces es ahí como una paradoja interesante para pensar. Nuestras prisiones son muy, muy opacas oficialmente, pero extraoficialmente, nosotros producimos mucho conocimiento dentro de lo que pasa por las prisiones. En las prisiones, por todos estos canales, y hay toda una serie como un lugar del activismo para académicos, para miembros de organizaciones sociales y para funcionarios también, que son funcionarios que se piensan como activistas de la causa de los derechos civiles, de la causa de los derechos humanos adentro de las prisiones, que es un universo que me parece recontra interesante.

Tengo preguntas y comentarios también para hacer sobre la exposición para después.

Dra. Natalia Ojeda:

Bueno, sobre etnografía, o sea que por suerte existe gente como Máximo que hace lo no lo grande y lo macro. Yo estoy al corriente de la fofoca que circula en el Servicio Penitenciario Federal respecto de la implementación de sus políticas. De eso podría hablar un montón, pero que está relacionado a los efectos prácticos que te hablaba acá Ludmila y Luana. Efecto práctico ha tenido este sistema. Este sistema se suspendió, lo suspendimos, yo lo suspendí. Lo suspendimos por orden de la Subsecretaría de Política Penitenciaria. Nosotros veníamos trabajando con este sistema automatizado. Le dijimos mirá, esto es terrible, tenemos que suspenderlo y bueno, por esta orientación, decidió suspenderlo. Y no, no se volvió a aplicar todavía, digamos.

Entonces, efectos prácticos tuvo, por ejemplo, el tema del alojamiento, es decir, si el preso daba el índice de reincidencia, lo seguía dando alto en las evaluaciones trimestrales que el servicio penitenciario produce, quedaba atrapado en, por ejemplo, en máxima seguridad cuando podía ir una cárcel más flexible, más amable, digamos. Por eso tenemos un problema enorme. Tenemos un problema enorme en general, pero el plan de sentencia lo agudizó con el alojamiento, lo que nosotros llamamos la Región Metropolitana de Buenos Aires. Tenemos tres cárceles de máxima seguridad súper llenas y cárceles en las provincias que podríamos, como cárceles federales, hacer una circulación mayor de presos que no está concentrado en el AMBA⁷. Claro, nadie se podía mover de la AMBA porque no podía ir a La Pampa, por ejemplo. No, no, no, no dan las condiciones de seguridad por sus riesgos, reincidencias alto.

En los informes, digamos también, digamos, y esto depende de cada uno de los profesionales que utilizaron esta herramienta plan de sentencia dentro de esa fofoca penitenciaria, teníamos un comisario político del plan de sentencia, que era un alto funcionario del Servicio Penitenciario Federal, que estaba detrás, pero estaba detrás de cada personal penitenciario, a parte del personal penitenciario en Argentina, a ver, estamos más o menos en el 1 a 1. O sea, tenemos un personal penitenciario por preso en el sistema federal, entonces digo, hay muchos penitenciarios. De hecho, yo cuando hice mi tesis doctoral en cárceles de mujeres teníamos 50 presas, 50 mujeres privadas de la libertad y 150 agentes penitenciarios. Sí, entre todo el personal de seguridad profesional, pero eran 150. El señor que te arregla la luz, que también el penitenciario, porque en el Servicio Penitenciario Federal todos y todas tienen el Estado penitenciario, casi no hay civiles, que también es una diferencia con las otras cárceles que mencionaba Máximo. Repelen a los civiles. El Servicio Penitenciario Federal. Este comisario político estaba detrás y llamaba por teléfono: “Acá hay un formulario del preso tal que no está cargado, que no se completó la carga del formulario”. Y había personas, claro profesionales, por ejemplo, psicólogas, trabajadores sociales, sobre todo la gente de criminología, que son abogados, abogadas, psicólogos, psicólogas, que se molestaba mucho decir “Ahora mi vida es la carga del formulario, entonces yo no puedo trabajar más adentro del penal, no puedo ver más al preso porque toda mi vida tengo que estar

⁷ Área Metropolitana de Buenos Aires

llenando el formulario y el señor me llama por teléfono y me exige que llene el formulario”. Y tenías profesionales que estaban encantados, encantados. “No, estás en la modernización del sistema penitenciario. Y aparte esto me va a dar el valor y este valor es objetivo.” Entonces, yo me lavo las manos y dejo que el sistema fluya. Lo mismo, los jueces. Vamos a tener jueces de ejecución que te dicen “Bueno, no, yo, este sistema la verdad que no, no comulgo con este sistema porque no nos refleja el trabajo que yo quiero hacer. Aparte los jueces de ejecución hablan de mi preso, no es mío, me pertenece, está en el servicio, lo gestiona, la pena es de empresas mío.” Y otros jueces que se atan de esto porque hay una parte que yo vi en la presentación fallida del formulario plan de sentencia que se le pregunta concretamente “¿Si se arrepiente o no se arrepiente del delito que cometió?”, “¿Se arrepiente, no se arrepiente?” Y esa pregunta era fundamental. Entonces, si no se arrepiente, el resultado es negativos, desfavorable.

Ahora bien, el Estado argentino ha tenido condenas en la Corte Interamericana de Derechos Humanos por esto, porque claro, porque el Señor no se arrepiente, no importa, porque el Señor está condenado, atravesó toda su condena. La ley de ejecución dice, “Bueno, que, si el señor se ha ofrecido a estudiar y estudió, el señor se decide a trabajar y trabajó, este señor no tiene con sus pares ni con el servicio penitenciario, es respetuoso y además el señor está avanzando”. Pero otra pregunta esa del fuero íntimo, de “¿Si se arrepintió o no se arrepintió del delito que cometió?” Entonces ahí, claro, los jueces eran muy buenos y se arrepintió marca una diferencia y el riesgo.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Penitência, confissão.

Dra. Natalia Ojeda:

¡Si, si, claro! Está arraigado ahí una cuestión de reminiscencia del catolicismo, digamos, que afecta a la cuestión penal y penitenciaria, que termina afectando la cuestión penal y penitenciaria. Y que también se termina relacionando con estos programas, hablando de efectos prácticos, de a qué programa va el interno. Entonces, como se crearon programas específicos de la mano de la psicología conductual para ofensores sexuales, por ejemplo, o para homicidas. Hubo *hábeas corpus* donde decía

“Yo no quiero ir al programa porque yo no quiero que me identifiquen como un agresor sexual o que me identifiquen como un homicida”. Y los *hábeas corpus* le dieron positivo, digamos, o sea, en contra del servicio penitenciario. Es decir, que la formulación de programas por delitos también, digamos, estaba mal formulada, si se quiere. Así que sí, tuvo efectos prácticos a la hora de decidir las libertades, la información, digamos, que los jueces toman del Servicio Penitenciario, si bien, digamos, no es obligación que el juez no son vinculantes, pero sí orientan. Y para muchos jueces que prefieren esto, decir: “Bueno, el riesgo de reincidencia es alto, denegado”, “¡Denegado!”, “¡Denegado!”, “¡Denegado!”. Y lo que tenemos es un gran número de denegados. Lo que generó este plan de sentencia más que la ley de ejecución, que la original formulación que venía de la mano de la ley de ejecución original genera más denegaciones de beneficios liberatorios que el que la idea original, digamos, de esta cárcel correccionalista, de reinserción social, de la recuperación del preso. Antes teníamos más libertades, si se quiere, más beneficios liberatorios. Pero bueno. Y esos son los informes criminológicos. Depende cada profesional si estaba atado o no al plan de sentencia, podía formular esos informes que son los que después toma el juez o la jueza para tomar una decisión. Pero fueron, o sea, en general por la mayoría, tuvo una buena recepción y lo extrañaba cuando nosotros suspendimos el plan de sentencia siempre: “Bueno, y ahora no nos van a dar más, nos dejaron sin herramientas”. No, la herramienta es si el señor estudia, si el señor trabaja, si el señor se porta bien o no, si agrede o no. Esa es tu herramienta ahí, tradicionalmente esa ha sido tu herramienta como trabajar penitenciario a lo largo de un montón de años. Recién, en el 2015-16 empieza con una prueba piloto de esto, pero quién lo vieron como algo positivo, se agarraron fuerte, plantearon, nos dejaron sin herramientas.

Bueno, respecto de eso hay un montón de información, pero básicamente eso sí tuvo sus efectos prácticos.

Professor Dr. Máximo Sozzo:

¿Puedo agregar algo sobre estos? Falta mucho para las 15:00. Ya que aquí estamos. Pero, además el tópico que trae Natalia me parece súper interesante. Y como

decía Natalia también, no pasó solo en Argentina, pasa en otros lugares de América Latina, Chile, Uruguay y está empezando a ver trabajos interesantes de investigación empírica sobre qué se hace con estos instrumentos que son traducciones del norte global y por lo menos en los trabajos que yo leí de Ana Viña, en Uruguay, y de un par de colegas en Chile, Guillermo Sanhueza o de Espinoza, se empieza a ver un problema que es las resistencias de los actores que tienen que ahora manipular estos instrumentos que les llevará un montón de tiempo y que en algunos casos, y esto vuelvo algo que desde acá también sin le hacen perder poder de decisión. Porque teóricamente si el instrumento dice que el riesgo de reincidencia es alto, yo no puedo hacer un informe criminológico que vaya radicalmente en contra del instrumento. Y en esa misma dirección, Catalunya, en España, el sistema penitenciario español tiene tres sistemas penitenciarios en su interior, Cataluña hizo la adopción de los modelos canadienses, que son inventados en Canadá, de riesgo, necesidad y responsabilidad, ya a fines de los 90, comienzos de los 2000. Entonces, tiene una larga tradición y estuve haciendo como una visita de campo en cárceles catalanas este año y discutiendo mucho sobre esto. Interesantísimamente lo Servicio Penitenciario Catalán hoy se presenta orgulloso como por haber hecho dos cosas. Primero, por haber modificado la herramienta canadiense de un modo bastante drástico, porque tratan de trabajar sobre las bías, sobre los bías clasistas, racistas del instrumento, y, sobre todo, en esta segunda cosa que me pareció interesante, ellos dicen el instrumento es hoy una guía, pero no es obligatorio para el actor. Y el actor puede realmente decidir incluso, el actor penitenciario yo quiero decir, puede ir en contra del resultado del indicador. Y eso es lo presentado en eso como una política que le volví a dar a los actores, psicólogos, psiquiatras, trabajadores sociales. Y creo que tienen que hay una alta tasa de liberaciones.

Altísima. Y entonces, y que ha repercutido, siempre lo presentaban, estoy hablando de la voz oficial. “No, no. No sé en qué medida eso es cierto o no, pero lo presentaban como una especie de gran innovación catalana sobre esta tradición. Me parece súper interesante. Y también parece interesante la reflexión sobre la resistencia. Y vuelvo a algo que dijo Luana, los informes criminológicos en la Argentina tradicionalmente fueron hechos por unos organismos que se llaman organismos técnico criminológico. Son la ley, son informes individuales, pero que ya tenían un proceso de

estandarización antes de este tipo de cosas. En Santa Fe, por ejemplo, tradicionalmente se usa, es una estandarización criolla, una plantilla preestablecida. Y entonces, cambiaban el nombre, pero los argumentos ya estaban escritos. Y, sobre todo, desde el momento de nacimiento de la ola de giro punitivo, los actores penitenciarios a cargo sus informes, siempre fueron muy cautelosos en recomendar liberaciones. Y interesantemente, entonces, de algún modo, la plantilla, el informe pre formateado, tenía en general una orientación de carácter negativo sobre cualquier beneficio de liberación. Nosotros, en el año 2018, en esa provincia, una gestión gubernamental específica ya nos llamó a nosotros para repensar esas prácticas y tratamos de hacer como una pequeña revolución, digamos, de salir del informe criminológico tradicional y cómo construir otro lenguaje, otras prácticas para estos profesionales. Y fue interesante porque durante un tiempo logró adhesión de gente que decía “esto tiene sentido”, y generó efectos prácticos durante un poco de tiempo, pero siempre se confrontó con otro elemento que para mí es crucial, yo creo que en Brasil puede ser igual, y en la Argentina creo que no es solo algo que pasa en Santa Fe, que es que estos profesionales siempre son subordinados a ese cuadro general. Lo que contaba Natalia es súper interesante que sea estos diez miembros del Instituto de Criminología que hacen la adaptación son funcionarios de uniforme, no son profesionales.

Entonces, en Argentina, creo yo, Santa Fe es totalmente así, tienen un grado muy alto de subordinación. Entonces, cuando un informe criminológico llega a las autoridades de uniforme, las autoridades de uniforme lo miran y dicen “No, no, no, Gómez, Gómez no puede salir”, toma, anda y reescribirla. Y lo que hacen quienes escriben estos informes, muchísimos casos, es reescribirlo. ¿Por qué? Porque nuestro sistema penitenciario es un sistema penitenciario a donde el peso de este cuerpo de seguridad es muy alto. Para que ustedes se den una idea, en las leyes orgánicas del Servicio Penitenciario en las provincias argentinas está prohibido que un profesional, como le llaman, sea director de una prisión. El director de la prisión siempre tiene que ser un funcionario de seguridad. Entonces, de algún modo, me parece también el pasado, que también es del presente, más allá de estos sistemas automatizados en muchas jurisdicciones en la Argentina, es un pasado que también es bastante horrible. Quiere decir que también tiene efectos muy negativos, digamos. Y es cómo, desde la

acción política, cómo alterar ese pasado sin caer en este futuro, para decirlo de un modo, yo creo que es todo un dilema. La experiencia esa de Santa Fe de 2008, 2010, fue una experiencia interesante, pero también es una experiencia fracasada. ¿Fracasada por qué? Porque los agentes penitenciarios de uniforme claramente identificaron, el principio fundamental del cambio era “de ahora en adelante hacemos prácticas colectivas. No construimos brutalidad entre los presos, hacemos trabajo colectivo”. Y claro, para eso había que trabajar mucho. También los guardias tenían que trabajar mucho, porque había que traer presos a lugares como este y reunirlos. Y entonces, se oponían radicalmente, porque también implicaba trabajo, pero además implicaba una especie de principio de vuelta en su imaginario. Y entonces, trabajaron la obstaculización hasta que ese cambio político se desarmó. Pero me parece súper, súper, recontra interesante, como los límites de la automatización, y, por otro lado, el prestigio que tienen muchos actores políticos. E por eso yo creo que, sí, es cierto lo que decía Ludmila que es posible que en algún momento actores políticos federales o estaduais en Brasília digan “Esto es lo que hay que hacer”. Y tenemos otro ejemplo de eso en el mundo de la justicia penal. Ludmila digo “¿Para decidir a quién ponemos una prisión preventiva y quién no, por qué no adoptamos estos instrumentos de medición de riesgo que se elaboraron en Estados Unidos y que podríamos aplicar aquí?” También otro riesgo que está flotando ahí.

Dra. Yolanda Gaffrée Ribeiro:

O debate foi muito rico.

Dr^a. Priscila Tavares dos Santos (PPGD/UVA):

Bom, podemos encerrar, então. Vou agradecer muitíssimo ao professor Máximo e à Natalia, à Yolanda, por esse riquíssimo debate. Acho que é inegável, essa mesa, e todos aqui ainda presentes. Eu acho que estamos todos muito felizes. Eu acho que acertamos em cheio na descrição e a composição da mesa. Mesmo sem luz, mesmo com todos os desafios, ainda estamos aqui. Convidamos também a todos para continuar no outro bloco do prédio e parabenizar pelo debate. Muito obrigada!

O “Consenso” Prisional no Brasil¹

The Prison “Consensus” in Brazil

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro²

Ana Carolina Proença³

Ms. Ana Carolina Proença:

Uma boa tarde a todos e todas. Sejam muito bem-vindos a mais uma mesa do primeiro Seminário Internacional de Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior. E ao nono Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Eu reitero os agradecimentos à equipe do LEMI, representada na pessoa do Claudinho, por viabilizar a transmissão de todas as nossas atividades desses eventos no canal do YouTube do InEAC, e pelo maravilhoso apoio de sempre prestados por vocês. Também vou reiterar o agradecimento especial à CAPES PAEP, o edital número 37/2023, pelo apoio financeiro concedido que promove esse encontro. E eu sou a Ana Carolina Proença, bolsista do projeto das Assimetrias Federativas em Tempos de covid-19: Diagnósticos e impactos da Recomendação Número 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, pela PUC do Rio Grande do Sul, e estarei dando início à atividade, e agora, a mais uma mesa no turno da tarde, com a mesa intitulada “O “Consenso” Prisional no Brasil”.

¹ Transcrição da mesa O “Consenso” Prisional no Brasil que ocorreu em 05/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Por questões de estratégia de pesquisa, a apresentadora Bruna Angotti pediu que sua fala transcrita não fosse publicada. Assista em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bId6ubGrAEQ>>.

² UFMG.

³ PUCRS.

Eu só gostaria de iniciar salientando que, infelizmente, o professor Graham também estava compondo a mesa, mas teve que se ausentar do Brasil antes do evento por motivos pessoais e profissionais, e infelizmente estará ausente. Contudo, nós temos outras duas grandes convidadas presentes aqui, que são grandes pesquisadoras na área, excelentes professoras. É um prazer enorme para mim estar ao lado de vocês, e para todos que estão aqui e acompanham, tanto de modo presencial, quanto virtual. Primeiramente, então, eu começo apresentando as nossas convidadas. Nós temos aqui hoje a Professora Doutora Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, que é professora associada no Departamento de Sociologia e Pesquisa no Centro de Estudos de Criminalidade Segurança Pública, o CRISP, ambos na Universidade Federal de Minas Gerais, a UFMG. E também a Professora Doutora Bruna, que é doutora e mestre em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo, e pesquisadora vinculada à Universidade de Cambridge.

Dra. Ludmila Ribeiro:

Bom, gente, boa tarde a todas e todos. Para mim, é uma honra estar aqui nesse evento. Então, eu queria fazer inicialmente alguns agradecimentos. O primeiro agradecimento que eu preciso fazer ao Professor Roberto Kant de Lima, que foi uma pessoa extremamente importante na minha formação, e segue sendo ainda hoje, sempre aprendo muito com os seus comentários e com as suas reflexões. Quero agradecer ao Michael Lobo, um grande parceiro de trocas sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, e responsável por eu estar aqui hoje. Muito obrigada pelo convite. Quero agradecer à Ana por fazer aqui a nossa moderação. E uma honra falar depois de Bruna Angotti. Não é fácil. É uma honra ainda maior nessa mesa que só feminina. Acho que o Graham vai embora só para deixar só a gente falando.

E eu vou falar um pouco de um trabalho que a gente tem feito. Na verdade, sou eu e mais uma parceira de pesquisa, que é a Natália Martino, que é residente de pós-doutorado agora, no Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública e que dialoga muito com a questão da Bruna, que é o consenso prisional. A gente tem refletido muito sobre como essa discussão, na verdade, significa toda uma mudança do ponto de

vista dos servidores públicos que trabalham dentro do sistema prisional. E a gente está problematizando um pouco como essa mudança acontece, quais são as questões que essa mudança coloca do ponto de vista, tanto mais quantitativo, pensando o país como um todo, mas também com muito trabalho de campo nas unidades prisionais em Minas Gerais, que é esse estado, como Bruna bem destacou, que tem hoje um quarto de seus municípios com unidades prisionais, que tem uma enorme população carcerária, que é a segunda maior do país, mas que tem também mais policiais penais do que policiais civis. Então, é um Estado que tem algumas especificidades do ponto de vista dessa burocracia.

De onde que veio essa nossa discussão? Foi ótima a fala do Máximo hoje pela manhã, falando sobre como que a gente tem muita influência do Loïc Wacquant, do David Garland, e a gente tem feito um enorme esforço, inclusive, de tensionar um pouco esses autores, já que, no caso brasileiro, não é um desinvestimento na área social para investimento na área penal, mas é um investimento na área social e também o investimento na área penal. Então, é muito diferente do que acontece nos Estados Unidos, ou do que é o que o Wacquant está problematizando no caso dos Estados Unidos.

Mas uma das coisas que mais nos chamou a atenção nessa discussão com o Wacquant é exatamente essa citação. Então, eu vou ler só porque é um ponto de partida bem importante. E isso aconteceu quando eu estava conhecendo a Natália, inclusive, há uma década atrás, que era a questão do emprego. Ou, o Wacquant tem todo esse argumento de que a prisão é para punir os pobres. Mas, ele tem uma passagem que ele chama a atenção para um mercado de trabalho que se abre com essa expansão do sistema prisional. Então, vai muito na linha do que a Bruna colocou. Então, a gente pode ler minha apresentação quase como uma continuidade da dela. Mas como que esse consenso vai sendo gerado do ponto de vista de geração de emprego e renda para uma parcela muito específica da população. Então, o que ele vai dizer é: “A evolução fulgurante do emprego nas prisões acaba por demonstrar que se os Estados Unidos perseguem uma política agressiva de enxugamento do setor social, entraram sem nenhuma cerimônia na área do Big government carcerário. (...) O sistema carcerário dos Estados Unidos emprega hoje [em 2014, dez anos atrás] quatro vezes mais assalariados do que o McDonald's, sete vezes mais do que a IBM”. Hoje, a polícia penal emprega muito mais do que boa parte das empresas privadas. Emprega muito mais, inclusive, do que algumas organizações

policiais, no caso brasileiro. Então, a pergunta que nos orienta é se nos Estados Unidos Wacquant está dizendo desse *big government* carcerário, será que então, no caso brasileiro, a gente está diante de um *big government* carcerário, mas militar? Ou seja, é uma mudança, inclusive de perspectiva de para que serve a prisão, qual é a função da prisão e o que se faz no cotidiano da prisão. Então, e por que falar sobre isso?

Tem uma mudança de paradigma no caso do que é um trabalhador da prisão, que é muito marcante dentro do caso brasileiro. E tem uma outra colega nossa, que é a Isabela Araújo, que está terminando o doutorado dela com a Jaqueline Sinhoretto em que ela trabalha muito essa mudança. Então, historicamente, o trabalho nas prisões ou até muito recentemente, o trabalho nas prisões, ele era visto como um trabalho sujo, ou seja, o carcereiro como alguém que tem baixa escolaridade, baixa capacidade, inclusive do ponto de vista intelectual. E ele vai fazer um trabalho basicamente de bater tranca. Então, isso marca muito, inclusive as discussões sobre o sistema prisional. Tem o famoso relatório do Lemos Brito, que vai dizer sobre a inabilidade desses funcionários, a necessidade, inclusive, de se pensar uma nova burocracia para cuidar das prisões dentro dessa lógica de reinserção e reabilitação. E isso vai ser o discurso da década de 40. Então, a primeira vez que a gente vai falar sobre a necessidade de profissionalização da burocracia prisional, de acordo com os documentos que nós fomos capazes de obter, vai ser em 1940, no âmbito da discussão do Código Penal, que vai estabelecer algumas diferenças sobre questão relacionada a regime progressivo, distinção entre o que é prisão e penitenciária, ou cadeia e penitenciária e coisas dessa natureza. Essa discussão some do cenário político e ela volta em 1984, no âmbito da Lei de Execução Penal e a Lei de Execução Penal vai colocar claramente que a gente precisa, então, de um funcionário e de um funcionário que tem uma dupla função, que ele vai ser encarregado de manter a ordem e facilitar a reabilitação dos presos. Inclusive, esse é o termo que eles utilizam, “reabilitação”, dentro de uma ideia de que houve algum problema, essa pessoa comete um crime, mas que eu posso desligar esse problema, reprogramar esse sujeito de alguma forma, e que esse sujeito pode voltar, então, a se estabelecer dentro da lógica de uma sociedade que respeita as regras. É uma coisa bastante ideal, como sempre é o Direito dentro desse âmbito do *dever ser*.

Mas é uma discussão interessante, porque ele começa a tencionar do ponto de vista de então, a gente precisa pensar quem que a gente vai trazer para dentro do sistema prisional. E aí tem que lembrar também que esse é o contexto de discussão da Constituição Federal de 88, que vai estabelecer regras para contratação de funcionários públicos. Quem trabalha nas prisões, então, é um funcionário público. Então, vai pautando um pouco mais esse debate. Agora, efetivamente, do ponto de vista de mudanças de paradigmas, do ponto de vista dos estados regulamentarem essas burocracias, poucos vão ser os que vão se apropriar da Lei de Execução Penal e que vão efetivamente implementar algum tipo de sistema prisional. A gente tem aqui alguns casos. O Rio Grande do Sul é um deles, o Maranhão, mas bem poucos dentro desse contexto. O que vai ser a grande chaga do nosso sistema prisional, vai ser, como Bruna já destacou, a questão do Carandiru. Por que que a questão do Carandiru ela vai ser importante? É um momento em que vários trabalhadores do sistema prisional, naquele momento, em sua maioria contratados, ou seja, ainda não tinha tido a força do concurso, todas as decisões do Supremo obrigando os Estados à realização de concursos para contratação dessa burocracia, é o momento em que eles vão dizer, esses contratados de uma forma muito incipiente, vão se organizar e vão dizer “Tá vendo? A polícia não pode entrar, a gente precisa tirar a polícia de dentro das prisões”. E isso é importante para perguntar, inclusive, que eu fiz para o Máximo mais cedo, porque vai se começar um movimento de “a gente precisa tirar os presos das mãos da polícia”. Então, se eles estão nas delegacias, eles estão nas mãos da Polícia Civil. Se eles estão nos presídios, muitas das vezes eles estão guardados por policiais militares. Então, pressões sobre os governos para que os governos abram, os governos estaduais abram concursos para contratação desse corpo funcional, que seja diferente das organizações policiais.

Agora, qual não é o reverso dessa moeda? Porque logo depois, já no final da década de 90, e aí tem um papel muito importante do Comando Vermelho, o Rio de Janeiro, que já tinha uma burocracia de servidores naquele momento, começa a dizer “Olha, mas a gente precisa de um corpo prisional que seja capaz de lidar com problemas como o Comando Vermelho”. Então, como que a gente vai lidar com o Comando Vermelho? A gente vai criar uma coisa que vai se chamar Grupos de Intervenção Rápida, que vai ter um outro nome aqui, mas depois ele vai se tornar Grupos de Intervenção

Rápida. O que vai ser esse grupo? Um grupo treinado por ninguém menos que o BOPE, focalizados exclusivamente na manutenção da ordem e sem qualquer responsabilidade de ressocialização. Então, esses vão ser dos grupos que vão ser chamados a intervir quando há uma disputa, por exemplo, com o Comando Vermelho. E esse grupo vai fazer um enorme sucesso. Assim, basta a gente lembrar que o BOPE vira uma coisa pop nos anos 2000, mas naquele momento, os agentes prisionais, eles se tornam assim, maravilhados com a questão dos Grupos de Intervenção Rápida. Um dos estados que logo depois vai replicar essa experiência é o Estado de Minas Gerais, e os agentes que foram os precursores do Grupo de Intervenção Rápida em Minas Gerais, eles falam que quando eles chegaram aqui no Rio e viram como era o treinamento, a vestimenta, eles simplesmente disseram “Precisamos levar isso para Minas Gerais”. Ou seja, não era uma coisa de que Minas Gerais tinha facção, mas era uma coisa de que aquilo tinha uma imagética muito poderosa e que mostrava para eles como que eles tinham uma capacidade então de intervir em qualquer tipo de situação.

Então, isso vai ser potencializado em 2003, com a lei do regime disciplinar diferenciado e que vai colocar a necessidade desses grupos, ou os agentes vão começar a pleitear por uma formação mais específica do ponto de vista de como lidar com presos que vão ficar no regime disciplinar diferenciado em termos de técnicas de investigação. Então, ou seja, se esses são presos mais perigosos, porque eles são faccionados, então o que a gente pode extrair em termos de informação para desarticular as próprias organizações criminais? E com isso a gente chega, então é um momento de virada. Se até os anos 80 a discussão era “a gente precisa profissionalizar, porque o carcereiro é uma pessoa sem habilidade, o carcereiro só bate tranca”, nos anos 90, isso muda. A gente começa a ter uma ideia de que precisamos tirar a Polícia Militar e Civil de dentro das prisões. Só tem que a resposta é “então vamos colocar uma polícia no lugar”. Mas essa resposta ela só se delineia de maneira muito evidente a partir dos anos 2000.

E a partir dos anos 2000, a gente já está em vários estados, aí sim, com uma lei orgânica que institui a carreira de agente prisional, uma lei orgânica que vai dizer quais são as demandas para ingresso nessas ocupações e a demanda, o grau de escolaridade vai ser o ensino médio, naquele momento, e em 2004, essa burocracia se une em torno de alguns deputados e eles apresentam para esse grupo de deputados, que hoje são os

conhecidos como “bancada da bala”, a primeira Proposta de Emenda à Constituição para transformação dos agentes prisionais em policiais penais. Obviamente, naquele momento, a gente está falando do primeiro governo Lula, isso não logra muito espaço. Mas essa proposta, ela vai para gaveta, mas ela não é arquivada. Essa que é a grande questão. Essa burocracia, ela vai pressionando esses parlamentares e exatamente porque é a “bancada da bala” e tem muito interesse em vendas de armas de fogo, em 2014, eles conseguem o direito a acesso a armas de fogo e munição dentro do trabalho e fora do trabalho. Ou seja, dentro do trabalho, isso já diz muito sobre o tipo de atividade que essas pessoas vão passar a realizar, ou seja, não é mais ajudar na reabilitação, como prevê a Lei de Execução Penal, se eles têm armas de fogo e munição. E, finalmente, em 2019, eles conseguem aprovar a Emenda Constitucional. Em 2014, é importante dizer, que tem a aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais e, no âmbito do Estatuto, é aprovado esse acesso às armas de fogo, no mesmo momento político, é aprovado esse acesso a armas de fogo e munição.

Então, se eles começam efetivamente do ponto de vista de se transformar em polícia nos anos 90, nos anos 2000, eles logram essas atividades. E nas nossas entrevistas, a Nathália entrevistou líderes de sindicato de quase todos os estados do país. E aí, o que eles colocavam era muito a questão da emenda constitucional em 2019 como um ponto de chegada e não um ponto de partida. Por quê? O que tinha acontecido ao longo dos anos 2000 é que esses agentes prisionais, eles já não batiam tranca. Eles faziam atividades que eram atividades típicas de polícias em geral. E aí, eles descreviam como atividades típicas de polícias três atividades: a primeira, a lógica da batida policial. Então, eles diziam “as buscas em prisões são como a batida policial. A gente sente alguma coisa suspeita, a gente abre a cela, entra e dá uma batida ali, nas pessoas e na cela como um todo. A gente também faz atividades da Polícia Civil, porque a gente investiga. Então, a gente investiga para dizer quem é faccionado, quem não é, para poder fazer essa separação e para desarticular separação, e para não deixar visitas entrarem”. Então, eles colocavam por último esse controle das visitas. Então, as buscas constantes em familiares, as revisões de cartas que vêm, que vão do sistema prisional, e também as escutas com os advogados, que, segundo eles, são quem mais passa informação para fora da prisão.

E então, o que acontece? O que a gente começou a perceber a partir dessas entrevistas, não ficou muito bom, mas que, até a Emenda Constitucional de 2019, a gente

já tinha uma série de leis orgânicas que efetivamente, esse discurso dos nossos entrevistados, dos entrevistados da Natália, porque foi ela que fez essas entrevistas, elas encontravam ressonância nas legislações que tinham sido aprovadas. Por quê? Porque todas as vezes que a gente olhava para como que era a regulamentação da ocupação de agente prisional e como que se dava a apresentação dessa regulamentação nas leis que permitiam o concurso, elas eram muito semelhantes ao que eles nos diziam nas entrevistas sobre as atividades que eles realizavam, e porque, então, eles precisavam dessa questão das polícias, de serem reconhecidos como polícia para além dos Grupos de Intervenção Rápida que passam a ser utilizados em vários estados como grupos efetivamente que atuam na mesma lógica que o BOPE. Ou seja, chegam de uma forma surpresa no meio da noite, soltam granadas de efeito moral, fazem, inclusive, um tensionamento para que se tenha sempre aquela expectativa de que o GIR vai chegar, de que o GIR vai intervir. E eles começam a aparecer, inclusive, em vários documentos das organizações de combate e prevenção à tortura como grupos que potencializam a tortura dentro do sistema prisional. Então, efetivamente, a gente só tem cinco estados que vão publicar novas regulamentações ou regulamentações distintas depois da aprovação da PEC, já que a grande maioria já tinha uma regulamentação muito dentro do que era a PEC. E, na verdade, o que eles fazem é aprovar uma legislação simplesmente dizendo “deixa de se chamar agente prisional e passa a se chamar policial penal” dentro dessa lógica.

Então, qual foi a nossa pergunta? Será que então, diante de tudo isso, a gente tem a emergência de um novo ator policial? Em que medida essa nova regulamentação significa um novo ator nesse campo policial? E aí, um ator num campo que vai disputar com outras organizações, e como que se dá essa disputa? De que maneira esse ator, se tem todo um consenso do ponto de vista da criação desse ator por parte da burocracia, como é que essa burocracia se coloca dentro das outras organizações policiais? Então, só para uma olhada em alguma questão de contexto, hoje a gente tem, de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 94.000, um pouco mais do que 94.000 policiais penais e a gente tem 95.000 policiais civis. Ou seja, é bem próximo. Como eu disse, em Minas Gerais a gente tem mais policiais penais do que policiais civis. Não é o único estado da federação, e a gente tem mais ou menos o mesmo quantitativo de guardas municipais, inclusive no âmbito de uma outra pesquisa que eu fui ajudar a moderar um

grupo focal, os guardas municipais diziam que, na verdade, eles “levaram uma rasteira” dos policiais penais, porque eles já estão aí há muito tempo pleiteando todas essas benesses que hoje os policiais penais têm. E eles conseguiram, mas a Guarda não.

Bom, e o que significa essa nova força policial? A gente está falando de uma força policial que é melhor remunerada, por exemplo, do que as praças da Polícia Militar. E isso é importante, porque uma das questões que vai se criando do ponto de vista desse consenso em torno da burocracia e da polícia penal, é que eles querem outras atividades, porque também vão entrando pessoas que têm um grau maior de escolaridade, e aí, vem a pressão para que se tenha a exigência de concurso de nível superior. Então, é um mercado de trabalho que vai sendo cada vez mais abraçado pela classe média. Então, basta lembrar que o salário inicial é aí de mais de 8.000 R\$, ou seja, quase semelhante ao nosso salário como professor (universitário). É a mesma coisa policial penal, nível médio agora vai para nível superior.

Então, uma das questões que aparece muito na literatura que está pesquisando sobre o policial penal é que os policiais penais estariam tensionando inicialmente com a Polícia Militar, ou seja, disputando o campo das prisões com a Polícia Militar. Sendo que o grande protótipo ainda é o Presídio Central, em que a Polícia Militar, a Brigada, ela é a responsável pela guarda de todos os presos. Então, a polícia penal entra para disputar esse mercado, porque tira a Polícia Militar desse jogo. O que a gente percebeu é que, na verdade, a disputa com a polícia Militar, ela até aparece, mas ela aparece muito mais em termos da criação dos grupos de elite. Aí hoje, na federação como um todo, a gente só tem três estados que estão em fase de criação dos grupos de elite, que são Amazonas, Amapá e Bahia. Todos os outros estados têm grupos de elite. Aqui (no gráfico), quanto mais azul, mais recente ele é, quanto mais branquinho, mais antigo. Então dá, para ver aqui o caso do Rio de Janeiro, depois São Paulo, Minas Gerais e eles vão se retreinando. Então, se o BOPE treina o Rio de Janeiro, depois é o Rio de Janeiro que vai treinando todos os outros grupos de elite aí dentro do país. E eles passam a ter várias funções e funções que antes eram exclusivas à Polícia Militar. Que funções são essas? Escolta, transporte, guarda externa e essas intervenções que são a esses elementos suspeitos. E, por outro lado, o que os Estados, e aí me lembra muito a apresentação da Natália hoje pela manhã, os Estados também começam a utilizar bastante de uma resolução do

Conselho Nacional do Ministério Público, que vai dizer que existe uma razão ideal da quantidade de presos por policial militar para que se garanta uma boa gestão da unidade prisional, e esse número é em torno de oito, o que seria uma recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Human Rights Watch, e coisas dessa natureza. Então, quando a gente olha, a gente de quatro presos por pôr policial penal e a gente tem estados, como por exemplo, Rio de Janeiro e Pernambuco, onde a gente tem entre 43 e 50 presos por policial penal, respectivamente.

Tem duas questões que são importantes chamar a atenção. O Infopen, desde 2019, não divulga a quantidade de policiais penais por estabelecimento prisional, porque ele diz que é uma informação de segurança, que se alguém quiser, por exemplo, resgatar os presos, vai saber qual a unidade que tem mais ou menos policiais penais. Então, a Raquel, que é uma outra pessoa do nosso time, ficou pentelhando todos os estados para pedir, para um projeto, a gente assinou milhares de termos de sigilo que não ia divulgar. E no final, o que a gente conseguiu foi quantidade policiais penais por Estado, mas jamais por unidade prisional. Então, a gente não consegue fazer, como Bruna fez, um mapa dizendo onde tem mais ou menos policial penal pelo Estado. Mas, o que é importante dizer é que, efetivamente, Rio de Janeiro e Pernambuco querem pressionar o governo para que tenham níveis como Maranhão e Tocantins. E toda a justificativa é: são oito presos por policiais, mas o turno é de 12 por 36. Então, na verdade, você precisa ter dois presos por policial para dar a razão de ter sempre oito presos por policial penal. Ou seja, é uma enorme pressão para a criação dessa burocracia e aumento cada vez mais.

E aí, o que a gente tem visto do ponto de vista desses desdobramentos? Um dado que o Infopen sempre divulga é a quantidade de pessoas que morreram sob responsabilidade da unidade prisional. A grande maioria dessas mortes são mortes por causas desconhecidas. Então, eles têm três categorias, uma categoria que é morte natural, a segunda categoria que seria morte violenta e a outra morte por causas desconhecidas. O que a gente começa a ver que desde 2020 tem um grande aumento no número dessas mortes. Se isso resulta ou não do aumento da militarização das forças de segurança dentro das unidades prisionais, isso é algo que a gente ainda quer entender melhor. Mas, para isso, a gente precisa entender melhor como se dá essa classificação das mortes. E tem um relatório que acabou de ser publicado, que foi coordenado pela professora Maíra

Machado, sobre a letalidade prisional, e o que ela mostra é que não tem nenhum padrão. Não tem nada que diga sobre como as mortes são registradas dentro do sistema prisional. Inclusive, há toda uma discussão de “se o preso apanhou muito dentro da unidade, manda ele para casa, porque ele morre em casa e aí, não entra dentro das mortes dentro do sistema prisional”. “Se ele está muito doente, idem”. E coisas do tipo.

Mas, o que a gente viu muito nas entrevistas das e na legislação que regulamenta, sobretudo em alguns estados, a carreira de polícia penal, é que, na verdade, a imagética pode ser da Polícia Militar, mas o que a polícia penal quer é ser uma polícia de ciclo completo. Ela quer fazer todas as atividades, e exatamente por isso ela, por exemplo, em Minas Gerais, inclusive faz, ela tem acesso, ela faz B.O. dentro da unidade, ela investiga, ela faz tudo. Ou seja, uma polícia, e ela faz operação fora das unidades. Então, o que a gente começou a ver? Quais são as grandes questões que a gente começou a se dar conta?

1. Todas as legislações têm funções tradicionais, manutenção da ordem, mas várias já fazem menção a essas novas responsabilidades, que seriam a atividade da manutenção da ordem como atividades típicas da Polícia Militar. Foi assim que a gente dividiu, na verdade.
2. Novas responsabilidades, como atividades típicas da Polícia Civil, ou seja, investigação e inteligência. Ainda que a Polícia Militar diga que faça inteligência melhor que a Polícia Civil, mas, em teoria, isso é uma atividade que seria mais típica da Polícia Civil.
3. o futuro, que seria essa atuação fora das prisões, em que eles querem fazer operações fora das prisões, especialmente para prender familiares, porque eles conhecem os familiares e, obviamente, os familiares são tão “criminosos” (entre muitas aspas) como as pessoas que estão ali dentro da prisão, então eles seriam os mais indicados para essas atividades.

E o que a gente viu também? Ao mesmo tempo em que essas legislações vão colocar nessas novas atribuições, um novo perfil dos policiais, novos policiais penais. Um mercado que é cada vez mais conectado com a classe média.

Então, por que com a classe média? Vários policiais, em alguns estados, o requerimento hoje para ser policial penal é a formação jurídica, é formação em Direito. Em Minas Gerais, tem toda essa tensão, eles ainda não conseguiram aprovar, mas eles já dizem “olha, 40% dos nossos membros têm graduação em Direito, então a gente precisa aprovar, porque, olha, a Polícia Militar aprovou”. E aí, tem todo um processo, também, dessa transformação da carreira do policial militar em uma carreira muito conectada com

o saber jurídico, e exatamente por isso, porque eles têm essa formação e tem muito mais experiência dentro das prisões, eles seriam muito mais funcionais do que as outras organizações, razão pela qual eles deveriam manter a ordem e o controle dentro e fora das prisões. E aí, o que que a gente começou a ver em termos de saídas das prisões? Então, a gente começou a ver, em termos de saída, a responsabilidade deles, não apenas por esse patrulhamento externo, mas também em termos de recaptura de presos fugitivos ou evadidos e, em quase todos os estados da Federação, os policiais penais como responsáveis pelo acompanhamento das penas alternativas. Ou seja, mesmo quando a gente fala de desencarceramento, uma atividade que seria típica da Polícia Penal. E total perda da função, que seria uma função reabilitadora. Inclusive, eles colocam claramente: “Isso é função de assistente social, psicólogo. Isso é o quadro técnico das prisões”. Polícia penal faz o quê? Serviço de polícia.

Então, o que a gente fez? A gente deu uma olhada em todas as legislações. Como eu sou uma pessoa assim mais do quanti, a gente deu uma olhada em todas as legislações e o que a gente fez foi uma categorização para tentar entender em que medida estão caminhando mais, dentro dessa lógica, que é uma lógica de imagética mais militarizada, mas mais nessa função da polícia de ciclo completo. E o a gente chegou à conclusão, é que apenas três estados da Federação, aí, no caso Amazonas, Pará e Bahia. E Pará e Bahia, vale a pena lembrar, que são estados que ainda estão no processo de criação do Grupo de Intervenção Rápida, são estados que realmente ainda não caminharam tanto do ponto de vista, inclusive dessa militarização, do que era visto antes como primórdio da militarização. Mas outros estados, como aqui, é o caso do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Acre, e Rondônia também, em que o corpo de Polícia Penal já faz vigilância externa, escolta, intervenção em crise, patrulhamento externo, recaptura de foragidos, acompanhamentos de penas alternativas, lavratura de termo circunstanciado de ocorrências e inclusive, participam das audiências de custódia. No caso de Minas Gerais, ele leva o preso para audiência custódia e fica lá assistindo a audiência de custódia. E uma das questões que tem chamado muita nossa atenção, que apareceu também hoje pela manhã, é que nesses estados, eles inclusive pleiteiam que apenas eles possam ser diretores de unidades prisionais. Ou seja, do ponto de vista de “eles vão pensar como vai ser toda

a rotina da unidade”. Obviamente, uma rotina de unidade cada vez mais voltada para essa questão da contenção.

Então, a gente está numa fase da pesquisa em que a gente está tentando entender quais são as mudanças que isso tem do ponto de vista de, digamos, um reequilíbrio em três âmbitos: um reequilíbrio dentro da segurança e, aí, dentro da segurança, com essa lógica de uma polícia que sai de dentro das prisões e de uma polícia que pleiteia sair de dentro das prisões, porque ela tem uma formação especializada dentro e fora das prisões. Quais são as implicações que isso tem do ponto de vista de direitos humanos? Então, em que medida uma polícia mais militarizada dentro das prisões reverbera em maior quantidade de mortes, violações de direitos? E, obviamente, quais são as tensões que isso coloca do ponto de vista do discurso propriamente dito de reabilitação e ressocialização? Porque ainda que a gente saiba que isso não são atividades do sistema prisional, isso aparece no discurso o tempo inteiro. O discurso do desenvolvimento, ele vem dentro dessa lógica, ou seja, para essa pessoa não sair pior do que ela entrou, a gente precisa de ter uma unidade prisional que não seja superlotada. E aí, os policiais penais pegam isso e falam “pra ter uma boa unidade prisional, uma unidade prisional que não tenha facção, que não tenha briga, que não tem violência, a gente precisa muito policial penal”.

Então isso vai se retroalimentando, do ponto de vista dessa lógica, um pouco do consenso. E o que aparece dentro das entrevistas dos próprios policiais penais? Como que eles veem essa questão? O que eles colocam em termos de desafio? Eles próprios querem disputar esse mercado. Então, eles dizem que eles precisam integrar a polícia penal dentro do sistema de segurança pública. E aí, eles vão dizer sobre como que as guardas estão no Sistema Único de Segurança Pública e eles não estão. Mas, é claro, a lei do SUSP é de antes da aprovação da Polícia Penal, mas agora eles pleiteiam a entrada no Sistema Único de Segurança Pública. Eles dizem que eles já estão caminhando rumo a uma polícia muito mais especializada, porque eles estão implementando mecanismos de supervisão e *accountability*, criando suas próprias corregedorias e ouvidorias. Eles só não entenderam que eles não podem criar as ouvidorias, que é uma parte importante da tese da Natália, como que você tem ouvidor da polícia penal, que é policial penal? E eles dizem que, inclusive, o treinamento deles é um treinamento muito mais efetivo do que as outras polícias em termos de direitos humanos, porque eles têm uma preocupação muito grande

dos direitos humanos. Mas o que, de fato, nos interessa do ponto de vista dessa tensão, é como que essa tensão pode significar uma reacomodação, tanto do mercado legal, como do mercado ilegal da segurança pública, porque, obviamente, é mais um ator armado que pode fazer bico, que pode entrar em outras organizações do ponto de vista, inclusive, de milícias, que é o caso bem específico do Rio de Janeiro. Mas, tem uma outra tensão, que é com os demais funcionários da prisão, que seria esse corpo técnico. Então, para onde que vai caminhar essa tensão em termos desse equilíbrio do que seria funções de segurança e ressocialização? E essa, acho que é uma coisa interessante da gente olhar, porque em vários estados, inclusive os assistentes sociais e os psicólogos, têm sido pressionados a adotar ou a transferirem a sua carreira para a polícia Penal. E veem isso, inclusive do ponto de vista instrumental, porque você passa a ter direito à aposentadoria especial, você passa a ter uma série de privilégios, que é aí o que marca muita discussão do Kant.

Bom, acho que é isso. Então, acho que essa burocracia prisional, ela, como diria lá o Wacquant, ela está criando, sim, um grande governo carcerário, um grande governo carcerário, numa proposta bastante militarizada. É um mercado de trabalho, sobretudo, para a classe média. Essa classe média que vai entrar no ensino superior e nesse ensino superior jurídico. Mas, por mais que eles tenham esse discurso de potenciais melhorias para segurança, tem uma série de questões importantes do ponto de vista de direitos humanos, do discurso de ressocialização e, especialmente, de qual é o papel do Estado no sistema prisional. É isso! Muito obrigada! Lembrando que esse trabalho foi todo concebido em parceria com a Natália Martino, que é minha companheira de Crisp em Belo Horizonte. MUITÍSSIMO obrigada, gente!

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada, Professora Ludmila! Mais uma vez, também, foi maravilhoso te ouvir, sempre é maravilhoso te ouvir. Eu sou suspeita, porque a Professora Ludmila tem uma grande importância na minha trajetória, e é uma grande referência para quem estuda, assim como a Professora Bruna também, para quem estuda temas de justiça criminal,

prisões enfim, sistema de justiça criminal. Eu vou abrir agora para perguntas. Professor? Queres se juntar a nós? Por favor, fique à vontade.

Dr. Máximo Sozzo:

Bom, muito obrigado! Duas palestras muito interessantes, ambas. Bueno, y tenía un par de preguntas y comentarios para Bruna, que no sé si tiene mucho sentido hacer. Yo creo que es porque es la segunda vez que escucho sobre el proyecto. Estuve en una exposición de Graham y Pedro hace un par de meses en Edimburgo, en el Reino Unido, y yo creo que este concepto de “consenso prisional” es problemático. Entonces, quería discutir un poco eso. Hay un libro súper interesante escrito sobre los Estados Unidos por tres autores norteamericanos que son Michael Phelps, Joshua Paige y Phillip Goodman, que justamente lo que hace es discutir la idea de en qué medida existen momentos históricos en la penalidad en los que los consensos son absolutos. Y trata de construir lo que ellos llaman una perspectiva agonista, una perspectiva en la cual las luchas en torno a la penalidad se vuelven el centro de la escena. Y yo comparto mucho ese enfoque. Entonces, siempre que hay consensos prisionales, también hay desafiantes de ese consenso. Entonces, por ahí, trabajar sobre un concepto de consenso muy rápidamente nos puede llevar a, en nuestra analítica, a de algún modo justamente a producir un resultado perverso. Desde mi punto de vista, que es no prestarle atención a quienes resisten ese consenso y quienes, en algunos momentos, pueden lograr generar algún tipo de avance.

Y es interesante, porque, en el Reino Unido, precisamente, donde este proyecto está basado, hoy, estamos asistiendo justamente a cómo los desafiantes del *consenso prisional* han logrado, de algún modo, en el nuevo Gobierno laborista, que por primera vez se esté discutiendo efectivamente una medida de ese encarcelamiento masiva para lidiar con los problemas de sobrepoblación. Justamente, la ruptura del *consenso*, pero que tiene toda una historia atrás, en un momento donde el *consenso* aparentemente era completo y homogéneo. Entonces, me parece que ahí hay algo para discutir. Pero bueno, ese es un punto de otros que tenía.

Voy a Ludmila, me pareció súper interesante, un poco distópico, digamos, pero súper interesante la construcción de esta mutación con el nacimiento de las policías penales. Quería preguntarte en particular, y me pareció súper interesante esta idea del ciclo de policía, de ciclo completo, resolver de algún modo el problema brasileño de las instituciones policiales separadas en una nueva institución que tiene anclaje en la prisión. Pero, como vos decís, va más allá de la prisión. Y en particular, quería preguntarte sobre las tareas de inteligencia de esta policía penal, porque empezamos a ver en la Argentina algunos síntomas de eso, de cómo los servicios penitenciarios, en este clima político y cultural marcado por este resurgimiento de un populismo punitivo reforzado, empiezan a reivindicar las tareas de inteligencia. En la Argentina, la palabra “inteligencia” es una palabra fuertemente asociada a las prácticas dictatoriales, por lo tanto, siempre fue una palabra que tuvo un halo complejo. Y en esa reivindicación, tal vez el ejemplo más importante reciente en la Argentina es el Servicio Penitenciario de la Provincia de Santa Fe, que en su nueva regulación legal, acaba de generar unas autorizaciones para la realización de tareas de inteligencia, no sólo con respecto a las personas presas, sino también con respecto a los familiares. Y eso tiene, además en la legislación, ausencia absoluta de control judicial, con lo cual es una avenida extraordinariamente peligrosa. Entonces, quería preguntarte, Ludmila, en particular, si esa cosa muy distópica ya está pasando aquí en esa dirección, porque implica, por ejemplo, la posibilidad de escuchar conversación de las visitas sin autorización previa de una autoridad judicial, que es realmente algo bastante problemático desde el punto de vista del Estado de derecho, no?

Y en segundo lugar, quería preguntarte, Ludmila, sobre los cuadros técnicos, no? De acuerdo a lo que entendí de tu presentación, la creación de las policías penales que se viene gestando desde hace mucho tiempo y que ahora encuentra en la enmienda constitucional un punto de desenvolvimiento o de blanqueo, digámoslo así, de reconocimiento legal explícito. ¿Qué ha significado para quienes no son los policías penales? ¿No? Dijiste en un momento esto de que los policías penales reivindicaban que ellos solos sean los únicos capaces de dirigir las prisiones, que es algo que a mí me interesa. ¿Eso quería decir que, antes en las prisiones brasileñas, el personal técnico, psicólogos, trabajadores sociales tenían alguna posibilidad de ser directores de prisiones, tenían algún grado de poder un poco mayor? ¿Y esto implica también un balanceo de esas

relaciones de poder, digamos, en detrimento de esos cuadros técnicos? ¿Esos cuadros técnicos resisten este desenvolvimiento o no? ¿En qué medida lo pueden lograr hacer o no? Muchas gracias, muito obrigado.

Dra. Ludmila Ribeiro:

Bom, muito obrigada, Máximo, pelas suas perguntas, achei ambas superinteressantes. Bom, então, do ponto de vista de como que a polícia penal começa a trazer para si essas outras funções, a de investigação, não somente dos presos, mas também dos familiares. Sim! Eu diria que elas, inclusive, se utilizam, não somente desses métodos tradicionalmente conhecidos das escutas, da presença, mas elas também, sem nenhum tipo de controle judicial. E aí, eu acho que tem uma coisa que o Kant sempre chama a atenção, que é a questão do qual entranhada dentro das nossas polícias é essa tradição inquisitorial. Ou seja, essas polícias nascem, as polícias penais, nascem também sob esse marco. E elas também querem ter esse mesmo privilégio, digamos assim, de poder realizar as suas atividades sem estarem sujeitas a qualquer tipo de controle, seja do Ministério Público, seja do sistema de Justiça. Inclusive, no caso de Minas Gerais, com os familiares, a gente tem um projeto de extensão que a gente convida promotores, juízes, defensores, para dar aulas de direito básico para os familiares de pessoas privadas de liberdade. E numa das aulas, era uma promotora e o tema era a revista vexatória sobre as decisões novas da Suprema Corte ou do STF relacionadas à proibição de realização das visitas vexatórias. E aí, várias mulheres dizendo: “Olha, lá na prática não tem nada disso. Essa decisão aí não se aplica. E inclusive, se a gente fala que vai levar na Defensoria, que vai levar para o Ministério Público, tenta fazer isso. O que os policiais penais fazem é suspender o direito dessa pessoa de visitar a unidade prisional por seis meses”. Então, várias tinham essa suspensão. E aí, qual era a justificativa para a suspensão? “É uma pessoal altamente perigosa para a manutenção da ordem dentro da unidade prisional”. E na verdade não era isso, era porque em algum momento a pessoa tinha questionado por que ela estava sendo submetida a revistas vexatórias. E aí, o direito dela foi suspenso.

Então não só, e tarefas, o que eles chamam de tarefas de inteligência: todos os tipos de escuta Igual você estava dizendo sobre a facilidade de entrar e sair das prisões, hoje pela manhã, eu diria que esse já foi um quadro que a gente vivenciou no caso brasileiro. Hoje, não diria que é mais tão simples assim entrar e sair de prisões no caso brasileiro. A gente passa por muitas autorizações, não só das secretarias, mas também na ponta. Ou seja, ainda que o secretário tenha dito que a gente pode entrar, o diretor tem que deixar a gente entrar. E aí, o diretor vai dizer: “Só vai entrevistar se tiver um policial penal”. Então, assim tem uma série de controles, os mais diversos. Então, é uma inteligência que, por um lado, é uma inteligência, eu diria, bastante tradicional do ponto de vista dessas escutas, mas que eles sempre tentam apresentar do ponto de vista de: “Olha, pode parecer tradicional, mas aqui só se circula a partir dessas informações, dessas informações face a face, dessas interações face a face”. E eles têm um vocabulário muito específico que apenas o policial penal domina. Então, toda ideia de só eles podem fazer investigação em inteligência, porque só eles têm esse saber de agir, pensar e sentir como uma pessoa que está privada de liberdade, que é construída a partir dessa interação cotidiana ali dentro. Então, “inteligência” e a inteligência vira tudo, qualquer coisa é “inteligência”, sabe? Assim, é bem interessante pensar como que...

É exatamente isso. E essa é a melhor palavra. É uma espionagem, Kant. É uma constante espionagem. E aí, toda a ideia de “Olha, o GIR...”, quando dizem que a gente e aí, os policiais penais que estão trabalhando na linha de frente, eles quando a gente vai entrevistar e a gente pergunta assim: “Ah, do que eles acham de toda essa apresentação de que eles seriam uma ‘polícia militar’ do sistema prisional?”, e eles vão dizer: “Não, a Polícia Militar, a gente tem uma ‘Polícia Militar’ do sistema prisional, que é GIR, que é o grupo de elite. Essa é a ‘Polícia Militar’ do sistema prisional. Aqui, a gente faz uma polícia de ciclo completo”. E aí, tem um outro elemento que tensiona um pouco essa relação, mas isso a gente sabe de Minas Gerais, então não dá para dizer que isso é o padrão dos estados, é que o Ministério Público, muitas das vezes, coordena as operações, e aí chamam a polícia penal para fazer parte dessas operações que eles estão coordenando.

Agora, sobre o quadro técnico, tem um dos primeiros livros sobre a questão prisional, que inclusive quem me sugeriu foi o professor Roberto Katz de Lima, que é o livro do Augusto Thompson que se chama *A Questão Prisional*. É um livro dos anos 80,

certo? E ele vai dizer, no livro, ele inclusive conta vários casos. E aí, ele vai dizer que tinha uma enorme tensão entre os setores técnicos e os carcereiros da época, né? O quadro responsável pela manutenção da ordem em que um vai acusar o outro de impedir o seu trabalho. Então, o que os técnicos vão dizer é que os carcereiros dificultam o trabalho deles, porque eles sempre colocam limites, dizendo “Tá prejudicando a ordem esse tanto de atividade dentro da prisão”. E que os policiais penais vão dizer “Então, a gente precisa de menos técnico, mais polícia penal, porque aí a gente mantém a ordem”. E o setor técnico vai dizer o contrário: “Não, a gente precisa de menos policial penal, porque a função da prisão é a reabilitação, é a ressocialização. Então, a gente tem que ter mais atividades laborais, educativas e questões dessa natureza”. Em vários estados, a gente consegue ver, não uma tensão, assim, antes da aprovação da lei. E aí, tudo vai depender de como é essa lei orgânica depois da aprovação da Emenda Constitucional, vai sendo constituída. Em alguns estados, você tem a possibilidade de que qualquer pessoa possa ser diretor de unidade prisional, inclusive policiais militares. E tem estados que são policiais militares, policiais civis, mas também tem a possibilidade de psicólogos, assistentes sociais. Então, isso tem mudado. E agora cada vez mais, inclusive do ponto de vista imagético, em quase todos os estados da federação, o que a gente viu foi os muros das prisões, antes vinha lá escrito “penitenciária” e algum professor ou jurista da área. Agora, todos os muros foram pintados e está lá “Polícia Penal”, não é mais o nome da unidade prisional. Ou seja, aqui é, como a Polícia Militar tem um batalhão, a Polícia Civil tem a delegacia, o policial penal tem a unidade prisional. Então, em vários estados da federação, isso aconteceu dentro do ponto de vista de dizer que ali é o espaço específico deles.

O que a gente tem visto é que vários estados, inclusive, não tem uma regulamentação do quadro técnico. Então, o quadro técnico, muitas das vezes são contratos, contratos administrativos temporários, sem muita regulamentação. E em outros estados, e aí Minas Gerais é um desses, uma pressão para acabar setor técnico. Então, para que todo mundo seja Polícia Penal dentro dessa lógica. Então, subsumir o sistema, então você só vai poder ter, por exemplo, consulta com médico, laborterapia ou até mesmo indústria se for um policial penal coordenando todas essas funções. Estão, dentro dessa lógica, uma tentativa de acabar mesmo com a perspectiva. Então, a gente está num

campo, e esse sim, um campo de muita tensão, zero consenso. Em alguns estados, há uma enorme resistência. Por exemplo, no Estado de São Paulo tem resistência, Minas Gerais, tem por mais que tenha essa proposta, tem tensão também, mas a gente precisa de um pouco mais de tempo para ver como que isso vai se acomodar. Agora, o que prevalece é a fragilidade do corpo técnico, porque se o policial uma carreira prevista como emenda constitucional, o corpo técnico, contrato administrativo, precariedade, pouco reconhecimento dentro serviço da unidade prisional propriamente dita.

Ms. Ana Carolina Proença:

Mais alguma pergunta? Não. Então, muito obrigada, Professora Ludmila. Encerramos por ora essa mesa e seguimos com a próxima no horário das 17:30. Obrigada!

Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do CNJ nos Estados do MS, RJ e RS¹

Federative Asymmetries in Times of COVID-19: Diagnoses and Impacts of CNJ Recommendation 62 in the States of MS, RJ and RS

Ana Carolina Proença²

André Luiz Faisting³

Bárbara Lupetti⁴

Isabelle Bragança⁵

Jádia Larissa Timm Dos Santos⁶

Paula Campos Pimenta Velloso⁷

Raymundo Nonato Santos⁸

Robson Paulo Carreira⁹

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo¹⁰

Yolanda Gaffrée Ribeiro¹¹

Michel Lobo Toledo Lima¹²

Dr. Michel Lobo Toledo Lima (UVA e INCT-INEAC):

¹ Transcrição da mesa Assimetrias Federativas em Tempos de COVID-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do CNJ nos Estados do MS, RJ e RS que ocorreu em 05/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Assista em: <https://www.youtube.com/watch?v=f6xO35aKN_U>.

² PUCRS.

³ UFGD.

⁴ UVA e UFF.

⁵ UVA.

⁶ PUCRS.

⁷ UFSC.

⁸ UFF.

⁹ UVA.

¹⁰ PUCRS.

¹¹ UFF e UVA.

¹² UVA.

Bom, olá! Boa tarde a todos. Obrigado pelo retorno aqui à nossa sala. Vamos dar prosseguimento aqui às nossas atividades de hoje, no nosso Primeiro Seminário Internacional: Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil no Exterior, em conjunto com o Nono Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida.

Primeiramente, agradeço pela compreensão de vocês. Tivemos um imprevisto lá no nosso outro prédio onde o evento estava sendo inicialmente conduzido. Viemos aqui agora para a Rua José Clemente, mas deu tudo certo, graças ao LEMI, aos organizadores, aos colegas, também, à compreensão dos palestrantes que estão aqui com a gente. Atrasamos um pouco, mas está tudo dentro do *script* ainda, apesar dos horários. E quero começar sem delongas, também, a nossa próxima atividade, que é a Mesa Redonda: Assimetrias Federativas em Tempo de Covid-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. E antes de chamar aqui os palestrantes, eu só queria fazer um breve comentário para não estender demais, mas não deixar de contextualizar também, que todo esse evento e essa mesa de hoje, assim como as outras, também estão dialogando justamente com a proposta do projeto intitulado Assimetrias Federativas em Tempos de Covid-19: Diagnósticos e Impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, nos Estados do Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que foi aprovado pelo edital número 12 de 2021 da CAPES, que trata do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação e Impactos da Pandemia. E conjuntamente a isso, esse evento aqui também só está sendo possível graças a fomento de um outro edital que concorremos e ganhamos, que foi o Edital CAPES-PAEP número 37/2023, Programa de Apoio a Eventos no País.

Então, essa mesa ela é destinada especificamente a tratar da pesquisa em andamento ainda desse projeto por todas essas instituições, pesquisadores e bolsistas envolvidos, que vão apresentar aqui seus resultados parciais e também finalizados. E a partir disso, a gente vai problematizar como é que se deu a aplicação ou não da Recomendação 62 do CNJ nesse contexto da pandemia e além dela também. Então, temos

aqui a participação de forma virtual. Está um pouco diferente da ordem inicialmente prevista, devido aqui à agenda de alguns colegas nossos também. Então, eu vou chamar primeiro a apresentação do nosso colega Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, que vai participar de forma virtual, e depois, na sequência, a nossa colega Jádía Timm, também participando de forma virtual. Ambos do Rio Grande do Sul. E depois eu vou chamando os colegas presenciais conforme estiverem aqui na ordem na nossa pauta. Está bom? Muito obrigado, Rodrigo. Bem-vindo e fique à vontade, por favor.

Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS):

Muito bem. Eu que o agradeço, Michel, por ter essa possibilidade de participação on-line no evento. Como vocês sabem, o aeroporto de Porto Alegre ainda não está reativado desde a enchente, e isso tem dificultado muito a nossa saída. Eu gostaria de estar aí com vocês presencialmente, tenho muitos amigos aí presentes, mas infelizmente não foi possível e nem todo mundo tem a disposição da Ana Carolina, que pegou um ônibus de Porto Alegre a Florianópolis, e de Florianópolis, pegou o voo. Para mim, é uma satisfação poder participar mais uma vez de uma atividade do InEAC, e dizendo isso, eu digo que tenho uma parceria já de mais de 20 anos com o professor Roberto Kant de Lima, que é uma parceria que já nos rendeu muitos frutos em termos de apoio para o desenvolvimento de pesquisas, bolsas de mestrado e doutorado, e mais recentemente, essa pesquisa relacionada com três estados brasileiros, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, acompanhando e analisando o período da pandemia e o impacto da resolução do CNJ, que procurou dar conta da questão do sistema prisional durante o período de pandemia.

Nesse sentido, evidentemente que eu gostaria de estar aí presente com vocês, mas vocês sabem que depois da pandemia, tivemos agora a enchente aqui no Rio Grande do Sul, e o aeroporto ainda se encontra desativado. E com isso, nem todo mundo é como a Ana Carolina, que pegou um ônibus em Porto Alegre e foi até Florianópolis, de Florianópolis, pegou o voo para o Rio de Janeiro, e agora, no retorno, vai fazer todo esse percurso de volta, que é algo realmente que leva tempo e dificulta muito as nossas

agendas. Então, infelizmente, eu não pude estar presente, mas, felizmente, também, e superados aí os problemas técnicos, eu posso fazer uma rápida intervenção para falar um pouco da pesquisa aqui no Rio Grande do Sul.

Eu queria começar dizendo que a pesquisa tem se desenvolvido graças à participação da Jádía Timm dos Santos, que vai falar logo em seguida que é a nossa bolsista de pós-doutorado. A Jádía fez mestrado e doutorado em Ciências Criminais, na PUC, e depois de concluído o doutorado, ela é docente também já em instituições aqui no Estado e agora, então, ela, desde o ano passado, está trabalhando conosco nesse projeto, acompanhando e desenvolvendo uma série de atividades entre as quais, algumas publicações que nós já fizemos, analisando e refletindo sobre as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nesse contexto da pandemia, envolvendo especialmente as decisões relacionadas com *habeas corpus* para alguns tipos de delito. E também a Ana Carolina Proença, que é a nossa bolsista de doutorado, que está com uma bolsa de doutorado vinculada à CAPES e a esse projeto, e está desenvolvendo a sua tese dela sob a minha orientação, trabalhando especificamente a questão das mulheres encarceradas e como essa resolução do CNJ, juntamente com outras decisões anteriores do STF, têm de alguma maneira afetado a questão do encarceramento feminino, especificamente no Estado do Rio Grande do Sul e, mais recentemente, como houve também a enchente, como a enchente também acabou resultando em recomendação do CNJ, e como se trata de um contexto de calamidade que afetou o sistema carcerário gaúcho, ela tem procurado então estabelecer inclusive algum tipo de comparação entre o período da pandemia e o período da enchente, no sentido de analisar as reações do sistema de justiça no sentido de garantir as condições carcerárias durante esses dois momentos.

E elas vão falar, cada uma delas sobre as atividades que tem desenvolvido e as pesquisas que têm realizado. E o que eu queria como coordenador aqui no Rio Grande do Sul desse trabalho, o que eu queria em primeiro lugar colocar, é que, primeiro, esse evento está sendo muito importante para que nós possamos refletir sobre esse estudo comparado, podendo fazer isso a partir, também, da escuta de colegas pesquisadores que têm trabalhado a questão penitenciária em outros âmbitos. Eu pude acompanhar no dia de hoje a mesa da manhã, onde as intervenções foram excelentes. Para mim, que acompanho a questão das reformas penais no Brasil e na Argentina desde o meu doutorado nos anos

90, foi muito interessante escutar ambas as intervenções, especialmente do Máximo Sozzo, que é o nosso parceiro e um pesquisador que é uma grande referência para o nosso grupo de pesquisa e, na verdade, para toda a criminologia na América Latina. E depois, a mesa da tarde, também com as intervenções da Bruna e da Ludmila, que trouxeram uma discussão muito válida e muito pertinente sobre algumas mudanças ou continuidades em relação ao encarceramento no Brasil. E eu começo, inclusive, a partir da observação do Máximo, que colocou em questão o tema ou conceito de “consenso carcerário”. E eu acho que essa é uma observação muito pertinente para o nosso objeto de pesquisa. Nós, primeiro, estamos fazendo uma pesquisa comparativa. Então, nós temos três estados, cada um deles com realidades bastante diversas. Cada um deles que administram, tanto a polícia, quanto o sistema prisional e o Poder Judiciário, porque nós estamos lidando com a justiça estadual. E é muito importante, e essa sempre foi uma perspectiva do professor Roberto Kant de Lima e dos estudos do InEAC, que os estudos comparativos permitam justamente analisar essas diferenças, esses contrastes, essas descontinuidades ou inovações que cada local de alguma maneira possa estar implementando, e que muitas vezes podem passar despercebidas para um olhar muito pautado por uma perspectiva teórica que seja holística, que seja muito fechada e que não permita justamente olhar para o detalhe e enxergar as diferenças. Isso é uma questão fundamental.

Além disso, nós, quando olhamos para a questão da pandemia e das decisões tomadas pelo sistema de Justiça a partir da recomendação do CNJ, nós temos que, em primeiro lugar, partir de uma análise do contexto da pandemia no sistema prisional brasileiro. E o que nós percebemos analisando os dados a respeito do sistema prisional e da pandemia no Brasil, é que as políticas carcerárias relacionadas com a questão da Covid foram muito melhores sucedidas do que as políticas de saúde pública no país como um todo. Como é que se pode afirmar isso? Ora, simplesmente analisando os dados sobre as taxas de contaminação e mortes da população brasileira em geral e as taxas de contaminação e mortes da população carcerária em comparação com outros países. Analisando as taxas de contaminação por Covid no Brasil e o número de mortes, nós vamos ver que elas são muito superiores à média mundial. E o número de mortes no Brasil chegou a em torno de sete 8% das mortes no mundo inteiro, enquanto que a população brasileira representa 3% da população mundial. Ou seja, em termos de enfrentamento à

Covid, o Brasil foi um fracasso. E nós sabemos por que isso aconteceu, porque nós tivemos um governo negacionista, um governo que atrasou a compra de vacinas, que boicotou as políticas de isolamento social, e que por tudo isso acabou tendo uma responsabilidade muito grande da 700.000 mortes naqueles primeiros meses da Covid que ocorreram no Brasil, boa parte delas é resultante de uma ação direta do Governo Federal, e muito especialmente do presidente da República da época, na negação do vírus, da importância das políticas de saúde, enfim, de uma maneira geral.

Em compensação, se nós olharmos para a questão da Covid no sistema prisional, nós vamos ver que, enquanto nos primeiros meses a taxa de contaminação mundial, a taxa média, foi de 115 casos a cada 10.000 presos, o Brasil teve 86 casos a cada 10.000 presos. Ou seja, uma taxa menor do que a média mundial. 86 no Brasil por 10.000, 111 por 10.000 na América Latina e 115 por 10.000 no mundo, dos países que têm dados disponíveis sobre isso. Mais do que isso, a questão das mortes no sistema prisional. Nós tivemos, no mundo, 15 mortes a cada 1000 contagiados por Covid dentro do sistema prisional, 15 mortes a cada 1000. No Oriente Médio e no norte da África, a taxa foi de 127 mortes a cada 1000. Uma taxa altíssima. Na América Latina foi de 33, mais do que o dobro da média mundial de 15 a cada 1000. E no Brasil, tivemos 10 mortes a cada 1000 presos. Ou seja, ficamos abaixo da média mundial, muito abaixo da média da América Latina, que foi de 33, a do Brasil foi de 10 a cada 1000 presos contaminados. Ou seja, fazendo esse balanço, nós podemos afirmar que a política penitenciária brasileira em relação à contenção da Covid e a preservação da saúde dos presos foi bem-sucedida. E isso, na minha opinião, é importante ser dito, porque isso faz sentido quando nós pensamos nessa discussão sobre o consenso penitenciário.

Ora, uma coisa é manter pessoas presas sob qualquer condição, outra coisa é garantir as condições carcerária minimamente necessárias, adequadas para a garantia dos direitos do preso dentro da prisão. A decisão sobre responder ao delito por meio do encarceramento é uma decisão política. É uma decisão que envolve como a sociedade vê a questão do crime e que tipo de respostas ela considera adequadas. E isso tudo é canalizado por meio do Parlamento, que em democracia, é a instituição que tem a competência e tem a legitimidade social para definir as penas e os crimes. E, portanto, essa dimensão política não está ao alcance do Poder Judiciário. Da mesma forma, a

questão das vagas no sistema prisional é uma questão que compete aos governos, ao Poder Executivo e, no caso do Brasil, aos Estados, que têm a responsabilidade de garantir que, diante de um delito, a polícia atue, investigue, encaminhe ao Poder Judiciário e, com base nisso, se realize o processo e a responsabilização criminal. Uma vez que isso aconteça, é tarefa do Poder Executivo garantir a vaga no sistema prisional e é tarefa do Poder Judiciário fiscalizar a execução da pena. Então, há, em democracia, uma divisão de poderes quando se trata de pensar a política penal, a política criminal, assim como a política penitenciária. Cada uma dessas dimensões coloca sobre cada um desses poderes uma responsabilidade maior ou menor.

E se, como eu disse antes, a responsabilidade pelo fracasso do Brasil no enfrentamento à Covid, com o grande número de mortes e de contaminações, pode ser colocada no Governo Federal, pela responsabilidade que ele tinha e tem em relação às políticas de saúde pública. Nós podemos dizer que o sucesso do Brasil no enfrentamento à Covid no sistema prisional tem grande responsabilidade do Poder Judiciário. E, em particular, da cúpula do Poder Judiciário, do CNJ e do STF, que tomaram posição tanto no sentido de neutralizar as políticas de saúde do governo Bolsonaro, quanto no sentido de criar condições no sistema prisional para que ele fosse capaz de dar conta dessa demanda extraordinária. Isso foi feito, e como nós vimos inclusive na apresentação da Bruna, ela mostra ali o grande aumento do investimento no sistema prisional durante o governo Temer. E ela diz: “Esse aumento não foi porque o Governo Federal quis, foi pela ADPF, que, julgada no Supremo Tribunal Federal, declarou o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro e descontingenciou os recursos federais para o sistema prisional”. E qualquer um que acompanhe, como eu, há mais de 30 anos a situação carcerária no Brasil, sabe que hoje a situação é muito melhor do que era há 30 anos atrás. Apesar de termos mais presos, ainda assim, a situação, o tratamento prisional hoje é melhor. O que não significa que não haja problemas, o que não que não haja ainda o domínio de facções dentro das prisões, de grande parte delas. O que não significa que não haja superlotação, nós temos 1,7 presos para cada vaga no sistema prisional brasileiro. Há estados em situação pior, há estados em situação melhor. Mas hoje, nós temos um mapeamento disso, coisa que até a Constituição de 88 nós não tínhamos. Hoje nós sabemos quais são os estados com maiores problemas e tem havido esforços no sentido

de que esses problemas sejam, depois de mapeados, enfrentados. Graças ao CNJ, que tem desde a sua criação, em 2004, feito mutirões carcerários, feito dinâmicas de fiscalização de presídios, que levaram, em alguns lugares, a uma total transformação. E aqui, nosso estado, nós podemos dizer isso. O pior presídio da América Latina já foi o Presídio Central de Porto Alegre, com 2400 vagas, e 5000 presos, há poucos anos atrás. Ora, isso não existe mais. Esse presídio hoje é outra coisa. Foi totalmente reformado e esvaziado. Os presos foram distribuídos para outras unidades com melhores condições e agora, sendo reaberto, ele reabrirá com outra situação em termos de vagas e em termos de garantias dos direitos do preso dentro de uma política mais ampla no Estado do Rio Grande do Sul, que é uma política de retirar o controle das prisões das facções criminais. E que tem dado resultado, tanto dentro das prisões, quanto fora, na medida que hoje o Rio Grande do Sul é um caso de sucesso na redução de homicídios. Certo?

Além disso, e a Jádía e a Ana Carolina vão falar um pouco sobre isso logo adiante, uma das possibilidades que se tem para enfrentar os problemas do encarceramento são as alternativas penais. E se nós olharmos para os dados de prisões preventivas no Brasil dos últimos dez anos, nós vamos ver que nós saímos de uma situação onde os presos provisórios já foram 40% do total e hoje eles são 25% do total de presos. Uma redução bastante significativa, que tem a ver com audiências de custódia, apesar de pesquisas feitas por mim, pelo Kent, por outros pesquisadores que mostraram num determinado momento que um impacto dessas audiências poderia não ser o esperado. Mas, olhando para os dados, hoje nós percebemos que alguma coisa se movimentou. Alguma coisa se movimentou quando o Supremo Tribunal Federal começou a tomar posição pelo estado de coisas inconstitucional, começou a tomar posição pela situação das mulheres mães encarceradas, remetendo-as para a prisão domiciliar, e começou a utilizar a monitoração eletrônica para retirar presos do sistema e colocar, seja em prisão domiciliar, seja em monitoração durante a progressão de regime. Tudo isso tem acontecido. Podemos questionar, criticar, mas de qualquer maneira, é muito importante, e o meu ponto é esse, que nós possamos reconhecer que há mudanças nesse contexto e que boa parte delas se deve a mudanças de orientação que vêm da cúpula do Poder Judiciário, que tem hoje, especialmente no Supremo Tribunal Federal, uma composição que é bastante avançada em matéria de questões que envolvem a questão do encarceramento, das condições

carcerárias e mesmo daquilo que diz respeito a excessos do ponto de vista punitivo, e também do STJ, que tem colocado em pauta e em questão uma abordagem policial, a produção de provas por meio dessas abordagens, e tudo o que isso reflete em termos de seletividade penal, racismo e etc.

Isso me parece uma questão chave para que nós, do campo acadêmico, possamos dialogar com a sociedade, onde o medo do crime e a insegurança pública são cada vez mais o ponto chave da agenda política. Nós sabemos que hoje a grande referência política da América Latina em matéria de resposta ao delito não é nada mais, nada menos, do que o presidente de El Salvador, o Bukele, que construiu um presídio para 40.000 pessoas, derrubou as taxas de homicídio e foi reeleito com 90% dos votos. A grande sensação da eleição para a Prefeitura de São Paulo, o Marçal, acaba hoje de anunciar que vai até o El Salvador visitar o Bukele. Ora, isso não é por acaso, né? Isso é porque, de fato, nós vivemos num contexto onde a insegurança e o medo do crime acabam abrindo espaço para o populismo penal e para todo tipo de resposta ao delito absolutamente fora do âmbito do Estado Democrático de Direito. E aí, é o ponto. Então, não me parece, de fato, que haja um consenso quando nós defendemos que haja, sim, investimento nas prisões, que haja, sim, garantias dos direitos do preso no contexto carcerário, seja num contexto normal, seja num contexto de epidemia, de enchente, no sentido de que isso seja visto. O sistema prisional e as vidas dos presos importam. E, portanto, quando há um aumento do investimento e quando esse aumento implica em melhoria das condições de vida para o preso, isso tem que ser reconhecido, porque quem está preso não sou eu, é alguém que está lá, e uma coisa estar preso numa cela onde cabem dois e tem dez, uma coisa é estar preso num presídio onde se eu entro lá, eu preciso me vincular a uma facção. Outra coisa é, enfim, cumprir a minha pena dentro das regras. E é absoluta fundamental e necessário que essas regras sejam respeitadas e asseguradas, porque esse é um grande déficit democrático do país e, de alguma maneira, é preciso que esse déficit seja enfrentado. E de alguma forma, me parece que as pesquisas que nós temos desenvolvamos, elas têm servido para isso. Boa parte dessas decisões do CNJ, do STF, têm sido tomadas utilizando as pesquisas acadêmicas como referências que mostram a seletividade penal, que mostram a superlotação carcerária, que mostram o impacto da política de drogas feita e implementada de forma abusiva contra o pequeno vendedor, contra o consumidor, muitas

vezes confundido com a figura do traficante. Tudo isso tem aparecido em decisões judiciais, assim como a crítica às abordagens policiais que são feitas sem critério, a não ser aqueles da seletividade penal.

Então, me parece que se nós continuarmos conduzindo esse trabalho no sentido de dar prioridade para os dados empíricos, para efetivamente olhar para uma realidade que é bastante diversa, mas que também é bastante complexa e onde não há uma única perspectiva no sentido, inclusive, de que dentro do campo jurídico há disputas que precisam ser reconhecidas e que produzem impactos na realidade, se nós continuarmos fazendo isso, efetivamente, nós teremos um resultado que terá não apenas um impacto do ponto de vista das nossas publicações e do ponto de vista acadêmico, mas também um impacto do ponto de vista do enfrentamento de um tema, que é um tema fundamental no sentido da consolidação democrática no Brasil, que é o tema da segurança pública e do enfrentamento à questão criminal, que me parece que precisa ser colocado nesse bojo, de que, sim, nós vivemos num país onde o crime e a violência são um problema social importante, e dar a resposta é uma exigência de uma sociedade que vive com medo e que vive muitas vezes submetida ao populismo penal, sem que isso efetivamente apresente de alguma forma algum tipo de resultado na redução da criminalidade e da violência.

Era isso que eu gostaria de colocar e agradecer o espaço e essa possibilidade que eu estou tendo de dialogar com vocês, mesmo à distância, e vou permanecer aqui acompanhando a discussão e as apresentações dos demais.

Dr. Michel Lobo Toledo Lima:

Obrigado, Rodrigo, pela apresentação. Passar aqui a palavra, então, para a Jádía. Jádía, está com a gente aqui? Muito obrigado! Vou deixar você à vontade, fique com a palavra, fique à vontade.

Dr^a. Jádía Larissa Timm Dos Santos (PUCRS)

Muito obrigada, Michel. Boa tarde a todas e a todos, já quase “boa noite”, estamos ali no limiar. Queria agradecer muito essa oportunidade de também estar aqui participando de forma virtual, falando aqui do Rio Grande do Sul, aqui de Porto Alegre. Gostaria muito de estar aí presente, tinha me programado pra isso, mas como o professor Rodrigo bem comentou, a nossa logística aqui, o nosso deslocamento não está nada fácil, né? E eu gostaria muito de ter feito o par ali com a Ana Carolina, ter pego o ônibus e feito todo o trajeto. Mas tem uma condição pessoal que me aterra aqui no Rio Grande do Sul, que é a minha filha de cinco meses, a Elisa, né? Então, não tinha como eu me deslocar e ficar ausente por tanto tempo e também não tinha como levá-la junto nessa transição. Então, agradeço a compreensão de vocês. Aproveito para agradecer aqui publicamente a todos os colegas do projeto Assimetrias, porque tive desde o início uma acolhida muito especial e, agora, com essa minha condição, mais especial ainda. Então, eu fico muito feliz de quando eu vejo que a nossa trajetória profissional é permeada e é cerceada de pessoas que não só são nossos colegas profissionais, mas apresentam esse lado humano, empático e ético. Então, para mim, é muito gratificante eu conseguir caminhar profissionalmente ao lado de pessoas como os meus colegas aí do Projeto Assimetrias.

Bom, depois da fala então do professor Rodrigo, que é o nosso coordenador aqui do Rio Grande do Sul e na sequência, então vai falar a Ana Carolina, nossa bolsista de doutorado, eu vou tentar fazer um recorte, primeiro explicar um pouquinho o estado da arte da pesquisa, e fazer um recorte de todos dados que a gente tem, bastante coisa para analisar, então, e depois, a Carol, na sequência, traz um outro recorte, um outro panorama, tudo dentro dessa mesma pesquisa, dentro dessa mesma perspectiva. Vou fazer também um agradecimento especial aqui à Carol, porque quando eu entrei para essa bolsa de estágio pós-doutoral, a pesquisa já estava em andamento. Então, a Carol assumiu aqui um pedaço da pesquisa bem pesado, digamos assim, que é iniciar ali a coleta de dados quantitativos. Então, é preciso fazer esse reconhecimento também.

Bom, o que eu proponho aqui comentar sobre a pesquisa, é justamente um recorte envolvendo crimes contra o patrimônio. Antes de entrar especificamente no tema de crimes contra o patrimônio, contextualizar brevemente a pesquisa, porque depois vem os demais colegas e acho também que já foi falado ao longo do evento, então também eu vou tentar ser bem rapidinha nesse ponto. Mas, nós estamos, então, analisando os dados

das decisões judiciais com relação a pedidos de *habeas corpus* durante a pandemia em três estados, especificamente, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Então, falamos aqui do Rio Grande do Sul. E justamente o título, né? Enquanto o título do nosso projeto Assimetrias Federativas em Tempos de Covid: Diagnósticos e impactos da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos três Estados que eu mencionei, o que a gente vai então tentar analisar depois e quais são essas assimetrias federativas, e o que a gente vem comentando e conversando entre nós aqui é, muitas vezes, a gente se pergunta se existem essas “assimetrias”. Falando de uma maneira mais genérica, porque muitas vezes a gente se depara com decisões muito parecidas, com *modus operandi* muito parecido. Então, a gente até questiona, às vezes, essa palavrinha “assimetrias”, se ela vai continuar assimetrias até o final, quando nós tivermos todos os resultados.

Mas, enfim, vou popular aqui essa questão, porque traria uma análise mais sobre a Recomendação número 62 do CNJ, que foi, então, o primeiro documento que nós começamos a analisar, depois nós tivemos a publicação de outras recomendações, inclusive prorrogando a validade da recomendação número 62. Vou falar então especificamente do campo empírico realizado aqui no Rio Grande do Sul. Então, o que nós fizemos foi, inicialmente, então, fazer a coleta desses acórdãos. Nós chegamos a um número bem expressivo aqui no Rio Grande do Sul, de 921 acórdãos. Então, até quando a gente compara com os outros Estados, a gente vê que é um número bem superior aos demais. Então, nós tivemos aí muitos, temos ainda muitos acórdãos para analisar qualitativamente, né? Porque nós já temos os dados quantitativos. Então, essa é uma segunda etapa da pesquisa. Então, nós chegamos a esse número de 921 acórdãos que tramitaram, então, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e referente especificamente à comarca de Porto Alegre. Então, nós precisamos fazer mais esse recorte devido ao número expressivo.

Todos esses pedidos de *habeas corpus* mencionavam a Recomendação 62 do CNJ. Então, esse foi o recorte feito. Para esse estudo aqui que eu desenvolvi do recorte, digamos assim, eu peguei então os acórdãos, esses 921, que tramitaram ali entre os anos de 2020 e 2022, quais deles se referiam a processos envolvendo crimes contra o patrimônio. Então, cheguei a um número de 250 acórdãos, que teriam então os crimes contra o patrimônio como objeto da ação. E por que, só pra justificar, por que eu fiz esse

recorte, não foi de forma aleatória, mas é porque, apesar de nós termos a consciência de que a lei de drogas foi responsável por um boom encarceramento brasileiro, se nós olharmos os dados com relação as prisões, a maior fatia prisional, a maior fatia das prisões, ainda diz respeito a crimes contra o patrimônio. Então, eu fiquei com esse questionamento ali para então analisar a partir dessa questão.

Deixa eu passar aqui o slide só pra ter a dimensão. De todos os crimes contra o patrimônio previsto no Código Penal, a gente tem uma quantidade bem expressiva de acórdãos que versavam sobre roubo, o crime de roubo. E aí, os outros, então, eu fui colocando ali as fatiazinhas. Enfim, estelionato também pegou um pouquinho maior, receptação também um pouquinho maior, mas a grande quantidade por roubo. Então, a gente sabe que o crime de roubo vai envolver violência ou grave ameaça, né? Então, a tem já esse dado ali para analisar. Então, eu comecei depois a analisar cada tipo penal. Eu não vou passar aqui especificamente cada um, senão eu vou me alongar muito e quero deixar um tempo de qualidade para todos os demais colegas falarem. Mas, a gente vê que há um número bem expressivo de denegações quando a gente está analisando ali os pedidos de *habeas corpus* durante a pandemia de Covid, que tinham alguma relação com essa recomendação número 62 de CNJ. Mas a grande maioria teve, então, a ordem denegada, e a concessão ficou ali, então, somente 15 pedidos tiveram essa concessão. E aí, essa categoria de outros. O que são em esse “outros”, essas decisões que caíram nessa categoria “outros”? Justamente são pedidos em que, ou não houve conhecimento da ação, a ação não foi conhecida, e isso pode acontecer quando a ação de *habeas corpus* foi distribuída por uma câmara que não era competente, por questões de competência. Vai ser ali na fase do exame de admissibilidade. Então, esse “outros” ali caiu nisso. Não se chegou ao mérito dessa decisão. Então, a gente não consegue dizer se houve concessão ou não, porque sequer se chegou ao mérito ali no exame de admissibilidade, que é algo bem inicial que a Câmara faz. Já, então, se barrou o andamento dessa ação. Além do não conhecimento, também há casos em que se julgou prejudicada a ação porque houve a soltura já em primeira instância. Como nós estamos analisando decisões de segundo grau do Tribunal de Justiça, muitas vezes a ordem soltura já tinha vindo da primeira instância do primeiro grau, e aí, por isso, então, essa classificação de estar prejudicada. Essa é uma

das possibilidades, e é a que mais vê. Então, por isso que eu queria essa categoria de “outros” nos slides.

Eu fiz aqui, um que vai para a totalidade. Então, só pra gente ter uma ideia, de todas aquelas ações, 221 que eu selecionei ali com relação aos crimes contra o patrimônio, 77% tiveram a ordem denegada e a concessão ficou em 22%, 35%, uma fatia considerável, ficou então ainda nesse quesito “outros”. E foi ali que eu também fui explorar um pouquinho de dados qualitativos, que é a nossa próxima etapa da pesquisa em ordem nacional, juntando os três estados, mas a gente já está fazendo isso vagarosamente, na medida que a gente vai escrevendo alguns artigos, apresentando trabalhos, vai trocando ideias nas nossas reuniões. Então a gente já começou a analisar qualitativamente, mas ainda não estruturamos isso. É o passo na sequência. Então, algumas questões ali, das decisões que a gente analisa lendo os acórdãos, vendo os acórdãos, o que a gente identifica, algumas coisas que se repetem, alguns termos, inclusive, que a gente vê se repetindo bastante. Mas, não vou entrar muito aqui, não vou me alongar muito, mas há um que eu queria comentar, assim, que a gente via muito, em casos de não conhecimento, era por ausência de instrução documental, por carência documental, me faltava a palavra. Por carência documental. Então, se alegava que estava ausente algum documento que possibilitava então Judiciário analisar esse pedido de *habeas corpus*, esse pedido de soltura. Em muitos casos, então, não se juntava sequer os documentos relacionados ao estado de saúde do paciente. Mas esse não é o caso, do ponto que eu quero trazer aqui, porque em muitos processos que nós analisamos, um dos acórdãos havia toda essa instrução documental, havia toda a documentação com relação à situação da saúde, mas não se é anexava o processo originário. Então isso acaba ensejando, em alguns casos, o não conhecimento da ação por carência documental, e, aí sim, instruía para que as partes juntassem esse documento e impetrassem um novo *habeas corpus*.

Um ponto que a gente pode analisar aí, é só o início dessa análise, o início dessa reflexão, mas a pensar se e se em alguns casos, não se poderia ter solicitado esse documento à autoridade coautora, que é o que a gente vê, na prática acontece, em alguns casos, enfim. Então, esse é um dos pontos em que a gente pode analisar. Porque, muitas vezes, estava ali toda a documentação, e por não ter o processo originário, então se

inviabilizava essa análise. E se a gente estava pensando num panorama de pandemia em que se procurava tomar decisões para evitar um agravamento da situação, esse é um ponto que a gente pode tensionar, digamos assim. Mas não é a regra, a gente encontra também decisões contrárias, como exemplo, no caso de concessão de *habeas corpus* em segunda instância, que foi o que nós analisamos no Tribunal de Justiça, em que os juiz de primeiro grau havia denegado a possibilidade de uma paciente passar a cumprir prisão domiciliar justamente porque ela estava trabalhando. Então, para evitar que ela ingressasse saísse do estabelecimento prisional e trazendo a possibilidade de contaminação para os demais ou vice-versa. Em primeiro grau, em primeira instância, havia sido denegado essa ordem, e depois, no Tribunal de Justiça, eles revisaram essa decisão e até mostraram consternação de como que essa decisão havia sido denegada em primeira instância.

Então, nós vamos vendo esses pontos e contrapontos. A gente está bem no início ainda da pesquisa qualitativa, né? E, enfim, espero ter contribuído um pouquinho. Agradeço mais uma vez a possibilidade de participar virtualmente, e parabenizar aí toda a equipe da organização. Sei que não é fácil conduzir um evento de fôlego como esse e a qualidade está excelente. Então, muito obrigada, gente! Passo a palavra aqui para o próximo.

Dr. Michel Lobo Toledo Lima:

Muito obrigado, Jádía! Então, dando continuidade, agora eu vou chamar aqui a nossa colega Ana Carolina, por favor. Para fechar o nosso grupo do Rio Grande do Sul, bem-vinda, Ana! Deixo a palavra com você.

Ms. Ana Carolina Proença (PUCRS):

Muito boa tarde a todos. Eu gostaria de começar agradecendo. É sempre um prazer estar aqui com vocês. Um ambiente que eu fui muito acolhida desde o primeiro minuto e eu me sinto muito bem e reconhecida até pelos meus esforços, ainda que mínimos, de

apenas uma doutoranda aí que tem muito para aprender. Então, é por isso que realmente eu fiz, faço e farei todo o esforço possível sempre que tiver a oportunidade para estar aqui com vocês.

Meu projeto de pesquisa, eu sou bolsista do doutorado do Rio Grande do Sul, orientada pelo professor Rodrigo Ghiringhelli, e eu separei aqui um pouquinho da minha fala sobre o meu projeto de pesquisa que tem se modificado. Obviamente que faz parte do decorrer da pesquisa, que é modificado constantemente, e que ainda vai para a qualificação, então, a minha fala não é para apresentar tantos dados assim, mas de situar vocês, o que eu pretendo com esse projeto de pesquisa. Então, um nome, o título provisório ainda está “Análise dos parâmetros adotados nas decisões judiciais sobre prisão domiciliar para mães e gestantes em períodos de calamidade”. E por que a terminologia calamidade? Bom, embora nosso projeto maior mencione a Recomendação número 62 do CNJ, que foi emitida na época da Covid, eu acabei incluindo o meu projeto de tese no momento também de calamidade que acabamos de vivenciar no Rio Grande do Sul, com o acontecimento da enchente que atingiu a todos, inclusive o nosso sistema prisional. E foi mais um momento considerado e declarado como o estado de calamidade, assim como o próprio período da Covid-19. Então, acabei trazendo à tese a discussão sobre a categoria “calamidade” para esses dois eventos que são semelhantes pelo fato de que foi necessário, então, adotar medidas de urgência e excepcionais para lidar com toda situação, garantido direitos e, ao mesmo tempo, a execução das penas de prisão preventiva no contexto carcerário, ou ao menos deveria ser essa a intenção.

Então, iniciando a minha tese, obviamente, eu falo sobre o encarceramento feminino no Brasil, aí, desafios e perspectivas do nosso sistema prisional, contextualizando todo o nosso sistema prisional nos últimos dez anos. Falo também sobre a minha intenção, é discutir sobre a mulher encarcerada a partir de uma análise interseccional, utilizando aí quando falo da parte de intersecção, uma forma de lente analítica de ver a situação, o impacto da privação de liberdade para mães e gestantes, o que isso causa, e aí, também, discutindo o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que dá a possibilidade para essas mães da prisão já provisória, assim como o marco legal da primeira infância, e a prisão domiciliar, aí, como uma alternativa à prisão preventiva.

E, para finalizar esse tópico, o sistema prisional feminino, especificamente do Rio Grande do Sul, trazendo os últimos anos ou os dados do Rio Grande do Sul.

Posteriormente, eu tenho um capítulo a falar sobre as decisões judiciais em contexto de calamidade. Então, a categoria “calamidade”, eu discuto isso, tanto da Covid, quanto da enchente, as recomendações que tivemos pelo CNJ nesses dois momentos. Também tivemos, obviamente, a Recomendação número 62, que todo mundo já sabe, porque dialogamos bastante aqui. O papel do Judiciário, ou o papel que deveria ser do Judiciário, na proteção dos direitos. Os desafios aí na implementação da fiscalização de atuações voltadas ao sistema prisional. E aí, tratando das audiências, também, de custódia. E as decisões judiciais como códigos culturais. Quando eu falo “códigos culturais”, eu estou lembrando do David Garland aqui. Por quê? Porque o David Garland, ele vai nos dizer que “as leis penais e instituições são sempre propostas, discutidas, legisladas e operadas por meio de códigos culturais muito definidos. E elas são estruturadas em linguagens, em discursos, em um sistema de signos que corporificam significados culturais específicos, distinções e sentimentos que devem ser interpretados e entendidos como se torna inteligível o sentido social e aquilo que motiva a própria punição”.

Logo depois, o que eu pretendo trazer é só um capítulo inteiro sobre o meu campo, que é a análise das decisões judiciais. Então, obviamente, eu descrevo toda a metodologia utilizada, uma análise detalhada dessas decisões nos dois períodos de calamidade, o contexto social e jurídico desses casos, a compreensão do padrão decisório a partir dos *habeas corpus* analisados e a análise comparativa e suas variantes também. E com a intenção de finalizar, uma proposta para finalizar a tese, trazendo aí uma discussão sobre desafios, a partir do que os dados vão mostrar, trazendo aí os desafios e perspectivas futuras. Então, abordando propostas de melhoria no tratamento das próprias gestantes presas e também já pensando nos seus filhos, e o papel do Judiciário na promoção de mudanças.

Uma questão, também, que eu acho que a Jádria já falou, mas no recorte dela, é que, de fato, um dado que eu trago aqui, é que a justificativa da ordem pública, ela é uma alegação constantemente utilizada para denegar o pedido dessas mulheres. Então, manter as decisões proferidas, obviamente, em primeiro grau. E isso parece mais principalmente quando o crime supostamente praticado é o delito de tráfico de drogas. Em segundo, o

delito que mais aparece para essas mulheres, e aí eu falo do contexto do Rio Grande do Sul, é, além do tráfico de drogas, o homicídio. Então, essas são as minhas ideias. Obviamente que esse projeto de pesquisa, ele vai ser muito lapidado após a qualificação. E tentarei melhorar ainda para ir para as apresentações finais. Mas por ora é isso que eu tenho para falar. Muito obrigada!

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso (UFSC):

Obrigada, Ana! Obrigada pela sua apresentação e muito obrigada pela sua abertura de vir pessoalmente falar conosco no nosso evento. Obrigadíssima! Dando continuidade aos trabalhos da nossa mesa, eu chamo a nossa colega Yolanda. Obrigada, Yolanda! A palavra é sua!

Dr.^a. Yolanda Gaffrée Ribeiro (INCT-InEAC):

Obrigada, Paula! Boa noite a todos. Bom, meu nome é Yolanda Gaffrée Ribeiro, eu sou pesquisadora de pós-doutorado aqui do InEAC e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFF. Fui bolsista da CAPES e também da FAPERJ, desenvolvendo uma pesquisa no âmbito deste projeto “Assimetrias Federativas”. Então, quero agradecer ao Professor Kant, que foi quem me trouxe para o projeto, quem me contratou para o projeto, mas também a todos os colegas, ao Michel, parabenizar aqui pela organização do evento. A gente sabe que sempre é muito difícil organizar um evento como este, então, parabéns para ele e a toda equipe. Gostaria de cumprimentar os colegas, à Professora Bárbara, também, que é uma pessoa sempre muito gentil e cujos trabalhos também nos inspiram muito.

Eu vou apresentar aqui, então, algumas questões relacionadas à análise de *habeas corpus*, que é o objeto da nossa pesquisa, a partir da Recomendação 62 do CNJ, que foi expedida em março de 2020, no contexto inicial da pandemia. E entre as suas muitas recomendações, está, de um modo geral, a iniciativa de recomendar aos tribunais e aos magistrados adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Corona

Vírus no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Eu falar especificamente do sistema prisional, já que o socioeducativo é objeto de pesquisa do Ramon, colega que está trabalhando nessa nossa área. Então, pensando nessa análise dos *habeas corpus*, a gente considera uma recomendação específica, que é a de reavaliação das prisões provisórias, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, observando a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, além de outras medidas para evitar a propagação do vírus com o intuito de proteger os encarcerados, bem como as pessoas que transitam pelas prisões, profissionais do sistema penitenciário, familiares, advogados.

Então a gente iniciou uma busca no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), cujos processos são, em princípio, de acesso público. A gente teve uma primeira barreira, que foi com o fato de alguns desses processos estarem em segredo de justiça. Mas, eu não vou falar exatamente disso agora. Queria, inclusive, menciona a parceria com a Karolynne Gorito, que começou essa pesquisa junto comigo. Então, a gente fez um levantamento quantitativo dos *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça em razão da Recomendação 62 do CNJ, relacionado ao crime de tráfico de drogas oriundos das Varas Criminais da Comarca da capital do Rio de Janeiro, no período de março de 2020 a dezembro de 2022. Então, a gente usou as palavras-chaves para fazer essa busca: “Recomendação 62”, “CNJ”, “*habeas corpus*” e “tráfico”. A gente encontrou, na verdade, uma realidade de mais de 300 *habeas corpus* inicialmente, mas, na leitura do documento, a gente via que não necessariamente se tratava de casos de tráfico ou de associação ao tráfico, mas apenas mencionava este tipo penal. Então, a gente fez um primeiro filtro, encontrou, ao final, 62 *habeas corpus*. Desse total, 55 se tratava de pacientes homens e 7, mulheres. Dessas mulheres, 21 foram defendidas pela Defensoria Pública e 3 por advogados particulares. E no caso dos pacientes homens, 21 foram defendidos por Defensoria Pública. E no caso das mulheres, 3 por Defensoria Pública. E no caso de defesa particular foram 34. No caso de homens e quatro no caso de mulheres. Nesse total, desses 62, 54 foram denegados, 6 foram concedidos e 2 foram considerados não conhecidos.

Como vocês podem observar a grande maioria dos *habeas corpus* não foi concedida. Em seguida, a gente faz uma discussão mais ampla sobre a própria

recomendação, pensando a ideia de fazer uma etnografia desses documentos judiciais e sobre a questão do encarceramento no Brasil. Primeiro, saliento que esta recomendação foi expedida a partir de posições públicas da própria Organização Mundial da Saúde, decretando o estado de pandemia, mas também com base na Lei de Execução Penal, de 1984, que já foi mencionada aqui algumas vezes ao longo do dia, e também a partir de compromissos internacionalmente assumidos pelo Brasil com relação à gestão do sistema prisional. Do ponto de vista do documento, de uma leitura do documento, a gente observa que há uma um reconhecimento da condição de aglomeração das prisões no Brasil, da insalubridade dessas unidades e da dificuldade de garantir a observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos. Inclusive, mencionando que são características inerentes a esse estado de coisas inconstitucional, fazendo referência, inclusive, à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse sentido.

Por outro lado, o que a gente observa é que a recomendação desde o início se tornou um objeto de disputa. Então, a gente também recorre a falas públicas. Por exemplo, o ministro Luiz Fux, que à época era vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, que vai dar uma entrevista para um jornal de grande circulação, *O Estado de S. Paulo*, dizendo que “apesar dos bons propósitos da recomendação, é preciso conjugar critérios rigorosos para liberação excepcional do preso”. Então, é a liberação que se torna excepcional, e não a prisão. A concessão da liberdade é que é excepcional, deve ser excepcional. “Não se pode tornar...”, eu estou citando a fala dele, “Não se pode tornar a dose das recomendações humanitárias um remédio que mate a sociedade e seus valores, criando severíssimo risco para a segurança pública. Em suma, Corona Vírus não é *habeas corpus*.” Então, essa é uma das falas públicas de um ministro do Supremo sobre a recomendação. Também tem falas do ministro, à época, do Ministério da Segurança Pública, Sérgio Moro. E a gente comentou sobre isso no grupo de trabalho e que fala, enfim, da potencialidade de se manterem os presos isolados para não propagação do vírus. Então, a gente entende essa recomendação, desde o início, como objeto de disputa, e não em uma dimensão consensual sobre a sua aplicação, apesar do documento reconhecer as condições insalubres das prisões e, também, a incapacidade de gestão da disseminação do vírus nesse contexto.

Então, pensando a leitura dos *habeas corpus*, mais especificamente, aparece muito recorrentemente, desses 62 que a gente analisou no caso de tráfico e associação ao tráfico, e aparece também na leitura dos colegas, que a recomendação é uma mera recomendação, ela não tem caráter obrigatório. Recorrente também é a referência a decisões de tribunais superiores para não concessão dos *habeas corpus*. Então, o que a gente observa é que há um uso seletivo da recomendação, porque, ao mesmo tempo em que em algumas decisões reconhecem que a recomendação tem um caráter louvável, em outros, há a consideração de que ela propõe medidas incomuns. Mas, de um modo geral, se mobilizam categorias que a gente entende como categorias vazias de sentido concreto, como aquelas de “ordem pública”, “ordem econômica”, “paz social”, ainda, “saúde da segurança pública”. Então, é possível desconsiderar a saúde do preso para se considerar aquilo que se define como “saúde da segurança pública”, embora seja uma categoria bastante vazia de sentido, como a gente sugere.

Por outro lado, há a mobilização de um conjunto de moralidades para denegação dos *habeas corpus*. Sobretudo, considerar o tráfico como “crime hediondo”, e que “perturba a paz nas cidades”, também é algo que aparece em várias pesquisas que analisam documentos judiciais, especialmente *habeas corpus*. Mas, de um modo geral, apesar de você ter um posicionamento comum no sentido de denegação desses *habeas corpus*, na maioria dos casos que a gente analisa dos crimes de tráfico e associação ao tráfico, observamos que não há um consenso sobre como produzir essas decisões. Então, cada juiz decide de uma maneira. Reproduz, enfim, um pouco essa ideia do livre convencimento e não produz um consenso sobre como aplicar a recomendação, seja para denegar os *habeas corpus*, seja para conceder.

Por outro, a própria recomendação replica um conjunto de dispositivos legais que já existem. Então, apesar dos magistrados dizerem nas decisões que “ela é uma mera recomendação”, há a replicação de instrumentos jurídicos que já existem. Como no caso, por exemplo, de se priorizar a concessão de liberdade provisória ou mesmo de prisão domiciliar a mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por crianças de até 12 anos. Então, isso já está inscrito no Código de Processo Penal, é reproduzido na Recomendação, mas ainda assim não é aplicado. Então, esse argumento de que “é uma mera recomendação”, na verdade, mostra que não há uma adesão dos magistrados com

relação à Recomendação 62 no sentido de concessão da liberdade provisória ou mesmo da prisão domiciliar.

Como eu dizia, a gente observou que as decisões, elas são tomadas sem que haja esse consenso, apesar de seguir o caminho da denegação dos *habeas corpus*. A gente observou esse conjunto de categorias que são mobilizadas e uma não adesão à recomendação no caso da concessão da liberdade provisória, e/ou mesmo da prisão domiciliar. Mas a gente vê uma referência constante, então, aqui à atuação da administração penitenciária e do sistema de Justiça, que estas instituições adotariam medidas eficazes na contenção do vírus. Então, a gente também tem essa referência o tempo inteiro para justificar a denegação dos *habeas corpus*. Então, o Poder Judiciário e a administração penitenciária já estão tomando as medidas necessárias para a contenção do vírus. Embora as pesquisas sobre o tema, especialmente um livro que foi lançado nesse período, que se chama Pandemia nas Prisões, vão falar que as informações sobre a realidade das prisões nesse período, os registros que existiam sobre as condições das prisões são extremamente descontínuos e assistemáticos. Então, não é possível provar que as medidas tomadas pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário foram realmente eficazes. Porque, nas decisões também não havia nenhum dado demonstrando isso, apenas fazendo essa referência mais genérica.

Outra questão que a gente observa é que é dada ao apenado a incumbência para provar as condições de insalubridade das unidades prisionais. Então, isso é apesar da recomendação reconhecer essa condição. Mas, enfim, é responsabilidade do apenado provar; ou que ele não foi capaz de provar que a unidade prisional não tem condições de contenção do vírus. E, ao mesmo tempo, a gente observou que havia um uso da recomendação que justificava a suspensão e virtualização das audiências de custódia. Isto porque havia um item da própria recomendação que propunha a adoção de medidas sanitárias, a redução de aglomeração nas unidades judiciais, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização dos atos processuais. Então, também, quando se tratava da suspensão das audiências de custódia, a recomendação era utilizada. Desta forma, observamos que há uma aplicação da recomendação, mas há essa aplicação é seletiva, de acordo com o livre entendimento dos magistrados.

E, ao mesmo tempo, os usos da recomendação se davam por partes e contrariando a própria recomendação. Então, por exemplo, no artigo quinto da recomendação, é dito: “Recomendar aos magistrados competência sobre execução penal e com vistas à redução dos riscos epidemiológicos em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas”. E vinha toda aquela reavaliação das prisões provisórias e tal. Aí, as decisões traziam o seguinte: “À luz do artigo quinto da recomendação, em observância ao contexto epidemiológico local de reclusão do petulante, que não é preocupante, não está configurada a situação que justifique o abrandamento excepcional da execução”. Havia, então, uma utilização fragmentada, no sentido da própria figura do juiz *bricoleur* que o Rafael Iorio vai chamar atenção. Então, trechos da própria recomendação eram utilizados, como essa de “observância ao local de disseminação do vírus” para denegar o *habeas corpus*. Porque, em “observância ao contexto local”, não é possível provar que havia uma condição insalubre ou de disseminação do vírus, além de trazer essa questão de que cabia ao apenado provar tais condições.

Bom, teria outras coisas para trazer para vocês, principalmente pensando os *habeas corpus* que foram concedidos. E o que a gente observou de um modo geral, não vou entrar em detalhes para também não tomar muito tempo, é que os HCs que foram concedidos nesse contexto, foram concedidos apesar da recomendação. Então, mesmo se a defesa alegar ter questões de saúde, de que o apenado se encontrava em grupo de risco e a decisão utilizava outros critérios para a concessão do *habeas corpus*, apesar da defesa argumentar que a pessoa está em um grupo de risco, os magistrados sugerem que não é possível aplicar de forma genérica a recomendação e, ainda, que o próprio réu não é capaz de provar que está em condição de risco. Então, quando o HC é concedido, ele é concedido por outros motivos que não pela recomendação, não pela condição de enfermidade ou pelo fato do réu estar no grupo de risco.

Então, é isso! Assim, foram alguns dos achados. Obrigada pela paciência. Obrigada pelos colegas, também, terem deixado eu falar aqui primeiro no grupo do Rio. E, enfim, estou aberta e também ao diálogo e à conversa com vocês.

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso:

Obrigada, Yolanda! Obrigada pela sua contribuição e abertura, e pelo seu bom humor para lidar com as nossas dificuldades. Agora, nós chamamos para dar continuidade à nossa mesa a nossa colega Isabelle Bragança, que também é bolsista do projeto. Falando agora e depois da professora Yolanda Gaffrée. Bem-vinda, Isabelle! Muito obrigada!

Ms. Isabelle Bragança (PPGD/UVA):

Obrigada, Paula. Bom, gente, boa noite. Primeiro, eu queria agradecer a oportunidade, não só de estar participando do evento, mas também de estar participando desse projeto, que é um projeto muito significativo, muito importante, que trouxe resultados que refletem o sistema judiciário brasileiro e juntos. Foi um recorte que eu fiz no âmbito da minha pesquisa. Esse resumo, esse trabalho é fruto da minha pesquisa no âmbito do projeto que gerou a minha dissertação, que foi defendida agora no final de agosto, sob orientação da professora Bárbara Lupetti. E o nosso recorte no projeto é um recorte diferente dos colegas, porque é um recorte sobre prisão civil, que, no nosso ordenamento, a prisão civil subsistente, é por dívida de alimentos do devedor de pensão alimentícia. E o meu recorte trouxe esse viés, que é um pouco diferenciado e que trouxe resultados diferenciados.

Na minha pesquisa, assim como a Yolanda estava explicando, a gente realizou uma busca jurisprudencial para filtrar quais foram esses *habeas corpus*, e utilizamos algumas palavras-chaves, como “prisão”, “devedor”, “alimentos”, “recomendação 62”, e filtramos no período de 2020 a 2022. Desses resultados, a gente encontrou 21 casos, e 11 eram agravo de instrumento e apenas 10 eram *habeas corpus*. Então, o meu objeto de pesquisa foram esses 10 *habeas corpus*. Sobre esses 10 *habeas corpus*, se tratando em matéria de alimentos, todos estavam em segredo de justiça. Então, a princípio, eu já tive um obstáculo, que foi pesquisar, ter acesso a esses autos dos processos. Então foi uma tarefa um pouco difícil e nem em todas as oportunidades eu consegui o acesso a esses autos, mesmo realizando todos os procedimentos que o tribunal me solicitava, administrativos, formais e mesmo assim, muitos dos processos eu não consegui, tendo que analisar apenas a parte que é publicizada.

E com essa análise, o que foi verificado é que foi concedido, o *habeas corpus* foi concedido em todos os casos. Em todos os dez casos, houve concessão. Esse resultado, ele é muito conflitante com os outros resultados. E, por conta disso, no âmbito da qualificação, os meus professores, a orientadora e a banca de qualificação, me orientaram no sentido de investigar, junto aos magistrados, o porquê desse suposto êxito da Recomendação 62. E justamente nessas entrevistas, apesar de eu também não ter conseguido tantas entrevistas assim, porque o acesso era no âmbito do desembargador, e foi um pouco mais dificultoso. Em todos eles, os discursos refletiam que a prisão civil, ela tinha uma carga diferenciada dos outros tipos penais, justamente pelas pessoas que eram e que estavam sendo presas. Porque as pessoas, os devedores de alimentos, “não eram criminosos”, o que me foi falado por alguns desses interlocutores. E o que reflete que realmente, para o sistema de justiça, apesar de uma Recomendação que é bem clara quanto ao seu normativo, de recomendar que as prisões fossem flexibilizadas tanto nos casos de outros tipos penais, quanto nos casos de dívida alimentar, elas foram vistas de maneiras diferentes.

E esse resultado, apesar de parecer que no meu recorte teve um êxito da Recomendação 62, no discurso desses interlocutores, ele deixa claro uma distribuição desigual de justiça entre os destinatários das normas. E eu acho que esse diálogo foi bastante importante, porque, mesmo quando recomendavam, ainda assim, quando recomendavam, deixavam em seus fundamentos decisórios esses sinais de distribuição desigual de justiça, porque destacavam os valores das cargas prisionais diferentes, destacavam categorias que também foram em outros trabalhos como “pessoa de bem”, enfim, de categorias vazias, até como Yolanda falava, e que refletem, não só essa distribuição desigual, mas também refletem que os próprios magistrados, eles não tiveram um consenso de como essa recomendação era recebida por eles, afinal de contas. Iríamos aplicar consensualmente sobre todos os aspectos, sobre todos os artigos que recomendavam a aplicação ou não. Então, no meu recorte teve essa aplicação, mas no recorte de outros colegas não teve. Então, eu acho que até, quando a gente fica se perguntando, aonde estão essas assimetrias, elas estão nesses recortes e eu acredito que elas estejam também nesses fundamentos decisórios, que refletem esses parâmetros de desigualdade. E por isso que eu acredito que o que o nome ainda esteja acertado de

“assimetria federativa”. Bom, é isso. Queria agradecer. E agora, Paula, passo a palavra para você. Obrigado!

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso:

Obrigada, Isabelle! Muito obrigada pela apresentação e pela sua participação no projeto e no evento. Muito obrigada! Nós chamamos agora para compor a mesa com o nosso colega Robson Paulo Carreira, que também é bolsista do projeto, e Ramon Nonato.

Robson Paulo Carreira (PPGD/UVA):

Obrigado, Paula. Boa noite a todos. Primeiro, eu queria agradecer ao professor Michel pela excelente coordenação dos trabalhos aqui, que tem sido sucesso. Na pessoa do Claudinho, agradecer a todo o pessoal da técnica. Muito obrigado. Agradecer ao professor Roberto Kant de Lima, que eu tenho a felicidade de ser meu orientador, e com o professor Michel de coorientador. Agradecer o professor Rafael Iorio, que durante o meu processo seletivo, me convidou para participar desse projeto, para integrar esse grupo extraordinário e com isso eu tive a oportunidade de conhecer o meu querido amigo André, do Mato Grosso do Sul, a Bianca, Ana Carolina, a Jádía. Então, é um projeto que eu fico muito envaidecido e muito honrado de fazer parte.

Eu junto com o nosso colega de projeto, Ramon, a gente também, aqui, está, na parte do estado do Rio de Janeiro, responsável por analisar a possibilidade da ocorrência de assimetrias nas decisões de *HCS* criminais e nos ficou determinado que nós trataríamos dos crimes de roubo e furto. E o Ramon, como também já tem uma atuação mais focada em medidas socioeducativas, também estendendo essa pesquisa para a medida socioeducativa. Eu sempre tive muita curiosidade e muito desejo de estudar as audiências de custódia, inclusive esse foi o meu trabalho de conclusão de curso da graduação. E eu continuei a pesquisa para trabalhar no mestrado, na minha dissertação também focada nas audiências de custódia. Então, as nossas inquietações da atividade prática, eu sou

advogado, especialista na área criminal, atuo muito em audiência de custódia. Então, quando a gente participa do programa e vê “assimetrias federativas”, esse texto já nos remete à nossa própria atuação prática. Então, eu tenho a oportunidade de experimentar na prática as minhas inquietações a partir dessas assimetrias. Como é que as audiências custódia, elas são diferentes pelos diferentes. Isso é uma coisa que eu aprendi muito com o professor Kant, que a gente não está vendo na questão do mérito, e sim do merecimento. E essa questão do livre convencimento motivado dos juízes, especialmente da audiência de custódia, em razão desse livre convencimento motivado, essas assimetrias, elas acabam se materializando.

Então, voltando aqui para o projeto, a gente teve a oportunidade de estar analisando, e estamos ainda construindo os dados, transformando os dados quantitativos em dados qualitativos. Não temos aqui o avançar da pesquisa que tem o André, no Mato Grosso do Sul, nem que tem a Ana Carolina no Rio Grande do Sul, que já estavam com as pesquisas muito mais avançadas em termos quantitativos para trabalhar esses dados qualitativos. Mas eu, junto com o Ramon, estou trabalhando na transformação dos dados quantitativos para dados qualitativos, especialmente nos *HCS* originários da capital, porque isso é uma recomendação do projeto.

Então, basicamente, o que eu tinha para falar isso, eu vou passar aqui a palavra para o Ramon para não me alongar muito também. Ramon vai fazer um recorte do que a gente tem trabalhado. E aí, mais uma vez, agradecer a todos aí pela oportunidade.

Raymundo Nonato Santos (PPGJS/UFF):

Obrigado, Robson. Obrigado à Paula na condução da mesa. Eu, para não ser repetitivo, não vou só agradecer aqui à CAPES por eu ter sido bolsista no âmbito desse projeto. Isso foi muito importante para poder desenvolver uma pesquisa e com isso também auxiliar na minha pesquisa de mestrado que eu acabei de defender também, mês passado. Então, agradeço de antemão também ao professor Roberto Kant de Lima, que proporcionou essa possibilidade aqui de dar continuidade às pesquisas que estão sendo produzidas pelo InEAC.

Como o meu colega que já me antecedeu e outros colegas que já fizeram as suas apresentações anteriores, é muito importante essa análise qualitativa que a gente vem buscando a partir de um levantamento quantitativo. E esse levantamento, ele nos faz perceber o quanto essa Recomendação 62, o reflexo dela pouco se conseguiu se ver uma, vamos dizer assim, eficácia do que se buscou nessas medidas preventivas, já que a maioria dos *habeas corpus* foram denegados. Então eles não foram concedidos. A busca que a gente fez a partir desse tipo penal, que é o tipo de roubo, eu fiz a análise de alguns *HCs* querendo destacar algumas questões, principalmente a parte onde havia requisitos para poder entrar com *HC*, um deles seria essa suspensão das audiências. Então, como o colega Robson já falou, essa questão das audiências de custódias, por elas terem sido no modelo virtual, isso foi objeto de que os advogados ou a defensoria pudesse questionar esses argumentos. E muito interessante, porque todas as decisões que eu consegui analisar, tinham como objeto de denegação dizer que naquele momento haveria uma necessidade desse afastamento em razão da pandemia de Covid. Então, destacando algumas questões que foram recorrentes nos *HCs*, e principalmente mostrando que, apesar de eles dizerem nos *HC*, as decisões mostrarem que não haveria uma possibilidade de construir essas decisões de formas “etiquetadas”, a maioria delas são muito parecidas.

Então, há uma construção de uma decisão onde seguiu vários elementos comuns para que essa denegação, ao final, não fosse concedida a liberdade dos presos. E uma delas, é dizer que “a análise do caso concreto”, uma necessidade de analisar essa medida e que, na maioria casos, não haveria como o paciente, no caso, comprovar que havia algum tipo de comorbidade em relação ao tipo de doença, que é falta de comprovação. Então, isso tudo foi aparecendo e eu, quando, por exemplo, uma decisão, ela demonstrava uma questão que o paciente não teria demonstrado que tinha uma doença, uma doença grave, ele tentava justificar essa maneira para não poder conceder. Então, por exemplo, eles trazem uma questão muito interessante, que vou ler um pedaço aqui. A resolução que falava da questão da Organização Mundial de Saúde e com as resoluções internas dos presídios, ele fala: “A resolução conjunta 736, de 16 de março de 2020 [da penitenciária editada em 16 de março de 2020], que trouxe um rol de medidas de prevenção, controle de contenção de risco à saúde para controle de infecção do Corona vírus, no caso, se refere aos internos que apresentam comorbidade. A resolução conjunta determina o

encaminhamento para hospitais e referência, caso sejam diagnosticados com infecção por corona vírus”. E aí, para justificar que ele não poderia conceder, traz uma decisão do STF, “A decisão do ministro Marco Aurélio na tutela provisória incidental, ADPF 347, de 17 de maio de 2020, que recomendou a reavaliação das prisões preventivas em todo o país, em virtude do risco de contaminação por Covid, não foi referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar, ADPF 347, em 18 de março 2020, por unanimidade, nos termos do ministro Alexandre Moraes”.

Então, a briga interna mostrando que, mesmo toda essa análise, ela não foi referendada, os termos jurídicos, as categorias jurídicas que demonstram que eles vão decidir da maneira que eles bem entender. E seguem, vamos me dizer, ressaltando muitas questões que já foram trazidas, mas eu quero destacar dois pontos aqui antes de mostrar dois e acórdãos em relação ao socioeducativo, que foi objeto da minha defesa de mestrado, que é “Em relação ao Covid, a circunstância de estarmos enfrentando uma pandemia por si só não autoriza concessão de liberdade aos presos, sendo necessário avaliar situações dos custodiados de forma individualizada. Lembrando ainda que as autoridades estaduais já estão tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do corona vírus no sistema penitenciário, inclusive suspendendo a visitação e os deslocamentos dos presos para as audiências. A Recomendação 62 orienta a reavaliação das prisões provisórias diante da pandemia do corona vírus, com prioridade para as pessoas que integram o grupo de e aquelas que demonstra condições favoráveis ao contágio”. O que eu demonstrei acima, então eles repetem lá para não conceder, dizendo que o paciente não comprova.

Nos casos que eu analisei em razão do socioeducativo, que a recomendação também fazia referência às unidades socioeducativas, o que me chama atenção, e eu destaco as categorias que foram utilizadas pelo julgador, é o fato de utilizar palavras que, vamos dizer, caíam em desuso o seu uso em razão é que estariam estigmatizando os menores, por exemplo, o uso do termo “menores infratores”. Então, nos acórdãos que eu analisei de sistema socioeducativo, o tempo todo, eles usam a palavra “menor”, “menor infrator” como se isso não houvesse nenhuma interferência para o sistema socioeducativo de que quando a lei do ECA, ela entrou em vigor, ela buscou alterar todas essas questões a fim de que tirasse esses modelos, esses rótulos, essa sujeição criminal, que geralmente

são colocadas para os adolescentes. Então, só um trecho: “A medida de internação deve ser deixada para casos especiais, quando se manifestar claramente necessária, devendo ser avaliada a gravidade em fato concreto e o grau do envolvimento do menor na criminalidade”. Então, eles justificam a denegação da ordem de concessão dos *HCs*, falando que seria “especiais referências à recomendação do CNJ. Certo que o Degase tem adotado medidas próprias para evitar a propagação do vírus nas unidades educacionais próprias para menores infratores, ausência do constrangimento ilegal”.

Então, no acórdão eles em nenhum momento demonstram qualquer preocupação com a própria lei em vigor que modificou todos esses termos. Hoje, o adolescente é conhecido como “o adolescente em conflitos com a lei”, “o adolescente em ato infracional”, e não mais “delinquente”, “menor infrator”, conforme eram as categorias utilizadas anteriormente. E por aí, ela segue dizendo que é que seria muito mais, vamos dizer, “salutar” manter, por exemplo, o adolescente preso. Então, ademais, tem-se a alegação genérica de que a suposta superlotação da unidade importaria maior risco de contágio por si só, não é suficiente para a soltura do adolescente ou sua colocação em internação domiciliar, notadamente porque, além da liberdade não garantir a redução da transmissão do vírus, poderá vir a colocar em situação de risco, à medida em que devolverá para o nefasto ambiente criminoso em que tese estava inserido o adolescente. Então, é o acórdão ainda fica trabalhando com essa ideia de que estaria protegendo o adolescente, tirando ele da rua, conforme foi uma política de implementação na época anteriormente, inclusive, da entrada do Código de Menores, em vigor em 1927. Então, esse termo de “tirar das ruas”, isso apareceu muito nos *HCs*. Então, eu venho trabalhando essas categorias e também pensando em como elas justificam que não estão etiquetando, dando decisões, mas tratam um *HC* de “menores infratores” da mesma forma que tratam o *HC* do sistema prisional, mudando apenas algumas nomenclaturas.

Nesse momento, é isso que eu tenho para apresentar e agradeço mais uma vez a todos, e aos palestrantes internacionais também, que nos antecederam no dia de hoje nos trazendo muitas questões que nos faz refletir essa questão do pensar em contraste, de como a gente consegue tentar entender a partir dessas etnografias que estão sendo produzidas. Muito obrigado!

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso:

Obrigada colegas, Ramon e Robson. Nós chamamos agora para compor a mesa o agora a nossa professora querida Bárbara Lupetti, professora da Faculdade de Direito da Federal Fluminense e professora do PPGD da Veiga de Almeida.

Dr.^a Bárbara Lupetti (UFF e UVA):

Bom, gente, boa noite para todo mundo. Enfim, é uma satisfação enorme estar aqui com vocês. Quero começar agradecendo muito ao nosso querido professor Kant pela coordenação desse projeto, ao Rafael, meu amigo que não está aqui hoje, mas que também participou ativamente para que esse projeto acontecesse e, mais do que a qualquer pessoa, ao Michel, que fez tudo isso aqui acontecer, se concretizar de uma maneira com muita determinação e carinho. Então, muito obrigada, Michel. E ao LEMI, por estar aqui com a gente, ainda mais hoje, com tantos desafios espirituais concretos (risos) Já passou samba, já aconteceu de tudo. E à Paulinha, por estar aqui com a gente também, tadinha, ficou doentinha hoje, mas conseguiu chegar. E enfim, eu vou tentar breve, porque eu acho que as pessoas já devem estar realmente bastante exaustas, né? Quero cumprimentar também quem está nos assistindo pelo YouTube, a todos os colegas do projeto, agradecer a todo mundo.

Enfim, a primeira coisa quando Michel me chamou para estar aqui hoje foi pensar assim: “Caramba, eu, Bárbara, em uma mesa que discute prisão, né? Como é que as minhas pesquisas dialogam com isso...o que tem a ver uma coisa com a outra?” Porque, de fato, não é um tema que eu estude propriamente, o sistema carcerário e tal, embora todo mundo que esteja no InEAC, de alguma maneira, conheça temáticas que debatem sobre “segurança pública”. A gente está aqui em todos os eventos, participando, enfim, mas não é propriamente o meu tema de pesquisa...Como a maioria dos colegas sabe, o meu tema de pesquisa é a estrutura do Poder Judiciário e essa regularidade de arbitrariedades que a gente vê nas práticas judiciais. Então, minha fala também, Rodrigo

(Ghiringhelli de Azevedo), muito respeitosamente, enfim, afinal é sempre uma satisfação estar com você, mesmo que virtualmente, mas minha fala hoje vai numa direção bastante diferente da que você mencionou nesta mesa. Porque, a primeira coisa que eu identifico, nos dados das pesquisas, e eu orientei a dissertação de mestrado da Isabelle (Bragança de Castro), que está aqui, e estou acompanhando o evento desde o início, e nos GTs isso também ficou bastante claro, por meio das pesquisas dos colegas, a primeira coisa que verificamos é que existe uma assimetria bastante evidente nesse projeto mais amplo, no meu modo de ver, que é a assimetria manifestada nas arbitrariedades do sistema de justiça, e que aparece nos dados das pesquisas, que diz respeito à forma diferenciada com que situações concretas similares são tratadas pelo Judiciário (pelo menos nos dados etnográficos que foram aqui apresentados).

Portanto, a arbitrariedade à qual me refiro é aquela evidenciada nas decisões judiciais que analisamos, e que são fruto da vontade individual (particular) de quem está julgando, sem qualquer compromisso com critérios que sejam uniformes ou igualitários. Então, a gente identifica com clareza uma estrutura de ausência absoluta de critérios objetivos no uso (ou não) da recomendação 62 do CNJ no período da pandemia. Então, a gente vê a instrumentalização da recomendação, pelos julgadores, de uma maneira bastante explícita. Além dessa estrutura autoritária, que eu identifico com clareza - e que contrasta com a fala do Rodrigo (Ghiringhelli). Ou, melhor dizendo, por causa dessa estrutura autoritária, verificamos um enorme déficit democrático do sistema de justiça e, é claro que o Poder Judiciário tem extrema importância nisso. Afinal, quem manda prender ou manda soltar os réus, interpretando a recomendação 62 do CNJ conforme o seu próprio senso particular de justiça, são os magistrados que estão ali, enfim, é o juiz de execução penal e, no meu caso, mais grave ainda, são os juízes cíveis e os desembargadores de câmaras cíveis, já que aí, o meu segundo momento de fala, é apresentar um pouco os dados da pesquisa que eu fiz com a Isabelle (Bragança de Castro), sobre os réus presos por dívida de alimentos.

A Isabelle (Bragança de Castro) fez a dissertação de mestrado dela e tal, sobre os HC's impetrados por devedores de alimentos durante a pandemia, mas, a partir dela, eu desenvolvi uma outra pesquisa, mais modesta, sobre os Agravos de Instrumento julgados

no mesmo período, e, nesse sentido, eu brinco que eu estou transitando assim, na minha fala aqui hoje, “na assimetria da assimetria”, e explico por que.

A pesquisa da Isabelle mostra que todos os 10 HC’s que ela analisou foram acolhidos pelo TJ do Rio de Janeiro, em obediência à recomendação 62/CNJ, para converter o regime de prisão dos réus devedores de alimentos, passando do regime fechado para o domiciliar, o que não ocorreu com os demais réus do nosso projeto “Assimetrias”, presos por roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio, que, em sua maioria, não tiveram seus HC’s acolhidos, permanecendo presos.

E por que é a “assimetria na assimetria”? Porque a pesquisa da Isabelle mostra a igualdade jurídica de tratamento conferida pelo TJ aos 10 HC’s de devedores de alimentos (em contraste com a desigualdade jurídica de tratamento dos demais réus, presos por crimes diversos - roubo, furto, tráfico de drogas e homicídio). Ou seja, houve simetria entre os réus devedores de alimentos e assimetria no contraste destes em relação aos demais réus. Devedores de alimentos em regime domiciliar e os demais réus, em regime fechado.

No entanto, a pesquisa que eu fiz depois da dissertação da Isabelle, e a partir da pesquisa dela, cujos resultados eu apresento aqui hoje para vocês, mostra que, no caso dos Agravos de Instrumento, isso não aconteceu, porque houve desigualdade de tratamento mesmo entre réus devedores de alimentos, como vou mostrar. Dos 11 Agravos, 8 foram acolhidos, mas 3 não foram. 8 devedores de alimentos foram para o regime domiciliar, mas 3 tiveram a manutenção da prisão em regime fechado, apesar da recomendação do CNJ.

Daí, a brincadeira de que transitamos na “assimetria da assimetria”.

Mas, já explico melhor.

A pesquisa da Isabelle foi sobre devedores de alimentos porque ambas somos advogadas na área do processo civil, e aí não dava muito para eu me meter naquilo que eu não sei, porque no direito às vezes as pessoas falam do que não sabem. Na pesquisa, a gente tem que falar daquilo que a gente domina, sabe de alguma maneira ou já pesquisou. Então, a nossa pesquisa começou assim: a gente jogou lá no site do TJ do Rio, que é aqui o nosso estado, as expressões que Isabelle falou: “prisão”, “devedor”, “alimentos”,

“recomendação 62” e “CNJ”. E aí, saíram, de 2020 a 2022, nas câmaras cíveis, que era o nosso interesse, 21 casos.

Desses 21 casos, 10 *HC*’s.

“*HCs*”, acho que todo mundo sabe, são *habeas corpus*, ações constitucionais que visam discutir a arbitrariedade ou a ilegalidade expressa de uma prisão.

Então, tem a ver com soltar ou manter alguém preso, porque a prisão foi legal ou ilegal. É basicamente isso!

A Belle (Isabelle Bragança de Castro) foi estudar, então, os *HCs* impetrados por devedores de pensão alimentícia, que estavam em regime fechado durante a pandemia e que invocavam a recomendação 62 para dizer: “Quero a conversão da minha prisão do regime fechado para o regime domiciliar, nos termos da recomendação, já que existe essa determinação, que é uma recomendação na verdade, mas, enfim, editada pelo CNJ, para converter a nossa prisão para o regime domiciliar. Ou seja, quero ir para casa.”.

E eles discutiam, então, nesses *HC*’s, a arbitrariedade da manutenção da prisão no regime fechado.

Os *HC*’s estudados foram julgados pelo TJ do Rio. Pelas câmaras cíveis colegiadas ou no âmbito do plantão judiciário.

Esses 10 *HC*’s que a Belle estudou já são, em si, a descarada arbitrariedade e distribuição desigual da justiça, porque, na verdade, eles só foram impetrados porque esses devedores de alimentos requereram a algum juiz de 1º grau a conversão do regime para o domiciliar, com base na recomendação do CNJ, mas o pedido foi indeferido, ensejando o *HC*.

No caso, todos os 10 *HC*’s foram concedidos (ou nas câmaras ou no plantão).

Esse fato, em si, já esconde certa assimetria, pois, lá embaixo, no 1º grau, o juiz não deu e, portanto, não seguiu a recomendação, mas, no Tribunal, observaram.

Avançando nisso, Isabelle também identificou que os motivos e os fundamentos das decisões que concederam os *HC*’s também foram variados. E, inclusive, o que a Jádía (Larissa Timm dos Santos) identificou, nos casos dela, de que alguns *HCs* eram instrumentalizados sem a cópia do processo principal, no caso da Belle também aconteceu, e não fazia a menor diferença. “Concede-se assim mesmo, não sei nem direito o que aconteceu no caso concreto, porque os autos não estão aqui. Mas, a recomendação

62 sugere isso e eu entendo que devo cumpri-la”. “Devedor de alimentos não é bandido de verdade. Não vou manter esse cara preso”. “Não é crime dever pensão alimentícia, a única prisão civil que se manteve hígida no nosso sistema, então não se justifica, porque quem deve alimentos não merece estar no sistema carcerário, especialmente em tempos de Covid”.

Então, foi isso.

Mas acontece que, depois da defesa da Isabelle, eu fiquei pessoalmente curiosa para entender melhor os 11 agravos de instrumento que a Isabelle não estudou.

Porque aí, vou fazer um parêntese rápido, e vou explicar rapidinho, muito rápido mesmo, a diferença do Agravo e do HC, só para ficar mais claro o contexto da pesquisa.

O *HC* é o que eu falei, é uma ação constitucional impetrada por causa da ilegalidade da prisão. Então, tem que ter “direito líquido e certo” para soltar o cara. Ou seja, a ilegalidade da prisão tem de ser notória, não exigindo ampla produção de provas.

O agravo de instrumento não. O Agravo é um recurso cível, interposto nos autos de uma execução de alimentos. Então, por exemplo, o cara está devendo alimentos, evidentemente. O credor faz uma petição para o juiz, reclamando que os alimentos não foram pagos, e, bom, o juiz determina a prisão do devedor, e ele, devedor, agrava. Também pode ser o contrário: o credor pede a prisão. O juiz não manda prender. E o credor agrava.

Enfim, mas aqui, no caso desta pesquisa, os Agravos foram interpostos por réus, devedores de alimentos, que queriam a conversão da prisão para domiciliar.

Então, seguindo, o Agravo é um recurso que também vai para uma Câmara Cível ou para o plantão judiciário – assim como o HC. Mas é um recurso um pouco diferente do *HC*, porque ele não está discutindo o arbítrio ou a ilegalidade da prisão. Ele está discutindo a natureza e o alcance da decisão do juiz que mandou prender o devedor; e ele permite todas as possibilidades de análise probatória da necessidade ou não da prisão decorrente da dívida alimentícia. Então, no Agravo, o Juiz pode rever todo o caso. No HC, não. O HC está mais restrito à ilegalidade da prisão. O Agravo pode discutir a natureza da dívida.

Então, digamos que o Agravo tem uma cognição, como a gente chama no processo civil, mais ampla do que a cognição do *HC*.

A gente foi olhar, então, os 11 Agravos, e, como sempre, foi maravilhoso.

O Rodrigo (Ghiringhelli), enfim, tem uma percepção diferente, mas eu, na minha hipótese, já tinha uma sensibilidade de que a gente ia encontrar assimetria, porque essa é estrutura do sistema de justiça...sempre desconfiei: por que que agora eles vão fazer diferente? Só por causa da pandemia? Enfim, eu ficaria realmente feliz, esperançosa e animada, porque eu desejo um Judiciário democrático e igualitário e tal. Mas, não funciona assim...Quando a gente olha o que a gente olha, não é porque a gente não quer que dê certo, muito pelo contrário. Mas, realmente eu sou mais pessimista, Rodrigo (Ghiringhelli). Eu realmente sou muito mais pessimista com o nosso Judiciário do que você tem demonstrado ser, com todo o respeito. A gente tem discussões, inclusive no WhatsApp do InEAC, né, Rodrigo (Ghiringhelli)? Enfim, mas aqui ficou claro. As pesquisas do InEAC apontam na direção da desigualdade e das arbitrariedades do sistema.

E aí, eu falei: “Eu tenho certeza de que algo vai sair daí (desses 11 Agravos)”. E aí, dos 11 agravos de instrumento, 8 foram providos para falar: “Não é pra prender”, ou “Vai para o regime domiciliar”. E, na verdade, foi muito interessante, não vou explorar aqui todos os 8, vou explorar só os 3 diferentes: os que decidiram pela manutenção da prisão dos devedores de alimentos em regime fechado.

Mas, o que começou a acontecer no período de 2020 a 2022 foi o seguinte. Havia 4 possibilidades, que o STJ – Superior Tribunal de Justiça, inclusive, identificou. A primeira, era converter a prisão civil do devedor de alimentos para o regime domiciliar (conforme a recomendação do CNJ). A segunda, era suspender o cumprimento da prisão em regime fechado. Então, o juiz falava: “Por ora, como tem pandemia, não vou resolver sobre a prisão, você está devendo, mas assim que a pandemia acabar, meu amigo, você vai para o regime fechado, porque eu estou determinando a prisão, só estou suspendendo a execução dessa medida de prisão”. A outra hipótese, terceira, era: “Vai cumprindo no fechado mesmo e dane-se. Não vou cumprir a recomendação”. E a quarta e última hipótese, era deixar que o credor escolhesse. Então, eles disseram que o objetivo da prisão do devedor de alimentos não é punitivo, é que seja uma medida coercitiva para o cara pagar os alimentos que ele deve, porque tem alguém passando fome, porque ele não está pagando alimentos, e então a ideia era essa: “esse credor de alimentos, que é a pessoa interessada, é ele que vai escolher. Você quer que o cara siga no regime fechado ou Você

não quer e prefere suspender a exequibilidade do mandado de prisão e, após a pandemia, a gente manda prendê-lo”?

Maravilhoso (entre muitas aspas)!

Teve de tudo, por determinação do próprio STJ.

No TJ do Rio, nos agravos que a gente estudou, que foram esses 11, foi muito interessante, porque 3 deles mantiveram o cara preso.

E é nesses que eu estou interessada.

No caso da Jádía (Larissa Timm dos Santos), né, que ela mostrou, ela disse: “Tem uma igualdade aqui, 193% se mantiveram no regime fechado”, mas digamos que esses 193%, digamos assim, é a regularidade. Eu estaria interessada, nos casos da Jádía, justamente em tentar entender o restante. Ou seja, os diferentes. Aqueles que foram concedidos para converter a prisão em domiciliar. Por que é que esses foram concedidos e os 193%, não? Aí é que eu acho que está a assimetria e é aqui que me interessa ficar.

Enfim, no meu caso, eu separei as 3 decisões dos Agravos que mantiveram os devedores de alimentos presos no regime fechado. São processos em segredo de justiça. Evidentemente, eu não estou fazendo uma dissertação de mestrado, então não fui atrás da *via crucis* que a Isabelle passou para conseguir o acesso aos autos em segredo de justiça dos *HCS*. Então, eu me contentei com as ementas dos agravos, que, para mim, por si só, já são bastante interessantes. E é mesmo muito interessante, porque você percebe que não tem critério de nada, nem temporal, nem de fundamentação, nem de tipo, nem de valor, enfim, de nada.

Então, tem uma decisão, por exemplo, que é de 2020, auge da pandemia, outubro, que mantém o sujeito preso. Tem uma decisão de 2021, ou seja, 1 ano depois, que também mantém o outro devedor preso. E outra de 2022. Ou seja, estar, ou não, no auge da pandemia, com ou sem vacina, não foi um critério, embora esta tenha sido a motivação da recomendação do CNJ: precaver a disseminação do vírus nos estabelecimentos prisionais

Então, é interessante, porque a gente não precisa nem correr muito atrás, os dados vêm.

Eis os motivos para o desprovimento dos agravos de instrumento, mantendo o cara preso por dívida de alimentos. O de 2021, por exemplo: “Particularidades do caso

concreto, mera recomendação sem força vinculante”. Então, o julgador usa a recomendação para dizer que não vai usar. Ou seja, é uma “mera recomendação, não sou obrigado”. “Circunstâncias do caso concreto”. E aí, pela leitura da ementa, dá para ver claramente que ele está enfurecido com o descumprimento do devedor de alimentos das decisões judiciais que mandou ele pagar. Não é propriamente com o fato de que tem alguém passando fome ou de que o cara vai morrer no sistema carcerário, pegar Covid ou passar para todo mundo. Ele está enfurecido com o descumprimento das decisões judiciais. E manda prender, apesar da pandemia. Então, as particularidades são assim, e o desembargador fala literalmente: “Três magistrados, o juiz da audiência de custódia, o juiz plantonista e o juiz natural determinaram a prisão do devedor em regime fechado, porque ele está há sete anos sem pagar, nem absolutamente (ele põe em caixa alta), “ABSOLUTAMENTE” nenhum valor em favor de seus filhos, acumulando uma dívida de mais de R\$ 40.000. Descaso com o sistema de justiça que se arrasta por sete anos em relação a duas crianças, que ao tempo da ordem de prisão, contavam com 6 e 3 anos, e que vem desde o início da ação de alimentos sem receber o cumprimento. Apenas após o cumprimento da ordem de prisão, o agravante se dispôs a um acordo por meio do qual previu o pagamento da primeira parcela 40 dias após a transação”. Só que ele é um “devedor contumaz”, porque ele fez o acordo só para se livrar da prisão, mas não pagou. Ou seja, o desembargador está enfurecido com a dívida e aí, meu amigo, aí não dá (risos). Ele diz: “Agravante devedor contumaz de obrigação alimentar, que deseja se ver livre da ordem de prisão sem pagar um único centavo sequer aos filhos ou mesmo apresentar uma proposta de acordo que desfaça, ainda que minimamente, os prejuízos causados por anos de abandono. Considerando que a regulamentação (do CNJ) não tem força vinculante, a ausência de norma que impõe o cumprimento de prisão em regime domiciliar”, ele diz que não tem norma, não está (entre aspas) “nem aí” para a Recomendação 62. “O fato de que nenhuma quantia vem sendo paga desde 2014 e a evidente perda de coercibilidade da prisão de alimentos, determino a prisão.”. E diz: nega-se provimento ao agravo e determina-se a prisão em regime fechado. Isso em pleno 2021.

Outro caso: em 2020, no auge da pandemia, que diz: “Renovação de pedido de prisão diante de tentativas anteriores frustradas, que não pode ser carreada aos exequentes. Inexistência de qualquer outra medida que seja eficaz no sentido de

possibilitar aos agravantes o recebimento de verba alimentar. Recomendação 62, que não possui caráter vinculante, analisando-se o caso concreto. Nega-se provimento ao agravo”. Ou seja, neste caso, não se dá maiores satisfações. Quatro linhas resolvem, manda deixar o cara preso e ninguém tem nada a ver com isso, porque é o livre convencimento do juiz que autoriza que se interprete a força da recomendação, obedecendo-a ou afastando-a. É o julgador que decide se cumpre ou não a recomendação.

E eis o terceiro caso, de 2022, que vem dizendo também isso: “Urgência e necessidade do alimentando que são presumidas. Inadimplemento voluntário inescusável durante a pandemia. Recomendações do CNJ. Cabe prisão civil de devedor de alimentos demonstrado a ausência de pagamento que persiste até a atualidade, o que justifica a prisão civil. Decisão reformada. Recurso provido para decretar prisão”. Então, o juiz de 1º grau tinha mandado o cara ficar em casa, por causa da recomendação do CNJ, e tinha mandado esperar passar a pandemia. Aqui, quem agravou foi o credor de alimentos, e a desembargadora determinou a prisão do devedor.

Então, é muito interessante de perceber essas assimetrias.

Eu quis, de curiosidade, porque foi depois da defesa da Isabelle, que eu fiquei com o caso dos agravantes de instrumento na cabeça. O que será que eles decidiram nesses agravos? E aí, a gente ainda não escreveu nada sobre isso, ela defendeu recentemente, mas a gente vai escrever, certamente. Mas, eu fiquei curiosa imaginando o que teria acontecido com os agravos.

E foi isso que aconteceu: 8 providos e 3 desprovidos. 8 em casa. E 3, presos.

E isso vem bem na linha do que vinha sendo dito pelo STJ. E o próprio Rogerio Schietti Cruz, que é um ministro do STJ tido como “garantista”, que também sabe-se lá muito bem, eu não sei, quando se fala “garantista”, não sei muito bem o que é isso, o que é que isso representa, enfim, até porque não existe consenso sobre isso...Mas, até ele, que é o Ministro do STJ super garantista, ele mesmo dizia isso: que no sistema penal você não analisa nada no atacado, você analisa tudo no varejo. Tem um *HC* dele, em que ele usa essa expressão: “você não analisa nada no atacado, é no varejo”. Então, cada caso é um caso.

Essa é uma pesquisa qualitativa, portanto, a quantidade de recursos não importa tanto assim. Acho até que fica mais interessante com o fato de serem só 11, e mesmo dentre 11, 8 conseguirem se dar bem e 3 terem esse “azar” (entre aspas).

Mas é assim mesmo que o sistema funciona.

Ora, a gente dá sorte, ora a gente dá azar.

Depende também em que posição você está no processo.

E essa roda da arbitrariedade do sistema de justiça, eu acho que a gente continua vendo, lamentavelmente.

Então, para mim, a assimetria que eu localizo nesse projeto, é a assimetria das arbitrariedades.

Todos os casos, mesmo quando concedem as ordens, são fruto de vontades individuais.

E eu digo isso sem desejar que seja assim. Quando a gente pesquisa, a gente mostra como é. Eu pessoalmente também quero que todo mundo seja solto, não quero que ninguém seja preso. Eu acho o sistema carcerário uma coisa horrorosa. Não estudo prisão, porque acho que eu ia chorar 24 horas por dia se eu estudasse isso. Acho que a coisa mais próxima da escravidão que perdura até hoje é o sistema carcerário...entrar naquelas celas, parecem navios negreiros, uma coisa horrorosa. Então, eu não estudo propriamente a prisão e acho isso tudo uma coisa horrorosa, muito triste. E, portanto, eu não quero que as pessoas vão para esse lugar.

E insito que é o Judiciário que está mandando essas pessoas irem para lá. Não absolve o sistema de justiça. Porque não é o Executivo, nem o Legislativo. É o Judiciário, por meio da interpretação da lei, que determina quando as prisões serão cumpridas em regime fechado ou domiciliar. E quem, nos casos que estudamos, quem merece e quem não merece o regime domiciliar

São agentes do Poder Judiciário que mandam essas pessoas para essas masmorras medievais. É o Judiciário que faz isso; ou que não deixa fazer.

Nesse sentido, eu acho que não é porque eu não quero que as pessoas sejam presas, e que eu desejo que elas não sejam, que a gente vai fechar os olhos para essa evidente estrutura de um sistema de justiça que é arbitrário, no sentido de escolher por vontade própria quando mandar para a masmorra e quando não mandar, com critérios que não são

uniformes e que, na verdade, não precisam sequer de justificativas objetivas, como eu vi na minha tese, bastante antiga, sobre a imparcialidade judicial, em que os juízes diziam: “Primeiro eu decido, depois eu fundamento”.

Então, essa lógica continua bastante presente em nosso sistema de justiça, e eu acho que essa pesquisa é mais uma e esse projeto (nossa, o Kant já coordenou tantos projetos nossos), esse é só mais um que materializa essa regularidade lamentável, mas que a gente continua vendo se materializar.

Então, esse é só um pedacinho da nossa contribuição.

Enfim, é uma satisfação estar aqui com vocês e agora a gente vai ouvir o André, que vai esculachar a gente aqui, porque a produção de dados dele é completamente obsessiva e louca, né? Como ele trabalha, esse nosso amigo! Então, vem André, para confirmar o que a gente está falando aqui. Obrigada, gente!

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso:

Obrigada, Bárbara! Obrigada à professora Bárbara Lupetti pela sua reconfortante lucidez. E agora fala o nosso colega André Luiz Faisting, professor da Federal de Grande Dourados, e a nossa colega Bianca Dutra da Rosa, que também é bolsista do projeto.

Dr. André Luiz Faisting (UFGD):

Boa noite, pessoal! Primeiro quero agradecer. É sempre um prazer estar com vocês. A Carol sempre lembra que a gente passou a integrar esse projeto há dois anos, mas ganhamos mais do que colegas, ganhamos muitos amigos e amigas. A Bianca está vindo pela primeira vez, mas ela certamente compartilha desse sentimento, então é um prazer sempre poder estar presencialmente com vocês. Agradeço todos e todas em nome da Paulinha que está aqui na mesa.

É muito bom falar depois dos colegas, porque facilita, porque todo o contexto da pesquisa já foi apresentado. Muitos dados já foram trazidos, corroborando com o que a Bianca e eu vamos trazer aqui. Então vou tentar ser mais rápido na apresentação de alguns

dados quantitativos, pois acho importante para entendermos minimamente qual é esse cenário do qual estamos falando. Mas acho que o mais interessante para nossa conversa hoje, se eu consegui passar bem rápido pelos dados quantitativos, são os resultados preliminares das nossas análises qualitativas, que é um pouco o que a Bárbara acabou de fazer, mostrando como esses fundamentos e moralidades se apresentaram nos julgamentos dos *habeas corpus*.

No Mato Grosso do Sul somos uma equipe de três pesquisadores: Bianca, eu e Katiuscia, uma colega que acabou de chegar como bolsista pós-doutorado e que vai nos ajudar a entender melhor a questão do encarceramento de pessoas indígenas no Mato Grosso do Sul durante a Pandemia. Como vocês devem saber, além de ser um estado de fronteira que traz peculiaridades importantes relacionadas ao tráfico de drogas, Mato Grosso do Sul é um estado caracterizado, também, por uma forte presença de povos indígenas. Para vocês terem uma ideia, nós somos a segunda comunidade indígena em termos quantitativos do país, mas a primeira em número de indígenas encarcerados. Ou seja, 24% de todas as pessoas indígenas presas no Brasil estão no nosso estado. E desse total, metade está presa na mesma unidade penitenciária, que é a unidade de Dourados, onde nós residimos. Então, há muito o que aprender sobre essa questão. A Katiuscia, nossa colega que não pôde estar aqui hoje, vai nos ajudar nessa tarefa. E a Bianca está estudando o encarceramento de mulheres, dialogando com outras colegas de nosso projeto. Então, sobre essa questão, eu vou deixar para ela falar depois.

Inicialmente, realizamos um levantamento dos indicadores de encarceramento no Mato Grosso do Sul, e um dado importante é que o encarceramento no Estado continuou crescendo mesmo durante a pandemia. Nós levantamos não apenas o número e a taxa de pessoas encarceradas, mas também outros dados que reforçam a ideia de que nós vivemos uma realidade de hiperencarceramento e de violação de direitos no Mato Grosso do Sul em relação às pessoas encarceradas.

Em um segundo momento, levantamos o número de *habeas corpus* impetrados no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de 2015 até 2022, porque desejávamos entender como se deu esse movimento antes e durante a pandemia. Aqui, também, há dados interessantes: em 2020, quando começa a pandemia, há um aumento de mais de 150% de *habeas corpus* impetrados, mas, no ano seguinte, cai drasticamente o número

de impetrações. Ou seja, inversamente ao aumento da população carcerária, houve uma redução do número de *habeas corpus* impetrados. Não sei se isso quer dizer que a Recomendação 62 do CNJ passou a não ter mais efeito, mas o fato é que caiu o número de *habeas corpus* impetrados, sobretudo em 2021 quando os impactos da pandemia ainda eram muito graves.

A partir da terceira etapa começamos a delimitar melhor o nosso campo para os *habeas corpus* impetrados a partir da comarca de Campo Grande, pois o projeto está delimitado às capitais dos três estados. Embora a Bianca rompeu um pouquinho com essa delimitação e avançou um pouquinho para a fronteira, porque ela achava que haviam dados interessante lá. Ela ajudou a descobrir, por exemplo, a importância do encarceramento indígena no interior do Estado.

Nos concentramos, então, no levantamento e análise de *habeas corpus* julgados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no período de 2020 a 2022, para os crimes de tráfico, roubo, homicídio e furto, impetrados contra varas criminais da Comarca de Campo Grande. Identificamos aproximadamente 1.500 *habeas corpus*, dos quais 47% fizeram menção à Recomendação 62 do CNJ. Identificamos, contudo, que muitas dessas menções não foram abordadas diretamente nos votos dos julgadores, mas apenas constavam das ementas de outros julgados, trazidas aos votos apenas para formar jurisprudência. Daí fizemos uma distinção entre menções diretas e menções indiretas à Recomendação 62, e as menções diretas totalizaram 390 documentos, ou seja, 25,4% dos *habeas corpus* selecionados com os recortes da pesquisa. Esses *habeas corpus* se constituíram na amostra para a análise qualitativa que apresentaremos, uma vez que um dos objetivos do projeto é exatamente compreender como os julgadores interpretaram, aplicaram ou rejeitaram a Recomendação 62 nos julgamentos desses *habeas corpus*. Partindo dessa amostra, portanto, estamos analisando os fundamentos e as modalidades apresentados nesses julgados, sobretudo, para denegar os pedidos. Já adianto para vocês que as concessões não alcançaram 10% dos pedidos.

Alguns dados quantitativos muito rápidos: em 84% dos *habeas corpus* impetrados nessa amostra os pacientes eram homens, 37% foram impetrados pela Defensoria Pública e 73% eram relativos ao tráfico de drogas. E, talvez, os dados mais importantes: 89% dos

habeas corpus foram denegados e apenas em 7% dos julgados houve divergência de votos, o que indica que a grande maioria de denegações foi por unanimidade de votos. Em contraste com os *habeas corpus* concedidos, nos quais houve 40% de votos divergentes, para os *habeas corpus* denegados houve apenas 4% de divergência, o que indica que é mais fácil denegar do que conceder. Destaca-se a atuação de um dos desembargadores que, sozinho, foi responsável por 53% de todos os votos para conceder.

Há outros dados quantitativos interessantes, mas eu gostaria de ir para os dados mais qualitativos agora. Depois de levantarmos os dados quantitativos, começamos a fazer a leitura do teor completo dos 390 *habeas corpus* com vistas a identificar os fundamentos utilizados, sobretudo, para denegar os pedidos. Quando estava lendo os *habeas corpus* observei que, para além da menção à Recomendação 62 do CNJ, que era o que nos interessava num primeiro momento, haviam outras questões interessantes como a “garantia da ordem pública”, que foi o fundamento mais recorrente para denegar os pedidos. Então criamos quatro categorias de fundamentos e moralidades. A primeira com menções à Recomendação 62, à Pandemia e ao sistema prisional, de forma associadas. Uma segunda categoria reuniu menções com “categorias indeterminadas ou princípios gerais do direito”, que são mais abstratas e genéricas. É aqui que entra a garantia da ordem pública. Por fim, criamos um grupo com menções relativas às gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos, que a Bianca está estudando, e uma última categoria com menções a leis mais específicas.

O que desejo trazer para vocês aqui são alguns dados e exemplos das menções mais frequentes das duas primeiras categorias de fundamentos, dialogando com nossos colegas pois muito do que vai aparecer aqui a Yolanda, por exemplo, já comentou. Antes, porém, uma pequena nota sobre a Recomendação 62. Embora ela não seja uma inovação, pois reflete uma legislação que já existe, é evidente que ela teve uma importância no contexto da Pandemia. A questão não é apenas se ela foi importante ou não, e sim se ela foi efetivamente aplicada. Essa é a discussão. No que se refere à reavaliação das prisões provisórias, a Recomendação 62 parte de três critérios: o primeiro critério trata da situação da pessoa, destacando gestantes, lactantes, mães responsáveis por crianças de até 12 anos, idosos, indígenas, pessoas com deficiência e aquelas que se enquadravam em grupo de risco. E aqui já posso adiantar que muitas mulheres gestantes, indígenas e

pessoas com doenças graves tiveram os seus pedidos denegados. Portanto, esse primeiro critério, de alguma forma, não foi atendido. O segundo critério é a condição do local onde a pessoa estava presa, como presídios com ocupação superior à sua capacidade, que não dispunham de equipamentos de saúde. E aqui tem decisões em que o juiz diz que “não há elementos para aferir superlotação”. Aí eu volto naqueles dados que vimos antes. Como não há elementos para aferir superlotação se tem dois presos por vaga? Aqui também aparece uma questão que a Yolanda mencionou e que foi muito recorrente: quando os juízes dizem que “cabe ao paciente e à sua defesa provar que o sistema penitenciário é insalubre”. Por fim, o terceiro critério para reavaliação das prisões provisórias tem a ver com a condição em que a prisão se deu, como no caso de prisões com mais de 90 dias sem nova avaliação.

Voltando aos fundamentos e moralidades para denegar os *habeas corpus*, o mais frequente foi aquele que dizia que a pessoa “não pertence ou não comprovou ser do grupo de risco, ser vulnerável ao contágio ou estar em situação que pudesse agravar o seu estado de saúde”. Isso aparece em mais de 80% das decisões que denegaram os pedidos. A segunda, muito próxima, é aquela que diz que “não há informação de que a unidade não tenha condições de evitar o contágio ou propiciar tratamento médico, se necessário”. Argumenta-se, então, que não há informações suficientes que permitiram comprovar a situação insalubre do sistema carcerário. Outros argumentos bastante frequentes dizem que “em que pese a recomendação, a revogação das prisões não pode se dar indiscriminadamente, dissociada das particularidades do caso concreto”, que “a Recomendação 62 não é norma impositiva, obrigatória, que autoriza indistintamente a libertação de presos”, que “não é um passe livre para soltura”, entre outros. Há outro argumento que aparece em mais de 30% dos *habeas corpus* que nos leva à necessidade de pensar melhor a questão do tráfico de drogas, mencionando que a Recomendação 62 foi atualizada pela Recomendação 78 no sentido de que “ela não se aplica às organizações criminosas, crimes hediondos, com violência ou grave ameaça”. A grande maioria dos crimes de tráfico foram denegados com esse argumento, ou seja, que se tratava de “crime hediondo”. Não importa se é um crime praticado sem violência ou grave ameaça, que não esteja necessariamente associado a organizações criminosas, mas o crime de tráfico, ainda

que sem violência e com pequenas quantidades de droga, de maconha, é crime hediondo. Se é um crime hediondo, não é aplicável à Recomendação.

No outro grupo de fundamentos e moralidades para denegar os pedidos, que estou chamando aqui de “categorias indeterminadas ou princípios gerais do direito”, o campeão, como disse, foi “a garantia da ordem pública”. O mais interessante aqui é que a garantia “ordem pública” sempre vem associada a outros termos genéricos como “paz social”, “calma social”, “insegurança social”, “incolumidade social”, “disciplina social”, “valores sociais”, entre outros. E aí recorre-se muito à doutrina para justificar o que é a garantia da ordem pública. O segundo fundamento mais utilizado aqui é aquele que diz que o paciente é “perigoso”, ressaltando a “gravidade concreta da conduta” e “a possibilidade de reiteração delitiva”. Vamos lembrar que 73% dos *habeas corpus* são relativos ao tráfico de drogas. Então, definitivamente, a visão que se tem do tráfico nas suas várias escalas é de que se trata de um “crime hediondo”. Outros dois fundamentos dessa categoria, também muito utilizados para denegar os pedidos, foram aqueles que dizem que “as condições pessoais favoráveis, por si só, não justificam a revogação da prisão cautelar”, e que “é compatível a prisão preventiva e a presunção de inocência, pois esta não impede restrições ao direito do acusado antes do final processo”.

Gostaria de concluir mostrando outros fundamentos e moralidades que não foram tão frequentes como esses que apresentei, mas que são interessantes do ponto de vista da distinção que se faz entre a população carcerária e a população ordeira, honesta, que não comete crimes, como nessa citação: “é duvidoso que quem afronta as mais mezinhas normas de convívio social, solto cumprirá mera recomendação da justiça e autoridade sanitária”. Então, vemos aqui a “sujeição criminal” operando nesse julgamento, ou seja, se a pessoa não cumpriu as regras antes, o que garante que ela vai cumprir se for solta? Outro argumento para denegar o pedido diz o seguinte: “indisfarçável incoerência prender em casa quem deveria estar solto e soltar quem está preso e assim deve continuar, mesmo porque está isolado”. Além desses, destaca-se o fundamento que diz que “o argumento de condições degradantes, pela superlotação, não justifica concessão pois trata-se de política carcerária e não é culpa do Judiciário”.

Enfim, eu teria mais coisas para dizer, são muitos dados. Sem querer concluir, porque a pesquisa está em andamento, o que a gente conseguiu apreender até esse

momento é que a grande maioria das pessoas presas preventivamente durante a pandemia, pelo menos no MS, ainda que pertencentes aos grupos de risco previsto na Recomendação 62, tiveram sua sorte definida menos pelo que as leis e outras normativas como a Recomendação 62 estabelecem, e mais pelo “livre convencimento motivado” dos juízes, que acabam julgando de forma fragmentada, descontextualizada e, por consequência, desigual.

Sobre os fundamentos utilizados para denegar mais de 90% dos pedidos em um momento pandêmico, em detrimento dos direitos e garantias das pessoas encarceradas prevaleceram os argumentos da “garantia da ordem pública”, da “periculosidade do agente”, na ênfase no caráter “não impositivo” da Recomendação, vista como “mera recomendação” e a ausência de comprovação, por parte das pessoas presas, de que o sistema prisional é insalubre. Mas é importante registrar também as moralidades que, embora menos frequentes, apontam para os estereótipos que distinguem a população ordeira da população carcerária, de forma especial envolvendo as mulheres encarceradas que a Bianca vai abordar em seguida.

Sobre a continuidade da pesquisa, podemos apontar pelo menos três frentes de trabalho. Uma delas é essa que tem a ver com as representações do tráfico de drogas. Em meio a toda discussão sobre o tráfico atualmente, no nosso caso ele não representa apenas a maioria dos *habeas corpus*, mas é também sobre o tráfico que as moralidades se apresentam de forma mais punitiva. O segundo é sobre o encarceramento feminino, que a Bianca vai falar. E o terceiro, que estamos iniciando agora, tem a ver com o encarceramento de pessoas indígenas. Então me parece que ainda tem um longo caminho para aprofundarmos na pesquisa qualitativa, conversar mais com os operadores do Direito que estão envolvidos nesses processos e aprender mais.

Queria agradecer muito a audiência de vocês. Muito obrigado!

Bianca Dutra da Rosa (UFGD):

Boa noite, gente! Meu nome é Bianca Dutra da Rosa, eu sou de Dourados, atualmente sou mestranda do curso de pós-graduação da UFGD, da Universidade Federal

da Grande Dourados, que fica localizada no estado do Mato Grosso do Sul. Então, o meu trabalho, ele caminha de forma muito parecida com o dos demais colegas, principalmente o professor André. Então, eu acho que ele já deu uma breve introdução aqui, não preciso dar muita continuidade sobre a Recomendação 62. O meu trabalho é justamente esse, é fazer uma análise dos *habeas corpus* que citam a Recomendação 62 durante esse período de pandemia que vai do ano de 2020 até o ano de 2022. O diferencial do meu projeto seria justamente, assim como o professor bem colocou, um recorte de gênero, selecionando aí apenas os *habeas corpus* de mulheres. Então, esse é um dos meus principais recortes para esse trabalho, onde acabei adicionando, além da comarca de Campo Grande, que é a capital do estado do Mato Grosso do Sul, adicionei mais duas comarcas que ficam no interior e na região de fronteira do estado, sendo as comarcas de Dourados e de Ponta Porã.

Então, de forma rápida, vou sintetizar os principais dados obtidos até agora. Consegui coletar um total de 96 documentos, e desses documentos, observa-se no gráfico, foi constatado que 82,3% são do tipo penal tráfico de drogas, seguido de homicídio e, por fim, furto e roubo com menores porcentagens. Nesse gráfico, achei importante destacar que a comarca de Campo Grande é a que possui o maior volume de dados, ou seja, onde mais *HCs* foram analisados. Percebe-se, então, esse número muito elevado do tipo penal tráfico de drogas, em todas as comarcas. Esse dado, então, eu coloco como um dos principais, que eu gostaria de mostrar hoje para vocês, que é justamente, assim como os demais colegas, destacar o grande número de documentos denegados, de *habeas corpus* denegados, onde mais de 90% dos documentos que eu analisei foram denegados, e apenas 2% concedidos, e 5% concedidos de forma parcial, um deles ainda não foi conhecido e outro teve a ordem prejudicada. Assim, gostaria de ressaltar, mais uma vez, essa grande quantidade de *habeas corpus* que acabaram sendo denegados.

Com relação às alegações da defesa das pacientes para denegar os pedidos e que estão relacionados à Recomendação 62, é importante ressaltar que a maioria dos *habeas corpus* são de mães de um ou mais filhos menores de 12 anos de idade, sendo então 47% dos documentos que eu analisei, seguido, então, de condições favoráveis, comorbidades diversas (aqui eu coloquei como comorbidades diversas, mas isso inclui diferentes comorbidades, que vai desde HIV, hipertensão, entre outras doenças citadas nos

documentos), essas diferentes comorbidades que eu coloquei aqui somam então uma porcentagem de 22,9% apenas.

Nesse gráfico aqui, julguei importante colocar, então, essa comparação de *habeas corpus* de gestantes e de mães denegados e concedidos. Percebe-se então que a grande maioria dos documentos são de mães e/ou gestantes totalizando 43 documentos, e desses apenas 5 documentos foram concedidos. Ou seja, trata-se de um número muito baixo comparado ao número total de *habeas corpus* que teoricamente se encontrava dentro dessa Recomendação 62. Seguindo, dentre os *habeas corpus* concedidos houve 2 que tinham como alegação condições pessoais favoráveis, e que apenas isso foi suficiente para a concessão desses pedidos.

Nessa análise qualitativa dos discursos, destaco então esse período em que me encontro em uma busca de realizar não apenas uma análise quantitativa, mas também nos encontramos agora nesse processo de uma análise qualitativa dos documentos de *habeas corpus*. Então, em relação a esses discursos que foram utilizados para denegar os pedidos, que se referem à Recomendação 62, percebe-se que a grande maioria coloca ali que “a paciente, ela não pertence, ou não comprovou pertencer, ao grupo de risco”. Esse é o mais frequente discurso, que está em pelo menos 53% dos resultados dos *habeas corpus* que eu analisei. Seguida também de outro dado que aparece igualmente em outros resultados dos demais colegas, que é essa ideia de que “não há informações e que a unidade prisional não teria, não tem condições de evitar o contágio ou propiciar o tratamento médico, se necessário”. Então, mais uma vez, é colocado um certo, vamos dizer, desconhecimento em relação às unidades prisionais e à realidade de contínua insalubridade e superlotação desses espaços.

Neste próximo gráfico, então, coloco um pouco sobre as categorias indeterminadas em relação aos princípios do direito, onde mais uma vez, é utilizado para denegar os *habeas corpus*. Percebe-se assim, que a maioria fundamenta sobre a “garantia da ordem pública”, algo que se relaciona com a maioria dos trabalhos dos meus demais colegas, seguido também de outras categorias indeterminadas.

Referente às condições de gestantes e mães de crianças de até 12 anos. Para denegar esses pedidos de *habeas corpus*, mais uma vez, é colocado como “não comprova a imprescindibilidade da presença dos pacientes, das mães, de crianças de até 12 anos aos

cuidados de seus filhos”. Então, em 73% dos *habeas corpus* que alegam serem mães ou gestantes são colocados como uma das fundamentações que “não há imprescindibilidade da presença da mãe”, que “os cuidados do filho podem ser colocados para terceiros”, enfim. Outro dado importante é “a prática do crime de tráfico em sua própria residência demonstra que a presença da mãe na residência é mais danosa que benéfica aos infantis”, algo que aparece em pelo menos 25% dos documentos .

E por fim, em relação aos poucos *habeas corpus* que foram concedidos, a principal fundamentação é que possui um ou mais filhos menores de 12 anos, sendo então a principal fundamentação que concedeu, nestes documentos analisados. Para finalizar, é possível compreender, então, através desses dados, que as mulheres acabam sendo, duplamente julgadas, para além do crime que ela está sendo acusada, que de um modo geral acaba sendo tráfico de drogas visto como extremamente danoso para a sociedade. Sendo assim, primeiramente, elas são julgadas pelo tipo penal de acusação e depois elas são julgadas novamente em questões relacionadas a condições como mãe, e mulher, assim, a mulher criminosa, de acordo com essa visão de juízes e desembargadores, seria, então, uma “má mãe”, e logo merece ter acesso a uma prisão domiciliar.

Então, basicamente, essas são as concepções que eu obtive a partir desses resultados preliminares. A partir desses primeiros resultados, entende-se que houve uma violação dos direitos dessas mulheres, principalmente levando em consideração que houve poucas concessões, principalmente considerando mulheres mães e gestantes, houve um número muito pequeno de concessões. Eu gostaria de agradecer a todos, a minha presença hoje só foi possível graças ao trabalho duro de todos os meus colegas. Então, muito obrigada! E vou finalizar aqui, finalmente.

Dr.^a Paula Campos Pimenta Velloso:

Obrigada, Bianca. Obrigada, André. Obrigada a todos que estão aqui conosco até o encerramento dessa mesa. Eu agradeço a todos os colegas que trouxeram suas pesquisas para apresentar para nós, participando do nosso Primeiro Seminário chamado esse Novo Encontro. E convido todos que estão presentes e acompanhando a gente pelo YouTube para as atividades de amanhã. Essas atividades mudarão de endereço, vão acontecer nesse

novo endereço onde nós estamos agora no Laboratório do LEMI, fica na Rua José Clemente, número 73, é todo o nono andar, então é suficiente vir para o nono andar, no centro de Niterói. Amanhã, a primeira das atividades, amanhã, 06/09, sexta-feira, a primeira das atividades ocorre às 10h, é uma mesa, chama-se “Pesquisas Empíricas sobre Administração Institucional de Crimes e Prisões”, é presencial com transmissão pelo YouTube. Certo, Claudio Salles? Acontece nesse endereço e os participantes dessa mesa são o professor Dr. Marcelo da Silveira Campos, da Universidade Federal de Juiz de Fora, o nosso colega David Anthony, mestre e filiado vinculado ao PPGJS, o Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense. A mesa será coordenada pela Ana Carolina Proença, da PUC do Rio Grande do Sul, mais uma vez, e o debatedor é o nosso querido professor Dr. André Luiz Faisting, da Federal de Grande Dourados. Nós nos encontramos então, amanhã, às 10h.

Pesquisas Empíricas sobre Administração Institucional de Crimes e Prisões¹

Empirical Research on the Institutional Administration of Crime and Prisons

Ana Carolina Proença (PUCRS)

André Luiz Fasting (UFGD)

David Anthony (UFF)

Marcelo Da Silveira Campos (UFJF)

Roberto Kant de Lima (*in memoriam*) (UFF e UVA)

Ms. Ana Carolina Proença (PUCRS):

Bom dia a todos e todas. Bem-vindos a nossa primeira mesa e atividade do dia no 1 Seminário Internacional de Encarceramento e Assimetrias Federativas em Perspectiva Comparada no Brasil e no Exterior e 9 Encontro de Pesquisas em Administração de Conflitos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Eu reitero, então, sei, como sempre, os agradecimentos à nossa equipe aí do LEMI, representada pelo nosso querido Claudinho, por viabilizar a transmissão e também para solucionar todas as nossas intercorrências aí nessa semana de evento. Muito obrigada pelo apoio. Também reitero o agradecimento especial à CAPES, o edital número 37/2023 pelo apoio financeiro concedido. Eu sou Ana Carolina Proença, bolsista do projeto Assimetrias Federativas em Tempos de covid-19: diagnósticos e impactos da recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça nos Estados de Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, pela PUC do Rio Grande do Sul, e estarei dando início à atividade no turno da manhã com essa mesa

¹ Transcrição da mesa Pesquisas Empíricas sobre Administração Institucional de Crimes e Prisões que ocorreu em 06/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Assista em: <https://www.youtube.com/watch?v=stQLT3l9fp0>.

intitulada, então, de “Pesquisas empíricas sobre administração institucional de crimes e prisões”.

Dando sequência, então, eu apresento o nosso convidado já aqui presente, Dr. Marcelo Silveira Campos, muito obrigado por estar aqui com a gente. O Dr. Marcelo Campos é doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo, pela USP, pesquisador do INCT InEAC, o Instituto Nacional de Ciências e Tecnologias de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, e professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Temos hoje ainda o outro convidado que está a caminho, que é o David Anthony, que é mestre em Justiça e Segurança, com especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela UFF. Como debatedor da mesa, nós temos a honra de contar com a presença do Professor Dr. André Luiz Fasting, da Universidade Federal de Grande Dourados. Muito obrigado, professor, por estar presente aí novamente. Convido a todos que estão aqui presentes e aqueles que estão nos acompanhando pelo canal do YouTube a participar também das nossas atividades à tarde. Cada convidado terá em torno de 30 a 40 minutos para a sua exposição. E começamos então com o Dr. Marcelo Campos. Muito obrigada, Dr.

Dr. Marcelo Da Silveira Campos (UFJF):

Bom dia a todas e todos. Obrigado, Carol, pela apresentação. Saudar aqui o André à mesa, a todos os presentes aqui. O LEMI, o Claudinho.

Bom, o que eu vou apresentar hoje é resultado de uma pesquisa que eu realizei aqui no INCT InEAC, eu sou Marcelo Campos, a Carol apresentou, eu sou professor do Departamento de Ciências Sociais da UFJF, pesquisador aqui do InEAC, e fiz o pós-doc aqui no InEAC, pesquisando aí aproximadamente dois anos, as audiências de custódia que acontecem aqui no Rio de Janeiro, dentro do presídio de Benfica. Então, o que eu vou dizer está localizado, portanto, algo que acontece ali em termos, já adiantando, em termos de generalização, eu observei aproximadamente 150 audiências ao longo desses dois anos. Bom, muita coisa aconteceu em termos do que eu vi e do que eu observei. E esse trabalho tem sido, ao longo do tempo, publicado. Teve a pandemia, justamente no

meio, e então um primeiro resultado saiu num dossiê organizado pelo Professor Kant, pelo Rodrigo na Revista de *Estudos Empíricos em Direito*, que vários colegas aqui estão nesse dossiê. Apresentei recentemente lá na Argentina, o trabalho no evento coordenado por Máximo Sozzo, que está aqui pelo Luiz Del Santo. E também apresentei esse trabalho lá no BRICS, na África do Sul, ano passado. Então, de alguma forma, o que eu vou dizer aqui é uma agenda de pesquisa passada, presente e de alguma forma, também futura. Tem a ver com discussões que eu pretendo continuar desenvolvendo aqui no Instituto. Então, um pouco esse lugar que eu quero trazer para essa reflexão.

Uma coisa que a gente conversou lá na Argentina, né Máximo? Tem a ver com as inovações. Então, acho que eu queria começar um pouco com essa ideia de inovações. Algo que eu já trabalhei ali na tese de doutorado sobre a lei de drogas e lá no Canadá, discuti muito com o Álvaro a questão inovação, a inovação accidental. Como é que a gente tem políticas e leis que podem ser consideradas, algumas vezes, inovadoras. Isso vem já de uma discussão anterior, também num projeto aqui no InEAC, coordenado pelo Rodrigo sobre política criminal. Então, a gente também tem um texto sobre isso, a ambiguidade das escolhas, discutindo direções da política criminal, ora expandindo o direito penal, ora aumentando a punição, e ora ampliando direitos e garantias fundamentais dos acusados, ora retirando algumas penas, como foi o caso da lei de drogas. Então, é um pouco aí que a ausência de custódia, por uma indicação, desde que eu cheguei no Instituto e no Rio, do Kant, que me falou “Marcelo, acho que você tem que ir para lá”, e agradeço o Kant por várias razões, mas também por isso. “Você tem que ir lá no presídio de Benfica e você tem que observar as audiências”. Então eu fui junto com uma colega do IESP e um colega aqui do nosso Instituto, comecei a ir semanalmente lá no presídio de Benfica. Bom, cabe dizer, é importante, que a pesquisa foi devidamente autorizada por todas as instituições ali ou às autoridades em Benfica. Então a gente conseguiu desenvolver a pesquisa aí ao longo de aproximadamente dois anos, e esses resultados estão saindo.

Uma coisa importante é que, embora no texto, e aqui nessa reflexão, eu observei a lei de drogas e as audiências de custódia, eu falando do tema da mesa, que é a pesquisa empírica e relacionada com prisão, eu observava, Kant me lembra bem disso, todos os crimes que aconteciam e iam para audiência de custódia. Então, embora,

evidentemente, a lei de drogas, muitas vezes, 10, 12 audiências em cada sala, que acontece no Rio de Janeiro, começa às 13h00 termina dependendo, claro, do juiz, dependendo da configuração, termina ali por volta de 2h00, 2h30, 03h00. Então, cada audiência tem aproximadamente 10, 12 minutos, às vezes um pouquinho mais, às vezes um pouco menos. Então, dependendo da configuração que se passe em aproximadamente, ali, cinco salas. Eu ia observando essas salas de maneira aleatória, entrava numa sala, conversava, perguntava para o juiz se eu poderia assistir. Quase sempre, nunca tive problema nenhum. “Não, pode assistir, etc”.

E aí, então, eu comecei a observar. Então, o que eu observei no Rio de Janeiro sobre audiência de custódia tem a ver com a lei de drogas, mas tem a ver, de alguma forma, com outros crimes, com outras criminalizações que acontecem e que aparecem bastante na audiência de custódia. Exemplos do que eu observei, também, ainda não escrevi: roubo de polenguinho no centro do Rio de Janeiro, roubo de picanha, dependendo da época, no final do ano, pro churrasco, aparecia mais, bacalhau em época de páscoa. Então, assim, vi muitos furtos, roubos de automóveis, enfim, na Avenida Brasil, etc. Tudo isso eu observei nessas audiências e acabei focando pela questão do doutorado na lei de drogas. Então, por uma questão de já trabalhar o tema, eu acabei observando como é que acontecia, enfim, em específico as audiências de custódia para a lei de drogas, mas as minhas anotações etnográficas de campo, eu tenho todo esse material em relação aos outros crimes também, que uma hora, enfim, dá para escrever e desenvolver isso de alguma forma.

Então, a audiência de custódia, uma pouco localizando, que é sempre importante, é uma resolução de 2015 do CNJ, que tem um histórico anterior a 2015. Então, vale dizer que é uma audiência bastante esperada por diversos movimentos sociais que trabalhavam o tema prisão, também voltando ao tema da mesa. Em 2013, por exemplo, trabalhava no projeto Justiça Criminal, na Pastoral Carcerária, e era uma das grandes demandas. A audiência de custódia era uma demanda das organizações e sociedade civil em São Paulo, bem presentes. Todo mundo achava que era um avanço muito importante. Por duas razões, pelas duas razões que legitima, vamos dizer assim, a adoção dessa forma. Uma rápida apresentação do acusado relacionado ao flagrante e a questão da tortura, a questão da violência, sobretudo da violência policial. Então, essas

duas, vamos dizer assim, razões, vou falar um pouco disso mais para frente, eram bastante chamadas e entusiasmadas pelas diferentes organizações da sociedade civil. Então, audiência de custódia, além de ser uma inovação em termos jurídicos, legais, políticos, ela também era uma demanda bastante presente. Partindo daí, a ideia era, portanto, que a audiência de custódia foi, e eu acho que, de um certo sentido, ainda é, pode ser saudada como uma inovação nessa direção, na direção específica do aumento de garantias e direitos fundamentais relacionada a essas duas questões.

Aí, uma terceira, aprofundando no tema, e muito aqui relacionada as reuniões do InEAC e aprendendo mais sobre isso, veio a questão da oralidade. Então, aí veio uma questão mais dentro do sistema de justiça, dentro do sistema de direito criminal, que é pensar a oralidade. Então, eu também comecei a perceber e foi conversando com os colegas que já estudavam isso, que a oralidade era um preceito fundamental daquela forma de audiências de custódia. E aí, já começou um estranhamento com o meu campo, com o meu objeto de pesquisa. Eu comecei a falar “A oralidade para quem?” “A oralidade como? E aí, uma das frases que dá o título ao artigo, “O silêncio dos sujeitos”, começou a aparecer cada vez mais nas audiências. Ou seja, a frase que era mais caracterizada era “Hoje você não fala”, que eu coloco isso no texto, “Hoje você não fala”. Então, isso às vezes vinha, algumas vezes um juiz, às vezes vinha da promotoria, e algumas vezes vinha, inclusive, de quem estava defendendo, o que para mim também dava uma certa surpresa. Ou seja, ou a Defensoria ou o advogado falava “Não, não, não. Pelo amor de Deus! Hoje você não vai falar” Aí eu falava “Opa, tá estranho”. Então como é que esse flagrante pode ser analisado se a pessoa não fala? Então já começou a me dar uma certa dúvida, uma questão sobre essa forma.

Então, partindo dessa ideia de forma e conteúdo, eu comecei a entender que você tinha uma inovação, que essa ideia já não era tão nova para mim, porque na lei de drogas e no trabalho anterior eu trabalhava com, conheci Kant assim há muito tempo, com o trabalho de mestrado, ainda trabalhava com leis inovadoras, mais o impacto no encarceramento também, voltando ao tema da mesa, o impacto na prisão, ele não era, pelo menos significativo. Às vezes acontece, igual ao da lei de drogas, que não é nem significativo, que aumenta. Como a gente sabe, não vou entrar muito nesse mérito, porque é outra discussão, e acho que o objeto aqui é outro. Mas na audiência de

custódia, então, portanto, evidentemente, não é que ela aumentou o encarceramento, não isso, mas o impacto e a ideia, a proposta, ela esbarrava num conteúdo. Então, eu comecei a discutir sobre duas ideias principais nesse texto, que é a ideia de forma e a ideia de conteúdo. Então, como é que você tem formas, e isso tá lá na discussão do Lukács sobre forma, conteúdo, teoria do romance, enfim. Como é que você tem formas de ganham um determinado conteúdo, que tem resistência a esse conteúdo, que tem imposição a esse conteúdo e, na verdade, a resistência à imposição de um novo conteúdo, que é o meu ponto central, pelo menos desse texto e, por enquanto, até aqui, nesse material de pesquisa. Ou seja, quando você tem uma resistência à imposição de um novo conteúdo e essa resistência a imposição de um novo conteúdo vem pela forma, e a forma é, evidentemente, a hierárquica, a inquisitorial, a forma como as audiências, inclusive, acontecem. Não é isso? Porque, além de não falar, têm uma série de perguntas e essa série de perguntas que iniciam a audiência ora pelo escrivão, ora pelo juiz. Elas não têm a ver necessariamente nem com flagrante. Importante dizer isso. Algumas vezes, não têm com o crime. É quase que uma bateria do que a gente chama em pesquisa de desigualdade sobre “origem social”. Onde você mora? Qual é a sua idade? Quais escolaridade? Usa droga? Quase sempre é uma pergunta, ali, que já dá uma chave do que vai acontecer também na audiência. Endereço, como a gente sabe. A ocupação.

Então, isso também não era novo para mim, porque na lei de drogas as acusações baseavam muito nessa origem social. Então, eu comecei a entender que você tem uma forma nova e a resistência à imposição dessa nova forma por um conteúdo, e o novo conteúdo não entra, porque é um conteúdo antigo.

Então, a minha questão aqui hoje é, ao longo do tempo, ela não tem sido mais audiência de custódia solta, ela não solta essa. Essa seria uma questão normativa, seria uma questão que o Direito está aí para responder. E talvez, em alguns estados, ela solta mais, em alguns estados, ela solta menos. E observando 150 audiências, não é exatamente a minha questão quantitativa, que já foi, como no caso da lei de drogas. Mas a minha questão é quais são os objetos e obstáculos cognitivos que essa nova forma não é imposta. Claro que isso, observando iconograficamente, eu via que você tinha 10, 12 audiências. Uma média era uma média, numa maneira quantitativa aproximada, a conseguir algum relaxamento do flagrante. Três, quatro, cinco, dependendo do dia,

dependendo da sala. Mas você tinha mais ou menos essa média aproximada de metade, manter a prisão, metade não. Às vezes, um pouquinho mais, às vezes, um pouquinho menos, evidentemente.

Então, isso deu para dar uma aproximada. Mas, de novo, não é o objeto. Eu não trato nesse texto de maneira alguma de dados quantitativos, mas, como a gente sabe, a pesquisa qualitativa também propõe e também consegue, muitas vezes, objetos de generalização. Não é isso? Então, o Goffman fez a pesquisa qualitativa em um hospital e aquilo é generalizável. Tem capacidade de generalização de uma forma bastante ampla em termos de observação de instituições fechadas. Então, cabe pensar nas audiências qual é, portanto, essa introdução dessa forma oral, portanto, de apresentação rápida de um juiz que analisa da legalidade a regularidade do ato, mas que também analisa, portanto, possíveis ocorrências de tortura e maus tratos.

Para localizar um pouco para o público amplo, especialmente o público online, como que acontece no Rio e como é que foi esse campo, a pesquisa, que também é o objeto da mesa, ocorre dentro de um presídio, que é de Benfica. Essa particularidade das audiências de custódia acontece no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. Nós temos em todas as unidades da federação somente esses dois, essas duas cidades, esses dois estados que têm essa particularidade específica de acontecer no presídio. E isso já implica tanto na entrada, uma série de dificuldades para entrar no presídio, uma série de dificuldades para executar a pesquisa. Então, assim, nessa primeira, tem uma foto aqui, na primeira fachada, na primeira portaria, você tinha às vezes mais facilidade, às vezes menos facilidade. A minha acontecia muito por “estudante”: “Opa, hoje tem estudante, pode entrar”. Então, eu já achava que já não estava tanto com cara de estudante, mas acabava passando um pouco assim e isso acontecia, então uma certa facilidade, por isso, de conseguir muitas vezes entrar.

Nessa entrada, você já tem ali as famílias, você já tem alguns advogados, que já estão ali de olho, de repente, em conseguir uma defesa naquele momento. E isso acontece, observando depois nas salas, então, advogados que estão ali para atender casos eventuais de famílias desesperadas, enfim, que estão procurando a defesa e que acabam se apresentando. E claro, uma ideia de que sendo dentro do presídio, como é que há, vamos dizer assim, uma maior probabilidade por aquele espaço, pensando em

espaço, muitas vezes, de manter a prisão, não somente pela decisão, mas pelo espaço. Então, muitas vezes me chamou a atenção isso. De novo, também não fiz uma pesquisa quantitativa com isso, mas a observação qualitativa dava para ver desde a chegada das pessoas acusadas até as salas, essa configuração. E essa configuração me colocava ali, entrando naquele universo, “Acho que o pessoal não vai sair, acho que vai ser difícil não manter essa prisão”.

Então, um pouco desse contexto para dizer que é uma mudança. Outros trabalhos já mostraram isso, porque mudou do centro do Rio para lá. Tem uma série de fatores também, não vou entrar muito nisso. Mas, de novo, do ponto de vista da forma e do conteúdo, me interessava. Um novo conteúdo oral dentro do presídio. Como é que isso pode funcionar? Como é que isso funciona? Então, era isso que eu estava observando.

Dentro da questão mais ampla de política criminal, de novo, é essa ideia das inovações, junto com essas duas possibilidades de punição. Então, essa possibilidade de expansão do direito penal convivendo, coexistindo com formas ampliadores de direito. Isso, do ponto de vista, é claro, das práticas, mas do ponto de vista da formulação de dispositivos legais, ou dispositivos que avançam, como eu disse, como a audiência de custódia, e que na prática tem reforço de produzir encarceramento em massa. E aí, esse reforço acontece pelas práticas. De novo, reforço no sentido não só quantitativo, mas especialmente qualitativamente falando, na minha observação, de como é que há quase que uma necessidade de se provar o contrário do que a acusação, enfim, está dizendo sobre aquela determinada infração. Muitas vezes, sobre a lei de drogas. E aí, entrando na lei de drogas, você tem ali um vocabulário de motivos que para mim já era mais ou menos familiar, mas que no Rio de Janeiro tem variações. Variações pelas organizações criminais, então, aqui vira uma categoria de acusação bastante forte em termos de, ali, na hora. Então, tem um caso que eu discuto no texto, que é “apreender sem droga e com balança”, “apreender sem droga e com rádio”, “apreender sem droga e com o caderno”. Essa é uma configuração que eu observei na audiência de custódia algumas vezes para uma tipificação dentro da lei de drogas, inclusive de organização criminosa, “ainda que sem drogas” no laudo pericial. Então isso eu discuto. Isso eu observei, acho que é uma questão importante.

Bom, outra questão que eu observei muitas vezes, e em outros estados já sei que não acontece, mas as pessoas algemadas e em conjunto. Então, uma acusação, por exemplo, de um roubo de carro de cinco meninos, os cinco chegaram algemados na sala e conjuntamente. Então, uma algema, uma algema, uma algema. Então, também é algo bastante específico que eu vi. Então fazendo só um relato de campo muito breve, o texto está disponível na *Revista Estudos Empíricos em Direito*, mas o relato de campo diz o seguinte, o juiz dizendo na sentença: “Você está fazendo aniversário hoje e você mancha o seu histórico dessa forma. Eu já disse, você deve manter as mãos debaixo da mesa. Hoje você vai embora para casa, mas lembre-se”. E aquilo é quase que uma dádiva, vamos dizer assim. E aí, continua dizendo enfim, não vou ler o material todo, mas continua dizendo assim: “Olha, vá para casa, você deu sorte hoje, repense, a mão embaixo da mesa.” E então, para nos discutir só os casos de manutenção da prisão, eu discuto, inclusive, os casos em que houve, ali, um relaxamento da prisão, mas sempre nessa lógica hierárquica, desigual, de um conteúdo concreto bastante hierárquico e desigual, que acaba acontecendo de novo na forma, inclusive na forma das audiências, e no conteúdo das decisões. Então, isso é muito importante para pensar essa ideia de nova forma de audiência e de novo conteúdo.

Eu costumo dizer que dá para a gente pensar naquela canção famosa do Belchior e da Elis Regina, que é “o novo em sempre vem”, um pouco isso. No fundo, acontece esse movimento de que vem o novo, e o novo não vem. Então, como é que a gente lida com o novo, com a novidade, com a inovação, se o novo não vem, ou se, quando o novo vem, acontece uma resistência à imposição do novo e o novo pode acontecer, evidentemente, num convívio resistindo.

Vou citar um trecho aqui do texto só para resumir essa questão da forma do conteúdo, que é o seguinte, eu digo assim: “Na imposição da forma que ocorre a resistência. E é na oposição entre ambas que se resolvem e administram os conflitos, seguidos de metamorfoses, o que culmina na permanência da memória original do sistema de justiça criminal. Qual memória original? A tradição inquisitorial, hierárquica e centrada ainda no uso excessivo da pena de prisão moderna”. Então, trago aqui a questão do Kant sobre a tradição inquisitorial, e, ainda, a questão da centralidade da pena, enfim, da racionalidade penal moderna, como esse excesso da prisão moderna,

combinando, portanto, esses novos modelos de justiça. Muito entre aspas, retomando essas velhas práticas.

Então é como se fosse uma espiral. No fundo é isso. No fundo, para pegar uma metáfora que não é a do copo. Nesse caso, é de uma espiral, numa espiral que você tem a memória da relação original, e a memória da relação original, ela é determinante no processo e determinante no início, e ela não se perde nesse espiral. Ou seja, no final das contas, os casos de drogas resultam, pelo menos os que os que eu observei, em mais e mais encarceramento, nesse sentido, ainda que eu observei muitas vezes, também, o relaxamento da prisão. Então, de um ponto de vista, vamos dizer assim, qualitativo, e é dessa vez, etnográfico, você pode pensar essa ambiguidade, essa marcação de diferentes áreas da vida social relacionada, aí, ao penal e à expansão do direito penal na vida, enfim, dos indivíduos e dos acusados.

Trazendo para a lei de drogas, também importante dizer uma coisa bem fundamental que eu observei, que é, ainda que você tenha a consideração daquele acusado como usuário, se você também não tem o direcionamento exato para uma rede de atendimento, como se fosse um CAPS, enfim, os CAPS AD, e etc, então você tem também, ali, uma moralização, uma moralidade naquele momento, no final, quase que um endereço, muitas vezes um papel, “Oh, procura que esse espaço, vai te ajudar em relação ao uso de drogas”. Você não tem necessariamente um acompanhamento. Algumas vezes, com alguns operadores, eu perguntei: “Mas por que não tem uma psicóloga aqui?”, “Por que não tem alguém dos CAPS AD?”, “Por que que não tem alguém dessa expansão da rede de saúde?” E acho que esse é um dos entraves, vamos dizer assim, dessas audiências especialmente relacionadas por drogas.

Então, falando da pesquisa, essa é ideia central. Ou seja, a inovação. Se traz mudança ou se não traz mudança, se ela reforça a desigualdade. Os métodos, eu disse. Eu observei mais ou menos 150 audiências de custódia relacionadas a casos de criminalização. Um pouco aqui, eu trago na imagem dessa apresentação a fachada como é que funciona das audiências de custódia. E elas funcionam mais ou menos numa sala como essa, parecida, bem parecida, aqui na mesa que a gente está. Com o juiz, o promotor aqui do lado direito, aqui numa altura bem parecida com essa, aqui embaixo, a defesa ou o defensor, o advogado, o acusado aqui na frente, e nós ficávamos ali em duas

cadeiras, às vezes uma que colocavam aqui, e aqui a pessoa que estava relatando, enfim, toda a audiência de custódia. Então, basicamente é uma configuração assim, e as salas são fechadas, tem paredes divisórias, seis, uma do lado da outra, com um policial penal que recebe ali a gente dentro das salas. Dependendo ou não, tinha a presença ou não dos policiais militares, dependendo da audiência, dependendo o crime, dependendo da pessoa. Casos famosos, eu já encontrei, enfim, com a Polícia Militar, com a Polícia do Exército. Então, dependendo do caso, você tem ou não mais presentes, vamos dizer assim.

Algum dos principais resultados, não sei quanto tempo eu tenho, um pouco do que eu posso dizer dentro dessa reprodução, dessa forma dentro dos processos, algumas palavras que acontecem, eu verifiquei que são repetidas: “a abordagem no suspeito”, essa é uma sentença bastante importante no caso das audiências de custódia da lei de drogas, já eram. Então, “é abordado o suspeito”, “o indiciado levantou suspeita”, essa é uma sentença fundamental. O verbo “encontrando drogas”, nunca é “procurando”, é sempre “encontrando”, o que já dá muitas vezes o tom. “Verificar algo” também é uma sentença fundamental. “Quebra de rotina” é algo fundamental. “Patrulhamento de rotina”, “celular”, bom, “celular e dinheiro”, desde a lei de drogas analisada em São Paulo. Se for dinheiro trocado, então, é uma categoria de acusação fundamental, não tem jeito. Uma vez lá, ainda na pesquisa no fórum em São Paulo, eu saí, saquei dinheiro e o dinheiro veio trocado. Um monte de nota de R\$ 2,00, eu falei “Ih, hoje, hoje... hoje está complicado, aqui!” E com celular, ainda, eu falei: “Hoje, tô na mira!” Então, é um pouco isso. Isso dá muitas vezes o tom. A balança, a balança no Rio, o rádio, anotações, isso para mim foi uma diferença, por várias particularidades. Também, não vem ao caso entrar aqui, de São Paulo, Rio, organizações criminosas. Outros colegas pesquisam isso, mas é uma diferença na forma de criminalização do sistema de justiça aqui do Rio de Janeiro, por vários motivos, inclusive pela diversidade de organizações e grupos ilegais, enfim, considerados dos ilegais. E essa bateria, que eu disse, de perguntas: “Estuda?” “Trabalha?” “Onde mora?” “Ocupação?”, “Idade?”, “Bairro?”, “Endereço?” Então, isso também, muitas vezes dá o tom das sentenças.

Acho que como observação etnográfica também importante, é que Benfica tem uma configuração, pelo menos para mim, chegando ímpar, assim, você tem um colégio,

você tem o presídio, você tem uma praça. Você tem muito calor, acho que é importante, porque é muito quente. 40, 42, 43 graus, então é uma temperatura elevada, e isso, claro, dentro do presídio, é mais quente. Então, você tem um pouco essa configuração. E esse chegar nas audiências de custódia, que me parece algo também importante, de como é que você chega naquele espaço e de como é que aquele espaço vai um pouco modulando essa configuração de agentes, de atores, de advogados, de famílias e de elementos que acabam de alguma forma fazendo parte dessa configuração e das audiências de custódia e, claro, do presídio de Benfica.

Então, acho que eu vou começar aqui a concluir, pensando alguns pontos centrais para dizer. Bom, alguns trabalhos, acho que é importante citar no tema que vários trabalhos têm sido realizados sobre esse tema. A Ludmila, que estava aqui, tem um texto bastante interessante sobre as audiências de custódia. É um texto 2019 muito bom que analisou quantitativamente, enfim, as sentenças, é um texto excelente. Tem uma dissertação da UVA, da Sarmento, que é de 2016. Foi um dos primeiros trabalhos que eu li chegando aqui. Tem o Davi, que está aqui, vai falar do trabalho dele, da dissertação, que fala sobre isso, que Kant orientou, que eu tive o prazer de co-orientar, de estar na banca do Davi. A pesquisa do Rodrigo e da Jaqueline, de 2017, que coletou 955 formulários sobre as audiências de custódia. O trabalho do Pedro e do João, também dos primeiros trabalhos sobre audiências de custódia aqui no Rio. Que também é de 2019, mas fala muito desse significado que eu falei, da transferência das audiências de custódia para o Tribunal de Justiça para a cadeia de Benfica. É um ponto central do texto deles, que eu dialoguei. É um pouco como é que isso, como é que essa mudança intensifica o encarceramento no imaginário também na prática, então acho que também é um texto importante. A Ludmila e a Lages falam muito sobre esses fatores determinantes das audiências de custódia, de novo numa pesquisa quantitativa, mas que também foi qualitativa. 2015-2016, e a mim eu fiz em 2018-2019, um pouquinho de 2020, e aí veio a pandemia. Elas falam muito no texto, dessa questão do “elemento suspeito”, dos estereótipos reforçados na audiência de custódia. Um pouco que eu disse aqui com essas perguntas. E tem um texto interessante da saúde, da Valença e Melo, que fala sobre audiências de custódia nos casos Maria da Penha. Então, também é um texto bem interessante que discute a questão da violência doméstica dentro das audiências de

custódia. E o trabalho da Goreti e da Toledo, além do trabalho da Ana Luísa Vilela, que é um trabalho também sensacional sobre as audiências de custódia, que ela dialoga bastante com essa questão, trabalha muito essa questão do silêncio, do silenciamento.

Então, só falando de alguns trabalhos para quem se interessa em se aprofundar. E aí, vou aqui partir para as considerações finais. Estou retomando um pouco aqui do texto, das reflexões para falar um pouco dessa ideia de inovação e de mudança. Bom, então você tem com uma política criminal aprovada pelo Congresso Nacional, pelo menos até 2016, nós estamos atualizando esse banco de dados agora, tem um bolsista lá da UFJF aqui pelo seu projeto, o Rodrigo está atualizando para a gente esses dados até mais recentemente. Mas a gente publicou e tem coletado de 89, a política criminal, até 2016. E aí, a principal característica, até 2016, continua sendo essa coexistência entre direitos e garantias fundamentais dos acusados e ampliação de direitos.

Isso é uma característica. Máximo tem estudado isso de uma maneira ampla na América Latina, de maneira comparada, e essa não é uma característica que a gente pode pensar, tanto das inovações como as ampliações, só no Brasil, né? Isso deu para aprender muito recentemente na Argentina. Ou seja, também não dá para a gente colocar isso como uma especificidade só nossa, como só uma jabuticaba, como algo específico. Isso tem um diálogo em termos de política criminal, né? Naquilo que o Garland chama de política esquizoide, isso, eu acho que a gente está avançando, e fiquei com essa sensação voltando da Argentina, cada vez mais. Essa experiência que foi fantástica lá, de entender que os países aqui têm muitas diferenças e semelhanças em termos de política criminal. Caso do Uruguai, caso da Argentina. Então, enfim, nós estamos avançando nesse sentido. É pensar um pouco essa dupla direção, e aí sim, no caso específico brasileiro, tem a ver, não posso deixar de citar aqui que uma das apresentações que eu vi lá, não é, Máximo? No evento, tem a ver com, Máximo apresentou, sobre o uso de celular dentro dos presídios. Aquilo, para nós brasileiros que estávamos ali, foi uma coisa. Não, aqui o uso é de outra forma, o uso é, enfim, passa por uma série de, como a mercadoria política, como um sistema de relações. Então, o uso lá como uma forma permitida num período específico, na pandemia, foi algo de uma inovação que eu falei: “Opa, isso que é inovação!”

Então, para também pensar comparativamente, que é um objetivo aqui importante do Instituto, que as nossas inovações também têm as suas particularidades, aí sim. Então, acho que é importante trazer esse tema, né? Sem falar no tema da prisão também na abertura. Uma das coisas que eu entendi na Argentina, é que a abertura do sistema prisional é completamente diversa da nossa. Então, ou seja, fazer pesquisa, no nosso caso é bastante difícil. E isso já me remetia também a uma experiência, e confesso que no Rio foi até mais fácil para mim, porque durante o doutorado na USP a gente só conseguia entrar via movimentos sociais, especialmente movimentos religiosos, porque tinha uma portaria que dificultava bastante as possibilidades de fazer pesquisa dentro das unidades. Então, isso foi bastante novo. Então, pensar comparativamente, a gente também tem que pensar nisso.

A questão do Direito, de imaginar o Direito, acho que é uma questão importante imaginar a realidade, que os fatos não são espontâneos. Como é que a gente transforma essas inovações junto com o saber jurídico local, com práticas judiciais? Então, isso me parece um ponto lá do Geertz ainda muito central para pensar essas novas construções de verdades, essas novas formas de verdade. De novo, uma forma baseada em oralidade, quase que uma forma *common law*, porque no fundo é isso, uma forma muito, quase que canadense, americana, transformada aqui em algo absolutamente diferente, com práticas diferentes e que é, evidentemente, dá um resultado diferente. De novo, não estou aqui nesse texto qualitativo, não estou avaliando o resultado. O que me interessa é pensar essa questão de um ponto de vista analítico. Acho que do ponto de vista analítico, não tem esse espaço de escuta do réu, que era um dos espaços centrais. (Cinco minutos.) Não tem essa possibilidade. Muitas vezes essa possibilidade de escuta não se dá mesmo com a presença da pessoa, como se sabe. Então, eu acho que isso é importante. As irregularidades acabam num procedimento muito rápido. São 10, 15 minutos. Tem fila, literalmente. Então, acho que isso é importante. O caso da violência policial muitas vezes é encaminhado, pelo menos para mim, observando ali de uma forma muitas vezes muito rápida também, “Olha, tem aqui uma ideia de tortura. Parece que sim, vamos averiguar, tá?” Mas, achei muito rápido tudo isso, então acho que é importante. Essa celeridade me parece uma questão. A gente fala muito de “tempo de justiça”, então acho

que um tempo muito rápido da audiência, pensando em direitos e garantias fundamentais, especialmente na questão da tortura e da violência.

E como é que você tem esse emparelhamento factual. No fundo, também é isso. Entre norma, prática de justiça, princípio hierárquico, cidadania, princípios universais, princípios hierarquizados, que remete, enfim, à nossa história, a nossa cidadania vertical, enfim, a um passado presente, vamos dizer assim, e claro, a resistência. Que aí conecta com a questão da lei de drogas, que eu observava a resistência à imposição de novidades ou, no caso da lei de drogas, de pequenas novidades. Então, a resistência acontece, muitas vezes, a pequenas novidades, a pequenas inovações, ou inovações até mais interessantes como essa, que se transformam em outra coisa por um conteúdo antigo.

Acho que é isso. Cumpri o tempo aqui. Obrigado. Obrigado pelo convite. É isso.

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada, Marcelo, pela brilhante explanação. Estava tão interessante e tão rica a tua fala, que eu deixei passar 20 minutos, mas sem prejudicar o nosso próximo convidado, que é o Professor David Anthony. Seja muito bem-vindo, professor. O senhor tem de 30 a 40 minutos, mas sempre com uma ponderação aí, ok? Muito obrigada

Ms. David Anthony (PPGJS/UFF):

Gostaria, inicialmente, de agradecer a oportunidade de participar deste evento e compartilhar algumas reflexões sobre minha pesquisa. O tema central de minha investigação surgiu a partir de minha experiência prática ao longo de quase 40 anos na área da segurança pública e do sistema de justiça criminal. Minha trajetória inclui atuação como Oficial da Polícia Militar, Delegado de Polícia Civil e, posteriormente na Polícia Penal, como Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, atuei no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do Programa Justiça Presente, acompanhando audiências de custódia no Espírito Santo. Essa vivência despertou meu interesse pela análise das decisões judiciais em processos de prisão preventiva, tema que desenvolvi no Mestrado em Justiça e Segurança na Universidade Federal Fluminense (UFF).

Ao longo desse percurso, deparei-me com um sistema de justiça criminal que, em muitos aspectos, opera de forma mecanizada, perpetuando desigualdades estruturais e violando garantias fundamentais. Em especial, as prisões preventivas se destacam como um dos elementos mais problemáticos do encarceramento em massa no Brasil.

Enquanto gestor do sistema prisional do Rio de Janeiro, observei que, dos 51.000 presos encarcerados, apenas 29.000 possuíam vagas formais, evidenciando uma superlotação crônica. Dentre esse contingente, aproximadamente 42% eram presos provisórios, ou seja, indivíduos que ainda não haviam sido condenados definitivamente. A grande contradição desse fenômeno é que muitos desses presos, ao final do processo, recebiam penas menores do que o tempo em que permaneceram encarcerados preventivamente. Tal situação desnatura completamente a finalidade da prisão cautelar, transformando-a, na prática, em uma pena antecipada.

Diante desse cenário, busquei compreender, do ponto de vista teórico e empírico, os fatores que levam a essa distorção. Por meio da pesquisa de campo, acompanhei audiências de custódia e audiências de instrução e julgamento no Rio de Janeiro, com especial atenção a quatro categorias de crimes frequentemente associados à prisão preventiva: furto, roubo, tráfico de drogas e porte ilegal de armas.

A implementação das audiências de custódia no Brasil decorreu da internalização do Pacto de San José da Costa Rica, como uma medida voltada à proteção dos direitos fundamentais dos acusados. O objetivo primordial dessas audiências é permitir que o juiz analise a legalidade da prisão em flagrante, verificando eventuais abusos, torturas ou outras violações cometidas no momento da captura.

Contudo, ao observar a prática dessas audiências, constatei uma padronização no comportamento dos magistrados, que frequentemente restringiam a manifestação do preso ao aspecto formal da prisão. Frases como: *"Não, você está entrando no mérito. Isso será analisado posteriormente"* tornaram-se recorrentes. Dessa forma, o juiz acaba

ignorando alegações legítimas de ilegalidade da prisão, validando um processo que deveria ser objeto de maior escrutínio.

Ao entrevistar Magistrados, Promotores e Defensores Públicos sobre essa questão, constatei que há, de fato, uma orientação normativa do CNJ recomendando que a audiência de custódia não adentre o mérito da acusação. Entretanto, o que se verifica na prática é que essa orientação, que deveria resguardar o acusado contra a autoincriminação, acaba sendo utilizada de forma distorcida para impedir que ele se manifeste sobre eventuais ilegalidades no momento da prisão.

A consequência desse mecanismo é a transformação da audiência de custódia em um mero procedimento burocrático, no qual a legalidade da prisão é analisada apenas sob um viés formalista, sem que o juiz efetivamente investigue as condições de captura do acusado.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa foi a influência das moralidades individuais dos juízes na construção das decisões judiciais. A análise dos processos demonstrou que há um tratamento diferenciado para determinados tipos de crimes e perfis de acusados. Alguns magistrados entrevistados admitiram adotar critérios diferenciados na análise de casos de tráfico de drogas, roubo e porte de armas, o que reforça a existência de um pré-julgamento que extrapola os limites normativos.

O conceito de *"direito penal do inimigo"*, desenvolvido por Günther Jakobs, torna-se útil para compreender esse fenômeno. A depender da infração imputada ao acusado, certos juízes passam a tratá-lo não como um sujeito de direitos, mas como um *inimigo social*, justificando, assim, um endurecimento das medidas cautelares impostas. Esse processo reforça desigualdades e desvirtua a própria finalidade do sistema de justiça criminal.

A seletividade do sistema se torna ainda mais evidente ao analisarmos a condução dos processos envolvendo crimes patrimoniais de pequeno vulto. Em um dos casos acompanhados, um acusado permaneceu preso por furtar três escovas de dente em um shopping, sendo mantido algemado durante toda a audiência de instrução e julgamento. Enquanto isso, em outros casos, advogados com trânsito privilegiado nos tribunais conseguiam concessões de liberdade em tempo recorde, evidenciando o impacto das assimetrias de poder no processo penal.

Diante desses achados, minha pesquisa aponta para a necessidade de uma reformulação no comportamento dos magistrados no que diz respeito à condução das audiências de custódia e à fundamentação das decisões de prisão preventiva.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem sinalizado avanços nesse sentido. Em uma decisão proferida em 2022, o ministro Sebastião Reis Júnior enfatizou que *"fechar os olhos para a mácula decorrente do desrespeito à integridade física do acusado na ocasião do flagrante vai contra o sistema acusatório e os princípios do Estado Democrático de Direito"*. Essa posição reforça a tese de que eventuais ilegalidades e violências praticadas no momento da prisão devem ser levadas em conta na análise da legalidade da custódia.

Portanto, é imprescindível que os magistrados adotem uma postura mais crítica em relação às prisões em flagrante, assegurando que as audiências de custódia cumpram, de fato, seu propósito original. Além disso, a formação dos juízes deve enfatizar a importância da imparcialidade e do respeito às garantias fundamentais, evitando que decisões sejam baseadas em concepções pessoais e moralidades particulares.

A pesquisa demonstrou que o sistema de justiça criminal brasileiro opera, em grande parte, de maneira automatizada, reproduzindo desigualdades estruturais e perpetuando o encarceramento em massa. As audiências de custódia, embora representem um avanço normativo, ainda não cumprem plenamente sua função de controle da legalidade das prisões.

A seletividade penal, a influência das moralidades individuais dos juízes e a resistência em discutir o mérito da prisão durante a custódia são fatores que contribuem para a manutenção desse quadro. Como caminho para a mudança, é essencial que haja uma revisão das práticas judiciais, garantindo maior transparência, imparcialidade e compromisso com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Agradeço a atenção de todos e me coloco à disposição para debates e esclarecimentos.

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada, professor. De imediato, então, eu passo a palavra ao nosso debatedor da mesa, o Dr. André. Por favor, Dr. André.

Dr. André Luiz Faisting (UFGD):

Obrigado, Carol. Bom dia a todos e a todas. Também queria agradecer pela oportunidade de estar aqui com vocês nessa mesa. Marcelo, um amigo de longa data, é muito bom estar com Marcelo nesses momentos também. E um prazer conhecer o David e ver quão importante foi esse trabalho e como ele dialoga com vários outros trabalhos que a gente vem conhecendo.

Eu vou fazer alguns comentários muito breves, até porque eu acho que a apresentação de vocês foi muito rica e ficou muito evidenciada a importância desse tema para o debate. Tenho a impressão que tem várias perguntas aqui. Não sei se o Robson está aqui. É que o Robson estuda audiência de custódia, e nós estávamos conversando ontem. E como vocês suscitam muitas questões, acho que vocês poderiam ajudar a gente a pensar.

Eu queria primeiro chamar a atenção para um aspecto que considero fundamental, que para mim tem sido uma descoberta recente. Quando ouço vocês falarem, eu fico pensando o quanto é importante a pesquisa de campo, a pesquisa etnográfica. O quanto estar no campo, trabalhando numa perspectiva qualitativa, é fundamental para entender essas dinâmicas. Especialmente, nesse propósito que o Marcelo falou inicialmente, de pensar um pouco até onde vão essas inovações, como elas se aplicam, se de fato elas atingem resultados, enfim. Eu acho que não é possível fazer isso sem a etnografia, sem o trabalho de campo. Podemos, evidentemente, olhar documentos, levantar dados de quantos por cento de audiências de custódia houve a liberação. Mas tenho a impressão de que esses aspectos que vocês trazem apenas reforçam a importância do campo. É um pouco nessa direção que eu queria colocar algumas questões que talvez não tenham aparecido na fala de vocês, ou apareceu muito brevemente, e que vocês poderiam reforçar.

Eu fiquei, por exemplo, com uma dúvida: quando Marcelo fala que essa questão do “espaço é fundamental”, eu fico imaginando: são apenas dois estados nos quais as audiências de custódia são realizadas no próprio presídio. Então, eu fico imaginando o quanto isso deve ser impactante para o próprio preso, que está numa condição frágil, se ver ali naquele espaço. E o que me chamou muito a atenção, agora, sobretudo, na fala do David, mas acho que o Marcelo também traz isso, é essa questão da presença do policial. Porque se a audiência de custódia é esse momento em que se deve verificar se houve algum abuso, alguma violência, é esse o objetivo, a presença do policial dentro de um presídio deve ser algo complicado. Marcelo mencionou isso como algo importante, esse reconhecimento do espaço, mas não falou muito mais sobre isso. E eu perguntaria ao Marcelo, e também ao David, que tem essa experiência longa e vivenciou isso na prática, se poderiam trazer um pouco mais das impressões de vocês. Não sei se vocês tiveram a oportunidade de fazer pesquisa em outros espaços de audiência de custódia que não fossem dentro do presídio. Se sim, se dá para dizer que esse é um fator que acaba interferindo. Porque, para além do silenciamento, que é uma coisa que o Marcelo traz, me parece que se trata de um silenciamento situado dentro de um espaço que, por si só, já traz toda essa carga.

E uma outra questão que, enquanto vocês falavam, fiquei pensando: nós estamos muito envolvidos nesse momento com o projeto de pesquisa que dá nome ao nosso evento. Estamos estudando os *habeas corpus* impetrados durante a pandemia. Marcelo e eu, inclusive, escrevemos um texto juntos sobre a pesquisa. Um pouco no sentido de que a Recomendação 62 do CNJ pode ser vista como uma inovação. Ela foi premiada, reconhecida, porém, quando vamos analisar os dados, o número de concessões e, principalmente, os fundamentos apresentados, a grande maioria dos pedidos foi denegada. Aí pensamos nos limites dessa inovação. Ainda que a Recomendação 62 não tenha sido algo inovador no sentido de criar algo novo, ela apenas reforça uma legislação que já existia, é uma Recomendação do CNJ. E pelo que a gente tem percebido, grande parte dessas inovações vêm do CNJ. E aí David fala que teve experiência representando o CNJ no Espírito Santo. Eu queria saber se você percebeu essa dificuldade, muitas vezes, de reconhecer essas recomendações, ou mesmo resoluções, na prática do Judiciário.

Outra questão, que tem muito a ver com o tráfico, que o Marcelo traz, e você também. A gente percebe que esse discurso em relação ao crime de tráfico é muito forte, é muito pesado. No caso, por exemplo, dos nossos *habeas corpus*, o argumento de que o tráfico é um crime hediondo. Então, independente de que tráfico nós estamos falando, há casos em que a quantidade de maconha apreendida é muito pequena. Às vezes, pessoas presas com quantidades maiores de maconha alcançam concessão e outras com quantidade muito menores, não. Me parece que não há um critério, é mais ou menos o que acontece naquele momento, a partir daquela interpretação. Tenho a impressão que ocorre algo parecido nas audiências de custódia. Então, se vocês puderem falar um pouquinho disso também, dessa visão mais punitivista em relação ao crime de tráfico.

Uma última questão que eu faço, especialmente ao Marcelo, é essa questão da ambiguidade. Eu queria ouvir vocês nesse momento mais atual, como é que vocês estão vendo, por exemplo, todo esse debate em relação à lei de drogas. Me parece que tem um discurso bastante punitivista, mas tem também todo um movimento num outro sentido. Então, se vocês puderem falar um pouco sobre as impressões de vocês dentro do contexto mais atual em relação a esse debate. E como isso pode repercutir, inclusive, nessas diferentes instâncias, da audiência de custódia, por exemplo, e em outras instâncias.

Então é isso. Eu fico por aqui e agradeço. Acho que foi uma ótima apresentação, aprendemos muito. Parabenizo vocês pela pesquisa e acho que tem várias questões que podemos aprender mais. Obrigado e parabéns.

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada! De imediato, eu passo a palavra, então, para os nossos convidados a começar pelo Professor Marcelo. Pode ser?

Dr. Marcelo Da Silveira Campos:

Pode ser! Obrigado, André. Prazer te ouvir e todas as questões que você levantou. Prazer ouvir o David também. Estar aqui com vocês. André que eu conheço há muito tempo, me recebeu lá no UFGD, então é um prazer estar aqui junto. Carol,

também, que eu já conheço há certo tempo. Então, André, vou começar pela última questão, porque é algo que tem me intrigado bastante. Ou seja, a decisão do STF, a PEC 45. Então, você tem na lei de drogas, agora, mudanças do ano de 2024. Eu estava ontem num projeto de extensão da UFJF discutindo nas escolas públicas com os alunos essas mudanças. Um pouco bom, falando para ele quais são as mudanças e depois discutindo um pouco, quais são as consequências, então. O que foi muito bom, porque a meninada um pouco tá entendendo, tá se apropriando um pouco disso. Bom, nós vamos ter uma espécie, de pelo menos aí, de disputa, que já não é mais tão nova assim, entre o que o STF decidiu sobre a lei de drogas, que decidiu 40 gramas. Não é isso? Com a possibilidade de seis plantas para fim medicinal. Bom, mas manteve a famosa “circunstância”. Então, o critério universal e o critério universal não chegaram de novo. Mais uma vez. Lembrar, que no primeiro voto do ministro que abriu, lá em 2015, era um critério universal para todas as quantidades. Enfim, em termos específicos, na verdade, para todos os tipos, com quantidades específicas, era uma discussão que caminhava, claro, por um momento político que era distinto em outra direção. E agora o momento político ainda é absolutamente, também, distinto, conservador, como a gente sabe. Então, a discussão caminhou para outra direção.

Então, nós escrevemos sobre isso. Eu e Fred escrevemos em 2020, já muito duvidosos sobre o potencial dessas mudanças. E agora, eu acho que não tenho dúvida de que o potencial é muito pequeno. Então, te respondendo diretamente a esse potencial, ele é muito pequeno, na minha opinião. Porque manteve o critério subjetivo, manteve um uma quantidade de drogas 40, que se chegou a isso, mas mantendo critérios subjetivos. Como é que você vai mudar 40 gramas no tipo da forma que está condicionado, não é isso? Me perguntaram isso ontem, “Mas, e se for em pequenas quantidades?” Bom, depende novamente da pessoa. Vai depender de novo, né? “Ah, e se for uma quantidade só?” Bom, depende novamente, né? Então, é isso. Então, o critério subjetivo continua. Então, essa mudança ela ainda vai dar muita discussão. E tá em discussão com uma outra questão, com a PEC, com a PEC 45/2023. Que, aí, a PEC, eu fiz uma banca agora, na UnB, de um aluno do Direito muito bacana, discutindo a PEC, o STF, na chave da saúde pública, quarta feira agora. E ele trouxe argumentos nos votos dos ministros bem interessantes sobre a saúde pública. E aí, acho que a minha fala

foi para ele na direção do que as duas decisões estão colocando: “Olha, a saúde pública, assim como a segurança pública, ela pode ser mobilizada para todos os fins”. Então, se você olhar a PEC 45, é a defesa da saúde pública, a criminalização das drogas de novo. E se você olha para a decisão do STF, também a saúde pública. Então, de novo, falando em inovações, a gente está num nó cognitivo, porque essas categorias podem ser utilizadas para, e estão sendo, para diferentes fins. Claro que em perspectivas também distintas. A saúde pública colocada na PEC 45, ela é repressiva. De novo, você consegue zerar, vamos dizer assim, o uso de drogas pela repressão, pelo consumo zero. E, do STF, o que faltou é uma outra direção de saúde pública, muito mais garantista de direitos, muito mais, enfim. Pelo menos, votos favoráveis não tem mais isso, porque, nos votos contrários, também, a saúde pública foi mobilizada de uma outra forma. Mas o que eu aprendi nesse trabalho do Rafael na UnB é muito interessante, lá do direito, foi feito com a Cristina Zackseski. Muito bom trabalho.

Então, eu acho que, para te responder, a gente está nesse conflito, nesse conflito que não é novo, que vai continuar entre decisões do STF, fora as declarações que foram dadas pelas polícias depois da decisão. E esse fora é muito importante. “Não vamos, não vamos aplicar, vamos continuar aprendendo”. Foi uma declaração no Rio de Janeiro, por exemplo, que tem acompanhado outros estados. “Não, não. Isso aí para a gente não está valendo nada. Segue o jogo”. Então vai dar muito, e já tá dando muito, muito pano para manga. Exato, voltando a multa, ou seja, está voltando o que estava na lei de 76 de drogas, que voltando prisão com a PEC e voltando a multa, voltamos pra 76. Aí, a 2006, nós começar a falar de inovação de novo: “Espera, volta. Vamos voltar para 2006, melhor. Vamos para 11.343, que isso aqui não ficou bom de novo”. Então são as nossas contradições.

Acho que a recomendação, o fator prisão com mais prisão no espaço, André, como eu disse, foi uma observação muito mais no chegar em Benfica, no chegar na prisão, no chegar das audiências, do que tentar medir o que, pelo menos para mim, parecia difícil. O impacto de acontecer uma audiência dentro da prisão implica necessariamente mais prisão. Numa primeira observação, eu achei que sim, mas com a ressalva de que também depende do juiz, não é isso? Então, ali, acontece, às vezes dentro de uma sala, num presídio, uma liberação razoável, como eu observei de pessoas

que eu “Olha, ok!”. E aí, também, você tinha salas que você já sabe, “Olha, ali um pouco a mão, é um pouco mais pesada”, um pouco “Ali o pessoal vai ficar, realmente, mais aqui, vai ficar mais preso”. Então, eu acho que o que me tocou, assim, foi mais o espaço da prisão em relação ao preso, a chegada, a continuar. E isso, bastante distinto do espaço, da ideia da oralidade, de audiência de custódia, como eu disse, como David disse, então isso que me mobilizou em termos do espaço. Como resultado, eu acho difícil, mas como resultado cognitivo, claro. Talvez você tenha uma chance maior, né? Quase como “já está aqui”, vamos dizer assim. Então, é um pouco isso, que já teve a recomendação. Um pouco como eu disse, o trabalho do Pedro e do João discutiram muito esse espaço e essa mudança do centro do Rio para lá. Então essa é uma questão importante.

A questão da violência policial, foi um pouco isso que eu disse, e David trouxe também. A presença, muitas vezes a presença até intimidatória ali na audiência. Ou seja, e fica uma questão constrangedora, “Vou falar”, “Não vou falar”, “Sofri a não violência”, e um pouco dessa resolução protocolar. Penso que as duas coisas que eu observei, junto com essa redução protocolar também do uso de drogas, também ressaltar isso que eu disse na minha fala. É muito pouco, assim, efetiva em termos das possibilidades até da 11.343 do artigo 28, de “bom, então só me e enfim, para algum tratamento específico de redução de danos, etc.

Então isso é absolutamente, como disse o David, protocolar, no meu entendimento, na violência policial e também nos casos de drogas, inclusive nos casos de uso de drogas. Isso eu falo um pouco no texto. E a importância do campo, aí, eu disse isso, e já diz para o Kant algumas vezes, mas como ele está aqui, eu agradeço um pouco isso que eu buscava em termos de trabalhar com dados quantitativos no mestrado, trabalhando com dados quantitativos, mas também visitando unidades, mas por outras razões, especialmente por organização da sociedade civil, como eu disse. Não é exatamente o objeto específico da minha tese, mas no pós-doutorado eu consegui fazer essa mudança, que para mim, ainda que eu já entrava em unidades prisionais, entrava de novo por outras razões. E entrar como pesquisador me colocou essa possibilidade de observar isso como muito importante para entender o que essas inovações, no fundo, no fundo,

no fundo, não diminuía o chamado encarceramento em massa. Porque no fundo, no fundo, é isso.

Então, eu acho que é isso. E só ressaltar um ponto do David, essa coisa da amizade dos operadores. Eu costumo colocar o caso de dois defensores que eu vi que eram ótimos, assim. Que eram um defensor bastante aguerrido, bastante pró-direito das pessoas que estavam sendo acusadas e tal, e que tinha pouca amizade ali na sala. E aquilo, muitas vezes, resultava em mais prisão, contraditoriamente. E aí, tem um que eles chegaram assim: “Como é que está a família?”, “Como é que está o Vascão”, “Como é que tá?” Ah, e ali ele conseguia navegar naquele universo e soltava muitas vezes. Então, assim, qualitativamente, de novo, eu observei o quanto essas relações de amizade. “Como é que são as crianças?” Essa era uma frase chave, assim, que dava muito tom de como é que ia ser. Isso foi bem interessante também.

E a parte da algema e rito, acho que o David colocou aqui, só reforçar, também foi uma questão tua, continua sendo algo bastante problemático. Enfim, resalto que quase sempre eu vi a algema, mas os casos de meninos algemados, seguidos, como eu via. Enfim, em pé, né? Porque, aí, não senta. Como é que senta seis? Estão todos algemados juntos. Senta, não senta, fica em pé, seis algemados. Enfim, acontece.

Então, obrigado!

Ms. David Anthony:

Bem, vou falar aqui de cada uma das questões. Se eu não me lembrar, você, por favor, pode. Tocando nessa questão das algemas. A questão das algemas veio exatamente por uma decisão do STF. Gilmar Mendes, um voto na relatoria dele fala da questão da ilegalidade do uso de algemas. E, no entanto, nós vemos de uma forma rotineira as justificativas encontradas para não cumprir aquilo que o STF determinou. Então, usando esse exemplo, trazendo para o que o STF decidiu recentemente com relação à quantidade de drogas e tudo mais, infelizmente o sistema de justiça criminal brasileiro é um moedor de carne. Pensa num moedor de carne. O que colocar ali, ele vai morrer, entendeu? O que colocar ali, vai ser preso. Então, dizer que “Ah, o Supremo agora decidiu, e então vamos acreditar”. Lembrem da decisão das algemas. Vai ter, ao

fim e ao cabo, um modelão colocado ali para justificar, para dizer exatamente que não vai ser atendido aquela determinação.

Segundo ponto que é muito interessante é a questão da não identificação do juiz no seu lugar. A pesquisa em que eu desenvolvi, ela fala exatamente disso, do distanciamento do juiz em ver o preso como um igual a ele. Ele não se coloca na condição do preso, porque ele não o vê como um igual. E aí basta você ver a pesquisa feita no CNJ sobre o perfil sociográfico dos juízes nas carreiras, mais de 60% são de homens, isso eu estou falando no Brasil, 20% já tem algum parente que já é juiz. Então, é quase que uma coisa que vai vindo da hereditariedade, do DNA, da hereditariedade. 20%, isso é declarado. Os juízes negros, isso aí abaixo é 10%. Então, não há uma identidade daquele preso que vem da periferia, da favela, negro, entendeu? Com o juiz. Mais ainda quando o local da audiência é feito num ambiente prisional, porque o juiz foi para lá. Aquele lugar não é dele. Ele está num lugar que não é dele, conversando com pessoas que ele não considera como iguais. Entendeu? É tipo assim, “O que eu estou fazendo aqui?”, “Não era para eu estar aqui”. Aliás, a questão da videoconferência já era algo que era muito, já estava em discussão nisso antes mesmo da covid, por conta de uma resistência dos juízes de participar. Porque cadeia tem cheiro. Tem um colega que colocou, tem uma pesquisa que fala, a cadeia tem um cheiro, entendeu? Porque o preso, quando ele é preso, ele vai do jeito que está, ele vai ser encarcerado. E, como ele, como os demais, como eu falei, se eu tenho 50.000 pessoas num lugar que só cabe 29.000, você imagina como é que vai ficar aquele lugar, aquele ambiente. Então, esse preso fica naquele ambiente, chega nesse ambiente, e a cadeia tem essa característica. E o juiz, ele não se vê. O juiz, o promotor, os próprios defensores, não se veem nessa condição, tipo: “Não é meu lugar”. Se o preso fosse levado ao fórum da capital, ou a algum fórum, para, então, assim ele já se sente num ambiente que quem está estranho é o preso, não é o juiz. O juiz está na condição dele, confortável, que é o ambiente dele.

Então há esse distanciamento. E é claro que, quando você leva para as audiências que são feitas no ambiente prisional, mais ainda. No Espírito Santo, há um misto disso. Existem unidades, tem audiências que são feitas em ambientes que são, assim, dentro da unidade prisional, mas, na maioria das vezes, no interior, é feito no fórum da cidade, em salas específicas, mas no ambiente do fórum. Até porque ali ainda

existe muito a questão da prisão fora do sistema penitenciário. Então, assim, há um misto disso, mas sem dúvida alguma que há uma influência direta, e em especial, desse distanciamento de não reconhecimento como um igual seu. Entendeu?

Tem outro ponto. O CNJ. Não é dificuldade, assim, é claro, com a ADPF 347, que é estado de coisa incondicional, de lá para cá, vem um discurso do CNJ pelo desencarceramento, mas em paralelo, no Legislativo e no próprio Executivo, tudo caminhando para o fortalecimento do encarceramento. E o CNJ sempre teve a consciência de que o Judiciário, em especial, nos juízos criminais, tem a visão muito como de agente de segurança pública. Então, é claro que quando o CNJ desloca pessoas para o acompanhamento das audiências de custódia, há um respeito e há uma, digamos assim, uma obediência para as determinações do CNJ, porque a magistratura é uma estrutura hierarquizada e é piramidal. E o CNJ tem poder de punição, entendeu? Então, assim, há o cumprimento dessas decisões. Mas, o próprio CNJ reconhece dessa resistência natural, então, por isso, há um trabalho que se procura fazer de treinamento.

Quando as audiências de custódia, eu tive a oportunidade de entrevistar o desembargador, que foi quem implantou o sistema das audiências custódia no Rio de Janeiro durante a pesquisa. E ali, ele fala na entrevista, de que houve oportunidade dele fazer a seleção dos juízes e um treinamento desses juízes para o acompanhamento das audiências. E estatisticamente se comprova que, no início, das audiências de custódia, no início da operação das audiências custódia, o índice de soltura era muito maior. A partir do momento em que isso foi naturalizado no âmbito do tribunal, e aí, essa equipe deixou de ser, digamos assim, privilegiada ou prestigiada, e aí, começou a entrar outros fatores internos no tocante à questão de escala, de gratificação por estar fazendo essa atividade e tudo, e aí, outros juízes foram escalados e, enfim, e aí, essa dinâmica foi alterada. E a partir daí, voltou quase que um modelo de conveniência e de interesse daquele juiz de participar ou não da audiência. Entendeu?

Mas, esse treinamento, essa busca de conscientização, de socialização, isso se perdeu muito. E o CNJ busca fazer isso. Mas é assim, é muito difícil. Há uma resistência natural. É claro que as normativas são cumpridas por conta dessa natureza hierárquica que existe, entendeu? Mas, eu volto a dizer não, não vejo solução. Voltando à questão da PEC, da decisão do Supremo, se não houver uma mudança do

comportamento, e é uma mudança que ela tem que ser paulatina. Eu digo, porque eu sou oriundo desses quadros, eu tenho essa percepção. Como eu, existem outros que também têm. Mas, eu acho que a oportunidade da academia dialogar cada vez mais com essas instituições, isso é importante, porque oxigena, faz a reflexão, faz um pensar crítico sobre o que está sendo feito. Entendeu? Até para que aqueles que pensam de forma diferente, imaginem que “Eu não sou tão diferente assim”, entendeu? Porque aquele que pensa diferente, acaba sendo discriminado e excluído, sendo preterido na questão profissional. Então, assim, é importante essa oxigenação, mas, de cima para baixo, a nível de alteração normativa, alteração de decisão, o sistema não vai mudar, não vai mudar. Eu não vejo, não vejo, sinceramente, uma mudança em curto espaço de tempo. Eu vejo, sim, mudança de mentalidade a partir do trabalho, desse tipo de trabalho, de trazer essas instituições cada vez mais para dialogar, para se expor, entendeu? Porque são instituições que estão cristalizadas nas suas, que são únicas, entendeu? E que, tipo assim, não estão abertas para um diálogo. Olha que, como pesquisador, mesmo sendo do meio, sempre tinham uma desconfiança. Quem faz pesquisa de campo nessa área sabe disso, porque fica assim: “Mas qual o lado?”. E até a pessoa ficar à vontade, depois que fica à vontade, fala tudo. Aí, fala até a arbitrariedade que você tem que “Não, não, calma, fala menos”. Enfim, porque é a realidade. Mas, eles têm as verdades já consolidadas na cabeça. Então, volto a dizer, eu sou um pouco cético com relação às mudanças que vêm de cima para baixo.

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada. Vou abrir espaço, então, para intervenções e questionamentos. Alguém, por favor? Professor Kant.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima (UFF/UVA):

Bom, parabéns pela mesa. Achei muito interessante e muito importante. E parabéns ao Michel, também. Muito obrigado ao Claudinho aí, e à equipe dele que está suando frio por causa desse nosso evento, que tá cheio de intercorrências técnicas.

Bom, eu tenho 4 comentários aqui a fazer, que eu espero que contribuam com a discussão que foi realizada. Mas antes de fazer os comentários, eu queria fazer duas

observações. A primeira é agradecer pessoalmente ao Marcelo o presente do André, porque foi um presentão “Taylor”, você. Assim, nós perdemos você no projeto da pesquisa, porque você veio pro Sudeste, mas ganhamos o André e a Bianca, e agora mais uma outra pessoa que ainda não conhecemos. E fundamentalmente mais uma perspectiva sociológica, mas que tem enriquecido muito a nossa discussão. Então, publicamente, eu queria fazer essa observação e esse agradecimento.

Em segundo lugar, é que o interessante que o David falou esse tempo todo e não falou do livro dele, que está publicado e se chama-se *Vale o quanto pesa*. O negócio da justiça, esse negócio de “dois pesos, duas medidas”, o nome do sabonete de antigamente que se chamava “vale o quanto pesa”, ele resolveu botar o nome do livro. Foi editado pela nossa coleção e está disponível aí.

Bom, a segunda coisa que eu queria observar, é uma coisa assim, que eu não entendo muito bem, como é que uma coisa pode virar outra coisa tão diferente, que é essa questão da audiência de custódia. Porque durante algum tempo, eu assisti os *arraignments*, lá dos Estados Unidos e, inclusive, a última vez uns dez anos atrás, é muito tempo, mas coincide com o que eu vi nos anos 90. Então, não deve ter mudado. Continua tudo a mesma coisa. Lá esses *arraignments* se realizam dentro da tradição oral americana, porque nos Estados Unidos só pode entrar no processo aquilo que é oralmente falado, o que não é oralmente falado no ambiente judicial, não é parte do processo. É uma porção de papel, uma porção de conversa e tal, mas não vale. Claro que, nas negociações, isso pesa, mas, no processo, só o que é falado. E quando tem o *arraignment*, vem o preso, vem o policial que prendeu o preso, vem promotor, vem o advogado, todos na frente do juiz e alguma testemunha que tenha testemunhado o fato, além do policial que prendeu, também vem. Então, naquele ambiente, é reconstituída a prisão. Não tem nada a ver com o crime, tem a ver com a prisão. Como é que o cara chegou para falar com o preso, se ele estava de carro, se ele estava a pé, se estava de noite, se estava de dia, se ele observou os protocolos, que aqui não existem. Quer dizer, existem, mas está tudo trancado, mas na prática não existem, porque os tais “POPs”, os procedimentos operacionais, não são obedecidos, porque não são obrigatórios. E aí, o guarda que prendeu, o policial que prendeu, ele tem que reconstituir a prisão. Sabe? “Fez isso. Fez aquilo. E tal, tal, tal.” Aí, o preso fala: “Olha, não, não foi assim, foi

assado”. Quer dizer, se ele quiser falar, porque se ele não quiser falar, ele fica quieto. Mas, é isso aí que vocês estavam falando, se ele quiser falar, obviamente, ele fala. O direito dele é de calar. Mas se quiser falar, ele pode. E aqui é engraçado, porque isso vira ao contrário, o direito de calar, cala o preso na hora que ele quer falar. Olha, isso aí é fantástico para fazer uma brincadeira e tal, porque eles transformam o negócio no contrário. Lá o preso fala, aí, o polícia fala, aí, o advogado presente, defensor público ou advogado, questiona o policial, se tiver uma testemunha, ela vem e fala também e tal. E o promotor, naturalmente, também interfere. E de tudo isso aí, desse caldo todo, o juiz, então, resolve se a prisão foi feita legalmente ou ilegalmente. O que não tem nada a ver com a *first appearance*, que é uma coisa que vai acontecer em seguida, que é a audiência do juiz natural, que a gente chamaria. E que aí sim, vai saber se o cara é criminoso ou não. Mas aí, o cara pode estar na cadeia ou pode não estar. Não interfere uma coisa com a outra.

Um *arraignment* é um julgamento da forma da prisão, o formato da prisão, se ele obedeceu ou não obedeceu aos protocolos estabelecidos. E aqui ele entra, como todas as “inovações” que nós temos notícia desde a Constituição, ele passa a ser uma fase do processo. E isso é uma coisa muito importante, porque quando ele vira a fase do processo, ele entra no meio do processo. Aí, como você disse, já tem o PM, já tem o delegado, já tem um monte de gente que já falou, e já falou com fé pública, aí, vem o negócio do cartório e o auto de prisão em flagrante, e tal e coisa, e realmente, eu leio nessas etnografias todas, tem hora que, se o juiz inclusive contrariar, o promotor ficar zangado, e aí depois solta o outro que o juiz quer prender, uma série de coisas. Por quê? Porque o juiz vai sentar a pua no delegado que fez auto de flagrante, que assinou e carimbou, assinou e disse que estava tudo correto.

E aí, tem uma questão interessante, também, procedimental, de processo, que é o seguinte: nos Estados Unidos, quando você fala em *arraignment*, quer dizer, a verdade processual é construída naquele lugar, oralmente, como eu acabei de dizer. Mas aqui, nós temos uma coisa que é a verdade real. E essa verdade real aponta para uma substantividade da verdade, o que quer dizer que ela, além da forma, ela existe. E quem é que sabe, então, a verdade real? É o cara da polícia, é o sujeito que viu, é o sujeito que estava presente, e é o cara que fala. Por isso, a voz dele ganha uma importância fora do

normal. E isso quer dizer que o processo não serve para construir uma verdade. Ele serve para carimbar a verdade real, porque não faz uma distinção, que é uma distinção no processo que se chama de acusatório. Isso, esse negócio de acusatório, é muito difícil aqui. Mas, nesse processo burguês, vamos dizer, que substituiu o processo inquisitorial, existe claramente a distinção entre o que se sabe e o que se pode provar. Que são duas coisas absolutamente distintas. Na França, nos Estados Unidos, isso, o que se sabe é uma coisa. Infelizmente, ou felizmente, o que se pode provar, é outra. Para o bem e para o mal. Quer dizer, tanto para prender, quanto para soltar, tanto no cível, quanto no crime, etc. E aqui não tem essa distinção, e isso aí eu estou falando de 40 anos de pesquisa, de conversar com o juiz. “Porque não, mas, na verdade, foi isso aí que aconteceu”. O que aconteceu? Ninguém sabe o que aconteceu, certo? Não existe isso. Os americanos têm mania de fazer pesquisa com as testemunhas, e cada testemunha, “vê” e conta uma coisa diferente. Ninguém sabe o que aconteceu. O processo foi feito exatamente para criar regras que vão, vamos dizer, criar uma verdade, e essa verdade vai valer juridicamente, vai ser imposta na sociedade. E isso não é condizente nem coexistente com o sistema que acredita que tem uma verdade que prevalece ao processo. Em que o processo confirma aquela verdade. O processo não cria, entendeu? No Brasil, ele não cria uma verdade, ele confirma uma verdade. E quando ele não confirma, aí ele falhou. É ao contrário. Quando ele não confirma a verdade que se sabe ele falhou !!! E isso pode acontecer frequentemente, porque os meios de prova não são, vamos dizer, não são infalíveis, etc. E há uma série de defesas exatamente para defender as pessoas. Então, isso eu acho uma coisa fundamental.

Quer dizer, se você botou audiência de custódia, que é uma coisa desse sistema de que a verdade se constrói no processo, dentro de um processo inquisitorial, onde ela é uma fase. E aí, é isso aí que vocês estão falando, é isso aí que vai acontecer mesmo. Nem outra coisa poderia acontecer. E isso aconteceu com juizados especiais criminais. Isso aconteceu com as guardas municipais, que querem virar polícia, já viraram polícia e tal, e isso aconteceu com o Acordo de Não Persecução Penal, em que o sujeito primeiro tem que confessar. O sujeito tem que confessar antes de saber o resultado do acordo! Na lei, diz que ele tem que confessar para receber o “benefício”. Eu acho essas palavras formidáveis, ele confessa, aí, ele, entendeu, em vez de ser preso, ele recebe o

benefício e sai solto. E isso tem livro também sobre isso. Tem colegas que já fizeram dissertações de mestrado descrevendo isso.

Então, isso aí é uma coisa que eu acho que é muito importante quando se discute essa audiência de custódia, é a referência, porque vocês disseram, isso foi uma coisa que veio de fora, da Costa Rica, só que eles estão pensando em outro processo, não estão pensando nesse processo.

A outra coisa é o seguinte, esse negócio do tráfico, isso é uma coisa “hedionda”, que é o argumento, né? Mas, o que que é tráfico? Porque tá aí, é 40gr, não é 40gr, é picadinho, não é picadinho, né? Da mesma forma que a gente quer saber, o que que é tortura? Isso, porque tortura, o que que é? É dar um soco no cara? É bater no cara na hora de prender? Porque é tortura judiciária, isso uma coisa fundamental também, é uma coisa muito diferente da brutalidade policial. A brutalidade, a violência com que a polícia aborda as pessoas, ela não é tortura, ela é realmente uma brutalidade policial que tem que ser punida como brutalidade policial. Averiguados os casos, coisa que aqui no Brasil não vai acontecer nunca, mas em outros lugares acontece, porque a corregedoria vai lá e quer saber por que é que o cara fica todo fodido e tal e foi para o hospital. Na prisão, o que aconteceu nessa prisão que o cara ficou desse jeito? Já a tortura é para obter a confissão. E ela cessa na hora em que o cara confessa. Então, são duas coisas muito diferentes, mas ao botar a brutalidade policial junto com a tortura, nego fez o melê, entendeu? Em que o policial escapa, porque aqui, a tortura, a maneira violenta da polícia agir, está naturalizada. Todo mundo sabe que a polícia é violenta mesmo, se você falar alguma coisa inconveniente, o cara vai sentar a porrada em você, vai dar cacetada, vai dar um empurrão, né? Não vai fazer isso com ele, porque ele está de terno, gravata, óculos, aquela cara, de barba: “Esse cara é delegado e tal, não mexe com esse cara”, mas no nosso amigo que tá cheio de trocado no bolso e tem a cara de moleque, entendeu? Esse pode levar uns cascudos, Tá entendendo? Porque é para aprender a se comportar. Então, isso é uma questão também de misturar questões que não são misturáveis, porque é uma coisa que os americanos chamam de *police brutality*, né? Que é isso, o exagero no comportamento da polícia, o exagero na violência. E a tortura judiciária, por que que tem menos tortura nos Estados Unidos? Porque se souber que tem tortura, o cara, quando quer condenar alguém, não pode torturar. Porque se

descobrir que ele torturou, acabou o papo todo, não tem processo. É isso aí que ele falou no *arraignment*, a prisão está ilegal, solta o cara, esse negócio está ilegal, solta o cara.

Então, isso é uma coisa também muito importante. A mesma coisa aconteceu com a violência doméstica. O que é a violência doméstica? Essas coisas não são unívocas, elas são, mesmo na sua conceituação, não é só “Ah, não, depende do juiz”. Claro que depende do juiz, nisso estamos de acordo. Mas a própria conceituação não é unívoca. Porque um cara está pensando numa coisa, o outro cara está pensando outra coisa, e a palavra é a mesma. Isso acontece muito no nosso direito. Que todo mundo acha que está falando da mesma coisa, ou finge que está falando da mesma coisa, mas não está.

A última coisa é com relação a essa questão do tratamento universal, Marcelo, que você falou. O tratamento universal, o Professor Luiz Roberto tem avançado muito nessa direção. Ele pode ser uniforme ou pode ser proporcional, né? Ultimamente, o Luiz Roberto foi lá nos Estados Unidos e fez uma pesquisa bibliográfica naquela maravilha daquelas bibliotecas, e ele chegou a uma conclusão muito interessante. Aqui, nós temos falado da diferença entre a igualdade perante a lei, de todos perante a lei, da Constituição, em contraste com a regra a prática da aplicação da lei – e da Constituição - do Rui Barbosa, de que a “regra da igualdade não consiste senão em quinhoeirar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam”. Ora, ele viu que essa igualdade aristotélica proporcional existe no mundo normalizado fora do Brasil, no mundo ocidental. Mas ela diz respeito aos fatos e às circunstâncias do que acontece, ao contexto do acontecido, e nunca às pessoas com quem aconteceu o assunto. E aqui, nós também, com o nosso jeitinho, transformamos essa igualdade proporcional, que teria a ver com as circunstâncias e os fatos, que, demonstrados que são excepcionais e que merecem um tratamento diferenciado, devem suscitar-lo, então, toda vez que estes fatos e circunstâncias se repetirem, devem receber um tratamento diferenciado. E aqui, a gente transformou isso num negócio que você fala das perguntas, do interrogatório, não é isso? “Onde é que você mora?”, “Tem endereço?”, “Não tem endereço?”, “Está na favela?”, “Não está na favela?”, “É crioulo?”, “Não é crioulo?” “Tá de sandalha de dedo?” “Não tá?”, “Tá com a camisa suja ou está vestido de terno?”. Então, é nisso que eu transformo a equidade proporcional, e faço o julgamento de acordo com a pessoa, o

que não é comum em nenhum dos lugares desse nosso direito ocidental. Então nós fizemos de novo uma gambiarra, que não está em citar Aristóteles. A gambiarra está na maneira como nós interpretamos o Aristóteles. Então, o problema não é do Aristóteles, e talvez nem do Ruy Barbosa. O problema é nosso, que é o que sempre acontece.

E isso me leva a uma reflexão de que esse livre convencimento do juiz, que a gente tem aqui, ele é semelhante ao que os americanos chamam de *discretion*, mas é aquele *discretion*, do agente público nos Estados Unidos, seja juiz, seja a polícia, todo mundo lá, agente de segurança pública e do sistema criminal e do sistema judicial tem *discretion*. O que quer dizer que ele pode decidir até mesmo contra a lei, desde que haja uma justificativa para isso, que será cobrada dele. O cara que decidiu fora do protocolo ou fora da lei, ele tem que explicar por que ele tomou a decisão, dando ela certo ou dando ela errado. Ele tem que dizer por que ele fez aquilo. E a diferença, é que o livre convencimento é motivado do juiz num lugar onde não tem *discretion*, só tem discricionariedade, ou seja, todas as decisões dos agentes públicos podem ser, e ali o meu amigo que é o especialista, podem e devem ser examinadas, na lei, de acordo com a lei. Só que aqui, é o juiz que tem a *discretion*, mas ninguém examina. Ele tem essa capacidade, meio que assim, parece Deus. É uma coisa que, tem aquela história, que um acha que é, o outro já está convencido e tal não sei o quê. Mas uma coisa mesmo acima da comum dos mortais, porque ninguém examina isso. Porque ele sempre tem uma justificativa dogmática que ele pode acionar para justificar qualquer decisão. Então é *discretion* à brasileira. E eu diria que esse livre convencimento do juiz, foi isso que me ocorreu, é *discretion* à brasileira. Eu tive uma ideia de escrever um artigo da *discretion* à brasileira, acho que vai ser interessante.

Então é só isso. Eu queria perguntar só ao David o seguinte: e as casas de custódia que o Garotinho construiu naquele tempo para exatamente botar os presos provisórios. Sumiu? Isso acabou? O que que houve? Não tem mais?

Ms. David Anthony:

É, na verdade, elas foram absorvidas pelo sistema. Virou tudo vaga. Ele tirou das delegacias e criou as casas de custódia. E essas casas de custódia viraram unidades

prisionais. Aí, acaba que você altera a natureza delas de acordo com a necessidade, por conta da distribuição de vagas.

Ms. Ana Carolina Proença:

Mais algum questionamento? Por favor, Yolanda?

Dra. Yolanda Gaffrée Ribeiro (UFF):

Boa tarde, já. Bom, primeiro, parabenizar e agradecer pelas falas. A primeira questão o que eu queria colocar, é também pensando, assim, no nosso projeto de análise das decisões a partir da recomendação 62, é como é que vocês observaram, se é que vocês observaram, como ficou a questão das audiências de custódia no período da pandemia? Porque é uma questão que apareceu na pesquisa, inclusive, em à suspensão das audiências de custódia, à virtualização das audiências de custódia. Que a gente até comentou sobre isso ontem, sobre essa ideia de um hiper isolamento no período da pandemia dos presos. Mas como é que eles observaram isso na prática de vocês? Enfim, se é que vocês também esses dados. Como é que ficou essa situação das audiências de custódia no período da pandemia?

E uma outra questão que eu fiquei muito interessado com essa questão especificamente que o Marcelo colocou, que tem a ver com essa questão do silêncio, né? O Kant retomou isso também, e eu fiquei pensando um pouco. Tem a discussão do Luís Roberto Cardoso de Oliveira, sobre essa questão da exclusão discursiva, que eu acho que é interessante para pensar esse aspecto. Mas, eu fiquei pensando um pouco assim, a gente poderia pensar nos efeitos positivos desse silêncio, né? Nessa obrigação de se calar, e não, enfim, nesse direito a ficar em silêncio. Mas no sentido, assim, quais são os efeitos institucionais e desse aspecto, do silêncio? Então, pensando essa dimensão da exclusão discursiva, mas, também, quais são os efeitos práticos que que essa dimensão do silêncio pode trazer? E aí, acho que a fala do Kant, um pouco, me ajudou a pensar. Porque, então, quem fala? Se se silencia, se é um silenciamento do réu, do acusado, quem é que fala? O que que fala nesses casos? Que aspectos são considerados? Enfim, acho que é algo que tem rendimento também interessante. Então, queria agradecer a vocês e é isso.

Dr. Marcelo Silveira Campos:

Obrigado pelas questões. Kant, os comentários. Vou pensar bastante. Acho que um deles que eu queria só reagir dos vários aqui que eu estou pensando, tem a ver muito com essa coisa do confirmar a verdade, porque aí entra na questão além do da forma e conteúdo, do conteúdo da verdade. É como se fosse um passo além do conteúdo da própria inovação, um terceiro. Qual o conteúdo da verdade dentro de uma forma nova, que é rejeitado e parcialmente incorporada. E aí, vira um outro conteúdo com uma nova forma, ainda ou não. Forma de verdade, na verdade, com a reprodução da velha forma da verdade, com a manutenção da verdade dentro de uma nova forma, que não é nova, porque ela já foi incorporada dentro, também, de um conteúdo de uma forma antiga. Então, por isso que eu falei muito da espiral não formulada da mesma e da mesma maneira. No texto, eu já trago bastante isso, ou seja, a reprodução de um velho conteúdo numa espiral que, justamente a espiral, que tem aquela forma nova, quando ela vai redondinha, e o conteúdo se reproduzindo. Então, acho que é bem por aí, mas isso dá para render mais, dá mais caldo em termos de novos desdobramentos, sobretudo talvez com outro material ainda que tem sobre isso para pensar.

Em relação à Yolanda, eu não observei, Yolanda, em termos da audiência de custódia, realmente eu parei aí. Inclusive, o campo parou justamente na pandemia. Então, é algo que eu realmente não posso te dizer, especialmente aqui no Rio de Janeiro. Mas, do silêncio, eu gosto muito de um texto do Bruni, que é um professor que traduziu, enfim, vários manuscritos do Marx aqui no Brasil, e que depois teve uma reflexão bastante grande sobre o Foucault, José Carlos Bruni. Ele tem um texto que eu cito, é “O silêncio dos sujeitos”, porque é uma questão que o Foucault trabalha muito, o silêncio e a verdade, e tal. E, então, e isso está no texto, também, você encontra lá, tanto citação do Bruni, como eu estou tratando o silêncio, mas, acho que o efeito principal, eu não diria nem só o contraditório, para trazer uma questão que a gente reflete aqui, mas da diversidade. Porque se você não tem outra versão numa forma que está a dizendo sob tortura policial, sob como é que foi o flagrante, como é que você vai pensar que a manifestação do não-silêncio, ou seja, manifestação do acusado, ela é ruim? Então, realmente a gente transformou, de novo, em outra coisa. Não é? Para você ver, acreditar que a manifestação é ruim. E a manifestação vem, como eu trouxe na observação de

várias vezes, como uma, não é assim: “Meu amigo, não fala hoje, e tal.” É “Hoje você não fala!” É parecido com os esporros da brutalidade policial. Ela vem, e tem hora que vem da defesa, não é isso? Aí, você fala “Mas quem está defendendo também está falando você não falar.” Isso é absolutamente singular, porque a defesa está falando que vai complicar mais se falar.

Então, assim eu vejo e concordo com o David, entendo que é uma justificativa quase jurídica para esse “Se você falar, piora”, mas é muito, também, é isso, no mínimo, e não é engraçado. Mas ali, ganha uma conotação bastante esquisita de “então você vai ter o seu momento de falar”. Isso é muito violento para falar a primeira coisa, é muito violento simbolicamente. Pensando no Bourdieu, isso é muito violento. E claro, isso também, em termos de direitos e garantias fundamentais é, pelo menos do meu ponto de vista, é um desastre. E dentro do processo, ele não cria, em relação à primeira acusação ou ao primeiro registro, sabendo da centralidade da narrativa policial aqui no Brasil, não cria uma outra versão, tem mais essa. Então, acho que esse é um ponto central para falar dos efeitos intencionais desse silêncio, e especialmente do sujeito. Tem mais essa. Então, o silêncio do sujeito tem a ver com o silenciamento da pessoa que está ali em dez minutos. Então, acho que isso, por si só, pelo menos no que eu observei, já achei bastante violento. Então acho que é isso.

Ms. Ana Carolina Proença:

Temos uma última inscrição do professor, Máximo Sozzo. Só eu reitero, já que a próxima mesa acontecerá às 14h00, e para quem tiver interesse, o resumo dessa mesa, disponível no site do InEAC, tanto em inglês, quanto em português.

Dr. Máximo Sozzo (Universidad Nacional del Litoral):

Bom, muito obrigado pelas palestras, muito interessante. Eu vou falar em espanhol, más despacio. El contraste entre el caso brasileño en torno a las audiencias de custodia con la Argentina es muy interesante, porque justamente en Argentina, con distintos ritmos e intensidades, nosotros experimentamos un cambio radical de la lógica

del proceso penal a partir de la adopción de un modelo acusatorio adversarial con distintas fases a lo largo de los últimos 30 años. En donde la oralidad ha ido cobrando cada vez más importancia. En las primeras reformas procesales penales de los 90, la oralidad tenía un lugar menos destacado. En los primeros momentos del proceso penal, la oralidad está puesta en el juicio. En cambio, hoy, en las últimas reformas, desde los años 2000 en adelante, claramente la oralidad se transforma en una piedra fundamental de todo el proceso penal. Y eso implica oralizar todas las audiencias preliminares. Y nos permite a los investigadores observar audiencias. Aunque es un poco lo que varios hemos hecho en estos últimos años.

Y pasa algo que es muy interesante, comparado con las observaciones de las audiencias de custodia. Nosotros también tenemos oralidad sin contradicción, que es para mí un componente fundamental. En el modelo acusatorio, en sus principios, la idea de la disputa es crucial. Y la oralidad es el espacio para llevar adelante una disputa en forma ágil entre unas partes que están trabadas en lucha no en torno al caso. Tenemos un tipo de audiencias orales en donde claramente hay oralidad sin contradicción, la más perfecta de esas audiencias, son las audiencias de procedimiento abreviado, que son las audiencias en las cuales las partes acordaron ya una pena para el caso, como resultado de una negociación de una traducción local del *plea bargain* estadounidense. Y esas audiencias duran, nosotros observamos 580 audiencias en un año de ese tipo, duran 14 minutos de promedio. Una duración parecida a la que mencionaba Marcelo, y es un ritual altamente estandarizado, porque todas las partes ya están de acuerdo. No hay contradicción, hay oralidad sin contradicción. Hay una puesta en escena del acuerdo que en realidad se produjo antes, en otro lugar y en secreto, no en forma pública. Nosotros no sabemos cómo se construye ese acuerdo. No podemos mirarlo como ciudadano. Miramos la puesta en escena del acuerdo.

Entonces, tenemos un ejemplo de audiencias orales sin contradicción, que se aproxima bastante a las audiencias de custodia, tal como ustedes la están mostrando, donde la contradicción aparece escasamente, muy de vez en cuando. Tenemos audiencias de medidas cautelares, que son distintas a las audiencias de custodia. No son audiencias de control de detención, aunque también hay control de detención en las audiencias de medidas cautelares. Y ahí, hay claramente, hicimos otro estudio sobre

esas audiencias, observamos 800 audiencias en tres años distintos. Y ahí claramente lo que observamos es que hay dos tipos, hay dos subtipos de esas audiencias, donde hay oralidad sin contradicción es en la flagrancia. Y aquí el peso del tipo de caso. La flagrancia genera un tipo de audiencia de medidas cautelares que es muy parecida a la audiencia de custodia. Oralidad sin contradicción, velocidad, cero contradicción, cero disputa, o muy pocos casos de disputa, sobre algún pequeño componente de cómo es la versión policial de los acontecimientos. Y oralidad con contradicción, el único momento virtuoso de nuestra reforma, uno podría decir que son esas audiencias de medidas cautelares en donde, como el caso no es de flagrancia, sí hay una disputa. O sea, si hay un defensor que interviene y esas audiencias pueden durar una hora y media, dos horas, son, nosotros le llamamos en nuestro trabajo, un mini juicio, porque en realidad ahí se resuelve el caso. Si vos perdés el pedido de prisión preventiva del fiscal, vas a un abreviado, empieza la negociación del *plea bargain* en ese mismo momento y en tres, seis meses, resolviste el caso con un acuerdo.

Entonces, todo pasa por si ganas o pierdes el pedido de prisión preventiva. Y ahí hay algo parecido a una contradicción en una disputa. En todos los casos el sujeto permanece en silencio. Este es un componente fundamental. Cuando leemos a los reformadores en la Argentina y sus ideas acerca de la oralidad, constantemente hacían referencia a esta posibilidad del imputado de hablarle a los actores de la justicia penal. Bueno, los imputados no hablan. Por eso el silencio de los imputados en todas estas audiencias, no en una en particular, no en las que hay oralidad sin contradicción, en todas, el silencio es la regla. El imputado contesta con monosílabos, preguntas que le hace el juez. Por ejemplo, en la audiencia de procedimiento abreviado, se tiene que declarar culpable. Entonces, le dice explícitamente el juez: “¿Usted es consciente de que se está declarando culpable?”, “Sí”, “¿Usted acepta el acuerdo?”, “Sí”. Listo, son las dos palabras que va a decir en toda la reunión.

Entonces, la voz del imputado no existe en ninguna de estas audiencias. Bien, entonces, le digo para reflexionar como incluso en un cambio de sistema hace un módulo acusatorio adversarial, el ciudadano, que es el objeto del proceso penal, no habla, permanece silenciado. Y en los momentos en los que habla alguien, cuando hay contradicción, es su abogado defensor. Pero solamente se ocurre en una porción

pequeña de las audiencias y seguramente donde no hay flagrancia. Entonces, ahí vuelvo al ejemplo de las audiencias de custodia y son audiencias para casos de flagrancia por excelencia. Entonces, veo que ahí en realidad, pese a las diferencias de contexto muy radicales entre la audiencia de custodia en un proceso inquisitorial, y nuestras audiencias en un proceso totalmente oral y adversario, la dinámica en los casos de flagrancia es idéntica.

Entonces, me parece una observación como muy, muy importante y volviendo el problema de la innovación, todo el esfuerzo puesto en la innovación en esta gran reforma de carácter estructural, nos devuelve una pintura para los derechos del imputado, relativamente pesimista, digámoslo así. Solamente en ciertos casos, la oralidad parece rendir algún fruto en términos de protección de derechos. Seguramente, en los casos donde no hay ningún tipo de flagrancia.

Y otro comentario que quería hacer en relación con Kant, la preocupación por la tortura formó también parte de las justificaciones de la oralización. Y especialmente de la premura en generar una audiencia velozmente luego de la detención. Porque también, en la Argentina, las prácticas de brutalidad policiales son muy amplias. En Argentina, el concepto de tortura, sí, claramente, ahí hay una diferencia con Brasil, está legalizado. Nosotros tenemos un crimen de tortura que se sancionó como reforma del Código Penal en plena transición a la democracia, en 1984. Entonces, lo tenemos definido. Y ya no es tortura para producir verdad, para producir confesión, sino que es en realidad el ejercicio de la brutalidad. Entonces, nuestro concepto de tortura es muy amplio. Cuando se crearon las innovaciones de las primeras audiencias de control de detención, que le llamamos audiencias imputativas, en general, o en el lenguaje varían las distintas provincias en la Argentina, como ya lo expliqué ayer. Pero, hubo una jurisdicción donde pasó algo interesante. Una defensa pública, dijo la Audiencia puede servir para prevenir la tortura, pero lo que va a servir más es que cada vez que haya una detención policial por un delito, la policía está obligada a darle una comunicación a la defensa pública, y la defensa pública, esté obligada a visitar al preso detenido en la sede policial. Durante tres años, esa defensa pública llevó adelante esta innovación. Logró que la Policía estableciera como obligatoria la comunicación y logró generar esas visitas. La baja en los niveles de golpes por parte de la Policía fue extraordinaria. Entonces, con un tipo de

mecanismo muy distinto a una audiencia, si lo que nos preocupa es la brutalidad policial, yo creo que esa innovación generó unos resultados mucho más virtuosos.

Muchas gracias.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Dos cosas: Primeiro, que a Bárbara tem um livro sobre a oralidade no Brasil, e ela tem um artigo sobre a oralidade no Brasil e na Argentina, porque ela fez um mestrado e um doutorado sanduíche lá, aliás, duas vezes. E exatamente o que nós chamamos de oralidade, que é diferente do que os Estados Unidos chamam de oralidade, porque oralidade lá quer dizer isso, a Argentina também tem o conceito de oralidade dos Estados Unidos. Então, ocorreu que nós estávamos falando de oralidade do livro dela, e as pessoas disseram “Não, mas aqui não tem oralidade”. E ela foi observar os julgamentos. E os julgamentos são iguais aos daqui. Quer dizer, as pessoas falam e tudo. Mas como não tem oralidade? As pessoas fazem a mesma coisa que aqui, porque a oralidade lá é isso. Quer dizer, a oralidade aqui é transcrita. E é essa transcrição que vira os autos do processo. Lá são os *records*, o texto depois do *trial*, de onde a pessoa pode fazer os recursos. A partir dos *records* do que as pessoas falam, e não do que o cartório escreve, vamos dizer assim. Então, a Argentina sempre teve esse negócio que facilitou, portanto, essas reformas que ele está fazendo. Aqui, as pessoas dizendo que aqui também faz a mesma coisa que lá, mas não faz. Porque o conceito, a palavra é a mesma, que é uma coisa muito usada aqui no Brasil. A palavra é a mesma, mas a coisa é completamente diferente.

Ms. Ana Carolina Proença:

Muito obrigada, então, pelas intervenções e considerações. Eu questiono se a mesa tem mais algo a se manifestar.

Dr. Marcelo Silveira Campos:

Bom, agradecer também ao Máximo, acho são questões comparativas, não é, Máximo? Porque, enfim, voltei agora de lá, como eu disse. E acho que a gente está

estabelecendo cada vez mais um diálogo em termos de política criminal e inovações. E agora sobre oralidades. Não só agora, já tem o trabalho da Bárbara, como é que a gente pode começar a pensar isso de maneira comparativa cada vez mais substantiva? Então, eu acho que, para dizer isso, e é muito interessante essa ideia de tudo o que você colocou, bastante interessante. Isso, é que também o Kant colocou, do arranjo anterior. Acho que isso interessa muito para esse contraste nacional. Ou seja, o arranjo anterior, que aqui é, pensando aqui de maneira preliminar, mas é acusação anterior, sendo confirmada. Então, que que já não é arranjo, que já não é arranjo, então é um pouco isso.

E obrigado, agradecer as questões.

Ms. Ana Carolina Proença:

Agradeço então e dou por encerrada a mesa até o próximo horário, às 14h00.
Obrigada.

Crime Policies in the San Francisco Bay Area in Comparative Perspective¹

Políticas Criminais Na Área Da Baía De São Francisco Em Perspectiva Comparativa

Bruce E. Chan
(Judge in San Francisco Superior Court - EUA)

Chesa Boudin
(UC Berkeley Law)

George Bisharat
(UC Law San Francisco - EUA)

Prithika Balakrishnan
(UC Law San Francisco - EUA)

Rafael Mario Iorio Filho
(UVA e UFF)

Roberto Kant de Lima (*in memoriam*)
(UVA e UFF)

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Hi! Good morning for our American speakers. And good afternoon for our Brazilian assistance. We are now and running a roundtable on crime policies in the San Francisco Bay Area in a comparative perspective. And this is part of our seminar, the 10th year of our law graduate program at Veiga de Almeida University. And also, our seminar, an annual seminar of the same university. And we have today, it's a great pleasure to

¹ Transcrição da mesa redonda Crime Policies in the San Francisco Bay Area in Comparative Perspective que ocorreu em 06/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Assista em: <https://www.youtube.com/watch?v=hEv0Ki8KXRI>.

announce our friends, and my friend, my particular friend and colleague, George Bisharat, who invited in our name his fellow law professionals from San Francisco. And we are going to listen to them in a to begin with. Mr. Bruce Chan, who is going to speak on the young adult neuroscience and the criminal law, after that, Chesa Boudin, who is going to speak on defense lawyers and the separation of powers, and our friend, my friend George Bisharat, crime and politics in that Alameda County, and at finally Prithika Balakrishnan and her subject will be Why are they watching the evolving purpose of police surveillance. I am Roberto Kant de Lima, I am the coordinator of the Roundtable, and here is our Rafael Mario Iorio Filho, who is going to comment on the roundtable presentations.

So first of all, I would like to thanks again to George for this initiative, which is part of a long period of collaboration between us here in Brazil and him in the United States. And we are very pleased to receive our presentations at these presentations here with us. Thank you very much. And then I start with Bruce Chan with his presentation, The Young Adult Neuroscience and Criminal Law. Please.

Juiz Bruce E. Chan:

Thank you very much. I didn't realize I was going to be first, but here goes nothing. Thank you very much, George and everyone else for organizing this. I'm a superior court judge in San Francisco for the past 15 years, and before that, among other things, I was a public defender at San Francisco for 15 years as well. And it's a real pleasure to be able to speak to other people in Brazil. I had a friend who was a public defender in Rio Grande do Sul, and I realize that your society is so much more advanced than ours because public defenders handle civil matters, whereas in the United States we leave people to their own devices. So I certainly appreciate your system's recognition of how you need legal help at all. Different phases.

The idea of Young Adult Court came about over ten years ago when the former District attorney George Gascon and the chief probation officer, and Wendy Still had gone to Harvard University to hear a presentation about neuroscience and the developing brain.

The information from neuroscientists over the years is pretty clear that your brain keeps on developing up until about the age of 25 and why this is important for criminal law is because simply throughout, I think, every jurisdiction in the United States and people I've spoken with, they say that 18- to 25-year-olds are overrepresented in jails and prisons or probation and in rates of arrest. Most of our lived experience, I think this is a universal feature is that everyone between the ages of 18 to 25 has done something that can be categorized as being stupid. I can think of many instances where I did things that were incredibly unwise, among other things. I remember once smoking too much marijuana and riding my motorcycle, which almost resulted in me having a real bad accident. Unlike the concepts of not guilty by reason of insanity or diminished responsibility because of mental illness or substance use, everyone's lived experience tells them that when you're 18 to 25, your decision-making abilities are different than when you're older. What neuroscience tells us is that the prefrontal cortex, the part of your brain that's most responsible for what's known as executive functioning, such as decision making, regulating your emotional response continues to develop until you're the age of 25.

I think a nice way of thinking about it is 18- to 25-year-olds can do very complex things. They can do calculus, they can do physics, they can understand organic chemistry. But at the same time, they also make poor decisions. As someone once said, an 18- to 25-year-old is like a fully functioning car, except under the stress of the moment the brakes sometimes don't work. I think in addition to what the normal developmental mental process, what we see whether it's the inner city in the United States or the favela in a city in Brazil, there is a tremendous impact on the developing brain from trauma. We know this to be true not only for children from an early age, but certainly as they become older. So we have traumatic experiences affecting how one's brain develops. We have the impact of substance use, whether it be alcohol or drugs, affecting how your brain develops. And we also have the impact of being abused as a child or neglected as impacting one's brain development. In fact, many psychiatrists I've spoken to say in many ways child neglect is worse than child abuse, because what the child is internalizing is a sense that your life doesn't matter, nobody cares about you. And that can affect not only your worldview, but it also affects how you process information in different situations. And speaking about the concept of young adult courts to other people, you always encounter some level of

skepticism in the community because they see courts that attempt to be compassionate or understand the person who's accused of a crime as being soft on crime or being too lenient. And so, what I like to talk with people about in terms of the impact of trauma on the developing brain is to think about a more socially acceptable form of activity in the United States.

As you know, the United States has been involved in a series of what some people have described as endless wars throughout the world. It is well-established and it's commonly understood by regular people that when you send a young man or young woman to Iraq or Afghanistan, repeatedly and they witness all manner of violence, they are changed forever. There are changes in their brain, there are changes in their behavior, whether it manifests itself as post-traumatic stress disorder or other forms of complex trauma. When you think about the example of combat veterans living in a favela or living in the inner city in the United States, isn't that much different. Perhaps the biggest distinction being that when you are living in a low-income neighborhood, there is never any break from the violence. The relentless violence or deprivation that you see on a daily basis doesn't change. If you live in a low-income community, you don't get to get on an airplane and leave the community, unlike a military veteran.

In many ways, our court and the best way to learn more about it is certainly look at our website. It's an after the fact substitute, an imperfect one at best, for the sort of training, and parenting that should have happened at another time. We have young people who have very low tolerance for any form of distress. We try to create an environment where people can have their mistakes acknowledged instead of being just punished to try to learn from their mistakes. And we do a lot of teaching very basic life skills, not only how to understand your feelings and how to control them, but how to get a job, how to write a resume.

Oftentimes you'll see judges say when it comes to young offenders who they wish they could redirect, they all say, you know, we'd really like if there was a residential treatment program where people could learn educational and vocational skills, where they could have the freedom to make mistakes, but be guided and coached by supportive, caring adults, to be surrounded by positive peers who are engaged in constructive activities. And the irony is there are programs like this in most every community in the

United States. It's called college. And this year I think it's the paradox and the inherent unfairness is that how you respond to mistakes that 18- to 25-year-old shouldn't depend on your income level, but in fact, it really does. So it's been an interesting adventure to do this because we've tried to create a program that would be able to withstand any of the sort of swings in public opinion about what to do about crime and punishment.

And the last thing I want to say is we've also tried to create a court that has a culture of caring for people and that they feel like they're being treated as a person and not just as a statistic. And we've been in business for ten years now. We have graduated 175 people. The preliminary data shows much lower recidivism rates than what occurs in the general youthful population. But to hinge success and to define success solely on re-arrest would be, I think, not capturing the entire picture. Success should be defined in many different ways. And I think what I can say qualitatively and know, and we are working with the University of California at Irvine to try to do a more robust, peer reviewed study, is that we're changing how people look at themselves, how they look at the world, and teaching introspection, teaching and evaluation of one's conduct. And so, I hope that we can withstand the rapid swings in attitudes about crime. And I think by the virtue of the fact that we've been in existence for ten years shows an institutional acceptance for the idea.

One final thought is the initiative for this process came from a prosecutor's office, and most prosecutors, irrespective of their self-described political persuasion, have always yearned for some path between either incarcerating someone in a state prison, because we pretty much know what that will do in terms of the rest of their life or not having someone held accountable. So in many ways. I think we have achieved some institutional acceptance because prosecutors as well as defense lawyers and judges see that there's a third way that hopefully combines accountability with personal development and care. So with that, that's all I have to say, and I look forward to answering any questions or hearing from other participants.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Excuse me, because I had the wrong paper here and I didn't presented the speakers the way I should. So I am repairing this mistake and this lack of formality and I should say that the honorable Bruce Chan is judge of Superior Court in San Francisco. And right now next to it, I will call the talk of George Bisharat, emeritus professor at the University of California, San Francisco, Crime in Politics in Alameda County. So your time now, please.

PhD. George Bisharat (UC Law SF):

The Politics of Progressive Prosecution: A Preliminary Report on the Recall Effort Against Alameda County District Attorney Pamela Price

This contribution presents a preliminary analysis of the political challenges facing progressive prosecution in the San Francisco Bay Area, with a particular focus on the recall campaign against Alameda County District Attorney Pamela Price. The study builds on previous research into the recall of San Francisco District Attorney Chesa Boudin, exploring whether his removal in 2022 was an anomaly or indicative of a broader trend against progressive prosecutors nationwide. The findings suggest that local factors played a crucial role in Boudin's recall and may not necessarily apply to Price's situation.

The Emergence and Opposition to Progressive Prosecution

Progressive prosecution has emerged as a significant trend in the United States over the past decade, largely in response to mass incarceration and racial disparities in the criminal justice system. The central objectives of progressive prosecutors include reducing incarceration rates, prioritizing rehabilitation over punishment, and addressing racial inequities in criminal prosecutions. This movement, however, has faced considerable resistance, both from within prosecutors' offices—where traditionally minded prosecutors oppose reforms—and from external political actors who characterize these policies as overly lenient.

Crime policy in the United States is inherently political, particularly because prosecutors in most states are elected officials. In California, district attorneys are elected on a county-wide basis. This electoral structure subjects them to political pressures distinct from those faced by appointed officials. Moreover, California's legal framework includes provisions for the recall of public officials, a mechanism introduced in the early 20th century as part of a wave of populist reforms. Recalls allow voters to remove officials from office before their terms expire by gathering signatures and triggering a special election. While originally intended as a tool of direct democracy, recalls have increasingly become instruments leveraged by well-funded interest groups to challenge and sometimes overturn election outcomes.

The National Significance of Progressive Prosecution in the Bay Area

The San Francisco Bay Area plays a unique role in shaping national political discourse. Political leaders in the region often emphasize California's role as a bellwether for progressive policy, asserting that "the future happens in California" before spreading to the rest of the nation. This perception has made the Bay Area a target for right-wing political opposition, which views its policies as emblematic of undesirable political and social change. Consequently, the success or failure of progressive prosecution in the Bay Area has broader implications. A high-profile repudiation of progressive prosecution in one of the most liberal electorates in the country would be a significant victory for its opponents and could influence similar efforts nationwide.

The recall of Chesa Boudin in San Francisco was an early test of the sustainability of progressive prosecution. Boudin was elected on a clear mandate to implement decarceral policies, and he fulfilled his campaign promises. Nevertheless, recall efforts began even before he took office, culminating in his removal just over two years into his term. In previous research, I argued that Boudin's recall was driven by factors specific to San Francisco, particularly the effects of the COVID-19 pandemic.

Explaining the Recall of Chesa Boudin

San Francisco's economy relies heavily on tourism and regional commuters. When pandemic lockdowns disrupted these economic drivers, the impact shifted the perceived targets of crime. Whereas crime had previously affected tourists and

commuters—who do not vote in San Francisco elections—the pandemic made residents more directly affected, fueling concerns about public safety. Social media amplified the perception of a crime wave, despite declining overall crime rates.

Additionally, a series of highly publicized violent incidents contributed to heightened fear within the city’s Asian American community, which comprises approximately 34% of San Francisco’s electorate. The political climate of that period was further shaped by then-President Donald Trump’s rhetoric referring to COVID-19 as the “China virus” and “kung flu,” which fueled a rise in anti-Asian hate crimes nationwide. These factors, combined with widespread dissatisfaction with city government, created an environment in which Boudin became an appealing scapegoat for a coalition of business interests and frustrated voters. With San Francisco’s small geographic size and high population density, signature gathering for the recall effort was logistically feasible and financially efficient, contributing to its success.

Testing the Hypothesis: The Recall of Pamela Price

The recall effort against Pamela Price in Alameda County provides an opportunity to assess whether Boudin’s removal was an isolated case or part of a broader rejection of progressive prosecution. If Price is recalled in November 2024, it would suggest that progressive prosecution faces significant and widespread political vulnerabilities beyond San Francisco. If she survives the recall, it would support the hypothesis that San Francisco’s political dynamics were unique.

Alameda County differs from San Francisco in several key ways that may influence the recall’s outcome. It is geographically larger (approximately 1,800 square miles compared to San Francisco’s 47 square miles) and less densely populated, making signature gathering for a recall campaign more logistically challenging and expensive. Indeed, reports indicate that the organization leading the recall effort—Save Alameda for Everyone (SAFE)—has incurred significant debt, largely from signature-gathering costs, and may struggle to finance the remainder of the campaign.

Demographic and Political Differences Between Alameda County and San Francisco

Demographic factors may also play a role in shaping the recall outcome. In San Francisco, Boudin's recall was driven by a coalition of affluent white and Asian voters. In Alameda County, white voters make up 34% of the electorate, compared to 46% in San Francisco. Moreover, successful progressive prosecutors in other major cities, such as Philadelphia and Los Angeles, have benefited from strong support among Black voters. Although Alameda County's Black population has declined from a peak of 10% in 1980, it remains significantly larger than San Francisco's. In Oakland, which is Alameda County's largest city, Black residents comprise approximately 24% of the population—five to six times the proportion in San Francisco.

Political activism and historical context also differ between the two counties. Oakland was the birthplace of the Black Panther Party in the late 1960s and has a longstanding tradition of Black-led social movements. More recently, it was a center of Black Lives Matter organizing following the 2020 murder of George Floyd. This activist infrastructure may provide a stronger support base for Price compared to the environment Boudin faced in San Francisco. Furthermore, Asian American political dynamics in Alameda County appear to be more divided than in San Francisco, where organized Asian business interests largely supported Boudin's recall.

The Broader Political Context and Crime Perceptions

The political landscape surrounding crime has also evolved since Boudin's recall. Crime rates, which were significantly impacted by the pandemic, have begun returning to pre-pandemic trends. Alameda County, for example, has seen a 30% decline in crime in 2024. While public perceptions of crime do not always align with statistical trends, the dissipation of pandemic-related disruptions may reduce the salience of crime as a political issue.

Additionally, political energy that might have been directed toward recalling Price appears to be shifting toward the recall effort against Oakland's progressive mayor, Sheng Thao. Given that political mobilization is a finite resource, the existence of two major recall efforts may diffuse opposition to Price and reduce the likelihood of her removal.

Conclusion

The recall of Chesa Boudin in San Francisco raised questions about the viability of progressive prosecution in the United States. However, an analysis of the recall effort against Pamela Price in Alameda County suggests that the conditions that led to Boudin's removal were unique to San Francisco. While the final outcome of Price's recall will not be known until November 2024, the available evidence suggests that the structural, demographic, and political differences between Alameda County and San Francisco may produce a different result. Future research should continue to monitor these recall efforts to assess their implications for the broader progressive prosecution movement.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you very much, George. Yes, I hope, so that we can all get together next year, depending on when our situation and the funding situation anyway.

Now I would call Chesa Boudin, director of Criminal Law and Justice Center at Berkeley School of Law. And the title of his presentation is Defense Attorneys and the Separation of Powers.

Ex-promotor de Justiça Chesa Boudin:

Muito obrigado, boa tarde a vocês do Brasil, vocês aí no Rio. É um prazer estar com vocês. Adoro o Brasil. Tenho visitados muitas vezes o Brasil. Não vou falar tudo em português, porque não falo tanto para isso, mas é um prazer estar aqui e quero a todos aí pela organização hoje. E também quero agradecer a meu amigo por me convidar a apresentar hoje.

Então, I'm going to talk today about defense lawyers and the separation of powers in criminal law in the United States. In the United States, as in many other countries around the world, including Brazil, we think of our federal government or our national government in terms of different branches of government. In the United States, we have the judicial branch, the executive branch, and the legislative branch. A lot of constitutional law theory explores the balance of powers, the checks and balances, and the separation

between these three branches of government, which are replicated in the United States in each of the 50 states. Many scholars have explored the ways in which these same concepts of separation of powers play out at lower levels of government or government interactions with the public. And there's a whole body of scholarship, for example, that looks at separation of powers within criminal law. Most of that literature focuses on the relationship between prosecutors as a representative of or a part of the executive branch and judges as part of the judicial branch. And much of this literature emphasizes what, scholars have argued, is a convergence of interests between judges and prosecutors. And the argument is often put forward that judges and prosecutors share a desire to move cases quickly, to have the cases before them be processed efficiently and then therefore, having those accused of crimes, criminal defendants, waive their rights. For example, the right to trial or to confrontation of witnesses is a shared interest of judges and prosecutors that sometimes results in the detriment of criminal defendants.

Now the argument that I'm developing in the paper I'm working on and discussing today is that defense lawyers are an essential part of a well-functioning separation powers in the criminal justice system in the United States, and they're often overlooked in the scholarship and misunderstood in the role that they play, not just as individual agents on behalf of their specific clients, but more broadly as an institutional player within an adversarial system.

There is a lot of analysis already in the literature that looks at the way power is distributed between judges and prosecutors, and everybody agrees, I think rightly, that those are the two most powerful actors in most criminal cases and in the criminal justice system more broadly. But that analysis fails to include the role of defenders. And that's what we're hoping to add into the conversation. Of course, in the United States, we have a common law system, not a European style or Latin American style system. In the United States we have also an adversarial system in which lawyers are representatives of opposing parties and judges are supposed to be, they aren't always, and that's one of the things explored in the literature, they're supposed to be neutral. They're not supposed to have a view about what the right outcome of a case is. They're supposed to rule on legal issues that are presented to them and that are argued by opposing lawyers in an adversarial

process. The key thing about the role defense lawyers play is that they are representatives of defendants, and they are adverse to what prosecutors are advocating for.

Now, the vast majority of cases where someone is accused of a crime will be defended by a government lawyer. In other words, it is a small percentage, roughly 10% of cases in the United States, criminal cases where the accused will have enough money to pay for a private lawyer. There are, however, a tremendous variety of institutional choices for how public defender's or indigent defense services are provided. I'll come back to that in a moment. But one way or another, most criminal defense lawyers are paid for by the government with tax dollars. In some ways, at least, if not explicitly, then implicitly, that makes them government actors. These government actors have a critical and unique role in not only advising their clients about their rights and about the risks and benefits of certain courses of action, but they also are necessary in order to prompt judicial rulings on a variety of issues. In other words, let's just say hypothetically, that there was a questionable search or arrest of a criminal defendant. If the defense lawyer fails or neglects or strategically chooses not to file a motion, a motion to suppress, we call it challenging the legality of the search or the arrest, then a judge will not be able to, in most instances, even make a ruling on that issue. In other words, defense lawyers taking action is in many circumstances, in many procedural steps of most criminal cases, a critical and essential step in order to initiate a response from the prosecutor and a ruling from the judge.

But it's not only these sorts of individual decisions, case specific decisions that criminal defense attorneys make, which are a part of the well-functioning criminal justice system. It's also what is often understood more appropriately as collective action. So I'm going to give a couple of examples. Maybe I'll give three brief examples of where defense attorneys can take collective action, and they often do. One example I'll give you is from California law. California law has a provision in the code of civil procedure 170.6, which allows any party, the government, prosecutors or the defense attorneys to essentially veto a judge for a specific case. There's all kinds of reasons that this happens. Sometimes a judge has a reputation on particular legal issues that are going to come up in the case or in sentencing. And so one side or the other prefers to avoid that judge. Sometimes there'll be personal reasons, relationships between lawyers and judges. But what we see in some

instances is collective action by groups of lawyers, often defense lawyers. And this happens with some frequency in San Francisco, where the entire public defender's office will use this power under 170.6 of the Code of Civil Procedure to essentially prevent an individual judge from hearing any cases. And when they do that, it creates tremendous dysfunction and burden on the judicial branch. It makes it very hard to maintain or move forward with an already busy court calendar and schedule. And often it forces the presiding judge of the Superior Court to reassign that judge to a different assignment, maybe to the civil courthouse or a different part of the criminal courthouse.

Another example of collective action, which I think sets squarely in the way we talk about separation of powers that is taken by defense attorneys has to do with the aggressive assertion of the right to a speedy trial. We've seen, to stick with San Francisco again, the San Francisco public defender's office use this tool, this strategic tool over the last couple of decades at least, but in particular in the context of a COVID pandemic, we saw the San Francisco public defenders assert the right to speedy trial in essentially all of their cases at once, immediately knowing that the court was not able to provide trials in the context of the COVID pandemic. And for a period of time, the Court of Appeal found that there were sufficiently extenuating circumstances because of the pandemic that essentially the right to speedy trial under California law was suspended. But over time, as the court was unable to clear that backlog and as the district attorney in office, now the head prosecutor was unable to effectively triage cases and get rid of cases that were way behind the statutory date by when their trial should have commenced. We just had about two months ago, maybe a month ago, a ruling from the Court of Appeal that cases that were past the day for speedy trial had to be dismissed. And the result has been hundreds of cases, including some rather serious misdemeanor cases, including sex acts, including driving under the influence of alcohol, including a wide array of conduct dismissed not because of innocence or because of misconduct by police officers, but simply because of the effective gamesmanship and collective action of a group of defense attorneys acting, in our view, as a branch of government, effectively as a part of a separation of powers dynamic within the criminal court process.

I'll give a third example, which is from Federal Practice, which is, under a prior administration, there was an aggressive effort to accelerate immigration prosecutions,

criminal prosecutions of non-citizens who entered the country illegally, and to do it in a way that would have required waiver of rights and very expeditious guilty pleas. A team of federal defenders in San Diego came up with some very creative strategies, which I won't take the time to explain here. I think it was called Operation Streamline, and they found a way to prevent Operation Streamline from working in their jurisdiction, even as it was extremely effective, from the government's perspective, in efficiently prosecuting large volumes of immigrants in Texas, in Arizona, it did not work in San Diego because the federal defender's office came up with a collective strategy for resisting Operation Streamline.

So let me just say a brief piece about the institutional choices for how public defender's or indigent defense services are provided, because that makes a big difference in the extent to which defense lawyers are independent and the extent to which they are able to organize the kind of collective actions I've just described, which in turn allows them to play a meaningful role as a player in a separation of powers dynamic. One of the most common mechanisms for providing indigent defense services in the United States, the one that we have in San Francisco and in Alameda County, for example, is having a government run public law office called the Public Defender Office. Even in those counties where you have a public defender's office, there is a need for a second tier of service provision because there are often conflicts, there are often codefendant cases where two or more people are accused of the same crime, and the public defender's office, if it exists, will usually only take one of those cases again to avoid conflicts of interest. And so there's a second tier of provision in those jurisdictions that have a public defender. Sometimes that's a second public law office. In Los Angeles County, for example, they have a massive public defender office and an almost as massive office of what's called the alternate public defender. Two separate offices both set up exclusively to provide free criminal defense to people accused of crimes. Many Other smaller counties choose not to use a public defender at all. Some of them, for example, many rural California counties have a contract with a private law firm. Santa Cruz County, for example, did that for many, many years until just a few years ago. And they will have a single for profit law firm that as a contract accepts appointment in criminal cases where the defendant cannot afford their own lawyer.

A third model that's used in the county just to the south of San Francisco, San Mateo County, is having a panel of lawyers. And this is a model that's very common in federal practice as well, where there will be a group of lawyers who have been qualified and who are essentially put on a wheel or a rotating system where they get assigned cases based on their qualifications and experience, and they can charge the state for their time. There's a lot of different models about how they get paid, and there's a lot of, I think, important criticisms of the approach that pays people a flat rate for a case no matter how much work goes into it, because that incentivizes waiver of rights and, guilty pleas without any actual litigation. But obviously the institutional choice in how public defenders and alternate public defenders are set up has very significant implications for the extent to which defense attorneys can take collective action, if at all, and the extent to which they can play a role as an actor in a separation of powers dynamic with the prosecutors and the judges.

Our argument is that this dynamic has very significant consequences for the professional relationships between defense lawyers, judges, prosecutors, that it has significant consequences for the rule of law more broadly. And that if defense attorneys are prohibited from or inhibited from playing a role as an actor in a separation of powers dynamic, that it leads to very serious negative consequences not only for their individual clients, but also in many instances for victims who may see cases reversed on appeal, prohibiting or undoing closure they may have sought, it may delay cases that would otherwise see speedier justice, and it also may undermine public trust in the integrity and the functioning of the criminal legal system.

So that in brief, is the paper that I'm just beginning to develop and certainly welcome feedback or suggestions or questions about it. Ultimately, we hope and we believe that scholarship in the United States underappreciates the critical role that defense attorneys individually and collectively play in the functioning of the criminal legal system. And we hope to explore and theorize the importance of that role in a more explicit way than has been done previously. And I'll stop there.

Muito obrigado pela atenção e pela oportunidade de conversar com vocês. E espero qualquer pergunta e obviamente uma oportunidade para visitar o Brasil novamente seria bem-vinda. Obrigado!

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you, Chesa Boudin. And of course, we are going to work on any opportunity to have you here and as soon as possible and as soon as our funding comes in time. Well, by the end of our roundtable, we will have the talk. Why Are They Watching? The Evolving Purposes of Police Surveillance, by Prithika Balakrishnan And I hope I'm pronouncing it properly, Professor of University of California law at San Francisco.

Professor Prithika Balakrishnan (UC Law SF):

Thank you very much and good afternoon. It is a pleasure and an honor to participate on this panel. Thank you to Professor George Bisharat. Also thank you to the Honorable Bruce Chan, as well as Mr. Chesa Boudin. I am very excited to contribute to this conversation.

I am presenting an early stage project around police surveillance. The last fifty years has witnessed in the United States the emergence, growth and now ubiquity of police surveillance. In the United States, people are caught on video on average one and a half times an hour. Almost 90% of jurisdictions with over a quarter of a million inhabitants employ some form of police video surveillance of the general public. This is a vast change from where we were in the 1970s, where one could leave their house, go into a store, a bank, a subway, train station, and not be watched by authorities. A lot of this is technological development. But in my paper, what I would like to explore is how this current stage of surveillance in the United was not inevitable. There were choices that were specifically made that have caused police surveillance to develop in this specific way.

Now, taking a step back, my paper begins with the question of why surveillance? Why are police departments so eager to expand their surveillance capabilities? Is this

about deterrence to stop crimes from happening? Is it an attempt at evidence gathering? These are some of the more traditional reasons for police surveillance that are propounded. This is, for example, the ATM camera that is placed in a specific location to deter theft or to catch evidence of the individual and identity of the individual who committed a theft. My analysis is that we have gone far beyond deterrence and evidence gathering, and police are now involved in data gathering on a broad scale, not to deter crime, not to solve a crime that is caught on camera, but to create a web of data that they can analyze for other purposes. And the problems that they are trying to solve are really internal to policing itself. We have remarked a little bit on some of the changes that have occurred in the post-George Floyd era and also with the Black Lives Matter movement. Police now are facing unprecedented staffing shortages, recruitment issues and a level of public criticism and distrust that has infiltrated their ability to even recruit new officers or to staff at the levels that they have historically been capable of. The response to this has been a form techno-solutionism, one that avoids a political reckoning by imposing technology as a solution and allows the perpetuation of racially biased policing into the 21st century.

That is my hypothesis broadly. And to break it down further from there, how did we get to this point in the United States? I look at the history of surveillance in the United States, starting in the 1960s and track three large arcs: (1) federal funding; (2) corporate partnerships, and (3) participatory surveillance. I am going to go into each of these in some depth here. Prior to the 1960s, the federal government in the United States was not participating on a financial level in local law enforcement efforts. That is something that emerged in the 1960s with the racialized War on Crime. I think Richard Nixon, in the United States, largely embodied that law-and-order politics that was very much a retrenchment or a reaction to the civil rights movement. Federal funding in the 1960s and 1970s, under the guise of a War on Crime, increased the militarization of police in the United States, both through infrastructure and through strategies. We saw a reiteration of this much later in the early 2000 with the War on Terror, which brought about the surveillance apparatus, the move towards information gathering and prevention as critical roles of police. This continued even through funding for post-pandemic relief. For example, large amounts of money earmarked for post-pandemic measures was siphoned

to local policing to increase their ability to analyze data, to incorporate algorithmic probabilities and to apply AI more generally into their apparatus.

The second arc that I have seen in my research is increasing corporate partnerships in law enforcement. The result here is that the corporate and largely capitalist interests, which are focused on increasing the net worth of a company and shareholder gains, have been effectively prioritized over safety mechanisms. And I think this is most obvious, for example, in the use of facial recognition technology, which despite clear and documented racial bias, is continued to be marketed by private companies in the United States and around the world and incorporated into both federal and local policing strategies.

The third large arc that I point to is the growth of participatory surveillance. Typically, surveillance is seen as kind of hegemonic in the sense that it is the top down observation of individuals to impose control. With participatory surveillance, we are seeing a lateral form of self-surveillance. There are only so many police departments in the United States and the vast majority of them, 75%, have less than 25 police officers. So, the larger market for surveillance products is the general public. One of the first examples of police encouraging participatory surveillance is in Detroit, with the Green Light Project. Though the of encouragement and promotion by police of for-profit surveillance products, cameras were purchased and placed in local businesses, later in local clinics, schools, etc. The proliferation of participatory surveillance was led by business interests and facilitated by police departments. In other cities, for example in Memphis, where there's Skycop, or in Atlanta, which is the seventh most surveyed city in the world, we see local police departments encouraging private citizens and businesses to purchase cameras and surveillance apparatus that can then be registered or even integrated with local law enforcement. In Atlanta, for example, there are over 20,000 private cameras either on front porches or in business entrances that are registered with the police department. And around 18,000 private cameras that are fully integrated with police surveillance operations, meaning that police have authorization to operate and use those cameras at will. This is a huge network of participatory surveillance that we have witnessed growing and joining the police surveillance web.

These are three trends that I have noticed with the emergence of surveillance in the United States. So now we return to the initial question, why surveillance? In studying

the rhetoric of police chiefs and city mayors, I have found that they paint the need for surveillance technology as a tool for public safety and a tool to stop violent criminals. Taking that explanation at face value, the data is unfortunately inconclusive. Increased surveillance has little to no effect on violent crime. A lot of violent crimes are crimes of passion, crimes that are that are not premeditated. And the deterrent effect is minimal there. There is some effect on property crimes, specifically certain locations such as parking garages have seen a reduced reduction in crime with surveillance. But overall, there is a minimal effect on public safety, especially with violent crimes as a result of police surveillance.

However, surveillance not necessarily being used for its effectiveness in deterring crime. It is being pursued to work around the shortfalls in police recruitment and retention. Instead of asking ourselves why is there a distrust of police officers, why is it more difficult to staff, police departments, or maybe police departments should be implementing different strategies or prioritizing differently, techno-solutionism and the use of surveillance has stepped in to circumvent those changes and those conversations and to allow policing to continue as usual. And by that I also mean continuing with the racial bias that is at the heart of much of policing in the United States.

Now let us bring our conversation to San Francisco, specifically. San Francisco itself has a long history of police surveillance going back to the 1800s, where there was a two-decade long government mapping project of the Chinese community. In this project, local police in San Francisco were charged with visiting every room of every floor in Chinatown to create what became known as the Vice Map of Chinatown. The map distinguishes white and Asian owners of businesses as a tool for selective policing of Asian communities.

I bring this up to chart the racialized use of surveillance in San Francisco particularly. This is modeled across the country and we are now moving into more technologically mediated surveillance that will only continue racialized policing. Surveillance in San Francisco over Asian-Americans heightened in the years before World War II, as it did throughout the West Coast. Navy intelligence was ordered to conduct a survey of all Japanese fishing boats. They compiled extensive files on Japanese-American fishermen and, of course, the ultimate form of surveillance and injustice

occurred with Japanese-Americans being removed from their homes in San Francisco and placed in internment camps. After the aftermath of World War II, surveillance in San Francisco increased to other communities as well. There were San Francisco Police Department raids of the LGBT community, gay bars and other gathering places for the purposes of intimidation, arrest and surveillance. The postwar era in San Francisco also witnessed increased harassment and surveillance of the African-American community in San Francisco, which peaked at about 13% in 1970. That trend continued on through the present day with a huge disproportionality in the likelihood of African-Americans being forced to interact with police or be subject to police brutality and other forms of surveillance intimidation.

I remark upon this to show that the arc of and the history of surveillance in San Francisco and in the United States in general is a racialized one. In San Francisco in particular, moving forward, there has been a lot of democratic and locally coordinated limitations around police surveillance. San Francisco was one of the first constituencies to place limits on police surveillance back in 1990. But that conversation has ebbed and flowed in ways that are very interesting and map onto some of the presentations that we have heard so far. For example, San Francisco, again, in 1995 was one of the first to ban facial recognition technology. However, we have seen the arc of that change. By 2024, the conversation had almost changed completely. Proposition E was placed on the ballot in 2024 and passed by almost a 20% margin by San Francisco voters. So, we had a facial recognition ban in 2019 that effectively was reversed in 2024. Also, in 2024 San Francisco for the first time allowed the police department itself to operate cameras which had not been allowed prior. And now we see those cameras being placed largely in communities of color, like the Mission District and Bayview District.

In my work, I hope to show how police surveillance is being used to extend racial bias within our policing system and to avoid really trenchant issues and conversations we need to be having around policing in the United States.

Thank you so much. And I look forward to questions and further collaborations.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you very much. Well, now I must invite my colleague. My colleague Rafael, Professor Rafael Iorio to make his comments on our roundtable.

Professor Dr. Rafael Mario Iorio Filho:

Oh, thank you so much, Kant. Hello, everyone. It's a great pleasure to be here with you today. I would like to express my gratitude to have you all here. So, and also that it's a pleasure to discuss and comment on this hybrid hunter roundtable. And so, as Kant said, my name is Rafael Iorio and I'm also a full professor from UFF and Universidade Veiga de Almeida. And so, just to warm up our discussion here today, I'd like to address some questions too for each attendee of this roundtable. So, I think that all the presentations was very, very interesting and make us to you think it's kind of these issues about criminal policies.

So, first of all, I have two questions to you, Honorable Bruce Chan. And just to you understand, I think this just project I think I can call it, this is a project this young out of the courts in the in the U.S. so I think it's a very interesting project to avoid recidivism. So, do you think this courts have any jurisdictions for any criminal, foreign crime? I have just thought to understand, though, for just for a specific crime. And the other question is do you think that these projects is disruptive into the American legal culture regarding the individual autonomy and responsibility? So, if you explain more for us, I think it'd be interesting. Thank you.

For the next question and is, and I'm sorry, I'm lost in my notes here, for Professor Bisharat. If I could understand your presentation, Professor, in the first case, I mean in when you had here in Brazil and you explained us the first case, now we have a second case, this case of the of the recall, do you think that this kind of illusion have also a racial issue? I mean these communities based on this kind of fear, you said the community has, can you see some racial issue in this kind of recall for the, I mean the racial issue is an important factor to this kind of recall?

And for Professor Boudin, I have two questions. What is the legal impact of these defender's strategies for the citizens? And the second one is do you have some, any statistics of the defenders' strategies? I mean, do you do have some numbers that we can see in most cases the use this kind of strategy, just to play this kind of role that you explained for us?

And at last, I have one question for Professor Balakrishnan. You described this surveillance policy for us, but can I assume that this kind of surveillance policy, it's a kind of a funding market for mayors and the police forces based on people fears and also, the second question, is it possible to assume that this kind of investment is created to control racial minorities? So that that are my first questions just to warm up our discussion here. Thank you.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you, Rafael. Well, now by the order, please, Honorable Bruce Chan, it's your time.

Judge Bruce Chan:

Okay, to answer the first question is how does one define jurisdiction over what sort of crimes? I don't have an exact count, but there are young adult courts in Southern California, Massachusetts, Wisconsin, Nebraska, and a variety of other states. And what I think is emerging is that each individual jurisdiction has a certain tolerance for risk. We are guided by two things: One is a theoretical consideration; one is a practical. Most social science research shows that you should commit resources to those young people who are considered high risk. In fact, if you try to intervene with people who would otherwise not be system involved, the interventions can make it worse. So first you identify high risk people. Secondly, I think you have to work collaboratively, collaboratively with prosecutors, defense attorneys, finding what kind of cases you could take.

Early on, we took robberies, assaults, burglary. We have recently been moving more and more to deal with gun crimes because the reality is gun ownership and gun use certainly increased during the pandemic. That was a trend that had started well before then. And the other thing is you have to realize that what someone is charged with a crime doesn't necessarily reflect their risk level or their need level. You could have someone who was sexually abused as a minor who was involved in criminal street gang but got arrested for breaking into a car. You could have someone carrying a very dangerous weapon who really, really doesn't have much criminality criminogenic factors to begin with.

The other thing I would say in terms of jurisdiction is one of the benefits of letting local jurisdictions take the initiative rather than using legislation on a statewide level, is it allows individual jurisdiction to kind of make at the forefront their tolerance for the type of risk. This certainly when we started ten years ago, I was more careful who we let into a the court. The type of crimes that the district attorney's office agreed to allow during our negotiation process. Ten years later, we take on much higher risk individuals in higher risk cases because we have a track record. But Different counties have approached this saying people should plead guilty, be on probation. The vast majority of our cases, over 80%, have never pled guilty or have a deferred entry of judgment. In other counties people would be on probation supervision.

The second question is, has this initiative changed the court culture around punishment and justice? I would say yes or no. Yes, in the sense that it's positing a model of more individualized consideration and treatment of people who are arrested. Yes, in the sense that we are committing more resources to the individual. We have currently 80 participants. Each one of them is assigned to a case manager who is a master's level clinician and social worker. This is in addition to support for employment, training and placement and any other services we think are important, such as, you know, psychiatrists or other types of health interventions. And lastly, this is a pretty radical change in that we're taking people out of the probation conviction cycle and trying to have them access services in the community. So, in that sense, it is a big cultural change. But we have couched this, and I think this is in some ways why it's more accepted because we've snuck up on people, we're using traditional court processes. There's a prosecutor, there's a

defense attorney, there's a judge. I'll be working on the team. So, you reassure those people who are skeptical or suspicious of committing more resources to so-called criminals because you're using traditional court structures.

In the United States, we have adult courts which are usually defined where people are 18 years of age or older, and you have juvenile courts. There's a inaccurate perception that juvenile courts are overly lenient. And so, by having this focus on young people within the adult court system, you overcome that prejudice because at least theoretically, people believe that you have a judge and a prosecutor who can act as harshly as they possibly can, even though that's completely contrary to our culture. So, in many ways, based upon my time I think working in the legislature, we have tried to have a marketing element or component to the project from the outset, knowing full well that there is a long history of criminal justice reform programs that are unfairly criticized for being misguided. So, we try to sound tough. I use the word accountability all the time, but our definition of accountability is very different than what most people think of it. Accountability is not just going to jail; it's not just punishing people. It's making the person who's arrested understand their behavior and try to change their behavior from the person themselves and not externally.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you very much, sir. Professor George, please.

PhD. Geroge Bisharat:

Yes, of course. Well, thank you. I really enjoyed these presentations, and I especially appreciate the thoughtful questions. The one that was posed to me was, as I understood it, was whether there is a racial element or a racial component to these recall efforts and to fears of crime generally. My answer to that is absolutely. There's virtually nothing about the criminal justice system in the United States that does not have a racial

element. And this is true for many reasons. But in recent decades, at a minimum, the phenomenon of mass incarceration is one that has been visited primarily on and against people of color. And I would say, first and foremost, black people, but also against Latinos. And as Prithika posted, reference to historical surveillance in the city of San Francisco shows there is racial discrimination against other nonwhite communities. The Asian community she was referencing and of course, especially during the war on terror, Muslim, South Asian and Arab American people were then were, also not victims so much of mass incarceration, but certainly of other forms of discrimination by police and in the criminal justice system generally.

Now, in the recall effort here in Alameda County, I should add something that I did not mention, which is that our current D.A., Pamela Price, the one against whom a recall effort has been launched, is Black. She's a fascinating person. She comes from a working-class background, not from many elites, well-to-do Black family. She was brought up in a foster home in Ohio. She somehow managed to get herself to elite institutions and Yale and UC Berkeley Law School and well, I don't think that her race is a reason that she has been targeted for recall. As you saw well, as you can see, Chesa is not Black, and he was targeted for a recall in San Francisco. There is a racial dynamic to the recall here in Alameda County. And there is certainly a racial aspect to the you know, to the in the anti-recall movement and network that has in coalition that has emerged. There are many, you know, activists in the black community who see, you know, Pamela Price, I should say is they first elected black prosecutor in Alameda County in history. So, you know, just like there is a pride in, you know, in the in the candidacy of Kamala Harris, in the black population, in the South Asian population in the United States, there is pride in the fact that Pamela Price won election here in Alameda County. And there are those who see the attack on her as an attack on the entire black community and its political establishment. And so this this is one of the reasons, one of the things that has triggered such robust anti-recall movement within the black activist community and as I pointed out, that is a network which is not confined only to the black community, but extends out to other minority, other communities of color and to the white community of progressive people in and organizations in this county.

So, I'll just say I'll underscore that there's nothing that you can discuss about the criminal justice in the United system that is not connected up with in one way or another, racial questions. Thank you.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Chesa Boudin!

Ex-Promotor de Justiça Chesa Boudin:

Thank you very much for the questions. And just echo all of my panelists. Thanks both to the panelists and to all of you for your attention and your questions. I think the short version of the answer to the first question I was asked about the legal impact of these kinds of strategies by public defenders on people is that it's really complicated. And I think that there are some important ethical questions that have to be asked about these strategies. Because technically, each lawyer's ethical obligation is to pursue the best interests of their individual client. And sometimes that may be at odds with the kind of collective action that I've described. And what many defenders will argue or have argued is that when they're effective and when they're successful, they can achieve far better outcomes for their clients through this kind collective action than they could do if they thought narrowly about their individual client's interests. Some of them also argue that as an institutional office, as a group, they have a broader obligation to their clients outside the context of individual cases and individual litigation. I think those are topics which are fairly debated by legal ethicists.

So that's sort of one part of it is saying how you evaluate the impact depends in a system where we have normalized extreme punishment for people who go to trial. Having a collective action strategy of encouraging all of your clients to assert their rights to trial can be fairly characterized as reckless, even some would say unethical. On the other hand, at least in the example I gave you, the San Francisco public defender succeeded through that strategy in securing outright dismissals of hundreds of cases, many of which

otherwise likely most of which likely would have resulted in a criminal conviction. So, I think that as in many things, when it comes to litigation, there's a question about where lines are drawn, about how much tolerance for risk, individual roles or groups have, and about how we understand the best interests of different actors within a system.

One of the reasons that I'm interested in this topic is precisely because I think that it is complicated, and I don't think there are easy answers to what is best or even to how we measure or understand the impact of these kinds of strategies. That dovetails well with the second question, which was a request for data about the impact.

I do not have that my fingertips, a lot of data about each of the examples that I gave you, I just mentioned that several hundred cases at least will be dismissed. That is significant in criminal justice jurisdiction like San Francisco. At any given time, there are approximate at least 5000 open criminal cases. Of course, new cases are being filed all the time and there may be many more cases than that if we include in. Cases where the defendant has disappeared and there's no future court date, etc. But as a ballpark estimate, if you say 200 out of 5000 cases were just dismissed, that's 4%. So, again, very back of the envelope, but that's 4% of pending cases. Every one of those cases has either an actual victim who is harmed or has some other public interest that at least the legislature thought when it criminalized the conduct, and the prosecutor thought when they initiated the case was worthy of some kind of sanction. And now simply because of the effectiveness of this collective action, those cases that is 4 or 5% of all open cases have been dismissed. That's a huge windfall for the defendants. The huge success of collective action from the perspective of the defense attorney and a huge problem from the perspective of the prosecutor or the court.

Let me give you some more data about one of the other examples I gave, not from San Francisco but from federal court. I mentioned Operation Streamline under then-President Donald Trump as an effort to dramatically increase the speed and the number of criminal prosecutions for immigrants. And for this example, I'm relying on a Yale Law Journal article that was published this year by a colleague of mine, actually, like Judge Chan, Prithika, George, myself, a former San Francisco public defender, and he's now a professor at UC Davis. And he wrote an article in the Yale Law Journal about Operation Streamline. So, in that article, he describes a report that was published by a central

government oversight bureau of the Department of Justice's Office of the Inspector General. And in their report, they concluded that in San Diego, where there was this collective action by defense attorneys, the operation had been, quote, a massive burden for the U.S. attorney's office, for the federal prosecutor's office. And they estimated that on average in Arizona and other similar jurisdictions outside of California, prosecutors were spending an average of 4 hours per case. But that in San Diego, where they were trying to implement this same operation, prosecutors were spending an average of 60 hours per case, more than 15 times the amount energy per case per prosecutor.

There's a chart included in his article, which I don't have an easy way to share with you all, but I'll just summarize what the chart shows. And this is a chart that shows the number of criminal immigration cases prosecuted per month in the Southern District of California, where the San Diego Federal Defender's Office had this collective action approach in July of 2018. Prior to the commencement of Operation Streamline, there were about 200 of these cases being prosecuted per month in that district. Shortly thereafter Operation Streamline commences, and by the end of 2018, they are prosecuting well over a thousand of these cases per month. So, a 5x increase on a monthly basis.

What happened over the course of the next year is rather remarkable. Despite clear efforts in the data to pursue this strategy, the numbers fall back down all the way by July 2020 to 0 cases, to zero. So, from the perspective of the defense attorneys and their clients they ended up far better off than they started by inflicting significant burdens on the court and on the prosecution. Whereas other similarly situated jurisdictions where the federal prosecutors were deploying the same strategy, but the federal defenders were not able to or chose not to collectively mobilize in the same way, had the number of cases stay high during this entire period, I'll stop there and make space for other answers to the questions.

Professor Prithika Balakrishnan:

So, I can jump in and address some of the questions that were presented as to my presentation. So, with regard to the question of whether surveillance is intended to control racial minorities in the United States, I think that was the, that was how I understood the

question. You know, it's hard to prove or discuss intent. So, I would step away from that term, although the patterns and the effects, especially when you contextualize surveillance across different communities and across time in the United States, there is definitely a pattern of surveillance resulting in the control of racial minorities. And thank you, Professor Bisharat, for also mentioning in San Francisco and across the country post 911, the use of surveillance of Muslim communities in South Asian and in Arab communities as well in San Francisco as in many jurisdictions, there was coordination with the FBI, with the Joint Terrorism Task Force, where local law enforcement would participate and organize and attend mosque services, would go to community organization meetings, etc., and participate in surveillance of those communities as well to dampen any sort of organizing or just innocuous kind of community building and religious participation that was occurring. So again and again, we see surveillance through the course of American history being used in targeting certain communities.

Similarly, when we look at kind of the new wave of technologically mediated surveillance in San Francisco, the Electronic Frontier Foundation, conducted through a public records request located about 3000 public and private cameras linked to law enforcement in San Francisco. And in the map, which is publicly available, shows where those cameras are located. There are vast swaths of the city, Pacific Heights, Sunset, Richmond, largely where white or Asian communities, not brown or black communities, which have escaped those communities, those surveillance cameras, those surveillance cameras are located largely in the Bayview Mission, Western Addition, Tenderloin, and South Market districts, which are largely communities of color.

So, we see that those patterns are continuing, I would argue with the new wave of technology and surveillance. So, I would just remark that, and I would echo Professor Bishop Wright's comments that it is you know, the question of racial bias is foundational to our system of mass incarceration in the United States. It's historical and very difficult to talk about our system of criminal justice without acknowledging or recognizing racial bias as well.

To go to the other question, I think, which I understood, is there sort of are politicians using people's fears around crime? I think was my understanding of it. I would argue yes. And that's not something that's simply that we see in the United States. I think

it's around the country that there's the use of fear-based motivations for political ends. I mean, across the board in the last 30 years from 1990 to 2022, violent crime has reduced by 49% in United States. Property crime across the board, 59% been huge decreases in crime. And yet the rhetoric and perceptions persist. And I think that that's largely a political question. So thank you, I'll leave it at that.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you very much. Something you want to say, Rafael? No. Well, there is any questions, any more questions? Well, thank you very much for your time, for your very interesting and exciting talks today. And I hope that we'll be able to get together again, you know, hopefully in-person next year. And I really thank you very much for being here. And thanks to George, our colleague and friend. So I will rest for a little bit. And at 4:30, we will have a talk by George again, Palestina at the International Court of Justice: Law versus the rules-based order. And I hope to see everybody here again at 4:30 and to attend this conference, which will be commented by our colleague, Dr. Paula Pimenta. Thank you very much to everybody and see you soon.

Palestine at the International Court of Justice: Law versus the “Rules-Based Order”¹

A Palestina na Corte Internacional de Justiça: A lei versus a “ordem baseada em regras”

George Bisharat
(UC Law San Francisco - EUA)

Roberto Kant de Lima (*in memoriam*)
(UFF e UVA)

Paula Campos Pimenta Velloso
(UFSC)

Rafael Mario Iorio Filho
(UFF e UVA)

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Hi, George!

Boa tarde! Nós então vamos dar sequência ao nosso seminário. E nessa sequência, nós vamos ter a palestra do Professor George Bisharat, da Universidade da Califórnia, da Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia, em São Francisco. E teremos aqui, depois, as considerações e as observações e comentários da nossa colega, Doutora Paula Campos Pimenta Velloso, que é professora do Direito, lá da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, e pós-doc da UVA.

O título da palestra do Professor George Bisharat é “Palestina no Tribunal Internacional de Justiça”. Aí tem um truque no título dele, porque diz “Law versus Rules-Based Order”. Quer dizer, “o direito versus a ordem fundamentada (ou baseada) em regras”. Ele vai, certamente, nos explicar isso quando fizer sua palestra.

¹ Transcrição da palestra Palestine at the International Court of Justice: Law versus the “Rules-Based Order” que ocorreu em 06/09 no I Seminário Internacional Encarceramento E Assimetrias Federativas Em Perspectiva Comparada No Brasil E No Exterior E IX Encontro De Pesquisas Em Administração De Conflitos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da Universidade Veiga De Almeida (PPGD/UVA) que ocorreu de 02 A 06 De Setembro De 2024 (Evento Híbrido). Assista em: <https://www.youtube.com/watch?v=IPBryx2c1QE>.

Então, George, my friend, there you are again. Thank you very much for being with us again. And I already introduced the title of your talk. And I have already introduced also to Dr. Paula Campos Pimenta Veloso, who's going to comment on your talk. Thank you very much!

George Bisharat PhD.:

It is always a privilege and an honor and a pleasure to be with all of you. I'm deeply grateful for the invitation to speak to you today. I'm going to be speaking to you about three cases related to Palestine that have been before the International Court of Justice in The Hague in the last year. The first is South Africa versus Israel, in which the former is charging the later with violations of the UN Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide of 1948. This case was filed in late December of 2023. There have been several interim rulings that have been made by the court that are worth discussing, but otherwise the case is continuing and a judgment will not be reached for years. The second is the case filed March 1st of this year, in which Nicaragua is charging Germany with complicity in the Gaza genocide. Likewise, the court has issued an interim ruling, which I will briefly describe. And then the third case is the United Nations General Assembly's request to the International Court of Justice for an advisory opinion arising from Israel's continuing military occupation of the West Bank and Gaza Strip and denial of the Palestinian people's right of self-determination therein. Now, this case was actually initiated before the other two cases by a vote of the General Assembly in 2022. But the court's judgment in the matter was just issued July 19th of this year. So we can actually, we're actually in a position to examine and not just speculate about the outcome of the case.

Together these cases, in my view, constitute a litmus test regarding the direction of the global community and the direction it may take in the years ahead. On the one hand, will it support the primacy and universality of international law? So I wanted to say a few things about the International Court of Justice and its role in the international law and international legal system. So I suppose most of you are not international law experts.

So international law has had a particular prominence in the post-World War Two period. And of course, that was in reaction to the terrible events in that time period ranging, I mean, that that included the Nazi Holocaust, but also elsewhere led to the loss of upwards of 50 million lives. So international law and its main associated institution, the United Nations, including the International Criminal Court, as its top judicial organ, were founded in 1945 and had as their chief mission ending the scourge of war. So since that time, we've also seen the flourishing of human rights law expressed through a variety of treaties, like the Universal Declaration of Human Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights. We had the elaboration of the rules of international humanitarian law, which governs the conduct of militaries during war. We saw that in the Geneva Conventions of 1949 and their additional protocols in 1977. We saw treaties to limit the spread or uses of nuclear, chemical and other inhumane weapons of war, land mines, cluster bombs, etc. We saw the codification of the crime of genocide in 1948, and there were more of these developments, the last one of which I'll mention, was the founding of the International Criminal Court in 2002. I will mention it again briefly in a moment.

Now, the International Court of Justice exercises two kinds of jurisdiction. The first is what's called contentious jurisdiction, which involves disputes between states that are among the 193 members of the United Nations. The second kind of jurisdiction is advisory opinion jurisdiction, where an organ of the United States, such as the General Assembly, seeks the guidance of the court as to a matter under that organ's institutional mission. Under the court's rules, rulings in contentious judgments in contentious cases are binding upon the parties. They must comply with the ruling of the court. While advisory opinions are nominally at least non-binding. Now, this distinction between contentious and advisory opinion jurisdiction has bearing on the Palestine cases because the two genocide cases are contentious, with rulings that should be binding when they ultimately come down. Well, the third case, the one that was just decided in July, was an advisory opinion and therefore is nominally non-binding. Although what this means, the non-binding aspect is something that we might need to unpack, possibly in discussion.

Now please take note of what is not included in the International Court of Justice, which I'll refer to as the ICJ. Take note of what is not included in the ICJ jurisdiction,

namely prosecutions of individual defendants for war crimes and crimes against humanity. Historically, that role has been played by special tribunals such as the Nuremberg Courts or the International Criminal Tribunal for Rwanda, or the International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. But in the last 20 plus years, we've also seen the emergence of the International Criminal Court, which I'll refer to as the ICC. ICJ is the International Court of Justice, ICC is the International Criminal Court. Now, although the ICC also sits in The Hague, it is totally independent of the ICJ and of the U.N. system. It was formed by a treaty agreement called the Rome Statute that entered into force in 2002. And the statute, in addition to defining the structure of the court and its associated arms, also spelled out the crimes it could prosecute and by what procedures its jurisdiction is limited to the territories and or nationals of its 109 signatory states. And it is only supposed to step in when the national courts of its member states fail to effectively prosecute violators. Now, you may be aware that there are Palestine related actions in the ICC as well. Investigations by the ICC prosecutor into possible war crimes and crimes against humanity in the territory of the State of Palestine have been pending for years. And in April of this year, the ICC prosecutor announced that he was applying to the court for arrest warrants for two Israeli leaders, Prime Minister Benjamin Netanyahu and Defense Minister Yoav Gallant, along with three Palestinian leaders of Hamas, two of whom have since been assassinated by Israel. The court, the ICC court, that is, has not yet responded to this request, but there is at least this alternative forum in which accountability for possible war crimes and crimes against humanity in the region can be sought and, it is not irrelevant to my topic today, but there is plenty to discuss with regard to the three cases in the ICJ alone. And unless you ask me during the question and discussion period, I will now return to focus on the ICJ cases.

Now, in a moment here, I want to draw a contrast between international law on the one hand and the rules-based international order on the other. And I will be criticizing in particular one of them the rules-based international order. As I do so, however, I want to be clear that we must not romanticize nor exonerate international law, nor international institutions. There is much to criticize in how systems of international law have functioned or not well before these three cases arose, the three Palestine related cases, and the poor performance of international law and institutions, particularly in limiting

war, is by no means limited to Palestine. Just this past week, Mongolia, a member state of the ICC, refused to arrest Russian Premier Vladimir Putin on a warrant issued based on Russia's actions in the Ukraine. And there are many such examples going back in time of powerful nations, essentially ignoring the rulings of international legal institutions. But whatever the failings of international law and institutions, they are far less problematic than their alternatives in the rules-based international order.

Now, as I said, international law refers to the rules that have arisen over the last 500 years or so that govern relations between nations and increasingly other subjects of international law. The rules-based international order has a less widely accepted definition. But what I mean by it is a set of principles that U.S. officials, United States officials have been invoking with increasing frequency ever since the 1991 demise of the Soviet Union. If the term rules-based order or rules-based international order seem unfamiliar to you, listen for it because you will soon hear it from President Biden, from our Secretary of State, Antony Blinken, or our White House spokespeople. They use this term all the time. The principles of the rules-based international order include democracy, the rule of law, free trade and markets, collective security, multilateralism and protection of individual rights. And this rules-based order is often presented as one pole in a grand old global struggle between democracy led by the United States on the one hand, and autocracy, authoritarian government on the other. And while the rules-based order principles in the abstract mostly sound like good things, the problem with them is that they are unlike international law, or at least as compared to international law, ill-defined and vague and therefore flexible to interpretation. Nor is it clear who exactly has the right to define the rules of this rules-based order, nor how they are generated. As a matter of practice, it turns out that it is the US that invokes these rules, usually against our Chief geostrategic rivals, Russia and China.

So, in a June 2022, New York Times op ed editorial, President Biden said that “Russia's invasion of Ukraine”, and I'm now quoting: “could mark the end of the rules-based international order and open the door to aggression elsewhere with catastrophic consequences the world over.” unquote. Let's be clear. President Biden could have invoked international law here rather than the rules-based order, because Russia's invasion of the sovereign state of Ukraine certainly violates international law and the

charter of the United Nations, which only permits war in self-defense from imminent attack or when explicitly authorized by the United Nations Security Council. He did not. That is, President Biden didn't refer to international law. Another context in which the U.S. invokes the rules-based order is in relation to China's actions in the South China Sea. Now, as it happens, the United States is not a signatory to the Law of the Sea Convention, as we are not to many conventions that other countries have agreed to respect. So we are in no position. We, I'm speaking now as a citizen and resident of the United States, we are in no position to rely on international law views of China because we do not abide by it. We don't agree to be bound by it ourselves.

I should note that in a recent survey rating the compliance of 74 nations with the United Nations Charter going back to 1945, the United States ranked last and Israel second to the last. So I think you're probably starting to see why I say that there is a contrast, if not a contest, between international law and the rules-based order. And hopefully you're beginning to see what function the rules-based order plays in American diplomacy. American, sorry, I know, I mean, the United States, in U.S. diplomacy, and that is as a way to legitimate what our leadership sees as being in our GSD of strategic interest by wrapping it in a facade of law that is in fact totally subject to unilateral U.S. definition.

But why do I say that these three Palestine related cases present a turning point in that context, as I believe they do? Let's take a quick look at each of these three cases that have been before the ICJ over the last year. The first of these South Africa versus Israel was filed in December of 2023 by South Africa against Israel, claiming that in its onslaught against the Gaza Strip, Israel was violating its obligations under the U.N. Genocide Convention. The convention binds all of its 153 signatories, not just to refrain from genocide, but to act affirmative, lead to prevent it when there is notice that genocide may be occurring, and also not to join in or be complicit in genocide. And it is according to that obligation to act affirmatively that South Africa took up the case. And it is also, by the way, the basis for Nicaragua is the other one of the other three cases. It is also the basis for Nicaragua's case against Germany.

South Africa requested that the court indicate provisional measures, in other words, to take emergency action to preserve Palestinian rights during the pendency in the

case which is going to take years to resolve. Hearings in the case were held in January, in which both sides presented evidence and argument on the request for provisional measures, the result, it's, I think, fair to say, was a significant vindication of South Africa. The court importantly found plausible evidence that genocide was occurring in the Gaza Strip and ordered that Israel do everything in its power to prevent genocidal acts, to facilitate the entry of aid and its distribution in Gaza, to punish incitement, to bar and punish incitement to genocide, and to report back on its efforts within a month. That month passed and Israel submitted a report on its compliance privately. In other words, it was not shared with the public. Meanwhile, as you likely are aware, the situation on the ground continued to deteriorate.

Okay, now this prompted the deterioration of the conditions on the ground, prompted South Africa to go back not once but twice to seek additional provisional measures. In March, the court agreed and ordered that Israel cooperated in the provision of humanitarian aid. And then as Israel was threatening to invade Rafah, where more than a million Palestinian refugees from the northern part of the Gaza Strip had taken refuge, South Africa went back to the court seeking yet again more provisional measures. And this time in May, the court ordered that Israel halt its military operations against Rafah in order, which again, as all of you know, Israel has simply ignored. Now, the court has set October 28th of this year for the submission of South Africa's written memorial and July 28, 2025, for Israel's response. So under court rules, South Africa can return to the court to seek additional provisional measures, as it already has now three times. But barring that, it seems unlikely that we will have a decision in the case before 2026.

It's worth noting that since South Africa initiated the case, 13 other member states mostly, but not exclusive leave from the Global South, have joined or declared their intention to join the case against Israel. Many others, including Brazil, through both your President and foreign minister, have expressed support for the case, although without joining it formally. Meanwhile, Germany early on declared its intention to join the case on Israel's side, although it's not clear that it has actually followed through on that commitment. And the US, for its part, has assumed no formal role in the case, but has dismissed it summarily in public statements as unfounded in either law or fact.

Now, a quick look at the second case, Nicaragua versus Germany. This was filed, as I said, March 1st of this year. This was more than a month after the ICJ had ordered provisional measures in the South Africa versus Israel case. And this was after Israel had submitted its report on compliance. Germany is charged in this case with violating its duties under the Genocide Convention and other provisions of international humanitarian law, such as the Geneva Conventions, by providing arms aid to Israel, by cutting off aid to the Palestinian, the United Nations Relief and Works Agencies agency, which provides relief aid, health care, education and the like to Palestinian refugees. And this was as Germany persisted Nicaragua is charging, Germany was persisting in this despite being on notice from the ICJ decision in the South Africa case that there was a plausible case for genocide. Some questions that we may want to come back to in discussion. I'm not going to see a whole lot more about this case, why Nicaragua? Why is Nicaragua the plaintiff in this case? And why is Germany, the nation that is being accused of complicity in the genocide? And I think just in the interest of time, I'm not going to say a whole lot further. I'll just say a couple of things. So far, the court has made only one interim ruling in this case, declining Nicaragua's application for provisional measures that would have included ordering an immediate halt to Germany's arms shipments to Israel.

Looking at the pleadings in this case, it is, in my view, this this case is the weakest of the three in legal terms. More than anything else, it strikes me as an act of desperation by parts of the international community to do something, anything, to halt the continuing wholesale slaughter of Palestinians and the complete destruction of the conditions for life in the Gaza Strip.

Finally, let me turn to the General Assembly's request for an advisory opinion on the legal consequences arising from Israel's more than 57-year occupation of the Palestinian territories. As I stated, an advisory opinion from the ICJ comes upon a request from a U.N. body which is asking the ICJ to render a legal judgment to guide the requesting body in its work under the U.N. Charter. Any member nation and even regional organizations can address the court. And in fact, in this case, an unprecedented 52 states and three regional organizations joined in the hearings that were held in February. Israel itself actually chose to abstain from the oral arguments, although the United States did.

This is the only one of the three case cases in which the U.S. actually had a formal and speaking role.

Now, a couple of points about this case. On the one hand, it is narrow in that it only examines Israel's treatment of the Palestinians in the occupied territory. It does not touch on the status of 1.9 million Palestinians who are second class citizens of Israel, nor on the rights of 4 to 5 million Palestinians external refugees to return to their homes and homelands. So, it very much stays within the parameters of the international consensus in support of two states for two peoples. On the other hand, it was and is very open ended as to the legal questions in regard to Israeli occupation.

What I want to highlight here for a moment, though, given our concern with the rule, the contrast between international law and the rules-based international order is the position that the U.S. took in the hearings. Our State Department lawyer argued that the International Court of Justice should not order a unilateral end to the Israel's occupation because this would undermine the land for peace framework established by the United Nations Security Council in its resolutions to 42 of 1967 and 338 of 1973. Now you, this audience, you're probably not students of U.N. history in relation to this conflict. But essentially those were agreements. Those were the United Nations Security Council resolutions that were adopted in the aftermath of wars in 1967 and 1973 between Israel and the Arab states that have been understood to have set up a framework for the exchange of the land that Israel occupied in 1967 for peace, peace with the surrounding Arab states. Now, the argument that our State Department lawyer made before the ICJ is that if the court ordered the return of the land, this would hand Palestinians the land without handing Israel peace, neglecting its security interests. Now, and in this position has been reiterated by U.S. officials in the aftermath of the court's ruling.

So, a few observations about that, about that position and which is sort of classic rules-based thinking and rhetoric. First of the supposedly foundational U.N. Security Council resolutions were adopted, as I said, after wars between Israel in the Arab states and make absolutely no mention of the Palestinians nor of their national rights, referring only to just resolution of the refugee issue without naming who those refugees are, nor whether they have national rights. They staked out a legal position, sorry, a political not

legal position, and were arrived at by a political process that is negotiations within the Security Council in which Palestinians had no voice or part.

Now, the United States has not seemed in any way offended by treaties between Israel and Egypt in 1979, Israel and Jordan in 1974, and more recently, the US has strongly pushed the Abraham Accords between Israel and now for Arab countries, all of which gave Israel peace with Arab states without giving Palestinians land. So just to underscore the flexibility and I would say hypocrisy of the U.S. defined rules-based order, the emolument or the inducement the United States offered to Morocco to get it, to recognize Israel and to conclude a peace normalization agreement with it, was the United States recognition of Morocco's sovereignty over the Western Sahara, which is also clearly in violation of the U.N. Charter. So why is the U.S. okay with peace, with no land, but no land without peace? Note that Israel benefits in both cases from this hypocrisy.

Now, you might ask yourself, wouldn't a court judgment that clarified the rights of the respective parties support a fair and just resolution in accord with international law? The answer, I believe, is yes. So, U.S. opposition to an ICJ judgment makes sense only if the settlement it envisions were inconsistent with international law, and that would be true of an agreement in which Israel kept lands in the West Bank that it acquired in violation of the U.N. Charter's rule against the territorial acquisition by war acquisition. Yes. So it also seems evident that the U.S. would prefer that Palestinians be forced to continue to negotiate while the occupation continues. Or, in other words, at the point of an Israeli gun, even though it is this asymmetry of power that is at the root of the failure of the now 30-year-old Oslo Accords and the so-called peace process. Again, this is classic rules-based order thinking in which power, not justice, as embodied in international law, is the ultimate arbiter.

Now, I'm approaching the end here. I want to tell you a little bit how this case turned out and then reflect a little bit on what the three cases together suggest. On July 19th, the International Court of Justice issued its advisory opinion on the legal status of Israel's occupation, and it was a bombshell. It was a sweeping victory for the Palestinians on virtually every essential point of law. The international Court of Justice often votes on discrete legal principles. So a judgment isn't just on one issue, it might be on multiple issues. And in this case, there were votes on nine distinct principles of law and in each of

them, the principle was supported by strong majorities. The weakest of them was a vote of 11 to 4. There are 15 judges on the court. Others were 13 and two or 14 and one. So, it was not a close case for most of the judges. The judges did not vote along country lines, as some might expect. The American and Australian judges, for example, voted down the line in support of the majority and, you know, in supportive positions that protected and defended and vindicated Palestinian rights.

Among the major findings of the court is that Israel's 57 plus year occupation of Palestinian territory, including East Jerusalem, the West Bank and the Gaza Strip, is illegal in its entirety on two grounds. First of all, it amounts to de facto annexation, which violates the UN charter's prohibition against the acquisition of territory by war. Second, in doing so, it denies the Palestinian people their right of national self-determination. Now, this is different from previous findings that discrete Israeli practices are illegal. What the court said was that the occupation in itself violates international law and accordingly must be brought to an end as soon as possible. Among other principles that were laid down in the decision. All Israeli settlements in the Palestinian territory are illegal and must be withdrawn, along with the settlers who reside in them. Israel must allow displaced Palestinians to return to their homes and properties and receive compensation for their losses. Israel's treatment of Palestinians in the occupied territory violates international conventions against racial discrimination and apartheid. And finally, Israel does not have a right of self-defense in relation to the territory it has illegally occupied for 57 years. Instead, that right is held by the Palestinian residents of the territory. Now, in other words, a more complete victory for the Palestinians and those who supported them in the case could hardly be imagined. Now, I say this even while recognizing the limitations of the case from its outset. First, that it dealt only with Israel's treatment of the Palestinians under occupation, and more importantly, perhaps, that by its nature as an advisory opinion, it is non-binding. I don't think, by the way, and I can explain this point, but I don't believe this means that states are simply free to ignore the ruling. I don't think that's what non-binding means here, but we can discuss that later if you're interested.

Okay, I'm almost done. Where do these three cases leave us? Well, I think it leaves us with some, would they leave us with some very serious questions. Will it be the

primacy and universality of international law that prevails? Are international law and the architecture of the post-World War two international system up to the test? Can they effectively halt a genocide in action? This is, after all, widely recognized to be the worst possible crime that can be committed by a state. And Israel has just demonstrated its ability and willingness to exert the same levels of violence against residents of the West Bank as it has been exerting against Gaza for nearly a year. In other words, we're looking at the possibility of the expansion of the genocide out of the Gaza Strip and into other areas inhabited by Palestinians. Will we continue to tolerate a decades long occupation that the entire world and now the International Criminal Court recognizes is not temporary and has evolved into a mechanism for racial oppression tantamount to an acute form of apartheid? Or will the international community yield to the flexible “heads I win, tails you lose” construct of the rules-based international order. Where it is heads the U.S. and its small clutch of global partners win or tails where opponents of the U.S. lose. Here's another very challenging and difficult question, I think, and that is do symbolic spectacles that are not accompanied by concrete actions, including those at the International Criminal Court function to appease protesters, both states and members of civil society, and siphon off energy from other actions that might ultimately have greater effect on the ground.

In fact, I can name only two states, Colombia and Namibia that have actually taken concrete actions that might impact the situation on the ground in Palestine. Namibia has recently held up an arms shipment to Israel passing through its port, and Colombia has suspended coal exports to Israel. Coal exports to Israel. Meanwhile, South Africa has maintained normal trade and diplomatic relations with Israel, despite its leadership in the ICJ genocide case. And Brazil has also maintained its fossil fuel shipments to Israel, despite the government's criticisms of Israel's Gaza Genocide. In 2022 Brazil provided 28.9% of Israel's crude oil imports and has continued its shipments in December of 2023 and February 2024, as the situation in the Gaza Strip deteriorated. So you have to wonder, do the rhetoric and symbolic gestures actually challenge the status quo of violence and oppression, or do they, in fact, and in effect, if not intention, support the status quo of violence and oppression? International law is legitimate insofar as it is fairly and universally applied. When it is applied selectively, unfairly and cynically, it becomes

nothing more than an elevated form of propaganda. That is the struggle currently playing out in the hallowed halls of the Palace of Justice in The Hague. The acuity of the crisis is especially heightened by the recency of the comparison of the U.S. and Western European responses to Ukraine on the one hand, and Gaza on the other. Two years ago, you can find this online, you will you'll find U.S. Secretary of State Antony Blinken decrying Russian bombings of Ukrainian hospitals and properly so today he excuses, obfuscates and deflects when Israel destroys or disables nearly every hospital in Gaza and kills or abducts and tortures their staff. I will not predict the outcome of this struggle. What I can say is that the credibility of the post-World War two system is being stretched to the limits. And this is at a moment when we as a species face existential danger in the form of climate change and are most in need of international cooperation and peaceful means of resolving conflict. And on that somber note, I will end and look forward to your questions. Thank you!

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you very much, George. Well, now we will listen to the Paula's comments, please.

Professora Dra. Paula Campos Pimenta Velloso (UFSC).

Hello, Professor George. Thank you. Nice to see you again. Wonderful to have you again talking to us. You're such a long-term partner for us here at the InEAC network and at our events at University Veiga de Almeida. Such a generous contributor. I am not staying at home. I'm staying at my mother's house, so far from my things. And I couldn't come wearing a blues band T-shirt so I could honor your presence not only as a scholar, but also as a great bluesman that I came to learn that you are. So yeah, to that I just want to register my happiness to have you here. And also as a warning, I learned that not to reproduce a practice that is rather common among some of our legal scholars here in Brazil who often speak about matters in which they are not necessarily well versed in and

with that, I just want to say that that's not a subject I know much more about than anyone else who has been affected by this conflict and the horrible things that we see and learn about it throughout decades of horrors. So, what I'm going to try to do is present you with questions so I can try to challenge my own prejudices and refine my views about this conflict in the Middle East.

As I understood it, you rested your reflection on the characterization of a problem, this low base or silence of international jurisdiction to provide its original *raison d'être* of ending war and a hypothesis of causality over this is related to the rules-based international order that although theoretically full of good principles, democratic principles, due to characteristics such as undefinition and being subject to interpretation results in practices with less than democratic impacts. This seems very interesting to me because as a Brazilian researcher of law, I am familiar with the impacts of undefinition and the very free use of interpretation for the uses of the law. And here that seems to do with a very hierarchal society and an inquisitorial society that results in the use of the law that is affirmed to be democratic in inspiration, being used quite arbitrarily in practices that are of autocratic affinities.

Of course, that's a completely different scenario. What I like to hear from you, however, is about the role of what you mentioned briefly of the Democratic Republic of the United States, in practices that end up having say autocratic or in any way less than democratic results in this matter, in this international matter. In one line, I comment on the relationship between law and politics. Law in that sense, as an ideological mirage and imperialistic policies.

What you called hypocrisy seems sometimes to be a regular use of law as a discourse capable of producing injustice with political stability, as it produces the appearance of law regularity. That leads to my next comment or question. Please feel free to say whatever you want on how you were affected by this. Internally, is that necessary? I mean, internally, in the United States, is that necessary, necessary for public opinion? All that seems very technical to me for the American people to read about and take a position, form public opinion. Do the American people need this kind of legal ideological maneuver in order to not take the streets, for instance, even more, far away from university campuses, for example, as we've been seeing in many universities in the States,

For that to spread out is what I mean and rise against the United States government support to those responsible, to Israel. Internationally, I believe we are witnessing one of the most shameful episodes of international neglect or silence in history. So, what is an object of perplexity to me is like, why bother? Since it seems explicit to me is what I mean. So why bother? That whole maneuver, is that necessary to legitimize it with an ideal ideology? Because it produces an effective appearance of legality, as you pointed out, about the continuance of economical relations with Israel, as you pointed out, the example of Brazil, despite of a rhetoric of criticism, for example, of our president here, that's what it seems to me that it's a necessary ambivalence. Right, so open conflict is bad for business. So, it's necessary to produce conditions of keeping the conflict as much as it is possible, producing the simultaneous occurrence of an injustice and political stability. I would just like to hear what you think about those things. Thank you so much again for coming to talk to us.

PhD. George Bisharat

Did you want to say something, Roberto, or shall I respond to Paula?

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Well, I was talking these days with Paulo Gabriel, and one of our subjects, we talked about was the current Palestinian situation, and I was asking him, how come this is happening? You know, this kind of this demonstration of this Zionist power in the world of at least the Western world? So incredible. I mean, you know, even the Brazilian Anthropological Association and the Mercosul Anthropological Meeting... They had hesitated, you know, to pass a motion, condemning this kind of situation. Which is very, you know, unbelievable, that we Brazilians, that we know what the American power is, I mean, the American imperialism, and the Russian imperialism and whatever, it's not always the American imperialism, but in this this subject in particular, what is at stake is the American imperialism. And not only American petroleum, but Zionist imperialism.

And, well, unhappily, he didn't have a good answer for that. Because it's so unjust and so obvious, the genocide and the situation, and it's going on and on and on and on and on. And nothing happens, you know. So, it's very intriguing. But of course, there are a lot of geopolitical, situations and reasons for that. But what I say is that sometimes, like Iraq, sometimes is just the justification of a "just war", like says Walter, "No, that is just war". But it soon disappears. You know, it disappears because there is no "just lie". It's about 40,000 thousand people dead. It's on the TV and the Internet and whatever, and everybody knows what's happening. There are no secrets anymore about this. I mean, of course, there are a lot of secrets, but not of the situation itself. It is not being hidden by any means. So, I know that probably you will cannot answer this properly, but you can comment on that. At least, you know, that was what I would like to talk to you. In, you know, in this situation specifically. Thanks.

PhD. George Bisharat

Let me, I think the questions that Paula raised and thank you very much Paula for your thoughtful intervention, and the question that you raised Roberto, to hear at the end are quite consistent. So let me, I will sort of go back and try to go through them from beginning to end. But I think, you know, my response will be kind of to all of the questions at the same time as well.

So, I would not characterize the rules-based order as a cause of this current situation in which we find ourselves. Rather, I would describe it as a form of rhetoric and discourse that is used to justify, you know, that the U.S. pursuit of what it perceives to be its geostrategic interests. And the advantage that the rules-based order has over international law as such is that we are the ones who define it. It sounds like law. It sounds, you know, all of that, the principles themselves in the abstract all sound fairly appealing. I mean, we might have different views on free markets and that sort of thing, but, you know, protection of individual rights, how can you argue with, you know, those kinds of principles? And so, you know, it puts us in the position of being able to define principles in a way that masks obscure and enables our pursuit of our geostrategic interests,

especially where they deviate from, you know, democratic, Democratic principles. Now, this is not new. This is not new. I mean, since, you know, the birth of American Empire, which, you know, really started, I mean, it depends on whether you want to look only at the expansion outside of U.S. borders. You could look at the westward expansion within what became the United States as part of this process. You could look at our conquest of Hawaii and, you know, many other places throughout the world. You could see all of this as, you know, part of the expansion of U.S. imperialism, but especially, you know, after we replaced the, you know, Great Britain as the you know, as the principal force in, you know, in the Western world after World War Two, we have always intervened in other countries affairs. We have deposed democratic governments throughout the world from Iran to Chile. We have supported military governments. And, you know, we have assassinated, we have imprisoned. We have you know; we have intervened in elections in it all, all over the globe. And that is why that study that I cited to you found that we, the United States, is the worst offender against the UN charter, as you know, since its founding in in in 1945.

Now, you know, who is the charade for? Who is the pretense of legality for? And is it necessary? I think that's a really good question. I don't think that our you know, that our ideological pretensions are convincing very much to the victims, to our victims around the world. You know, it just I mean, it hasn't persuaded anybody who has been on the receiving end of American power. You know, when your family in Yemen is obliterated by a U.S. drone attack, you know, ordered by President Obama, it doesn't give you a lot of comfort that President Obama set up a, you know, a council to sort of deliberate over when and whether to issue these, you know, to authorize these drone strikes. But it is meaningful. Within the United States, it is meaningful, I think, in our alliances with other, you know, other Western countries. It is persuasive to the political elites, the political class. And it, I think that even though it doesn't necessarily garner a great deal of popular support, it garners enough support from the you know, from the holders of power to keep the operation going.

Now, I think this has become particularly clear over the last year here in the United States where the public, including especially Democrats who are the greatest concern for the sitting president, Joe Biden, and now for Kamala Harris as his possible successor. You

know, it's mostly Democratic voters that they that they care about or that they care about in the first place. Democratic voters have overwhelmingly from very early on supported a cease fire in the Gaza Strip. They've supported an arms embargo against Israel. They have you know, they have taken, and they've been out in the streets by the thousands, by the hundreds of thousands. And the political class, if you if listen to them, is, you know, they are almost uniformly staunch in their, they call it, you know, Israel's right to defend itself. And I think the solidarity of the ruling class itself is actually quite important. There are cracks that are beginning to appear in it, but it's still, you know, still strikingly solid. So it's not that the legalisms and the rules-based order win over large segments of the public. It's that it maintains the solidarity of the of the ruling class. And that, of course, I think answers the question of why the secretary of state and the president and the like they bother to justify it. They spend that time and energy to kind of defend their actions.

I think part of what's going on here, and now I'm shifting slightly more to respond to your question about I think of what's going on here is that we have an international legal system that was consciously designed in the postwar period, the United Nations with the Security Council and the permanent members of the Security Council and their ability to veto any, the permanent members ability to veto any resolution. We have a structure that was consciously designed to be Victor's, you know, victor's justice, right? I mean, what is the justification in 2024 for permanent membership for France or the UK on the Security Council and not for India, not for Brazil, not for South Africa, not for, you know, any one of a number of other countries. It was, we are dealing with a kind of a relic of the constant constellation of power at a particular point in time in the middle of the 20th century. What's happened in the meantime, however, is that law has actually moved, the structure for the enforcement of law has remained unchanged, but the law itself has progressed quite a bit. And as more and more nations joined in the direct aftermath of world war two, what were there 40 or so members of the of the United Nations? I don't remember the exact number, but it was relatively small. Most of the world was not represented there. And slowly the nations joined. We had the great movements of decolonization through the 50, 60 and 70s. A lot of law was generated during that time that had to do with decolonization, that had to do with the definition of the crime of

apartheid in 1973 and the U.N. convention. So not the victors began to have their say in the development of substantive international law.

Now this case that the ICJ just decided regarding Israel's occupation of the West Bank is the first time that an international court that I'm aware of has adjudicated the question of whether Israel or any other nation is committing the crime of apartheid. This is a novel legal development. And, you know, for its part, the United Nations and other Western nations, they have tended to deride these developments in substantive law. But even while they maintain their grip on their control of the instruments of enforcement. So, we have this growing disjuncture between substantive law that has been supported by vast swaths of humanity and the enforcement mechanism which is still controlled by the few.

And as to why Mercosur and individual nations have been reluctant to comment. Well, it's clear, I think quite clear that it's fear. Fear of the United States wrath, which through its exercised sanctions and its control over the international monetary system, can impose a great deal of can inflict a great deal of pain on nations that step out of line. And of course, we, we, in the United States, are very, we have sanctions against so many countries now for their misbehavior, according to, you know, their failure to live up to the rules of the rules-based order. And so, nations and leaders, corporations and the like, they have to think twice about whether to cross the United States.

Now, you know, the other thing I think that's, you know, as I mentioned, the growing disjuncture between substantive law and the views of many people throughout the world in support of those changes as against the continuing control of the levers of enforcement. I think the rise of social media is another fairly significant development here. And you have referred to the fact that you know that the spectacle is unfolding before our eyes. And I'm not aware of I mean, there have been many, many, many genocides through history. And, you know, they've been awful and horrible and equally, you know, equally brutal at least. 9 million people killed in the Belgian Congo by, you know, under King Leopold. Some say, you know, so the brutality is not new, but our exposure to it almost in real time is fairly new. And because, you know, social media is not yet strictly under the control of the government, you know, people are seeing things that they have never seen before. And I think, again, that contributes to that passion and that passionate

engagement that we're seeing around the world, around Gaza, including in the United States.

I actually, you know, notwithstanding the horrible and continuing reality of what's going on in Gaza now being shifted perhaps to the West Bank, where, by the way, today I learned just as we were getting ready to get on this morning, an American citizen was killed by the Israeli defense Forces or I don't call them the IDF, I call them the Israeli occupation forces. But they were a young, young American woman, Turkish American woman shot dead during a demonstration against home demolitions or home seizures. I don't I don't know the exact details. And we're going to see I can tell you, you know, because I've seen this before, that there's going to be nothing, no expression of concern about this young woman's life, the way we saw over the recent death of the Jewish-American, Israeli American who was abducted by Hamas and recently killed there. So, these, but these contradictions are more and more evident, I think, to people. And they are asking questions about what's going on here in a way that they never had in the past. People are getting educated, people are gaining awareness. And as they do, their commitment to engage and to make change grow strong. So, despite the immense suffering, immense and continuing suffering, there are certain ways in which I am more hopeful for a better future than I ever have been in my lifetime. And as you know, I've been engaged in this issue since I was a kid. So, I've seen quite a lot in my years. And I do think that there is reason for hope.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you, George. I am very glad that you are so optimistic and I hope that everybody will be contagiated by your optimism.

Well, are there any questions?

Professor Dr. Rafael Mario Iorio Filho:

Sorry George. Roberto said me to be quiet and to wait in my chair, in my seat, just to wait. Okay, so you are. I have a walking stick, unfortunately. So, he said to me “Be quiet”.

Okay, so and when we think and this kind of just awful problem this important international issue that we have regarding to Israel and Palestine and I think, I mean I'm a little bit optimistic I mean to find a way to solve this problem or to address some bath to solve this problem. But, just to Think together. But I don't know why this U.N. system is collapsing, it's collapsing in this kind of problem. I mean, now we have a lot of evidence that Israel disrespects international law, that the U.S. disrespects international law and the U.N. charter and the other documents or normative documents. But I don't know if we have another, or if it's not danger, I think it's dangerous, dangerous if we disrespect or not investing in this kind of international protection? I mean, I don't know they are so explicit today. And Kant said, in the past they used this kind of justification, the “just war” or “we are fighting against a important enemy” or things like that. But nowadays they are explicit in disrespect of international law and the U.N. Charter. So, in the other hand, we have a problem because if we invest in this kind of discourse or analyzing this practice, we don't have any other institution to protect or to establish some ethical boundaries in international law. So, I think we have an impasse here: how to reflect about that?

So, I don't know, I don't have a specific question, but just to if you can comment something about it, if we go in this kind of path, maybe we help to collapse the U.N. system. Okay? So, thank you so much.

George Bisharat PhD.:

Thank you, Rafael. I'll go ahead. As I said, either glorifying or reaffirming international law. I agree that we venture into very dangerous territory if we don't find a way to live peacefully and to resolve disputes peacefully with law being one of the tools for accomplishing that. You know, in the very early days of the of the U.S. invasion of Iraq in 2003, the Iraqis captured several American servicemen, soldiers. And they were proud of their accomplishment. And they paraded these young men before television and

broadcast, you know, to the world. Now, Donald Rumsfeld was our secretary of defense at the time. And He, you know, went crazy screaming about how the display of prisoners of war was a violation of the Geneva Accords, that are not the Geneva Accords, but rather the Geneva Convention of 1949. And he was right. He was he was correct. And to their credit, the Iraqis stopped this practice of displaying U.S. soldiers that they had captured on television. Now, this was in the context of a war that was itself the attack, U.S. attack on Iraq, was totally illegal. But it underscored the ways in which international law protects even the powerful. And it was a very sort of poignant reminder of how quickly the tables can turn and cause one to seek the protection of international law. What is required for the consistent and universal application of internal national law is, I think, the ability to put oneself in the place of the other and to imagine what it would be like to be subject to the law that you are proposing to apply.

So, for example, you know, I suspect that President Obama, who you know, is about as ethical a politician as you could imagine, you know, winning our presidency, I don't think he ever really thought about the possibility that he might be subject to a drone strike by another country. Or that our soldiers would be subject to a drone strike from another country. And that's what you kind of have to do. You have to think, okay, well, you know, if I'm going to apply this to somebody, how would I like it if it's going to be applied to me? And if you don't find it acceptable being applied to you, then you probably shouldn't apply it against other people. Now that to do that requires humility. And that's something we don't have much of here in the United States. We think of ourselves as the exceptional nation, as the essential nation, as the good guys in this great global struggle between democracy and autocracy. And that's that I think is a great shortcoming in our vision. But I do think that I don't know, as I said, what is going to become of these cases in the International Court of Justice, what their ramifications will be.

I mean, if there is a finding that Israel has committed genocide, and I think that's a real strong possibility, that is, that the court will find that Israel has committed genocide against the Palestinians in the Gaza Strip. But there's one could challenge that, that prediction but I think it's fair. What will become of that judgment I think, the further we go and as the dangers of climate change and the social disruption that climate change is going to bring, the refugee populations that will be fleeing areas that are either submerged,

you know, island nations that will be submerged or places where you can no longer grow crops or survive the heat as all of those things drive, you know, refugees into places seeking safety, there's going to be a great deal of unrest. And we absolutely are in urgent need of tools to cope with these challenges. So, again, without being a romanticist about international law, it seems to me that at least it is one of the resources that we need to build up. I'll just say one other thing, and this kind of also refers back to questions that Paula and Roberto raised that I think I didn't fully answer. One of the counter phenomena that we are seeing is the rise of naked racism and ethnonationalism in many countries, you know, ranging from India to Hungary, to Israel, the United States and elsewhere, where, you know, populations are feeling threatened, feeling jeopardized and are resorting to racist ideologies to kind of mobilize force to protect their perceived interests.

And the I think part of what we're seeing, it's represented in our country, of course, by Donald Trump and many of his followers, I think we are seeing a return for some people to a kind of might makes right, you know, brute force there's nothing wrong with it when it's exercised in a way that is in defense of the nation and so it's a very potent political force in today's world, I think, in many parts of the world. And so, it's like the positive trends are necessarily dominant. There are a lot of challenging forces in the political world will have to contend with that will see things completely differently. And that see the current direction of matters as perfectly okay or even desirable. So those are going to be our challenges going ahead.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

Thank you, George. Well, any more questions? Okay, well, then we are going to finish with this round table. It's not a round table now anymore. It was a conference, right? I'm a little too tired. You know, two days on the road, it is a little bit difficult. Anyway, I would like to thank you very much, George, again, for your generosity and availability of being here with us once more. Hope to see you next year in person as well as your colleagues and eventually your friends. And we will be going to fight for funds for financing this trip. I was talking with my colleagues and we were very fond of the

presentations, and we think that we can have more, we can develop this kind of relationship, academic relationship in a very fruitful way for everybody and thank you very much for that again.

George Bisharat PhD.:

Wonderful! Absolutely. Absolutely. Thank all of you, for Roberto, and Paula, and Rafael. I really appreciate it.

Professor Dr. Roberto Kant de Lima:

We'll talk a little more later. We'll talk about how to publish these things. I don't know if you wrote your presentation, but if you've not, we will you take it from the records and send it to you for revision.

George Bisharat PhD.:

And so, my friends, it's over.

Thank you. Bye-bye.